UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

POLIANA PRISCILA DA SILVA

NOS BASTIDORES DA ARREMATAÇÃO:

A atuação dos homens de negócio nas arrematações dos principais contratos régios da capitania de Pernambuco (1727-1780)

RECIFE
2020

POLIANA PRISCILA DA SILVA

NOS BASTIDORES DA ARREMATAÇÃO:

A atuação dos homens de negócio nas arrematações dos principais contratos régios da capitania de Pernambuco (1727-1780)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do grau de doutor em História. Área de concentração: História do Norte e Nordeste do Brasil.

Orientador: Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza
Coorientadora: Prof.ª Dra. Angélica de Vasconcelos Silva

RECIFE
2020

Catalogação na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

586n Silva, Poliana Priscila da.
Nos bastidores da arrematação : a atuação dos homens de negócio nas arrematações dos principais contratos régios da capitania de Pernambuco (1727-1780) / Poliana Priscila da Silva. – 2020.
515 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza.
Coorientadora: Profª. Drª. Angélica de Vasconcelos Silva.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2020.
Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Pernambuco - História. 2. Direitos reais. 3. Contratos. 4. Monopólios. I. Souza, George Felix Cabral de (Orientador). II. Silva, Angélica de Vasconcelos (Coorientadora). III. Título.

981.34 CDD (22. ed.) UFPE (BCFCH2021-211)

POLIANA PRISCILA DA SILVA

"NOS BASTIDORES DA ARREMATAÇÃO: A ATUAÇÃO DOS HOMENS DE NEGÓCIO NAS ARREMATAÇÕES DOS PRINCIPAIS CONTRATOS RÉGIOS DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1727 – 1780)"

Tese apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Doutor** em **História**.

Aprovada em: **13/03/2020**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza
Orientador (Universidade Federal de Pernambuco)

Prof.ª Dr.ª Virgínia Maria Almoêdo de Assis
Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco)

Participação por videoconferência
Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes
Membro Titular Externo (Universidade Federal da Paraíba)

Prof. Dr. Flávio José Gomes Cabral
Membro Titular Externo (Universidade Católica de Pernambuco)

Prof. Dr. Kleber Clementino da Silva
Membro Titular Externo (Universidade Federal Rural de Pernambuco)

ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO.

A Maria de Fátima, minha mãe, o amor da minha vida, o anjo protetor e aguerrido que nunca desistiu de mim; e a José Caetano (*In memorian*), meu pai de coração, a quem eu devo a possibilidade de ter uma vida acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Deixo registrado nessas linhas meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para que esta tese fosse concluída. Ao nomear as diversas pessoas que me ajudaram, durante esse longo percurso de doutoramento, sei que corro o risco de não saber expressar em palavras todo apoio e carinho recebidos, mas não poderia me furtar de citar alguns nomes que foram essenciais para a finalização deste trabalho e pelo qual, sou eternamente grata.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de estudo que viabilizou o desenvolvimento desta pesquisa. Aos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, pelo investimento no Ensino Superior durante os seus governos. Foram graças a seus esforços de ofertarem um ensino público, gratuito e de qualidade, que muitos brasileiros humildes tiveram acesso à Universidade.

Ao meu orientador, Prof. Dr. George Felix de Souza, que me acompanhou nos caminhos da História Colonial desde a graduação. Seus trabalhos serviram de norte para que eu pudesse seguir ladrilhando os degraus da pesquisa histórica, incentivando e acreditando na minha capacidade como pesquisadora. À minha coorientadora, a Prof.ª Dra. Angélica Vasconcelos, por sempre estar de prontidão em me ajudar, principalmente, nos pontos em que este trabalho sai da esfera social e envereda no campo econômico.

Aos membros da banca, pelas sugestões e apontamentos que contribuíram para a melhoria da tese durante a qualificação e defesa. Aos professores do Programa de Pós-graduação em História da UFPE, que através das disciplinas cursadas, colaboraram para meu amadurecimento como pesquisadora, e em especial, a querida Prof.ª Dra. Virgínia Maria Almoêdo de Assis, pelo apoio e carinho ofertados durante a vida acadêmica e em momentos de aflição nos últimos dois anos da pesquisa.

Aos amigos do grupo "Aspirantes a doutores", Estevam Machado e Afrânio Jácome, agradeço pelos momentos de alegria e companheirismo pelos quais passamos juntos. Sem a amizade de vocês o doutorado não teria a mínima graça. Á Luiz Domingos e Bruno Kawai, meus amigos-irmãos, o agradecimento é especial. Sou extremamente grata por terem entrado na minha vida, me faltam palavras para descrever o amor, carinho, amizade e força que nos uni. Sem vocês ao meu lado para rir das alegrias e chorar das tristezas, tanto na vida pessoal quanto acadêmica, eu não teria conseguindo suportar os percalços pelo qual atravessei. Amo vocês!

As amigas Karolina Kneip e Marina Padilha, que conheci ainda na graduação, sou grata pela amizade e apoio incondicional para seguir na vida acadêmica. A distância que hoje nos separa pelos compromissos da vida adulta, nunca vai apagar o amor que nos uni. Aos amigos Daniele Lima, Katarina Mariz, Renata França e Jessika Daiane, do bairro em que moro (Curado IV), pois não posso deixar de citar de onde venho, pelo orgulho de ser uma negra periférica que conseguiu adentrar na academia; agradeço a amizade e força ofertada nos momentos difíceis. Foram nas ocasiões regadas a cerveja em "Seu Josi", que eu sorria e recarregava as forças para continuar a escrita. Aos amigos Geise Gibson, Juliana Rayanne, Edinaldo Júnior, Larissa Jaques, Danilo de Souza e Elen Vasconcelos, agradeço pelo amor e amizade sincera nos mais diversos momentos da minha vida. Às nossas noites e madrugadas no "Bar Zero Um" sempre foram momentos lindos de amor e acolhimento, vocês nunca vão fazer ideia do quanto me fazem bem e forte. E ainda dizem que os amigos que fazemos no bar não "vão para a vida". Esse ditado só existe porque quem o inventou não conhecia vocês. Aos amigos que conheci no trabalho e levo para minha vida, José Neto e Vanessa Sampaio, muito obrigada por me amarem, lutarem por mim e me protegerem em períodos sombrios. Nossa irmandade é para a vida toda. Amo muito todos vocês!

As secretárias da pós-graduação, Sandra Regina, sempre onipresente e a Maria Carolina, agradeço pela incansável gentileza em solucionar nossos perrengues diários e pela delicadeza e profissionalismo com que sempre atenderam aos discentes da UFPE. Vocês são maravilhosas!

A minha mãe, o amor da minha vida, minha heroína, agradeço pelo seu grande amor ofertado e pelos sacrifícios sofridos. Sem seu amor eu não seria nada e sem a sua força eu, literalmente, não existiria. Ao meu padrasto, meu pai de coração, o homem que mais amei na minha vida, sou grata pela grande educação oferecida. O senhor se foi durante a realização deste trabalho deixando um grande vazio na minha vida e no meu coração. Nos diversos momentos em que pensei em desistir foi a lembrança do seu sorriso no momento em que falei que tinha sido aprovada no vestibular, que me fez forte para continuar e finalizar a tese. A minha irmã Rayza Lima, pelos aperreios e risadas contagiantes. "Irbãm", você é o presente que mainha e painho me deram. Sou extremamente feliz por te ter na minha vida, ao meu lado e me amando. Minha família é a base de tudo, e é por vocês que sigo lutando de pé e de cabeça erguida. Amo vocês!

A todos meu muito obrigado!

RESUMO

O sistema de contratos das rendas e direitos reais era uma prática vigente nas monarquias de Antigo Regime. Estabelecidos, por meio de contratos temporários, o Estado arrendava aos particulares a prerrogativa exclusiva de cobrar tributos ou direitos de um produto numa determinada região. Se por um lado, a segurança do recebimento certo dos rendimentos entusiasmou a monarquia portuguesa a aderir os arrendamentos, por outro, a adoção deste método de cobrança fiscal poderia representar grandes perdas a Fazenda Real. Neste sentido, partindo da análise da atuação dos homens de negócio nas principais rendas e tributos de Pernambuco, pretendemos demonstrar como as arrematações de contratos régios se constituíam num poderoso instrumento de acumulação mercantil e influência política, durante o século XVIII. Atentando, especificamente, para as estratégias utilizadas nos bastidores das arrematações.

Palavras-chave: contratadores; ilicitudes; Pernambuco.

ABSTRACT

The system of rent and royalties contracts was a current practice in the Old Regime monarchies. Established through temporary contracts, the State leased individuals the exclusive prerogative to collect taxes or duties of a product in a given region. If, on the one hand, the security of the right receipt of income excited the Portuguese monarchy to join the leases, on the other, the adoption of this method of tax collection could represent great losses to Real Estate. In this sense, starting from the analysis of the performance of the merchants-finishers in the main rents and taxes of Pernambuco, we intend to demonstrate how the bids of royal contracts were a powerful instrument of mercantile accumulation and political influence during the eighteenth century. Payoing attention, specifically, to the strategies used behind the scenes of de bids.

Keywords: contractors; illicitness; Pernambuco.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Valores anuais das arrematações dos dízimos reais.....127
Gráfico 2 – Total do recolhimento da dízima da Alfândega da Paraíba.....133
Gráfico 3 – Rendimento da dízima da Alfândega de Pernambuco.....150
Gráfico 4 – Valores anuais do subsídio da carne.....176
Gráfico 5 – Valores anuais do subsídio do açúcar.....194
Gráfico 6 – Valores anuais do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino.....208
Gráfico 7 – Valores anuais dos direitos dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas.....230
Gráfico 8 – Valores anuais dos contratos de entrada de escravos na alfândega.....241
Gráfico 9 – Conexões familiares de João de Oliveira Gouvim.....285
Gráfico 10 – Conexões familiares de João Afonso Regueira.....286
Gráfico 11 – Conexões familiares dos Pinheiro Salgado.....295
Gráfico 12 – Conexões familiares dos Costa Monteiro.....300

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Contratos da Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco.....47
Quadro 2 – Contratos afiançados pelos contratadores de Pernambuco no Conselho Ultramarino pertencentes da capitania.....245
Quadro 3 – Arrematações em que há uma grande recorrência de arrematadores e fiadores se intercalando nos contratos de Pernambuco.....251
Quadro 4 – Cessão de contratos régios a favor de Estevão Martins Torres nos cartórios de Lisboa (1739-1749).....255
Quadro 5 – Dívidas ativas com a Fazenda Real do "Herdeiros de Estevão Martins Torres" até 1758.....257
Quadro 6 – Contratadores proprietário de embarcações em Pernambuco.....306
Quadro 7 – Contratadores acionistas das companhias pombalinas.....311
Quadro 8 – Contratadores proprietários de engenhos.....318
Quadro 9 – Contratadores proprietários de sesmarias e fazendas.....319

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Contratos da Bahia: primeiras arrematações no Conselho Ultramarino.....60
Tabela 2 – Contratos do Rio de Janeiro: primeiras arrematações no Conselho Ultramarino.....61
Tabela 3 – Contratos de Pernambuco: primeiras arrematações no Conselho Ultramarino.....61
Tabela 4 – Propinas pagas pelo contratador dos dízimos a cada arrematação.....100
Tabela 5 – Despesas da folha eclesiástica da capitania de Pernambuco (1710).....102
Tabela 6 – Arrematações dos dízimos reais (1706-1783).....108
Tabela 7 – Relação dos frutos e gados produzidos pelo contrato dos dízimos reis de Pernambuco por ano.....118
Tabela 8 – Valores anuais de arrematação dos dízimos reais.....126
Tabela 9 – Arrematações da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba (1724-1758).....130
Tabela 10 – Recolhimento da dízima das capitanias de Pernambuco e Paraíba (1725-1754)...132
Tabela 11 – Arrematações da dízima da alfândega em frotas.....138
Tabela 12 – Arrematações da dízima da alfândega em navios soltos.....138
Tabela 13 – Rendimento da dízima da Alfândega de Pernambuco (1742-1777).....149
Tabela 14 – Arrematações do subsídio da carne (1725-1788).....155
Tabela 15 – Valores anuais de arrematação do subsídio da carne.....175
Tabela 16 – Arrematações do subsídio do açúcar (1725-1785).....182
Tabela 17 – Valores anuais de arrematação do subsídio do açúcar.....193
Tabela 18 – Arrematações do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino (1732-1787).....201
Tabela 19 – Valores anuais de arrematação do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino....207
Tabela 20 – Embarcações empreendidas no tráfico de escravos em Pernambuco (1754-1756).....220
Tabela 21 – Direito dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas (1725-1742).....223
Tabela 22 – Direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e mais portos da Costa Sul (1745-1759) 229
Tabela 23 – Direitos dos três mil e quinhentos réis por entrada de escravo na Alfândega de Pernambuco e Paraíba (1750-1775).....235
Tabela 24 – Direitos dos dez tostões entrada de escravo na Alfândega de Pernambuco e Paraíba para a fortaleza da Ajudá (1750-1775).....236

Tabela 25 – Dívidas ativas provenientes dos contratos da capitania de Pernambuco até 1756.....259
Tabela 26 – Arrematantes dos principais contratos da capitania de Pernambuco.....262
Tabela 27 – Origem dos principais contratadores de Pernambuco.....265
Tabela 28 – Províncias de origem dos contratadores reinóis dos principais contratos da capitania.....265
Tabela 29 – Ocupação dos pais e antepassados dos contratadores.....267
Tabela 30 – Local de residência dos contratadores dos principais contratos de Pernambuco...269
Tabela 31 – Estado civil dos contratadores.....280

ABREVIATURAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
AOTCR	Arquivo da Ordem Terceira do Carmo do Recife
AMSAR	Arquivo da Igreja Matriz de Santo Antônio do Recife
CGGPM	Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão
CGPP	Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba
CGAVAD	Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
IAHGP	Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano
LMO – ACML	Livro do Manifesto do 1% do Ouro – Arquivo da Casa da Moeda de Lisboa
LOTC – Irmãs	Livro de Assentamento de Irmãs da Ordem Terceira do Carmo do Recife
LOTC – Irmãos	Livro de Assentamento de Irmãos da Ordem Terceira do Carmo do Recife

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO....16

2 O MUNDO DOS CONTRATOS....28

2. 1 Contratos e Contratadores....28

2. 2 Contratos dos monopólios e direitos reais....36

2. 3 Passagem dos contratos das câmaras para a administração da Fazenda Real....45

2. 4 Criação dos contratos da capitania de Pernambuco....71

2. 5 Características gerais dos contratos....95

3 NOS BASTIDORES DA ARREMATAÇÃO: OS PRINCIPAIS CONTRATOS RÉGIOS DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO, DURANTE O SÉCULO....106

3. 1 Dízimos reais....106

3. 2 Dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba....128

3. 3 Subsídio da carne....151

4 "PARA ALÉM DO VALOR DE ARREMATAÇÃO": OUTROS CONTRATOS DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO....178

4. 1 Subsídio do açúcar....178

4. 2 Subsídios dos vinhos e aguardentes do reino....195

4. 3 Contratos de escravos: o comércio com a Costa da Mina....209

4. 3. 1 Direito de saída dos escravos de Pernambuco....221

4. 3. 2 Contratos de entrada dos escravos de Pernambuco....231

4. 4 Nos bastidores da arrematação: sociedades, fiadores, testas de ferro e dívidas....242

5 "SÓCIOS TEMPORÁRIOS DA COROA": OS CONTRATADORES DE PERNAMBUCO....261

5. 1 Origens e estratégias de migração....264

5. 2 Negócios de família....276

5. 3 Negócios e estratégias de atuação....302

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS....322

REFERÊNCIAS....326

APÊNDICE A – RESUMOS BIOGRÁFICOS....349

APÊNDICE B – PESOS, MEDIDAS E MOEDAS....461

ANEXO A – CONTRATO DOS DÍZIMOS REAIS DE PERNAMBUCO, ARREMATADO POR GARCIA DA PONTE COELHO EM 1731.....462
ANEXO B – CONTRATO DA DÍZIMA DA ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, ARREMATADO POR JERÔNIMO LOBO GUIMARÃES EM 1723.....468
ANEXO C – CONTRATO DA DÍZIMA DA ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO E PARAÍBA EM NAVIOS SOLTOS, ARREMATADO POR FRANCISCO LEITE DE MORAIS EM 1740.....482
ANEXO D – CONTRATO DO SUBSÍDIO DA CARNE DE PERNAMBUCO....484
ANEXO E – CONTRATO DO SUBSÍDIO DO AÇÚCAR DE PERNAMBUCO, ARREMATADO POR DOMINGOS GOMES DA COSTA EM 1760.....492
ANEXO F – CONTRATO DO SUBSÍDIO DOS VINHOS E AGUARDENTES DE PERNAMBUCO, ARREMATADO POR TEODÓSIO ÁLVARES LIMA EM 1731.....495
ANEXO G – CONTRATO DOS DIREITOS DOS ESCRAVOS QUE SAEM DE PERNAMBUCO E PARAÍBA PARA AS MINAS, ARREMATADO POR JERÔNIMO LOBO GUIMARÃES EM 1724.....499
ANEXO H – CONTRATO DOS DIREITOS DOS ESCRAVOS QUE SAEM DE PERNAMBUCO, BAHIA E RIO DE JANEIRO PARA AS MINAS, ARREMATADO POR JOÃO FRANCISCOS EM 1748.....504
ANEXO I – DIREITOS DOS TRÊS MIL E QUINHENTOS RÉIS POR ESCRAVO NA ENTRADA DA ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, ARREMATADO POR JOSÉ DE FREITAS SACOTO EM 1749.....510
ANEXO J – DIREITOS DOS DEZ TOSTÕES POR ESCRAVO NA ENTRADA DA ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO E PARAÍBA PARA A FORTALEZA DA AJUDÁ, ARREMATADO POR JOSÉ DE FREITAS SACOTO EM 1749.....513

1 INTRODUÇÃO

Esta tese tem como objetivo de pesquisa, analisar a atuação dos homens de negócio[1] radicados na praça mercantil do Recife, nos bastidores das arrematações dos contratos régios da capitania de Pernambuco durante o século XVIII. Atentando, especificamente, para as estratégias utilizadas pelo grupo para obter ganhos econômicos e políticos com a atividade da arrematação.

Para tanto, o trabalho está centralizado em dois vieses: a análise dos principais contratos da capitania no período que vai de 1727 a 1780 e a realização do perfil dos negociantes-arrematadores radicados na praça mercantil do Recife e residentes na capitania. Logicamente, em alguns momentos, iremos destacar a participação dos homens de negócio que se lançaram nas rendas da capitania, mas que não residiam em Pernambuco. No entanto, apesar de não ser o foco do estudo, entendemos que mencionar estas personagens contribui, tanto para compreender a importância da capitania no contexto do império ultramarino, quanto para alargar o entendimento de que a inserção no mundo dos contratos era mais um braço do trato mercantil deste e do outro lado do Atlântico.

No olhar atento para identificação dos negociantes-arrematadores da capitania, nos deteremos à atuação dos nossos sujeitos nos contratos mais importantes quanto ao valor de arrematação, e nos que tiveram arrematações mais duradouras postas em hasta pública na Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco e Conselho Ultramarino: dízimos reais, dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, subsídio da carne, subsídio do açúcar, subsídios dos vinhos e aguardentes do reino, e direitos de entrada e saída de escravos. Seguiremos esta linha, devido à impossibilidade de uma análise mais apurada de muitos contratos, como os derivados de antigos direitos de donataria, por terem arrematações esporádicas. Além disso, temos de lembrar que seria extremamente dificultoso o acompanhamento de todos os contratadores que

---

[1] Neste trabalho, entendemos o termo homem de negócio como o sujeito que desempenhava as atividades de grosso trato, primando pela diversificação de seus negócios e diferenciando-se dos agentes alocados na base da cadeia mercantil que apostava na especialização no comércio. Deste modo, os homens de negócio aqui citados são os grandes comerciantes que permaneceram no topo da hierarquia mercantil, investindo seus cabedais no comércio de grosso, tráfico negreiro, atuando como financistas, apostando na compra de propriedades rurais e urbanas, embarcações, ações de companhias de comércio, e atuando nas arrematações de contratos.

arrematataram os contratos de Pernambuco, já que a capitania era a que mais possuía contratos durante o século XVIII, além de sua provedoria ter a prerrogativa de administrar os contratos das capitanias anexas como a de Itamaracá. Deixamos claro, também, que não iremos nos deter aos estancos como o do Sal e do Pau-Brasil, cujos contratadores tinham representações na capitania, e sim nos contratos classificados como próprios, a exemplo dos dízimos reais por ser patrimônio do rei e os tributos, como a dízima da alfândega e subsídios de produtos. Contratos estes, que foram amplamente arrematados pelos homens de negócio radicados na capitania.

Enfocamos a capitania de Pernambuco em dois momentos cruciais de mudança no que tange a administração dos contratos no Ultramar. O ano de 1727, marca a passagem de cinco[2] contratos reais da capitania da administração da Câmara de Olinda para a alçada da Provedoria da Fazenda Real. O ano de 1780, sinaliza os dez primeiros anos de funcionamento da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, órgão que viria substituir a provedoria centralizando as rendas da capitania e de suas anexas, com o intuito de erradicar os desvios e ilicitudes que ocorreram em Pernambuco na antiga instituição fazendária. Momento histórico que expressa à rigidez com que a monarquia procurou gerir sua fiscalidade, redirecionando para a autoridade régia o poder de centralização da arrecadação que, até então, era gozado pelo poder local das câmaras municipais. A escolha deste recorte temporal, se deu não apenas pelas mudanças administrativas e fiscalistas pontuadas, mas também, pela possibilidade de acompanhar a evolução de interesse do grupo mercantil analisado em determinada renda e estratégias de inserção social e política no cenário local. Já o recorte geográfico adotado que, abrange além da capitania de Pernambuco os espaços das capitanias anexas de Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará, se deu após constatamos que nossas personagens arrematataram contratos no âmbito da capitania geral para fortalecer seu poder na colônia.

---

[2] Os seguintes contratos: subsídio da carne, do açúcar, do tabaco, vinho e aguardentes, e bebidas das garapas. Dezenove anos depois, já eram quinze os contratos administrados pela provedoria da Fazenda Real de Pernambuco: dízimos reais; aguardentes da terra; direitos de três mil e quinhentos réis pagos por cada escravo que vem da Costa da Mina; direitos dos dez tostões pagos por cada escravo que vem da Costa da Mina na feitoria da Ajudá; direitos dos escravos que saem para as minas; vintena do peixe e passagens dos rios; pensões das caixas de açúcar, pensões dos engenhos; dízima da alfândega. 1746, maio, 10, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre as rendas não declaradas das pensões de caixas de açúcar e de se pôr este contrato em lanços para ser arrematado por três anos; e ordem para remeter uma relação da natureza dos contratos administrados pela dita Provedoria. AHU_ACL_CU_015, Cx. 63, D. 5407.

Ao percorrer pelos meandros da história da elite ligada aos tratos comerciais que se lançavam nas arrematações dos contratos régios, verificamos que tal atividade constituía um poderoso instrumento de acumulação mercantil e influência política na capitania no decorrer dos setecentos. Mais que identificar os negociantes-arrematadores que se tornaram "sócios temporários da Coroa", procuramos entender a importância desses homens para o comércio e fiscalidade da capitania de Pernambuco, descortinando as manobras nos leilões de arrematação, os conluios realizados para aumentar seus lucros, e em alguns casos, a prática da verticalização de atividades mercantis. Atentamos também para as táticas utilizadas para permanecer no controle de alguma renda, desenvolvendo tendências monopolistas para afastar os grupos rivais que buscavam a mesma primazia no controle de determinado contrato.

Para além do gasto que um negociante tinha ao ingressar na atividade da arrematação de contratos, esta estratégia constituía uma alternativa de inversão capital e um poderoso instrumento de consolidação de influências. Conferindo a essa elite, por um lado, o estabelecimento de relações privilegiadas com os da governança, e por outro, mais um elemento de diferenciação perante os demais componentes do corpo mercantil. Deste modo, pretendemos contribuir com a produção historiográfica que lança um novo olhar sobre o poder de negociação dos agentes coloniais diante dos poderes régios, procurando enriquecer o conhecimento acerca da temática da tributação na América Portuguesa.

Vislumbrando o recorte de tema, tempo e espaço que apresentamos, pretendemos que este trabalho possa contribuir para o entendimento de que enveredar pela senda das arrematações dos contratos régios conferia ao grupo mercantil uma importante ferramenta de consolidação econômica e política. Para além do comércio de grosso, torna-se um negociante-arrematador no Pernambuco do século XVIII foi uma trilha usualmente seguida pelos agentes que ocupavam o topo da hierarquia, uma vez que o ingresso em tal atividade não era aberto a qualquer indivíduo, fornecendo mais um elemento de discriminação no interior do grupo mercantil. Nesta perspectiva, temos em mente que a escolha de investigação dos indivíduos que aqui analisamos não é contraditória a do social, pelo contrário, "ela torna possível uma

abordagem diferente, ao acompanhar o fio de um destino particular, de um grupo de homens, e com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, das relações nas quais ele se inscreve".[3]

Para respondermos as principais questões levantadas ao logo de nossa pesquisa, como quais eram os principais contratos da capitania? Quais eram as vantagens em atuar na atividade da arrematação de contratos régios? Por qual motivo os homens de negócio radicados em outras praças mercantis se interessaram pelos contratos de Pernambuco? Quem eram os homens de negócio radicados na praça mercantil do Recife que se tornaram contratadores? Por que a arrematação de determinado contrato se transformava num palco de disputa? Quais eram as estratégias utilizadas para maximização de lucro e suas ligações familiares? Lançaremos mão dos aportes teóricos cujos caminhos nortearam uma nova leva de estudos acerca da sociedade de Antigo Regime e suas dinâmicas neste lado do Atlântico. Entre eles estão João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa, Antônio Calos Jucá e Maria Fernanda Bicalho, com trabalhos que procuravam relativizar a ideia de pacto colonial, revelando um novo olhar sobre o fazer "História da época colonial", que fugia das análises marxistas que moldavam o objeto de estudo para que ele coubesse em sua matriz teórica.[4] Estudos que procuravam estabelecer um maior diálogo com a historiografia portuguesa, capitaneada por Charles. R. Boxer, Antônio M. Hespanha, Nuno G. Monteiro e Jorge Pedreira, apontando a existência de redes de interesses e estratégias de negociação das elites ultramarinas com a Coroa que movimentaram o Império português[5], forjando fortunas imperiais e a própria governabilidade lusitana. Ultrapassando, assim, a visão dicotômica entre a metrópole versus colônia, que enfatizava a posição periférica nas relações econômicas de uma sociedade escravista.[6]

---

[3] REVEL, Jaques. "Microanálise e construção do social". In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, p.21.

[4] FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda B. **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; FRAGOSO, João., GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes:** política e negócios no mundo português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

[5] O conceito de império consagrado por Charles Boxer na década de 1960, em seu "Império Marítimo Português, 1415-1825" e seguida por historiadores que analisam o império português ressaltando sua complexidade formada pelo conjunto de diferentes realidades sociais e de espaços geográficos submetidos ao rei de Portugal, durante a época moderna. Ver: BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

[6] FRAGOSO, João., GOUVÊA, Maria de Fátima., BICALHO, Maria Fernanda B. **Uma leitura do Brasil colonial.** Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Revista Penélope, n. 23. 2000.

Tais pesquisas contribuíram para formulação de um conceito que abrange as relações políticas na América Portuguesa do século XVI ao XVIII, a monarquia pluricontinental, cunhado por Nuno Monteiro[7] e aprimorado com as colaborações de João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. Este termo abarca a autonomia dos poderes locais na busca pela manutenção de suas prerrogativas.[8] Nele, as "autoridades negociadas"[9] de Jack Greene e a "concepção corporativa"[10] de Manuel Hespanha complementam-se. Demonstrando toda a complexidade das relações entre o poder da monarquia com os cenários díspares das possessões ultramarinas, conferindo o caráter polissinodal e corporativo da monarquia portuguesa que abria espaço para concorrência e negociação entre os seus níveis de poderes.

Trazendo a discussão para os tributos e contratos na América colonial, sabemos que a temática não é nova, Caio Prado Júnior foi um dos primeiros a abordar tal questão ainda na década de 1940, apontando o prejuízo gerado aos cofres da monarquia por colocar a gestão das rendas nas mãos de particulares. Ao ressaltar os descaminhos ocorridos na administração dos contratos, chegou a considerar o sistema como "uma das mais maléficas práticas do governo colonial".[11] Seguindo a mesma linha interpretativa sobre o viés predatório do sistema fiscalista português, Raymundo Faoro, na década seguinte, chama atenção para a parceria entre "o Estado e o particular, na exploração dos tributos e dos monopólios" onde a Coroa alimentava uma

---

[7] Este termo foi citado pela primeira vez pelo autor no artigo: "A tragédia dos Távora: Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII". In: GOUVÊA, Maria de Fátima., FRAGOSO, João (Orgs.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

[8] FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. **Monarquia pluricontinental e repúblicas:** algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. In: Revista Tempo, n. 27, p. 55. Disponível em: http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v14n27a04.pdf. Acessado em 23 de setembro de 2013, às 01:01.

[9] Cuja ideia central versa na construção da autoridade no Império pela negociação com os poderes locais, e não apenas pela coerção da autoridade central diante dos poderes periféricos. GREENE, J. **Negociated authorities.** Essays in Colonial Political and Constitucional History. Charlottesville and London: The University Press of Virginia, 1994.

[10]Concebendo o poder do monarca no vasto império português como limitado pela própria concepção corporativa da sociedade que abria espaço para que instituições sociais como câmaras municipais limitassem o poder régio. HESPANHA, Antonio M., XAVIER, Ângela Barreto. **A representação da sociedade e do poder**. In: MATTOSO, José. (Dir.). História de Portugal. V. 4. Lisboa: Estampa, 1994.

[11] JUNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981, p. 321.

camada de exploradores "impiedosa e insaciável" para lançar suas "garras" nas riquezas da colônia.[12]

Entretanto, apesar do esforço demonstrado por esses historiadores, o estudo monográfico de Myriam Ellis sobre o contrato do sal no Estado do Brasil, inaugura as pesquisas específicas sobre a temática dos tributos[13], além de propor em outros trabalhos algumas hipóteses de investigação que impulsionaram as análises seguintes sobre os contratos e contratadores. Ellis considerava que foi "a sombra do monopólio" que os grandes negociantes levavam a cabo a acumulação mercantil que, intensificado pela política pombalina de incentivo a elite mercante no século XVIII, fornecia um patamar de destaque e prestígio para seus participantes.[14]

Acompanhando seus passos, em 1970, foi à vez de Maria de Lourdes Lyra tratar do tema a partir dos dízimos reais da capitania de São Paulo. Em sua dissertação, Lyra procurou investir mais propriamente na análise da origem do dízimo ao invés de contemplar a história da arrecadação e contratação do tributo, focando na ideia de exploração da colônia pela metrópole assim como seus sucessores.[15] Ainda influenciado pelas autoras, destacamos a tese de Luciano Figueiredo que se debruçou sobre a articulação dos contratadores na dinâmica local, associando a atividade da cobrança de tributos como uma hipótese para o cerne das revoltas fiscalistas que eclodiram na colônia. Além de perceber os contratadores como arrendatários temporários que se promoviam politicamente com o sistema.[16]

A partir da década de 1990, muitos foram os estudos que enveredaram por esta senda,

---

[12] FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder.** Formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Editora Globo, 2008, p. 284.

[13] ELLIS, Myriam. **Monopólio do sal no Estado do Brasil, 1631-1800:** contribuição ao estudo do monopólio comercial português no Brasil. Tese de doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1955.

[14] Idem. **A baleia no Brasil colonial.** São Paulo: Melhoramentos/Edusp,1969; _____. **Comerciantes e contratadores do passado colonial**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. São Paulo, 1982. Disponível em: http://www.ieb.usp.br/revista/revista024/rev024myriamellis.pdf. Acessado em 15 de março de 2018, às 06:21.

[15] LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os dízimos reais na capitania de São Paulo**: Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750). Dissertação de Mestrado: Universidade de São Paulo, 1970.

[16] FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa:** Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

influenciados por trabalhos de Jorge Pedreira[17] e Nuno Luís Madureira[18]. Apesar de não tratarem especificamente sobre os contratos, ambos avançaram para que a figura do contratador fosse tratada como protagonista ao destacar seu papel de agente à serviço da Coroa. Ao mesmo tempo que consideravam que tal atividade os fazia ocupar o topo da hierarquia, diferenciando-os dos demais membros do corpo mercantil. Neste aspecto, os trabalhos mais recentes procuram demonstrar a primazia dos homens de negócio na condução da atividade da arrematação ao perceber que, a delegação da prerrogativa fiscalista da Coroa para os particulares era um método lucrativo para os dois lados[19]; como também que as articulações existentes na dinâmica do poder alimentavam os descaminhos e conluios que prejudicava a administração fazendária na América portuguesa[20].

A pluralidade do caráter de investimentos adotada pela elite mercantil do século XVIII, caracterizado por Pedreira e Madureira, é vislumbrada também no Brasil nos trabalhos de George Cabral[21], João Fragoso[22] e Jucá de Sampaio[23], onde os contratos surgem como mais uma estratégia de acumulação mercantil, econômica, e um fator de discriminação no interior da hierarquia mercantil, além de facilitar obtenção de bens simbólicos fornecendo mais um indicativo de sucesso e prestígio social.

Nesta perspectiva, o tema dos contratadores e contratos ainda é pouco explorado na historiografia, sendo abordada apenas como consequência de uma pesquisa maior sobre os

---

[17] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese de Doutorado: Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.

[18] MADUREIRA, Nuno Luís. **Mercado e Privilégios:** a indústria portuguesa entre 1750-1834. Lisboa: Estampa, 1997.

[19] OSÓRIO, Helen. **As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais:** o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, J., BICALHO, M. F., GOUVÊA, M. de F. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos:** a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Mais sobre a delegação de poderes e das tarefas estatais ver também: MADEIRA, Mauro de Albuquerque. **Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial**. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.

[20] SANCHES, Marcos Guimarães. **Contratos e Conluios**: a administração fazendária no Rio de Janeiro. In: Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, v. 21, Curitiba, 2001.

[21] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras**: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1645 – c. 1759). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

[22] FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura:** acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). 2ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

[23] SAMPAIO, Antônio Calos Jucá de. **Na encruzilhada do império**: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

homens de negócio. A atenção sobre a atuação dos grandes negociantes nas diferentes praças do Império português nunca perderá seu protagonismo, no entanto, dar ênfase a sua atuação no universo das arrematações dos contratos, parece-nos uma forma de inovar a abordagem sobre o grupo mercante radicado na América. Dado ao grande volume de produção acadêmica recente que foca nas capitanias do Sul[24], mais notadamente a de Minas Gerais[25], e para a sede do Estado do Brasil, a Bahia[26], faz-se necessário que a lacuna existente aos trabalhos que tocam as capitanias do Norte, e especificamente Pernambuco, seja aparada. Já que as únicas teses que contemplam a dinâmica entre os contratos e os contratadores na capitania, toca a atividade da arrematação apenas como mais um ramo de diversificação em que o grupo mercantil local procurava empregar seus cabedais, no universo que abrangia uma série de outras transações. [27]

Na capitania, o único trabalho que versa sobre a fiscalidade relega a importância dos

---

[24] ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. **A arrematação dos direitos régios de São Paulo**. Relatório do projeto de pós-doutorado na Universidade de Lisboa, 2009; _____. "Contratos régios e contratadores da capitania de São Paulo, 1765-1808". Seminários de Hermes & Clio, FEA, USP, 2009. Disponível em: http://www.usp.br/feaecon/media/fck/File/Maria_28.09.09.pdf ; DIAS, Camila Baptista. **A pesca da baleia no Brasil colonial:** contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVII. Dissertação de mestrado: Universidade Federal Fluminense, 2010; PESAVENTO, Fábio., GUIMARÃES, Carlos Gabriel. **Contratos e contratadores do Atlântico Sul na segunda metade dos setecentos**. In: Revista história, histórias. Brasília, v. 1, n. 1, 2013.

[25] ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e tributos nas Minas setecentistas:** O estudo de um caso - João de Souza Lisboa (1745-1765). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense, 2005; LAMAS, Fernando Gaudareto. **Os contratadores e o Império colonial português:** um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense, 2005; ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. **Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas**: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Minas Gerais, 2006; OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. **Por homens e caminhos:** O contrato das entradas e o comércio nas Minas – 1762-1789. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009; FARIA, Simone Cristina de. **Os "homens do ouro":** perfil, atuação e redes dos colaboradores dos Quintos Reais em Mariana setecentista. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010; AIDAR, Bruno. **Disputas mercantis e contratadores de impostos na capitania de São Paulo, 1765-1790**. In: Anais do XXX Encontro da APHES – Lisboa, ISEG, 19-20 nov. 2010; CARRARA, Angelo Alves. **A administração dos contratos da capitania de Minas:** o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807. In: América Latina en la História Económica. Revista de Investigación, n. 35, junio, 2011; PEREIRA, Alexandra Maria. **Das minas à corte, de caixeiro a contratador:** Jorge Pinto de Azeredo. Atividade mercantil e negócios na primeira metade do século XVIII. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

[26] VALIM, Patrícia. **Reformas estimulam ou evitam revoluções? Os dízimos da capitania da Bahia e a Conjuração Baiana de 1798**. In: Revista de História: n.176, a04417, São Paulo, 2017; SALLES, Hyllo Nader de Araújo. **A dízima da Alfândega de Salvador e o Império Ultramarino Português na primeira metade do século XVIII.** In: Revista Angelus Novus, USP, ano V, n. 7, 2014.

[27] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras**; ARAÚJO, Clara Farias de. **O trato dos homens de negócio de Pernambuco:** metamorfoses nas hierarquias (1730-1780). Tese de doutorado: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

contratadores, tratando-os apenas como coadjuvantes do reformismo português. A dissertação apresentada por Daniele Ferreira da Silva em 2011, se propôs a analisar a fiscalidade na capitania de 1770 a 1793, a partir da "crise do antigo sistema colonial" formulava por Fernando Novais[28]. Mesmo que entenda os contratadores como figuras que priorizavam seus interesses privados em detrimento das finanças da Fazenda Real, não busca identificar nem analisar os arrematadores de contratos em Pernambuco, menciona apenas algumas táticas utilizadas nas arrematações de forma geral, através da trajetória de vida de Estevão Martins Torres, arrematante de diversos contratos em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro.[29]

Em nossa tentativa de responder as questões centrais da pesquisa, foi necessário a utilização de uma metodologia que comportasse a atuação do grupo pesquisado. Neste sentido, o método Prosopográfico[30] de pesquisa parece-nos o ideal para nortear nosso olhar sobre os negociantes-arrematadores. A prosopografia, assim como outros métodos, "não tem todas as respostas, mas ela é idealmente adequada para revelar as redes de vínculos socio-psicológicos que mantêm um grupo unido"[31]. O método que permite a "reconstrução das vicissitudes biográficas" demonstra que as relações sociais podiam ser entendidas como estratégias dos indivíduos em busca de ganhos materiais, realidade também vislumbrada nos percursos de vida dos homens de negócio que arrematavam contratos em Pernambuco, onde cada sociabilidade ocultava uma tática de acumulação financeira ou política. A redução da escala de observação

---

[28] NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1979.

[29] SILVA, Daniele Ferreira da. **Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793)**. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

[30] Proposografia, ou o método das biografias coletivas, é aqui aplicado, a partir da definição que se tornou clássica de Lawrence Stone "a prosopografia é a investigação das características comuns do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas. O método empregado consiste em definir um universo a ser estudado e então ele formular um conjunto de questões padronizadas, sobre nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posições econômicas herdadas, local de residência, educação e fonte de riqueza pessoal (....). O propósito da prosopografia é dar sentido à ação política, ajudar a explicar a mudança ideológica ou cultural, identificar a realidade social, descrever e análisear com precisão a estrutura da sociedade e o grau e a natureza dos movimentos que se dão no seu interior". STONE, Lawrence. "The past and the present". Boston: Routledge & Kegart Paul, 1981. In: HEINZ, M. Flávio. (Org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 9.

[31] STONE, Lawrence. **Prosopografia**. Revista Sociologia Política, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011, p. 128.

enriquece a análise social, já que o individualismo metodológico torna suas variáveis mais complexas dentro de uma experiência coletiva.

Durante a pesquisa, utilizamos duas bases de dados para uma melhor sistematização e organização das informações. A principal, a base "contratadores de Pernambuco", reúne informações pessoais dos indivíduos arrolados, que serão trabalhadas através da prosopografia a partir de um questionário pré-definido (dados de origem, de família, atividades econômicas, grau de instrução, níveis de riqueza, aquisição de elementos simbólicos de ostentação, exercício de cargos e ofícios, etc.). Cada agente mercantil identificado possuiu uma ficha de cadastro, englobando assim, o maior número de informações dos indivíduos que compunham o grupo de interesse. Ressaltamos, que o banco de dados acima citado, já contava com alguns indivíduos arrolados durante a pesquisa do mestrado, o que facilitou os esforços para o pronto atendimento das expectativas de construção da tese. A segunda base, chamada "contratos de Pernambuco", comportou as entradas documentais sobre os contratos da capitania, contando com informações sobre o contratador, fiador, período de vigência e quantia anual pelo qual o contrato foi arrematado.

No campo documental, a pesquisa se baseia primordialmente na documentação ligada aos contratos régios consagrados entre a Coroa portuguesa e os homens de negócio residentes em Pernambuco. A documentação manuscrita de cunho administrativo, econômico e biográfico, está situada principalmente no século XVIII, período no qual houve a passagem de grande parte dos contratos régios da esfera local para a central nas mais importantes capitanias do ultramar, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro.

Na documentação alocada no Arquivo Histórico Ultramarino foram utilizados, tanto os "Códices" quanto a documentação "Avulsa" para Pernambuco e outra capitanias do Norte. No que tange aos manuscritos disponíveis na seção dos códices encontramos boa parte da documentação necessária referente à administração fazendária dos contratos da capitania geral de Pernambuco.[32] No que toca a documentação avulsa, tal *corpus* foi utilizado para identificar

---

[32] Balanços da receita e despesa dos contratos das capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278; DEMONSTRAÇÃO dos contratos reais de Pernambuco, de 1764 a 1777. AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1827; RENDIMENTO e contratos da Fazenda Real de Pernambuco, suas condições e encargos. AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828; Relação das dívidas à Junta da Fazenda Real

os negociantes-arrematadores residentes em Pernambuco, a partir de petições, portarias, avisos, ordens régias, requerimentos, ofícios, representações e cópias dispersas de contratos.

Os processos de habilitação para os hábitos da Ordem de Cristo, familiar do Santo Ofício e Registro Geral de Mercês que estão disponíveis no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, também nos ajudará a realizar os perfis coletivos destes agentes mercantis como também dos funcionários da Coroa responsáveis pela administração e fiscalidade das arrematações. Mais informações sobre estes particulares foram coletadas no Arquivo da Cúria Metropolitana de Olinda e Recife na busca de livros de batismo e casamentos, e no Arquivo da Ordem Terceira do Carmo, na pretensão de analisar os dados existentes nos livros de irmãos a Ordem. Tivemos acesso a esta documentação ainda no decorrer da graduação no projeto *Comércio Colonial na América portuguesa: Agentes, estratégias, rotas e redes mercantis em Pernambuco, 1654-1759,* sob a orientação do Prof.º Dr. º George Felix Cabral de Souza.

Seguimos na busca de mais informações em fontes digitalizadas como os Documentos Históricos da Biblioteca Nacional[33] na tentativa de preencher as arestas existentes na documentação manuscrita. Também utilizamos obras de referência como os Anais Pernambucanos de Pereira da Costa[34] e os Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, que reeditou várias obras raras de suma importância para nós como "A Informação Geral da Capitania de Pernambuco de 1749"[35] e "Nobiliarchia Pernambucana"[36].

Para analisar os contratos e os negociantes-contratadores da capitania, dividimos o presente estudo em quatro capítulos. O primeiro intitulado "O mundo dos contratos", procuramos destacar o papel essencial dos arrendamentos e concessões para a capitalização da

---

de Pernambuco. AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DAS DÍVIDAS À JUNTA DA FAZENDA REAL DE PERNAMBUCO, Cod. 1868; Livros de termos de arrematação de contratos reais. AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455, 299; Relação dos contratos reais do Brasil e Angola. AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1963; Mapa dos Contratos reais AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; Assento e fianças dos contratos reais. AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296, 297, 298, 306 e 307.

[33] Coleção riquíssima de documentos transcritos e que, no entanto, não é devidamente utilizada pelos pesquisadores.

[34] Figura como o maior e melhor levantamento histórico dos fatos ocorridos em Pernambuco, que vai do descobrimento a meados Império.

[35] Anais da Biblioteca Nacional, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908.

[36] Volume I: Anais da Biblioteca Nacional, v. XLVII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1926. Volume II: Anais da Biblioteca Nacional, v. XLVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1926.

Coroa na colônia, a criação dos principais contratos da capitania de Pernambuco e a passagem da administração dos contratos das câmaras municipais para a provedoria da Fazenda Real, cujo processo também modificou as arrematações, que saíram da esfera local para a instância régia no Conselho Ultramarino. Finalizando o capítulo com a análise das características gerais dos contratos dispostas no regimento da Fazenda Real.

No segundo capítulo "Nos bastidores da arrematação: os principais contratos régios da capitania, durante o século XVIII", analisamos os três maiores contratos de Pernambuco. Os dízimos reais, a dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba e o subsídio da carne, mais do que contratos com alto valor de arrematação eram as rendas em que os principais homens de negócios da praça do Recife utilizavam de meios lícitos e ilícitos para os manter sob sua égide. Enfatizamos também a mudança ocorrida nos valores de arrematação e rendimentos destes contratos a partir da fundação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, e como seus diretores instituíram um verdadeiro "monopólio" no controle desses tributos.

No terceiro capítulo "Para além do valor de arrematação: outros contratos da capitania de Pernambuco", trataremos os outros contratos da capitania: subsídio do açúcar, subsídio dos vinhos e aguardentes do reino e direitos dos escravos. Apesar de não alcançar os altos valores dos contratos principais, o descortinar de suas arrematações demonstram a importância destas rendas para a economia de Pernambuco e acumulação mercantil e política dos homens de negócio da praça. Para complementar a análise sobre os contratos contemplados neste trabalho, procuramos identificar as sociedades informais existem por trás das arrematações, mecanismos que embalavam o lucrativo negócio da contratação dos direitos régios.

O quarto e último capítulo "Sócios temporários da Coroa: contratadores de Pernambuco", realizaremos a análise prosopográfica dos negociantes-arrematadores que se lançaram nos principais contratos da capitania. A realização do perfil desses agentes, irá nos permitir a identificação dos homens de negócio como indivíduos ocupantes do topo da hierarquia mercantil. Além de demonstrar a importância das arrematações na trajetória desta elite, revelamos suas relações familiares, redes clientelares e estratégias de maximização de lucros nas diversas atividades comerciais em que empregavam seus cabedais.

2 O MUNDO DOS CONTRATOS

2. 1 Contratos e Contratadores

O sistema de arrendamentos sob a forma de contratos das rendas e direitos reais era uma prática vigente nas monarquias de Antigo Regime, como um método de arrecadação de receitas. Estabelecidos, por meio de contratos temporários, o Estado arrendava aos particulares a prerrogativa exclusiva de cobrar os direitos de algum produto numa determinada região, ou seja, a negociação tratava-se da concessão de monopólios e cobrança de tributos, mediante uma soma entregue ao fisco. Assim, os direitos de cobrança da Coroa que foram usualmente transferidos a quem garantisse o maior retorno aos cofres reais, sedimentou as aspirações da elite mercantil na construção de grandes fortunas sob a tutela do Estado.

O acordo fixado entre o rei e o súdito com um grande poder aquisitivo era regido por regras específicas, onde os direitos e deveres de cada parte interessada eram preestabelecidos. Comumente arrendados aos negociantes de "grosso trato", a delegação da competência fiscal oferecia, aparentemente, vantagens à Coroa, pois a desonerava dos custos de arrecadação em vastos territórios, além de conferir a antecipação do montante previsto no contrato. Deste modo, a monarquia deixava sob a responsabilidade de terceiros, a eficácia das cobranças das rendas e a fiscalização do rendimento.

Se por um lado, a segurança do recebimento prévio dos rendimentos entusiasmou a monarquia portuguesa a aderir os arrendamentos, por outro, a adoção deste método de cobrança fiscal poderia representar também grandes perdas para a Fazenda Real. Em seu estudo sobre as receitas e despesas da Fazenda Real, Ângelo Carrara aponta o lado negativo dessas operações, as grandes perdas para a Coroa diante do valor líquido dos contratos, em contraponto aos ganhos auferidos pelos contratadores. O autor cita como exemplo, o contrato do sal no final do XVII, em que o provedor-mor calculava uma perda de 11$500 cruzados anuais do contrato "que fora arrendado por seis anos a 8$500 cruzados anuais".[37]

---

[37] CARRARA, Ângelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009, p. 32.

Lógico que estes lucros não passavam de estimativas, mas era certo que, em muitas ocasiões, a Coroa subavaliava os contratos, perdendo uma grande quantia do montante que realmente era recolhido pelos contratadores que detinham a exploração do tributo. Mesmo assim, a monarquia preferia pagar o preço de ter seus contratos subavaliados, a ficar à mercê de intempéries que poderiam causar um prejuízo maior, como por exemplo, um período prolongado de seca.

A real taxa de lucratividade obtida em cada arrematação sempre era desconhecida. O lucro efetivo era um segredo guardado a sete chaves pelos arrematantes, estratégia que poderia lhe conferir uma grande margem de lucro, já que o conhecimento da quantia resultante no fim de cada arrematação iria inflacionar o preço do contrato nas arrematações seguintes. Nesse negócio ninguém empregava seus cabedais em vão. O lucro líquido era necessário e vital. Talvez pensando em diminuir a lucratividade obtida pelos particulares residentes neste lado do Atlântico e beneficiar os negociantes radicados na Corte, as arrematações dos contratos começaram a ser transferidas das esferas locais (câmaras municipais e provedorias da Fazenda Real), para o Conselho Ultramarino em Lisboa ainda na primeira metade do século XVIII.

De qualquer forma, a despeito destas perdas, a prática se tornou bastante usual não só no Império português, mas em outros Estados absolutistas europeus, pois era a partir do sistema de arrendamentos de contratos que as "máquinas administrativas dos estados" eram custeadas. Segundo a análise de Fernand Braudel, sobre os arrendamentos celebrados na França durante os setecentos, o arrendamento geral era "o remate de um sistema financeiro construído, pedaço a pedaço, pela monarquia", onde as receitas resultantes mantinham "a base do seu desenvolvimento". As rendas fundiárias se alimentavam dos adiantamentos realizados pelos contratadores ao rei, e com o passar do tempo se consolida em um sistema institucionalizado. Para o autor, a estrutura gerenciada pelo Estado em conjunto com os arrendatários, não fazia frente aos interesses privados, já que "o arrendamento pagava antecipado ao rei o montante previsto no contato". Mas na realidade, representava apenas "uma parte da renda anual dos múltiplos impostos que se encarregava de arrecadar", pois logo que eram arrecadados "uma

parte fantástica da riqueza do país ficava nas mãos dos arrendatários".[38] De certa forma, a própria base do desenvolvimento financeiro do Estado, era entregue a esses "oficiais" das finanças.

Em Portugal, nas palavras de Vitorino Magalhães Godinho, o sistema transformou a Coroa portuguesa em uma "monarquia mercantil monopolizada", onde a concessão de monopólios régios ajudou a "capitalizar o Estado português".[39] Para Lúcio de Azevedo, este tipo de transação era o grande negócio do Estado, onde o rei atuava tal qual "um empresário, enquanto a Corte era uma casa de negócios e os contratadores sócios temporários da Coroa".[40] Assim, Portugal se configurou num Estado mercador, dependendo desde de cedo das rendas oriundas do comércio, exclusivos e monopólios, explorados diretamente ou cedidos a quem pagasse o maior preço.

Desde a época medieval, o rei possuía o direito divino de cobrar de seus súditos o pagamento dos tributos, sejam eles pela terra como pelos homens. A delegação de competência de cobrança mudou durante o reinado de D. Afonso III, no qual estipulou que as cobranças das rendas reais fossem feitas através de contratos, transformando em dinheiro algumas rendas, até então, pagas em gênero. O arranjo entre o rei e particulares de forma não especializada, passava a ser realizada por "indivíduos especializados a quem se arrendava a cobrança mediante uma soma fixada previamente".[41] Até o principal tributo do Estado, a sisa (tributo cobrado sobre tudo que se comprava e vendia) era arrendado a particulares sob a justificativa da "necessidade de contar com receitas fixas (...) a quem antecipadamente avançava com o montante da sua adjucação".[42] Já nesta época, eram frequentes as queixas e acusações de vexação da população para com estes rendeiros.[43] A partir do século XV, D. João I passou a capitalizar o Estado aumentando as rendas que já incluíam a sisa e as alfandegas (tributo cobrado sobre todas as

---

[38] BRAUDEL, Fernand. **Os Jogos das Trocas.** Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII. 2ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 481-482.
[39] GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1978.
[40] AZEVEDO, João Lúcio de. **Elementos para a História Econômica de Portugal (séculos XII a XVII)**. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Econômicas e Financeiras, 1967.
[41] MATTOSO, José. **Identificação de um país:** Composição. Obras Completas, v. 3, Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, p. 64.
[42] MAGALHAES, Joaquim Romero. **As estruturas políticas de unificação**. In: MATTOSO, José. (Dir.). História de Portugal: no alvorecer da modernidade. (1480-1620). v. 3, Lisboa: Estampa, 1993, p. 99.
[43] Ibidem, p.100.

mercadorias advindas do comércio externo), com os monopólios reais do ouro, marfim, escravos oriundos da África e especiarias do Oriente.[44]

O primeiro destes arrendamentos ocorreu em 1469, sendo entregue a Fernão Gomes a exploração da chamada "Costa da Guiné" por 5 anos, dando início aos contratos celebrados entre a Coroa e particulares. Segundo Aurélio de Oliveira, a partir desta concessão Fernão Gomes "construiria no espaço atlântico um verdadeiro potentado marítimo e mercantil de uma extraordinária dimensão geográfica". Na trilha da concessão de Fernão Gomes vieram outras: em 1473, D. Lopo de Almeida arrendou a exploração do coral desde o Cabo Espartel a Tagadarte por dez anos. Em 1475, João Gonçalves Ribeiro em parceria com o mesmo Fernão Gomes, arrendou por nove anos o contrato do bojador à Pedra da Galé. Em seguida, vieram as concessões de exploração das pescarias na costa do Rio do Ouro e Cabo Branco a Simão Correia, e de Angra dos Mouros a Diogo Lopes.[45]

O monopólio do tabaco foi um dos mais lucrativos para a Coroa, principalmente pelo seu valor de troca no tráfico de escravos no comércio transatlântico. Segundo Ronaldo Vainfas, durante a União Ibérica, foi transformado em *asiento*, sendo gerido através de arrendamento. Tal medida conferiu aos mercadores portugueses a "possibilidade de abastecer de escravos a América Espanhola sem haver intermediação".[46] Em 1623 foi criado o primeiro monopólio de venda de tabaco em Goa, que logo se estendeu aos territórios de Salsete e Bardez no Estado da Índia. No final da década de 1630, já representava 10% das receitas cobradas em Goa, e em Baçaim, sua receita superava as rendas nas alfandegas terrestres.[47] Em Portugal, o seu estanco "foi concebido como um exclusivo de transformação e de venda" com abrangência territorial das "ilhas da Madeira e dos Açores", ficando de fora do monopólio o "Brasil, o Estado da Índia

---

[44] Ibidem, p. 94-95.
[45] OLIVEIRA, Aurélio de. **As Concessões mercantis e a construção atlântica portuguesa**. In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, FCSH/UNL, Lisboa, 2005, pp. 4-6.
[46] Idem.
[47] MIRANDA, Susana Münch. **A fiscalidade no estado da Índia**: configuração e dinâmicas (1510-1640). In: Los âmbitos de la fiscalidad: fronteras, território y percepción de tributos em los impérios ibéricos "siglos XV-XVIII). Ministerio de Economía y Hacienda. Instituto de Estudios Fiscales: Madrid, 2011, p. 122.

e as praças do Norte da África.[48] Sua administração foi passada para o arrendamento de consórcios mercantis até 1674, exceto no breve período entre 1642-1644, quando D. João IV extinguiu o monopólio passando o contrato para a administração da Coroa. A partir de 1674, o monopólio foi marcado pela intervenção do Estado que passou a regular o exclusivo que agora encabeçava as rendas da monarquia.[49] Em 1702, sua exploração volta para o rol das rendas contratadas, onde o elevado lucro advindo do negócio estava apenas ao alcance de "um pequeno grupo de homens da praça de Lisboa que chamavam a si a contratação das principais rendas reais da monarquia".[50]

As oportunidades de negócios geradas pela transferência da cobrança fiscal pela monarquia, aguçou grande interesse da elite mercantil em torno da contratação do monopólio. No entanto, João Paulo Salvado demonstra em sua investigação que, diferentemente do que aconteceu a partir de 1756, quando o contrato foi monopolizado pela elite mercantil lisboeta, na primeira metade dos setecentos, os contratadores não pertenciam a essa elite como também sua rotatividade era elevada.[51] Tal análise nos remete a influência que o Marquês de Pombal teve no contrato-geral do tabaco ao transformar um negócio que antes era dominado por pequenos e médios negociantes, no quinhão dos grandes negociantes do reino. Em todo caso, sabemos que no decorrer do século XVIII, este contrato foi utilizado como instrumento para que seus arrematadores consolidassem sua posição no topo da elite mercantil de Lisboa. Jorge Pedreira, chama atenção para a acumulação de imensas fortunas em Portugal sob a égide do contrato, cujos lucros chegavam a representar mais de 10% das receitas do Estado.[52]

Inúmeros foram os arrendamentos promovidos pela monarquia portuguesa através dos contratos, partindo desde as especiarias à exploração de diamantes, cedendo a maior parte dos direitos e monopólios que detinha. As arrematações eram realizadas em hasta pública, cujos interessados ofereciam seus lances pelo privilégio. Usualmente ofertados por um triênio, muitos

---

[48] SALVADO, João Paulo. **O estanco do tabaco em Portugal**: contrato-geral e consórcios mercantis (1702-1755). In: LUXÁN, Santiago de. (Dir.). *Política y Hacienda del tabaco en los Imperios Ibéricos (siglos XVII-XIX)*, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2014, p.136.
[49] Ibidem, p. 138.
[50] Ibidem, p. 145.
[51] Ibidem, pp. 147-151.
[52] PEDREIRA, Jorge M. **Tratos e contratos:** actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822). In: Revista Análise Social, v. XXXI, Lisboa, 1996, p. 361.

foram consecutivamente renovados por décadas ao mesmo grupo de homens de negócios ou membros de uma única família; desobedecendo a lei da administração pombalina que determinava que o período de vigência do contrato "não podia exceder os três anos".[53]

Segundo Fernando Dores Costa, a prorrogação sistemática destes arrendamentos, por meio de decretos e sem a realização dos leilões em hasta pública, ocasionava uma espécie de "patrimonialização", onde um "grupo de capitalistas consolida a posse patrimonial do contrato".[54] Um dos casos mais notáveis deste tipo de manobra ocorreu com um dos contratos mais rentáveis da monarquia, o contrato do tabaco. O monopólio permaneceu sob o controle do mesmo grupo de negociantes encabeçados pela família Cruz de Lisboa de 1764 até 1816.[55] Jorge Pedreira ao analisar a hierarquia consolidada pelas famílias tabaqueiras (Cruz-Sobral, Braamcamp, Machado, Caldas, Quintela, Ferreira, Fernandes Bandeira) em Portugal no arrendamento geral do tabaco afirma que:

> Para além de proporcionar convidáveis proveitos aos arrematantes, a adjudicação dos grandes contratos colocava-os numa posição central, pois os termos das concessões permitiam-lhes, em geral, a nomeação de sócios ou a cedência de participações no negócio, que muitas faziam em pequenas quotas.[56]

Tal análise, nos remete a uma das caraterísticas mais fortes envolvendo os contratadores de rendas e direitos vislumbrados durante a pesquisa, a primazia dos particulares em agirem como braço do Estado a partir da gestão das rendas da Coroa. Ao arrematar um tributo ou direito real, o particular passava a fazer parte do exercício da função pública. A proteção estatal abarcava as garantias formais ou informais do sucesso ou fracasso do empreendimento para os arrematadores, constituindo-se em mais um caminho para a obtenção de enriquecimento e prestígio na América portuguesa. Desde modo, os contratos funcionavam tanto como um importante meio de acumulação de influência, como um poderoso instrumento de discriminação no interior do mundo do comércio. Principalmente, quando as arrematações dos "contratos mais rendosos se mantinham sob o domínio dos mesmos grupos", proporcionando

---

[53] COSTA, Fernando Dores. **Capitalistas e serviços:** empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. Revista Análise Social, v. XXVII, n. 116-117, Lisboa, 1992, p. 448.
[54] Ibidem, p.450.
[55] Ibidem, p. 448.
[56] PEDREIRA, Jorge M. **Tratos e contratos**, p. 361.

além da formação de uma elite, "o desenvolvimento de tendências oligárquicas na praça mercantil".[57]

Assim, o mundo dos contratos era uma área bastante frutífera para as pretensões de enriquecimento e distinção para os contratadores. Atuando isoladamente ou em conjunto com negociantes estrangeiros, os particulares estabeleciam uma sociedade temporária com a Coroa para explorar o comércio de um produto ou controle de um rendimento. Para Nuno Luís Madureira, a elite de contratadores abre uma nova modalidade de homens de negócios, o "negociante estatal" que por meio dos privilégios da arrematação de contratos reforçam suas "posições no mundo dos negócios, sedimentando uma elite que concentra meios e oportunidades sob a tutela do poder político".[58]

Fernando Dores Costa, entende os negociantes-contratadores como elementos primordiais no sistema de trocas realizados com a Coroa, onde seus "serviços", ações e atividades eram intocáveis e passiveis de remuneração. Apontando para um modelo clientelar onde o "rei é o vértice de uma grande pirâmide onde circulam ações pessoais".[59] Neste sentido, a arrematação de contratos funcionava como um grande jogo de influências nas diversas instâncias de poder político e econômico.

Fernand Braudel na análise do Arrendamento Geral na França, não chega a falar sobre a patrimonialização, mas deixa claro que a entrada dos participantes das arrematações, passava pela lógica de um clube privado ou clã familiar, onde "não entrava quem queria nesse clube de riquíssimos financistas". Para adentrar neste exclusivo grupo era necessário possuir um grande cabedal, receber a aprovação das autoridades reais responsáveis pelas finanças e dar sinais de respeitabilidade, comumente demonstrado pela anterior ocupação de um cargo régio ou a participação consolidada no mundo mercantil. Os próprios arrendatários gerais "faziam, direta ou indiretamente, as nomeações para uma série de cargos decisivos, dispunham de meios de controlar as entradas individuais, de prepará-las de antemão ou de impedi-las".[60] Ao acompanhar os candidatos ao arrendamento que obtiveram êxito, foi averiguado que o

---

[57] Idem.
[58] MADUREIRA, Nuno Luís. **A "sociedade civil" do Estado**. Instituições e grupos de interesses em Portugal (1750-1847). Revista Análise Social, v. XXXII, Lisboa, 1997, p. 615.
[59] COSTA, Fernando Dores. **Capitalistas e serviços**, p. 442, 443.
[60] BRAUDEL, Fernand. **Os Jogos das Trocas**, p. 482.

Arrendamento Geral, durante o século XVIII, era "efetivamente uma espécie de clã familiar em que casamentos, antigos e novos parentescos, cruzam e recruzam os seus lanços". Os quarenta e quatro arrendatários observados em 1789, estavam entrelaçados por laços de parentescos, muitas vezes, compondo duas ou uma única família.[61] A centralização da atividade de contratação de rendas era um negócio familiar, onde as finanças da monarquia estavam centralizadas de forma estrutural nas mãos de um grupo de particulares.

Os arrendamentos não ficaram restritos apenas a Europa e a América portuguesa. Grandes fontes de rendas na América espanhola também passaram pelo sistema de arrendamentos. Um exemplo foi o *asiento* de escravos. O primeiro contrato que previa o envio de 4.250 escravos para as Índias foi assinado em 1595, por Pedro Gomes Reinel. Apesar das disputas com os mercadores sevilhanos, os comerciantes portugueses amparados pela União Ibérica, obtiveram uma posição vantajosa na disputa do *asiento* pelos contratos para o comércio de escravos da África para a América espanhola. Os contratos se mantiveram até 1640 e "passaram a incluir não apenas o direito de transportar os escravos para os grandes portos espanhóis nas Américas, mas também de distribuir os escravos no interior do império".[62]

A Coroa espanhola costumava arrendar além de seus monopólios, a exemplo do estanco do fumo, também direitos sobre vastas regiões que não tinham sido desenvolvidas pelo governo. Os arrendamentos poderiam ser feitos a um particular "que se ressarcia dos custos mediante a retenção de parte dos tributos que arrecadava ou se comprometia a entregar uma soma específica às autoridades"[63] ou a companhias monopolistas como a Companhia Guipúzcoa e a Companhia Campeche no século XVIII.[64] Em algumas ocasiões, o governo espanhol procurava se precaver sobre a eficiência da cobrança do tributo, deixando expresso na contratação que o valor a ser recebido pelos arrematadores seria uma porcentagem do total arrecadado. Entretanto, os arrematadores conseguiam burlar a vigilância do Estado, e agindo em cumplicidade dos funcionários régios "cobravam em excesso, registravam a menos nos relatórios e retinham para si quantidades excessivas, o máximo possível". Apenas no governo de Carlos III, foram feitos

---

[61] Idem.
[62] SCHWARTZ, Stuart B. **Prata, açúcar e escravos**: de como o império restaurou Portugal. Revista Tempo, v.12, n.24, Rio de Janeiro, 2008, p. 214, 215.
[63] BETHEL, Leslie (Org.). **História da América Latina Colonial**. Vol II, São Paulo: Edusp, 2004, p. 251.
[64] Ibidem, p. 250.

esforços para acabar com os arrendamentos de tributos, passando a cobrança para os funcionários do Estado.[65]

2. 2 Contratos dos monopólios e direitos reais

O arrendamento de contratos se tornou uma prática costumeira no Império português. Presente desde a origem do Estado lusitano, o sistema de contratos se consolidou como uma forma de capitalizar os cofres da Fazenda Real e de transferência de capitais oriundos do comércio da colônia para a metrópole. O ato de transferir a competência fiscal que o rei possuía sobre a cobrança de tributos e monopólios, resultou na fragilidade do poder da Coroa na eficácia da cobrança e fiscalização das rendas, além do fortalecimento da elite mercantil que passava a controlar o desenvolvimento financeiro do Estado.

Neste sentido, o Atlântico português era essencial para a capitalização da Coroa. Stuart Schwartz chama a atenção para a importância da América portuguesa no desdobramento da política econômica do ultramar, uma vez que o Atlântico tinha se tornado indispensável para a economia de Portugal. A Coroa não poderia existir sem seu Império Atlântico "face à falta de comércio de suas colônias, das perdas sofridas no mar, da grande esterilidade na terra e da multiplicação das taxas, era inegável a extrema necessidade em que se encontrava o Reino".[66]

Leonor Freire Costa afirma que, no período da União Ibérica, o atlântico brasileiro exerceu forte atração para os capitais privados. A falta de adaptação da fiscalidade régia diante do grande volume de capital fez com que a Coroa recorresse ao "sistema de arrendamento dos direitos mais importantes, como eram o dízimo do açúcar e os direitos dos escravos".[67] Por essa época, o topo do grupo mercantil português era dominado por famílias de origem judaica,

---

[65] Ibidem, p. 251.
[66] SCHWARTZ, Stuart B. **Prata, açúcar e escravos**, p. 219.
[67] COSTA, Leonor Freire. **Portugal e o Atlântico:** o significado do império. In: Discurso proferido no simpósio internacional »Novos Mundos – Neue Welten. Portugal e a Época dos Descobrimentos« no Deutsches Historisches Museum, em Berlim, 23 a 25 de Novembro de 2006, p. 12. Disponível em: http://www.dhm.de/archiv/ausstellungen/neue-welten/pt/docs/Leonor_Freire_Costa.pdf. Acessado em 07 de dezembro de 2017, às 17:47.

comumente conhecidos como cristãos-novos após sua conversão no reinado de D. Manuel, participando do:

> [...] negócio da Rota do Cabo da Boa Esperança, quer como rendeiros dos direitos que a Coroa detinha nesta rota (em fretes, na armação das naus, na pimenta e algumas especiarias em regime de monopólio ou no arrendamento da arrecadação de impostos cobrados sobre mercadorias orientais entradas em Lisboa na Casa da Índia), quer importando bens não sujeitos ao regime de monopólio da Coroa, como eram os famosos panos da Índia. [68]

A União dinástica representava a proximidade destes grandes mercadores à administração castelhana para entrar no circuito da prata de Potosí. Uma vez que era de conhecimento geral no mundo mercantil que "as remessas de prata para Goa constituíam o nervo da importação de especiarias".[69]

É desta época da união das duas Coroas ibéricas que data o primeiro imposto instituído no Brasil pelo rei Felipe III. O alvará de 02 de abril de 1592 determinava o pagamento do tributo de um porcento sobre todos os contratos e rendas reais no Estado do Brasil, cujo rendimento seria utilizado nas obras pias "sem que essa verba entrasse no preço das arrematações", sendo os contratadores obrigados "a pagar à sua custa". A ordem tinha origem nas ordenações de D. Manuel sobre o regimento da Fazenda Real que trazia a determinação da cobrança de um porcento, mas que, até então, não era cobrado no Estado do Brasil. A provisão registrada nos livros da Provedoria Real de Pernambuco, mandava que fosse providenciada a separação, arrecadação e remessa para Lisboa do imposto.[70]

As primeiras concessões vislumbradas na América portuguesa foram os arrendamentos de monopólios. Os monopólios régios eram direitos exclusivos pertencentes ao rei que foram passados a particulares através dos arrendamentos sob a forma de contratos temporários. A pulverização das concessões de direitos e privilégios se fez presente desde a descoberta até o processo de colonização.

---

[68] Ibidem, p. 8, 9.
[69] Ibidem, p. 9.
[70] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**. 2ª ed., v. 2, Recife: Sec. de Turismo, Cultura e Esportes/FUNDARPE/Diretoria de Assuntos Culturais, 1983, p. 34. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**. In: Anais da Biblioteca Nacional, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908, p. 334-336.

A extração do pau-brasil teve sua exploração definida como estanco régio[71], sendo arrendado ao mercador Fernando de Noronha em 1501, renovado até 1511 e depois transferido a Jorge Lopes Bixorda. A partir de 1513, sua exploração passou a ser realizada de forma livre mediante pagamento do quinto ao rei.[72] Sob o mesmo modelo de exploração ficaram os estancos da baleia (1603-1798), do tabaco (1642-1820), do sal (1658-1801) e dos diamantes (1731-1822).[73] A partir de 1649, com a fundação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, o monopólio do pau-brasil passou para o seu controle.[74] A Companhia também nascia através do contrato entre a Coroa e particulares, os homens de negócio. Além do pau-brasil, a empresa era concessionária dos monopólios do comércio de vinho, azeite, farinha e bacalhau.[75]

Neste sentido, vemos que as concessões de monopólios a particulares não ficaram restritas a arrematação de contratos. As companhias de comércio também figuravam como um contrato entre a Coroa e os homens de negócios que operariam o monopólio. A origem da proteção estatal à economia portuguesa pelo sistema de companhias de comércio remonta o século XVII. A exemplo da Espanha, a Coroa mantinha suas possessões através de órgãos estatais como a Casa da Guiné, Mina, Índia e Ceuta, Conselho da Índia (União Ibérica) e o Conselho Ultramarino (Restauração); diferentemente dos ingleses, franceses e holandeses, que desde o século XVI protegiam sua produção e territórios utilizando sociedades comerciais.[76]

---

[71] Estanco ou estanque era um termo português utilizado nos séculos XVII e XVIII para denominar o monopólio de exploração de alguma atividade econômica pela Coroa portuguesa. CARRARA, Ângelo Alves. **Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**, p. 31.

[72] VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário de História Colonial**, 1500-1808. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001, pp. 406, 472.

[73] Ibidem, p. 406.

[74] JÚNIOR, Miguel Diegues. **As companhias privilegiadas no comércio colonial**. In: **Revista de História, São Paulo, n. 3, 3º trimestre, 1750,** p. 315.

[75] COSTA, Leonor Freire. **O transporte no Atlântico:** as frotas do açúcar (1580-1663). Tese de Doutorado: Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão, Lisboa, 2001, p. 540.

[76] As primeiras formas de companhias comerciais no ocidente foram as sociedades comerciais nos séculos IX e X no mediterrâneo, também chamada de *societas maris*(sociedade marítima) *ou societas vera* (sociedade verdadeira), foram o embrião da *compagnia*, companhias familiares que por vezes admitiam-se socios estrangeiros; sociedade em *comandita* que distinguia quem tinha a responsabilidade de gerir dos que trazia contribuições financeiras, aos mesmo tempo eram sociedade de pessoas e sociedade de capitais; e por fim as modernas companhias por ações, uma sociedade apenas de capitais. Destas últimas, a primeira remota o século XVI, a inglesa *Moscovy Compaine,* de 1553, precedida pela mais conhecida, a Companhia das Índias Orientais de 1599; e imitada pelos franceses (Compagnies des Indes Orientales e Ocidentales, de 1664) e holandês (Companhias das Índias Orientais, de 1602) e Ocidentais, de 1621), que fundaram companhias semelhantes no esteiro do expansionismo colonial britânico. BRAUDEL, Fernand. **Os Jogos das Trocas**, pp. 383-395.

As companhias portuguesas, criadas com este intuito, foram consideradas tardias e com pouco capital se comparadas às companhias inglesas e holandesas. No entanto, Portugal já no século XVI, procurou reservar "o exclusivo da exploração comercial das terras conquistadas, fazendo-o ora por sua conta e em seus navios, ora por contrato de concessão ou arrendamento", e logo com a adoção de companhias de comércio.[77] Desde a criação da Companhia Portuguesa das Índias Orientais em 1587, para a exploração do comércio oriental, apenas em 1628, com a instituição da Companhia do Comércio da Índia, a monarquia colocou em prática este sistema de monopólio em suas terras.[78]

A invasão holandesa no "nordeste" da América portuguesa provocou uma grande perturbação no comércio: as lutas e incêndios de engenhos fez com que Portugal cogitasse uma nova companhia de comércio. A ideia primeiramente lançada pelo padre Antônio Vieira, previa a reorganização da defesa do comércio lusitano a partir de uma companhia comercial.[79] A Companhia Geral do Comércio do Brasil foi organizada em 1649, recebendo o "monopólio do comércio na colônia americana, substituindo o da metrópole", e, a despeito de suas antecessoras, teve a longa duração de setenta e um anos, extinguindo-se apenas em 1720.[80]

Estas primeiras companhias possuíam o objetivo basilar de salvaguardar o vulnerável Império português das ambições das mais fortes nações europeias, engendrando uma solução para a falta de recursos financeiros, ao transferir para particulares a prerrogativa do governo. Deste modo,

> O privilégio das companhias ia desde o monopólio do comércio, da navegação e dos direitos ficais até o "direito de senhoria", ou seja, a organização política dos territórios ocupados, podendo armar exércitos e marinhas de guerra para executar operações terrestres e navais que resultassem na ampliação das possessões marítimas.[81]

Após a extinção da Companhia Geral do Comércio do Brasil em 1720, o sistema de monopólio a partir das sociedades comerciais saiu do foco das pretensões portuguesas para a economia, voltando a sua execução apenas durante o consulado pombalino.

---

[77] JÚNIOR, Miguel Diegues. **As Companhias Privilegiadas no comércio colonial**, p. 311.
[78] Ibidem, pp. 311, 312.
[79] Ibidem, loc. cit.
[80] Ibidem, p. 314.
[81] VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário de História Colonial**, p. 128.

A diversidade dos contratos dos monopólios régios firmados entre a Coroa portuguesa e particulares para o mercado do Atlântico Sul era imensa. Segundo Charles Boxer, os arrendamentos "não ficaram restritos apenas ao sal, à aguardente de cana, ao vinho, ao azeite de oliveira, ao óleo de baleia, e ao tabaco, mas também, abrangeram o comércio dos escravos e do couro de boi".[82] Apesar de ser considerando como um importante mecanismo de transferência de capital da colônia para a metrópole, nas palavras de Myriam Ellis, o sistema de arrendamentos dos monopólios foi imprescindível no desenvolvimento das colônias, já que:

> O monopólio era privilégio assumido inteiramente pelo Estado ou reservado à classe mercantil da metrópole, ou parte dela, por especial concessão do próprio Estado. Cabe lembrar que o monopólio do comércio das colônias foi a essência do sistema colonial e a sua preservação, o principal objetivo da política colonial. À sombra do monopólio, e, apesar dele, é que as colônias se originaram e se desenvolveram.[83]

Ellis considerava que foi "a sombra do monopólio" que os grandes negociantes levavam a cabo sua acumulação mercantil desde o início da colonização. Movimento que foi intensificado pela política pombalina de incentivo a elite mercante no século XVIII, fornecendo um patamar de destaque e prestígio para seus participantes.

A estratégia da delegação de competências sempre fez parte da dinâmica política e econômica da Coroa, a própria eficiência da colonização da América portuguesa foi demandada para os capitães donatários que deveriam ocupar o território, identificar, estimular e explorar as possibilidades econômicas das novas possessões ultramarinas. Segundo Alice Vera, a racionalidade da administração e arrecadação da Fazenda Real foi encaminhada para as mãos de terceiros desde o início da ocupação efetiva do território com "pessoal exercendo funções de arrecadação em cargos arrematados em leilões, gerindo órgãos e ocupando cargos que prestavam periodicamente contas à Coroa".[84]

---

[82] BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil**: dores e crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969, p. 147.
[83] ELLIS, Myriam. **Comerciantes e contratadores do passado colonial**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. São Paulo, 1982, p. 98. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/69710/72368 . Acessado em 15 de março de 2018, às 06:21.
[84] SILVA, Vera Alice. **O sustento financeiro da administração colonial**. In: Varia História/ Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais – FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 1999, v. 21, p. 216.

A chamada receita antecipatória advinda dos contratos prosseguiu ao longo do tempo como uma fonte de recurso financeiro primordial para a sustentação fazendária do Império. Dividida entre três grupos de contribuições compulsórias: os impostos e dízimos insidiam em todas as atividades econômicas; os estancos eram os rendimentos de atividades econômicas originadas de arrendamentos a terceiros ou que configuravam monopólios reais; e os direitos alfandegários, taxas cobradas pelo trânsito de mercadorias e pessoas.[85] Para além dos estancos régios, os arrendamentos de direitos eram essenciais para o próprio funcionamento da administração das colônias. Charles Boxer afirma que os pagamentos dos direitos foram, inicialmente, introduzidos na administração colonial com o propósito específico, tanto de financiamento de salários de oficiais militares e funcionários civis quanto para a manutenção dos estabelecimentos eclesiásticos. No entanto, logo o seu excedente que era recolhido pela Coroa. saía da colônia para engrossar os cofres de Lisboa. Os contratadores depois de realizar os pagamentos das dispensas da administração do contrato ficavam com o seu excedente.[86]

Outro direito real que passou para o sistema de contratos foi o dízimo, tributo cobrado sobre a décima parte da produção. Recolhido pelo rei, na qualidade de grão-mestre da Ordem de Cristo, o direito era utilizado na manutenção das igrejas no território do ultramar, mas com o tempo se tornou um privilégio da Coroa sendo chamado de dízimo real.[87] O controle do poder régio sobre os direitos eclesiásticos remonta ao século XV, quando o papa Calixto III concedeu ao grão-mestre da Ordem de Cristo a jurisdição espiritual sobre as terras ultramarinas conquistadas e a conquistar. Mais tarde, este direito foi confirmado ao infante D. Henrique pelo papa Xisto IV, como recompensa aos domínios dos portos e praças marroquinas.[88]

A instituição do direito do padroado em Portugal veio como reconhecimento na propagação da fé cristã. Em 1551, foi incorporada à Coroa a administração perpétua dos mestrados das três ordens militares portuguesas: a Ordem de Cristo, de Santiago da Espanha e de São Bento de Avis.[89] A Ordem de Cristo cabia a "jurisdição espiritual sobre as terras

---

[85] Ibidem, p. 218.
[86] BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil**, pp. 207, 208.
[87]Ibidem, p. 208.
[88] LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os dízimos reais na capitania de São Paulo**, p. 3.
[89] SALGADO, Graça (Coord.) **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 29.

ultramarinas conquistadas e por conquistar [...], e ao padroeiro dela, seu grão-mestre, a apresentação dos escolhidos para o governo eclesiástico dessas terras".[90] Assim, a Coroa consolidava seu poder sobre o direito de cobrança e administração dos dízimos eclesiásticos.

Em 08 de outubro de 1555, o rei escreve ao governador do Estado do Brasil, D. Duarte da Costa, mandando que o dízimo dos açúcares fosse posto em arrendamento. Recomendando que:

> Depois de arrendadas me fizésseis saber a soma de açúcares que se por elas havia de haver, e quanto de cada capitania para com a dita informação se o dito açúcar arrendar nesta cidade a dinheiro, por parecer seria assim melhor negócio; [...] e isto pelo menos tempo, que puder ser, não passando de três anos; e depois de as ditas rendas arrendadas me fareis saber os açúcares ou dinheiro, que por todos juntamente se há de haver em cada um ano, e quanto de cada capitania para se saber o que as ditas rendas valem, e depois de sabido poderá arrendar cá no Reino a dinheiro por ramos, ou todos juntamente, porque, enquanto se não souber o que as ditas rendas valem a açúcares, ou a dinheiro, se não pode cá tratar de arrendarem.[91]

Depois destas recomendações, os dízimos que na época eram chamados de dízimos dos açúcares, passaram a ser arrematados em leilões na cidade de Lisboa em conjunto, ou seja, o contratador arrematava os dízimos dos açúcares de todo Estado do Brasil. Esta prática foi mantida até 1628, quando o alvará de 03 de junho e carta régia de 30 de agosto mudaram as regras, determinando que os arrendamentos fossem feitos em ramos por capitanias por seus respectivos provedores.[92]

Ao longo do século XVII, o dízimo tornou-se o mais importante tributo das receitas da Fazenda Real. Para o período, a cobrança do dízimo recaía quase que exclusivamente sobre o rendimento da produção de açúcar, no entanto, a definição de sua cobrança sobre os demais gêneros era definida pelo "nível de participação deles no comércio" de cada capitania. Com a expansão da pecuária e agricultura de abastecimento, a cobrança dos dízimos foi incorporada a outros gêneros como os gados, o sal e miunças, que eram os dízimos miúdos que incidiam sobre

---

[90] Ibidem, p. 113.
[91] Alvará de 25 de janeiro de 1583, sobre a arrecadação dos tributos do açúcar. In: **Documentos para a História do Açúcar.** Legislação (1534-1596), v. I, Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Álcool, 1954, pp. 127,128.
[92] CARRARA, Ângelo Alves. **Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**, p. 39.

galinhas, frangos, ovos, cabritos e leitões.[93] Durante o século XVIII, os dízimos recolhidos eram de três tipos, os reais, mistos ou pessoais:

> Dízimos reais compreendiam a décima parte, ou o seu equivalente em ouro, dos produtos agrícolas, tais como mandioca, milho, arroz, açúcar, tabaco, vegetais e frutas. Incluíam também, pelo menos teoricamente, a décima parte de outros produtos da terra, tal como madeira, fosse de crescimentos espontâneo fosse cultivada. Dízimos mistos eram recolhidos em gado e aves, colmeias, mel, cera, queijo e materiais de construção, bem como sobre os produtos dos engenhos e destilarias de aguardente, fornos de pão etc. Dízimos pessoais eram a décima parte do lucro líquido de qualquer cargo, comércio ou ofício. Esses não eram coletados pela Coroa, mas pagos diretamente ao clero, habitualmente na forma de *conhecenças*[94] por ocasião da Páscoa.[95]

Sobre o arrendamento do contrato dos dízimos, Alberto Gallo afirma que o negócio muitas vezes requeria a participação de muitos particulares, já que, uma vez arrematado, o contrato era dividido em partes e novamente vendido. Segundo ele, o contrato do dízimo era:

> Vendido uma primeira vez "por atacado" pelo próprio contratador aos chamados "ramistas". Revendido depois pelos ramistas, e enfim novamente vendido "ao varejo" nas paróquias, em porções minúsculas. Estas porções eram mesmo minúsculas: a vigésima ou a trigésima parte dos dízimos de uma paróquia, o que significa menos de um porcento dos dízimos de uma capitania.[96]

Assim, em cada capitania eram várias pessoas que participavam da arrecadação dos dízimos. Tal prática poderia ver vista como benéfica ou até mesmo necessária para facilitar a cobranças do tributo em áreas extensas, abancando as diversas freguesias que cada capitania poderia ter. Entretanto, o retalhamento e revendas dos contratos fazia com que o peso do imposto recaísse sobre a camada mais baixa dos compradores, já os que possuíam o maior cabedal monetário ao comprar uma maior porção do contrato, "ficava no mínimo isenta do imposto, e no máximo realizava algum lucro".[97]

---

[93] Ibidem, loc. cit.
[94] "A conhecença era uma quantia de dinheiro paga ao pároco antes da administração do sacramento da confissão e comunhão pascoal". CUNHA, Iane Dias. **Dízimos reais da Bahia**: igreja, estado e fiscalidade (1647-1760). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013, p. 40.
[95] BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil**, p. 208.
[96] GALLO, Alberto. **Racionalidade fiscal e ordem colonial**. In: Colóquio Internacional Economia e Colonização na Dimensão do Império Português, São Paulo, 30 de setembro – 3 de outubro 2008 / Mesa 1. Fiscalidade e Poder Imperial, 30 de setembro de 2008, p. 5.
[97] Ibidem, loc. cit.

A dízima da alfândega era outro importante tributo que fazia parte do sistema de arrendamentos no império lusitano. O tributo de 10% era cobrado sobre as fazendas que entravam nos portos das colônias. A cobrança deste rendimento foi estabelecida juntamente com o Governo-Geral, sendo cobrado até 1640 e reaparecendo no início do século XVIII "por conta da produção aurífera".[98] Nos lugares onde não eram instaladas as alfândegas, essa cobrança era substituída pelas entradas, tributo com a mesma finalidade como ocorreu na capitania de Minas Gerais. Uma grande vantagem em arrematar a dízima da alfândega ou as entradas era a sua arrecadação rápida, quase em tempo real. A agilidade de arrecadação beneficiava tanto o valor de arrendamento e eficácia de administração, como também na maior segurança que a Fazenda Real tinha no pagamento do contrato em sua integralidade. Ou seja, a arrematação dos tributos indiretos, como a dízima da alfândega ou as entradas, era aparentemente mais vantajosa que os tributos diretos como os dízimos que demoravam mais tempo para serem arrecadados.[99]

A prática comum de arrendamentos a particulares, como vimos, se entendeu também as rendas tributárias. Maria de Lourdes Viana Lyra chamou atenção para o fato de que as rendas da Coroa eram, em grande parte, providas pelos impostos "que recaíam sobre produtos agrícolas, minerais e pastoris, sobre o comércio interno e externo, sendo os principais, os quintos, os dízimos e a dízima".[100] Ao analisar a forma de atuação dos contratadores na arrecadação de tributos, caracteriza estes particulares como funcionários régios privilegiados que, por vezes, atuavam em conjunto para favorecer a aquisição e manutenção dos contratos.[101]

Já Caio Prado Júnior trata os contratadores como pequenos funcionários régios, vinculando sua interpretação à ideia de Estado português absoluta, subestimando o papel exercido pelos contratadores na América portuguesa. Atribuindo-os um papel negativo ao afirmar que "tal sistema de arrecadação constitui uma das mais maléficas práticas do governo colonial", uma vez que "os licitantes iam frequentemente além do que o contrato podia render em tributos arrecadados; e não só se arruinavam, mas deixava a fazenda de receber seus

---

[98] CARRARA, Angelo Alves. **Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII**, p. 198.
[99] GALLO, Alberto. **Racionalidade fiscal e ordem colonial**, p. 3.
[100] LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os dízimos reais na capitania de São Paulo**, p. 36.
[101] Ibidem, p. 53.

créditos".[102] Interpretação que não leva em consideração as redes mercantis que os contratadores integravam, uma elite econômica que a sombra do Estado português transformou as arrematações de contratos num poderoso instrumento de acumulação financeira e de influências.

2. 3 Passagem dos contratos das câmaras para a administração da Fazenda Real

A maior parte dos tributos na América portuguesa foi criada no século XVII. Seus rendimentos eram destinados a financiar as despesas militares e o próprio funcionamento da administração colonial. Inicialmente, os custos da defesa foram transferidos para os colonos, devido à falta de recursos da Fazenda Real. Posteriormente, as câmaras municipais foram os órgãos fundamentais para o gerenciamento, tanto da defesa quanto das rendas, funcionando como um elo de articulação entre as colônias e a metrópole. Eram as câmaras que administravam "o pagamento de impostos perenes e temporários lançados pela metrópole em ocasiões especiais", também eram responsáveis pelo arrendamento dos contratos e arrecadação de contribuições "voluntárias" ou a imposição de taxas ocasionais.[103] A partir do início do século XVIII, começa a transferência da administração dos contratos das câmaras para as provedorias das principais capitanias: Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

No entanto, antes de continuamos com a análise sobre as transferências das arrematações das instâncias locais para a Coroa, faz-se necessário ressaltar a importância das provedorias como representantes da Fazenda Real na colônia, constituindo-se em um importante pilar da administração portuguesa. Até a criação do Erário Régio em 1761, órgão que veio a suceder a Casa dos Contos como centralizador das finanças do reino, estavam submetidas ao Conselho da Fazenda[104]. Criadas na América portuguesa, na primeira metade dos

---

[102] PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense. 2000, p. 329-330

[103] BICALHO, Maria Fernanda. **As Câmaras Municipais no Império Português:** o exemplo do Rio de Janeiro. Revista brasileira de História. São Paulo, v. 18, n. 36, p. 251-580, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200011&lng=en&nrm=iso. Acessado em 30 de dezembro de 2017, às 14:19.

[104] Instituído no fim do século XVII era um órgão deliberativo responsável pelos contratos da Fazenda Real no Estado do Brasil. SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e Meirinhos**, p. 87.

seiscentos, foram estabelecidas nas capitanias formando uma grande malha que garantia o domínio português na colônia.

Para as provedorias fluíam as receitas levantadas nas respectivas capitanias. A própria autonomia de cada capitania estava diferentemente ligada a Provedoria da Fazenda local em arcar economicamente com as despesas internas, como também atender, quando necessário, as necessidades do reino com o envio das rendas dos tributos. No caso de incapacidade financeira da provedoria, ela acabava por ser anexada a capitania vizinha, como aconteceu com as capitanias do Norte que por depender financeiramente da provedoria de Pernambuco, foram subordinadas a sua jurisdição.

Durante a segunda metade dos seiscentos e boa parte dos setecentos, as capitanias do Norte (Ceará, Rio Grande, Itamaracá e Paraíba) permaneceram sob a jurisdição da Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco. A dependência ia do pagamento de religiosos e militares, manutenção e construção de fortalezas, e recursos necessários para a administração das capitanias.[105] Em 1656, a capitania do Ceará foi anexada ao governo de Pernambuco,[106] em 1672 a capitania de Itamaracá,[107] em 1701 a capitania do Rio Grande,[108] e em 1755 foi à vez da capitania da Paraíba.[109] Assim, era para a provedoria de Pernambuco que convergiam às rendas das capitanias do Norte, e tal centralidade era vislumbrada nas arrematações dos contratos. Durante o século XVIII, estavam sob o controle da provedoria de Pernambuco, os seguintes contratos:

---

[105] MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação:** Fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755). Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 66.
[106] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**. v. 7, p. 47.
[107] Ibidem, v. 2, p. 280.
[108] Ibidem, v. 5, p. 4.
[109] Ibidem, v. 7, p. 47.

Quadro 1 - Contratos da Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco.

Contratos	
Pernambuco	Dízimos reais
	Dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em frotas e navios soltos
	Subsídio da carne
	Pensões das caixas e feixes de açúcar
	Subsídio das pensões, garapas, tabaco e aguardentes da terra
	Subsídio do açúcar
	Subsídio dos vinhos e aguardentes do reino
	Direito dos três mil e quinhentos réis pago sobre cada escravo que vem da Costa da Mina
	Direito dos escravos que saem para as minas
	Direito dos dez tostões pagos na feitoria de Ajudá
	Fábricas de sola e atanados na Paraíba e Pernambuco
Paraíba	Dízimos reais
	Subsídio da carne
	Subsídio do açúcar
Itamaracá	Dízimos reais
	Subsídio do açúcar e tabaco
	Subsídio da carne de Goiana
Rio Grande	Dízimos dos gados e miunças
Ceará	Dízimos dos gados e miunças

Fonte: [post. 1765, fevereiro, 27, Lisboa]. LISTA de todos os contratos respectivos à capitania de Pernambuco e suas anexas arrematados no Conselho Ultramarino. AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919.

Na análise dos contratos da capitania e de seus contratadores que faremos no decorrer dos capítulos, observamos que era costumeiro encontrar os homens de negócios radicados em Pernambuco arrematando contratos das capitanias vizinhas, demonstrando que o raio de influência dos mercantes era imenso. A pulverização de interesses em diferentes contratos e capitanias, também era observado nos contratadores oriundos do reino que arrematataram contratos de Pernambuco. O raio de atuação dos contratadores, deste e o outro lado do Atlântico, era enorme, perpassando os limites geográficos por meio de seus representantes e procuradores.

Trazendo novamente a discussão para a mudança na administração dos contratos. A transferência de jurisdição que marcou a perda do controle dos tributos das câmaras municipais para a Fazenda Real, demonstra a centralização das rendas para o controle direto das

autoridades régias. Mudança que atingia em cheio a rendas das câmaras, já que a administração dos contratos ajudava a compor o patrimônio destas instituições. A perda progressiva da prerrogativa de administrar e arrendar os contratos das câmaras na América portuguesa, durante o século XVII, se dá de um modo geral pela busca de centralização no controle das rendas pela Coroa. Mas, também não podemos esquecer que, a má gestão e desvios dos recursos arrecadados pelos contratos, em muitos casos, acelerou a transferência das rendas para a Fazenda Real.

Na Paraíba, a transferência da administração dos contratos ocorreu no início dos setecentos. O primeiro contrato a passar para a administração da Fazenda Real foi o subsídio do açúcar em 1705, a pedido da própria câmara com o intuito de "manter o recebimento do aluguel nas mãos do órgão municipal, deixando os outros ônus para a Fazenda".[110] Em 1732 foi a vez do subsídio da carne. A despeito do que aconteceu com o contrato do açúcar, cuja transferência ocorreu a pedido da instituição, no contrato das carnes a retirada se deu por suspeitas de descaminhos em suas arrematações e subavaliação do contrato. A primeira arrematação ocorrida sob o controle da Fazenda Real, comprovou a subavaliação. O subsídio da carne se valorizou em cerca de 40%, em detrimento dos valores alcançados quando o mesmo era administrado pela câmara.[111] Apesar de comprovada a má administração dos contratos pela câmara, seus oficiais não se furtaram de pedir a volta do contrato para a sua alçada em 1736. A Coroa, por sua vez, apenas obrigou a provedoria da Paraíba de repassar uma ajuda de custo para a câmara do contrato "para que o órgão municipal tocasse as obras mais prementes ao público da cidade". [112]

No Rio de Janeiro, também foram os problemas de descaminhos e má administração que tiraram os contratos da capitania da câmara da cidade. Durante a década de vinte dos setecentos, a Coroa já estudava a possibilidade de retirar da câmara a administração dos contratos que estavam sob a sua responsabilidade: o subsídio dos grandes vinhos, da aguardente da terra e do reino, e do azeite doce. Para tanto, em 1727, pedia ao governador da capitania, Luís Vahia Monteiro, uma declaração sobre a retirada de parte ou da totalidade dos contratos.

---

[110] MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**, p.125.
[111] Ibidem, p. 138.
[112] Ibidem, p. 125.

Vahia que já investigava os livros da câmara e acompanhava os descaminhos e "desordens" nos valores oriundos dos contratos, foi favorável a transferência da administração. O Conselho Ultramarino, por sua vez, deu parecer em concordância com o governador, passando os contratos para a administração da Fazenda Real. Assim como fizeram os camarários de Olinda, os do Rio de Janeiro também recorreram da decisão, requerendo ao rei a manutenção da administração dos contratos do azeite doce e do sal. Apesar dos apelos sobre a dificuldade em arcar com os compromissos financeiros da própria instituição, a Câmara do Rio de Janeiro também foi espoliada pela Fazenda Real da administração dos contratos da capitania.[113]

Em Pernambuco, a transferência de competência do poder local para a gerência dos oficiais régios começou a ser intentada no final do século XVII. Em 1692, os oficiais da Câmara de Olinda, por meio de seu procurador escrevem ao rei, relatando a perda de rendimentos da câmara com a retirada dos contratos que "antigamente administrava que era o do subsídio dos vinhos", cujo rendimento era aplicado na manutenção do próprio senado, pagamento do dote da rainha Catarina de Bragança da Inglaterra, paz de Holanda e terços da infantaria e fortalezas da capitania. A resolução real atingiu em cheio as contas do senado, fazendo com que os oficiais fizessem uma representação afirmando que "o dito senado da câmara não tem bens do Conselho próprios, nem rendimentos alguns de que possam fazer as ditas despesas", pedindo para que as despesas fossem feitas "dos sobejos dos contratos que administra o dito senado da câmara (se os houver) depois de paga a infantaria e todas as mais despesas para que estiver aplicado o rendimento dos ditos contratos". O Conselho Ultramarino foi favorável ao requerimento, visto que os bens da câmara não alcançavam "mais que vinte e sete mil réis".[114]

O requerimento da câmara e o parecer dos conselheiros, renderam mais frutos que apenas os "sobejos dos contratos". Ao que parece, a retirada do contrato da câmara foi temporária, pois o mesmo subsídio dos vinhos descrito como sendo "antigamente" administrado pelos oficiais, aparece em 1712, sendo posto em hasta pública pela Câmara de

---

[113] CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça:** caminhos e descaminhos na América Portuguesa. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002, pp. 209-215.

[114] 1692, abril, 15, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento dos oficiais da Câmara de Pernambuco, pedindo que as despesas efetuadas sejam pagas com os sobejos dos contratos administrados pela dita Câmara. AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1574.

Olinda.[115] Em todo caso, mesmo que a câmara tenha perdido a administração deste subsídio apenas que, temporariamente, estava claro que a Coroa iria acompanhar atentamente como os oficiais de Olinda gerenciavam as receitas e despesas da instituição.

No mesmo ano, o rei D. Pedro II envia ao governador de Pernambuco, Antônio Félix Machado da Silva e Castro, o marquês de Montebelo, uma carta sobre as contas das despesas enviadas pelo tesoureiro e oficiais da Câmara de Olinda referentes ao ano de 1690. O conteúdo afirma que o ouvidor geral José de Sá, como provedor da comarca lançou dúvidas sobre as contas, já que umas eram "precisas e outras supérfluas [...] sem ordem nem provisão" unicamente por terem a posse da administração dos contratos da capitania. Pelo teor da carta, estava evidente que os camarários de Olinda estavam fazendo mal-uso dos rendimentos dos contratos.[116] Pelo que temos notícia, esta foi à última prestação de contas feita pela câmara.

Décadas depois, em carta de seu filho, Félix José Machado de Mendonça, descobriu-se que não havia nenhuma prestação de contas sobre as propinas recebidas pelos oficiais nas festividades de ação de graças antes de 1690.[117] Dentre outras mudanças foi ordenada a diminuição nos provimentos do ouvidor geral e escrivão da câmara, retirado o pagamento de 640 réis que os juízes e vereadores recebiam anualmente na celebração de ação de graças.[118] A diminuição de despesas prosseguiu com a extinção do posto de ajudante; a imposição de limitação das provisões reais ao alcaide, escrivão, ajudante e porteiro do senado "porque estes não são oficiais da câmara"; além da limitação de viagens dos oficiais da câmara em canoa para Recife na quantia anual de 20$000 réis, sob a "pena de pagarem de sua fazenda" se excederem este valor. Por fim, o governador ordenou o detalhamento de todos os rendimentos dos contratos, obrigando os oficiais a:

---

[115] 1712, [Olinda]. LISTA das cartas enviadas pelos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], referentes ao ano de 1712. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2273.
[116] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 259, 260.
[117] 1712, novembro, 20, Pernambuco. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça de Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre a averiguação das propinas que recebem os ministros e oficiais da Câmara de Olinda nas celebrações de ação de graças. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2270.
[118] Em 1711, o rei envia uma carta ao governador de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas para seja averiguada a veracidade de que o juiz de fora e vereadores da câmara ainda recebiam sem ordem alguma, uma quantia anual para as festas de ação de graças proveniente dos contratos administrados pela câmara de Olinda. O rei pede para que se conformada tal informação, faça com que os oficiais devolvam a quantia recebida indevidamente. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 263.

> Mandarem relação da receita e despesa dos contratos dos subsídios que administram, e rendas da câmara, e que paga a Infantaria, e todas as sobreditas despesas, o que sobrar delas se depositarão em um cofre de três chaves, de que terá uma o ouvidor geral, outra o juiz mais velho, outra o tesoureiro, de que não poderão dispor cousa alguma, sem expressa ordem minha.[119]

Em 1694, o senado recorre ao rei sobre a limitação do valor que deveria ser gasto com viagens de canoas feitas pelos oficiais ao Recife. Pediam para "acrescentar maior emolumento que o de vinte mil réis", pois anualmente o senado iria arrematar os contratos que administrava no Recife, fazer a cobranças dos contratos, realizar o pagamento da infantaria e tratar de "outros negócios que se lhe ofereciam". Deste modo, os valores que foram estipulados para as viagens "mal chegavam para o meio ano", não sendo considerado justo que os oficiais da câmara "assistissem de sua fazenda a este gasto". No ano seguinte, diante de tais justificativas o Conselho Ultramarino arbitrou a seu favor, pedindo a Vossa Majestade "acrescentar-lhe mais dez mil réis aos vinte que lhe estão taxados para que tenham trinta mil réis cada ano".[120]

Montebelo foi o primeiro governador a exigir da câmara certidões sobre as receitas e despesas, e atentar para o mau uso do rendimento dos contratos e abusos cometidos no recebimento das propinas. A relação entre a autoridade e a câmara chegou a um ponto tão drástico, que para evitar os abusos e irregularidades nas arrematações dos contratos administrados, o mesmo chegou a ordenar prisões de seus oficiais. O episódio se deu pela desobediência da câmara em fixar "os editais para as arrematações dos contratos dos vinhos e carnes sem submetê-los antes à secretaria do governo". Por tal descumprimento, Montebelo ordenou a prisão de um juiz ordinário e um vereador da edilidade.[121] Segundo Evaldo Cabral, a Coroa não viu com bons olhos a maneira como Montebelo exigiu a prestação de contas da câmara, já que pediu aos mesmos que além de advertir o governador da "ilegalidade que cometia" ao decretar as prisões, informasse sobre a ocorrência de situações.[122] Poucos anos depois, em 1693, era a vez de Caetano de Mello de Castro colocar em prática a ordem de obrigar

---

[119] Ibidem, pp. 259, 260.
[120] 1695, maio, [8], Pernambuco. CARTA dos oficiais da Câmara de Pernambuco ao rei [D. Pedro II], pedindo acrescentamento do emolumento fixado para as despesas com as canoas, na ocasião em que vão ao Recife para a arrematação dos contratos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 17, D. 1682.
[121] ANDRADE, Gilberto Osório de. **Montebelo, os Males e os Mascates:** contribuição para a história de Pernambuco na segunda metade do século XVII. Recife: UFPE, 1969, p. 120.
[122] MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos Mazombos:** Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 83.

os oficiais de Olinda, a "dar-lhe conta dos lanços que houvesse nos contratos que administram e das arrematações que eles fizerem para que evitasse todo o conluio e dano".[123]

Em representação datada em 04 de dezembro de 1710, o ex-governador da capitania, Sebastião de Castro e Caldas, relata a pouca conveniência que tem a Fazenda Real de manter a administração das rendas da capitania pelo senado de Olinda. Justificando a recomendação pelo mau uso de seus rendimentos e acusando os camarários de:

> [...] usarem das despesas que lhes parece com pretextos menos verdadeiros, dispondo das ditas rendas como se fossem próprias do Conselho, e que só se lhes devia deixar a administração do contrato das garapas que com os foros do mesmo conselho era bastante para as suas despesas ordinárias e propinas que tem e que os mais contratos corressem por conta dos oficiais da Fazenda Real a sua administração. [124]

Após a representação, o rei pede informações ao atual governador Felix José Machado, sobre o assunto e recomendações de como poderia introduzir a retirada da administração dos contratos. O mesmo responde que não só seria conveniente esta retirada, reconhecendo que era necessário deixar a câmara "menos rica e poder atrever-se menos", mas aponta a dificuldade de se fazer a mudança naquele momento em que "aqueles povos estão alterados, e qualquer coisa poderia suscitar o tumulto". De fato, o governador tinha toda razão em ser cauteloso, afinal, a capitania estava passando por um período de disputas entre os mascates reinóis (comerciantes portugueses estabelecidos no Recife) e os mazombos (senhores de engenho de Olinda). As famosas altercações de Pernambuco de 1710-11, mais popularmente conhecida como a "Guerra dos Mascates"[125], refletia o agravamento progressivo das relações sociais e econômicas na capitania entre os dois setores (produtores e mercadores). E, espoliar a Câmara de Olinda da

---

[123] 1713, setembro, 19, Pernambuco. CARTA (2ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre arrematação dos contratos do açúcar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2330.

[124] **Consultas do Conselho Ultramarino:** Rio de Janeiro – Bahia (1721-1725). Pernambuco e outras capitanias (1712-1716). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XCVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1952, pp. 194-197.

[125] Nome dado ao conflito ocorrido em Pernambuco nos anos de 1700-11. Uma guerra travada entre os membros da nobreza açucareira de Olinda e os mercadores portugueses do Recife, que com a crescente importância do Recife no contexto pós Restauração em 1654, queriam a elevação de povoação para vila separando-se do termo de Olinda, o que desagradou a açucarocracia olindense, dando início a uma guerra civil. Tais altercações ficaram conhecidas como Guerra dos Mascates graças à publicação do romance homônimo de José de Alencar, no século XIX. ALENCAR, José. **Guerra dos mascates.** Crônica dos tempos coloniais. [Ebook], São Paulo: José Olympio, 1955.

administração de seus contratos neste momento, só aumentaria os problemas. Mas, apesar da cautela, voltava a afirmar que esta medida deveria ser posta em prática, o mais breve possível. O Conselho Ultramarino também dá parecer favorável, alertando a Vossa Majestade que "para benefício do seu real serviço, revolva esta matéria com toda a brevidade".[126]

A despeito dos pareceres acima mencionados, o rei nada fez a respeito, anos depois as denúncias continuam e se agravam. Em 1713 era aparente a desconfiança da Coroa com os procedimentos do senado de Olinda na administração das rendas, ordenando ao governador que colocasse os oficiais de sua fazenda para assistir as arrematações dos contratos administrados pela câmara para evitar conluios. Deixando claro

> [...] que na arrematação dos ditos contratos dos subsídios e mais rendas que são de jurisdição da mesma câmara, assistam infalivelmente o Provedor, e Procurador da Fazenda e mais oficiais dela, e que seja nula toda a rematação que se fizer sem instituir a sua assistência.[127]

Em 1717, um requerimento de autoria desconhecida enviado ao rei, apresentava várias denúncias sobre os membros da Câmara de Olinda na condução dos contratos. As acusações recaiam especificamente nas pessoas do escrivão Manoel de Miranda de Almeida, o tesoureiro Gaspar da Terra e Inojosa e os vereadores Pedro Cavalcanti e José Camelo. Estes eram acusados de serem "homens astuciosos que se sustentam das dissipações dos bens do senado". Afirmando ainda, que apesar dos contratos administrados pela câmara terem atingido grande valor de arrematação no triênio, a exemplo do subsídio da carne que foi arrematado por 120$000 cruzados e o subsídio do açúcar em 60$000, a infantaria continuava desprovida.[128] Apesar do documento ser anônimo, as denúncias ofertavam mais elementos para que as autoridades régias ficassem atentas ao procedimento da câmara em relação a administração dos contratos de Pernambuco.

---

[126] **Consultas do Conselho Ultramarino:** Rio de Janeiro – Bahia (1721-1725). Pernambuco e outras capitanias (1712-1716). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XCVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1952, pp. 194-197.

[127] AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2330.

[128][ant. 1717, junho, 12]. REQUERIMENTO ao rei [D. João V], pedindo que se observe os descaminhos da Fazenda Real que veem acontecendo na Alfândega do Recife nos contratos do açúcar, nas pessoas que a administram e que pessoas de melhor condição e costume sirvam na Câmara de Olinda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2514.

Em 1721, o governador da capitania, Dom Francisco de Sousa, proíbe que os contratadores repassem os pagamentos dos contratos aos oficiais da Câmara de Olinda, pedindo ainda ao rei que retire da câmara a administração dos contratos do subsídio da carne, açúcar, vinhos, tabaco, garapas e balança, pois ao invés de utilizar seus rendimentos no pagamento das infantarias, aplicam-no em "despesas inúteis".[129] A situação chegou a um ponto tão grave que a infantaria se encontrava há dez meses sem o seu pagamento, mesmo com os contratos se valorizando a cada arrematação. Para tanto, recomenda que os contratos sejam repassados para a alçada da administração da provedoria, pois com os salários pagos pelo almoxarife da Fazenda Real:

> As contas do recebimento deste são mais purificadas, pois as dá na contadoria geral dessa Corte, donde se apuram como é razão, o que não milita nas que dá o tesoureiro do senado da câmara que não passam a ser examinadas, mais que ao ouvidor geral desta capitania como provedor da comarca ao qual sempre lhe acomoda que estes contratos sejam administrados pelo Senado.[130]

Em sua defesa, os oficiais relatam que atrasaram o pagamento da infantaria por que emprestaram este dinheiro ao antigo governador Manuel de Sousa Tavares, que requereu a quantia para pagar os soldos dos soldados que estavam atrasados deste o tempo do governo de Felix José Machado. Entre acusações de ambos os lados, o Conselho Ultramarino dá seu parecer afirmando que o governador não tinha jurisdição para proibir a entrega dos pagamentos dos contratos. Mas informa ao rei que para evitar este tipo de problema no pagamento dos soldos, como também para "não escandalizar os oficiais da câmara em lhe tirar a administração dos contratos", seja ordenado que se acrescente uma cláusula nas próximas arrematações para que os contratadores entreguem o dinheiro referente ao pagamento da infantaria, diretamente ao almoxarife da Fazenda Real, sem que a quantia passe pelo tesoureiro da câmara.[131]

Não podemos afirmar que a retirada do controle dos contratos das instâncias locais para as instâncias régias em Pernambuco foi causada apenas pelo mal-uso dos rendimentos, mas

---

[129] 1721, outubro, 13, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre carta dos oficiais da Câmara de Olinda, informando que o governador da capitania de Pernambuco, D. Francisco de Sousa, proibiu que os contratadores dos contratos da administração daquele senado repassassem dinheiro algum, nem mesmo ao tesoureiro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 29, D. 2640.
[130] Idem.
[131] Idem.

estava claro que mudanças no que se refere a administração dos contratos precisavam ser feitas. Sabemos que a transferência de jurisdição dos contratos fez parte de um amplo processo de centralização das rendas nas principais capitanias, entretanto, podemos conjecturar, também, que tais mudanças podem ser interpretadas como um novo pacto entre as instâncias de poder. Assim, apesar dos agentes locais não serem totalmente excluídos do negócio dos contratos com a passagem da administração e arrematações para as provedorias e Conselho Ultramarino, a transferência de competências representava o fortalecimento do poder régio na fiscalidade colonial.

Neste sentido, também é importante ressaltar que a mudança do local das arrematações das capitanias para Lisboa, beneficiava a elite mercantil do reino que agora estava no centro das arrematações dos contratos das capitanias. Os homens de negócio lisboetas, como detentores dos maiores contratos da Corte, procuram se articular com os negociantes radicados localmente, transformando-os em seus representantes na administração dos contratos. A função do procurador ou representante se tornou uma prática comum quando a atividade comercial abrangia vastos territórios. Para Luiz Antônio Silva Araújo, o "sistema de procurações serviu para articular regiões de um vasto império, e especialmente nos negócios dos contratos, entre Lisboa, sede da administração e as diversas regiões do império".[132] Contar com um procurador em cada praça que seu privilégio compreendia, estava diretamente ligada ao sucesso da arrematação. A ausência de uma rede articulada de representantes "podia tornar muito difícil a vida de um contratador".[133]

A transferência da administração dos contratos também é caracterizada como uma forma de evitar os constantes conluios entre as autoridades régias. Apesar destes agentes serem obrigados a primar pelo aumento das rendas reais, por vezes agiam, conjuntamente com os contratadores e rendeiros, para benefício próprio. A "má" administração que beneficiava os

---

[132] ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Fiadores, procuradores e testas de ferro:** as redes de negociantes nas arrematações de contratos na América portuguesa nos setecentos. Revista Eletrônica de História do Brasil, v. 10 n. 1 e 2, Jan.-Dez., 2008, p. 90.

[133] SAMPAIO, Antônio Calos Jucá de. **Os homens de negócio e a Coroa na construção das hierarquias sociais:** o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. In FRAGOSO, João., GOUVEA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na Trama das Redes**. Políticas e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 468.

contratadores e espoliava a Fazenda Real não era algo novo. Desde a promulgação do regimento dos provedores, ainda no século XVI, foram criados capítulos exclusivos para resguardar as rendas. Apesar disso, durante os setecentos, as ilicitudes se tornaram umas das principais preocupações da Coroa, a ponto de ser ordenado pelos governadores das capitanias aos procuradores da Fazenda, a realização de devassas para averiguar conluios nas arrematações dos contratos.

Em Pernambuco, as primeiras denúncias de conluios nas arrematações sob a sua jurisdição datam dos finais dos seiscentos.[134] Em 1712, o rei em carta ao governador determina que havendo indícios de novas ilicitudes, fosse realizada com a ajuda do provedor e procurador da fazenda, uma devassa ao ouvidor geral com o intuito de evitar "os conluios que costumam haver nessas arrematações de contratos".[135]

Na capitania, a passagem das arrematações para o Conselho Ultramarino acontece em maio de 1723. Em um documento enviado do Recife, datado em 31 de março de 1724 e sem autoria, faz referência a ordem real que determinava a mudança no local de arrematação de todos os contratos administrados pela Fazenda Real para o Conselho Ultramarino em Lisboa.[136] Nele, além das já mencionadas suspeitas de ilicitudes ocorridas sob a administração da Câmara de Olinda, são citados também a falta de interessados nas arrematações e a escassez de chuvas que prejudicavam os contratos. Tais dificuldades ocasionaram ainda, alterações no tempo de arrematação do contrato dos dízimos. Seu contrato deixou de ser arrematado pelo triênio para o período de um ano, cujo valor variava entre 40$000 e 60$000 cruzados. Acreditamos que o documento pode ser de autoria do próprio provedor da Fazenda Real em Pernambuco, já que

---

[134] 1694, janeiro, 19, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor-geral da Paraíba, Diogo Rangel de Castel Branco, a respeito dos conluios e subornos com que os oficiais da Câmara de Itamaracá, que serviam em 1692, arrematarам as rendas daquela capitania. AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 185; 1694, julho, 10, Paraíba. CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Diogo Rangel de Castel Branco, ao rei [D. Pedro II], sobre os conluios com que os oficiais da Câmara de Itamaracá arrematam o contrato dos subsídios. AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 187.

[135] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 336; 1713, setembro, 14, Pernambuco. CARTA (2ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre a ordem para ter cuidado com os conluios já ocorridos nas arrematações dos contratos daquela praça. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2312**.**

[136] [ant. 1724, março, 31, Recife]. CARTA ao rei [D. João V], sobre as arrematações dos contratos administrados pela Fazenda Real: o dos dízimos reais da capitania de Pernambuco e o da carne. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2730.

exime da responsabilidade o órgão local, colocando toda a culpa da diminuição dos lances dos contratos no atraso da provedoria-mor da Bahia em enviar os alvarás de arrematação.[137] A despeito das possíveis culpas pelos problemas ocorridos nos contratos da capitania ou da provável autoria do escrito, em 1725, os dízimos reais ainda permaneciam sem arrematação, contabilizando dois anos de ociosidade.[138]

Sabemos que a centralização da administração das rendas pela Fazenda Real ocorreu nas principais capitanias do Estado do Brasil, mas em Pernambuco, podemos conjecturar que tal mudança foi acentuada pela falta de interessados no contrato dos dízimos reais entre os anos de 1723 a 1725, como também pelos baixos lances ofertados pelos contratadores. Em 1724, o rei ordena que os contratos reais da capitania também sejam arrematados no Conselho Ultramarino em Lisboa, pelo triênio. A mudança se deu em observância ao aumento do valor dos contratos que já estavam sendo arrematados na Corte: os contratos da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, Rio de Janeiro e Bahia. O rendimento da dízima do Rio de Janeiro passou de 166$500 para 243$000 cruzados, o da Bahia de 130$000 para 253$100 cruzados, e o de Pernambuco e Paraíba de 50$000 para 82$000 cruzados.[139]

Em 1709, a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco já administrava cinco contratos da capitania: dízimos reais, pensões dos engenhos, vintena do peixe e passagens dos rios, aguardentes da terra; e um de Itamaracá: os dízimos reais.[140] O ano de 1727, marca a passagem de seis contratos da administração da Câmara de Olinda para a alçada da provedoria: carnes, açúcar, tabaco, balanças, vinhos e aguardentes, e o das bebidas das garapas.[141] Em 1747, a

---

[137] Idem.

[138] 1725, julho, 13, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre não se ter arrematado o contrato dos dízimos reais daquela capitania para o ano de 1725, devido a esterilidade e por isto não foram pagas as propinas pertencentes aos ministros do Conselho Ultramarino. AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2838.

[139] 1725, julho, 13, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre a publicação dos editais para a arrematação dos contratos dos dízimos reais da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2839.

[140] [post. 1712, Recife]. LISTA do escrivão da Fazenda Real [da capitania de Pernambuco, Miguel Correia Gomes], sobre o rendimento dos contratos arrematados naquela provedoria, retirados dos livros das arrematações da Casa do Conto, referentes aos anos de 1709 a 1712. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2275.

[141] 1729, novembro, 3, Lisboa. CARTA de Eusébio Peres da Silva ao rei [D. João V], sobre contas que deu o provedor da Real Fazenda de Pernambuco, João do Rego de Barros, de terem sido arrematados os contratos dos subsídios do tabaco, açúcar, carnes, balança e garapas, que passaram da administração da Câmara de Olinda para a Provedoria. AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537.

provedoria já administrava quatorze contratos. Os seis já mencionados e criados pela Câmara de Olinda e utilizados para o pagamento das infantarias, e os nove criados pela Fazenda Real: dízimos reais, aguardentes da terra, direitos dos três mil e quinhentos réis pago sobre cada escravo que vem da Costa da Mina, direitos dos dez tostões pago sobre cada escravo que entra na alfândega e que vem da Costa da Mina para a feitoria da Ajudá, direito dos escravos que saem para as minas, vintena do peixe e passagem dos rios, pensão das caixas de açúcar, pensões dos engenhos, e dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba.[142]

A retirada da administração dos contratos da câmara causou um grande impacto nas contas do senado. A partir daquele ano, os camarários de Olinda contariam apenas com as rendas dos aluguéis das casas e condenações para prover suas despesas. Das rendas dos contratos que seriam administrados pela provedoria, a câmara receberia apenas 600$000 réis anuais do rendimento do contrato dos subsídios dos vinhos para o concerto das pontes.[143] Em 1732, o senado de Olinda escrevia ao rei pedido a restituição do contrato dos vinhos, assim como foi feito com o contrato da balança para compor seu patrimônio. Mas, como o pedido não foi aceito, a câmara teve de se contentar apenas com quantia repassada pela provedoria e a administração do contrato da balança.[144]

A centralização das rendas para as provedorias da Fazenda Real não se restringiu a Câmara de Olinda, também foi presenciada na capitania de Itamaracá. Em 1729, o contrato do subsídio do açúcar e tabaco que era administrado pela câmara da mesma capitania, também passou para a administração da Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá. A passagem do contrato foi justificada pela progressiva diminuição no valor das arrematações, má administração dos contratos e falta de pagamentos à infantaria. Também recaia sobre a câmara denúncias de distribuição de propinas sem o consentimento de ordens reais, sendo este, mais

---

[142] AHU_ACL_CU_015, Cx. 63, D. 5407.
[143] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 286.
[144] 1732, abril, 18, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], pedindo a restituição da administração do contrato dos vinhos, a exemplo do contrato da balança que já lhes foi restituído, para acudir às despesas do senado. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3852.

um dos pontos negativos que depunham contra a instituição. Após a transferência, tanto os contratos como o pagamento das tropas ficaram a cargo de sua provedoria.[145]

A transferência dos contratos da Câmara de Itamaracá para a provedoria da capitania não agradou o governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão. O mesmo afirmava ser mais benéfico para a Fazenda Real que os contratos de Itamaracá passassem diretamente para a provedoria de Pernambuco, já que na "administração do Provedor da Fazenda de Itamaracá haverá a mesma desordem que havia na câmara, por ser um homem muito frouxo e sem atividade". Recomendava ainda que todos os contratos da capitania, inclusive o subsídio da carne que ainda permanecia sob a administração da câmara, passasse para a provedoria de Pernambuco.[146] Apesar da solicitação, o governador não teve seu pedido atendido, os contratos não foram para a provedoria de Pernambuco, ficaram sob a administração da provedoria de Itamaracá.[147] No entanto, em 1733, os camarários de Itamaracá foram restituídos da administração dos contratos.[148] Mas partir de 1731, os contratos do açúcar, carnes e dízimos reais pertencentes à capitania passaram a ser arrematados em Lisboa, sob a responsabilidade do Conselho Ultramarino.[149]

Em 1761, a provedoria de Itamaracá foi extinta, sendo anexada provedoria de Pernambuco.[150] Desta forma, percebemos que a extinção desta provedoria está estritamente ligada a má administração de seus recursos. Quando esta era uma situação recorrente, o órgão era extinto e a capitania era anexada à outra mais próxima e próspera como, de fato, aconteceu

---

[145] 1729, maio, 26, Recife CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre o contrato do subsidio do açúcar e tabaco, que administrava a Câmara de Itamaracá e passou para a Provedoria da Fazenda Real, como fonte de pagamento dos soldos da guarnição da fortaleza de Santa Cruz e para as obras do forte de Cabedelo, e os contratos que ainda administra a mesma Câmara. AHU_ACL_CU_015, Cx. 38, D. 3435.
[146] Idem.
[147] 1729, julho, 10, Itamaracá. CARTA do [provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], sobre os contratos do subsídio do açúcar e tabaco, e das carnes, que administravam a Câmara da dita capitania e passaram para a administração da Provedoria. AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3476.
[148] 1733, janeiro, 10, Lisboa. PROVISÃO (cópia) do rei [D. João V] aos oficiais da Câmara de Goiana, restituindo-lhes os contratos que administravam e haviam sido passados para a Provedoria da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3933.
[149] Ordens Régias – Registo de Ordens Régias da Provedoria da Fazenda de Itamaracá nos anos de 1680-1760. Fls. 125v-126v. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.
[150] 1761, fevereiro, 19, Itamaracá. CARTA do [ex-provedor da Fazenda Real de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. José I], sobre a extinção do cargo de provedor da Fazenda Real da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7507.

com Itamaracá, que foi posteriormente anexada à capitania de Pernambuco. A esse respeito, Mozart Vergetti faz uma direta relação entre a anexação ou não de uma capitania, com dependência econômica de sua provedoria com a de Pernambuco. Em suas palavras, afirma que "O epíteto de capitania-geral reconhecido entre as suas anexas e as correlações de forças político-militares, anunciavam, também, a relação de dependência econômica do restante das capitanias para com a provedoria de Pernambuco".[151]

É importante ressaltar que a transferência da administração dos contratos das câmaras para as Provedorias, não modifica a finalidade dos contratos, cujas rendas ainda guardavam o mesmo fim: defesa do território com a manutenção das infantarias.

Na década de 20 dos setecentos, as arrematações passaram a ser realizadas no Conselho Ultramarino em Lisboa, aumentando o controle régio sobre os direitos e tributos. Na Bahia e no Rio de Janeiro os contratos foram os seguintes:

Tabela 1 – Contratos da Bahia: primeiras arrematações no Conselho Ultramarino.

Contrato	Ano
Dízima da alfândega	1723
Donativo sobre as caixas de tabaco	1724
Direito das aguardentes e vinho de Mel	1725
Dízima da chancelaria	1725
Dízimos reais	1726
Pesca da baleia	1727
Subsídio dos vinhos e aguardente	?

Fonte: ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos, Comércio e Fiscalidade na América Portuguesa (1641-1730)**. Disponível em: www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/540_abstract.doc. Acessado em 05 de janeiro de 2018, às 08:17, p. 10.

[151] MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**, p. 66.

Tabela 2 – Contratos do Rio de Janeiro: primeiras arrematações no Conselho Ultramarino.

Contrato	Ano
Dízima da alfândega	1720
Direito dos escravos que saem para as minas	1724
Dízimos reais	1725
Estanco do tabaco	1725
Pesca da baleia	1725
Passagens do Paraibuna e Paraíba	1726
Subsídio pequeno dos vinhos	1726
Rendimento do azeite doce	1728
Subsídio grande dos vinhos	?

Fonte: Ibidem, p. 11.

Na capitania de Pernambuco, a passagem das arrematações para Lisboa também acompanhou o ritmo dos contratos do Rio de Janeiro e Bahia que, em sua maioria, ocorreram entre 1720 e 1730.

Tabela 3 – Contratos de Pernambuco: primeiras arrematações no Conselho Ultramarino.

Contrato	Ano
Dízima das alfândegas de Pernambuco e Paraíba	1724
Direitos dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas	1725
Dízimos reais de Pernambuco	1726
Pensões de Pernambuco	1728
Pensões dos engenhos	1726[152]
Direitos das balanças	1730
Bebidas das garapas	1730
Subsídio do tabaco	1730
Subsídio da carne	1730
Subsídio do açúcar	1731
Subsídio dos vinhos e aguardentes do reino	1731

Fonte: AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

Em 17 de novembro de 1731, houve uma nova mudança nas arrematações. O rei D. João V decreta que todos os contratos

> [...] que se arrematam no dito Conselho Ultramarino, pertencente a esse Estado do Brasil se rematem daqui em diante nas capitanias dele com assistência dos

[152] Foi colocado para arrematação em 1726, mas só conseguiu ser arrematado em 1729.

> governadores, provedores, e procuradores da fazenda, e também dos ouvidores em cada uma das terras aonde existirem rendas com as solenidades necessárias.[153]

Apesar desta lei, alguns contratos continuavam a ser arrematados no Conselho Ultramarino e outros na capitania, mas em ambas as arrematações a administração dos contratos continuava a cargo da Provedoria da Fazenda Real. Mas que uma lei promulgada pelo rei, a mudança do local de arrematação, acontecia quando um contrato não recebia bons lances ou quando nenhum lançador se mostrava interessado. A exemplo, temos a arrematação dos dízimos reais e da dízima da alfândega de 1735, no qual não houve lançadores interessados na capitania e por ordem do Conselho Ultramarino, foram enviados para hasta pública em Lisboa.[154]

No mês seguinte, o rei D. João V envia uma ordem aos governadores das capitanias contendo as condições dos lances que devem ser recebidos pelas provedorias. Esta ordem procurava evitar "litígios" nas arrematações e admissão de contratadores que "pretendem desobrigar do pagamento do preço porque os arrematararam". O decreto de 06 de dezembro, além de tratar sobre o pagamento de fianças, mês de início e fim dos contratos, determinava

> Que darão eles contratadores fiança a metade do preço do contrato ao tesoureiro que houver em cada uma das capitanias em que se fizer a arrematação, e este lhe há de aceitar ou reprovar sem que se lhe admita recurso algum mais que na Bahia, para o Conselho da Fazenda por via de agravo que não se despachará sem assistência e voto do Vice-Rei; e nas mais capitania para os Provedores da Fazenda, ficando estes obrigados na mesma forma que os Tesoureiros pela falta que nos fiadores houver, porque ao Tesoureiro se há de carregar em receita o preço do contrato para dele dar conta e ter cuidado de cobrar aos quarteis em cada ano e será executor da sua receita [...].[155]

Lembremos que, tanto esta lei quanto a anterior, que passava a arrematação dos contratos de Lisboa para as capitanias, se deram pela desistência de um contrato de Pernambuco arrematado no Conselho Ultramarino. Na ocasião, o arrematador Teodósio Álvares Lima pediu remoção do contrato dos vinhos e aguardentes de fora, afirmando que só emprestou seu nome para a arrematação "sendo os interessados nela outras pessoas".[156] Assim, estas duas leis procuravam dar uma maior segurança a Fazenda Real nas arrematações dos contratos régios.

---

[153] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 278, 279 e 328, 329.
[154] **Consultas do Conselho Ultramarino:** Pernambuco e capitanias do Norte (1728-1746). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. v. C, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1953, p. 150.
[155] Ibidem, pp. 329, 330.
[156] Ibidem, pp. 278, 279.

Em 1736, com o aumento do valor dos contratos nas arrematações realizadas em Lisboa, o rei promulga uma nova lei determinando "ser mais útil para a minha real fazenda, que os contratos do Brasil se rematem neste reino". A ordem foi remetida para os provedores das capitanias, contendo as recomendações a serem postas nos editais sobre os lances dos contratos. Os provedores também tiveram de enviar certidões ao Conselho Ultramarino com os últimos lances de todos os contratos, além de notificar seu último arrematador sobre a transferência das arrematações. A lei deixava claro, que a mudança não prejudicaria os contratadores residentes na capitania, pois os mesmos poderiam se lançar nas rendas arrematadas em Lisboa, por meio de procuradores. [157]

Entretanto, em Pernambuco, a determinação não foi seguida. Em 1744, o rei D. João V escreve ao provedor João do Rego Barros sobre o descumprimento da ordem, pois o mesmo estava colocando nos editais dos contratos para que os interessados viessem na sua presença dar os lances, não os fazendo no Conselho Ultramarino. Em sua defesa, informa que tal descumprimento se deu "pela inadvertência do seu antecessor" sobre a lei, e que tal "inobservância" não aconteceria novamente, pois "pela prática e exercício de muitos anos se fazia digno de aceitação neste ministério".[158]

Contudo, os contratos da capitania ainda permaneceram com sua arrematação ocorrendo pela provedoria. Em 1756, os chamados "contratos pequenos": subsídios das aguardentes da terra, tabaco, garapas, redizima do peixe, pensões dos engenhos e trapiche da Alfândega, continuavam com sua arrematação na capitania.[159] Em 1759, o rei D. José I ordena que o governador Luís Diogo Lobo da Silva,

> não rematem nestas provedorias contrato algum dos pertencentes as suas respectivas, posto que tenham finalizado ou chegue a concluir-se o tempo em que foram rematados

---

[157] 1743, fevereiro, 13, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre ordem para pôr em editais os contratos da dita capitania a fim de serem arrematados. AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 5014.

[158] 1744, setembro, 27, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre os motivos de não ter dado cumprimento à ordem de 03 de março de 1736, para pôr editais e receber lances nas arrematações dos contratos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5175.

[159] [ant. 1756, dezembro, 2]. REQUERIMENTO de Manoel José Barbosa de Vasconcelos ao rei [D. José I], pedindo para que as arrematações dos contratos dos subsídios das aguardentes, tabacos, garapas, peixe, pensões dos engenhos e trapiches da Alfândega Real da capitania de Pernambuco sejam feitas por tempo de três anos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6834.

> por ter o mesmo senhor ordenado ao Conselho Ultramarino se rematem infalivelmente no dia vinte e três do mês do setembro próximo passado.[160]

Ver-se por estes exemplos, que tal descumprimento incidia em todos os contratos, sejam eles maiores ou menores. Estes foram apenas alguns dos muitos episódios de insubordinação cometidos pelos agentes régios em Pernambuco das decisões tomadas pela Coroa. Neste sentido, entendemos que a eficiência administrativa e fiscalista no ultramar, estava estritamente ligada ao âmbito que as autoridades locais utilizavam para cumprir ou distorcer os poderes que emanavam do reino.

Em todo caso, oficialmente, a medida vigorou até 1761, quando foi novamente modificada devido a criação do Erário Régio, órgão que veio a suceder a Casa dos Contos como centralizador das finanças do reino. Após a criação do órgão, foram instituídas tesourarias ou juntas da fazenda em várias capitanias do Estado do Brasil.[161] As juntas passaram a substituir as provedorias nos domínios ultramarinos, centralizando as atividades de administração e arrecadação dos rendimentos da Fazenda Real.[162] A partir deste período, as arrematações foram transferidas de Lisboa para as capitanias.[163] Assim, o Conselho Ultramarino, deu lugar as Provedorias da Fazenda Real como palco das arrematações dos contratos régios. As Juntas da Fazenda Real, mesmo que instituídas em 1761, só passaram a funcionar a partir de 1769, depois que as provedorias foram efetivamente extintas. Já as arrematações pela instituição, só foram realizadas a partir de 1771.[164]

---

[160] 1759, fevereiro, 20, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre as arrematações dos contratos administrados por aquela Provedoria. AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7181.

[161] CUNHA, Alexandre Mendes. **A junta da real fazenda em minas gerais e os projetos de abolição da circulação de ouro em pó (1770-1808):** limites às reformas econômicas na colônia dentro da administração fazendária portuguesa. Disponível em: http://www.abphe.org.br/revista/index.php/rabphe/article/view/227/224. Acessado em 03 de março de 2018, às 14:26, p. 21.

[162] CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **A administração fazendária na América portuguesa**: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. Almanack [online]. 2013, n.5, p. 82.

[163] 1761, fevereiro, 7, Recife. OFÍCIO do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, sobre executar as ordens referentes as arrematações dos contratos da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7489.

[164] 1771, janeiro, 17, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Manoel da Cunha e Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre executar as ordens referentes as arrematações que se devem práticar pela Junta da Administração da Fazenda Real da dita capitania e de suas anexas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 110, D. 8506.

Em Pernambuco, a Junta da Arrecadação e Administração da Fazenda Real teve como principal objetivo, centralizar a administração e arrecadação das rendas da capitania e suas anexas, para evitar todos os desvios que já vinham acontecendo nas rendas provenientes dos contratos. Além disso, a instituição iria promover um acompanhamento mais apurado das receitas, despesas e dívidas do Erário. Das inúmeras justificativas apontadas pelo rei, em carta enviada ao conde de Povolide sobre a necessidade do estabelecimento do órgão, são descritas como "perniciosas consequências que resultam da defeituosa forma de administração e arrecadação da minha Real Fazenda": a falta de cobranças dos contratos; demora na remessa das relações anuais da receita, despesa e dívidas da Fazenda Real; recebimento de dinheiro enviado pela provedoria sem a descrição de sua natureza e do ano a que pertencem; e arrematações de contratos que apresentavam várias divergências sobre sua arrecadação e rendimentos.[165]

Neste sentido, o rei determina que, logo após a instalação da junta, fossem realizadas eleições para os cargos de procurador da fazenda, provedor, tesoureiro geral da capitania e escrivão da Fazenda Real. Todos serão responsáveis por desempenhar as seguintes obrigações:

> 1. Em fazer legalmente as arrematações dos contratos, e reger as administrações, que mandar fazer por conta da mesma fazenda, dos rendimentos que tenho determinado se não arrematem, e dos mais em que as ocorrências do tempo mostrarem depois de uma prudente, e madura averiguação, ser a administração mais conveniente.
> 2. Em promover a arrecadação dos preços dos mesmos contratos, e encargos deles, e dos produtos de todos os rendimentos não contratados.[166]

As preocupações descritas acima tinham todo o fundamento, já que durante o funcionamento da provedoria de Pernambuco, as práticas de fiscalidade estavam bem distantes das recomendações descritas no Regimento dos Provedores da Fazenda Real, no Estado do Brasil.[167] Quando são comparadas as diretrizes contidas no regimento, em contraponto as práticas vislumbradas na documentação fiscal da provedoria, são notórias as irregularidades.

---

[165] 1769, abril, 10, Salvaterras de Magos. CARTA RÉGIA (minuta) do rei [D. José I] ao [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ordenando que se estabeleça uma Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda para que haja uma melhor administração e se regule envio da situação dos contratos, arrecadação, receitas e despesas daquela Fazenda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8275.
[166] Idem.
[167] Regimento dos Provedores da Fazenda Dell Rei nosso senhor nas terras do Brasil. Promulgado em 07 de dezembro de 1548. Disponível em: https://arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazenda-

O regimento era claro no que diz respeito aos relatórios de receita e despesa da capitania. Estes deveriam ser enviados para Lisboa no primeiro mês de cada ano, com todas as contas anuais e devidamente assinadas pelo provedor, almoxarife e escrivão da Fazenda Real. No entanto, os relatórios da provedoria que tivemos acesso, referentes aos últimos quinze anos antes da instalação da junta, são incompletos. Também é sensível a falta de envio destes relatórios para a Coroa, demonstrando desorganização e ausência de transparência nos registros das informações contábeis da antiga instituição fazendária. Era inegável a carência de metodologia no trato com as rendas: uns documentos são mais completos e outros só continham informações relativas a dívidas e seus devedores.[168]

Outro aspecto que chamou a nossa atenção, durante a análise dos relatórios de receita e despesa da provedoria de Pernambuco, foi à falta de informações sobre os contratos. Os relatórios não faziam a devida identificação dos arrematantes, fiadores ou procuradores, com a

---

de-17-12-1548.pdf. Translado de 22 de abril de 1653. Disponível em: **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 299-313.

[168] Relatórios dos anos de 1755, 1756, 1757, 1761, 1762, 1764, 1765 e 1767: 1755, outubro, 20, Lisboa. RECEITA (cópia) dos contratos da capitania de Pernambuco realizados pelo Almoxarifado da Fazenda Real da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652; 1756, maio, 17, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, informando um balanço da receita e despesa, pagamentos e rendimentos da Provedoria Real daquela capitania e das chegadas das frotas naquele porto. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6750; 1757, maio, 19, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. José I], remetendo o traslado dos dois livros das receitas por lembrança viva da conta do ex-almoxarife daquela capitania, Antônio de Torres de Bandeira. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6954; 1761, fevereiro, 1, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os rendimentos do donativo gratuito das fazendas transportadas pelas frotas, esquadras e navios soltos que entraram na Alfândega daquela capitania entre os anos de 1757 a 1760. AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7474; 1762, agosto, 2, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o rendimento do donativo das fazendas despachadas pela Alfândega do Recife.AHU_ACL_CU_015, Cx. 98, D. 7672;1766, julho, 8, Recife. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Vila Flor e copeiro-mor, [Antônio de Sousa Manoel de Meneses], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], enviando o livro de receita e despesa das Provedorias da Fazenda Real de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Ceará, correspondente aos anos de 1764 a 1765. AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8032; 1766, julho, 8, Recife. OFÍCIO (2ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Vila Flor e copeiro-mor, [Antônio de Sousa Manoel de Meneses], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], enviando as receitas e despesas das Provedorias da Fazenda Real de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Itamaracá, referentes ao ano de 1764. AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8043; 1767, maio, 1, Recife. OFÍCIO do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviando o rendimento e as despesas que teve a Fazenda Real com aquela Provedoria. AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090; 1767, junho, 13, Recife. OFÍCIO do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviando os rendimentos e despesas da Fazenda Real pela repartição daquela Provedoria. AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8101.

exceção do contrato dos dízimos, que para alguns anos apresentava o nome de seu arrematador. A principal consequência decorrente dessa deficiência de informações, recai na dificuldade da Fazenda Real em realizar a cobrança das dívidas provenientes dos contratos, já que sem a identificação dos arrematadores ou responsáveis pela arrematação, a posterior cobrança ficaria comprometida. Tal problema, se junta à falta de informações sobre o pagamento de propinas e identificação dos oficiais envolvidos no processo de cada arrematação, abrindo mais espaço para a ocorrência de conluios entre os agentes régios e contratadores. Essa ausência de dados, abriu margem para reprovações de relatórios da provedoria pelo Conselho Ultramarino, sendo considerados incompletos e desorganizados pelo órgão.

A desorganização da provedoria atingia até os contratos arrematados pela instituição. Nas arrematações realizadas pela provedoria na capitania, por vezes os contratadores não apresentavam fiadores, comprometendo a liquidez da Fazenda Real, no caso da cobrança de dívidas dos contratos. Outro desvio as normas era a dupla arrematação do mesmo contrato. Como iremos discutir mais a diante na análise específica dos contratos, nos capítulos 2 e 3, vemos que as arrematações realizadas pelo Conselho Ultramarino em Lisboa seguiam as disposições reais. Mas as arrematações ocorridas na provedoria não eram organizadas, apresentando divergências no período de início e término dos contratos. Para evitar tais problemas, tanto o Conselho Ultramarino quanto os próprios contratadores, procuravam inserir no documento de contratação o término do contrato anterior e posse do novo contratador como início do período de vigência de cada arrematação.

A desordem nas receitas e despesas da provedoria já era algo conhecido pelo governo local. Em 1761, o sucessor do conde de Povolide no governo de Pernambuco, relata em carta ao secretário da Marinha e Ultramar, os esforços realizados para colocar em ordem as contas da instituição fazendária na capitania. Para tanto, o governador convocou dois reconhecidos homens de negócio da praça e deputados na direção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, Antônio José Souto e Francisco Xavier Fetal, para “arrumar com clareza e individualização necessária a receita e despesa geral” da provedoria. A ajuda dos dois diretores não conseguiu sanar as divergências contábeis do órgão, pois além da dificuldade em organizar os últimos doze anos dos registros dos contratos, levando em consideração sua natureza, valores

de arrematação e seus rendimentos, era necessário que os dados fossem analisados por homens familiarizados com as partidas dobradas, algo em falta na capitania.[169]

Em Pernambuco, havia grande carência destes contadores para trabalhar com o novo método contábil de escrituração das contas públicas desde a criação do Erário Régio. Os poucos contadores que trabalhavam com as partidas dobradas haviam se "ausentado para a cidade da Bahia e Rio de Janeiro na ideia de maiores conveniências".[170] Com a criação das Juntas da Fazenda Real no lugar das antigas provedorias, os cálculos mudaram de partidas simples para dobradas. O método que começou a ser adotado em Portugal para a escrituração das contas públicas a partir da criação do Erário Régio, em 1761[171], fez parte das diversas medidas dirigidas pelo Marquês de Pombal na organização das finanças do reino, quando este passou a governar a pasta dos Negócios do Reino.

A origem da partida dobrada remonta a Itália da baixa idade média, se expandindo nos circuitos econômicos europeus a partir do século XIII, sendo utilizado na escrituração das contas públicas desde o século XVI: Espanha (1592), Países Baixos (1604), Suécia (1623), Sacro Império Romano Germânico (1703), França (1716), Portugal (1761) e Inglaterra (1831).[172] Introduzida na Itália no final do século XIV pelo Frei Luca Pacioli, o método de escrituração contábil utilizado no registro de operações mercantis consistia em "registar duplamente uma mesma operação utilizando-se duas contas, uma para débito e uma para o crédito pelo valor dessa operação".[173]

---

[169] 1761, janeiro, 14, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre tentativa para organizar as contas de receita e despesas da Provedoria da Fazenda Real da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7458.

[170] Carta de 19 de setembro de 1761. Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Consultas, liv. 400, ANTT.

[171] Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=113&id_obra=74&pagina=506. Acessado em: 15 de maio de 2017, às 23:13.

[172] RODRIGUES, Manuel José Benavente. M. B. **O Erário Régio e as Contas do Reino no ano de 1765**: o Poder e a Contabilidade. Dissertação de Mestrado: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, 2011, p. 13-16. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/4540 . Acessado em: 17 de janeiro de 2018, às 21:50.

[173] ANDRADE, Álvaro Pereira de. **História e contabilidade - diálogos possíveis:** o caso da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba – 1759-1775. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013, p.19

Os críticos do método de escrituração em partidas simples, defendiam que a prática abria margem para os erros nos cálculos e fraudes com a criação de numerário "fantasmas" nos relatórios. Exemplo disto, é vislumbrado nos contratos. Os valores provenientes das arrematações eram inseridos nas receitas acumuladas, sem que o contrato tivesse sido, de fato, quitado por seu contratador. Ou seja, a quantia total da arrematação entrava como receita na conta da provedoria, como se o valor total do contrato já estivesse sido pago pelo contratador, fazendo com que os valores reconhecidos nos relatórios como receita e despesa estivessem nos cofres da instituição. Contratos estes que, em grande parte, nunca chegarem a ser quitados por seus arrematantes. Situação que gerava em alguns anos, apenas nos relatórios da provedoria, uma receita superior frente às despesas contabilizadas.

A contabilidade realizada pelas partidas dobradas conferia uma maior sofisticação e transparência na prestação de contas, já que era baseado na compensação entre débito e crédito. Os livros da Junta contariam com apenas duas entradas, uma para crédito e outra para o débito, daí vem o nome de "dobrada". Diferentemente da partida simples que contava com uma terceira entrada, o valor total inserido nas despesas em cada um dos lançamentos, precisava ser exatamente igual ao total lançado nas receitas. Assim, para cada débito existente deveria existir um crédito a ser tomado como correspondente, garantindo um equilíbrio entre os ativos e passivos na Fazenda Real. A técnica também facilitaria a produção de balanços mais transparentes e seguros para cada ano contábil.

O funcionamento das Juntas experimentou ritmos diferentes em diversas capitanias, seja pela reorganização de funções e cargos, construção de novos prédios ou até mesmo por falta de preparo técnico dos funcionários locais nas partidas dobradas. Em Minas Gerais, o processo de transição entre a Provedoria e a Junta da Fazenda levou vários anos. De sua instituição, em 1765 até o recebimento das instruções específicas de funcionamento, foi observado um hiato de quatro anos. O atraso fez com que o órgão fosse novamente instituído em 1771, passando a funcionar, efetivamente, entre os anos de 1772 e 1773.[174] Diferentemente do que aconteceu na

---

[174] CUNHA, Alexandre Mendes. **A junta da real fazenda em minas gerais e os projetos de abolição da circulação de ouro em pó (1770-1808)**, p. 21.

capitania de Minas, em Pernambuco o período entre sua criação e funcionamento em um novo prédio, em 01 de janeiro de 1770, não demorou mais que um ano.[175]

Entretanto, apesar da aparente rapidez de funcionamento do órgão na capitania, foi observada a falta de desenvoltura dos escrivães acerca dos novos cálculos contábeis exigidos pelo Erário Régio. Em carta enviada pelo governador ao então, conde de Oeiras, foi relatado que os provedores das capitanias da Paraíba e do Rio Grande do Norte, ainda utilizavam o método de partidas simples, pois seus escrivães "não se atreviam" a fazer a escrituração por partidas dobradas, por nunca terem "tido o exercício de contas". Para resolver esse problema, o governador determinou o envio para a Paraíba de um caixeiro que tinha trabalhado na contadoria da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba[176], para servir de escrivão na anexa.[177] Os funcionários da direção da companhia de comércio conheciam este tipo de escrituração, já que desde 1764, seus balanços demonstrativos eram realizados pelo método graças ao envio do contador italiano Julião Lumachi do reino para a capitania.[178]

É importante ressaltar que a família Lumachi foi beneficiada pelas reformas pombalinas, tanto no reino quanto na colônia, por dominar a contabilidade por partida dobrada num período em que a maioria dos contadores só estava acostumada a fazer a escrituração contábil por partida simples. O patriarca Julião fixa moradia em Portugal no ano de 1759, passando a trabalhar com a elite mercantil lisboeta graças aos seus conhecimentos contábeis. Em 1761, tornou-se guarda-livros da Junta de Comércio. A relação que nutriu com as mais importantes casas mercantis do reino como os Calvete, Quintela, Cruz e Bandeira, lhe conferiu a nomeação, dois anos depois, para o mesmo cargo na Companhia em Pernambuco, passando a gerir sua contabilidade. No momento em que foi enviado a Pernambuco, utilizou de seu cargo para,

---

[175] 1770, fevereiro, 13, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Manoel da Cunha e Meneses, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre o envio das cópias de tudo o que na presente expedição se pediu para dar conta pelo Real Erário. AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376.

[176] Informações mais detalhadas sobre a instalação e funcionamento da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba ler: SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio:** interesses e estratégias da elite mercantil recifense na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1757-1780). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

[177] AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376.

[178] BALANÇOS DA COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA. AHU_CU_BALANÇOS DA COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, COD. 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804.

juntamente com outros membros de sua família, contrair altas quantias em empréstimos a Companhia.[179]

Apesar das mudanças previstas nas reformas fiscalistas de Pombal para melhorar a administração fazendária do reino e colônias, as Juntas da Fazenda mantiveram durante anos muito das práticas administrativas das antigas provedorias, causando grande ônus a Fazenda Real. O aparente controle régio que o órgão traria aos processos de arrematação dos contratos da capitania, não acabou com a criação de mecanismos desenvolvidos pelos homens de negócio para controlar os preços dos contratos, condições de seus pagamentos ou o acúmulo de dívidas. Os conluios entre os arrematadores continuavam, e, em alguns casos, com a cumplicidade de autoridades que por desempenhar ofícios régios, deveriam zelar pelos cofres da Fazenda Real. Tais questões serão analisadas adiante quando tratamos, mais especificamente, das ilicitudes cometidas durante os processos de arrematação e administração dos contratos em Pernambuco.

2. 4 Criação dos contratos da capitania de Pernambuco

Inúmeros foram os contratos relativos à Pernambuco criados pela Coroa de natureza tributária e fornecimento de mercadorias. A maioria dos contratos foi criada no contexto de pós-Restauração pernambucana, quando era grande o temor de novas invasões estrangeiras ao seu território.

O primeiro contrato criado, especificamente para tributação das riquezas produzidas na área colonial, foram os dízimos. Arrematados em conjunto até 1628, por todo Estado do Brasil, o alvará de agosto do mesmo ano muda tal disposição. A ordem régia decretava que a renda de cada capitania fosse arrematada em ramos, por seus respectivos provedores.[180] A prática de

---

[179] O processo de ascensão da família Lumachi em Pernambuco com o a instalação da Companhia, assim como as dívidas contraídas com a empresa, é descrita detalhadamente em nossa dissertação. SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp.192-196. Sobre a contabilidade e o processo de liquidação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba ver também: SILVA, Angélica de Vasconcelos. **Closing doors (1780-1813):** the liquidation process at General Companhy of Pernambuco and Paraiba. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016; ANDRADE, Álvaro Pereira de. **História e contabilidade - diálogos possíveis:** o caso da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba – 1759-1775. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

[180] ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos, Comércio e Fiscalidade na América Portuguesa (1641-1730)**, p. 11.

colocar em leilão todos os contratos de dízimos do Estado do Brasil em massa, era explicada pela falta de interessados nos contratos das capitanias mais pobres, como era o caso do Rio Grande, cujos dízimos não ultrapassavam da quantia de 500 cruzados no início dos seiscentos.[181] A disparidade entre os preços dos contratos dos dízimos mais lucrativos como o de Pernambuco e da Bahia, fazia com que capitanias com rendas irrisórios ficassem sem arrematação de seus contratos.

A arrematação mais antiga que temos notícia sobre os dízimos de Pernambuco, data de 20 de julho de 1601. Nela, vislumbramos os bastidores de uma arrematação dos dízimos e o jogo de interesses que envolviam o mundo dos contratos. O cristão-novo Gabriel Ribeiro da Costa[182], morador do reino, arrematou os dízimos do Estado do Brasil por seis anos, por meio de seu procurador Belchior Rodrigues, pela quantia de trinta contos e meio de réis por ano. O contrato que teve início em 01 de agosto de 1602 foi alvo de um grande processo envolvendo várias autoridades régias na capitania e na Bahia. Fruto de um requerimento enviado pela Câmara de Olinda, o contratador foi alvo de denúncias e teve sua arrematação questionada pelos "povos" de Pernambuco.[183]

As disposições contidas no auto de arrematação não foram bem aceita pelos oficiais do Senado de Olinda, sendo alvo de contestações. No requerimento enviado a Diogo Botelho, governador do Estado do Brasil, são apontadas "certas condições tão prejudiciais assim ao serviço do dito senhor como a todo o povo", para questionar a arrematação feita pelo contratador. A insatisfação diante de certos termos do contrato veio à luz quando o procurador de Gabriel Ribeiro veio à capitania para dar cumprimento ao contrato. Os camarários apontam três principais razões para que o contrato fosse considerado pelas autoridades régias e pelo próprio rei, como "contra seu serviço e em grande dano e prejuízo deste povo".[184]

---

[181] 1602. AUTO (traslado) dos papéis do contrato de arrematação dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, do qual é arrematador Gabriel Ribeiro da Costa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 23.

[182] Natural de Lagos residia em Lisboa, onde gerenciava seus negócios no comércio atlântico e Oriental. Arrematador dos dízimos do Estado do Brasil, contratos de Tanger e Ceuta, e arrendou os direitos das naus que chegavam à Índia. SILVA, Janaína Guimarães da F. **Cristãos-novos nos negócios da Capitania de Pernambuco:** relacionamentos, continuidades e rupturas nas redes de comércio entre os anos de 1580 e 1630. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012, p.126.

[183] AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 23.

[184] Idem.

A primeira cláusula questionada diz respeito ao pagamento do contrato. Nela, é chamada a atenção para o fato de que nenhum pagamento dos dízimos seria feito na capitania, a não ser por folha de assentamento que viria diretamente do reino, não resguardando nem o pagamento de ordenados, ordinárias e esmolas para o serviço do culto divino. Situação bem delicada, já que era sabida à clara dependência das rendas dos contratos para o pagamento de religiosos, militares, manutenção e construção de fortalezas, e a própria administração das capitanias. A segunda, recai sobre a falta de informação sobre o pagamento por saída dos dízimos que, deveriam seguir a regra vigente na Ilha de São Tomé. No entanto, como os locais não tinham conhecimento de como a cobrança era realizada na ilha, apontavam para a necessidade do "procurador e a gente do dito contratador apresente primeiro todos os contratos dos açúcares de São Tomé para se ver e conferir-se a linguagem desta condição". A desconfiança era de que o contrato da Ilha de São Tomé era feito em mais de 10%, onerando assim, a cobrança sobre as provenientes de todos os frutos da terra e animais da capitania. O terceiro questionamento era sobre o preço de arrematação do contrato. Segundo os oficiais de Olinda,

> O dito contratador lhe dá sucintamente por todo o estado do Brasil pelos dízimos dele noventa e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados que é engano manifesto, pois só está capitania dar ao dito senhor por seu contrato o dizimo de dez um sessenta e sete mil cruzados, a da Paraíba seis mil cruzados, a ilha de Itamaracá quatro mil cruzados, a da Bahia vinte e cinco mil cruzados. Assim que essas quatro capitanias valem para a fazenda do dito senhor cento e dois mil cruzados. E nesta forma leva o dito contratador a fazendo do dito senhor seis mil e duzentos e cinquenta cruzados, fora os quinhentos cruzados que já rende o Rio Grande. E fora a isto ficam todas as mais companhias digo capitanias de baixo valem melhor de vinte mil cruzados. Logo já o dito senhor e sua fazenda fica perdendo se o tal contrato houver efeito.[185]

Infelizmente, a escassez de fontes sobre os contratos para a capitania de Pernambuco atrapalha a análise, pois não sabemos se estes números apresentados pelos oficiais de Olinda condizem com a realidade do preço das arrematações anteriores das capitanias citadas no documento. O próprio preço da arrematação realizada por Gabriel em Lisboa, encontra divergências. No traslado do contrato, o preço de arrematação é de pouco mais de 38 contos de réis, já na "Relação de Ambrósio de Siqueira da Receita e despesas do Estado do Brasil", consta

---

[185] Idem.

que os dízimos foram arrendados por 42 contos de réis "sem distinção de capitania por si".[186] A questão levantada sobre o possível prejuízo que esta arrematação poderia trazer para a Fazenda Real é nebulosa, no entanto, foi o principal argumento para que o contrato fosse questionado.[187]

Depois do citado requerimento, o provedor e contador da Fazenda Real de Pernambuco Miguel Gonsalves Vieira, satisfez o pedido da câmara. Os dízimos de Pernambuco foram arrendados na capitania por um ano ao mercador cristão-novo, Gaspar Fernandes Anjo[188]. O provedor descreve a negociação com Gaspar como satisfatória, já que acrescentou 27$000 cruzados na renda dos dízimos. No mesmo ano, o procurador de Gabriel, Fernão Rodrigues Ribeiro, apresenta os embargos que vinham da Bahia com a sentença dada pelo provedor geral mandando autuar Gaspar e dando cumprimento ao contrato feito no reino.[189]

Em 18 de abril de 1602, diante de várias celeumas e reviravoltas que sofreu esta arrematação, o provedor-mor da Bahia, Dom Fernando de Noronha, conde de Linhares, determina que aqueles contratos sejam anulados, colocando novamente "em pregão os dízimos de todo este Estado do Brasil aquém der melhores condições para a fazenda de sua majestade". Entretanto, a questão só chegou ao fim quando Gabriel Ribeiro arrendou os dízimos de Pernambuco a Gaspar Fernandes, por 67$000 cruzados pagos na capitania em fazendas em seu nome. Não sabemos como se deu esse acordo, mais ao que parece, pôs fim ao grande imbróglio que se transformou a arrematação dos dízimos do Estado do Brasil para o ano de 1602.[190]

Em 1618, os dízimos de Pernambuco foram arrematados em conjunto com as capitanias de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande, prática que se tornou comum nos seiscentos para fomentar a arrematação da renda nas capitanias com menores rendimentos. O documento nos dá informações importantes sobre as arrematações dos dízimos reais das capitanias do Norte no

---

[186] **Relação de Ambrósio de Siqueira (1605) da Receita e despesas do Estado do Brasil**. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Recife, n. 49, p. 124.
[187] AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 23.
[188] Morador em Olinda, foi senhor de dois engenhos em Igarassú, exportador de pau-brasil, exportador e carregador de açúcar, contratador dos dízimos do açúcar, negociante em Hamburgo, também participava do fretamento de caravelas em Lisboa. SILVA, Janaína Guimarães da F. **Cristãos-novos nos negócios da Capitania de Pernambuco**, p. 236.
[189] AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 23.
[190] Idem.

início do século XVII: a falta de interessados em arrematar a renda em conjunto e a ativa participação dos cristãos-novos nas arrematações. Logo de início, o procurador da Fazenda Domingos da Silveira, relata a dificuldade em se arrematar tais contratos. Os dízimos de Pernambuco e das capitanias vizinhas, andavam em leilão por vários dias sem que aparecesse lance maior do que o oferecido por João Gutierrez Ramires, cujo valor era de 54$000 cruzados por ano. Quantia esta que era inferior ao lance aceito de 67$000 cruzados anuais no triênio anterior, também arrematado por um cristão-novo, o mercador Pero Lopes de Vera.[191]

A sensível diminuição no valor dos lances dos interessados foi sentida pelas autoridades. Entretanto, o procurador deixa patente que o lance de João Gutierrez não deveria ser aceito, pois não causaria apenas a perda imediata de numerário para a Fazenda Real, mas atingiria a credibilidade do contrato nos próximos pregões. O aceite de um lance inferior ao da arrematação que ainda estava vigente acabaria por colocar em "descredito e pouca reputação os ditos dízimos". Além de causar uma possível enxurrada de lances baixos pela carência de interessados que oferecesse uma quantia maior. A aceitação daquele lance feria o próprio regimento das rendas reais que vetava o arrendamento dos contratos por uma quantia mais baixa que a arrematação anterior.[192]

A arrematação de 1618, mudou de patamar quando o rico mercador Duarte Ximenes Caminha, maior exportador de açúcar no fim do século XVI,[193] deu seu lance. Membro de uma proeminente família de cristãos-novos envolvida no contrato da Pimenta em 1598[194], era senhor de engenho em Goiana e cavaleiro-fidalgo da casa real.[195] Durante o processo de arrematação, Duarte deu dois lances nos dízimos: um primeiro de 50$000 cruzados por um ano, pagos 30$000 em dinheiro e 20$000 em fazendas; e um segundo de 201$000 cruzados por três anos, sendo 120$000 cruzados em dinheiro ou açúcares e 81$000 cruzados em fazendas.[196]

---

[191] [ant. 1619, outubro, 3]. REQUERIMENTO do [contratador dos Dízimos do Açúcar da capitania de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande], Gaspar Ximenes, ao rei [D. Filipe II], pedindo traslado, por certidão, do auto de arrematação dos dízimos, do regimento do provedor e contador da Fazenda Real e de um alvará para um requerimento que tem no Conselho da Fazenda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 66.
[192] Idem.
[193] SILVA, Janaína Guimarães da F. **Cristãos-novos nos negócios da Capitania de Pernambuco**, p. 177.
[194] Ibidem, pp. 111,112.
[195] Ibidem, p. 177.
[196] AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 66.

A centralização das arrematações no reino visava a maior fiscalização dos pregões e a valorização nos preços do contrato, mas não evitava os desvios das normas estabelecidas no regimento dos provedores que sempre procurava resguardar a Fazenda Real na colônia. Passada a arrematação de 1618, foram levantadas suspeitas sobre os dois últimos contratadores dos dízimos das capitanias do Norte. Acusações de desvios que oneravam a Fazenda de sua majestade, foram levantadas pelo governador do Estado do Brasil, D. Luiz de Sousa, num Libelo acusatório envolvendo os contratadores. Dentre várias acusações, afirma ter recebido de Duarte Ximenes Caminha, a quantia de 30$000 cruzados para aceitar o pagamento dos dízimos apenas em gêneros, desrespeitando tanto a norma vigente quanto o compromisso firmado no contrato que determinava o pagamento em dinheiro e fazendas. E, Pero Lopes Vera, também citado no Libelo, foi acusado de ter recebido benefícios por ser amigo do governador.[197]

A arrematação do contrato específico de Pernambuco teve início em 03 de dezembro de 1645, por ordem do governador geral do Estado do Brasil, Antônio Teles da Silva, no ano em se iniciava a guerra de Restauração Pernambucana. Os dízimos reais era um imposto cobrado pela décima parte de toda produção, e em Pernambuco era pago a cada dez arroubas de açúcar e miunças. O rendimento do tributo era muito importante para a capitania, pois era aplicado no sustento da infantaria, impedindo que faltassem as rações ordinárias para sua manutenção. Para manter a arrecadação durante a guerra, foi ordenado que os moradores da região do rio de São Francisco fossem fitados diariamente com o fornecimento de 2.500 libras[198] de carne para 2.500 rações, além da nomeação de passadores para encaminhamento do gado. Os oficiais da Câmara de Penedo ficaram responsáveis por dispor de lugares para alocar o gado recebido, remetendo toda a receita ao almoxarife da capitania para "dispender pelo miúdo, nas ditas rações", passando certidões para que os criadores de gado pagassem o direito a Fazenda Real.[199]

O documento já anuncia outros problemas recorrentes acerca dos contratos: o atraso e falta de pagamentos dos contratadores. A situação que se transformou em algo corriqueiro na documentação consultada, influenciava diretamente no comprometimento da manutenção dos corpos de milícias com a inadimplência no pagamento dos contratos. O governador geral deixa

---

[197] SILVA, Janaína Guimarães da F. **Cristãos-novos nos negócios da Capitania de Pernambuco**, p. 127.
[198] Cada libra equivale a 453,59237 gramas.
[199] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 291, 292.

claro ao provedor da Fazenda Real de Pernambuco que todas as ordens da provisão devem ser cumpridas pontualmente, mandando "por em arrecadação o que se dever à Fazenda Real dos dízimos do dito gado e miunças e outras criações e frutos da terra", já que teve notícias de que "se devem de dois ou três anos" dos dízimos da capitania. Para tanto, os lances dados nos pregões realizados em Pernambuco, sob a organização dos mestres de campo e governadores, seriam enviados ao próprio governador geral na Bahia para que com sua aprovação, fossem arrematados pelos interessados que derem o maior lance.[200]

Ainda no século XVII, observamos que a falta de interessados e o baixo valor de arrematação, também dificultava a boa arrecadação da Fazenda Real com os dízimos da capitania. Problemas estes, que foram recorrentes durante o século XVIII. Em 1655, o mestre de campo geral de Pernambuco, Francisco Barreto, em carta a vossa majestade informa sobre a falta de interessados em dar lances nos dízimos, pois os mesmos "andarão muitos dias em pregão sem haver quem os subisse de vinte e quatro mil cruzados". Segundo ele, a culpa dessa situação recaia sobre a ordem real proibindo a partida de navios "se não em conserva do comboio". A ordem afastava os possíveis contratadores das arrematações,

> [...] porque diziam as pessoas que costumavam lançar nos ditos dízimos, que se não atrevam a empenhar neles, a vista da dita proibição, pois não tendo navios para a saca dos açúcares de seu contrato, não podiam reduzi-los a dinheiro para satisfazerem aos pagamentos de sua obrigação.[201]

O problema relatado por Francisco Barreto, nos remete aos empecilhos econômicos causados pelo sistema de frotas instituído na América portuguesa com a criação da Companhia Geral de Comércio do Brasil em 1649. O sistema de "comboio" tornou-se regra no transporte ultramarino português. Anualmente saia o conjunto de frotas dos portos de Lisboa com destino ao Pará-Maranhão, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Apesar das críticas devido à demora das frotas, contribuindo para a deterioração das cargas perecíveis, a prática manteve-se até 1755, sendo substituídas no Pará-Maranhão e Pernambuco pelas companhias de comércio. O

---

[200] Ibidem, loc. cit.
[201] 1656, março, 4, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre a carta do mestre-de-campo geral da capitania de Pernambuco, Francisco Barreto, informando o valor das arrematações dos dízimos feitos nesta capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 558.

sistema foi definitivamente extinto apenas em 1765, quando D. João I aboliu as frotas da Bahia e Rio de Janeiro.[202]

A solução encontrada pelo governador geral do Estado do Brasil, D. Jerônimo de Ataíde, ao problema causado pelo sistema de frotas nas arrematações dos dízimos da capitania, era de conceder ao contratador "a partida de alguns navios pelo discurso do ano, fora da Companhia do comboio, porque o mesmo fizera ele na Bahia, em benefício da fazenda de vossa majestade". Ao pôr em prática tal recurso, os dízimos finalmente foram arrematados pelo valor de 28.000 cruzados. Um ano depois, o Conselho Ultramarino recomenda ao rei considerar um "remédio" ao sistema de frotas. Pois, se por um lado, os comboios evitavam ataques dos inimigos as carregações, por outro, prejudicavam as arrematações e o comércio do Brasil como um todo. A consulta, ainda deixa claro que, os recorrentes problemas ocasionados pelo sistema se dá também pelo descumprimento da regularidade das frotas anuais pela Companhia Geral de Comércio do Brasil, pedindo ao rei que a obrigue a cumprir as disposições para qual foi instituída.[203]

A companhia de comércio continuou a descumprir com a regularidade das frotas. A licença concedida ao contratador dos dízimos em 1655, não virou regra, cinco anos depois, a proibição da navegação de navios soltos ainda causava problemas aos contratos de Pernambuco. Em 1660, o governador da capitania, André Vidal de Negreiros, concedeu licença para que seis navios navegassem soltos. A permissão foi dada para atender a suplica dos contratadores que não estavam conseguindo "continuar na assistência das obrigações de seu contrato, e em particular com o sustento da infantaria desta praça e mais forças que dela se socorrem". Afirma, no entanto, que só liberou os navios depois que o rei concedeu a licença, visto que, os contratadores recorreram aos oficiais da câmara, provedor da fazenda, clero da vila, oficiais maiores das milícias e ouvidor geral para lhe pressionar.[204]

---

[202] JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro:** a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo: HUCITEC, 2004, p. 48.
[203] AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 558.
[204] 1660, abril, 9, Pernambuco. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], André Vidal de Negreiros, ao rei [D. Afonso VI], sobre solicitação dos contratadores dos dízimos e subsídios da capitania de conceder licença a alguns navios para navegarem sem frota, transportando açúcar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 7, D. 617.

Em 1665, o tributo foi arrematado por Gaspar Pimenta para Leonardo Rodrigues Correa, morador da capitania, por 22$000 cruzados. Devido ao baixo valor alcançado, o provedor-mor da Bahia ordena que os dízimos voltem a leilão "para ver se havia maiores lanços por ser o referido mui diminuto dos anos atrás, ou visse se havia outra forma em que a Fazenda Real não ficasse lesa". Novamente em praça, os dízimos não receberam nenhum novo lance.[205]

No ano seguinte, com a promessa do provedor da capitania de uma boa safra e valorização do valor do açúcar, apenas um lançador ficou interessado na renda. Antônio Alves ofereceu o mesmo lance de 22$000 cruzados, já rejeitado pela provedoria. Devido à dificuldade de arrendamento, o provedor com a aprovação do procurador da Fazenda Real, resolveu apostar em uma prática bastante comum entre os contratadores: arrendar os dízimos em ramos separados por freguesias. A tática foi posta em prática devido a "informações que tinha tomado de pessoas peritas nesta matéria, entendia que feito computo do preço por que se arrematou todos os ramos se havia de avantajar muito aos 22 mil cruzados que davam por toda a massa".[206]

Procurando assegurar a Fazenda Real de possíveis perdas, o próprio provedor João Batista Ferreira, com a aprovação do governador de Pernambuco, assinou a obrigação de pagar 22$100 cruzados, propinas e os um porcento das obras pias do contrato, se não conseguisse arrendar os dízimos divididos em freguesias por um lance maior que o oferecido por Antônio Alves. A estratégia deu certo e como imaginava o provedor "vieram muitas pessoas a quem fez seus arrendamentos". O resultado a operação foi de "seiscentos e setenta mil réis, a metade em açúcar e a metade em dinheiro pelas miunças das ditas freguesias, e oitocentos e setenta mil réis a metade em açúcar e a metade em dinheiro pelas pensões dos engenhos da dita capitania". Os arrendamentos foram aprovados pelo provedor-mor e a tática foi louvada pelo Conselho Ultramarino.[207]

Entretanto, o sucesso imediato obtido pela estratégia de dividir os dízimos em ramos não fez com que está prática se convertesse em provisão, e os dízimos voltaram a ser colocados em praça sem a prerrogativa de divisão em ramos por freguesias. Dois anos depois, o provedor

---

[205] **Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandado etc.** (1662-1667). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XXII, Rio de Janeiro: Typ. Arch. de Hist. Brasileira, 1933, pp. 254-257.
[206] Ibidem, loc. cit.
[207] Idem.

relata novamente a falta de lançadores e baixo preço do contrato. Para resolver o problema, recomenda a repetição dos arrendamentos por freguesias assim como "é uso e costume arrendá-las da mão dos contratadores". A prática que já havia sido experimentada com sucesso por outro antigo provedor, Simão Alvares de la Penha, depois que nenhum lançador quis "dar pelos dízimos o que eles valiam", se convertia na melhor solução para a desvalorização do contrato nas arrematações.[208]

Apesar das experiências positivas da arrematação em ramos por freguesias, a prática não virou regra, e logo que os dízimos voltavam a ser arrematados em conjunto pela capitania, se desvalorizaram. Legando, assim, o lucro da arrematação por freguesia aos contratadores que os arrematam por um baixo preço a Fazenda Real, e logo depois, os arrendava em ramos a terceiros. À exemplo, vemos a arrematação de 1678 quando Manuel Pinto do Rego arrematou os dízimos por 30$000 cruzados, e em "poucos dias arrendou os ramos das freguesias por muito subido preço e com grande avanço seu", alcançando à quantia de 45$000 cruzados, fazendo com que a Fazenda Real perdesse 15$000 cruzados. Esta arrematação, além de trazer a luz à valorização do contrato com a divisão em ramos, suscita outra problemática: o período em que ele era posto em praça.[209]

Após a Restauração, os direitos pagos ao donatário Duarte Coelho de Albuquerque e seus familiares, foram transformados em contratos e passados para a jurisdição da Fazenda Real. A ordem real de 04 de novembro de 1654, além de desfazer "quaisquer atos de posse de jurisdição" nas capitanias de Pernambuco e Itamaracá que tivessem pertencido aos "ditos donatários", criava vários contratos a partir dos antigos direitos e pensões das donatárias. A saber: o contrato das pensões que eram pagos pelos proprietários de engenhos; o contrato da vintena do peixe e passagens dos rios; o contrato da imposição de $80 réis por caixa de açúcar

---

[208] 1677, setembro, 20, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre proposta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, acerca da arrematação dos dízimos da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1092.

[209] 1678, janeiro, 24, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o prejuízo que teve a Fazenda Real na arrematação do contrato dos dízimos reais que se fez a Manoel Pinto do Rego na capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1101.

que eram pagos pelos mestres dos navios que transportavam da capitania para o reino; e a pensão do Rio da Jangada.[210]

A disposição real era a resposta de uma carta enviada por Dom Miguel Portugal como administrador da Fazenda de Duarte de Albuquerque Coelho, 4º donatário de Pernambuco, em que requeria a jurisdição da capitania por seu sogro ter sido seu donatário antes da ocupação holandesa. Em resposta, o rei mandava informar pelo governador Francisco Barreto, que os direitos sobre a capitania foram perdidos assim que "tomadas por inimigos e depois cobradas pela Coroa". Afirmando que, o requerimento da posse da terra era escandaloso, "sem respeito a tanto sangue e a tantas despesas como custou a Restauração daquela capitania". A partir daquele momento, o antigo donatário e seus administradores estavam proibidos de cobrarem qualquer direito ou emolumento em Pernambuco.[211]

A carta ainda informava que as mesmas disposições seriam aplicadas contra o Marquês de Cascais, Dom Álvaro Pires de Castro, donatário da capitania de Itamaracá, já que o rei esboçava o receio de que o Marquês, assim como Duarte de Albuquerque, quisesse também exercer "algum ato de jurisdição na capitania de Itamaracá, como o fundamento de se querer chamar donatário dela".[212] Em 1655, o governador tomava posse das capitanias em nome de sua majestade, encarregando o provedor da Fazenda Real da cobrança das pensões, redizimas, vintena e avenças da pescaria, se tornando o responsável por receber os lances dos interessados em arrematar os direitos pertencentes aos antigos donatários.[213]

---

[210]**Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 288, 289.

[211]Sobre o processo de resgate das capitanias que ainda pertenciam a particulares, como foi o caso da capitania de Pernambuco, tomada pela Casa de Bragança por falta de fidelidade de seu donatário, mas sob o argumento de que seu donatário não cumpriu o dever de proteger a capitania da invasão holandesa. Ver: ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Palavra de Rei...** Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

[212] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 288, 289. Sobre o processo especifico de retomada da capitania de Itamaracá da Casa de Cascais para a Coroa. Ver: VELEZ, Luciana de C. B. **Donatários e Administração Colonial:** A capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1763). Tese de doutorado: Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016.

[213] 1655, setembro, 28, Recife. CARTA do [mestre-de-campo geral da capitania de Pernambuco], Francisco Barreto, ao rei [D. João IV], sobre a execução das ordens reais, determinando a não concessão de atos de posse aos donatários ou procuradores, recomendando que a cobrança de redízimas, pensões e avenças da pescaria, sejam feitas pelo Provedor da Fazenda Real, nas capitanias de Pernambuco e Itamaracá. AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 544.

A criação de contratos para as rendas da capitania de Pernambuco está estritamente atrelada à defesa territorial. A arrecadação fiscal nos diferentes níveis da administração fazendária andou lado a lado com o combate a novas invasões estrangeiras. Assim, a maior parte dos contratos foi criada no período de pós-Restauração pernambucana, quando a Coroa portuguesa retoma o controle da capitania. Neste sentido, uma variedade de tributos surge da necessidade de subsidiar a defesa de Pernambuco, disponibilizando novos instrumentos para a criação de maiores rendas.

A circulação de açúcar financiava a Restauração, sendo este o gênero essencial que sustentava a terra. E foi em busca de se manter no comércio de açúcar que os holandeses invadiram o "nordeste brasileiro". Na luta de restituição do território, o comércio do açúcar foi primordial para o financiamento da resistência ao inimigo estrangeiro. A defesa foi realizada a partir de duas frentes: a privatização da defesa com a criação do monopólio da Companhia Geral do Comércio do Brasil, sendo uma contrapartida do esforço bélico que os moradores tanto requeriam, e a criação por parte da Câmara de Olinda de novos tributos para financiar os corpos milicianos da capitania. A empresa ficaria responsável por dar escolta ao tráfego brasileiro como também auxiliar na guerra com a intervenção de suas forças militarizadas.[214] A câmara, por sua vez, arcaria com o socorro das infantarias.

Logo no início da guerra de Restauração em 1645, a Câmara de Olinda lançou a fintas para arcar com os custos com o pagamento dos soldos da infantaria. As fintas eram arrecadações realizadas junto aos moradores para obter renda para uma determinada obrigação, como ocorreu com o donativo para o casamento da Rainha da Grã-Bretanha e a Paz de Holanda.[215] Este recurso poderia ser lançado pelo rei, corregedores e câmaras municipais, mediante aprovação real com justificativa enviada ao Desembargo do Paço.[216] Segundo Evaldo Cabral, durante a guerra de Restauração, as fintas "recaíram principalmente sobre o setor de subsistência,

---

[214] COSTA, Leonor F. **Pernambuco e a Companhia Geral do Comércio do Brasil**. Revista Penélope, n. 23, 2000.

[215] 1664, abril, 20, Freguesia da Várzea. CADERNO da finta que se lançou na freguesia da Várzea pelo dote da Rainha da Grã-Bretanha e Paz de Holanda, constando nomes dos contribuintes e suas respectivas contribuições. AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 737.

[216] BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Português e Latino**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1727, v. 4, p.127.

representando destarte uma técnica de transferência de parte do ônus da guerra para aquele segmento da população que vivia à margem do setor açucareiro".[217]

As fintas não tinham um tempo de duração estabelecido, podendo ser cobradas até a arrecadação total da quantia estipulada aos moradores ou prorrogadas por vários anos. Em Pernambuco, a finta lançada pelo senado de Olinda, com o intuito de prover os soldos da infantaria continuou no período pós-Restauração "sem reservar nenhum gênero da terra, nem de mar". Apesar das recorrentes reclamações feitas[218] e "vendo-se os povos excessivamente premiados, havendo saído miseráveis de uma tão dilatada guerra, e com manifesta falta de posses para poderem contribuir com o donativo", o senado continuou com a cobrança. O donativo só chegou a seu termo quando houve a constatação de descaminhos na sua cobrança e arrecadação, sendo substituída pela criação do subsídio do açúcar.[219]

O subsídio do açúcar foi o primeiro contrato criado pela Câmara de Olinda para o sustento da infantaria. O subsídio foi posto em praça para arrematação em 19 de setembro de 1656, com a aprovação do governador da capitania, provedor da Fazenda Real, prelados das religiões e mais pessoas da governança. Era cobrado um tostão em cada arroba de açúcar branco, 50 réis no açúcar mascavo, e 30 réis de retame[220]. No entanto, como o valor posteriormente foi considerado muito alto, a quantia foi ajustada para 60 réis por arroba do açúcar branco, 30 réis para o mascavo, ficando o retame livre da taxação. O contrato continuou

---

[217] MELLO, Evaldo Cabral. **Olinda restaurada:** guerra e açúcar no Nordeste (1630-1654). Rio de Janeiro/São Paulo: Forense Universitária/ Editora da Universidade de São Paulo, 1975, p.154.

[218] 1647, junho, 8, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre a carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Cosmo de Castro Passos, acerca da situação de miséria em que se encontra aquela capitania, bem como as demais anexas, rendidas aos holandeses, e pedindo socorro de mantimentos e munições. AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 356; 1647, julho, 8, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre as cartas do capitão Manoel de Queirós de Siqueira e do capuchinho francês, frei Sirilio, em nome dos mestres-de-campo e moradores das capitanias do Rio Grande, Paraíba, Itamaracá, Igaraçú e Sirinhaém, acerca da situação de miséria em que se encontram aqueles povos; do estado de guerra contra os holandeses; das pesadas contribuições que fazem para sustento dos soldados, da falta de gado e de munições; e pedindo socorros de munições, de militares qualificados, de liberdade para comercializar o pau-brasil e se lavrar os açúcares como antes, e que, durante a guerra se suspendessem todas as citações e demandas civis, e que não fossem providos forasteiros nas companhias militares. AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 357.

[219] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 283, 284.

[220] Açúcar de qualidade inferior, feito a partir do mel ou melaço, resultantes da purga. É um açúcar que se parte facilmente.

a ser administrado pela câmara até 03 de agosto de 1727, quando passou para a administração da Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco.[221]

Assim como acontecia com os dízimos reais da capitania, durante o século XVII, o subsídio do açúcar amargava com a falta de interessados e baixo valor de arrematação devido aos atrasos recorrentes do sistema de frotas. Dois anos após o início de sua arrematação, a câmara afirmava que ao colocar o subsídio em hasta pública, não havia interessados em arremata-lo "sem a condição de se dar licença para partir oito ou dez navios" fora do comboio. A situação prejudicava o subsídio: baixando o seu valor de arrematação, a manutenção da infantaria, fazendo com que faltasse "aos soldados com sustento necessário", causava ainda prejuízos com queda da qualidade do produto por "ficarem velhos por causa de retenção dos navios". Na ocasião, encontrava-se no porto do Recife seis navios com açúcar de tabaco à espera da armada da Companhia Geral ou de uma licença real para que esses navios pudessem seguir viagem. Como o comboio da Companhia já estava atrasado, a concessão da licença seria a solução mais rápida e esperada pelos oficiais da Câmara.[222]

Apesar dos problemas vivenciados pelas autoridades regias pelos atrasos das frotas, muitos contratadores do subsídio procuravam auferir vantagens com a falta de interessados e o baixo valor de arrematação. No momento em que arrematavam um contrato desvalorizado em favor do "aumento" da Fazenda Real, tal feito era meticulosamente relatado nos pedidos de patentes, ofícios e aquisição de bens simbólicos, situação corriqueira durante do século XVIII, mas que também era comum no século XVII. A esse respeito, temos como exemplo, Antônio Alves Ferreira, arrematante do subsídio em 1664, por dois anos e em 1666, por três anos. Nas certificações da Câmara de Olinda, aparece como um dos principais homens de negócios da praça do Recife, arrematando os contratos que são lançados pelo senado sempre a cima do preço, além de realizar os pagamentos pontualmente, ainda adiantava algumas parcelas para

---

[221] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 283, 284.
[222] 1658, setembro, 13, [Pernambuco]. REPRESENTAÇÃO da Câmara de Pernambuco ao rei [D. Afonso VI], pedindo ordens para autorizar a partida de navios necessários para o transporte de açúcar e do tabaco, no caso de atraso ou não chegada da armada da Companhia Geral do Comércio. AHU_ACL_CU_015, Cx. 7, D. 606.

melhor prover a infantaria.[223] Os préstimos realizados por Antônio em benefício da Fazenda Real foram utilizados por seu sobrinho, Lourenço Gomes Ferraz, para requerer o habito da Ordem de Cristo.[224]

Seguindo a prática de arrematar o subsídio em momento de desvalorização, encontramos o homem de negócio Gonçalo Ferreira da Costa, contratador do subsídio em 1689. Em 1675, deu consecutivos lances nos dízimos e subsídios administrados pela câmara "expondo a sua fazenda a perigo, sem outro interesse mais que o de aumentar a de sua majestade". Em 1686, arrematou o subsídio por 62:000$000 réis, fazendo subir seu valor em 6$000 réis. O "aparente" desprendimento em favor da Fazenda Real resultou, no mesmo ano, no oficio de escrivão do administrador da Junta do Comércio e logo depois nos ofícios de provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes, e no cargo de tesoureiro da moeda da capitania.[225]

No mesmo dia da criação do subsídio do açúcar foram criados outros contratos com o intuito de financiar a infantaria: o subsídio do tabaco e o subsídio da carne. O imposto do tabaco compreendia o pagamento de 160 réis por cada arroba do produto que entrava e saia da capitania.[226] O produto era vendido por 640 réis a libra do tabaco fino, 480 réis o mais inferior e o de fumo a 160 réis. Nas disposições contratuais ficava estabelecida a proibição de venda do tabaco em pó ou fumo em miúdo pelo contratador ou a qualquer pessoa a quem ele nomeasse.[227]

O aumento da tributação não passou despercebido. O pagamento do tributo causou grande tensão em algumas capitanias anexas que estavam sob a jurisdição de Pernambuco. Em 1671, o governador enviou carta ao rei informando sobre a recusa dos moradores das capitanias do Rio Grande e Rio São Francisco em pagar o subsídio. Os moradores das anexas expuseram

---

[223][ant. 1683, maio, 5]. REQUERIMENTO de Antônio Alves Ferreira aos oficiais da Câmara de Olinda, pedindo certidão do tempo que arrematou os contratos dos subsídios do açúcar da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 13, D. 1250.

[224] [ant. 1703, Pernambuco]. REQUERIMENTO de Lourenço Gomes Ferraz ao rei [D. Pedro II], pedindo um hábito da Ordem de Cristo para o seu filho, em remuneração aos seus serviços e de seus tios Antônio Alves Ferreira e de Francisco Ferreira. AHU_ACL_CU_015, Cx. 20, D. 1902

[225] [post. 1688, Lisboa]. INFORMAÇÃO do [Conselho Ultramarino] sobre a relação de todos os contratos das rendas dos dízimos e subsídios administrados pela Câmara de Pernambuco e arrematados por Gonçalo Ferreira da Costa, desde 1675 até 1688. AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D. 1466.

[226] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 283, 284.

[227] [ant. 1726, setembro, 9, Recife]. REQUERIMENTO de Manoel Sanches de Campos ao rei [D. João V], pedindo arrematação do contrato do tabaco da capitania de Pernambuco e da Paraíba, por seis anos e com condições preestabelecidas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3137.

suas justificativas em dois agravos: os do Rio São Francisco fundamentavam sua recusa no fato de que o subsídio só deveria ser cobrado no tabaco que fosse embarcado no porto do Recife, não sendo obrigados a pagar o imposto do tabaco que era enviado para o distrito da Bahia. Já a Câmara de Natal afirmava que, como a capitania do Rio Grande era separada de Pernambuco, o subsídio deveria prover seus próprios presídios, não sendo obrigado "o contratador do Rio Grande a pagar em Pernambuco" tal tributo.[228]

No entendimento dos agravantes, o pagamento do subsídio na forma como foi estabelecida consistia em tributar o tabaco "na mão dos lavradores que o fabricam". Ou seja, o tabaco só deveria ser taxado no porto do Recife, não sendo pago se fosse embarcado em outro porto. O cerne do grande desentendimento entre as autoridades de Pernambuco e capitanias anexas era a primeira cláusula do contrato do subsídio. Nela, ficava determinado que:

> Serão obrigados eles ditos oficiais da câmara que todo tabaco que se lavrar nestas capitanias, será obrigado a vir a balança deste Recife a pagar o imposto de meia pataca por arroba para o que se lhe dará toda ajuda, e favor com a pena de ser perdido o que se desencaminhar. Foi concedida esta condição, com declaração que o tabaco virá todo a balança deste Recife pagar o subsídio, e o que não vier pelo navegarem para fora lhe pagarão o subsídio da meia pataca por arroba ou a pessoa por ele contratador posta nas paragens onde se lavrar o dito tabaco [...].[229]

A cláusula deixava claro que todo o tabaco fabricado nas capitanias sob a jurisdição de Pernambuco, deveria ser enviado para o pagamento do subsídio no porto do Recife. Sobre as reclamações expostas acima, o governador reitera as cláusulas afirmando para os moradores do Rio Grande que, o subsídio continuará a ser pago indo ou não "para outra parte", pois era do rendimento dele que sustentava a infantaria que os defende. Ordena também, que seja lançado um bando na capitania do Rio São Francisco, informando que o tabaco que for enviado para ser embarcado em outro porto seria confiscado em duas partes: uma para o pagamento das obras da Igreja matriz de Olinda e outra para os denunciantes, como acordado com os contratadores do subsídio.[230]

---

[228] 1671, setembro, 2, Pernambuco. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Fernão de Sousa Coutinho, ao príncipe regente [D. Pedro], sobre o imposto do tabaco que servirá para o sustento dos presídios, e informando que os moradores do Rio Grande e do São Francisco tem se negado a pagar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 937.
[229] Idem.
[230] Idem.

O subsídio da carne, antes de ser posto em arrematação por meio de um contrato, era pago pelos marchantes por distribuição da finta na quantia de dois réis por arrátel de carne. Mas, como o valor não supria os custos da infantaria, o senado de Olinda aumentou a quantia em mais um réis. Deste modo, o contrato foi arrematado em 17 de janeiro de 1659 por Francisco Rodrigues, cobrando três réis por arrátel de carne. Três dias depois da arrematação, a quantia foi aumentada em mais dois réis por arrátel, sendo acordado que daquele momento em diante o contrato seria arrematado com o subsídio de cinco réis por cada libra de carne. Este valor foi conservado nas arrematações seguintes.[231] Em 1730, José Mendes da Costa arrematou o contrato no Conselho Ultramarino por três anos, pela quantia de 15$500 réis anuais. A quantia seria paga aos quarteis a cada três meses em dinheiro, para satisfazer o pagamento das infantarias.[232]

O subsídio das garapas teve início por iniciativa de Domingos Martins Baião em 13 de maio de 1659, quando procurou a Câmara de Olinda oferecendo 16$000 réis pela garapa fabricada em Olinda, Recife (do bairro de Santo Antônio até o de Afogados) e nas Salinas. Com o tempo, seu valor de arrendamento foi subindo chegando a ser arrematado em 1727, a José dos Santos, por 366$000 réis. Seu rendimento também era aplicado no socorro da infantaria.[233]

O ano de criação do contrato do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino é desconhecida, já existia antes da Restauração, sendo aplicado nas despesas de guerra contra os holandeses. Em 1602, uma carta régia de Felipe II ao governador geral do Estado do Brasil, Diogo Botelho, acenava para a criação deste contrato. O teor da carta versa sobre a criação "de uma imposição que o povo daquela capitania é contente de pôr no vinho", para ser utilizada em obras necessárias em Pernambuco. Para tanto, o governador Alexandre de Moura foi encarregado da empreitada de orçar as obras que deveriam ser feitas na capitania, como o levantamento "do que poderá render cada ano a dita imposição".[234]

---

[231] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 284.
[232] 1730, abril, 27, Lisboa. TERMO (cópia) do Conselho Ultramarino da arrematação do contrato do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco, por tempo de três anos, por José Mendes da Costa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3629; **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 284.
[233] Ibidem, p. 285.
[234] 1602, abril, 18, [Madrid]. CARTA RÉGIA (capítulo) do rei [D. Filipe II] ao [governador-geral do Estado do Brasil, Diogo Botelho], ordenando que se ponha em pregão as obras da capitania de Pernambuco apontadas por Alexandre de Mendonça, e que as ditas obras sejam custeadas através das imposições dos vinhos, recolhidas na

A primeira menção do contrato, data de oito anos antes, numa certidão do almoxarife da Fazenda Real sobre a arrematação do contrato nos anos de 1610 a 1612.[235] O subsídio incidia na cobrança dos vinhos e aguardentes que entram nos portos da capitania: 9$560 réis na pipa de vinho de Portugal e Ilhas dos Açores, 16$120 réis nos da Ilha da Madeira e 14$240 réis na aguardente do reino ou Ilhas.[236] Inicialmente criado para implementar obras necessárias a utilidade pública, na ocasião da invasão dos holandeses, foi aplicada nas "despesas da guerra". Nos momentos mais críticos das guerras de restauração, não foi utilizada apenas as rendas do subsídio, sendo empregado a apreensão de cargas de vinho para suprir a infantaria. Em 1638, foram apreendidas cinquenta e uma pipas de vinho, perfazendo a quantia de 737$918 réis.[237] Doze anos depois, as apreensões continuavam. Na ocasião, foram retidas pela Fazenda Real, 56 pipas de vinho avaliadas em 499$910 réis, que tinham como destino a Bahia.[238]

Durante a segunda metade dos seiscentos, a utilização de suas rendas se manteve, sendo principalmente empregado no sustento da infantaria[239]; pagamento do dote de Catarina de Bragança (Rainha da Grã-Bretanha); paz de Holanda e em obras públicas da capitania como a reedificação da matriz de Olinda, no qual foi reservado 2$000 cruzados anuais do subsídio[240].

---

dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 21. Há um erro de transcrição nesta carta, o paleografo confundiu Moura com Mendonça, assim onde se vê Alexandre de Mendonça o correto é Alexandre de Moura.

[235] 1613, janeiro, 23, Olinda. CERTIDÃO do escrivão e almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Luís de Siqueira, declarando o teor das provisões referentes aos contratos dos vinhos dos anos de 1610 a 1612. AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 32.

[236] 1730, dezembro, 22, Recife. PORTARIA (cópia) do [governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão], ordenando o pregão do contrato dos vinhos e das condições com que o manda arrematar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3689.

[237] 1651, março, 9, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o requerimento de Isabel Jorge, viúva de Vicente Quaresma, em que pede o pagamento correspondente às cinquenta e uma pipas de vinho que foram tomadas da embarcação, na capitania de Pernambuco, para sustento das tropas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 416.

[238] 1650, novembro, 26, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o requerimento de Belchior Duarte Ramos, em que pede o pagamento dos vinhos de sua embarcação que foram requisitados para a Infantaria da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 411.

[239] 1655, setembro, 28, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre os donativos para o sustento dos soldados, as queixas dos moradores e o subsídio do vinho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 545.

[240] 1665, abril, 24, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. Afonso VI] sobre dispender uma quantia anual do subsídio dos vinhos para a reforma da igreja matriz de Olinda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 764; 1666, maio, 8, Olinda. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Jerônimo de Mendonça Furtado, ao rei [D. Afonso VI], sobre os motivos que levaram os oficiais da Câmara de Olinda a aplicarem o dinheiro do imposto dos vinhos na obra da igreja matriz. AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 790.

Em 1666, os camarários de Olinda requerem a manutenção da quantia retirada do subsídio para ser utilizada nas obras da matriz

> [...] e que os impostos que a lealdade e vontade dos povos lançaram sobre si para a ração dos soldados se gastar somente com os sustentos dos soldados assistentes [...] e o que sobrar se pode aplicar para a contribuição dos charpins da senhora rainha da Grã-Bretanha que se faz em cada um ano".[241]

No entanto, o que inicialmente se constituía como um zelo do senado diante da necessidade de reedificação da matriz, descortinou os indícios de descaminhos dos recursos oriundos do contrato do vinho pela câmara. Em carta enviada ao rei D. Afonso VI, o provedor da Fazenda Real, João Batista Pereira afirma que "até o presente se não tem obrado cousa alguma por dizerem não tiveram efeitos para o poder fazer, mas tem intento de continuar a dita obra, para cujo efeito consignam mil réis em cada pipa de vinho que entrar neste porto". O relato aponta indícios de que o dinheiro do subsídio não estava sendo utilizado nas obras da matriz, já que a igreja se encontrava do mesmo jeito "a muitos anos". Procurando se eximir da problemática, relata que a câmara nunca "deu parte deste intento" a provedoria, não podendo informar nada ao rei sobre este particular.[242]

Durante o século XVII, o subsídio apresentou grandes oscilações em seu valor de arrematação. Arrematado anualmente, em 1656, atingiu a quantia de 10$200 cruzados.[243] Ao longo dos anos, o subsídio foi se valorizando e atingindo na década de oitenta o valor de 39$000 cruzados. Mas, essa valorização não foi constante. Em 1685, o procurador da Fazenda Real informa ao rei que o subsídio passou quarenta dias sem que os lances alcancem mais que 27$000 cruzados. Tal situação, causou suspeitas no procurador da existência de conluio entre os lançadores para deixar o preço do contrato no valor mais baixo que a arrematação anterior. A

---

[241]1666, maio, 13, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. Afonso VI] sobre a maneira como se processou o investimento do imposto dos vinhos na reconstrução da Igreja Matriz, pedindo que tal imposto continue sendo empregado na dita reedificação e que os impostos arrecadados voluntariamente sejam usados para o sustento dos soldados assistentes. AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 795.

[242] 1666, maio, 31, Recife. CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João Batista Pereira, ao rei [D. Afonso VI], sobre parecer acerca da resolução da Câmara de Olinda em empregar o imposto dos vinhos na reedificação da Igreja Matriz da dita vila. AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 797.

[243] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 285.

suspeita não se confirmou e o lance de 27$000 cruzados foi aceito "por falta de outro maior".[244] Na devassa realizada pelas autoridades "não se achou culpa em pessoa alguma".[245] Em 1694, a situação se repete, e, mais uma vez, o subsídio foi arrematado por um valor mais baixo que o ano antecedente, ocasionando uma desvalorização de 2$600 cruzados para a Fazenda Real.[246]

O subsídio das aguardentes da terra foi criado por ordem de Sua Majestade, em 24 de novembro de 1695. Seu tributo era cobrado na quantia de 1$600 réis a cada pipa de aguardente embarcada para a Angola e mais partes[247], e outros 1$600 réis por entrada no reino da Angola.[248] A documentação consultada dá a entender, que o subsídio foi criado devido a importância da produção de aguardente para a economia da colônia. Em carta de 25 de agosto de 1693, o governador da capitania explica a importância do produto para os senhores de engenhos, que estranhem a bebida das "partes do açúcar que só para isto servem". Ou seja, a extinção dos alambiques seria bastante prejudicial, já que a bebida é resultante do estrato do açúcar que seria inutilizado, gerando mais um produto comercializável.[249]

A carta foi fruto das reclamações enviadas pelas autoridades da Angola, Pernambuco e moradores do Brasil, que chamavam a atenção para o "sensível dano" que causaria a proibição do transporte das aguardentes da terra para Angola, sendo prejudicial para o abastecimento de escravos.[250] Era conveniente a manutenção do transporte da aguardente para Angola, não só para franquear o seu comércio como também para prover os moradores de escravos. Depois das várias reclamações foi permitida a livre exportação do produto para Angola, sendo posto em arrematação na praça de Pernambuco.[251]

---

[244] 1685, agosto, 12, Recife. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], João da Cunha Souto Maior, ao rei [D. Pedro II], sobre a arrematação do contrato dos vinhos administrados por aquela capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 13, D. 1331.
[245] 1685, agosto, 12, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. Pedro II] sobre o valor da arrematação do imposto do subsídio dos vinhos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 13, D. 1332.
[246] 1694, novembro, 15, Lisboa. CARTA RÉGIA (minuta) do rei [D. Pedro II] aos oficiais da Câmara da capitania de Pernambuco sobre os contratos dos subsídios do vinho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 17, D. 1665.
[247] AHU_ACL_CU_015, Cx. 63, D. 5407.
[248] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 292, 293.
[249] 1693, agosto, 25, Pernambuco. CARTA do governador da capitania de Pernambuco, Caetano de Melo de Castro, ao rei [D. Pedro II], sobre a importância econômica da produção da aguardente no Brasil e a utilidade desta para os negócios dos senhores de engenho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1616.
[250] Idem.
[251] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 3, p. 390.

A dízima da alfândega foi criada em Pernambuco por ordem de Sua Majestade, em 04 de fevereiro de 1711. O tributo incidia sobre 10% de todas as fazendas despachadas na alfândega da capitania de Pernambuco e Paraíba, cujo rendimento era utilizado para sustentar novas milícias e fortificações.[252] Parte do rendimento também era utilizado no pagamento das tropas da capitania do Rio Grande, pertencente à jurisdição de Pernambuco.[253] O contrato tributava a comercialização de produtos nas capitanias, compreendendo os direitos sobre as fazendas das três frotas da cidade de Lisboa e navios soltos vindos do Porto, Viana e Ilhas.[254]

Ao longo do tempo, foram acrescentadas novas cobranças ao contrato. Em 25 de abril de 1722 foi ordenado que fosse aplicado no rendimento da dízima, 30 cruzados em moeda de ouro no cofre da nau do comboio para todas as frotas, os quais eram aplicados no provimento das munições para defesa da praça de Pernambuco. Em 09 de agosto de 1724 foi baixada outra ordem real que mandava remeter mais 4:000$000 contos de réis durante oito anos. Depois de tais resoluções, o contrato foi posto em hasta pública no Conselho Ultramarino, sendo arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães por três frotas: a 82$000 cruzados cada uma. No triênio subsequente foi arrematado a José dos Santos por 102$000 cruzados por ano.[255]

Em 1699 foi criada a primeira tributação por entrada de escravos na capitania: os direitos dos três mil e quinhentos réis por escravos vindos da Costa da Mina e mais portos daquela costa que entravam pela alfandega de Pernambuco.[256] Criado por ordem de Sua Majestade, o direito foi instituído a partir de uma representação do Bispo da Ilha de São Tomé para o pagamento da folha eclesiástica da Ilha. O direito foi transformado em contrato em 1734, cobrando-se por

---

[252] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 286, 287.
[253] 1731, novembro, 6, Bahia. CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, Pedro Velho de Laguar, ao rei [D. João V], sobre o pagamento enviado pelo provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, referente à dízima da Alfândega da dita capitania, retirando-se o valor dos soldos das Companhias do presídio do Rio Grande, pagos pela Provedoria da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3769; 1736, abril, 15, Recife. CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, rei [D. João V], sobre a remessa de valores da dízima da Alfândega para o Rio Grande [do Norte]. AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4380.
[254] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296.
[255] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 286, 287.
[256] RENDIMENTO e contratos da Fazenda Real de Pernambuco, suas condições e encargos (1770). AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.

escravo que vinha "em direitura" para o porto do Recife nas embarcações que faziam escala nas Ilhas de Santo Tomé e do Príncipe. [257]

Em 1711 foi estabelecido direito dos escravos que saem para as minas. Criado por ordem real, dispensava a proibição do envio máximo de 200 negros para as minas, determinando a cobrança de 4$500 réis por escravos que chegavam por mar e 9$000 réis pelos que chegavam por terra. Inicialmente, fora estipulado que os negros enviados da Angola seriam taxados na quantia de 6$000 réis e os da Costa da Mina em 3$000 réis, "por serem estes mais inferiores, e de menos serviço que os de Angola". Passados quatro anos, o direito foi posto em contrato, sendo determinado que sua cobrança fosse de 4$500 réis por cabeça, "sem diferença de ser de Angola ou Mina, e sem avaliação de ser ou não peças de Índias". As disposições foram mudadas para evitar os descaminhos na cobrança do direito, visando o aumento do rendimento do tributo nas provedorias do Rio de Janeiro e Pernambuco.[258]

O terceiro direito de tributação de escravos foi criado em 1722: direito dos dez tostões pagos na feitoria de Ajudá. Instituído por ordem do vice-rei do Estado do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, depois da construção da feitoria no porto da Ajudá na África, cobrando-se a escravatura que vinha da Costa da Mina.[259]

Em 1732, o provedor da Fazenda Real, João do Rego Barros, nos dá mais informações sobre estes impostos, informando que os três contratos permaneceram por muito tempo em leilão sem que ninguém desse um lance maior do que o oferecido pelo homem de negócio José Vaz Salgado. Os lances foram de 6$000 cruzados no contrato dos direitos de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina, e 800$000 réis no direito de dez tostões pagos na feitoria da Ajudá, não havendo interessados no contrato dos escravos que saem para as minas.[260]

---

[257] Idem.
[258] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 294-296.
[259] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 287; PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5 p. 69.
[260] 1733, junho, 2, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], informando ter posto em praça para arrematação os contratos dos escravos que vêem da Costa da Mina, o que se paga para a feitoria de Ajudá e os que vão para as Minas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3984.

A falta de interesse e o baixo valor dos lances são justificados pela ameaça de extinção do comércio com a Costa da Mina pelas grandes perdas experimentadas pelos contratadores. Segundo o provedor, a falta de lance no contrato foi ocasionada pela ordem real que determinava o não pagamento dos direitos dos escravos que se despachassem para a capitania do Rio de Janeiro, e que depois disso "todos se aproveitaram para os não pagarem".[261] Em 1744, o direito dos escravos que saem para as minas foi arrematado no Conselho Ultramarino pela quantia de 1:010$000 réis, mas curiosamente o nome do contratador era desconhecido.[262]

Em 05 de maio de 1744, surge o contrato das fábricas de sola e atanado em Pernambuco.[263] O contrato teve origem a partir de uma solicitação enviada a Sua Majestade em 1743, pelos irmãos João e Luiz da Costa Monteiro, homens de negócio radicados na praça do Recife. Nela, requeriam a concessão do privilégio exclusivo de construírem fábricas de atanados e solas na capitania de Pernambuco e Paraíba por dez anos. As fábricas que seriam construídas, as suas custas, seguiam o modelo da concessão feita a João Mendes de Farias em 1729, para construção da Real Fábrica de Atanados de Vila de Povos, no termo de Alenquer, Portugal.[264] O privilégio concedido a João Mendes não ficava restrito a construção de fábricas no reino, se estendia também para América portuguesa. Entretanto, como até o ano de 1743, não houve nenhum interesse na construção de fábricas na colônia, a Coroa entendia que ele abriu mão do privilégio, concedendo aos irmãos Costa Monteiro o direito de construção das fábricas em Pernambuco e Paraíba.[265]

As cláusulas do contrato traziam diversos benefícios para seus contratadores, como a livre construção de fábricas onde lhes fossem mais convenientes. As fábricas já existentes não

---

[261] Idem.
[262] 1744, outubro, 8, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre o que foi feito em relação a arrematação do contrato dos escravos que saem para as minas do ouro do Rio de Janeiro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5195.
[263] 1751, agosto, 13, Lisboa. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte os requerimentos de João da Costa Monteiro e Luís da Costa Monteiro acerca das fábricas de atanado das capitanias de Pernambuco e Paraíba. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.
[264] MACEDO, Jorge Borges de. **Problemas de História da Indústria da Indústria Portuguesa no século XVIII**. 2º ed. Lisboa, Editora: Querco, 1982. p. 69.
[265] [ant. 1743, maio, 2]. REQUERIMENTO do coronel João da Costa Monteiro e do capitão Luís da Costa Monteiro ao rei [D. João V], pedindo privilégio de dez anos para estabelecer fábrica de atanados no Brasil. AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5060.

seriam afetadas pelo privilégio, no entanto, as que fossem erigidas depois da concessão deveriam receber prévia autorização dos Costa Monteiro ou de seus sócios. Era lhes permitido curtir todos os couros em sola de atanado como lhes conviesse. Suas solas deveriam ser de tão boa qualidade como as produzidas pela Fábrica dos Povos e as que vinham de fora do reino. Pagariam os mesmos 40% de direitos de entrada das solas que eram importadas para Portugal de outros países europeus. Mas, em decorrência deste privilégio, seus produtos recebiam estímulos alfandegários, já que as solas importadas além de pagar os tributos aduaneiros normais de entrada, pagavam mais 40% de impostos.[266] Eram obrigados a vender a sola pelo mesmo preço da Fábrica dos Povos, o que poderia lhe causar grande prejuízo, caso do preço dos fretes atingisse um valor muito alto, não cobrindo os custos dos preços praticados em Portugal. Entretanto, se as condições lhes fossem favoráveis, o lucro seria certo.

Tanto os Costa Monteiro quanto João Mendes de Faria construíram suas fábricas aproveitando o ímpeto da Coroa de fomento às manufaturas, e a importância do beneficiamento dos couros nos dois lados do Atlântico. O mercado do couro era imenso, comportando a criação de gado e o comércio das carnes e couros. Em Pernambuco, desde o século XVII, com a distribuição de datas de sesmaria no sertão, as fazendas de criação de gado vacum e cavalar foram formando várias povoações voltadas para o comércio de exportação de gado para as capitanias da Bahia e Minas.[267] Abatidos no sertão, a carnes eram salgadas e seguiam em sumacas para serem distribuídas nas outras capitanias e os couros seguiam para os curtumes do Recife, onde seriam beneficiados. Lá, se transformavam em atanados, solas, couramas, vaquetas e couros em cabelo, que depois eram exportados para o reino. Em Portugal eram confeccionados artigos de uso cotidiano, como selas e calçados, antes importados de outras nações a um preço bem mais alto.[268] Os couros vindos do ultramar também alimentavam o mercado de outros países na Europa, reexportados de Portugal, seguiam para França, Holanda, Alemanha, Itália entre outros.[269]

---

[266] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5, p. 388.
[267] Ibidem, v. 4, p. 80.
[268] PEDREIRA. Jorge M. **Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830)**. 1º ed. Lisboa: Editora Difel, 1994, p. 103.
[269] SALES, Alberto Jacqueri, **Diccionario de Commercio**. [depois de 1723]. v. 3, p. 247. Disponível em: http://purl.pt/13945. Acessado em: 16 fevereiro de 2018, às 12:37.

Com fábricas instaladas em Pernambuco e na Paraíba, o contrato foi renovado por mais duas vezes aos mesmos signatários[270], demonstrando que o comércio do couro era bastante lucrativo, sendo ainda complementado pelo contrato do subsídio da carne, também arredando consecutivamente pela mesma família. Mais adiante, no segundo e terceiro capítulos, discutiremos melhor sobre o tipo de comércio empreendido pelos Costa Monteiro, que a partir do exercício da função de contratador, verticalizaram a exploração de um determinado gênero, se apropriando da cadeia produtiva das carnes e couros na capitania.

2. 5 Características gerais dos contratos

Os contratos de tributos e direitos reais eram caracterizados por acordos temporários entre a Coroa e particulares, principalmente, homens de negócios. Estes acordos, sejam eles realizados em Lisboa no Conselho Ultramarino ou na América portuguesa pelas Provedorias da Fazenda Real e Câmaras Municipais das capitanias, eram regidos por regras pré-estabelecidas em seus editais de publicação. Cada contrato guardava suas particularidades, mas também, condições gerais que abarcavam suas arrematações.

Como já mencionado, anteriormente, era de responsabilidade da provedoria da Fazenda Real de cada capitania, o controle e administração das rendas e tributos. A partir do estabelecimento destes órgãos nas capitanias, a organização das arrematações por leilões e escrituração das rendas provenientes dos contratos, ficava a cargo dos seus provedores respeitando o seu regimento.[271] As rendas eram escrituradas e tituladas em um livro especifico (livro de arrendamentos), onde cada renda e direitos recebiam um título próprio. As informações eram registradas, quanto aos contratos que foram arrematados ou não, as pessoas a quem foram arrematados, as quantias e condições, ano ou anos pelo qual foram arrematados, os parceiros que os arrematadores nomearam e os fiadores que deram a décima parte. As provedorias também registravam em seus balanços: o crescimento das rendas em relação à arrematação anterior, o valor que cada contrato renderia para a Fazenda Real e relação das dívidas

---

[270] AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.
[271] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 299-313.

pertencentes a cada contrato, onde eram registrados os pagamentos em dinheiro, açúcar e fazendas.[272]

Assim que um contrato era criado, seja por iniciativa do rei, vice-rei, governador, câmaras ou até mesmo pelos antigos donatários, eram precedidas pela ordem de colocação do contrato em praça e elaboração de um edital de arrematação. No mês de novembro, o provedor-mor ordenava que os provedores das capitanias dessem início as arrematações, pondo em hasta pública, as rendas e direitos que seriam iniciados em janeiro do ano seguinte. Eram enviados avisos para que o provedor da capitania fixasse em locais públicos como câmaras, ouvidorias e provedorias da Fazenda Real nas cidades, vilas e comarcas da capitania, para que todos os interessados pudessem ter conhecimento do novo tributo ou direito que iria ser posto em praça para leilão. O procedimento era o mesmo para os contratos já existentes e de conhecimento geral. Os editais continham todos os trâmites do processo como o dia e local onde seria realizado o leilão, cláusulas vigentes para os interessados em realizar um lance e abrangência dos direitos vinculados ao tributo.[273]

Os contratos eram usualmente colocados em praça para arrematação por três anos, a própria lei determinada este período de vigência. Entretanto, em tempos de crise na produção ou pela ausência de interessados nos arrendamentos, o contrato poderia ser arrematado por um ano, um triênio ou dois, dependendo do lance feito pelo arrematador. O contrato tinha por dia de início o 1º de agosto "ou nos tempos em que costumam principiar", e terminam no último de julho do terceiro ano "ou no último mês de terceiro ano em que acabarem".[274] O lance vencedor deveria ser sempre o maior. O processo era repetido quando os contratos vigentes chegavam ao fim, porém, os provedores estavam proibidos de aceitar lances menores das quantias contratadas nas arrematações anteriores.[275] Mas, pela necessidade de não deixar contratos parados, a provedoria de Pernambuco chegou a aceitar lances com valores inferiores às arrematações antecedentes.[276]

---

[272] Ibidem, loc. cit.
[273] Idem.
[274] Ibidem, p. 329.
[275] Ibidem, p. 300.
[276] AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 66.

A partir de 18 de novembro de 1676, a Coroa passou a limitar a quantidade de sócios que o contratador poderia ter nos contratos arrematados no reino. E, em 12 de setembro de 1706, a lei também foi imposta para as conquistas ultramarinas, sendo determinado "que nas arrematações dos contratos grandes se não admitissem mais que até quatro pessoas, e nos outros pequenos duas até três". No caso de desvio da lei, o contratador e demais envolvidos sofreriam a pena de pagamento de 4$000 cruzados, prisão "no Limoeiro" e degredo, e a arrematação seria cancelada por conluio. O denunciante receberia a terça parte da pena paga pelos denunciados.[277]

Entretanto, a despeito desta lei, vários contratos foram arrematados e assinados por mais de quatro sócios. Em 1770, foram arrematados cinco contratos de Pernambuco e dois de Itamaracá por dezessete sócios: José Timóteo Pereira de Bastos, José Bento Leitão, Antônio José Souto, Henrique Martins, Francisco Carneiro de Sampaio, Antônio Pinheiro Salgado, Antônio Francisco Monteiro, Luís Moreira de Carvalho, José de Sousa Rangel, Manuel José dos Santos, João de Pinho Borges, Domingos Rodrigues dos Santos, Amaro Soares Mariz, José Gomes dos Santos, Antônio Pinto e José Antônio da Silva.[278] Em 1780, os dízimos reais foram arrematados por cinco sócios: Antônio José Souto, João Afonso Regueira, Francisco Manuel Calvete, Anselmo José da Cruz e João Ferreira.[279] Nenhuma dessas arrematações foram canceladas, nem seus contratadores foram penalizados.

O regimento dos provedores determinava que a arrematação deveria ser escriturada no Livro dos Arrendamentos, sendo assinada tanto pelo rendeiro com três testemunhas, quanto pelo próprio provedor. Os arrematantes também deveriam deixar claro se teriam algum parceiro, caso houvesse, seu nome também deveria constar no livro. Neste livro era registrado o dia em que o provedor receberia a fiança da décima parte do lance oferecido, para que finalmente fosse feito o arrendamento pelos escrivães.[280]

---

[277] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 334.
[278] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[279] 1780, agosto, 3, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, enviando as cópias dos autos de arrematação dos contratos dos dízimos reais e miúnças de Pernambuco e de Itamaracá, ao capitão-mor Antônio José Souto e João Afonso Rigueira, como procuradores e sócios de Francisco Manoel Calveti, Anselmo José da Cruz e João Ferreira, comerciantes em Lisboa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10221.
[280] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 301.

No caso de o contratador ter rendeiros, depois de trinta dias da data de arrematação, o almoxarife deveria receber as fianças, a quarta parte ou a metade do valor que desejava receber dos rendeiros. Se os rendeiros não realizarem o pagamento das fianças, a arrematação era cancelada e o contrato voltava para leilão. Na situação de haver diminuição da renda, quando o contrato voltasse a ser arrendado, o primeiro rendeiro deveria tirar de suas fazendas o prejuízo da Fazenda Real, e no caso de o valor proveniente dos bens do rendeiro não suprisse o valor da primeira arrematação, o mesmo deveria ser preso até que dívida fosse quitada.[281]

Deste modo, o interessado deveria possuir capacidade financeira reconhecida para cumprir o contrato durante o período arrendado. Para resguardar ainda mais a Fazenda Real, os contratadores eram obrigados a apresentar fiadores para arcar com a décima parte do contrato, além de ficarem responsáveis pelo pagamento total da arrematação, caso o rendeiro se recusasse por algum motivo a cumprir as disposições contratuais.[282] Para dar ainda mais segurança a contratação, a partir de 1731, o rei determinava que os próprios contratadores dessem como fiança metade do valor do contrato ao tesoureiro de cada capitania. Nas capitanias que não houver tesoureiro, o recebimento ficaria a cargo do provedor da Fazenda, "ficando estes obrigados na mesma forma que os tesoureiros pela falta que nos fiadores houver".[283]

Apesar da determinação de apresentação de fiador, no momento da contratação, nem sempre os contratadores cumpriam a lei, principalmente, nos contratos que eram colocados em hasta pública pela provedoria da capitania. Sobre este assunto, em 1741, o governador Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, reafirma a necessidade da Fazenda Real de não aceitar arrematações sem fiadores, pois era justamente o cumprimento desta disposição de "dar algum fiador aos contratos desta capitania" ser "uma das causas de se haverem atenuado as suas rendas". Aponta ainda, alguns casos em que a Fazenda Real sofreu prejuízo no recebimento do contrato por falta de fiador na contratação, como ocorreu no contrato dos dízimos reais na arrematação de Garcia da Ponte, "cuja cobrança está afeta ao Conselho, e presentemente sucede

---

[281] Ibidem, loc. cit.
[282] Idem.
[283] Ibidem, p. 329.

o mesmo com o contrato dos subsídios do açúcar que há dois anos senão cobra, e que não cobrirá a arrematação ainda cobrando-se depois de dois anos".[284]

Os provedores da Fazenda deveriam zelar pelo recebimento dos contratos, avisando aos almoxarifes que a arrecadação das rendas deveria ser realizada durante todo o mês de janeiro de cada ano, deixando os livros de receitas e despesas organizados até o dia 15 de fevereiro. Realizada a arrecadação e organização dos livros, as rendas deveriam ser enviadas ao tesoureiro da Coroa e provedor-mor na Bahia. Se fosse percebida qualquer disparidade nas quantias descritas nos livros em relação ao valor enviado para o provedor-mor, os almoxarifes e recebedores seriam presos e seus bens vendidos para pagar a quantia que faltasse nas rendas.[285]

Para os contratos arrematados em Lisboa, era permitido que o interessado não residente na Corte enviasse procuradores para representá-lo no leilão e na assinatura do contrato no Conselho Ultramarino. Após a confirmação da arrematação, deveria ser pago a cada ano de vigência do contrato as propinas destinadas às autoridades locais e régias, como podemos observar abaixo:

---

[284] 1741, agosto, 14, Recife. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, ao rei [D. João V], sobre a conveniência de se dar fiadores aos contratos para evitar a diminuição de suas rendas, e ainda sobre a necessidade de fardamento para as tropas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4895.
[285] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 301, 302.

Tabela 4 – Propinas pagas pelo contratador dos dízimos a cada arrematação.

Autoridades régias e Funcionários	Propinas
Governador ou vice-rei da Bahia	200$000 réis
Governador da capitania	200$000 réis
Provedor-mor	100$000 réis
Secretário do Governo	100$000 réis
Provedor da Fazenda Real	100$000 réis
Procurador da Coroa e Fazenda	100$000 réis
Escrivão da Fazenda	54$060 réis
Procurador da Coroa	50$000 réis
Escrivão da Fazenda Real	50$000 réis
Almoxarife da Fazenda real	50$000 réis
2 Oficiais da Casa dos Contos	40$000 réis
Porteiro da Casa dos Contos	20$000 réis
Escrivão do Almoxarifado	12$800 réis
6 Oficiais dos Contos	12$000 réis
Meirinho da Provedoria	8$000 réis

Fonte: AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.

O valor das propinas de cada contrato era pré-definido pela Coroa. A partir de 26 de março de 1733, o rei D. João V aumenta o repasse para os membros do seu Conselho Ultramarino nos contratos pertencentes ao Estado do Brasil, arrematados nas capitanias. Os conselheiros passavam a receber as mesmas propinas dos contratos arrematados, tanto nas provedorias das capitanias quanto no Conselho Ultramarino em Lisboa. O valor de cada propina seguia o seguinte regulamento:

> A maior propina que vencem de cada arrematação, e por ela haveis de regular as mais, atendendo a que chegando o preço do contrato arrematado a um conto de reis, vence cada ministro do Conselho dez tostões e dali para cima de cada conto de reis vence dez tostões até a quantia de dez mil réis, e não vence mais que dez mil réis posto que o contrato importe mais de dez contos de reis.[286]

A mudança causou dúvidas no provedor da Fazenda Real da capitania, João do Rego Barros, sobre a cobrança das propinas nos contratos que foram arrematados antes de tal resolução. Afirma que os contratos da dízima da alfândega, e subsídio dos vinhos e aguardentes do reino, foram arrematados na provedoria há mais de um ano "sem a declaração de se pagarem

[286] 1733, julho, 13, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], pedindo esclarecimentos a respeito da cobrança das propinas dos ministros do Conselho Ultramarino nas arrematações dos contratos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4043.

as propinas aos ministros e oficias do Conselho Ultramarino". Para tanto, pede esclarecimentos aos contratadores das propinas destes dois contratos, como também se estes valores devem ser cobrados anualmente ou apenas uma vez a cada arrematação.[287] Não sabemos se o rei ordenou que essas propinas fossem cobradas a seus contratadores, mas as cobranças das propinas deveriam ser feitas a cada arrematação.

Também era de responsabilidade do contratador "dar todas as fardas que forem necessárias" para o fardamento da infantaria, como fornecer todas as fazendas e gêneros necessários para o dito fardamento.[288] A cada ano de vigência do contrato deveria ser pago: quatro porcento para as munições guerra, um porcento para as obras pias e outra porcentagem para as munições. Em 1673 foi instituída, por ordem real, a propina dos enjeitados em todos os contratos da capitania no valor de 49$760 réis, a serem pagos anualmente. O valor era entregue a Misericórdia de Olinda, devido ao grande número de crianças deixadas nas rodas. Mais tarde, o valor foi arredondado para 50$000 réis. Em 1681 foi acrescentada outra propina, agora na quantia de 200$000 réis para as munições das fortalezas.[289]

O valor das munições e propinas poderia variar de acordo com cada contrato. À exemplo, temos dois contratos da capitania de Pernambuco arrematados no Conselho Ultramarino. No contrato dos dízimos reais para o triênio de 1732-1735, arrematado por Garcia da Ponte Coelho, deveria ser pago anualmente quatro porcento do valor corresponde ao contrato nas munições de guerra, e duzentos mil réis para a propina da pólvora.[290] Já no contrato do subsídio dos vinhos para o triênio de 1746-1749, o arrematador Domingos Gomes da Costa tinha a obrigação de arcar com a quantia de trinta mil réis por cada ano de contrato como propina para a pólvora.[291]

No caso do contrato dos dízimos reais, por figurar como um tributo de legitimação religiosa, sua arrecadação deveria atender as obrigações estabelecidas pelo Padroado Régio.

---

[287] Idem.
[288] AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1101.
[289] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 332, 333.
[290] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[291] [ant. 1753, abril, 2]. REQUERIMENTO do contratador dos molhados da capitania de Pernambuco, Domingos Gomes da Costa, ao rei [D. José I], pedindo para serem deferidas as cláusulas 4ª e 7ª de seu contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6191.

Era das rendas deste tributo que recaia à responsabilidade pelo pagamento dos gastos com folha eclesiástica da colônia. Na tabela abaixo, vemos os valores retirados dos dízimos reais para o pagamento da folha eclesiástica da capitania:

Tabela 5 – Despesas da folha eclesiástica da capitania de Pernambuco (1710).

Folha Eclesiástica	**Valor**
Bispo	11$000
Deão	100$
4 Dignidades	320$
6 Cônegos	360$
2 Meios cônegos	60$
4 Capelães	100$
4 moços do coro	40$
Subchantre	30$
Porteiro da massa	10$
Mestre da capela	40$
Langeador dos órfãos	25$
Tesoureiro mor pela cera	120$
Cura	13$020
Sacristão	25$
Coadjutor	25$
4 vigários de vara a 80 réis	320$
Colégio da cidade de Olinda	800 arrobas de açúcar fino 100 arrobas de panela
Vigário de São Pedro de Olinda	73$920
Coadjutor	25$
Vigário do Recife	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de São Lourenço	73$920
Coadjutor	25$
Vigário do Cabo	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Igarassu	93$920
Coadjutor	25$
Vigário da Muribeca	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Santo Amaro de Jaboatão	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Porto Calvo	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Ipojuca	73$920
Coadjutor	25$

Vigário de Sirinhaém	73$920
Coadjutor	25$
Vigário do Uma	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Santa Luzia da Lagoa	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa	73$920
Coadjutor	25$
Vigário do Rio São Francisco	73$920
Coadjutor	25$
Vigário do Ceará	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Nossa Senhora da Luz	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Rodelas	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Nossa Senhora da Vitoria de Rodelas	73$920
Coadjutor	25$
Vigário de Nossa Senhora do Ó da Lagoa	73$920
Coadjutor	25$
Fabriqueiro da sé	135$
Padres da Congregação de São Felipe Nery	400 arrobas de açúcar branco 100 arrobas de açúcar mascavo
Missionários do Colégio de Olinda	40$
2 Capelães dos Palmares	146$
Capelão da Fortaleza de Itamaracá	73$

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2163.

Em 1768, na arrematação dos dízimos reais vencida por Manuel Gomes dos Santos, além dos 16:000$000 réis livres para a Fazenda Real pelo contrato, o contratador pagou mais de 2:038$433 réis anuais referentes a: 58$433 réis para obra pia, 640$000 réis para munições de guerra, 200$000 réis para a pólvora, 50$000 réis para os enjeitados e 1:090$000 réis para o Colégio dos Jesuítas da cidade de Olinda. Nesta arrematação, o contratador também deveria pagar o valor de pouco mais de um conto de réis ao Colégio dos Jesuítas. Quantia que ficou sob a guarda do "Fisco Real" depois da expulsão da Companhia de Jesus dos domínios portugueses.[292]

[292] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.

Para além dos custos que o contratador deveria arcar ao arrematar um contrato, havia bastante liberdade quanto a sua execução. O arrematante poderia repassar e arrendar partes ou a totalidade do contrato e, no caso dos dízimos reais, dividi-los em ramos. No entanto, o repasse ou a divisão do contrato não retirava a sua responsabilidade no pagamento do valor contratado, como também seus parceiros de negócios deveriam respeitar todas as cláusulas assumidas na contratação. Todas as despesas do contrato ficavam a cargo do arrematante, permanecendo o valor da arrematação livres para a Fazenda Real.[293] Os contratadores tinham o privilégio de serem considerados parte da Fazenda Real, recebendo a prerrogativa de um juízo privativo pelo provedor no julgamento de causas criminais e cíveis.[294] O contratador também receberia "ajuda e favor lícito e justo" do governador e mais ministros da justiça, para cobrança de suas dívidas durante a vigência de seu contrato.[295]

Em contrapartida destes privilégios, o contratador era responsável por todas as despesas feitas na arrecadação do contrato, sendo de responsabilidade da Fazenda Real, apenas os ordenados dos oficiais nomeados por Sua Majestade "que tiverem cartas, ou alvarás, ou provisões suas". O contratador não poderia "alegar perdas, nem usar de encampações algumas ainda nos casos, que o Regimento da fazenda os admita, nem pedir quitas" por infortúnios.[296] Esta lei de 07 de dezembro de 1731, dava fim a prática da Coroa em resguardar seus contratadores de perdas advindas de guerras ou pestes. Até esta data, os contratos continham a cláusula de que "havendo peste ou guerra", era liquidado a perda do contrato nos dízimos reais e "mais contratos da dita capitania".[297]

O contratador também era obrigado a assegurar o pagamento total do valor da arrematação, mesmo quando repassasse ou arrendasse o contrato. A não quitação acarretaria no

---

[293] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 330, 331.
[294] Ordenações do Senhor Rey D. Manuel (livro II), capítulo XXIX. In: **Collecção da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal.** Parte I da Legislação Antiga. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1797, pp. 140-148. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/17841. Acessado em 03 de março de 2018, às 15:03.
[295] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 330, 331.
[296] Ibidem, loc. cit.
[297] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.

sequestro de seus bens móveis e de raiz.[298] Apesar de haver muitas ocorrências de dívidas de contratadores com a Fazenda Real, referentes ao não pagamento dos contratos, só temos conhecimento de um de sequestro efetivo de bens. Em 1743, um reconhecido contratador da capitania e homem de negócio, Garcia da Ponte Coelho, teve seus bens sequestrados pelo não pagamento da dívida de 1:001$971 réis, resultantes da arrematação dos dízimos reais.[299] Processo descrito mais adiante, no segundo capítulo, quando analisamos as arrematações dos dízimos reais em Pernambuco.

De forma geral, apesar da prática dos arrendamentos de direitos e rendas ter se mostrado muitas vezes onerosa para a Fazenda Real, a Coroa continuou com o método por vários séculos. Na capitania, com a responsabilidade da arrecadação das rendas delegadas a particulares, sobressaiu-se a falta de zelo com que a Câmara de Olinda, o principal órgão responsável pela administração dos contratos, cometia na condução das rendas. Entre denúncias de abusos e ilicitudes nos contratos, a Coroa procurou remediar tais recorrências com a centralização da administração para a Fazenda Real na década de 20 dos setecentos.

A passagem da administração dos contratos da câmara para a provedoria e arrematação no Conselho Ultramarino, não sanou essas ilicitudes durante os anos seguintes. Os contratadores usavam de táticas de conluio para diminuir o valor de arrematação dos contratos, e quando estes eram arrematados em Lisboa, faziam conluios entre os lançadores para que o contrato voltasse para a capitania, onde podiam controlar os bastidores com mais facilidade subavaliando as rendas. A este respeito, analisaremos no capítulo seguinte, a administração e os desvios cometidos pelos contratadores nos maiores contratos da capitania: dízimos reais, dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, e o subsídio da carne, além das táticas utilizadas para aumentar o seu lucro e o seu poder.

---

[298] Codigo Philippino/Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d' El-Rey D. Philippe I. Livro Segundo das Ordenações, p. 485,486. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733. Acessado em 26 de julho de 2019, às 01:21.

[299] 1743, abril, 10, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre ordem para se proceder a arrecadação das dívidas do contrato dos dízimos reais da mesma capitania, do tempo em que foi contratador Garcia da Ponte Coelho, sequestrando os bens dele. AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5048.

3 NOS BASTIDORES DA ARREMATAÇÃO: OS PRINCIPAIS CONTRATOS RÉGIOS DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO, DURANTE O SÉCULO XVIII

3. 1 Dízimos reais

A partir de 1555, os dízimos dos açúcares foram transformados em contratos e passaram a ser arrematados em leilões na cidade de Lisboa, por ordem real.[300] Posteriormente chamados de dízimos reais, a renda era arrematada em conjunto, ou seja, seu contratador arredava os dízimos de todo o Estado do Brasil. Esta prática foi mantida até 1628, quando o alvará de 03 de junho e carta régia de 30 de agosto mudaram as regras, determinando que os arrendamentos fossem realizados em ramos por capitanias pelos seus respectivos provedores.[301] Apesar de a iniciativa estimular a arrematação dos dízimos menos rentáveis, não evitava as queixas contra os preços de arrematação e ausência de interessados nos contratos. Problemas estes, que se tornaram recorrentes durante os séculos XVII e XVIII.

A arrematação específica do contrato para Pernambuco teve início em 1645, por ordem do governador geral do Estado do Brasil. O ano de criação marca o início da guerra de Restauração da capitania do controle holandês. Conjecturamos que sua cobrança em separado das demais capitanias do Norte foi realizada para financiar os custos da guerra. Apesar de sua arrematação e arrecadação permanecer comprometida até 1754, quando a capitania finalmente volta ao controle da Coroa portuguesa, sua arrecadação neste período ficou voltada para a tributação do "gado e miunças de outras criações e frutos da terra" no sertão.[302] A partir de 1754, com a expulsão do invasor holandês e a transformação de Pernambuco em capitania régia, a cobrança sobre o açúcar volta ao controle da Fazenda Real.[303]

O tributo cobrado pela décima parte da produção era posto para a arrematação em leilões realizados na capitania, sob a organização dos mestres de campo e governadores, e posteriormente aprovados pelo governador geral que referendava a arrematação aos maiores

---

[300] Alvará de 25 de janeiro de 1583, sobre a arrecadação dos tributos do açúcar In: **Documentos para a História do Açúcar.** Legislação (1534-1596), v. I, Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Álcool, 1954, pp. 127,128.
[301] CARRARA, Ângelo Alves. **Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII** p. 39.
[302] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 291,292.
[303] Ibidem, pp. 284-291.

lances.[304] As arrematações permaneceram na capitania sob a responsabilidade da provedoria até 1725, quando passaram para a hasta pública na cidade de Lisboa.

As reviravoltas que aconteceram com as mudanças no local de arrematação dos contratos, e em especial dos dízimos, não surtiram o efeito desejado pela Coroa. As ilicitudes continuavam impregnadas nos leilões com conluios arquitetados pelos negociantes-arrematadores. A partir das informações dispostas na tabela abaixo, poderemos vislumbrar os principais dados referentes às arrematações do tributo em Pernambuco, da primeira metade do século XVIII até os primeiros anos de funcionamento das Juntas da Fazenda Real na capitania.

[304] Ibidem, pp. 291, 292.

Tabela 6 – Arrematações dos dízimos reais (1706-1783).

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
Antônio Vieira da Silva	1706-1707	79$500	
Diogo Machado	1707-1708	72$015	
João Fernandes Burgos	1708-1709	43$100	
Manuel de Sousa Garcês	1709-1710	42$000	
Manuel de Siqueira Passos	1710-1711	31$250	
Francisco Vieira Borges	1711-1712	41$050	
Agostinho Ferreira da Costa	1720-1721	48$500	
Agostinho Ferreira da Costa	1721-1722	56$055	
José Monteiro Filgueira	1722-1723	61$050	
Manuel Dias Azedo	1725-1726	45$000	
Manuel Rodrigues da Costa	1726-1728	150$000	Severino de Carvalho
Garcia da Ponte Coelho	1729-1731	153$750	Manuel Fernandes Caseiro
Garcia da Ponte Coelho	1732-1735	153$000	João Rodrigues Chaves
José dos Santos	1736-1738	108$000	Jaques Nobel (o moço)
João de Oliveira Gouvim	1738-1739	33$000	
João de Oliveira Gouvim	1739-1740	18$000	
João de Araújo Lima	1741-1743	84$450	Antônio de Azevedo
Francisco Fernandes Soares	1744-1746	108$150	José de Barros Vale
José Vaz Salgado	1747-1749	120$000	João de Araújo Lima
Guilherme de Oliveira e Silva	1750-1752	141$037	Pedro Gomes Moreira
Antônio Rodrigues de Castro	1753-1755	131$250	Bento José Alves
Manuel José Pinto Ribeiro	1756-1760	150$075	Antônio Rodrigues de Castro
José de Sousa Rangel	1760-1761	35$000	
Luís Moreira de Carvalho	1761-1764	120$000	
Manuel Gomes dos Santos	1764-1767	141$000	
Manuel Gomes dos Santos	1768-1771	120$000	
José Timóteo Pereira de Bastos	1771-1774	132$000	
Antônio José Souto	1774-1777	161$750	
José Timóteo Pereira de Bastos	1777-1780	156$300	
João Afonso Regueira	1780-1783	220$462	

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2163; AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2226; AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150; AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2838; AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2885; AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2952; AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4876; _ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4898; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5463; AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823; AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7563; AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718, AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10221; AHU_ACL_CU_015, Cx. 147, D. 10722.

Não conseguimos ter acesso às arrematações dos dízimos referentes a todos os primeiros cinco anos do século, porém, pelas informações enviadas em 1703, pelo provedor Inácio de

Morais Sarmento ao Conselho Ultramarino, é observada certa dificuldade em arrematar o contrato por um lance maior que o ano anterior. Naquele ano, a maior quantia ofertada foi de 59$000 cruzados, não alcançando os 81$000 cruzados de 1702.[305] Em 1700, o contrato foi arrematado por Agostinho Ferreira da Costa pela quantia de 59$000 cruzados. Foi relatado que o contratador "deu vários lanços sobre outros lançadores até que finalmente o rematou", na estratégia de auxiliar a Fazenda Real diante do baixo valor alcançado pelo dízimo na virada do século.[306]

Um documento anônimo datado de 1724, sobre a arrematação dos contratos administrados pela Fazenda Real, esclarece algumas mudanças ocorridas com o tributo no início dos setecentos. A dificuldade em valorizar o preço dos dízimos fez com que o imposto fosse arrematado ano a ano.[307] Informação comprovada pelos dados de 1703, e na tabela 6 durante o período de 1706 a 1726. No entanto, nem o curto período de vigência do contrato estimulou os lançadores, já que entre os anos de 1723 a 1724, os dízimos reais da capitania não foram arrematados "por não haver quem o quisesse arrematar",[308] como também "por não ter chegado ao preço conveniente".[309]

A carência de interessados é apontada pela diminuição da produção, causada pela escassez de chuvas nos meses que antecedem as arrematações de agosto a julho, como também pela dificuldade de arrendatários dos ramos de algumas freguesias. Recordemos que o contratador poderia dividir o dízimo em ramos e repassá-los a rendeiros. Neste caso, se não existem interessados em arrendar os ramos, os contratadores também não teriam interesse em arrematar os contratos. Com as freguesias separadas em mais de "80 léguas" de distância, o

---

[305] 1703, agosto, 17, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre as cartas e papéis do ex-governador, [Fernão Martins Mascarenhas de Lencastro], do desembargador e provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, [Inácio de Moraes Sarmento], acerca do estado em que se encontram as minas de salitre da dita capitania, e do seu rendimento e despesas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 20, D. 1938

[306] [ant. 1734, maio, 23, Pernambuco]. REQUERIMENTO de Agostinho Ferreira da Costa ao rei [D. João V], pedindo satisfação de serviços de seu primo, Manoel Ferreira da Costa, e de seu tio, Manoel Henrique de Farias, por mais de 70 anos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.

[307] AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2730.

[308] Idem.

[309] 1725, agosto, 4, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], remetendo as relações dos subsídios dos dízimos reais e dos produtos do seu rendimento. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2885.

contratador teria um curto espaço de tempo para cobrar o tributo, tendo como alternativa final cobrar o dízimo "por si mesmo".[310]

O autor anônimo aponta ainda que, tais problemas acontecem pela desorganização da Provedoria-Mor do Estado do Brasil que demora a enviar os alvarás de arrematação. Esta situação prejudicava o contratador da renda, pois impossibilitava que o mesmo "pudesse melhor achar quem lhe arrendasse ramos de freguesias antes que se visse a boa ou a má mostração de frutos". Neste sentido, a antecipação das arrematações para os meses de junho a julho daria mais segurança ao arrematante, aumentando o número de interessados e os lances dos contratos. Tais problemas também se repetem no subsídio da carne. O contrato que ainda era arrematado pelo triênio, sofreu com a diminuição dos lances que não chegavam a alcançar as quantias que anteriormente oscilavam entre 50$000 e 60$000 cruzados.[311]

Mudanças no período de vigência dos dízimos não era novidade. Desde o início de sua arrematação específica, em 1645, o imposto passou por, no mínimo, duas mudanças no período de vigência, sempre com a intenção de incentivar os interessados a dar seus lances. Até então, arrematados anualmente, em 1679, o governo lança uma portaria para aumentar a vigência do contrato para três anos, uma vez que não havia lançadores que oferecessem mais de 80$000 cruzados "nos dízimos desta capitania por tempo de um ano".[312] Não sabemos se a portaria realmente entrou em vigor, por não contarmos com dados seriais para a segunda metade do século XVII. Entretanto, como demonstrado na tabela 6, no início dos setecentos o contrato era arrematado por um ano, sendo modificado para um triênio a partir das arrematações no Conselho Ultramarino.

Em 1725, a situação não mudou, o principal contrato da capitania permanecia sem arrematação. Em carta ao rei D. João V, o provedor da Fazenda Real de Pernambuco, João do Rego Barros, relata que os dízimos reais ainda permaneciam sem arrematação, contabilizando três anos na ociosidade.[313] Durante o período em que os dízimos ficaram sem arrendamento, a Fazenda Real se encarregou da cobrança do açúcar, mas a desorganização da provedoria era

---

[310] AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2730.
[311] Idem.
[312] **Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandado etc.** (1662-1667). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XXII, Rio de Janeiro: Typ. Arch. de Hist. Brasileira, 1933, p. 137.
[313] AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2838.

tanta que, até então, não se tinha calculado o valor de seu rendimento. As miunças dos dízimos foram arrendadas a várias pessoas pelo valor 6$464 cruzados, mas também, não há registros de quem foram essas pessoas.[314]

Depois do período de ociosidade, Manuel Dias Azedo o arremata por 45$000 cruzados. Mas a negociação causou muitos problemas para o contratador, que posteriormente faz um requerimento relatando os prejuízos. Afirma que acostumado em se lançar nas rendas dos dízimos com o intuito de melhorar os preços do tributo, foi persuadido pelo provedor da Fazenda Real de Pernambuco, João do Rego Barros, a oferecer 5$000 cruzados a mais do valor em que o dízimo estava cotado, com a segurança de que não seria o vencedor, pois havia outros interessados no contrato.[315] A estratégia não deu certo, e como não houve outros lançadores, o sargento-mor venceu o leilão. O valor acabou sendo bastante alto para seu cabedal, visto que o mesmo já tinha arrematado, na mesma ocasião, o subsídio das pensões dos engenhos de Pernambuco por 1:030$580 réis.[316]

Impossibilitado de arcar com a quantia a mais que ofertou pelo contrato, recorria ao rei para não ter seus bens executados. Pedia ainda, que o dízimo dos sertões de Rodelas fosse desanexado do contrato, já que conseguiu vender este ramo por 4$800 cruzados para diminuir o seu prejuízo.[317] Em 1731, seu requerimento foi atendido em partes: o ramo de Rodelas foi retirado do seu contrato, mas a execução de seus bens pela dívida de 9$000 cruzados continuou em andamento. O processo de execução seguiu até o ano seguinte, quando foi aceita a quantia de 600$000 réis anuais até que a dívida com a Fazenda Real fosse quitada.[318]

---

[314] AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2885.
[315] [ant. 1730, fevereiro, 11]. REQUERIMENTO do sargento-mor Manoel Dias Azedo ao rei [D. João V], pedindo perdão dos cinco mil cruzados que deu de lanço na arrematação do contrato do dízimo do açúcar pelos prejuízos que teve, e mande que o provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, suspenda a execução que lhe faz. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3574.
[316] 1726, setembro, 4, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], informando que a arrematação do contrato das pensões pagas pelos engenhos desta capitania, renderam à Fazenda Real mais que o contrato arrematado por Manoel Dias Azedo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3129.
[317] AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3574.
[318] 1732, março, 6, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre aceitação dos 600.000 réis anuais de Manoel Dias Azedo, referente à dívida do contrato dos dízimos reais da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3793.

Na arrematação de 1726, os dízimos voltam a leilão pelo período de um triênio. A mudança no tempo de vigência do contrato acontece em decorrência da transferência do local de arrematação do tributo. A Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco dá lugar ao Conselho Ultramarino como palco das arrematações. A medida visava à valorização do contrato como ocorreu com os que já vinham sendo postos em leilão na Corte desde o início da década de vinte. A ordem real chega à capitania em 1725, com a resolução de fixar os editais em locais públicos para quem "quisesse lançar nos contratos reais por tempo de três anos mandasse por declarações a esse reino, as pessoas que lhe parecesse".[319] A ordem foi originalmente enviada dois anos antes, mas pela ociosidade do contrato entre os anos de 1723 a 1725, o provedor deveria executa-la "infalivelmente" naquele ano. Nas palavras do rei, a medida foi posta em prática em observância:

> A experiência na arrematação dos contratos das dízimas das alfândegas dessa capitania e da Paraíba, Rio de Janeiro e Bahia que se fez nesta Corte o grande aumento que teve neles a minha real fazenda, pois andando a do Rio de Janeiro em cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados, subiu ao preço de duzentos e quarenta e três mil cruzados; e o da Bahia em duzentos e cinquenta e três mil cruzados e cem mil réis, que apenas rendia cento e trinta mil cruzados; e o dessa capitania, e o da Paraíba em oitenta e dois mil cruzados, que importaria o que cobrava destes dois direitos cinquenta mil cruzados, e porque se entende que os contratos reais dessa capitania; se se rematarem nesta Corte darão um crescido avanço [...]. Fui servido resoluir por resolução de dez de maio do ano passado em consulta do meu Conselho Ultramarino, que todos os contratos que são da minha real fazenda, se rematem nesta corte por tempo de três anos.[320]

A medida surtiu o efeito desejado. Na primeira arrematação realizada pelo Conselho Ultramarino para o triênio de 1726-1728, os dízimos da capitania foram arrematados por Manuel Rodrigues da Costa pela quantia de 150$000 cruzados,[321] alcançando uma valorização de 5$000 cruzados. Neste valor, já estavam inclusas "as fardas e farinhas" que o contratador dos dízimos reais deveria fornecer a infantaria da capitania.[322]

---

[319] AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2839.
[320] Idem.
[321] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296.
[322] Idem.

Nas duas arrematações seguintes, o tributo foi contratado por Garcia da Ponte Coelho, conhecido homem de negócio da capitania.[323] Seguindo a estratégia bastante utilizada pelos negociantes-arrematadores de Pernambuco de arrendar vários contratos, Garcia foi o contratador das pensões de engenhos no triênio de 1732-1735, como também se envolveu no negócio do arrendamento fora da capitania. Um ano depois de ter arrematado os dízimos de Pernambuco, arrendou os dízimos reais da Paraíba no triênio de 1728-1730, pela quantia de 7$250 cruzados.[324]

Nesta arrematação, Garcia foi acusado pelo capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, de ter repassado em uma negociação particular e ilícita, pouco mais de três mil cruzados em fazendas ao almoxarife da capitania, João Feio de Bulhões, para que este desse a quitação de seu contrato. Situação ilícita, já que era proibido que a maior parte do pagamento dos contratos fosse realizado em fazendas, impedindo assim o pagamento da folha da infantaria da capitania que era quitada pelo rendimento em dinheiro do contrato dos dízimos.[325]

Após a negociação, Garcia voltou para Pernambuco e sendo notificado da dívida pelo seu fiador, retornou a Paraíba mostrando os recibos entregues pelo almoxarife que lhe dava a quitação do contrato. Depois da recusa do contratador em pagar sua dívida com a Fazenda Real, o capitão-mor mandou penhorar algumas fazendas para quitar a dívida. O almoxarife também sofreu sanções pela negociação, perdendo o ofício que ocupava há nove anos.[326] E, apesar das acusações de ter lesado a Fazenda Real em seu primeiro contrato na Paraíba, o contratador arrematou novamente os dízimos na mesma capitania no triênio seguinte de 1732-1734, pela quantia de 6$025 cruzados anuais.[327] Diga-se de passagem, valor inferior ao anterior arrematado por ele próprio.

---

[323] Idem, AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297. O segundo contrato iniciado em 1732 está em anexo (Anexo A).
[324] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[325] [ant. 1731, novembro, 10]. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos reais das capitanias de Pernambuco e da Paraíba, Garcia da Ponte Coelho, ao rei [D. João V], pedindo novas ordens para que informem os seus requerimentos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3772.
[326] Idem.
[327] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

Garcia da Ponte Coelho não teve problemas apenas com processos de dívidas na Paraíba, também respondeu por processos judiciais resultantes da arrematação dos contratos em Pernambuco. No final do período de contratação dos dízimos reais e pensões de engenhos, sofreu processo de apreensão e penhora de bens pela dívida de 1:001$971 réis.[328] O processo que começou a gravar Garcia ainda em vida, se desenrolou pela década de quarenta depois de sua morte. Em diversos requerimentos, sua viúva e herdeiros lutaram para provar que o valor dos bens era superior à quantia devida a Fazenda Real, e assim reaver algum dinheiro para sua subsistência.[329] Apesar de ter apresentado João Rodrigues Chaves como seu fiador no ato da arrematação dos dízimos de 1732, ao que parece, Garcia ainda contava com outro fiador, Francisco Casado Lima, que também teve seus bens executados pela dívida de mais de 21:000$000 réis do contrato.[330]

A arrematação de 1732 em Pernambuco, ainda guardou um pequeno empecilho a Garcia. Nesta arrematação, como era usual ao arrematante do contrato dos dízimos reais, o desmembramento e arrendamento de freguesias a terceiros, o contratador arrendou a Francisco

---

[328] AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5048.

[329] [ant. 1736, outubro, 27]. REQUERIMENTO do ex-contratador dos dízimos reais e pensões, Garcia da Ponte Coelho, ao rei [D. João V], pedindo defesa contra as acusações do tempo em que foi contratador. AHU_ACL_CU_015, Cx. 50, D. 4434; [ant. 1743, abril, 24, Pernambuco]. REQUERIMENTO de Caetano Francisco Gomes ao rei [D. João V], pedindo provisão para poder agravar os embargos e sequestro dos bens, pela dívida à Fazenda Real do capitão-mor e ex-contratador dos dízimos reais da capitania da Paraíba e de Pernambuco, Garcia da Ponte Coelho, de quem é procurador e administrador. AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5057; [ant. 1743, abril, 26, Lisboa]. CARTA do solicitador Antônio Pacheco ao rei [D. João V], sobre o requerimento de Bernardo Batista e Silva, genro e herdeiro do ex-contratador dos dízimos da capitania de Pernambuco, Garcia da Ponte Coelho, devedor à Fazenda Real, cujos bens foram sequestrados, pedindo uma parte de dinheiro para sustento de sua família, uma vez que o montante do inventário é muito superior à citada dívida. AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5058; [ant. 1756, janeiro, 28]. REQUERIMENTO de Bernardo Batista e Silva, como procurador de sua mulher Josefa Mateus da Ponte, ao rei [D. José I], pedindo a devolução de uma parte da quantia depositada na Fazenda Real da capitania de Pernambuco para saldar a dívida de seu sogro, o capitão-mor Garcia da Ponte Coelho, referente ao contrato dos dízimos reais do açúcar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6682.

[330] [ant. 1749, dezembro, 17]. REQUERIMENTO de Bernardo Batista da Silva ao rei [D. João V], pedindo ordem para o provedor da Fazenda Real, [Francisco do Rego Barros], e mais autoridades, concluírem em um mês a dívida que deve receber, e negarem recurso ao suplicado Francisco Casado Lima, executando as dívidas que este contraíra com Garcia da Ponte Coelho, seu falecido sogro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5886; 1755, maio, 13, Recife. CARTA do juiz de fora de Olinda e Recife, servindo como provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João Rodrigues Colaço, ao rei [D. José I], sobre o recebimento da executória do Juízo dos Feitos da Fazenda contra Francisco Casado Lima. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6555; [ant. 1755, setembro, 15]. REQUERIMENTO de Domingos de Araújo Lima e seu irmão Mateus Casado Lima, filhos e herdeiros do capitão Francisco Casado Lima, ao rei [D. José I], pedindo que se reveja a execução de seus bens devido às dívidas de seu pai como fiador de Garcia da Ponte Coelho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6627.

Pereira Freitas a décima parte do gado vacum, cavalar e mais miunças do sertão de Rodelas e Rio Grande do Sul. No entanto, este dízimo mesmo sendo isento de tributação pela resolução real recebida por Garcia em 11 de julho de 1731, por se tratarem de "dízimos eclesiásticos que não vem ser fintados para contribuições leigas", estava sendo cobrado pelo governador da capitania. A cobrança não seguiu em frente, devido ao contratador ter apresentado a resolução real que o protegeu de outra dívida e futuro processo de cobrança.[331]

Seguindo com a prática de arrendamento de diferentes contratos, o homem de negócio José dos Santos, arrematou dos dízimos no triênio de 1736-1738, as alfândegas de Pernambuco e Paraíba de 1727-1729, e o subsídio do açúcar de 1740-1742. Além disso, Santos foi fiador do subsídio da carne da Paraíba, na arrematação realizada por João da Silva, em 1740.[332]

Em 1738, a falta de interessados fez com que o contrato fosse arrematado apenas por um ano na capitania, cujo lance vencedor foi de 33$000 cruzados oferecido por João de Oliveira Gouvim. Com esta arrematação, a Fazenda Real teve uma perda de 3$000 cruzados comparado ao valor anual do contrato. Na arrematação seguinte, o preço do contrato caiu mais uma vez, sendo arrematado pelo mesmo contratador por 18$000 cruzados, acarretando uma perda expressiva de 15$000 cruzados.[333]

Na arrematação de 1741, o contrato volta a ser arrematado por três anos. João de Araújo Lima ofereceu 84$450 cruzados. O valor inferior à última arrematação realizada por um triênio, se dá pelas duas arrematações anteriores de apenas um ano, o que desvalorizou o contrato. Entretanto, o que à primeira vista poderia ser percebida como uma desvalorização do contrato, é modificada quando analisamos as disposições contratuais. Como já mencionarmos anteriormente, no primeiro capítulo, usualmente o pagamento dos dízimos era realizado em três partes: em dinheiro, açúcar e fazendas. Porém, nesta arrematação, o contrato seria pago totalmente em dinheiro de contado, portanto, à vista. Se por um lado, o pagamento a vista

---

[331] [ant. 1737, janeiro, 28]. REQUERIMENTO do ex-contratador dos dízimos do açúcar, gados bovinos e equinos, Garcia da Ponte Coelho, ao rei [D. João V], pedindo suspensão da cobrança dos donativos que tem direito. AHU_ACL_CU_015, Cx. 50, D. 4458.
[332] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[333] 1741, agosto, 22, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre remessa das propinas pertencentes aos ministros do Conselho Ultramarino e dos contratos arrematados na Provedoria desta capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4898.

assegurava a liquidez da Fazenda Real naquela arrematação, por outro, o valor foi inferior aos 108$150 cruzados oferecidos por José dos Santos no triênio anterior, ocasionava o prejuízo considerável de 23$700 cruzados.[334] Desta forma, a Fazenda Real preferiu aceitar o lance desvalorizado, a sofrer com prejuízos causados pelo pagamento em parcelas a cada ano de vigência e com os processos judiciais referentes à possíveis dívidas. E até mesmo não acarretar uma perda ainda maior se o contrato voltasse a ser arrematado por apenas um ano.

Em 1753 foi realizada uma devassa para averiguar a existência de conluios entre os lançadores e arrematantes. Foram citadas pelas testemunhas, três reconhecidos homens de negócio e arrematadores da capitania: Antônio Pinheiro Salgado, Guilherme de Oliveira Silva e Antônio Lopes da Costa. Os dois primeiros envolvidos nas arrematações de 1747 e 1750. Antônio Pinheiro Salgado arrematou os dízimos para seu tio, José Vaz Salgado, Guilherme de Oliveira Silva foi o arrematante no leilão de 1750, já Antônio Lopes foi o contratador do subsídio da carne de 1739 a 1741. O auto realizado por ordem real e conduzido pelo corregedor civil da cidade de Lisboa, esclarece algumas das manobras utilizadas pelos contratadores nos bastidores, para influenciar nos lances vencedores de contratos da capitania no Conselho Ultramarino. Apesar de algumas testemunhas arroladas no auto não terem identificação, seus relatos nos dão informações importantes sobre as estratégias utilizadas no mundo dos contratos.[335]

A primeira testemunha afirma que, ouviu dizer que na arrematação dos dízimos houve alguns ajustes, mas que não sabia com quem. A quarta, afirma que quisera lançar, mas que não o fez por considerar o preço muito alto, visto que teve notícias que os arrematadores do triênio anterior sofreram muitas perdas. A sexta, afirma que recebeu a ordem de seu filho, Guilherme de Oliveira Silva, para lançar até 37$000 cruzados e que não lançara até os 39$000 cruzados, porque Antônio Lopes da Costa lhe dissera que não o fizesse, pois tinha a mesma ordem de seu filho. No entanto, Antônio Lopes não deu nenhum lance na arrematação pois havia de se "juntar

---

[334] [ant. 1741, março, 2]. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, João de Araújo Lima, ao rei [D. João V], pedindo provisão que nomeie o juiz de fora de Pernambuco, José Monteiro, como conservador do dito contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4876.

[335] 1753, abril, 3, Lisboa. CARTA do corregedor do Cível da cidade de Lisboa, Luís Estanislau da Silva, ao rei [D. José I], sobre a devassa dos contratos arrematados pelo Conselho Ultramarino, especialmente dos subsídios e dízimos da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6194.

com o arrematante Antônio Pinheiro Salgado, sem lançar parte ao dito Guilherme de Oliveira Silva".[336]

A mudança de lado que beneficiava Antônio Pinheiro, e por consequência o contratador José Vaz Salgado, foi justificada por Antônio Lopes pela desconfiança que tinha de Guilherme de Oliveira, devido "seu pai Manuel de Oliveira ser homem falido e se não puder confiar de ambos o tirassem a paz e a salvo da dita arrematação". A vigésima segunda testemunha, afirma que tivera ordem para lançar nos dízimos até 100$000 cruzados pelo triênio, porém não arrematou por ter seu lance coberto por Antônio Pinheiro Salgado. A última testemunha, relata que Antônio Lopes da Costa, havia lhe informado sobre a grande perda dos dízimos e que só ficaria com ele caso o valor da arrematação tivesse "grande baixa".[337]

O corregedor não chegou à conclusão de existência de conluio entre as partes, mas era claro que o fato de Antônio Lopes ter espalhado entre os lançadores que os dízimos estavam dando prejuízo, teve certa influência na ausência de lances mais altos que o de Antônio Pinheiro. A citada arrematação foi vencida pela família Salgado, mas o suposto prejudicado pela manobra, Guilherme de Oliveira, se tornou o próximo contratador dos dízimos. Esta situação nos faz conjecturar que Guilherme também estava envolvido no conluio realizado pelos Salgados.

Em 1756, o rei ordena que a arrematação realizada naquele ano pelo Conselho Ultramarino fosse anulada, devido ao lance vencedor ter sido inferior ao contrato que ainda estava em vigência. Os editais voltariam a ser fixados, e depois de dois dias se procederia uma nova arrematação com o lance mínimo de 50$000 cruzados anuais.[338] A arrematação daquele ano foi vencida pelo contratador Manuel José Pinto Ribeiro, pela quantia de 150$075 cruzados, pouco mais do que o lance mínimo estipulado pela Fazenda Real.[339]

---

[336] Idem.
[337] Idem.
[338] 1756, novembro, 17, [Lisboa]. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se anule a arrematação feita pelo Conselho Ultramarino do contrato dos dízimos da capitania de Pernambuco e se faça nova arrematação. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6821.
[339] 1756, dezembro, 22, [Lisboa]. CARTA do [secretário do Conselho Ultramarino], Joaquim Miguel Lopes de Lavre, ao rei [D. José I], sobre o requerimento do contratador dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, Manoel José Pinto Ribeiro, em que pede para ser assinado o seu novo contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6865.

O rendimento do contrato de 1744 a 1756, considerando os preços de arrematação com a propinas reais, foi de 213:436$236 réis, importando a quantia de 17:786$353 réis por ano para a Fazenda Real. Neste período, os contratadores obtiveram um lucro de 53:688$228 réis, já descontado o preço de arrematação, resultando na quantia de 4:474$019 por ano. Na tabela abaixo, podemos observar a estimativa de produção dos dízimos reais a partir da tributação e produção dos gêneros.[340]

Tabela 7 – Relação dos frutos e gados produzidos pelo contrato dos dízimos reais de Pernambuco por ano.

Gênero	Arrobas	Preço cobrado	Valor em réis
Açúcar fino	6930	1$300 réis	9:009$000
Açúcar redondo	6930	1$100 réis	7:623$000
Açúcar mascavo	6930	500 réis	3:465$000
Gado vacum	1244	2 réis	2:488$000
Gado vacum	177	5 réis	442$500
Gado cavalar	177	5 réis	885$000
Gado cavalar	27	6 réis	162$000

Fonte: AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.

A produção anual dos dízimos reais no que compete os seus principais gêneros foi de 32:221$999 réis, sendo 20:097$000 réis de açúcar, 3:977$500 réis de gado, 7:233$333 réis das miunças, a partir dos valores fornecidos pelos rendeiros de seus ramos; e 914$166 réis dos dízimos do peixe dos distritos do Recife e Rio de São Francisco do Sul.[341]

A partir de 1759, a dinâmica das arrematações dos dízimos reais e dos demais contratos pertencentes à capitania, sofreu uma grande mudança com a fundação de uma empresa monopolista. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba era uma empresa criada por ordem do Marquês do Pombal, cujo capital seria formado por acionistas da colônia e da metrópole, em sua maioria, ligados ao comércio de grosso.[342] Detinha por vinte anos o monopólio do comércio na área de Pernambuco e suas capitanias subalternas[343], como também o tráfico delas para a costa da África. Assim, como todo o comércio de grosso (exceto vinhos) e escravos de

[340] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.
[341] Idem.
[342] Sobre a companhia e seus dirigentes ver: SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**.
[343] Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Pernambuco e Paraíba, com exceção dos distritos do Sertão, Alagoas e Rio de São Francisco, que permaneceriam livres.[344]

O monopólio da Companhia suscitou dúvidas entre os lançadores, sobre a livre administração dos contratadores de poderem navegar com os frutos do seu contrato em navios próprios ou fretados por sua conta e risco, sem a obrigação de realizar o transporte nos navios da empresa. Por meio de um requerimento, afirmavam que não poderiam dar seus lances "sem terem a certeza de que se haviam de conservar o mesmo estado, e em que até agora se tem arrematado".[345] Em resposta, Sua Majestade é clara ao dizer que, nenhum dos lançadores pode arrogar semelhante liberdade, pois só a Companhia poderá extrair os gêneros da sua produção na forma do privilégio exclusivo.[346] A decisão, de certa forma, inibiu a participação nas arrematações dos homens de negócios que não estavam ligados a Companhia. Deste modo, a partir de sua fundação formou-se um "novo monopólio", o dos diretores da empresa e pessoas a eles ligadas, nas arrematações dos contratos de Pernambuco.

Os contratos que antes eram arrematados por particulares, durante o comércio livre, a partir do funcionamento da Companhia passaram para as mãos de sua Direção local[347]. Outra mudança ocorrida nos anos 60 referendou a primazia dos "homens da Companhia" nos contratos. O decreto de 06 de julho trazia novamente para a alçada da provedoria da capitania, a arrematação dos dízimos e demais contratos reais, com exceção da dízima da alfândega.[348]

---

[344] OLIVEIRA LIMA, Manuel de. **Pernambuco e o seu desenvolvimento histórico**. Coleção Pernambucana, 2ª ed., Recife, 1975, p. 218.

[345] 1760, janeiro, 17, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I, sobre a pretensão dos lançadores do contrato dos dízimos da capitania de Pernambuco de se declarar, por condição expressa, que no tempo de seus contratos a liberdade que possuem os contratadores atuais não será alterada. AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7379.

[346] 1760, fevereiro, 7, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I, sobre os motivos para a análise do requerimento dos lançadores do contrato dos dízimos da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7389.

[347] Diretores da Companhia em Pernambuco de 1759 a 1780: Antônio Francisco Monteiro, Antônio José Brandão, Antônio José de Oliveira, Antônio José Souto, Antônio Pinheiro Salgado, Domingos da Costa Monteiro, Francisco Carneiro de Sampaio, Francisco Xavier Fetal, Henrique Martins, João Afonso Regueira, João de Oliveira Gouvim, José Bento Leitão, José Timóteo Pereira de Bastos, Luís da Costa Monteiro, Luís Moreira de Carvalho, Luís Pereira Viana, Manuel Afonso Regueira, Manuel Correia de Araújo, Manuel de Almeida Ferreira, Manuel Gomes dos Santos, Patrício José de Oliveira. SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.

[348] 1761, janeiro, 12, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a arrematação dos dízimos e demais rendas reais da dita capitania e que devem ser feitas com a assistência do Bispo, [D. Francisco Xavier Aranha], exceto a dízima da Alfândega. AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7452

Nos anos seguintes, se avolumava as denúncias sobre o controle da Direção nos contratos de Pernambuco. Os "povos" acusavam os diretores de se apossar do dinheiro da capitania, fazendo "um monopólio de todos os contratos reais".[349] De fato, dos vinte e um diretores da Companhia, dez eram arrematadores de contratos pertencentes à capitania.[350] De 1760 até 1783, todos os contratadores dos dízimos eram membros da direção: José de Sousa Rangel (1760-1761), Luís Moreira de Carvalho (1761-1764), Manuel Gomes dos Santos (1764-1767/1768-1771), José Timóteo Pereira de Bastos (1771-1774/1777-1780) e Antônio José Souto (1774-1777/1780-1783).

A vigorosa participação dos diretores da Companhia influenciou no preço das arrematações. Numa análise do escrivão da receita e despesa da Junta da Fazenda Real da capitania, em 1777, é apontado um prejuízo de 36:420$000 réis para a Fazenda Real. O déficit ocorreu no contrato dos dízimos após a instituição da Companhia.[351] Em oficio do mesmo mês, o governador da capitania, José Cesar de Meneses, relaciona diretamente a perda dos contratos a empresa monopolista. Os lançadores apontaram dois motivos para não oferecerem mais de 40$000 cruzados nos dízimos: o primeiro, em razão da Fazenda Real não ter dinheiro para suprir as despesas devidas, como era obrigada pela administração dos contratos. O segundo era a falta de dinheiro da Companhia em "satisfazer o que deve".[352]

---

[349] [post. 1770, março, 30, Itamaracá]. REPRESENTAÇÃO dos senhores, lavradores de açúcar, agricultores de tabaco e demais povos da capitania de Itamaracá, pedindo solução para o miserável estado em que eles se encontram devido a Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba. AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8393.

[350] Antônio José Souto, Francisco Carneiro Sampaio, Henrique Martins, João Afonso Regueira, João de Oliveira Gouvim, José Timóteo Pereira de Bastos, Luís da Costa Monteiro, Luís Moreira de Carvalho, Manuel Afonso Regueira, Manuel de Almeida Ferreira, Manuel Gomes dos Santos, Patrício José de Oliveira. SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 114-116.

[351] 1778, julho, 13, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, os abusos que tem cometido, as queixas que contra ela tem o povo, e também sua importância ao deixar o monopólio do comércio entre os vassalos portugueses, e informando algumas das melhorias após a sua instituição, comparando os lucros da Fazenda Real antes e depois da Companhia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

[352] 1777, junho, 9, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a arrematação dos contratos dos dízimos da capitania de Itamaracá e informando que o contrato do vinho não teve lançador, gerando uma escassez do gênero. AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9611.

Em análise sobre as perdas e ganhos nas arrematações de contratos, Érika Dias enfatiza que entre os anos de 1760 e 1777, quase todos os maiores contratos de Pernambuco apresentavam diminuição de renda. Ao comparar os contratos arrematados, durante dezoito anos de comércio livre (1742-1759) e os dezoito anos de monopólio (1760-1777), apenas o contrato do açúcar obteve um aumento significativo, conferindo um lucro de mais de trinta e um contos de réis para os contratadores.[353]

Além da desvalorização no preço dos contratos, nos chama atenção a atuação de dois contratadores e diretores da Companhia na arrematação dos dízimos reais em 1777: Manuel Gomes dos Santos e José Timóteo Pereira de Bastos. Nesta arrematação, Manuel se utilizou de métodos ilícitos para participar do leilão, ao mesmo tempo em que ocupava o ofício de tesoureiro geral do Erário Régio em Pernambuco. Impedido de participar dos arrendamentos devido à lei de 1678, que proibia a participação de ministros e oficiais da justiça e fazenda nas negociações de contratos,[354] não se furtou em utilizar testas de ferro para arrematar dois dos contratos mais importantes da capitania, o contrato das carnes e o dos dízimos. O agente da ilícita negociação nos dízimos foi o seu genro e companheiro na Companhia, José Timóteo Pereira de Bastos.[355]

A ilícita arrematação dos dízimos de Pernambuco foi descrita pelos oficiais da Câmara de Olinda, em uma carta enviada à rainha D. Maria I. Segundo os oficiais, o tesoureiro utilizou de várias artimanhas para que na arrematação daquele ano, José Timóteo fosse o contratador dos dízimos, sem nem ao menos ter dado um único lance no leilão. No dia 30 de maio, apenas três negociantes se apresentaram na Junta da Fazenda Real, cujos lances não cobriam o valor

---

[353] DIAS, Érika S. de Almeida. **As pessoas mais distintas em qualidade e negócios:** a Companhia de Comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de setecentos. Tese de doutorado: Universidade Nova de Lisboa, 2014, pp. 354, 355.

[354] "Mando que daqui em diante nenhum Ministro, ou Oficial da Justiça, Fazenda, ou outro qualquer Ministro semelhante sem distinção a maiores ou menores lugares na preeminência de pessoas, ou ofícios façam por si ou por interpostas pessoas, pública ou ocultamente, lanços em minhas rendas, nem tenham nelas parte ou sociedade com contratadores, que as arrematam por qualquer via, ou modo de negociação que seja, assim neste Reino, como em todas as duas Conquistas." **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 332, 333.

[355] 1777, dezembro, Olinda. CARTA da Câmara de Olinda à rainha [D. Maria I], pedindo que se alivie o povo da capitania de Pernambuco do vexame dos pesos alterados e da extorsão que os marchantes e o tesoureiro do Real Erário, Manoel Gomes dos Santos, estão fazendo, e que a Junta [da Fazenda Real] restitua ao almotacé o dinheiro que ele foi obrigado a pagar indevidamente, do tempo da privação dos pesinhos, que ele foi obrigado a tirar de circulação para poder regulá-los de acordo com as normas da Câmara, uniformizando seus tamanhos e pesos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.

da arrematação anterior, diante disto, o leilão foi remarcado para o dia 30 de junho. Neste dia, os mesmos lançadores "não chegaram a dar o mesmo lanço em que andava o contrato que era de 52 cruzados e 100$000 réis em dinheiro". Mas, de acordo com as testemunhas presentes, além do contrato ter sido arrematado por um preço abaixo do ofertado no ano anterior, dos 52$100 oferecidos por Bastos, apenas 42$000 seriam pagos em dinheiro e o restante em açúcar. Apesar disto, Manuel Gomes ordenou que o contrato fosse entregue a seu genro em detrimento dos outros lançadores. Os interessados afirmaram que o tesoureiro mandou os oficiais que conduziam o leilão:

> [...] aceitar o lance depois de corridos os pregões, sem que os ditos negociantes soubessem a que pessoa se arrematava, se não quando viram ir levar o ramo ao alpendre que fica fora do Tribunal, onde até aquele tempo esteve oculto o dito José Timóteo, sem dar lance nem fazer outro algum sinal de que fosse lançador. Donde claro se vê, que quem negociou para seu genro a arrematação dentro do Tribunal foi seu sogro [...]. [356]

Era evidente que Manuel estava agindo em benefício próprio e em detrimento da Fazenda Real. Ao invés de deixar o contrato em praça por mais tempo até que um interessado desse um lance maior, o tesoureiro o arremata na pessoa de seu genro, fazendo o contrato se desvalorizar em mais de 5$450 cruzados. De fato, como os camarários denunciam, se o funcionário da Coroa estivesse zelando pela valorização das rendas de Sua Majestade "certamente não usaria do dolo referido", além de não agir em "causa própria, e de seu particular interesse".[357]

Na ocasião do pagamento do contrato também foi levantada uma segunda acusação de ilicitude. De acordo com os camarários, pouco tempo depois da arrematação do contrato, Manuel Gomes requereu através da Junta da Real Fazenda a quantia de 100$000 cruzados ao Erário Régio, "com o pretexto da grande falta de moeda provincial" que havia na capitania. Porém, todos acreditavam que "aquele dinheiro que lhe há de passar pela mão" seria utilizado também para pagar o contrato por ele arrematado.[358]

---

[356] Idem.
[357] Idem.
[358] Idem.

Procurando se precaver dessa denúncia dos oficiais da câmara, em 09 de julho do mesmo ano, o governador da capitania, José Cesar de Meneses, expõe os motivos para Pereira Bastos ser o contratador dos dízimos de 1777. Afirma que depois de passados mais de trinta dias sem que o contrato fosse arrematado, chegou a passar mais de oito horas na Junta da Fazenda à espera de melhores lances que os 40$000 cruzados oferecidos por um dos únicos três interessados no contrato. Diante disso, José Timóteo Pereira de Bastos propôs a Junta as seguintes condições para arrematar o contrato pelos 52$100 cruzados anuais: requeria uma declaração que os 40$000 cruzados seriam em dinheiro pagos aos quarteis e o restante pago em açúcar. A proposta foi aceita pelos membros da Junta, visto que o homem de negócio também arrematou os dízimos reais de Itamaracá por 10$000.[359] Continua afirmando que louvou Bastos,

> por conhecer a sua honra e o zelo com que se empregava no Real serviço, sem ser daqueles comerciantes que andavam em conciliábulos em querer defraudar as rendas da Real Fazenda, e que a estes os não punia conforme Sua Majestade manda, por não saber quem eram os cabeças; e que isto mesmo punha na presença de Sua Majestade estando somente presente os três comerciantes que foram os que vieram a dita rematação. [360]

Era lógico que o governador iria defender Bastos, colocando panos quentes na denúncia feita pela câmara de arrematação ilícita. Deixando ainda, transparecer que o verdadeiro conluio se deu pelos três homens de negócio que assistiram à arrematação. Tentando a todo modo, evidenciar que as denúncias feita a esta arrematação, como também contra a sua pessoa, não condiziam com a verdade dos fatos. Mas, lembremos que, dentre outras acusações a José Cesar de Meneses na carta enviada pelos camarários de Olinda, foi afirmado que o genro de Bastos, o tesoureiro Manuel Gomes dos Santos

> [...] parece não está subordinado ao governador, mas que este vive subordinado ao arbítrio de sua vontade sempre iniqua e prejudicial a este povo, por que sempre dirigidos pela sua insaciável cobiça e pela hidrópica ambição de se fazer mis temido e mais respeitado que o mesmo governador, para deste modo poder melhor encaminhar tudo aos seus desordenados e escandalosos interesses. [361]

---

[359] AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9611.
[360] Idem.
[361] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.

Nesta perspectiva, apesar da defesa do governante da capitania, era patente que a negociação realizada entre sua pessoa, o contratador e a própria Junta da Fazenda foi ilícita. Pois, no momento em que aceitou que parte do pagamento do maior contrato da capitania fosse realizado em açúcar, desrespeitava as disposições reais de 1731[362], que previa o pagamento dos contratos em dinheiro.

Na arrematação do contrato de 1780 a 1783, apesar de outros membros da Companhia se fazem presentes, o comércio de Pernambuco já estava livre do monopólio, o que explica a grande valorização do preço do tributo. Antônio José Souto, intendente na segunda direção e deputado na primeira, arrematou o contrato em conjunto com João Afonso Regueira, acionista da Companhia, como procuradores e sócios de Francisco Manuel Calvete, Anselmo José da Cruz, e João Ferreira, também acionistas da empresa e membros de sua Junta administrativa em Lisboa.[363] Sobre a arrematação, o governador afirma que se utilizou de "esperteza" para valorizar o contrato naquele ano em 2:844$000 réis:

> [...] pois esses mesmos que ficarão com a boca doce de terem arrematado o contrato passado por oitenta e quatro mil cruzados, fazendo rematar em Lisboa com o conluio de não querem cá remata-lo, e oferecendo por isso só cinquenta e seis mil cruzados para dar lugar a remoção, e ficarem lá entendendo que se aqui não havia pessoa que se fizesse subir o contrato ao seu justo preço; entrei eu a metê-los em brio, e prometendo-lhe todo o bom tratamento com tudo o mais que se me pareceu os deixa mover, fiz rematar o contrato com o excesso mencionado.[364]

A arrematação por um preço maior que o previamente estipulado entre os sócios, não agradou aos homens de negócio de Lisboa. Francisco Manuel Calvete escreve a Antônio José Souto informando que nem ele nem seus sócios aceitavam o contrato, saindo da arrematação. O descontentamento era esperado, já que, em carta anterior, Calvete pedia a Souto que fizesse o possível para que a arrematação do contrato ocorresse em Lisboa, e que trabalhasse muito

---

[362] 1731, outubro, 30, [Lisboa]. ESCRITO do [secretário do Conselho Ultramarino], Manoel Caetano Lopes de Lavre, ao [secretário de estado], Diogo de Mendonça Corte Real, remetendo as condições dos contratos dos vinhos e aguardentes das capitanias de Pernambuco e da Bahia e informando das mudanças ocorridas no dito contrato para benefício da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3768.

[363] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10221.

[364] 1783, abril, 5, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre seus esforços para que o preço do contrato dos dízimos das capitanias de Pernambuco e Itamaracá fossem arrematados por maior preço. AHU_ACL_CU_015, Cx. 147, D. 10722.

para “dar uma má ideia dos ganhos a todos os mais que o quisessem arrematar”. Vemos que, esta estratégia de propagar os prejuízos de um contrato aos lançadores, já foi utilizada na arrematação vencida por Antônio Pinheiro Salgado nos dízimos de 1747.[365]

A manobra não surtiu o efeito desejado e a arrematação foi realizada na capitania por um valor muito maior do que o estipulado pelos sócios. Com a saída de Calvete, Cruz e Ferreira do negócio, a arrematação ficou com Souto e Regueira.[366] Meses depois, gravado em dívidas e sem a possibilidade de oferecer nenhum fiador para o contrato, Souto assina o termo de desistência do negócio, passando a arrematação *in solidum* para João Afonso Regueira que apresentou quatro ricos homens de negócio da praça do Recife como fiadores.[367]

Para uma análise mais satisfatória do contrato, podemos visualizar abaixo na tabela 8 as informações anuais de arrematação.

---

[365] Idem.
[366] Idem.
[367] 1783, agosto, 2, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre anulação da arrematação do contrato dos dízimos, feita por Antônio José Souto, passando a mesma arrematação in solidum para João Afonso Rigueira. AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10796.

Tabela 8 – Valores anuais de arrematação dos dízimos reais.

Nome	Ano	Valor
Antônio Vieira da Silva	1706-1707	79$500
Diogo Machado	1707-1708	72$015
João Fernandes Burgos	1708-1709	43$100
Manuel de Sousa Garcês	1709-1710	42$000
Manuel de Siqueira Passos	1710-1711	31$250
Francisco Pereira Borges	1711-1712	41$050
Agostinho Ferreira da Costa	1720-1721	48$500
Agostinho Ferreira da Costa	1721-1722	56$055
José Monteiro Filgueira	1722-1723	61$050
Manuel Dias Azedo	1725-1726	45$000
Manuel Rodrigues da Costa	1726-1728	50$000
Garcia da Ponte Coelho	1729-1731	51$250
Garcia da Ponte Coelho	1732-1734	51$000
José dos Santos	1736-1738	36$000
João de Oliveira Gouvim	1738-1739	33$000
João de Oliveira Gouvim	1739-1740	18$000
João de Araújo Lima	1741-1743	28$150
Francisco Fernandes Soares	1744-1746	36$050
José Vaz Salgado	1747-1749	40$000
Guilherme de Oliveira e Silva	1750-1752	47$012
Antônio Rodrigues de Castro	1753-1755	43$750
Manuel José Pinto Ribeiro	1756-1760	50$025
José de Sousa Rangel	1760-1761	35$000
Luís Moreira de Carvalho	1761-1764	40$000
Manuel Gomes dos Santos	1764-1767	47$000
Manuel Gomes dos Santos	1768-1771	40$000
José Timóteo Pereira de Bastos	1771-1774	44$000
Antônio José Souto	1774-1777	53$916
José Timóteo Pereira de Bastos	1777-1780	52$100
João Afonso Regueira	1780-1783	73$487

Fonte: Tabela 7.

Gráfico 1 – Valores anuais das arrematações dos dízimos reais.

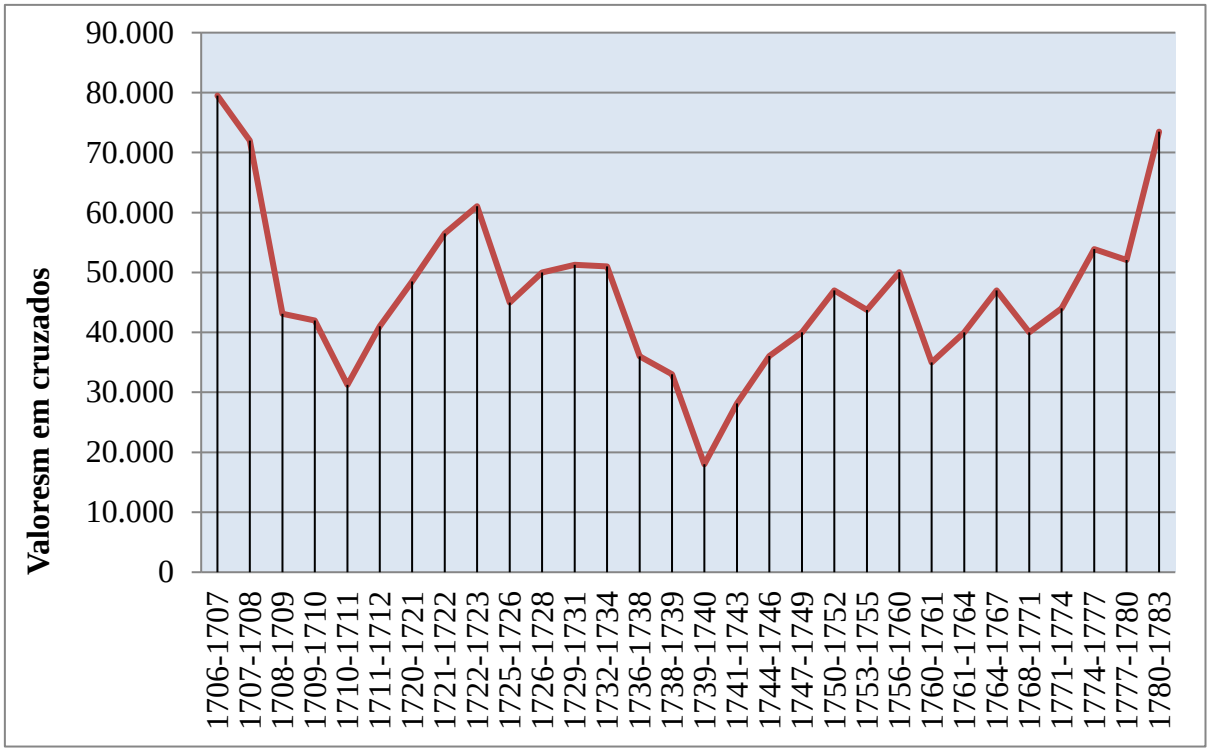

No quadro geral de informações do contrato, a partir da tabela 8, temos a análise do gráfico 1. Observamos que a maior valorização dos dízimos aconteceu nas arrematações nos anos de 1706 e 1780. A valorização do tributo na primeira arrematação se dá pela mudança no seu período de vigência, que passa de três anos para um ano. No entanto, tal mudança não surtiu o efeito desejado, já que nas arrematações seguintes há uma queda brusca até 1710. A desvalorização foi ocasionada por dois fatores: diminuição da produção influenciada pela seca e ausência de interessados na renda. De 1711 a 1723, ocorre uma retomada de crescimento, apresentando um período de valorização, onde o regimento é cumprido com êxito: os dízimos são arrematados por um preço maior que a arrematação anterior. O período de 1723 a 1725 foi de ociosidade no contrato, cujo rendimento foi administrado pela provedoria por falta de interessados em sua arrematação. A retomada da arrematação, só aconteceu devido à persuasão do provedor da capitania em incitar o lance vencedor de Manuel Dias Azedo no leilão de 1725.

A partir de 1726, os dízimos voltam para sua arrematação por triênio pelo Conselho Ultramarino em Lisboa. A medida se mostra benéfica, havendo uma valorização e

permanecendo estável até 1732, quando volta a cair na arrematação de 1738 e 1739. Período em que o contrato foi arrematado duas vezes por apenas um ano, atingindo seu menor valor de arrematação durante os anos analisados. Em 1741, inicia sua recuperação quando é arrematado por João de Araújo Lima pelo triênio. Os anos seguintes são de variação, perpassando pelo período de devassa com suspeitas de conluio entre os arrematadores para baixar o preço do contrato até uma nova desvalorização, em 1760, atingindo o seu valor mais baixo durante os 77 anos analisados. Este ano, marca a primeira arrematação dos dízimos sob o controle de membros da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Nesta arrematação de 1760, o contrato foi arrendado por apenas um ano, devido à ausência de interessados para o triênio. Sua retomada acontece justamente com o fim do monopólio da empresa, em 1780, quando o tributo tinge seu segundo maior valor de arrematação, já no comércio livre.

3. 2 Dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba

A dízima da alfândega era um imposto de 10% cobrados sobre as fazendas que entravam nos portos das colônias, compreendendo os direitos sobre as fazendas das três frotas da cidade de Lisboa e navios soltos vindos do Porto, Viana e Ilhas. Também conhecido como dízima, este tributo foi criado em Pernambuco e na Paraíba por ordem de Sua Majestade, em 04 de fevereiro de 1711.[368] Seu rendimento foi utilizado inicialmente para prover as milícias, fortificações das capitanias,[369] depois veio a prover parte do pagamento das tropas das capitanias como também de suas anexas.[370]

---

[368] [ant. 1747, março, 3, Paraíba]. REQUERIMENTO do contratador do Contrato da Dízima, Estevão Martins Torres, ao rei [D. João V], solicitando levar em conta a quantia cobrada indevidamente pelos oficiais da Alfândega. AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1196.

[369] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 286, 287.

[370] 1713, dezembro, 22, Pernambuco. CARTA (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre o pagamento que fez aos soldados através da dízima e pedindo que, no caso da falta do pagamento dos contratos da Câmara, ele possa suprir os provimentos dos ditos soldados da forma que o fez. AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2383; 1719, maio, 16, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre o requerimento dos oficiais e soldados das Companhias da cidade da Paraíba, solicitando a regularização dos seus soldos que se encontram com atraso de cinco anos. AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 366; AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3769; AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4380.

O novo tributo que também seria cobrado em outras capitanias, causou reações negativas entre os coloniais. Em carta do capitão-mor da Paraíba ao rei, é mencionada a campanha realizada para que os moradores daquela capitania aceitassem o novo tributo. A este respeito o próprio procurador da Fazenda afirma:

> [...] que todo o Brasil recebeu mal este tributo, e até ao Rio de Janeiro que o ofereceu pareceu dura a sua execução, porque se queixa do excesso das avaliações, porém como os tributos são odiosos aos povos é necessário introduzi-los com suavidade, e depois fica mais fácil qualquer alteração, porque vai a tempo que já se estranha o tributo.[371]

Na Bahia, a imposição que afetava principalmente o sal, deu início a uma revolta. Apesar de não ser responsável pelo tributo, à câmara da cidade foi invadida juntamente com as casas de três homens de negócios que a população julgava serem os mais interessados no tributo.[372] Entre as casas invadidas, a multidão saqueou a residência de Manuel Dias Filgueira, contratador do sal e arrematante dos dízimos, e de seu sócio Manuel Gomes Lisboa.[373]

Em Pernambuco, a Câmara de Olinda também recorreu ao rei para que a imposição não fosse cobrada, e atestando o estado lamentável da capitania, afirmavam que seus moradores não tinham capacidade financeira de arcar com mais um imposto. No caso da não revogação da imposição, os oficiais pediam para que lhes fosse entregue a sua administração "porque diretamente nos pertence, assim como fazemos as mais com que este povo está tributado".[374] A despeito da má recepção entre a população, a imposição continuou a ser cobrada sob a responsabilidade da Fazenda Real.

Até 1723, a tributação sobre os produtos que entravam na capitania de Pernambuco era realizada em separado, quando um decreto real determinou o seu recolhimento em um contrato

---

[371] **Consultas do Conselho Ultramarino:** Rio de Janeiro – Bahia (1721-1725). Pernambuco e outras capitanias (1712-1716). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XCVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1952, p. 170.

[372] SOUZA, Avanete Pereira. **Poder local e cotidiano:** a Câmara de Salvador no século XVIII. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996, p. 157.

[373] SALLES, Hyllo Nader de Araújo. **A dízima da Alfândega de Salvador e o Império Ultramarino Português na primeira metade do século XVIII**, p. 33.

[374] 1712, junho, 21, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V] sobre as ordens que tiveram para cobrar dez pocento de todas as fazendas que entram na alfândega. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2251.

em conjunto com a dízima da capitania da Paraíba. Na tabela abaixo, vemos as informações gerais sobre as arrematações do contrato durante seu tempo de existência.

Tabela 9 – Arrematações da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba (1724-1758).

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
Jerônimo Lobo Guimarães	1724-1726	246$000	Antônio Paes de Lemos
José dos Santos	1727-1730	306$150	Jerônimo Lobo Guimarães
José dos Santos	1730-1732	306$150	Jerônimo Lobo Guimarães
Manuel Gomes de Carvalho e Silva	1733-1735	315$000	Antônio Garcia do Amaral
Francisco Leite de Morais	1736-1738	258$900	Antônio Vaz Coimbra
Francisco Leite de Morais	1739-1740	43$300	João Batista de Almeida
Francisco Leite de Morais	1741-1742	18$250	João Batista de Almeida
Pedro Rodrigues Godinho	1742-1744	360$000	
João Francisco	1745-1746	23$025	Caetano do Couto Pereira
Estevão Martins Torres	1746-1748	318$000	
Antônio de Oliveira Guimarães	1749-1750	22$250	Domingos Gomes da Costa
Antônio Pinheiro Salgado	1750-1751	37$000	João de Araújo Motta
Antônio de Oliveira Guimarães	1751-1753	360$915	José Ferreira da Veiga
Francisco Ferreira Mascarenhas	1755-1756	30$000	José Rodrigues Esteves
Francisco Ferreira Mascarenhas	1756-1758	414$000	José Rodrigues Esteves

Fonte: AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3778; AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3901; AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4141; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4909; AHU_ACL_CU_015, Cx. 55, D. 4793; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5866.

O primeiro contrato foi arrematado em 16 de abril de 1723, no Conselho Ultramarino por Jerônimo Lobo Guimarães, um homem de negócio da praça de Lisboa. Com seu início em janeiro de 1724, o valor total da arrematação foi orçado em 246$000 cruzados livres para a Fazenda Real. Seu preço anual foi de 82$000 cruzados, sendo 62$000 cruzados para a Alfândega de Pernambuco, e os 20$000 cruzados restantes para a alfândega da Paraíba.[375]

Foi estipulado que, a partir daquele momento, a provedoria de Pernambuco deveria enviar anualmente 20$000 cruzados (8:000$000 de réis) do rendimento da dízima a provedoria

[375] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296. Contrato em anexo (Anexo B).

paraibana para o pagamento da infantaria.[376] O valor de arrematação da alfândega da Paraíba, no primeiro contrato em conjunto, serviu de parâmetro para a quantia que deveria repassada anualmente.

A determinação de repasse da quantia acima citada, explica o motivo pelo qual os contratos das alfândegas foram atrelados em um único contrato. Segundo Mozart Vergetti, tal atrelamento foi à solução encontrada pela Coroa para aumentar o rendimento da dízima da Paraíba, e assim, socorrer as finanças da capitania, evitando os recorrentes atrasos no pagamento da folha militar. Deste modo, se não era frequente a entrada de navios nos portos da capitania vizinha, então que "se cobrasse de Pernambuco, aquilo que deveria ser recolhido do imposto da dízima da alfândega na Paraíba".[377] Mas, a despeito da determinação real, a tabela abaixo demonstra que, por diversas vezes, a provedoria de Pernambuco não enviou o valor total devido à Paraíba.

[376] AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3670.
[377] MENEZES, Mozart Vergetti de **Colonialismo em ação**, p. 185.

Tabela 10 – Recolhimento da dízima das capitanias de Pernambuco e Paraíba (1725-1754).

Ano	Alfândega da Paraíba	Alfândega de Pernambuco	Total em réis
1725-1726	979$637		979$637
1726-1727	465$377	8:500$000	8:965$377
1727-1728		6:520$360	6:520$360
1728-1729	980$199	7:534$623	8:514$822
1729-1730	372$802	5:915$738	6:288$540
1730-1731	440$106	1:600$000	2:040$106
1731-1732	107$068	8:000$000	8:107$068
1732-1733	1:092$068	8:000$000	9:092$068
1733-1734	1:756$826	7:552$340	9:309$166
1734-1735		8:967$490	8:967$490
1735-1736		1:394$888	1:394$888
1736-1737		4:800$000	4:800$000
1737-1739		2:446$000	2:446$000
1739-1741		15:727$170	15:727$170
1741-1742	2:343$056	11:600$000	13:943$056
1742-1743		545$473	545$473
1743-1744		44$800	44$800
1744-1745		3:601$094	3:601$094
1745-1750	2:501$060	4:878$660	7:379$720
1750-1751		355$440	355$440
1751-1753		16:350$115	16:350$155
1753-1754	2:055$915	4:623$230	6:679$145
Total	**13:094$144**	**126:614$365**	**139:708$509**

Fonte: MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**, p. 153.

Apesar dos valores enviados pela provedoria da capitania ser expressivo, não podemos deixar de observar tanto a falta de envio em diversos anos, quanto o fato das quantias não alcançarem o estipulado pela ordem real. No gráfico abaixo, podemos visualizar a disparidade dos valores recolhidos da dízima pela alfândega da Paraíba, cujo rendimento não era anual devido à falta de navios que não chegavam a seu porto com fazendas para serem taxadas.

Gráfico 2 – Total do recolhimento da dízima da alfândega da Paraíba.

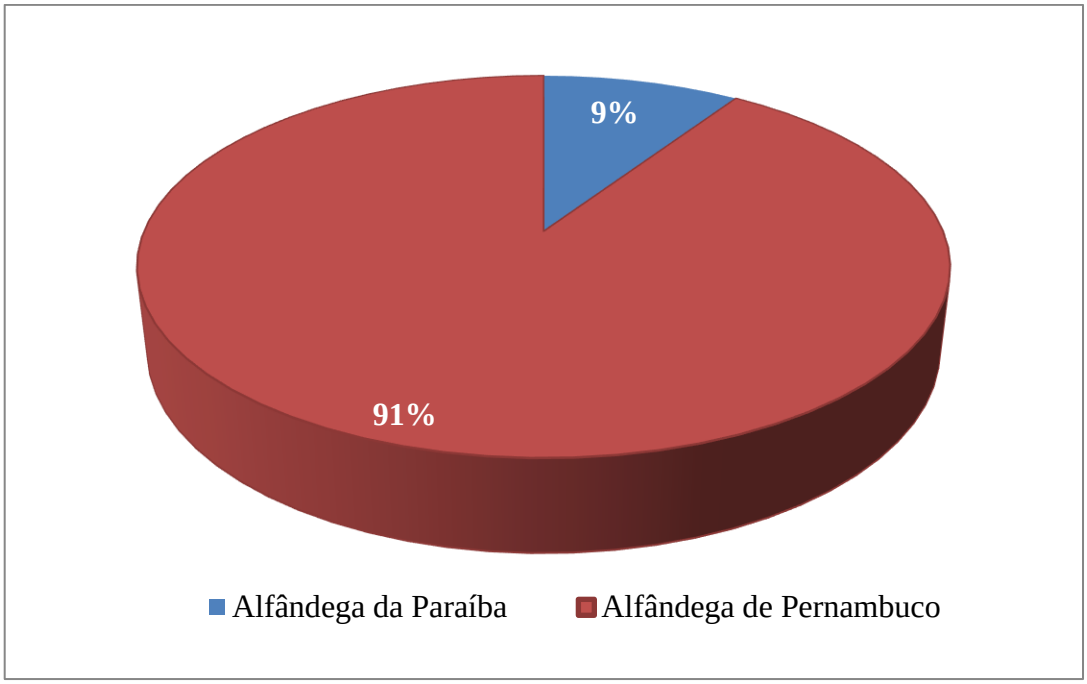

Assim, os valores enviados pela provedoria de Pernambuco representavam 91% dos rendimentos da dízima da capitania, enquanto que o recolhido por sua própria alfândega era apenas de nove porcento. Logicamente, não estamos comparando a capacidade de cada alfândega de recolher o tributo, mas é certo que se Pernambuco repasse o mínimo estipulado em contrato, o imposto da dízima traria um fôlego a mais nas finanças já asfixiadas da capitania vizinha. Nas palavras de Mozart Vergetti, se no primeiro momento o atrelamento das alfandegas

> [...] se mostrou plausível para os paraibanos, as consequências, entretanto, a depender da recepção em Pernambuco, acabou por se tornar inócuas. Esta medida não atendeu ao objetivo de colocar em dia os pagamentos da folha militar e desafogas a economia da capitania, como representou uma "anexação branca", jogando a Fazenda da Paraíba nas mãos do governo de Pernambuco. A autonomia, que correspondia à prerrogativa da Fazenda da capitania de se mostrar capaz de arcar com as despesas da administração executiva, eclesiástica e, principalmente, militar, pareceria não se consolidar na Paraíba.[378]

[378] Ibidem, pp. 205, 206.

Tais envios garantiriam uma grande fonte de renda que, repassados em sua totalidade, aliviariam a fragilidade economia da Paraíba, antes que sua anexação à Pernambuco se consumasse em 1755. Lembrando que os 8:000$000 réis que a Paraíba deveria receber anualmente era superior até aos valores de arrematação dos dízimos reais da capitania que, durante a primeira metade do século XVIII, não chegava a alcançar os 4:000$000 réis.[379]

Durante o primeiro contrato, a provedoria de Pernambuco justificou a falta de repasse pelo não pagamento dos 20$000 cruzados pelo contratador.[380] Já o contratador, culpava a irregularidade das frotas e ainda refutava o atraso ao afirmar que no contrato o pagamento a cada ano "não se regulara pelo curso dos tempos e números dos meses, mas sim pelo de frotas". Ou seja, só havia a obrigatoriedade no pagamento quando os navios chegam à capitania para se recolher o tributo.[381] Na tentativa de remediar o problema, o provedor de Pernambuco procurou o administrador e procurador do contrato que assistia na capitania, notificando-o sobre a falta de pagamento da dízima, e lhe mandando passar precatório para o provedor da Paraíba.[382] No entanto, pelos dados apresentados na tabela 10, à falta de repasse ou o envio de uma quantia menor que a devida, não foi algo isolado, era um caso corriqueiro que gravava e muito as contas de uma capitania que não conseguia se sustentar sozinha.

Trazendo novamente a discussão para a arrematação de Jerônimo Lobo Guimarães, observamos que os primeiros problemas envolvendo o contrato começam logo após sua arrematação, ainda em 1723. O Conselho Ultramarino não aceitou os três fiadores apresentados pelo contratador: Antônio Paes de Lemos, José Ferreira da Silva e Francisco Luiz Saião, todos homens de negócio da Corte. A recusa se devia pelo fato de os fiadores "não apresentarem títulos de propriedades para serem avaliados e examinados".[383] Para reverter à decisão, Jerônimo reafirma o bom crédito que ele e seus fiadores têm no reino, lembrando ainda que:

---

[379] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[380] 1725, agosto, 22, Paraíba. CARTA do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], sobre não ter ajustado as contas com o contratador da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, Jerónimo Lobo Guimarães, por não virem navios à capitania. AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 491.
[381] 1726, fevereiro, 23, Lisboa. CARTA de Jerónimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], justificando o não pagamento da dívida contraída na arrematação do contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco. AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 505.
[382] AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 491.
[383] 1723, julho, 2, [Lisboa]. AVISO do Secretário de estado], Diogo de Mendonça Corte Real, ao conselheiro do Conselho Ultramarino], João Teles da Silva, sobre o requerimento do contratador dos contratos dos dízimos da

> [...] quando estes tomam os contratos da Fazenda Real, não costumam dar as fianças com hipotecas de bens, especiais por quanto em geral todos ficam obrigados a dá-las em outra forma, não houvera quem tomasse semelhantes contratos, que por este modo resultaria em grande prejuízo a Real Fazenda.[384]

Apesar deste contratempo, os fiadores foram aceitos e o contrato confirmado pelo rei. Passado esse primeiro problema, medidas foram tomadas nas duas capitanias para dar execução ao contrato. O contratador pede ao rei que passe ordem ao provedor ou juiz da alfândega da capitania para a construção de uma nova casa que comporte mais fazendas, pois "a Alfândega de Pernambuco é tão limitada que só pode consentir em si carga de dois navios", comprometendo a boa arrecadação da dízima.[385] As obras seriam da alçada da Fazenda Real, como foi pré-estabelecido no contrato de arrematação.[386] Outra medida a ser tomada era a contratação de novos oficiais para realizar a arrecadação do direito nas alfândegas de Pernambuco e Paraíba, cujos emolumentos seriam semelhantes aos dos oficiais da alfândega da Bahia.[387] O valor do ordenado seria estabelecido futuramente quando fosse demonstrado, na prática, o número necessário de funcionários para o serviço.[388]

Para evitar os descaminhos das fazendas, o contratador também pediu provisão para que fosse estabelecido um selo para identificar as fazendas que saiam da alfândega com o tributo

---

Alfândega de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, pedindo que o Conselho Ultramarino aceite as fianças oferecidas pelo suplicante. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

[384] Ibidem, loc. cit.

[385] [ant. 1723, março, 4]. REQUERIMENTO do contratador da Alfândega da dízima de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo ordem ao provedor ou juiz da Alfândega da capitania de Pernambuco para mandar fazer uma casa que comporte mais fazendas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2672.

[386] [ant. 1724, janeiro, 17]. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos da alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo a retificação da ordem real que estabelece os custos que a Coroa tem nas obras de alargamento de um trapiche. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2715.

[387] 1723, novembro, 3, Lisboa. DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre se escrever aos provedores da Fazenda Real das capitanias de Pernambuco e da Paraíba para darem execução dos contratos da dízima daquelas alfândegas e sendo necessário contratar novos oficiais para a arrecadação. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2696; 1725, julho, 14, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre a execução do contrato dos dízimos da Alfândega arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães. AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2840.

[388] 1725, julho, 31, Paraíba. CARTA do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], sobre a execução das condições do contrato da dízima da Alfândega, arrematada por Jerónimo Lobo Guimarães, por três anos. AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 479.

pago.[389] Jerônimo tinha toda a razão em se preocupar com a selagem das mercadorias, já que, até então, a circulação de fazendas sem selo nos portos era algo bastante comum. Problema que, ao longo dos anos, foi aumentando e se aprimorando.

Na segunda metade dos setecentos, os contrabandistas perpetuavam o descaminho confeccionando selos falsos para as fazendas que entravam em Pernambuco. As apreensões de contrabando se tornavam mais constantes a cada dia, sendo designado aos "oficiais de mais confiança e menos amizade", que realizarem inspeções nos portos e barcos à procura de fazendas "sem selo e despacho das alfândegas da Bahia ou Rio de Janeiro", que estavam sendo descarregadas em alguns portos. Durante décadas foram encontrados vários flagrantes em Olinda, Goiana, Camaragibe, Alagoas e no próprio Recife.[390] Era da Bahia que o contrabando chegava e saía de Pernambuco para Lisboa, onde se introduzia "inúmeras fazendas sem despacho", chegando "a ter selos falsos com que as selam".[391]

A maneira como o tributo era cobrado também gerou problemas. Através da Câmara de Olinda, os moradores faziam queixas sobre a rigidez com que o contratador da dízima fazia a cobrança até das "cebolas e alhos", causando a "estes povos uma total vexação".[392] Os oficiais, ao dar conta dos excessos cometidos pelos cobradores do contrato, afirmavam que deveriam:

> [...] ficar livre deste tributo todos aqueles materiais assim os que mandão buscar os senhores de engenhos e lavradores por sem conta, para fabricarem as suas fazendas, como também os que vem a esta capitania por negócio; porque pagando estes o dito tributo, sempre o vem a pagar os senhores de engenhos e lavradores que não podem

---

[389] [ant. 1724, janeiro, 2]. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos da Alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo provisão que declare a condição do contrato que estabelece a forma de como se devem selar as fazendas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2714.

[390] Recife, 15 de abril de 1763. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o contrabando de fazendas e as medidas tomadas junto com a Provedoria para inibir tal prática na dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7757.

[391] 1770, julho, 22, Recife. OFÍCIO ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre os motivos de algumas pessoas, na capitania de Pernambuco, estarem injuriando a Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba. AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8444.

[392] 1725, agosto, 16, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre as queixas dos moradores contra os excessos praticados pelos cobradores do contrato da décima. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2922. As queixam não partiam apenas de Olinda, os moradores do Recife através de sua câmara também procuravam denunciar o rigor na cobrança do tributo. 1725, agosto, 18, Recife. CARTA dos oficiais da Câmara de Recife ao rei [D. João V], sobre o rigor com que o contratador da dízima arrecada seu contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2945.

> mandar-lhes vir por sem conta, pois o preço por que se lhes vendem os ditos materiais é respeitando o que já tem pago a dita décima.[393]

A intenção de isentar os produtores de açúcar da dízima não vingou. Além disso, o próprio contratador Jerônimo Lobo Guimarães ao saber das intenções da câmara, logo escreveu ao rei dizendo que as condições de seu contrato "não excetuam pessoa alguma para deixar de pagar o direito da dízima como querem entender os oficiais da Câmara de Pernambuco".[394] As reclamações sobre a cobrança da dízima não ficaram restritas aos camarários. Um ano depois, o contratador procurava se defender de requerimentos enviados pelos moradores da capitania. Afirmava que "estes moradores viviam e pagavam o que queriam, e de que queriam sem mais fundamento que o seu poder e vontade", deixando claro que não fazia mais do que respeitar o regimento de seu contrato.[395]

Outra informação bastante relevante sobre o contrato, diz respeito ao recebimento dos direitos pelas duas alfândegas. Mesmo com a arrematação acontecendo em conjunto, as alfândegas permaneciam autônomas, cujo contratador era obrigado a pagar as propinas aos oficiais das duas capitanias. O contrato ainda apresentava outra peculiaridade. O tributo da dízima, na verdade, possuía dois contratos distintos: existia um arrendamento para o contrato em frotas e outro para os navios soltos. Nas tabelas abaixo, podemos visualizar melhor a sua arrematação.

---

[393] 1725, agosto, 18, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre os excessos praticados pelos cobradores do contrato da décima. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2941.
[394] Idem.
[395] 1726, fevereiro, 23, Lisboa. CARTA do [administrador dos contratos dos dízimos da capitania de Pernambuco], Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo não se dar crédito a um requerimento cujo procurador é Miguel Ribeiro Riba, por tratar-se de calúnias a seu respeito. AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021.

Tabela 11 – Arrematações da dízima da alfândega em frotas.

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
Jerônimo Lobo Guimarães	1724-1726	246$000	Antônio Paes de Lemos
José dos Santos	1727-1730	306$150	Jerônimo Lobo Guimarães
José dos Santos	1730-1732	306$150	Jerônimo Lobo Guimarães
Manuel Gomes de Carvalho e Silva	1733-1735	315$000	Antônio Garcia do Amaral
Francisco Leite de Morais	1736-1738	258$000	Antônio Vaz Coimbra
Pedro Rodrigues Godinho	1742-1744	360$000	
Estevão Martins Torres	1746-1748	318$000	
Antônio de Oliveira Guimarães	1751-1753	360$915	José Ferreira da Veiga
Francisco Ferreira Mascarenhas	1756-1758	414$000	José Rodrigues Esteves

Fonte: Tabela 9.

Tabela 12 – Arrematações da dízima da alfândega em navios soltos.

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
Francisco Leite de Morais	1739-1740	43$300	João Batista de Almeida
Francisco Leite de Morais	1741-1742	18$025	João Batista de Almeida
João Francisco	1745-1746	23$025	Caetano do Couto Pereira
Antônio de Oliveira Guimarães	1749-1750	22$000	Domingos Gomes da Costa
Antônio Pinheiro Salgado	1750-1751	37$000	João de Araújo Motta
Francisco Ferreira Mascarenhas	1755-1756	30$000	José Rodrigues Esteves

Fonte: Idem.

O arrendamento em frotas tinha a duração de três anos ou três frotas, já o arrendamento em navios soltos era realizado a cada ano. Durante o tempo de vida da dízima, apenas dois contratadores fizeram contratos diferenciados para ambos os arrendamentos: Francisco Leite de Morais[396] e Francisco Ferreira Mascarenhas. Entretanto, o contrato dos navios soltos arrematado pelo segundo contratador "não teve efeito", sendo realizado um novo contrato em que abarcava o contrato dos navios soltos por um ano, e da dízima da alfândega em frotas e em navios soltos por três anos.[397] Os arrendamentos realizados até 1739 por Jerônimo Lobo Guimarães, José dos Santos e Manuel Gomes de Carvalho e Silva, comportavam tanto os navios em frota quanto os navios soltos por um triênio.

[396] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297. Contrato em anexo (Anexo C).
[397] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298.

O contrato dos navios soltos surgiu a partir da lei de 06 de abril de 1739, que proibia a saída de navios fora da frota para os portos da América. Ao que parece, depois do descontentamento de alguns homens de negócio da praça de Lisboa que, figuravam em maior número na arrematação da dízima, a proibição foi transformada em contrato.[398]

Ainda sobre o primeiro contrato, existe uma divergência de informações sobre seu tempo de duração. O contrato de Jerônimo Lobo que, deveria ter chegado a seu termo em 1726, foi prorrogado pelo mesmo valor até 1731, quando foram completadas as seis frotas: três do primeiro contrato e três do segundo.[399] A prorrogação não seria algo extraordinário no mundo dos contratos, mas é de causar estranheza que, em 1727, o mesmo contrato da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba foi arrematado por José dos Santos, outro homem de negócio de Lisboa, cujo fiador era o mesmo Jerônimo Lobo Guimarães.[400]

Ao que parece, os dois contratadores se uniram no recolhimento da dízima. O contrato de Jerônimo abarcava os "navios que forem deste reino ou ilhas para Pernambuco ou Paraíba incorporadas em frotas ou fora dela", já o de José dos Santos afirmava que "a partir do ano de mil setecentos e vinte e oito, lhe pertencerão três frotas desta cidade somente, e os mais navios soltos que da mesma cidade forem do Porto, Viana e Ilhas".[401] Os contratos possuíam basicamente os mesmos termos e entraram em choque quando o contrato de Jerônimo foi prorrogado. Deste modo, podemos conjecturar que devido ao atraso das frotas que culminou na

---

[398] [ant. 1739, maio, 5]. REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco, Francisco Leite de Moraes, ao rei [D. João V], pedindo que se declare que os navios que quiserem ir à capitania de Pernambuco com o comboio que se está aparelhando, sejam considerados parte da frota que foi com o comboio da Bahia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4663. 1742, outubro, 17, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre o requerimento de José de Barros Vale, contratador da dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco, pedindo para encampar o seu contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4990.

[399] 1732, abril, 12, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre os vinte mil cruzados referentes ao contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, que devem ser remetidos àquela capitania. AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 665; 1732, abril, 19, Recife. CARTA do [governador capitão-mor de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João], informando que tem pago à Paraíba, anualmente, os vinte mil cruzados do produto da arrecadação da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, feitas num só contrato, ficando sempre a dever um ano. AHU_ACL_CU_014, Cx. 8. D. 666; 1732, abril, 21, Paraíba. CARTA do [provedor da Fazenda da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], sobre a remessa dos vinte mil cruzados que a Provedoria de Pernambuco está obrigada a enviar anualmente a Paraíba, para pagamento da obra do forte de Cabedelo, Infantaria e mais consignações a que está aplicada. AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 667.

[400] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296.

[401] Idem.

prorrogação do contrato de Jerônimo, ambos contratadores, em acordo, dividiram o contrato que iniciaria em 1728. Esta seria a justificativa mais plausível, já que Jerônimo era o fiador de José dos Santos e não iria fiar um contrato que se chocava com a sua arrematação.

Os atrasos nas frotas continuavam a causar transtornos aos contratadores. Em 1731, José dos Santos relatava o atraso do seu contrato devido às irregularidades de saída das frotas, o que lhe acarretou prejuízo na cobrança de direitos sobre as fazendas transportadas por três patachos que foram impedidos de navegarem na frota do mesmo ano. O contrato que deveria ter começado em 1728, só teve início em 19 de janeiro de 1729, quando saiu à primeira frota de Lisboa. A segunda saiu em 31 de agosto de 1730 e a última em outubro de 1731. Tais problemas também prejudicaram a arrecadação dos direitos dos navios soltos, que só seria finalizado em 19 de janeiro de 1732. Como podemos perceber, o sistema de frotas que sempre recebeu críticas devido a sua irregularidade, não contribuía apenas para a deterioração das cargas perecíveis, mas, por vezes, também impedia o recolhimento da dízima pelos contratadores.

Em 24 de julho de 1731, Domingos da Cunha Lima arrematou o contrato no Conselho Ultramarino como procurador de Salvador Fernandes Palhares, pelo triênio que iniciaria em 1732, a quantia oferecida foi de 315$000 cruzados livres para a Fazenda Real. Foram apresentados como fiadores Vasco Lourenço Veloso, Jaques Nobel e Francisco Luiz Saião, homens de negócio de Lisboa.[402] Três meses depois, Salvador desiste do negócio, sendo restituído juntamente com seus fiadores, de todas as propinas que tivesse despendido. Com a desistência, o recolhimento do rendimento do contrato para aquele ano fica a cargo da provedoria da capitania até que fosse novamente arrematado.[403]

O contrato retorna para à Pernambuco, sendo arrematado por Manuel Gomes de Carvalho, pelo mesmo valor da arrematação anterior de 105$000 cruzados por ano.[404] Em 1734,

---

[402] [ant.1731, setembro, 22]. REQUERIMENTO de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.
[403] 1731, dezembro, 10, Lisboa. AVISO do [secretário de estado], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], Antônio Rodrigues da Costa, ordenando que se restitua à Salvador Fernandes Palhares todas as propinas e salários despendidos por conta da arrematação do contrato da dízima da Alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, do qual voluntariamente desistiu de qualquer direito. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3777.
[404] [ant. 1732, setembro, 26]. REQUERIMENTO do contratador das dízimas da Alfândega das capitanias de Pernambuco e da Paraíba, Manoel Gomes de Carvalho e Silva, ao rei [D. João V], pedindo sejam deferidos os seus

o Conselho Ultramarino desobriga o representante do contrato, Antônio Garcia do Amaral, a continuar como fiador do negócio, devido a Manuel ser "pessoa tão conhecida de cabedais que basta a sua obrigação por ser conhecido o seu grande crédito e verdade nesta Corte". Assim, o contratador Manuel Gomes se convertia em fiador de sua própria arrematação.[405]

Terminado o contrato, a arrematação volta para o Conselho Ultramarino, devido à "impossibilidade para se rematarem" em Pernambuco.[406] Na arrematação para o triênio de 1736-1738, realizada por Francisco Leite de Morais, foram acrescentadas mais duas condições além das quatro já existentes. A principal versa sobre o rendimento do contrato:

> Com condição que ele contratador não levantará dinheiro algum do dito contrato, senão depois de findo os ditos três anos, (satisfeita que seja a Real Fazenda) e no fim de cada um deles se ajustará a conta com o tesoureiro, e no caso que o rendimento das ditas alfândegas de Pernambuco e Paraíba não cubra o preço do arrendamento, se dará balanço aos fardos e mais fazendas que se acharem nas ditas alfândegas por despachar, e pelo valor dos direitos que pouco mais ou menos importarem as ditas fazendas, se não executará ele contratador.[407]

A sexta cláusula oferecia maior segurança ao contratador, no caso de o rendimento não cobrir o valor do arrendamento.

O quarto arrematador da dízima foi Francisco Leite de Morais, com dois triênios de 1736 a 1742, e um contrato em navios soltos de 1739 a 1742. Em 1739 escreve ao rei protestando que no comboio de 1739, saíram apenas sete navios de pequeno porte, comprometendo o carregamento de sal, devido ao pouco espaço nas embarcações. Afirma ainda que, o fato de muitas fazendas ficarem sem transporte desanimou "os homens de negócio a dar direitos a risco aos comissários que sempre compram muitas fazendas", prejudicando o seu contrato.[408] Outra reclamação do contratador era referente à lei de 06 de abril de 1739, que

---

requerimentos para poder tomar as fianças de seu contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3901; [ant. 1732, dezembro, 10]. REQUERIMENTO do contratador da dízima da capitania de Pernambuco, Manoel Gomes de Carvalho Silva, pedindo o Conselho Ultramarino tome fiança do seu contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3922.

[405] [ant. 1734, março, 28]. REQUERIMENTO do contratador, fiador e principal pagador do contrato da dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco, Manoel Gomes de Carvalho, ao rei [D. João V], pedindo desobrigação do fiador Antônio Garcia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4141.

[406] 1735, novembro, 7, Lisboa. CARTA de Eusébio Peres da Silva ao rei [D. João V], sobre os contratos da dízima das Alfândegas de Pernambuco e da Paraíba. AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4345.

[407] 1735, outubro, 20, Lisboa. DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre o contratador do contrato da dízima das Alfândegas de Pernambuco e da Paraíba, Antônio Ferreira. AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4343.

[408] AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4663.

proíbe a saída de navios soltos para os portos da América, suscitando dúvidas entre os homens de negócios da praça de Lisboa, se vão poder transportar fora do comboio as fazendas que não puderam ser carregadas pelos navios que já partiram. A partir desta lei foi criado o contrato em separado: o de navios soltos da dízima da alfândega. Francisco ainda demonstra descontentamento com a intromissão dos governadores e ministros na administração dos "acréscimos" de seus contratos que já estavam totalmente pagos, e com isso, livres da interferência de terceiros. Seus procuradores em Pernambuco relataram que, o governo da capitania se apossou de mais de 45$000 cruzados em dinheiro que pertenciam ao contratador e seus sócios, causando-lhes grande prejuízo.[409]

Em 1742 José de Barros Vale arremata a dízima, mas pouco tempo depois pede para encampar o seu contrato, ou seja, pede desistência, alegando perdas provenientes da lei de 1739 que proibia a navegação de navios soltos para os portos da América. O pedido foi aceito pelo Conselho Ultramarino, devido ao interesse de Pedro Rodrigues Godinho em arrematar o contrato. No mesmo ano, foi feita uma nova arrematação em que Pedro Rodrigues e sócios oferecem o lance vencedor.[410] Em um requerimento feito por ele e seus sócios na arrematação, declara que assumiu o contrato encampado por José Barros Vale para:

> [...] evitarem o ano que se queria fazer ao contrato da dízima da alfândega do Rio de Janeiro introduzindo lhe fazendas depois de pararem os direitos em Pernambuco, o que Vossa Majestade foi servido obviar proibindo a introdução das fazendas de uns para outros portos na América.[411]

O interesse na dízima de Pernambuco e Paraíba se deu pelo fato de o arrematante já ser contratador da dízima do Rio de Janeiro, e com a arrematação da dízima de Pernambuco e Paraíba, passava a controlar a arrecadação de duas das três maiores alfandegas do Estado do Brasil.

---

[409] [ant. 1742, janeiro, 18]. REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco, Francisco Leite de Moraes, ao rei [D. João V], pedindo que o governo e os ministros não interfiram na distribuição dos lucros dos contratos pois tal assunto é da jurisdição dos contratadores. AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4909.
[410] AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4990.
[411] [ant. 1744, janeiro, 23]. REQUERIMENTO dos contratadores da dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco, Pedro Rodrigues Godinho, e seus sócios, ao rei [D. João V], pedindo ordem para que o provedor da Fazenda Real, [Francisco do Rego Barros], cumpra e observe os capítulos regulados pelo foral das Alfândegas do Reino, a qual apresenta por escrito. AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5099.

Na arrematação seguinte, João Francisco arremata a dízima em navios soltos por 23$025 cruzados, a quantia foi 5$000 cruzados a mais que a oferecida no triênio anterior. Depois de finalizada a vigência do contrato, o contratador envia um requerimento ao provedor da capitania pedindo a entrega das sobras do contrato. João Francisco adverte que o provedor "fez mal se se valeu para as despesas da Fazenda dos sobejos pertencentes ao contratador", já que o mesmo pagou integralmente o valor de sua arrematação.[412] Acreditamos que os direitos foram pagos, já que não encontramos nenhuma documentação fazendo novamente a cobrança.

Em 26 de outubro de 1747, João Vieira Ramos, morador em Pernambuco e envolvido em negócios na Corte, faz um requerimento a Sua Majestade pedindo para arrematar a dízima de 1749, em "lanço fechado", ou seja, queria que o contrato fosse passado para ele sem que houvesse um leilão de arrematação. O homem de negócio justificava o pedido por ter oferecido 3$000 cruzados "mais do preço porque se achava rematado" por ano. O procurador da Fazenda não aceita a proposta, afirmando que "raras vezes era conveniente a Fazenda Real arrematarem-se os contratos em lanço fechado, porque ordinariamente se não permite pelo receio de que se haja de cobrir-se, se der em público metendo-se o contrato a lanços".[413]

Era evidente que para a Fazenda Real essa prática era vista como danosa, já que, em um leilão, o contrato teria mais chances de alcançar um valor maior. Outros fatores que influenciaram na negativa do pedido, era a notícia de um interessado que prometia arrematar o contrato por um preço maior que o oferecido, e o regimento da Fazenda que proibia lances fechados e arrematações antes do término do contrato anterior.

Ao que tudo indica, a informação de um interessado que prometia arrematar a dízima em frotas por um alto preço, caiu por terra. O contrato foi inicialmente arrematado a José de Barros Vale por 318$000 cruzados pelo triênio,[414] 42$000 cruzados a menos da arrematação anterior de 360$000 cruzados. Posteriormente, o contrato passou para as mãos de Estevão

---

[412] [ant. 1747, abril, 28]. REQUERIMENTO do ex-contratador da dízima das Fazendas transportadas pelos navios soltos que entraram no porto de Pernambuco, no ano de 1745, João Francisco, ao rei [D. João V], pedindo pagamento das sobras do dito contrato, que se encontram na Fazenda Real da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 65, D. 5541.

[413] [ant. 1747, outubro, 26, Lisboa]. REQUERIMENTO de João Vieira Ramos ao rei [D. João V], pedindo decreto para que possa arrematar os contratos da dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco e Paraíba, por três anos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5627.

[414] AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455.

Martins Torres, por concessão.[415] Figura bastante conhecida no mundo dos contratos, Estevão Martins foi arrematador da dízima da alfândega do Rio de Janeiro de 1739 a 1741, direitos dos escravos que de Pernambuco se despacham para as minas de 1740 a 1742, e controlador de cinco contratos relativos à Bahia: dois contratos do Estanco do Sal, um na Bahia e outro da América, e três dízimos reais da Bahia.[416]

Depois da arrematação do contrato em frotas de Antônio de Oliveira Guimarães para o triênio de 1751-1753, o tributo passa por um hiato de três anos, sendo apenas arrendado no ano de 1756 por Francisco Ferreira Mascarenhas.

Expectativas de lances altos nas arrematações não era o único problema dos contratos da capitania, a já mencionada dupla arrematação também aconteceu com a dízima da alfândega no ano de 1750. O contrato dos navios soltos foi arrematado em Pernambuco pelo governador da capitania a Antônio Pinheiro Salgado, no entanto, descobriu-se que meses antes o mesmo contrato foi arrematado em Lisboa, no Conselho Ultramarino, por Patrício José de Oliveira. Diante do imbróglio, a arrematação validada pelas autoridades foi a ocorrida em Lisboa. Porém, sabendo que Salgado já tinha pago as propinas na provedoria da capitania, Patrício fez uma escritura cedendo seu contrato para o arrematante em Pernambuco. Todavia, esta confusão na arrematação se tornou prejudicial ao contratador, pois mesmo que finalizado o período de vigência do contrato, ainda lutava para receber seus rendimentos. Aparentemente, o recebimento do mesmo foi prejudicado devido a dupla arrematação. As autoridades régias não reconheciam Salgado como contratador e sim Patrício.[417]

Anos depois, outro problema surge no contrato da dízima. Em 1754, Antônio José Souto que tinha oferecido o lance de 125$000 cruzados anuais na dízima em frotas, recusa o contrato no Conselho Ultramarino com a justificativa de que “só tinha oferecido o dito preço para ter

---

[415] [ant. 1749, setembro, 23]. REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, Estevão Martins Torres, ao rei [D. João V], pedindo certidão da satisfação do seu contrato e a entrega das sobras existentes. AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5866.

[416] ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista:** notas de pesquisa. In: IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA, 2008, pp. 5,6. Disponível em: http://www.uesb.br/anpuhba/anais_eletronicos/Luiz%20Ant%C3%B4nio%20Silva%20Araujo.pdf. Acessado em: 30 de junho de 2018, às 02:22.

[417] [ant. 1751, novembro, 10]. REQUERIMENTO do contratador dos navios soltos que entram nos portos de Pernambuco e Paraíba, Antônio Pinheiro Salgado, ao rei [D. José I], pedindo que se passe ordens para poder receber o resto de seu contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6071.

princípio o arrendamento no primeiro de janeiro de 1756", e não em 01 de janeiro de 1755. Devido à desistência do lance, a dízima volta para hasta pública.[418] Depois de mais uma tentativa de arrematação malsucedida, a Fazenda Real muda o início do contrato para 1756, com o primeiro lance de 130$000 cruzados anuais para os navios em frotas e 30$000 cruzados para os navios soltos de 1755.[419] Ambos os contratos foram arrematados por Francisco Ferreira de Mascarenhas. Apesar do termo de arrematação determinar o fim do contrato em frotas no ano de 1758, consta que foi prorrogado até 1761, quando a dízima deixou de ir a leilão devido ao alvará de 22 de dezembro do mesmo ano.[420]

Aparentemente esta arrematação seguiu seu curso normal, até que Manuel de Almeida Ferreira contesta a negociação trazendo a luz o descumprimento de uma cláusula do contrato: a obrigação de dar as fianças nas respetivas provedorias de Pernambuco e Paraíba, algo que Francisco Ferreira não fez, apresentando apenas a fiança para os navios soltos.[421] O pagamento de fianças nas respectivas provedorias, colocava os negociantes do reino em dependência dos correspondentes nas capitanias. A disputa descortinava também os conluios que os homens de negócio da colônia formulavam para tirar a hegemonia dos negociantes-arrematadores do reino nos contratos.

Suspeitas de conluios entre os contratadores e autoridades régias também eram uma constante durante a análise da documentação, apesar disso, o que mais se sobressaiu foram às estratégias utilizadas para fazer com que os contratos fossem arrematados por um baixo valor, devido a desistência de lances. As arrematações eram um verdadeiro palco de disputa entre os

---

[418] 1754, dezembro, 13, [Lisboa]. AVISO de [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando que novamente se coloque em lance o contrato da dízima da capitania de Pernambuco, a ter início a janeiro de 1755. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6480.

[419] 1754, dezembro, 20, [Lisboa]. ESCRITO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], informando o valor que se deve colocar nos lances do contrato da dízima da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6496.

[420] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

[421] 1755, maio, 10, Recife. CARTA do juiz de fora de Olinda e Recife, servindo como provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João Rodrigues Colaço, ao rei [D. José I], sobre a apresentação do alvará e condições da arrematação de dois contratos das dízimas da Alfândega da dita capitania, por Manoel de Almeida Ferreira. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6544.

homens de negócio, sempre se sobressaindo quem possuísse capacidade financeira para dar os maiores lances.

Neste sentido, na maioria das vezes, os homens de negócio do reino tinham vantagem sobre os da capitania por apresentar maior cabedal. Para se sobressair diante desta aparente desvantagem, a elite mercantil de Pernambuco formulava estratégias para que os contratos levados a leilão em Lisboa retornassem à capitania, podendo assim baixar os valores da arrematação. Tal manobra é vislumbrada durante a arrematação de 1756 entre o homem de negócio do reino, Francisco Ferreira Mascarenhas e o homem de negócio radicado na capitania, Manuel de Almeida Ferreira.

Em carta enviada a João Rodrigues Colaço, provedor em exercício da Fazenda Real de Pernambuco, Francisco Ferreira relata que arrematou o contrato pelo valor de 138$000 cruzados para o triênio "na certeza da promessa que fizeram seus bons amigos que tem nesta Corte, [...] os quais, com efeito, pediram a seus correspondentes que tem em Pernambuco, lhe quisessem afiançar em seu nome o dito contrato". Mas, o aparente acordo foi desfeito por seus correspondentes em Pernambuco que, voltaram atrás em sua palavra devido à influência dos negociantes da praça "que tinham mandado a esta, suas ordens para se lhe rematar o mesmo contrato".[422]

Aparentemente, os negociantes da capitania influenciaram seus correspondentes para que na ocasião do pagamento das fianças, o negociante do reino fosse removido da arrematação por não apresentar as quitações nas respectivas provedorias de vigência do contrato. A estratégia era clara, já que os coloniais "não se atreveram a cobrir seu último lanço", fizeram um enredo para que Francisco perdesse o contrato e a arrematação voltasse para a praça da capitania, podendo assim ser arrematado por um valor mais baixo e pelo "preço de sua satisfação".[423]

O conluio realizado pelos arrematadores da praça ficou mais patente quando Manuel de Almeida Ferreira, o principal interessado na desqualificação de Francisco na arrematação, apresenta o alvará e condições do contrato da dízima, alegando a ausência de pagamento das fianças nas respectivas provedorias, o que implicaria no cancelamento da arrematação realizada

---

[422] Idem.
[423] Idem.

na Corte. Todo este enredo, exemplifica apenas uma das táticas utilizadas pelos negociantes locais para se sobressair diante dos negociantes do reino no palco das arrematações:

> [...] pois tendo os lançadores do reino a certeza de que no Brasil não hão de achar quem por eles afiancem os contratos, ainda com a sobredita ressalva dos fiadores, deixaram de lançar neles e viram os do Brasil, como por modo de monopólio, a ser senhores dos contratos pelo preço que lhes convier e quiserem, por não terem na Corte quem lhes dispute e faça oposição a eles.[424]

Para não perder o contrato, Francisco pede para que o procurador da Fazenda permitisse que, na ausência de fiadores nas provedorias, as fianças fossem pagas na Corte, a exemplo do que aconteceu com o contrato atual da dizima da alfândega da Bahia. Os procuradores ao ter conhecimento do artifício utilizado pelos contratadores de Pernambuco, atenderam ao pedido de Francisco, concedendo que "se continue termo de fiança nesta Corte, com os sobreditos fiadores que nela tem visto que são pessoas de conhecidos cabedais e crédito". Deste modo, o Conselho Ultramarino determinou que o negociante do reino fosse apenas "obrigado a dar fiança a um quartel naquelas provedorias ou adiantado na forma das ordens de Vossa Majestade", já que estava impossibilitado de "dar as fianças de outro modo".[425] Nesta peleja, Francisco Ferreira Mascarenhas sai como vencedor, mantendo-se como contratador da dízima de 1756.

Apesar desta concessão, em 1757, o governador da capitania, Luís Diogo Lobo da Silva em ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, põe em dúvidas a segurança do contrato pela ausência de fiador na contratação. Ao relatar a diminuição do rendimento da dízima em mais de 97$000 cruzados no ano anterior, aponta a impossibilidade de

> [...] se poder cobrar o preço de excesso do seu preço por não haver fiadores e menos se poder haver do contratador, tanto por assistir nessa Corte como pela ordem que a este respeito me veio, nem o dos vinhos se poder cobrar por não ser obrigado o seu contratador a satisfazer no seu primeiro ano o preço da sua arrematação. [426]

---

[424] Idem.

[425] 1755, outubro, 6, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I, sobre o requerimento do arrematador dos contratos dos dízimos da Alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, Francisco Ferreira Mascarenhas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6635.

[426] 1757, fevereiro, 16, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a origem das grandes

Os argumentos do governador são cabíveis, pois recordemos que a diminuição da renda do contrato fora muitas vezes utilizada para pedir abatimento a Coroa do valor da contratação. Neste caso específico, tal diminuição também foi acentuada pelo benefício concedido também ao contratador dos vinhos de iniciar o pagamento de sua arrematação, um ano e meio depois de iniciado o contrato. Em ambos os casos, devido a essas concessões, não era exagerado o temor do governador de não conseguir pagar as tropas e presídios da capitania.[427]

Com a criação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, o rei suspende a arrematação da dizima em 22 de dezembro de 1761.[428] A Companhia "fecharia" o contrabando que sempre foi um grande problema na capitania, inclusive enfraquecendo o rendimento do contrato, como também evitaria as dificuldades de arrecadação quando era administrado por contratadores. A partir do estabelecimento do monopólio, sua administração ficou a cargo de Francisco Rodrigues da Silva Praça, José Bento Leitão e Antônio Francisco Monteiro, homens de negócio de Pernambuco, todos acionistas fundadores da Companhia, os dois últimos deputados da direção local e cunhados.[429]

Assim como aconteceu com os dízimos reais de Pernambuco, o monopólio da Companhia teve bastante influência na dízima da alfândega. Se para os dízimos reais houve uma diminuição nos valores de arrematação, para a dízima da alfândega houve o término de seu arrendamento e a baixa de rendimentos.

De 1744 a 1746 a dízima rendeu 399:115$920 réis, importando uma quantia anual de 33:259$660 réis para a Fazenda Real. O lucro dos contratadores, já abatidas as despesas do contrato no valor de 73:093$670 réis, foi de 6:093$670 réis por ano.[430]

---

perdas ocorridas com as arrematações dos contratos feitos pela Alfândega daquela capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6873.

[427] Idem.

[428] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

[429] 1759, fevereiro, 24, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre os contratos da dízima da Alfândega da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7185; 1759, março, 12, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre os motivos do atraso para a instalação da Companhia de Comércio na dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; 1760, julho, 16, [Lisboa]. DECRETO do rei D. José I concedendo a Francisco Rodrigues da Silva o lugar de administrador do contrato da dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7425.

[430] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.

Tabela 13 – Rendimento da dízima da Alfândega de Pernambuco (1742-1777).

Anos	Valores em réis	Anos	Valores em réis
1742	15:601$452	1760	22:076$603
1743	34:578$096	1761	12:659$700
1744	60:596$076	1762	48:574$279
1745	4:660$777	1763	21:300$066
1746	58:133$001	1764	48:237$826
1747	50:067$387	1765	23:647$113
1748	58:704$042	1766	24:720$813
1749	21:708$574	1767	16:166$185
1750	45:293$522	1768	31:266$474
1751	15:781$430	1769	20:434$020
1752	64:769$359	1770	20:583$462
1753	60:948$393	1771	31:470$498
1754	23:242$389	1772	33:979$798
1755	54:008$050	1773	30:849$577
1756	25:881$153	1774	27:205$587
1757	33:831$073	1775	30:411$379
1758	46:932$752	1776	23:356$985
1759	29:098$230	1777	28:795$286

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

Na tabela acima, durante os 18 anos que antecederam a instalação da Companhia, podemos observar um aumento nos valores do rendimento da alfândega. É importantíssimo lembrar também que, nesse período de alta de rendimento, a dízima era recolhida pelos contratadores através da arrematação do contrato. Após o funcionamento da empresa monopolista em 1760, cujo rendimento passou a ser recolhido pela Fazenda Real, a dízima nunca mais alcançou os altos valores do período anterior. O total recolhido durante o livre comércio foi de 706:032$660 réis, em contraponto aos 495:335$651 réis do período de monopólio, resultando em uma diminuição de 210:397$009 réis.[431]

Esta queda de rendimentos é atribuída pelo governador de Pernambuco, José Cesar de Meneses, a dois fatores: a diminuição das fazendas que entraram na capitania vindas do reino e ilhas, e a queda de sua qualidade. De forma geral, a queda do rendimento da dízima apenas referenda o estado de decadência que se abatera naquela capitania "pela introdução da referida

[431] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

Companhia", onde os que "dantes nela eram ricos, se veem hoje reduzidos ao lamentável estado de pobres".[432]

No gráfico abaixo, confeccionado a partir da tabela 13, observamos outras informações relevantes.

Gráfico 3 – Rendimento da dízima da Alfândega de Pernambuco.

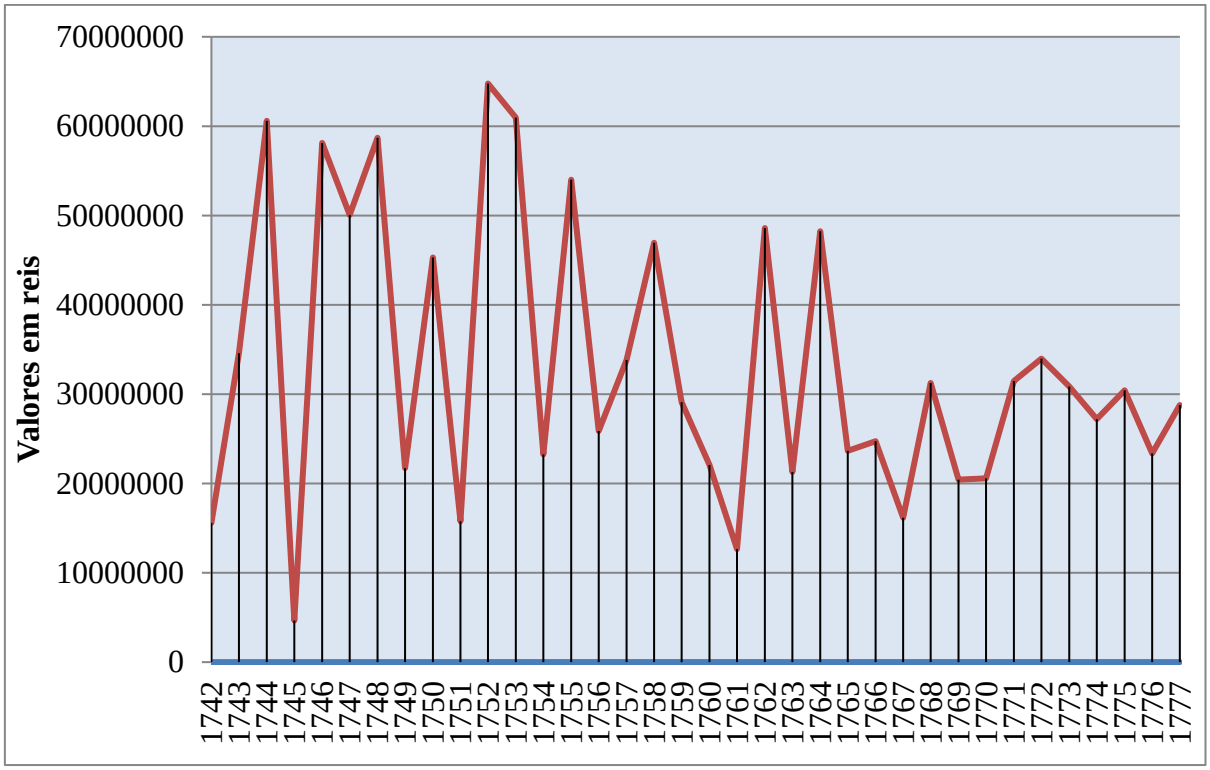

Ao longo de trinta e cinco anos o comportamento dos rendimentos é de extremos. No período de recolhimento através do contrato de arrematação, os valores da dízima chegam a superar os 60:000$000 réis, mas também em momentos de baixa, como no ano de 1745, atingiam uma queda extrema, não alcançando se quer 5:000$000 réis de rendimento. Durante a vigência da Companhia, o rendimento apresentou o momento de maior queda em 1761, quando recolheu apenas 12:659$700 réis, logo em seguida teve dois momentos de valorização, atingindo pouco mais de 48:000$000 réis, se mantendo mais estável entre os 20:000$000 e

[432] Idem.

30:000$000 réis. Desta forma, se no período analisado de comércio livre e posto em arrematação, a dízima rendeu altas quantias, porém, seu rendimento nunca se manteve estável; já no período monopolizado, a Fazenda recolheu bem menos, mas suas quedas de arrecadação nunca foram tão bruscas.

3. 3 Subsídio da carne

Criado pela Câmara de Olinda em 19 de setembro de 1656, o subsídio era um tributo de cinco réis cobrado por cada libra de carne, com o intuito de financiar a infantaria. Inicialmente cobrado aos marchantes por distribuição da finta na quantia de dois réis, o subsídio foi transformado em contrato, sendo posto em arrematação a partir de 1659. Desde sua primeira arrematação a Francisco Rodrigues, sua contribuição passou de três réis para cinco réis, sendo conservado no mesmo valor nas arrematações seguintes.[433]

Colocado em hasta púbica anualmente, em 1655 foi arrendado por 14$000 cruzados. No ano seguinte, o senado conseguiu arremata-lo por 12$000 cruzados.[434] Em 1695, na arrematação vencida por Lourenço Gomes Ferraz, alcançou a quantia de 25$210 cruzados.[435] Em 1712, seu valor de arrematação por um triênio foi de 60$000 cruzados.[436] No triênio seguinte alcançou a quantia de 90$000 cruzados.[437] Com sua progressiva valorização, o

---

[433] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 284, 285.

[434] 1686, julho, 24, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. Pedro II] sobre os preços pelos quais foram arrematados os impostos administrados por aquele senado. AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D. 1380.

[435] AHU_ACL_CU_015, Cx. 20, D. 1902. Lourenço Gomes Ferraz apresenta inúmeras peculiaridades em sua trajetória de vida, quando comparado aos demais comerciantes da capitania. Atuando como grande comerciante do Recife também foi vereador da Câmara de Olinda, num período em que já se acirravam as altercações entre os de Olinda e os de Recife (Guerra dos Mascates), desempenhou ferrenha oposição à causa dos mascates recifenses, sendo um dos principais na luta contra a elevação do Recife à condição de vila. Sua trajetória foi descrita no capítulo "um reinol entre os mazombos": SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras**, pp. 267-281. A vida do reinol que se aliou ao partido mazombo também fez parte de nossa análise no artigo escrito durante a graduação em parceria com Alex Silva de Moura: SILVA, Poliana Priscila da.; MOURA, Alex Silva de. **A Atuação dos Homens de Negócio do Recife no Contexto Atlântico**. In: Anais do 3º Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (Séc. XV-XVIII). Recife: Edita Universitária UFPE, 2011, pp. 1190-1198.

[436] AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2273.

[437] 1713, setembro, 19, Pernambuco. CARTA (3ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre a Fazenda Real ter custeado os gastos

subsídio da carne era terceiro maior contrato da capitania, quanto ao seu valor de arrematação, sendo administrado pela Câmara de Olinda até 1727, quando passou para a alçada da Fazenda Real de Pernambuco.

O contrato das carnes não abarcava apenas o comércio das carnes que eram vendidas na capitania e fora dela, envolvia o beneficiamento dos couros que eram transformados em atanados, solas, couramas, vaquetas e couros em cabelo, que depois eram exportados para o reino.[438] De Portugal, já transformados em produtos do cotidiano como selas e calçados, eram reexportados para os principais países da Europa por um alto valor. Justamente por compreender vários subprodutos, sua arrematação acirrava os ânimos entre os homens de negócio e as autoridades da capitania desde o século XVII.

Em 1670, os oficiais da Câmara de Olinda elaboraram várias denúncias contra o governador da capitania, Bernardo de Miranda Henriques, envolvendo o contrato. A autoridade régia foi acusada de comprar os couros das rezes que eram abatidas na vila por menos da metade do preço, e "contra a vontade de seus donos", causando por várias vezes a falta de carne na vila. A ação de Bernardo também reverberou no valor do contrato. Os contratadores, ao ter conhecimento de tal atitude, diminuíam seus lances a cada arrematação, prejudicando as rendas que eram aplicadas no pagamento dos soldados da capitania. Tentando remediar o problema, a câmara enviou várias cartas ao governador. Mas, sem resposta afirmativa sobre o fim da prática, recorreram ao rei pedindo que autorizasse as pessoas que cortavam as carnes nos açougues públicos da vila, a liberdade de vender livremente os couros sem a interferência a autoridade, e aquém lhes fosse conveniente. A câmara pedia ainda, a proibição da presença dos sargentos no curral onde acontecia a matança das rezes, pois eram justamente estes sargentos, sob a ordem do governador, que tomavam os couros ameaçando seus donos de degredo.[439]

---

da Câmara de Olinda, e informando que foram favoráveis as arrematações dos contratos da carne e do açúcar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2328.

[438] Sobre o processo de beneficiamento do couro ver: MOURA, Alex Silva de. **O beneficiamento do couro e seus agentes na capitania de Pernambuco (1710-1760).** Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

[439] 1670, junho, 27, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre o comércio de couro praticado pelo governador da capitania de Pernambuco, [Bernardo de Miranda Henriques], que prejudica aos moradores e soldados da dita capitania, e acerca da solicitação de liberdade para o negócio das couramas aos marchantes que cortam carnes nos açougues de Olinda e Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 902.

Por ser um negócio lucrativo, houve várias denúncias envolvendo outras autoridades régias e o contrato. No mesmo ano, ainda no governo de Bernardo Miranda Henriques, o ouvidor da capitania, João de Sepúlveda e Matos, foi acusado de negociar couro no Recife. Mesmo proibido, por ordem real, de realizar assistência fora de Olinda, negociava courama em sua casa no Recife, na mesma sala onde realizada suas audiências, atuando como se sua ocupação "fora só o de comprar e vender".[440]

Outro governador da capitania também foi denunciado pela Câmara de Olinda pelo mesmo envolvimento no comércio do couro. Em 1675, D. Pedro de Almeida foi acusado de intrometer-se na venda dos couros das reses, "enviando soldados aos matadouros para tomar por menos do seu valor, contra a vontade de seus donos, prejudicado assim o respectivo contrato". Era basicamente a mesma manobra utilizada por Bernardo Miranda, que utilizava da sua autoridade para persuadir os donos dos couros a vender seus produtos por um preço menor. No ano seguinte, a câmara faz outra denúncia ao rei, informando que Pedro de Almeida interferia na arrematação dos impostos que eram arrematados por aquele senado. A pressão realizada pelos oficiais de Olinda teve efeito, o governador foi destituído do cargo, sendo nomeado para seu lugar Aires de Sousa Castro.[441]

Passando para a análise do contrato em si, é importante mencionar a falta de dados do subsídio para o início do século XVIII. A existência de várias lacunas nas arrematações se dá pela própria ausência de prestação de contas dos órgãos que administraram o contrato. A Câmara de Olinda, responsável por sua administração de 1656 a 1727, recebia inúmeras críticas por não fornecer informações relativas às receitas e despesas dos contratos que administrava. Problemas que se repetiam também na provedoria, cujos balanços foram incompletos ou inexistentes para vários anos.

Durante a análise da documentação do contrato do subsídio da carne, encontramos divergências sobre transferência de sua administração. Oficialmente, a passagem do contrato

---

[440] 1670, maio, 24, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre o mau procedimento do ouvidor da capitania de Pernambuco, João de Sepúlveda e Matos, que não tem realizado sua função como deveria e tem vivido de negociar courama em sua casa particular no Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 897.
[441] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 4, pp. 76, 77.

para a alçada da provedoria ocorreu em 1727,[442] mas é importante mencionar que, em alguns documentos da própria instituição, o contrato consta como retirado da câmara cinco anos antes, por ordem real de 23 de agosto de 1722.[443] Na época, o subsídio constava como o segundo maior contrato da capitania em valor de arrematação, perdendo apenas para os dízimos reais.[444] Em 1723, quando foi criado o contrato da dízima das alfândegas de Pernambuco e Paraíba, passa a ocupar o terceiro lugar nas rendas de Pernambuco.

Apesar da ordem real de 1722, o subsídio continuou a ser arrematado pela Câmara de Olinda até 1727, quando foi arrendado por Francisco Pereira Marinho por três anos. Como há uma divergência em relação a sua passagem de uma instituição para a outra, concluirmos que a transferência ocorreu, de fato, a partir da primeira arrematação controlada pela Fazenda Real em 1728, quando José Gomes da Silveira e João da Costa Monteiro foram seus contratadores.[445] Deste período em diante, podemos observar um maior cuidado no registo das rendas pela provedoria que, a partir daquele momento, controlava os principais contratos de Pernambuco.

Durante o século XVIII o contrato foi alvo de disputa entre os homens de negócio da praça. Na análise realizada a partir das arrematações na tabela abaixo, podemos visualizar pelos menos duas características ímpares no contrato das carnes: a presença de sociedades comerciais que se intercalavam na sua arrematação, gestão do contrato e beneficiamento de seus subprodutos; e a proeminência dos Costa Monteiro no controle do subsidio.[446]

---

[442] AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537.
[443] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[444] AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2730.
[445] AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537.
[446] Sobre a proeminência dos Costa Monteiro no negócio de carnes e couros, e os agentes envolvidos no beneficiamento coureiro na capitania de Pernambuco na primeira metade dos setecentos, ver também: MOURA, Alex Silva de. **O beneficiamento do couro e seus agentes na capitania de Pernambuco (1710-1760).**

Tabela 14 – Arrematações do subsídio da carne (1725-1788).

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
Francisco Pereira Marinho	1725-1728	105$000	
José Gomes da Silveira	1728-1731	106$000	
José Mendes da Costa	1731-1733	116$250	João Gonsalves do Vale
José Mendes da Costa	1734-1737	126$250	
Domingos Ribeiro de Carvalho	1737-1738	42$500	
Antônio Lopes da Costa	1739-1741	128$000	José Mendes da Costa
João da Costa Monteiro, Domingos Ribeiro de Carvalho e José Gomes da Silveira.	1743-1746	153$600	Nicolau de Moura
João e Luís da Costa Monteiro	1746-1749	130$000	João Gonsalves do Vale
João e Luís da Costa Monteiro	1749-1751	131$000	João Gonsalves do Vale
João e Luís da Costa Monteiro	1752-1754	137$100	João Gonsalves do Vale
João e Luís da Costa Monteiro	1754-1757	137$100	João Gonsalves do Vale
João da Costa Monteiro Júnior e Luís da Costa Monteiro	1758-1760	175$000	João Gonsalves do Vale
João da Costa Monteiro Júnior e Luís da Costa Monteiro	1761-1764	175$000	João Gonsalves do Vale
Manuel Gomes dos Santos	1764-1766	192$000	
José Timóteo Pereira de Bastos	1770-1772	192$750	
Paulo Pereira Guimarães, José Timóteo Pereira de Bastos e Luís Pereira Viana[447]	1776-1778	192$750	
José de Sousa Rangel	1783-1785	192$360	
Francisco Xavier Cavalcante, Antônio José Gusmão, João Afonso Regueira e Luís Pereira Brandão	1786-1788	240$300	

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537; AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8179; AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3629; AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4195; AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538; AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4616; AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4661; AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5415; **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 285; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8179; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828; AHU_ACL_CU_015, Cx. 110, D. 8499; AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227; AHU_ACL_CU_015, Cx. 151, D. 10940; AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11148.

Mais que sociedades comerciais, a tabela nos mostra a presença de dois grupos no controle do contrato durante os setecentos: o primeiro capitaneado pelos irmãos João e Luís da

[447] Foi procurador do irmão Antônio de Amorim Viana e Miguel Lourenço Peres.

Costa Monteiro e o segundo por Manuel Gomes dos Santos. Na casa dos Costa Monteiro encontramos os homens de negócio José Gomes da Silveira, José Mendes da Costa, Domingos Ribeiro de Carvalho e Antônio Lopes da Costa se intercalando nas arrematações, cujo principal fiador era João Gonsalves Vale. Essa espécie de monopólio no arrendamento do contrato se perpetuou de 1728 a 1764. De 1764 até 1785, o segundo grupo encabeçado por Manuel Gomes dos Santos mantém o controle sob o subsídio, atuando em conjunto, principalmente com José Timóteo Pereira de Bastos, Paulo Pereira Guimarães, Luís Pereira Viana e José de Sousa Rangel.

É importante ressaltar também, que o grupo que disputava o poder com os Costa Monteiro foi bastante fluído. Além do grupo de Manuel Gomes dos Santos, encontramos alguns dos maiores homens de negócio da praça do Recife disputando poder com os Monteiro: José Vaz Salgado, Antônio Pinheiro Salgado, José Bento Leitão, Henrique Martins, Antônio José Brandão e Francisco Lopes Porto. Ao longo de trinta e seis anos, estes homens transformaram a arrematação do subsídio em cenário de disputa no negócio das carnes de couros da capitania.

O contrato das carnes possuía vinte e cinco condições que regulavam o preço da carne, o abate do gado, os descaminhos, e as penas por descumprimento das cláusulas. O primeiro contrato administrado pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco e arrematado por José Gomes da Silveira, com posteriores acréscimos e supressões, serviu de base para as arrematações seguintes.[448] E, foi justamente a partir de algumas condições dispostas no contrato, que várias celeumas se perpetuaram entre os contratadores e homens de negócio envolvidos no beneficiamento do couro.

Em 1732 vários homens de negócio da praça acusam de conluio o governador da capitania, Duarte Sodré Pereira Timbão, em conjunto com o contratador José Mendes da Costa e a Câmara do Recife, para prejudicar comércio de couro com a Nova Colônia de Sacramento. Afirmavam que o couro enviado de Sacramento passaria a ser taxado para o pagamento do donativo do casamento do Príncipe do Brasil e Princesa das Astúrias, por meio de um assento

---

[448] [ant. 1733, novembro, 12]. REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhorios e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090. Contrato em anexo (Anexo D).

realizado em junta para prejudicar os negociantes. Segundo os requerentes, tudo não passava de estratagema para beneficiar a família Monteiro, já que o rei garantia a liberdade de tributos à courama e prata que viesse de Sacramento para Pernambuco, em troca dos "250$000 cruzados oferecidos pela mesma câmara". Além disso, o interesse do contratador em acabar com o comércio de couro de Sacramento, se dava por ser sócio dos Costa Monteiro e agir como atravessador do negócio da sola não apenas em Recife e Olinda:

> Mas também das vilas circunvizinhas e para maior segurança do seu negócio não arrendarão a outras pessoas talhos para cortarem carnes sem a condição de que seja para o dito contratador os couros que cada um daqueles marchantes aproveita com o que extinguirão os curtumes gerais que haviam de que muitos moradores desta terra viviam, pois com ambição deste seu negócio para serem eles sós o que querem ter as couramas, fabricam e erigiram novas oficinas de curtir couros a sua custa.[449]

Os homens de negócio tinham toda razão em suas acusações. Os Costa Monteiro eram conhecidos por apreender as diversas facetas que este mercado podia oferecer. João da Costa Monteiro possuía seis sesmarias no Ceará[450] para criação de gado e uma fábrica de atanado no bairro da Boa Vista[451]. Luís da Costa Monteiro também era proprietário de uma sesmaria para criação de gado no Ceará[452] e uma fábrica de atanado no bairro da Boa Vista[453]. Além destas propriedades, os irmãos atuavam no ramo dos couros em sociedade, arrematando os contratos das carnes e o privilégio de estabelecerem fábricas para curtir atanados. O referido privilégio

---

[449] [post. 1732, setembro, 16]. REQUERIMENTO dos homens de negócio do Recife ao rei [D. João V], pedindo ordem para que não tenha vigor o assento feito em junta convocada pelo governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], que regula e taxa o comércio de couro com a Nova Colônia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.

[450] Uma no riacho Poro, em 1703; uma no rio Curu, em 1706; uma no riacho Bonhu, em 1707; uma no riacho Palhano, em 1735; uma no riacho Curu, em 1735; e uma no riacho Salgado, em 1732. Disponível em: http://www.silb.cchla.ufrn.br/visualSesmeiro.php?numeroSesmeiro=808. Acessado em: 18 de junho de 2018, às 16:38.

[451] A fábrica possuía 49 tanques de curtir com casca, 22 tanques de água, 8 tanques de casca de molho, 8 tanques de curtir com lixo, um tanque de molho, três palames de cal, um palame de molho, e 31 escravos. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 479.

[452] Recebeu esta propriedade localizada no riacho Salgado, na capitania do Ceará em 1732. A sesmaria possuía três léguas de comprimento com uma légua de largura para cada um dos suplicantes Luís da Costa Monteiro e seu irmão João da Costa Monteiro. Requereu a concessão das terras sob a justificativa de criação de gado, já que possuía gado vacum e cavalar. Disponível em: http://www.silb.cchla.ufrn.br/visualSesmeiro.php?numeroSesmeiro=4141. Acessado em: 18 de junho de 2018, às 16:38.

[453] A fábrica possuía 65 tanques de curtir couro com casca, quatro palames de curtir com cal, quatro palames de curtir com lixo, um tanque de lavar, e oito escravos. **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 479.

de construir novas fábricas oferecido aos irmãos em 1744, conferia a graça de não só "erigir" as manufaturas em Pernambuco como também nas demais capitanias.[454] Em decorrência deste privilégio, seus produtos recebiam estímulos alfandegários, já que as solas importadas além de pagar os tributos aduaneiros normais de entrada, pagariam mais 40% de impostos.[455] Com fábricas instaladas em Pernambuco e na Paraíba, o contrato foi renovado por mais duas vezes.[456] A pecuária e o comércio de seus subprodutos eram tão lucrativos e importantes para a família, que João da Costa Monteiro chegou a construir com recursos próprios, uma estrada para conduzir seus gados no Ceará que encurtou em mais de 30 quilômetros o percurso entre as fazendas do Aracati ao Recife.[457]

Na rede construída, juntamente com seus sócios, aumentavam seu exclusivo se apropriando da cadeia produtiva do gênero. Estes se dedicavam a criação de gado, arrematavam os contratos das carnes, e ainda detinham o privilégio de curtir couros, solas e atanados na capitania. Ou seja, criavam gados, abatiam e processavam nas suas fazendas as carnes que abasteciam, tanto a capitania de Pernambuco quanto outras praças. Aproveitavam os couros extraídos de sua criação e do contrato, para fabricar solas e atanados que eram curtidos em seus curtumes. Desta maneira, perpetuavam o monopólio sobre o contrato e seus subprodutos para enfraquecer a concorrência.

Apesar dos argumentos válidos utilizados pelos opositores dos Costa Monteiro, os pareceres negativos do juiz de fora e procurador da Coroa que não concordavam com a nova taxação articulada pelo governador e câmara, o assento sobre os couros vindos de Sacramento seria posto em prática. O assento que entravava em vigor a partir de 1733, inicialmente taxava os couros que entrassem no porto do Recife em 160 réis, limitando a 12 mil para os "naturais da terra". Ainda especificava que os navios só receberiam a licença de entrada na capitania, se

---

[454] AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.
[455] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5, p. 388.
[456] AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047. Depois da morte de ambos, Domingos Antônio da Costa filho de Luís da Costa Monteiro, assume o contrato das fábricas por mais dez anos. [ant. 1773, julho, 27]. REQUERIMENTO de Domingos Antônio da Costa ao rei [D. José I], pedindo se conceda licença aos fabricantes de sola da capitania de Pernambuco para poderem curtir atanados nas fábricas estabelecidas na referida capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 115, D. 8794.
[457] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738**. In: Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, Recife, n. 53, 1981, p. 136.

concedessem metade da capacidade da embarcação ao contratador e seus sócios, garantindo o transporte de sua produção de sola. O couro que entrasse na capitania fora do limite dos 12 mil pagaria 500 réis para o donativo, e os que quisessem trazer os couros para Pernambuco e depois reembarcar para Reino, ilhas, ou outros portos do Brasil "não pagariam coisa alguma de entrada nem de saída".[458]

Segundo George Cabral, a cobrança sobre os couros oriundos da Nova Colônia diminuiria a taxação sobre os meios de sola exportados de $050 para $030 por unidade, de $400 para $500 a entrada de cada cabeça de gado, e de $200 para $160 a arroba de carne seca enviada para fora da capitania. Assim, a proposta do novo assento beneficiava diretamente o grupo dos Costa Monteiro, pois "permitiria que os curtumes locais tivessem sempre à disposição matéria-prima, e ao mesmo tempo, estimulava a expansão das fazendas de gado no sertão, o deslocamento de rebanhos para o abate e a venda da carne seca".[459] Lembrando que tal imposição foi levada a discursão pela proposta inicial realizada pela Câmara do Recife, onde Luiz da Costa Monteiro e José Gomes da Silveira eram camarários naquele ano, e componentes do grupo que controlava o subsídio da carne na capitania.

Os oficiais que fizeram a representação ao governador pedindo a instituição da taxa, argumentavam que a grande quantidade dos couros em cabelo que entravam de Sacramento na capitania desorganizava a criação e o abate do gado no sertão, causando grande prejuízo aos preços dos couros locais. Ou seja, os negociantes da praça não teriam interesse em descer seus rebanhos do sertão, pois com as taxas de entrada do gado nas vilas e os custos de deslocamento e abate, tornava o negócio do couro local quase que inviável. Já, os homens de negócio, contrários à nova taxa, rebatiam afirmando que a imposição não passava de uma "hipócrita ambição para destruírem o negócio da Nova Colônia e não virem couros a esta terra". Assim, os contratadores do subsídio da carne ficavam livres para vender "a sua sola por alto preço, pois outra nenhuma pessoa neste Pernambuco a tem, senão eles contratadores". Rebatem ainda, o argumento de que o fornecimento de carne fresca na capitania seria afetado, ao dizer num tom

---

[458] AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.
[459] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras**, p. 223.

irônico que o povo não ficaria desabastecido, pois "o povo come carne e não courama da Nova Colônia".[460]

Entre os argumentos de conservação da boa ordem na capitania e defesa do bem público defendido pela câmara, e as acusações de monopólio do comércio do couro ou reserva de mercado dos homens contrários à nova taxa, o Conselho Ultramarino deu parecer favorável à proposta elaborada pela junta local.[461] Depois desta disputa, o comércio do couro com a colônia do Sacramento foi limitado com o intuito de impedir as inúmeras embarcações que chegavam com couros a cada ano na capitania.[462]

No mesmo ano, José Mendes da Costa relata ao rei o grande prejuízo que sofre devido aos capitães de navios não receberem as solas do seu contrato, acusando-os de carregarem as solas de outros negociantes em detrimento da sua que ficou em terra sem ser embarcada. Para tanto, utilizava dois argumentos para que seus produtos tivessem a primazia no embarque: o pagamento da infantaria sem atraso e uma condição de seu contrato. Além de especificar que, os couros que se curtem em solas deveriam ter prioridade por ser produto de seu contrato.[463] Ao analisar o termo de arrematação, vemos que o contratador tem toda razão em recorrer ao rei, pois segundo a 14ª cláusula do contrato "os navios da frota que carregar neste porto se lhe dará toda ajuda e favor para poder ele contratador embarcar a sola que tiver do seu contrato sem prejuízo da carga do açúcar, com preferência aos mais carregadores particulares". E, a 21ª cláusula também lhe resguardava dos prejuízos que pudesse ter, quando o seu contrato fosse prejudicado por "transgressores das condições deste contrato".[464]

A esse respeito, segundo Clara Araújo, os camarários do Recife responderam a este requerimento em tom de deboche, ao dizer que o contrato não era de carne, couros ou sola, mas sim do subsídio da carne cortada nos açougues de Olinda e Recife. Os oficiais vão mais além

---

[460] AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.
[461] Idem.
[462] 1749, abril, 27, Recife. CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. João V], pedindo liberdade de comércio com a Nova Colônia do Sacramento, como se prática na Bahia e Rio de Janeiro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5834.
[463] [ant. 1732, outubro, 23]. REQUERIMENTO do contratador do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco, José Mendes da Costa, ao rei [D. João V], pedindo que se passe ordens ao governador, provedor ou ministros da dita capitania para que obriguem aos capitães de navios que forem àquele porto, carregar a sola do contrato na quantidade proporcional à sua lotação. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3914.
[464] AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090.

ao afirmar que "o contratador e seus sócios se aproveitaram da passagem do contrato para a provedoria para inserir as condições quatorze e vinte e uma". O tom de desdém dos oficiais estava estritamente ligado às relações comerciais do couro, já que dentre os vereadores que responderam negativamente ao pedido, estavam José Vaz Salgado, João de Oliveira Gouvim e José de Freitas Sacoto, todos homens de negócio envolvido no comércio de couro em Sacramento. Os mesmos homens que se viram prejudicados quando o contratador engendrou a taxação e posterior proibição da entrada dos couros daquela colônia para Pernambuco. Em resposta, o rei também não foi favorável ao contratador, reconhecendo que a 14ª condição que lhe dava primazia no embarque da sola foi "industriosamente" colocada no contrato, não resultando dela privilégio ao contratador.[465]

A celeuma sobre essa cláusula descortinava a tentativa de controle dos couros na capitania. Em um requerimento anterior a 1733, os camarários da vila de Igarassu relatam que além de gerenciar uma extensa rede de agentes para cobranças do subsidio nos açougues e matadouros, a rede dos Costa Monteiro procurava estender seu exclusivo pela 14ª condição do contrato para se apropriar dos couros. Relatam que irmãos Costa Monteiro, Antônio da Cunha e o administrador do contrato naquele período, José Gomes da Silveira, procuravam "haver a si todos os couros para fazer estanque da sola e vende-la como quisesse", pois se negavam a arrendar "as freguesias, mandando cortar a carne por sua conta". Para se contraporem a alegação de Silveira, de que "o produto do contrato eram couros", lembravam que "em Pernambuco não há nem houve em tempo algum contrato dos couros, somente há o contrato do subsídio da carne que o suplicado arrematou, e o seu produto é dinheiro que se cobra nos açougues". Denunciavam ainda, que para aumentar o monopólio da família, os citados procuraram estender a sua atuação mandado "arrematar o contrato de Igarassu para também haver a si os couros para os cortes no seu curtume e de seus sócios, privando dos demais curtidores de terem couros para curtir".[466]

A partir da menção de Antônio da Cunha, na lista de sócios dos Costa Monteiro, observamos que a rede de atuação era mais extensa. Além dos já mencionados José Gomes da

---

[465] ARAÚJO, Clara Farias de. **O trato dos homens de negócio de Pernambuco**, pp. 95, 96.
[466] AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090.

Silveira, José Mendes da Costa, Domingos Ribeiro de Carvalho e Antônio Lopes da Costa, que se intercalavam na arrematação do subsídio, incluímos Antônio da Cunha e José Gomes Ramos. Antônio da Cunha, que provavelmente era Antônio da Cunha Ferreira[467], possuía um curtume de sola no bairro da Boa Vista[468], além de cinco fazendas de criação de gado[469]. Antônio Gomes Ramos, dono de uma fábrica de atanados na Boa Vista[470], era casado com Teresa Maria Bandeira, filha de Luís da Costa Monteiro[471]. Lembramos também que os arrematadores José Gomes da Silveira e Domingos Ribeiro de Carvalho participavam diretamente do beneficiamento do couro. O primeiro era dono de dois curtumes de sola, um no sítio de Mercatudo e outro no bairro da Boa Vista;[472] e o segundo possuía uma fábrica de atanado também no bairro da Boa Vista.[473] Neste sentido, essas figuras só tinham a ganhar participando da rede capitaneada pelos Costa Monteiro.

As disputas pelo comércio de carnes e couros não eram os únicos problemas dos contratadores. Os descaminhos também figuravam como grande preocupação, e como tal, seu contrato guardava várias cláusulas sobre o tema. De forma geral era considerado descaminho ou contrabando na 4ª condição, a carne que não fosse abatida e vendida nos açougues públicos ou particularmente na cidade de Olinda e vila do Recife pelo contratador ou por pessoa por ele autorizada. As punições para este descaminho vinham logo em seguida, na 5ª condição, ao pontuar que toda pessoa que for pega vendendo as carnes sem licença do contratador ou de "seus agentes e fieis" pagaria 6 mil réis, dois para o contratador, dois para o denunciante e dois para o donativo.[474]

A 12ª condição do contrato procurava resguardar as carnes que poderiam ser introduzidas em sua jurisdição sem o pagamento do subsídio. Desta forma, quem fosse pego

---

[467] Sobre a vida de Antônio da Cunha Ferreira, ver: MOURA, Alex Silva de. **O beneficiamento do couro e seus agentes na capitania de Pernambuco (1710-1760)**, pp. 32-33, 43-44.
[468] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 479
[469] [ant. 1746, março, 4] REQUERIMENTO do sargento-mor e proprietário do ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarifado do Recife, Antônio da Cunha Ferreira, ao rei [D. João V], pedindo alvará para nomear serventuário no dito ofício, por necessitar ausentar-se para vistoriar suas fazendas de gado, curtume e engenho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679.
[470] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 479.
[471] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 24, d. 465. ANTT.
[472] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 481.
[473] Ibidem, p. 479.
[474] AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090.

realizando este tipo de descaminho deveria pagar ao contratador "cento e sessenta réis por arroba".[475] A partir desta condição, em 1754, os irmãos Costa Monteiro se queixaram da entrada de carnes sem o pagamento do subsídio através das freguesias de Igarassu, Sirinhaém e Goiana. Pediam então, que nenhuma decisão relativa a este assunto encaminhada pelas câmaras das vilas citadas, fosse tomada sem sua consulta, sob a pena de extinção do contrato.[476]

A preocupação com a carne que entrava das vilas limítrofes de seu contrato fazia todo sentido. Parte da população de Olinda e Recife que morava mais próximo às vilas de Igarassu e Sirinhaém, comprava carne nestas vilas ao invés de comprar nos açougues de Olinda e Recife. A população, principalmente, a mais pobre, dava preferência à carne daquelas vilas por ser mais barata, devido ao fato de "não haver nem em uma, nem em outra vila a pensão do subsídio que é de meia pataca por arroba". Alegando prejuízo no subsídio, os contratadores pediam para que os moradores que fossem comprar a carne das vilas confinantes a sua jurisdição, pagassem a seus feitores meia pataca por cada arrouba de carne.[477]

O governador da capitania até concordava que os contratadores teriam maior utilidade se os moradores que adquiriam carnes naquelas vilas só comprassem nos açougues, ficando sujeitos ao seu contrato. No entanto, perguntava como podia "embaraçar a um povo pobríssimo que compre carne aonde há vendem melhor e mais barata?" Depois de não conseguir o intento de seus apelos com o governador, os contratadores apelaram ao procurador da Fazenda Real que lhes concedeu um edital que proibia "aos moradores dos termos da cidade de Olinda e vila do Recife, comprarem carne nos talhos pertencentes ao termo de Igarassu". A população recorreu à Câmara de Olinda, que apresentou um acordo que procurando atender a todos, determinava:

> Nos dois dias da semana que se corta a carne, um sargento com alguns soldados, com ordem de embaraçarem a condução de cargas de carne que conhecidamente forem

---

[475] Idem.

[476] [ant. 1754, dezembro, 9]. REQUERIMENTO dos homens de negócios e contratadores das carnes da praça da capitania de Pernambuco, por procuradores João e Luís da Costa Monteiro, ao rei [D. José I], pedindo providência nos descaminhos que ocorrem na arrematação dos ditos contratos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6466.

[477] 1755, abril, 18, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o requerimento dos contratadores do subsídio das carnes da dita capitania, João e Luís da Costa Monteiro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6519.

> para negócio, não proibindo a passagem de quem a conduzir provavelmente para o seu gasto. [478]

O acordo que verificava se o consumo da carne seria próprio ou para venda nos açougues, liberando a carne para o consumo da população mais pobre, foi transformado em ordem real no ano 1754. Procurando evitar outros problemas que pudessem surgir, o rei ordena ao governador "que continuasse em evitar as vexações que estes contratadores querem fazer nas freguesias pertencentes aos termos da cidade de Olinda e vila do Recife".[479]

O grupo dos Costa Monteiro ainda passou por problemas com os homens de negócio envolvidos no comércio da carne seca do sertão. Entre os anos de 1756 e 1759, enfrentou uma batalha encabeçada por José Abreu Cordeiro, Henrique Martins, José Bento Leitão e Francisco Lopes Porto, que requeriam a anulação da 12ª condição do contrato, utilizada por Luís da Costa Monteiro para cobrar o subsídio de toda carne que entrava na jurisdição do contrato. Os homens de negócios afirmavam que o comércio destas carnes não era realizado no Recife, muito menos o seu abate e beneficiamento, apenas o descarregamento desta no porto da cidade, se recusavando a pagar o subsídio de 160 réis por cada arroba de carne. Os requerentes traziam a carne seca - já abatida e salgada - dos sertões em pequenos barcos onde eram descarregadas no porto do Recife, e seguiam em seus barcos e sumacas para as cidades da Bahia e Rio de Janeiro.[480]

O questionamento desta clausula se dá pela forma com que ela foi incluída no contrato, ainda na arrematação de 1728. Foi relatado que na ocasião da arrematação, o contratador daquele ano, José Gomes da Silveira, com ajuda do governador e ouvidor da capitania, se aproveitara da passagem do contrato para a provedoria pra introduzir "industriosamente" esta condição "tão prejudicial ao comércio e bem público".[481] Todavia, é importante ressaltar que, independentemente do modo em que a cláusula foi inserida no contrato, sua anulação ou não, não concedia direitos ao contratador de cobrar o subsídio. Pois, o contrato insidia apenas sobre

---

[478] Idem.
[479] Idem.
[480] [ant. 1756, setembro, 13, Recife]. REQUERIMENTO de José de Abreu Cordeiro, do capitão Henriques Munis, de José Bento Leitão, de Francisco Lopes Porto e dos demais homens de negócios da capitania de Pernambuco, ao rei [D. José I], pedindo para serem aliviados de pagar subsídios das carnes secas transportadas dos postos do sertão para a praça do Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772.
[481] Idem.

o abate e venda da carne fresca, e não sobre a carne seca abatida e salgada no sertão. Desta forma, o contratador tentava estender os privilégios de seu contrato, visando o comércio da carne seca dentro e fora da capitania.

O grupo que se opunha aos Costa Monteiro contava com vários homens proeminentes de Pernambuco. O grupo que atuou em várias frentes no requerimento que procurou anular a 12ª cláusula, contava ainda com José Vaz Salgado, Antônio Pinheiro Salgado, Luís Pereira Viana[482] e Manuel Gomes dos Santos. Os dois últimos, arrematadores do subsídio depois que os Costa Monteiro se retiraram de sua arrematação a partir de 1764. Inicialmente, a tática utilizada pelos requerentes teve êxito, recebendo o parecer favorável do Conselho Ultramarino em suprimir com a condição. Mas para confirmar sua decisão, o rei D. José I pediu também os pareceres das autoridades da capitania e do próprio Luís da Costa Monteiro.[483]

Na carta enviada pelo contratador, sua defesa é baseada no descrédito à seus opositores. Nela, Luís revela que Henrique Martins, José de Abreu Cordeiro e José Bento Leitão eram "seus inimigos declarados", e que agiam neste requerimento de "modo vingativo, convocando e persuadindo para esse efeito outras pessoas". Relatava ainda, que estes mesmos homens que hoje tentam prejudica-lo, por diversas vezes pagaram o subsídio sem nenhuma objeção. Segundo ele, tudo não passava de um plano para tirá-lo da próxima arrematação do subsídio.[484]

O contratador até descreve a tática que seria utilizada: mais de vinte sócios iriam arrematar o contrato por um "preço exorbitante" para não perder a arrematação. Em posse do contrato, embarcariam toda a carne que pudessem para o Recife sem pagar o subsídio, já que a 12ª cláusula seria suprimida. Depois de arrematado, a Fazenda Real teria dificuldade em cobrar um valor de arrendamento tão alto a tantas pessoas, resultado em dívida. Terminado o período de vigência, os novos contratadores ficariam devendo a Fazenda Real e sem nenhum interesse em arrematá-lo novamente. Tal estratégia, transformaria o subsídio da carne em um contrato desvalorizado, e que ninguém o arrematariia por um preço tão alto e sem a 12ª condição. O governador da capitania referenda as palavras do contratador, afirmando que o rei não deveria "consentir inovação no dito contrato, que possa ceder em seu prejuízo com a exclusão de que

---

[482] Como procurador do irmão Antônio de Amorim Viana e Miguel Lourenço Peres.
[483] AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772.
[484] Idem.

se trata". Pois, a supressão da cláusula traria queda ao preço de arrematação. Analisados os pareceres, o rei mantém a tão questionada condição do contrato, sustentando o privilégio dos Costa Monteiro.[485]

A disputa entre os contratadores e os homens que atuavam no comércio de carnes secas e couros da capitania estava longe de terminar. Um ano depois do envio do requerimento que pretendia isentar as carnes secas do sertão do pagamento do subsídio, foi enviada uma proposta de criação de uma companhia de comércio para ser apreciada pela Coroa. Assinada por treze homens de negócio da praça do Recife[486], dentre seus signatários estavam os homens que disputavam poder com os Costa Monteiro no comércio das carnes de couros da capitania. A saber: José Bento Leitão, José de Abreu Cordeiro, Henrique Martins, José Vaz Salgado, Manuel Gomes dos Santos, Antônio Pinheiro Salgado e Antônio José Brandão.[487]

A Companhia de Carnes e Couros do Sertão teria um fundo de 450$000 cruzados, capital necessário para compra de 24 sumacas, gados e despesas com manufaturas no sertão. Com sede no Recife e capital aberto a "todas as pessoas desta praça, Bahia e reino ou da corte de Lisboa", cada ação custaria 400$000 réis, podendo o interessado adquirir o máximo de 10$000 cruzados. O comércio seria realizado com 24 sumacas transportando carne, couros e sebo de 28 a 30 mil cabeças de gado. Estas seriam compradas no sertão pelo preço fixo de 2$500 réis. Segundo os requerentes, a companhia representaria o fim do prejuízo que o criador experimentava todos os anos.[488]

As carnes secas seriam vendidas no Recife por 720 réis, na Bahia 880 réis, e no Rio de Janeiro por 10 tostões a arroba, suprindo assim a necessidade desta população. Assim, na ocasião das rigorosas secas, as carnes frescas eram substituídas pela carne seca. Já os couros em cabelos ficariam à disposição da companhia para vender e mandar curtir a sola, ou o que

---

[485] Idem.
[486] Antônio José Brandão, Henrique Martins, José Vaz Salgado, Manuel Gomes dos Santos, Antônio Pinheiro Salgado, Manuel Correia de Araújo, Antônio Elias da Fonseca Galvão, José de Abreu Cordeiro, Antônio da Silva Loureiro, José Bento Leitão, Domingos Pires Ferreira, José Silvestre da Silva, Manuel Almeida Ferreira.
[487] 1757, maio, 21, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre o requerimento dos homens de negócios daquela praça, em que pedem a criação de uma Companhia para resgatar as carnes secas e couros do sertão. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6965.
[488] Idem.

parecer-lhes melhor, sendo enviados nas frotas de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro para Portugal, onde seriam redistribuídos para a Europa[489]. A proposta deixava em aberto à participação dos comerciantes donos das embarcações que já participavam deste comércio (entre 32 e 35 embarcações), a partir da entrega de suas sumacas. O capital investido dependeria do valor que cada embarcação alcançaria na avaliação realizada pela administração da companhia.[490]

A empresa tinha mercado para atuar, já que o comércio da carne seca era uma alternativa a carne fresca que demorava a chegar às vilas antes de se estragar. A difícil condução do gado que poderia demorar até um ano, prejudicava o abastecimento da carne fresca, e no período das grandes secas quando o gado perecia no caminho, a situação tendia a piorar. Desta forma, este negócio além de suprir a necessidade da população de consumir carne, o lucro que este mercado reservava aos homens de negócio que atuavam no sertão era alto. Érika Dias chama atenção para outros elementos que aguçava o ímpeto destes agentes mercantis neste tipo de comércio: o baixo investimento e o lucro estável devido ao controle de todas as etapas do negócio, desde a criação do gado até a venda de seus subprodutos em Lisboa.[491] Entretanto, a companhia que, em tese, poderia aumentar o comércio de carne seca em Pernambuco e outras capitanias, nunca saiu do papel. A proposta não foi bem recebida pela Coroa, devido à intenção do marquês de Pombal em criar companhias de comércio com sede em Portugal. A empresa que poderia ameaçar a proeminência dos Costa Monteiro não vingou, e as disputas entre os grupos rivais continuou a permear comércio de carnes e couros em Pernambuco.

Como já nos referimos anteriormente, a arrematação de um contrato era um momento de disputas entre os homens de negócio. Regida não apenas pela capacidade financeira do lançador, muitas vezes era determinada pela habilidade de articulação do interessado naquela atividade em questão. Em tese, quando um contrato era posto para arrematação em hasta pública, o vencedor seria o que oferecesse o maior lance, mas como iremos demonstrar em seguida, uma arrematação também poderia ser vencida por meio de articulação política. Em 1751, os Costa Monteiro mostraram para seus opositores que a desenvoltura no meio político

---

[489] Sobre este comércio ver: SALES, Alberto Jacqueri. **Diccionario de Commercio**, v. 3, pp. 246-247.
[490] AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6965.
[491] DIAS, Érika S. de Almeida. **As pessoas mais distintas em qualidade e negócios**, p. 166.

valia mais que um grande lance. Conseguiram anular a arrematação daquele ano, mesmo oferecendo um lance menor pelo contrato. No dia 13 de agosto os irmãos João e Luís da Costa Monteiro, através de seu procurador em Lisboa, Baltazar Simões Viana, pedem a anulação da arrematação do subsídio da carne realizada no Conselho Ultramarino, vencida por Antônio Pinheiro Salgado. Alegavam que o lance oferecido por Salgado, na presente arrematação, foi oferecido apenas para destruir sua fábrica de atanados, no qual tinha o privilégio de dez anos.[492]

A situação era a seguinte: aberto o edital de arrematação pelo Conselho Ultramarino, os Costa Monteiro deram seus lances, superando o preço do triênio anterior de 131$000 cruzados em 5$000 cruzados. Com seu último lance de 136$000 cruzados, pensaram ter assegurado o subsídio em suas mãos. No entanto, Antônio Pinheiro Salgado em nome do seu tio, Antônio Vaz Salgado, deu um lance de 137$000 cruzados "em qual preço ficou sem haver quem mais lançasse". Naquele momento, Vaz Salgado era, mesmo que, temporariamente, o contratador do subsídio da carne da capitania. Tentando reverter à arrematação, os Costa Monteiro enviam outro requerimento pedindo sua suspensão. Ao que parece, depois de suspensa a arrematação, Antônio Pinheiro Salgado aumentou ainda mais seu lance, oferecendo 160$000 cruzados a Fazenda Real pelo contrato. Em sua argumentação de que a perda do subsídio da carne acarretaria a ruina das três fábricas de atanados já existentes, e na impossibilidade de construírem outras fábricas quando pedissem a renovação do contrato, pede ao rei que fosse:

> [...] servido de lhes rematar o dito contrato por seu real decreto, e por tempo de nove anos em preço de cento e trinta mil cruzados, que era o estado atual sem que fizesse exemplo à sobredita rematação de cento e sessenta mil cruzados, que por vicia e odiosa entre opositores inimigos não merecia atenção.[493]

Relata ainda que, aparentemente, a Fazenda Real teria mais ganhos se confirmasse o lance de Vaz Salgado, mas terminado o período de vigência "retrocederia o dito contrato ao seu estado e preço regular". E, em longo prazo, perderia dinheiro, sendo impraticável manter as fábricas de solas e atanados funcionando sem o fornecimento do couro do contrato das carnes, pois a compra da matéria prima aos novos contratadores geraria um alto custo para o beneficiamento do couro, acarretando sua falência. Depois de seus inimigos ficarem satisfeitos

---

[492] AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.
[493] Idem.

em tirar o subsídio de suas mãos, a Coroa perderia o rendimento das solas e atanados vindos da capitania, voltando à dependência da compra de derivados de couro de países estrangeiros. Neste sentindo, apelando para o bem da Fazenda Real, insistem para que o contrato das carnes volte a sua posse até finalizado o privilegio das fábricas de atanados, no ano de 1764. E, o improvável aconteceu. Por recomendação do Conselho Ultramarino, o rei anula a arrematação de Antônio Pinheiro Salgado, concedendo o contrato aos Costa Monteiro por 137$100 cruzados por dois triênios.[494]

Sobre o pedido de manutenção do contrato até o fim do privilégio das fábricas de atanados de Pernambuco e Paraíba, o Conselho Ultramarino deu parecer negativo.[495] O temor era de conceder o prolongamento do subsídio pelo mesmo valor oferecido pelos irmãos, e perder uma quantia maior oferecida por outros lançadores numa arrematação em hasta pública. Apesar dos Costa Monteiro terem enviado outros requerimentos pedindo a prorrogação, o Conselho manteve sua decisão, indeferindo novos pedidos até o envio dos lances dos interessados no subsídio para o triênio que iniciará em 1758.[496] Finalmente, em novembro de 1757, após o envio de outro requerimento em que relatava os problemas que teve com o subsídio devido a seus opositores, o rei concede a renovação do contrato por mais seis anos pela quantia de 175$000 cruzados.[497] O contrato permanecia das mãos dos Costa Monteiro, mas agora Luís

---

[494] Idem.

[495] 1756, novembro, 7, [Lisboa]. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte o requerimento de Luís da Costa Monteiro e da Companhia dos Homens de Negócios da capitania de Pernambuco sobre o valor da arrematação do contrato do subsídio das carnes. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6813.

[496] 1756, dezembro, 10, [Lisboa]. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte o requerimento de Luís da Costa Monteiro e da Companhia dos Homens de Negócios da praça da capitania de Pernambuco sobre o contrato dos dízimos das carnes. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6856; 1757, outubro, 23, Lisboa. OFÍCIO de Domingos de Barros Viana sobre a arrematação do contrato do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7020.

[497] 1757, maio, 8, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a situação dos contratadores do subsídio da carne e acerca das fábricas de atanados daquela capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6911; 1757, novembro, 7, [Lisboa]. DECRETO do rei D. José I concedendo a Luís e João da Costa Monteiro Júnior e Companhia o contrato do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco por seis anos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7046.

comandava os negócios da família em parceria com o sobrinho, João da Costa Monteiro Júnior, que tomará o lugar de seu pai homônimo na sociedade, após seu falecimento em 1756.[498]

Ao longo de trinta e seis anos, o grupo encabeçado pela família Costa Monteiro se manteve à frente do contrato das carnes, consolidando sua força diante de seus concorrentes. Apesar da própria Coroa muitas vezes acatar a retirada de privilégios, no momento em que suprimiu a 14ª condição de seu contrato, também atuou positivamente ao manter a 12ª condição, e indeferir o pedido de criação de uma companhia de carnes e couros do sertão, que ameaçava sua hegemonia no negócio das carnes e couros. Entre perdas e ganhos, a família em conjunto com seus sócios, deste e do outro lado do Atlântico, arregimentando aliados em várias estâncias de poder, marcaram a história do contrato na capitania. No entanto, a patrimonialização do contrato não ultrapassou as quatro décadas, como ocorreu com a família Cruz em Lisboa, que a partir de sucessivas arrematações e prorrogações sistemáticas de arrendamentos se manteve à frente do contrato do tabaco por 52 anos.[499] A partir da arrematação de 1764, os Costa Monteiro dão lugar ao grupo de Manuel Gomes dos Santos no controle do subsídio da carne em Pernambuco.

Desde o início da arrematação pela provedoria da Fazenda Real de Pernambuco em 1728, o subsídio permaneceu com os Costa Monteiro "como se fosse de vínculo hereditário", sendo arrematado por João e Luís, seu irmão, José Mendes da Costa, ou pelos seus sócios, José Gomes da Silveira, Domingos Ribeiro de Carvalho e Antônio Lopes da Costa. Em 1764, o contrato foi arrematado por José de Sousa Rangel para Manuel Gomes dos Santos, reconhecido homem de negócio e arrematador de contratos da capitania. Na seguinte arrematação, os Costa Monteiro também deram seus lances, mais abandonaram o leilão que alcançou os 192$000 cruzados, devido ao subsídio ter "subido mais da conta" naquele ano, superando sua "conveniência".[500]

---

[498] 1776, fevereiro, 27, Recife. OFÍCIO (1ª via) da Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a provisão que informa a resolução a respeito do requerimento dos herdeiros do capitão-mor João da Costa Monteiro pedindo a diminuição da quantia da prestação paga anualmente referente a uma fiança. AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9263.

[499] COSTA, Fernando Dores. **Capitalistas e serviços**, p. 448.

[500] 1768, junho, 16, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça

Apesar de perder esta arrematação, os Costa Monteiro sabiam que os couros oriundos do contrato iriam convergir para as suas fabricas de atanado, por serem as únicas nas capitanias de Pernambuco e Paraíba, devido à arrematação do privilégio de construção das fábricas durante vinte anos. Os couros beneficiados em atanados eram vendidos por 680 réis e com o contrato produzindo anualmente 17.000 couros, os irmãos teriam um lucro de 11:560$000 réis. Mas, com o contrato alçado em 192$000 cruzados, cujos couros eram curtidos em suas fábricas a 500 réis para os particulares, não era vantajoso se manter em uma arrematação tão cara. Era mais benéfico perder o contrato e continuar beneficiando os couros para os novos contratadores.

O próprio conde de Povolide, avaliava o negócio de beneficiamento de atanados como bastante vantajoso, assinalando até para a retirada do privilégio das fábricas de atanados dos irmãos Costa Monteiro. Relata que seria muito conveniente para o contrato das carnes, se o rei permitisse que "os couros que resultarem deles se possam beneficiar em atanados aonde se fizer mais cômodo, ou na dita fábrica pelo que for justo, ou em outra qualquer que se oferecer", retirando dos irmãos "este dito privilégio". Afirma ainda, que se o privilégio das fábricas passasse para administração da Fazenda Real, esta viria "a lucrar na redução de cada couro a atanado, ao menos 180 réis como sucedem aos particulares a quem levam a 580 réis na dita fábrica", cujo lucro em três anos resultaria em 9:160$000 réis.[501] Apesar das palavras do governador, a Coroa manteve o contrato por mais dez anos com a família, requerido após a morte de Luís da Costa Monteiro pelo seu filho, Domingos Antônio da Costa, e seu sogro, José Inácio da Cunha.[502]

Após a arrematação realizada pelo grupo de Manuel Gomes dos Santos, o contrato fica sobre a sua posse até 1785, intercalando-se na arrematação o seu genro, José Timóteo Pereira de Bastos, e os homens de negócios Luís Pereira Viana, José de Sousa Rangel e Paulo Pereira Guimarães. Os dois primeiros, também acionistas e diretores na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Interessantíssimo é a participação de José de Sousa Rangel neste grupo, por ser mencionado como sobrinho de João e Luís da Costa Monteiro e ter sido seu caixeiro,

---

Furtado, sobre a situação dos rendimentos da Fazenda Real e dos contratos dos subsídios das carnes e dos couros. AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8179.

[501] Idem.

[502] AHU_ACL_CU_015, Cx. 115, D. 8794.

mesmo que não tenhamos conseguido verificar tal parentesco.[503] Rangel, sempre nutriu boa relação com a família, até mesmo quando seu primo, João da Costa Monteiro Júnior assumiu os negócios junto com seu tio, ajudando-o a ser eleito representante dos negociantes na Mesa de Inspeção da capitania[504], quando pediu votos aos eleitores em seu favor.[505] Mas, ao que parece, as relações mudaram justamente depois de instituída a Companhia, colocando os dois em frentes opostas.

Assim como aconteceu com o contrato dos dízimos reais, o subsídio da carne sofreu mudanças com a fundação da Companhia. A mudança do controle do subsídio passará também para os membros da empresa monopolista. A partir do estabelecimento da Companhia, Rangel se tornou arrematante dos dízimos reais e sob a tutela de Manuel Gomes dos Santos, torna-se participante direto do negócio das carnes, deixando de ser figurante como era na época de controle de seus tios. Enquanto João da Costa Monteiro Júnior presenciava seu primo ascender nos negócios, via a hegemonia da sua família no ramo de carnes e couros se esfacelar. Após a morte de seu pai, assistiu um curtume de sua família falir durante a administração de sua mãe. A viúva aparece, em 1770, participando de uma petição contra a Companhia, onde ela e mais dezenove donos de curtumes acusavam o monopólio pelo declínio e falência de seus negócios.[506] Para não cair em ruina fez o que muitos homens de negócios na capitania fizeram: mudou de lado. Se no primeiro momento, se posicionou contra a empresa, tempos depois, passa

---

[503] AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

[504] Mais sobre a Mesa de Inspeção que foi instalada no Recife em 05 de abril de 1752, dedicando-se mais especificamente a reger o comércio do açúcar, principal produto exportado pela capitania, e os problemas entre a Companhia e a Mesa de Inspeção quando João da Costa Monteiro Júnior foi eleito para compor a mesa representando os negociantes em 1761, ver: SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 155-160.

[505] 1761, junho, 17, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre as queixas feitas pelo intendente e deputados da direção [da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba] a respeito das irregularidades da eleição feita pelos negociantes para o cargo de Inspetor da Mesa da Inspeção. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

[506] 1770, maio, 28, Pernambuco. OFÍCIO da Mesa da Inspeção ao provedor e deputados da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, sobre as várias queixas feitas pelos senhores de engenho contra a mesma, e que Inácio de Medeiros parte para a Corte levando consigo vários requerimentos e queixas na tentativa de denegrir a imagem da Companhia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8421.

a integrar sua lista de acionistas em 1774, sendo mais um dos muitos negociantes que antes opositores da instituição aderiram ao projeto pombalino.[507]

A arrematação de 1777, descrita pela Câmara do Recife e já mencionada quando analisamos os dízimos reais, também nos oferece importantes revelações sobre as táticas utilizadas pelo novo contratador no subsídio. A arrematação do contrato, assim como aconteceu na dos dízimos, foi realizada por intermédio de um testa de ferro. Na época, o tesoureiro do Erário Régio, Manuel Gomes dos Santos, mesmo proibido de participar das arrematações de contratos, por ser oficial da Fazenda, arrematou o contrato das carnes na pessoa de Paulo Pereira Guimarães. Os oficiais da câmara ainda faziam outra denúncia, incutindo ao tesoureiro a fraude que alterou os pesos da arroba de carne na vigência daquele contrato, afirmando que ao invés de cobrar 480 réis por cada arroba, a Junta do Erário Geral estava cobrando 520 réis pela arroba, situação que privilegiava apenas o contratador das carnes naquele ano, o próprio Manuel Gomes dos Santos.[508]

Apesar destas atuações ilícitas, o contratador era figura proeminente no ramo das carnes e couros, apreendendo várias etapas do seu gerenciamento. Manuel Gomes dos Santos, além do contrato das carnes, possuía uma fábrica de atanado[509], onde beneficiava o couro, e uma sesmaria no Rio Grande do Norte[510], onde criava e abatia gados para a produção de carne seca. Mas, ainda se aproveitava do ofício que ocupava como tesoureiro do Erário Régio em Pernambuco para:

> Ocupar os seus barcos, e dos seus afilhados na condução das madeiras de Vossa Majestade no tempo em que não haviam de lucrar nada, e no tempo das monções do sertão para onde também manda negociar os seus barcos, se é preciso algum para o serviço de Vossa Majestade faz embargar o dos outros com sensível prejuízo dos donos que também tinham aprontado para o negócio do sertão, e deixa livre os seus, e os dos seus afilhados.[511]

---

[507] [post. 1774]. RELAÇÃO dos acionistas da praça da [capitania de Pernambuco] e anexas, interessados na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000.
[508] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.
[509] AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.
[510] Recebeu esta propriedade localizada na Ribeira do Assu, no local chamado Panasso, na capitania do Rio Grande do Norte em 1778. Disponível em: http://www.silb.cchla.ufrn.br/visualSesmeiro.php?numeroSesmeiro=4005. Acessado em: 18 de junho de 2018, às 16:38.
[511] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.

Colocar suas embarcações a serviço da Coroa cobrando alto preço, além de exigir que os negociantes concorrentes cedam seus barcos para o serviço real, no mesmo período em que deveriam transportar suas mercadorias, acarreta muitas vantagens para si e sua rede de amizade. Nestas condições, Manuel teria a prerrogativa de colocar os seus gêneros primeiramente no circuito mercantil, acarretando uma boa margem de lucro para si e grande prejuízo para os concorrentes.

Apesar de contar com quatro nomes que utilizava para arrematar o contrato, o grupo de Manuel Gomes dos Santos era bem maior. Na arrematação vencida por José Timóteo Pereira de Bastos para o triênio de 1770-1772, constavam como sócios: José Bento Leitão, Antônio José Souto, Henrique Martins, Francisco Carneiro de Sampaio, Antônio Pinheiro Salgado, Antônio Francisco Monteiro, Luís Moreira de Carvalho, José de Sousa Rangel, Manuel José dos Santos, João de Pinho Borges, Domingos Rodrigues dos Santos, Amaro Soares Mariz, José Gomes dos Santos, Antônio Pinto e José Antônio da Silva.[512] Os sete primeiros foram acionistas originários[513] e diretores da Companhia[514]. Na mesma ocasião, arrematataram juntos outros quatro contrato da capitania de Pernambuco: do subsídio do açúcar, subsídio dos vinhos e aguardentes do reino, direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá, direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Além de dois da capitania de Itamaracá: subsídio do açúcar e tabaco, e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios.[515] Ver-se que a sociedade entre estes homens ia muito além do subsídio da carne, era uma tentativa de controle das rendas da capitania.

Segundo a provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, no período de 1744 a 1756, o contrato teve um rendimento de 225:791$994 réis a partir do seu valor de arrematação, importando a quantia de 18:815$999 réis para a Fazenda Real. O lucro obtido por seus contratadores, já abatidas as despesas de contratação, lhes rendeu a quantia 97:287$168 réis

---

[512] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[513]AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399. ANTT.
[514] SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[515] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.

durante os doze anos, sendo 8:107$264 réis por ano.[516]

Em linhas gerais, diferentemente dos outros dois principais contratos da capitania, o subsídio da carne apresenta uma valorização ascendente em sua arrematação, como podemos acompanhar no gráfico abaixo com os valores anuais de arrematação. Mas a análise apurada dos dados descortina outras conclusões.

Tabela 15 – Valores anuais de arrematação do subsídio da carne.

Nome	Ano	Valor em cruzados
Francisco Pereira Marinho	1725-1728	35$000
José Gomes da Silveira	1728-1731	35$333
José Mendes da Costa	1731-1733	38$750
José Mendes da Costa	1734-1737	42$083
Domingos Ribeiro de Carvalho	1737-1738	42$500
Antônio Lopes da Costa	1739-1741	42$666
João da Costa Monteiro, Domingos Ribeiro de Carvalho e José Gomes da Silveira.	1743-1746	51$200
João e Luís da Costa Monteiro	1746-1749	43$333
João e Luís da Costa Monteiro	1749-1751	43$666
João e Luís da Costa Monteiro	1752-1754	45$700
João e Luís da Costa Monteiro	1754-1757	45$700
João da Costa Monteiro Júnior e Luís da Costa Monteiro	1758-1760	58$333
João da Costa Monteiro Júnior e Luís da Costa Monteiro	1761-1764	58$333
Manuel Gomes dos Santos	1764-1766	64$000
José Timóteo Pereira de Bastos	1770-1772	64$250
Paulo Pereira Guimarães, José Timóteo Pereira de Bastos e Luís Pereira Viana	1776-1778	64$250
José de Sousa Rangel	1783-1785	64$120
Francisco Xavier Cavalcante	1786-1 788	80$100

Fonte: Tabela 14.

[516] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.

Gráfico 4 – Valores anuais do subsídio da carne.

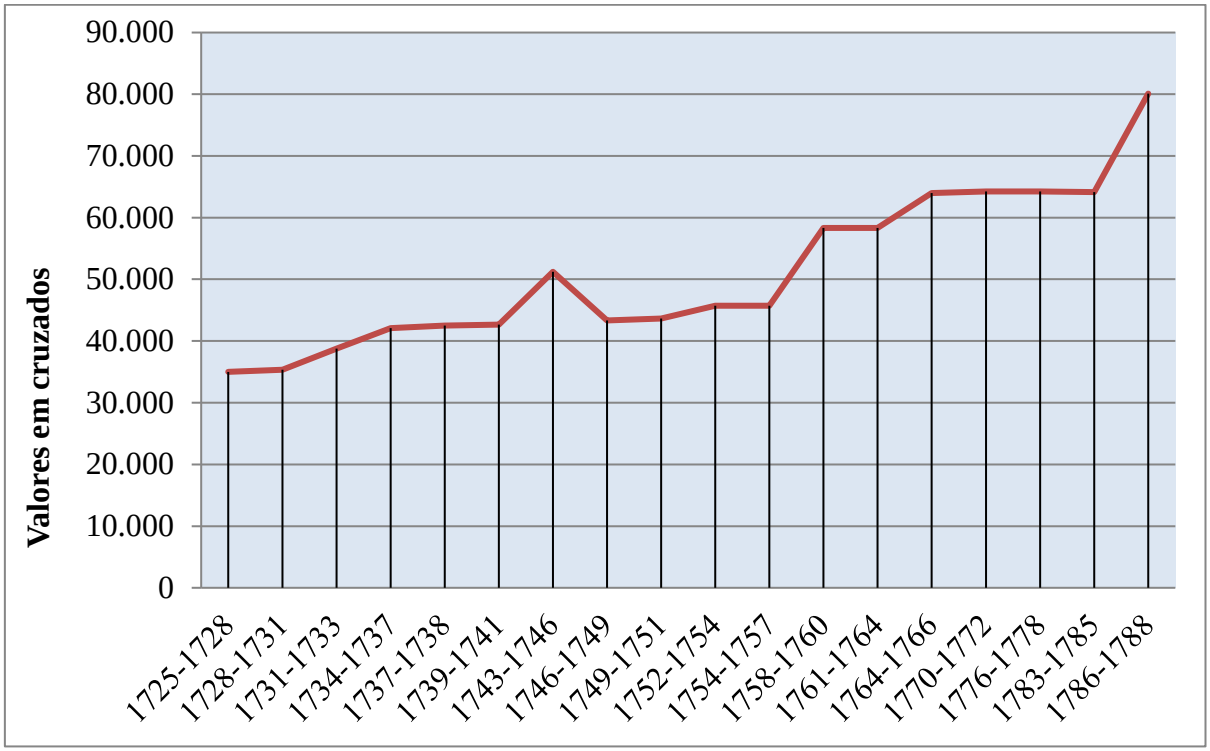

A partir dos dados oferecidos pela tabela 15, o gráfico mostra que o valor oferecido na última arrematação realizada pela Câmara de Olinda em 1725, foi o mais baixo durante os 63 anos analisados. Mas, é importante ressaltar que a baixa na arrematação, se deve pelo fato de o subsídio ter passado os três anos antecedentes com seu valor variando entre 50$000 e 60$000 cruzados, devido à grande seca na capitania.[517]

De 1728 a 1764, o contrato esteve sob o controle dos Costa Monteiro e seus sócios, e entre quedas e altas era arrematado em média por 44$815 cruzados por ano. Durante este período, o subsídio sofreu duas grandes valorizações: em 1743, quando tinha sido arrematado por José de Almeida Cordeiro e depois repassado para João da Costa Monteiro, Domingos Ribeiro de Carvalho e José Gomes da Silveira; e em 1758, devido às disputas acirradas com

[517] AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2730

seus opositores pela posse do contrato. Na arrematação de 1752, em que perderá momentaneamente o contrato, apelou as esferas políticas para mantê-lo em sua posse, oferecendo 137$100 cruzados em lance fechado por dois triênios ou 45$700 cruzados por cada ano contratado. No triênio seguinte de 1758, recorreu novamente às esferas políticas, mas para não perder o contrato, foi obrigado a subir o preço da arrematação para 175$000 cruzados em lance fechado por seis anos ou 58$333 cruzados anuais.

A esse respeito, ver-se que o valor do subsídio ficou desatualizado devido à situação de monopólio exercido pela casa dos Costa Monteiro. A estagnação das prestações contratuais era uma das consequências apontadas por Fernando Dores Costa, quando um contrato era monopolizado, ou em suas palavras, "patrimonializado" por uma família ou grupo de sócios.[518] As sucessivas arrematações ou o aceite de lances fechados sem que o contrato tenha de ir à hasta pública, impede a atualização da prestação contratual. Situação que se repetiu quando o contrato passou para as mãos de Manuel Gomes dos Santos. O valor do subsídio fica estagnado na casa dos 64$000 cruzados anuais de 1764 a 1785. Na arrematação seguinte de 1786, atinge seu maior valor quando Francisco Xavier Cavalcanti e seus sócios Antônio José de Gusmão, João Afonso Regueira e Luiz Pereira Brandão, o arrendam pela quantia de 80$100 cruzados anuais.[519]

Na análise dos três maiores contratos da capitania, percebemos que a passagem de sua administração da Câmara de Olinda para a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco no final dos anos 20, e depois para a Junta da Fazenda em 1771, não modificou a percepção de que as arrematações de contratos era um palco de atuação dos homens de negócio de Pernambuco na perpetuação de seu poder. As disputas pela posse de um determinado gênero, articulação de conluios para manter o contrato em um valor baixo e sob a posse de sua rede clientelar, eram apenas algumas das táticas utilizadas para alcançar a estratégia final de controlar as rendas da capitania. Percepção essa, que permanece na análise dos outros contratos pertencentes à capitania, que faremos adiante no terceiro capítulo.

---

[518] COSTA, Fernando Dores. **Capitalistas e serviços**, pp. 448-150.

[519] Recife, 16 de julho de 1785. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a arrematação do contrato do subsídio das carnes da dita capitania por Francisco Xavier Cavalcanti e seus sócios Antônio José de Gusmão, João Afonso Regueira e Luís Pereira Brandão. AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11148.

4 "PARA ALÉM DO VALOR DE ARREMATAÇÃO": OUTROS CONTRATOS DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO

4. 1 Subsídio do açúcar

O subsídio do açúcar foi o primeiro contrato criado pela Câmara de Olinda, logo após a guerra de restauração da capitania, sendo utilizado no sustendo da infantaria. O contrato que foi posto em praça para arrematação em 19 de setembro de 1656, inicialmente taxava a arroba de açúcar branco em 100 réis, o açúcar mascavo em 50 réis e o açúcar de menor qualidade em 30 réis. Posteriormente, o valor foi diminuído para 60 réis a arroba do açúcar branco, 30 réis o mascavado, ficando o retame livre de taxação.[520]

Assim como aconteceu com os contratos analisados, anteriormente, que sofreram com a falta de interessados e o baixo valor de arrematação durante do século XVIII, o subsídio do açúcar apresentou uma particularidade, sua arrematação foi utilizada como palco de disputas de jurisdição entre a Câmara de Olinda e a Câmara de Recife. Em um dos episódios que mais tarde contribuíram para as altercações de Pernambuco[521], o arbitramento do preço do açúcar e a arrematação de seu subsídio, causaram problemas para o governador da capitania, Sebastião de Castro e Caldas. A pendenga que se inicia em 1708, mas que só chega a seu termo em 1710, gira em torno do "constrangimento" que os oficiais de Olinda sentiam ao serem obrigados a ir ao Recife para ajustar o preço do açúcar, arrendar e arrematar os contratos. Segundo o governador:

> Desde que Vossa Majestade foi servido ordenar, por repetidas ordens suas, senão fizessem atos de vereação nesta praça do Recife, senão na casa da Câmara e Olinda; sempre os oficiais dela vieram à casa da câmara deste Recife arrendar e arrematar os contratos que administravam, e no tempo das frotas a fazerem os louvados e o preço dos açúcares sem que para isso fossem obrigados nem constrangidos, como é público

---

[520] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 283, 284.

[521] Nome dado ao conflito ocorrido em Pernambuco nos anos de 1710-11. Uma guerra travada entre os membros da nobreza açucareira de Olinda e os mercadores portugueses do Recife, que com a crescente importância do Recife no contexto pós Restauração em 1654, queriam a elevação de povoação para vila separando-se do termo de Olinda, o que desagradou a açucarocracia olindense, dando início a uma guerra civil. Tais altercações ficaram conhecidas como Guerra dos Mascates graças à publicação do romance homônimo de José de Alencar, no século XIX. ALENCAR, José. **Guerra dos mascates - Crônica dos tempos coloniais**. [Ebook], São Paulo: José Olympio, 1955.

> e notório, a que poderão depor os governadores e mais ministros que assistiram nesta praça.[522]

A situação foi resolvida com a permissão dada aos oficiais de Olinda de nomearem seu louvado[523], primeiramente em sua cidade e depois escolhendo o louvado de Recife, quando vierem a praça para vender seus açúcares. A vinda ao Recife dos camarários de Olinda, "voluntaria e espontaneamente", seria utilizada para pôr data dos termos, louvações e arrematações.[524] Tal episódio ilustra, mais uma vez, como os contratos se configuravam num palco de disputas na capitania.

Neste mesmo período, uma carta do rei dá conta de um possível conluio na arrematação do subsídio. O inscrito descreve a "pouca diligência" do governador da capitania, Sebastião de Castro e Caldas, para "crescerem" os preços dos contratos da capitania que estavam muito baixos, em comparação com o triênio anterior, principalmente, o subsídio do açúcar. O contrato tinha sido arrematado em 1707, por mais de 82$000 cruzados, mas no triênio seguinte, "se mandara arrematar em trinta e seis mil cruzados e cem mil réis". A diminuição de mais de 51$000 cruzados era uma perda considerável para a Fazenda Real, entretanto, o que causou estranheza a Sua Majestade, foi a proposta do governador diante desta arrematação. Castro e Caldas ofereceu a "um homem dos mais ricos e afazendados, que se o admitissem a lançar" a quantia de dezoito mil cruzados "anulando-se a arrematação". Em resposta, lhe foi dito

> [...] que a fé da hasta pública ou a rematação não se pode retratar, salvo se se faltou as solenidades com que as manda fazer, o que não conta; ou se houve lesão ao menos na sexta arte, porém para se dar lesão não basta que haja quem lance mais da dita sexta parte, mas é necessário que o contrato arrematado valha mais da dita parte, e assim se não pode deferir só pelo novo lanço, e quando tenha havido lesão.[525]

A carta enviada pelo governador, no início de seu governo, deixa transparecer que a proposta de anular a arrematação seria para agradar o rei e demonstrar sua eficiência na

---

[522] 1710, maio, 26, Pernambuco. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Sebastião de Castro e Caldas, ao rei [D. João V], sobre a questão da jurisdição entre a Câmara de Olinda e do Recife no que se refere aos contratos e arrematações do açúcar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2131.
[523] Comissão composta por representantes dos senhores de engenhos e homens de negócio que arbitravam o preço do açúcar até 1751, quando foram criadas as Mesas de Inspeção que regia o comércio, qualidade e fiscalização do preço do produto. SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 155,156.
[524] AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2131.
[525] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 277, 278.

condução do cargo em Pernambuco, além do zelo com a Fazenda Real. Embora, a arrematação tenha seguido todas as "solenidades", o rei afirma que mandará "examinar por Ministro que me parecer, se poderá remover a arrematação, ouvindo-se breve e sumariamente o arrematante". Mas, deixa claro que a anulação, se ocorrer, "deve ser por uma sentença para se arrematar de novo este contrato".[526] Não sabemos se a arrematação foi anulada, mas fica patente que os conluios que existiam na capitania não envolviam apenas os arrematadores, se estendiam também as autoridades locais, ao ponto de uma arrematação correr risco de ser anulada para atender os anseios de boa governança do governador.

Durante as primeiras décadas do século XVIII, apesar das expectativas das autoridades no aumento do valor de arrematação do contrato, o subsídio não alçava os valores esperados, comprometendo sua função de prover a infantaria. Em 09 de setembro de 1713, na carta do governador Felix José Machado ao rei, sobre o alto valor alcançado pela arrematação do contrato das carnes, é descrito que o subsídio passou de 60$000 cruzados para 90$000 cruzados, o que causou grandes expectativas devido à alta apresentada em relação ao triênio de anterior. Esperava-se que, naquele ano, o subsídio do açúcar excedesse a quantia de 50$000 cruzados, já que no triênio anterior foi arrematado em 36$100 cruzados.[527] Infelizmente, não temos a informação do valor alcançado na arrematação de 1713, mas acreditamos que as expectativas da autoridade não condiziam com a realidade. Pois, meses antes, em março, o rei relatava que o contrato "se achava embargado do lanço que o oferecia de dezoito mil cruzados".[528] Dificilmente um contrato alcançaria uma valorização tão expressiva, passando de 18$000 para 50$000 cruzados em poucos meses, principalmente, um subsídio que não figurava entre os maiores contratos da capitania.

Nos anos seguintes, a situação do subsídio do açúcar não mudou. Em setembro de 1718, o escrivão da Câmara de Olinda, Manuel de Miranda de Almeida, certificava que "não houve quem desse maior lance que trinta e nove mil e quinhentos cruzados" por três anos. Quando o subsídio foi oferecido aos contratadores por seis anos, "o maior lanço foi de oitenta mil cento e dez cruzados", preço pelo qual foi arrematado. As arrematações por seis anos desobedeciam ao

---

[526] Idem.
[527] AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2328; AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2273.
[528] AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2330.

regimento da Fazenda Real que ordenava o arrendamento pelo triênio. As mudanças no tempo de vigência do contrato ou arrematações em hasta pública por seis anos, deveriam ser previamente autorizadas pela Coroa, caso contrário, poderiam ser anuladas. Este descumprimento, causou problemas para a câmara, visto que tal irregularidade de pôr um contrato em praça por seis anos não se restringiu ao subsídio do açúcar, mas também, ao subsídio dos vinhos. Não sabemos se a arrematação do subsídio de açúcar foi anulada, mas conjecturamos que foi mantida pelo Conselho Ultramarino, assim como ocorreu com a arrematação do subsídio dos vinhos.[529]

Em dezembro de 1723, o contrato estava há quatro meses em praça por não receber lance superior ao de 15$000 cruzados. Procurando remediar o problema, a câmara manteve o subsídio em hasta pública "esperando ver melhorar o lanço", mas pedia licença para cobrar a renda por conta própria.[530] O pedido não foi aceito e o subsídio daquele ano foi arrecadado pela Fazenda Real. Segundo o governador Manoel Rolim de Moura, a ociosidade amargada pelo contrato que "não houve quem lançasse nele, nem pouco nem muito", se deu pela grande seca que atingia capitania, já que no triênio anterior o mesmo atingiu o valor de 39$000 cruzados. A situação era tão grave que o próprio governador não esperava muito do rendimento, pois dizia que iria recorrer das rendas do subsídio da carne para suprir os pagamentos da infantaria, seu soldo e o tratamento dos soldados enfermos. Pedia ainda ao rei que, no caso de os dois contratos não suprirem as despesas acima, fosse utilizado parte do rendimento da dízima da alfândega para "pagar a dita infantaria enquanto os contratos não subissem".[531]

Na análise do contrato, a partir da tabela abaixo que abarca os anos de 1725 a 1780, podemos vislumbrar a estabilidade de seu valor e o rol de interessados que enveredaram em sua arrematação.

---

[529] 1719, março, 10, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, informando o valor da arrematação dos subsídios do vinho administrados pela Câmara da cidade de Olinda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2556.

[530] 1723, dezembro, 16, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], informando que desde o mês de agosto o contrato do açúcar foi posto em praça para ser arrematado e até então não chegou lance maior do que o do ano passado. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2704.

[531] 1723, dezembro, 17, Pernambuco. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V], sobre a seca que assola a capitania e que o subsídio do contrato das carnes não cobrirá as despesas do pagamento das Companhias de Infantarias, tendo que ser utilizado o do açúcar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2705.

Tabela 16 – Arrematações do subsídio do açúcar (1725-1785).

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
Marcos Martins da Cunha	1725-1727	30$000	
Marcos Martins da Cunha	1728-1731	39$000	
José dos Santos	1731-1734	39$750	
João de Oliveira Gouvim	1734-1737	40$050	
José Vaz Salgado	1737-1738	13$350	
José dos Santos	1738-1740	40$050	
José dos Santos	1740-1742	40$050	Francisco Xavier de Aubergne
Domingos Gomes da Costa	1743-1745	39$000	Manuel Gomes de Campos
José Vaz Salgado	1746-1747	13$050	
Calisto Rodrigues Torres	1747-1750	39$075	Pedro Rodrigues Godinho
Domingos Gomes da Costa	1750-1752	48$405	Domingos Gomes da Costa
Domingos Gomes da Costa	1753-1755	39$000	Custódio Ferreira Gois
Domingos Gomes da Costa	1756-1758	42$337	Agostinho José Barreto
Domingos Gomes da Costa	1760-1763	42$750	José Ferreira da Veiga
Luís Moreira de Carvalho	1763-1766	57$250	
José Timóteo Pereira de Bastos	1770-1773	70$000	
João de Pinho Borges	1773-1776	60$000	
João Antônio de Amorim Viana e Miguel Lourenço Peres	1776-1779	67$500	
Manuel José Cabral	1779-1782	82$312	
Manuel José Cabral	1782-1785	91$950	

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537; **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 284; AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4179; AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278; AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5444; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5622; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828; AHU_ACL_CU_015, Cx. 131, D. 9872; AHU_ACL_CU_015, Cx. 134, D. 10035; AHU_ACL_CU_015, Cx. 142, D. 10468.

A arrematação de 1725 foi a última a ser conduzida pela Câmara de Olinda. A partir de 1727, a administração dos contratos passava para a alçada da Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, cuja arrematação seria realizada no reino, pelo Conselho Ultramarino. A mudança causou confusões, a dupla arrematação. Marcos Martins da Cunha arrematou o subsídio em Pernambuco para o triênio de 1725-1727 pela quantia de 30$000 cruzados, e novamente em

1728-1731 por 39$000 cruzados.[532] Entretanto, um ano antes, o mesmo contrato havia sido arrematado no Conselho Ultramarino pelo reconhecido homem de negócio de Lisboa, José dos Santos.[533] Em 1729, o provedor da Fazenda Real de Pernambuco esclarece o motivo da confusão ao relatar

> [...] ter rematado os contratos dos subsídios do tabaco, açúcar, carnes, balança e garapas que por ordem de Vossa Majestade passarão da administração do senado da câmara para a daquela provedoria; no eu fiz bem em razão de principiarem todos no ano passado e não poder vir a notícia a tempo de se rematarem neste reino. [534]

A demora da chegada das decisões tomadas no reino na capitania, fez com que na arrematação de 1728, o subsídio tivesse dois contratadores diferentes: um arrematando o contrato na capitania e outro no reino. Neste sentido, para resolver o problema da dupla arrematação, o provedor diz que:

> Poderá com tudo, não os rematar por tempo de três anos, mas sim por um na forma que se lhe tem ordenado de que deve ser advertido para retro semelhante ocasião: e por agora se lhe deve ordenar que para estes mesmos cinco contratos, faça por editais para no ano que vem se rematarem neste Conselho.[535]

Assim, o contrato arrematado por Marcos Martins teria vigência de apenas um ano, e em 1730, o subsídio voltaria a hasta pública em Lisboa para um novo período de arrendamento. Neste caso, o contrato arrematado por José dos Santos deveria ser cancelado, já que Martins teria tomado posse do contrato em 1728 e pago a quantia de 9$000 cruzados. Ao que parece, a arrematação realizada por José dos Santos, de fato, foi cancelada. Martins permaneceu com a arrematação de 1728 que terminou em 1731. No triênio subsequente, o subsídio foi finalmente arrematado por José dos Santos pela quantia de 39$750 cruzados.[536]

No arrendamento seguinte, o contrato teve uma pequena valorização de $300 cruzados. O lance vencedor de 40$050 cruzados foi oferecido por João de Oliveira Gouvim.[537] Em 1737,

---

[532] AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537.
[533] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 284.
[534] AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537.
[535] Idem.
[536] 1734, agosto, 10, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre arrematação do contrato do subsídio do açúcar pelo capitão João de Oliveira Gouvim. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4179.
[537] Idem.

o subsídio foi arrematado por apenas um ano a José Vaz Salgado, pela quantia de 13$350 cruzados.[538] Apesar de não ter sido arrendado pelo triênio, o valor pago anualmente era equivalente a arrematação anterior. O valor do subsídio se manteve no mesmo patamar na arrematação vendida por José dos Santos, voltando a ser arrendado pelo triênio. Para se precaver do problema de ter a sua arrematação cancelada como ocorreu em 1727, o contratador colocou em seu termo de arrematação uma condição de mudaria o início do contrato, no caso de o subsídio já ter sido arrematado pela provedoria em Pernambuco. Onde se vê que, o contrato

> [...] há de principiar no primeiro de setembro do presente ano de mil setecentos e trine nove, no caso que se haja rematado em Pernambuco pelo ano que teria princípio no primeiro de setembro de mil setecentos e trinta e oito; porém achando-se administrado pela Fazenda Real o dito contrato terá princípio este arrendamento no dia em que tomar posse, o qual se lhe faz por preço de treze mil cruzados, cento e quarenta mil réis por cada um dos ditos anos livres para a Fazenda de Sua Majestade, com condições da rematação que findou no ultimo agosto de mil setecentos e trinta e oito.[539]

José dos Santos tomou posse do contrato, arrematando o subsídio por mais três anos pelo mesmo valor na arrematação seguinte.[540] Em 1743, o contrato sofre uma pequena desvalorização de 1$050 cruzados na arrematação vencida por Domingos Gomes da Costa.[541] A queda no valor do subsídio de 40$050 para 39$000 cruzados, se dá pela falta de interessados. Pouco tempo antes daquele leilão, o maior lance recebido era o de José Gomes da Silveira de 34$000 pelo triênio, não alcançado nem mesmo o preço da arrematação anterior. Deste modo, o Conselho Ultramarino recomendava ao rei que o contrato fosse recolocado em praça para alcançar maior valor de arrematação.[542] A tática surtiu efeito, diminuindo o déficit para a Fazenda Real de 6$050 para 1$050 cruzados.

---

[538] 1738, abril, 5, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], remetendo letras vindas de Angola e propinas dos ministros do Conselho Ultramarino, relativas aos contratos arrematados dos subsídios da carne, do açúcar, da saída de escravos para as Minas e do subsídio da aguardente remetido para Angola. AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538.
[539] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[540] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[541] Idem.
[542] 1742, abril, 21, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre os lances do contrato do subsídio do açúcar da capitania de Pernambuco. Obs.: A resolução foi assinada pela rainha D. Mariana de Áustria. AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4933.

Em 1746, o contrato volta a ser arrematado por apenas um ano. José Vaz Salgado oferece a quantia de 13$050 cruzados, apresentando uma pequena valorização anual de $150 cruzados. No entanto, tal arrematação desrespeitava uma ordem real recebida em maio pelo provedor da Fazenda Real, para que o contrato fosse posto em praça pelo maior lance "por tempo de três anos".[543] Em certificação de julho, o escrivão da Fazenda Real de Pernambuco, José Ferreira da Silva, esclarece o motivo pelo qual a ordem do rei teria sido descumprida: o subsídio tinha sido arrematado "por tempo de um ano na forma das ordens de Sua Majestade por não aparecer a rematação do dito contrato feita no Conselho Ultramarino".[544] A arrematação ao qual o escrivão faz referência em Lisboa, aconteceu em maio 1745, na qual Calisto Rodrigues Torres havia vencido pelo valor de treze mil cruzados e dez mil réis, mas que

> [...] depois de continuadas e repetidas diligências e exauridas todas as que parecerão convenientes, com opinião do governador e capitão geral desta praça, ouvidor geral dela, sentamos em que se rematasse por um ano, conforme anda-nos com as ordens de Vossa Majestade pelo preço mui crescido e com efeito assim se executou com o excesso de dez mil réis na arrematação desta Corte ao Mestre de Campo José Vaz Salgado.[545]

Mais uma vez, acontecia o mesmo problema vivenciado na arrematação de 1728, o subsídio foi arrematado por duas vezes: uma no Conselho Ultramarino e outra na Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco. Em 1747, Calisto escreve ao rei anexando seu alvará de arrematação de maio de 1745, que foi ratificado em 17 de setembro do mesmo ano. Afirmava que o alvará e as ordens do contrato demoraram a chegar nas mãos de seus procuradores em Pernambuco, e quando chegaram ao seu poder, o contrato já estava arrematado na capitania. Em vista dessa demora, pedia para que seu contrato tivesse vigência de 1746-1750. A solução encontrada pela Coroa para resolver o imbróglio, já que Vaz Salgado teria tomado posse do

---

[543] AHU_ACL_CU_015, Cx. 63, D. 5407.
[544] 1746, julho, 29, Recife. DESPACHO do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ordenando ao escrivão que passe certidão da arrematação do contrato do subsídio do açúcar, feita pelo mestre-de-campo José Vaz Salgado. AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5444.
[545] 1746, agosto, 4, Recife. CARTA (2ª via) do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre a arrematação do contrato do subsídio do açúcar por Calisto Rodrigues Torres. AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5447.

contrato, foi ordenar que a arrematação de Calisto tivesse início em agosto de 1747, sendo finalizado em julho de 1750.[546]

A partir de 1750, o subsídio passa para as mãos de Domingos Gomes da Costa.[547] O homem de negócio de Lisboa permanece no controle do contrato por treze anos, através de quatro arrematações seguidas: em 1750 por 48$405 cruzados, 1753 por 39$500 cruzados, 1756 por 42$337 cruzados e em 1760 por 42$750 cruzados.[548] Durante este período, entre quedas e altas, apresentou uma desvalorização de 6$375 cruzados. Lembremos que essa desvalorização é um dos problemas apresentados pelos contratos que permanecem durante várias arrematações sob o poder do mesmo contratador ou grupo de contratadores. Domingos também se enveredou nas arrematações do contrato do subsídio do açúcar e tabaco na capitania de Itamaracá nos triênios de 1747-1749[549] e 1756-1759[550].

No período de 1744 a 1756, o contrato obteve um rendimento de 68:608$584 réis a partir do seu valor de arrematação, já retiradas as propinas reais, resultando na quantia de 5:717$382 réis anuais para a Fazenda Real. O lucro para os contratadores foi de 28:487$892 réis, sendo 2:373$911 réis por ano.[551]

---

[546] [ant. 1747, outubro, 13]. REQUERIMENTO do arrematador do contrato do subsídio do açúcar da capitania de Pernambuco, Calisto Rodrigues Torres, ao rei [D. João V], pedindo prorrogação do contrato de arrematação, por mais um ano, pelo atraso que houve na remessa dos documentos aos seus procuradores. AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5622. Como nos livros de assentos e fianças, termos e arrematação e mapas de contratos só fazem registo dos alvarás de arrematação, neles contam que o contrato de Calisto teve como período de vigência 1746-1748. AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

[547] No mapa dos contratos reais aparece como arrematador João Francisco, mas no termo de arrematação consta que ele foi apenas o representante de Domingos na arrematação.

[548] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; 1760, janeiro, 17, Lisboa. CERTIDÃO do escrivão Antônio José de Queirós Carreira declarando que fora arrematado por Domingos Gomes da Costa o subsídio do açúcar da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7380. Contrato em anexo (Anexo E).

[549] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.

[550] AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298.

[551] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.

Em 1763, o contrato é arrematado por Luís Moreira de Carvalho pela quantia de 57$250 cruzados, o subsídio se valorizou em 14$500 cruzados.[552] Finalizado o contrato de Luís Moreira, o subsídio permanece por um triênio sem ser arrematado, sendo provavelmente recolhido pela Fazenda Real.

No ano de 1770 é arrendado a José Timóteo Pereira de Bastos pela altíssima quantia de 70$000 cruzados, pelo período de três anos e meio. O período cobria três safras do produto, sendo 20$000 cruzados por cada ano e 10$000 cruzados pelos últimos seis meses. O alto valor alcançado pelo subsídio é explicado pelo arrendamento não ter sido *in solidum*, mas em conjunto com os seguintes sócios: José Bento Leitão, Antônio José Souto, Henrique Martins, Francisco Carneiro de Sampaio, Antônio Pinheiro Salgado, Antônio Francisco Monteiro, João de Pinho Borges, Luiz Moreira de Carvalho, Domingos Rodrigues dos Santos, Amaro Soares Mariz, José de Sousa Rangel, Jose Gomes dos Santos, Manuel José dos Santos, Antônio Pinto e José Antônio da Silva. Sócios que, em sua maioria, eram acionistas e diretores da Companhia. Na mesma ocasião, também arrematataram juntos os seguintes contratos de Pernambuco: subsídio da carne, subsídio do açúcar, direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na alfândega para a fortaleza da Ajudá, direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina; e os da capitania de Itamaracá: subsídio do açúcar e tabaco, pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios.[553]

Como já afirmamos, anteriormente, a instalação da Companhia monopolista em 1759, alterou a dinâmica das arrematações dos contratos pertencentes à capitania. No caso do subsídio, não podemos dizer que no período de funcionamento da empresa houve um "monopólio" de diretores e pessoas a eles ligadas como aconteceu em outros contratos. Mas, em quatro das seis arrematações que abarcam os anos de 1760 a 1780, podemos ver a presença de elementos ligados a Companhia. Nas arrematações de 1763 e 1770, encontramos dois diretores da empresa: Luís Moreira de Carvalho e José Timóteo Pereira de Bastos (cujos sócios eram acionistas e diretores da Companhia). Aliado a isto, o decreto de 1761, trazia novamente

---

[552] 1778, julho, 13, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo os mapas da carga mercantil que os navios Nossa Senhora dos Prazeres, Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição e o São Luís Afortunado transportam para Lisboa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9822.
[553] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828; AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

para a provedoria da capitania a arrematação dos contratos reais, com exceção da dízima da alfândega[554], facilitando o acesso dos homens de negócio locais ao palco das arrematações. Tal situação, alterou o rol de contratadores das rendas da capitania.

Outro acontecimento ligado a Companhia que, influenciou diretamente o contrato e seus contratadores, foi a suspensão do decreto de 27 de janeiro de 1751 (que isentava os fabricantes de açúcar do pagamento do subsídio do açúcar) pela Direção da empresa. A partir da safra de 1763, os fabricantes eram obrigados "a pagar o subsídio de sessenta réis no branco e trinta no mascavado em portos em cada arroba de açúcar". A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da capitania apelava a Sua Majestade pela revogação da decisão da Direção.[555] Decisão que causava prejuízos aos fabricantes de açúcar e beneficiava o arrematador do subsídio, que, na época, era Luís Moreira de Carvalho, acionista e futuro diretor da Companhia.

Na arrematação de 1773, vencida por João de Pinho Borges, o subsídio sofreu uma desvalorização de 10$000 cruzados, mas se levarmos em consideração que a arrematação anterior teve duração de três anos de meio, o valor do subsídio se manteve no mesmo patamar. No triênio seguinte, os homens de negócio de Lisboa, João Antônio de Amorim Viana e Miguel Lourenço Peres, arrematararam o subsídio por 67$500 cruzados, valorizando o contrato em 7$500 cruzados. Na mesma ocasião, também arrematararam o subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá por 18$000 cruzados.[556] Em 1778, os contratadores escrevem a rainha acusando os produtores de açúcar de não pagarem o subsídio dos seus contratos, afirmando que os senhores de engelho e lavradores

> [...] costumam desencaminhar para esta cidade todos aqueles gêneros, afim de se utilizarem e prejudicarem não só ao contrato atual dos suplicantes com a falta dos

---

[554] AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7452.
[555] 1763, novembro, 12, Recife. OFÍCIO da [Mesa de Inspeção da capitania de Pernambuco] sobre a alteração feita pelos deputados da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba nos preços do subsídio do açúcar, obrigando os fabricantes a pagarem muito mais altos tais subsídios. AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7816. Sobre disputas de poder entre a Direção da Companhia e a Mesa de Inspeção do açúcar e tabaco de Pernambuco. Ver: SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp.155-161.
[556] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

> devidos pagamentos a que estão obrigados, se não também à Real Fazenda porque sendo aquele contrato rematado em praça não será fácil haver lançador a ele.[557]

Para evitar os desvios que prejudicavam os contratadores com a perda de arrecadação e a Fazenda Real com a diminuição do valor de arrematação do subsídio, os homens de negócio pediam a permissão para contratar um guarda para fiscalizar a carga e descarga das embarcações. Uma devassa foi realizada e várias testemunhas confirmaram o descaminho dos gêneros através de sumacas pelo sertão capitania. Os desvios eram realizados através de homens que "introduzem por contrabando e desencaminhas aos direitos, e compram açúcar, sola e couros e os conduzem para a Bahia".[558]

A partir da denúncia, o governador José Cesar de Meneses empregou o uso de tropas pagas para impedir os descaminhos do açúcar e outros gêneros, mas a fiscalização se mostrou ineficaz devido a participação de direção local da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba no contrabando. Em carta de 17 de outubro ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, evidencia a culpa de tal ilicitude nos "excessos e prevaricações cometidas pelos deputados da Companhia" em Pernambuco. Os diretores se apropriavam "de todos os gêneros e efeitos que dessa corte se lhes remeteram", para realizarem "com todo descaramento e liberdade os maiores contrabandos e extravios de açúcar, e outros gêneros para o porto da Bahia e outros do continente da América".[559] A própria Junta da Companhia em Lisboa chegou a reconhecer a participação de seus administradores locais na ilicitude, ao afirmar a rainha:

> Temos toda a probabilidade nas públicas e gerais notícias de todos os que daquelas capitanias vem a esta Corte, de que a maior parte dos Membros daquela Direção, e dos indivíduos empregados no seu serviço, são os que fazem e protegem os mais escandalosos contrabandos, assim na introdução de fazendas dos Portos deste Reino,

---

[557] 1778, outubro, 4, Lisboa. AUTO do sumário de testemunhas sobre o contrato do subsídio do açúcar e descaminhos dos direitos reais, que procedeu o desembargador, Diogo Inácio de Pina Manique, por ordem real. AHU_ACL_CU_015, Cx. 131, D. 9872.

[558] Idem.

[559] Recife, 17 de outubro de 1778. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as ordens recebidas e cumpridas, referentes a repressão do contrabando e extravio de açúcar; e acerca de se prevenir os deputados [da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba] a respeito das fraudes, abusos e prevaricações que estes têm cometido. AHU_ACL_CU_015, Cx. 131, D. 9892.

> e dos da Bahia; como na exportação e extravio dos gêneros das capitanias de Pernambuco. [560]

Mais do que trazer à tona os prejuízos causados aos contratadores e a Fazenda Real, as denúncias de contrabando tinham uma relação direta com empresa monopolista, já que a prática de ilicitudes estava enraizada em sua estrutura administrativa. Desde o início de seu funcionamento, o contrabando foi utilizado como um dos principais mecanismos de resistência à política pombalina na capitania, sendo

> (...)largamente utilizado por sua direção local para recuperar o lucro perdido em face do monopólio, como também pelos demais moradores como uma forma de oposição a uma empresa que os deixava à mercê de fazendas com alto custo e muitas vezes de pouca qualidade. [561]

Neste sentido, a empresa que deveria prezar pelo lucro da Fazenda Real através do exclusivo da Companhia, teve sua estrutura subordinada pelos diretores para benefício próprio. Os homens de negócios que foram compelidos a aderirem ao projeto de Pombal passaram a conduzir as engrenagens da empresa para reaverem o lucro perdido na época do comércio livre, durante o funcionamento do monopólio. Assim, os maiores "interessados" em reprimir o contrabando que prejudicava a empresa e a Fazenda Real eram cúmplices, quando não, os próprios agentes do comércio ilícito. A Bahia desempenhou um papel importante no contrabando de gêneros neste processo, por não ter nenhuma companhia pombalina exercendo monopólio em seu comércio, mantinha um comércio ativo com contrabandistas estrangeiros. A capitania se tornou a rota do contrabando que chegava e saía de Pernambuco para Lisboa, onde se introduziam "inúmeras fazendas sem despacho pelos mesmos navios da Companhia".[562]

Á exemplo, temos o já mencionado contratador Manuel Gomes dos Santos, intendente da empresa e tesoureiro geral do Erário Régio em Pernambuco, atuando livremente no ilícito "extorquido inumeráveis ordens do governador para evitar os contrabandos, ao mesmo tempo este tem mandado deste Recife para a Bahia, carregados de contrabandos, os seus barcos e os

---

[560] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[561] SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 175. A respeito do contrabando realizado pelos diretores da Companhia, ver as páginas 175-183.
[562] AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8444.

daqueles com que é interessado".[563] Um outro diretor da Companhia, Patrício José de Oliveira, foi acusado de ser contrabandista e juntamente com outros homens de negócio, enviava "ao Rio de Janeiro os seus barcos carregados de carne a vender, e do produto delas compram fazendas que introduzem pelos mesmos barcos nos portos do sertão desta capitania".[564]

O problema do contrabando que atingia o subsídio continuou e causou prejuízos ao novo contratador. Manuel José Cabral que havia arrematado o contrato em 1779, pela quantia de 82$312 cruzados, fez representação ao governador José Cezar de Meneses sobre "as perdas que tinha no dito contrato por causa dos muitos barcos da Bahia que vinham a esta capitania carregar efeitos para aquela cidade". Em ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, o governador relata que auxiliou o contratador com tropas pagas para fiscalizar as embarcações que exportavam o açúcar ilegal, mas

> [...] lhe constava terem já saído quatro sumacas carregadas, além de uma que naufragou depois que lhe dei a tropa, porque indo está a querer atracar a dita sumaca para ver o seu passaporte, ela tanto que viu chegar a tropa se fez à vela e com apressada fugida se precipitou em um baixo, não perigando pessoa alguma.[565]

A autoridade reconhecia os prejuízos causados ao contratador pelo contrato que ainda estava vigente, como também pelo fato de ter renovado o subsídio por mais um triênio. Para amenizar os danos do arrematante, cedeu vinte e quatro soldados e um cabo para averiguar a presença de duas sumacas na Ilha de Santo Aleixo, em Sirinhaém, que estaria cometendo "extravios do açúcar". A denúncia procedia

> [...] e chegando à vista delas, lhe escapou um, picando a amarra e fazendo-se a vela com muita presteza e só pode apreender a outra por invocação o Senhor do Bomfim, Santo Antônio e Almas, mestre Manoel Pavão, aquele celebre Pavão que se tem feito conhecido pelo exercício de extraviador de açúcares desta capitania para a Bahia, em que há anos se ocupa.[566]

---

[563] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.
[564] AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8444.
[565] 1780, junho, 20, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre ajuda dada ao contratador do subsídio do açúcar de Pernambuco de forma a evitar o contrabando desse produto para a Bahia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10197.
[566] Idem.

Outras apreensões foram realizadas.[567] A despeito das perdas acarretadas pelo contrabando, o subsídio não perdeu seu valor de arrematação. Em 1782 foi novamente arrematado por Manuel José Cabral pela quantia de 91$950 cruzados, atingindo uma valorização de mais de 9$000 cruzados.[568]

Em linhas gerais, o subsídio do açúcar apresenta um crescimento ascendente durante grande parte do século XVIII, como podemos acompanhar no gráfico 5, elaborado a partir da tabela baixo com os valores anuais de suas arrematações.

---

[567] 1780, agosto, 18, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências tomadas com uma sumaca apreendida com açúcar, no porto de Goiana, em abril ao mesmo ano. AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10234; 1781, março, 13, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, enviando as caixas de açúcar apreendidas na sumaca Nossa Senhor do Bonfim, Santo Antônio e Almas, para a Corte. AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10325.

[568] 1781, novembro, 3, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco, José César de Meneses], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre arrematação dos contratos [do subsídio do açúcar e do tabaco e da pensão dos engenhos, das capitanias de Pernambuco e Itamaracá], na Junta da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_015, Cx. 142, D. 10468.

Tabela 17 – Valores anuais de arrematação do subsídio do açúcar.

Nome	Ano	Valor em cruzados
Marcos Martins da Cunha	1725-1727	10$000
Marcos Martins da Cunha	1728-1731	13$000
José dos Santos	1731-1734	13$520
João de Oliveira Gouvim	1734-1737	13$350
José Vaz Salgado	1737-1738	13$350
José dos Santos	1738-1740	13$350
José dos Santos	1740-1742	13$350
Domingos Gomes da Costa	1743-1745	13$000
José Vaz Salgado	1746-1747	13$050
Calisto Rodrigues Torres	1747-1750	13$025
Domingos Gomes da Costa	1750-1752	16$135
Domingos Gomes da Costa	1753-1755	13$000
Domingos Gomes da Costa	1756-1758	14$112
Domingos Gomes da Costa	1760-1762	14$250
Luís Moreira de Carvalho	1763-1766	19$083
José Timóteo Pereira de Bastos	1770-1773	20$000
João de Pinho Borges	1773-1776	20$000
João Antônio de Amorim Viana e Miguel Lourenço Peres	1776-1779	25$500
Manuel José Cabral	1779-1782	27$437
Manuel José Cabral	1782-1785	30$650

Fonte: Tabela 16.

Gráfico 5 – Valores anuais do subsídio do açúcar.

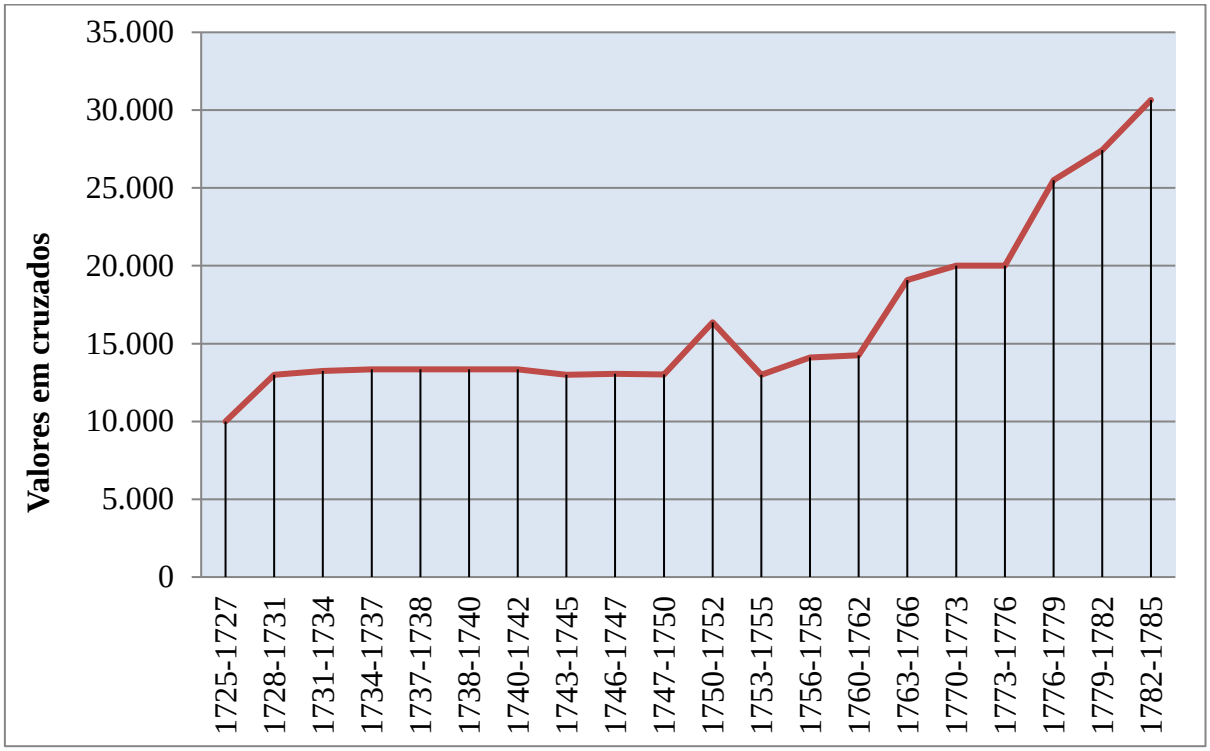

No quadro geral de informações dos valores anuais das arrematações do subsídio, vemos que sua valorização foi crescente. O valor mais baixo oferecido durante o período analisado ocorreu em 1725, ano que marca a última arrematação do contrato pela Câmara de Olinda. A partir de 1728 até 1747, passou por poucas oscilações, se mantendo estável na casa dos 13$000 cruzados por ano, quando obteve uma valorização de 3$375 cruzados em 1750 com a arrematação de Domingos Gomes da Costa. Na arrematação seguinte, sofreu uma queda voltando para a casa dos 13$000 cruzados anuais. Depois de quatro arrematações sob o controle do mesmo arrematador, o contrato volta a subir em 1756, atingindo o valor anual de arrematação de 19$083 cruzados oferecidos por Luís Moreira de Carvalho. De 1756 até 1782 atingiu uma valorização de 16$538 cruzados, se tornando o contrato que obteve a maior valorização na capitania.

4. 2 Subsídios dos vinhos e aguardentes do reino

O contrato do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino já existia antes da Restauração, com sua renda sendo aplicada nas despesas de guerra contra os holandeses. O ano de criação do contrato é desconhecida, mas uma carta régia do rei Felipe II ao governador geral do Estado do Brasil, Diogo Botelho, de 1602 acenava para a criação deste contrato.[569] A primeira menção do subsídio como contrato data de 1610, vinte anos antes da invasão de Pernambuco.[570] O subsídio incidia na cobrança dos vinhos e aguardentes que entram nos portos da capitania: 9$560 réis na pipa de vinho de Portugal e Ilhas dos Açores, 16$120 réis nos da Ilha da Madeira e 14$240 réis na aguardente do reino ou Ilhas.[571] Criado inicialmente para custear as obras pública na capitania, durante a invasão holandesa foi empregado no sustento da infantaria,[572] pagamento do dote de Catarina de Bragança (Rainha da Grã-Bretanha), paz de Holanda e em obras públicas.[573]

Tal qual aconteceu durante o século XVII com os outros contratos de Pernambuco, o subsídio sofreu com as altas e baixas em seu valor de arrematação, falta de interessados em seu arrendamento e suspeitas de conluios. A partir do século XVIII, o subsídio passou a ser arrematado pelo triênio. Ao que parece, a medida foi posta em prática na arrematação de 1709, quando o subsídio alcançou a expressiva quantia de 46$010 cruzados. A partir desde momento foi colocado em hasta pública pelo período de vigência de três anos.[574] Mas, se esta arrematação foi vantajosa para os cofres da Coroa, para seu arrematante, o homem de negócio radicado no Recife, Manuel Clemente, a negociação foi desastrosa. Em requerimento de 1717, o contratador aparece pedindo moratória ao rei para pagar o contrato, afirmando que

> [...] a dita arrematação em preço tão excessivo, sucedera logo no fim do primeiro ano as sublevações dos povos naquela capitania contra os moradores do Recife. Como a vossa majestade era notório do que resultou o cerco no dito Recife por tempo de quatro

---

[569] AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 21.
[570] AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 32.
[571] AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3689.
[572] AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 545.
[573] AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 764; AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 790; AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 795.
[574] 1712, junho, 22, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V] sobre a arrematação do contrato do subsídio dos vinhos por três anos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2252.

> meses, não podendo o suplicante dar saída aos anos do dito contrato e menos cobrar os subsídios, aumentando-se a perda e dano na falta de navios.[575]

A sublevação referida por Manuel, foi as altercações de Pernambuco (Guerra dos Mascates), que lhe causou um prejuízo de 8.759$784 réis. Para tanto, pedia que esta quantia fosse "quita" e abatida do valor de sua arrematação. Inicialmente, o contratador recorreu as autoridades régias do provedor da fazenda, ouvidor e juiz de fora para realizar tal abatimento. As autoridades atestaram perdas com o cerco, mas como "não provara a quantidade do dano", o mesmo recorreu ao rei. O Conselho Ultramarino não foi favorável ao requerimento de Manuel, afirmando "serem nulas as sentenças que alcançou pela incompetência do juízo, como também porque não mostra verdadeiramente que recebesse perda alguma". Ou seja, as autoridades na capitania não poderiam simplesmente atestar o dano sem provar a quantia exata da perda, nem simplesmente aceitar a quantia enumerada pelo contratador como prejuízo causado pelo cerco a cidade.[576] Manuel não se deu por satisfeito e recorrendo outras vezes ao rei[577], recebeu a sentença de liquidação dos 8.759$784 réis em 1725, mas até 1728 não havia sido restituído do valor pela Fazenda Real.[578]

Na arrematação seguinte de 1712, o subsídio foi arrendado pelo mesmo valor.[579] A despeito do sucesso alcançado com as primeiras arrematações pelo triênio, o contrato não seguiu estável. Anos depois, a Câmara de Olinda especulava uma nova mudança no período de contratação do subsídio.

Em 1715, o contrato ainda permanecia sendo arrematado pelo triênio cujo contratador foi José Monteiro Filgueira.[580] Na arrematação seguinte, o contratador aparece disputando o

---

[575][ant. 1717, abril, 13, Recife]. REQUERIMENTO de Manoel Clemente ao rei [D. João V], pedindo moratória para poder pagar a arrematação dos contratos do vinho e aguardente da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2508.

[576] Idem.

[577] 1719, setembro, 20, Recife. CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre a situação da dívida de Manoel Clemente referente ao contrato dos vinhos daquela capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2569.

[578] [ant. 1728, junho, 14]. REQUERIMENTO de Teotônio Marcelo de Lemos, como procurador do contratador do subsídio dos vinhos da capitania de Pernambuco, Manoel Clemente, ao rei [D. João V], pedindo restituição da importância Paga pelo constituinte, abatido do preço do referido contrato, pelas perdas que teve por causa das sublevações [de 1710]. AHU_ACL_CU_015, Cx. 37, D. 3324.

[579] AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2273.

[580] [ant. 1729, janeiro, 8]. REQUERIMENTO do propósito da Congregação do Oratório do Recife, padre Francisco Monteiro, ao rei [D. João V], pedindo suspensão da ordem que alterou as antigas provisões, pelas quais se

contrato com Francisco Pereira Marinho. Figueira novamente vence a arrematação, mas se vê envolvido em um imbróglio envolvendo as autoridades régias e locais por conta do período em que o contrato foi oferecido em hasta pública.

Em 1718, os oficiais de Olinda relatavam a dificuldade de arrematar o contrato pelo tempo de três anos, sendo requerido pelos próprios lançadores "que fosse a arrematação por seis anos". A justificativa para tal pedido era a "experiência que, em alguns anos, se navegam poucos destes gêneros, por cuja causa tem muitas vezes considerável perda, e sendo por seis anos era mais dilatado o tempo pra os fazerem conduzir e terem algum lucro". O pedido dos lançadores parecia justa, mas esbarrava nas determinações de 08 de julho de 1717. Esta determinava "que nos contratos que dali em diante se arrematassem senão inovassem nenhumas condições sem que primeiro desse conta a Vossa Majestade e fossem aprovadas por este Conselho". Diante disto, o governador da capitania, Manuel de Sousa Tavares, mesmo que arbitrando favoravelmente a arrematação de seis anos, ordenou que o subsídio fosse posto em praça por três anos, mas sem suspender os lances que o subsídio "tinha recebido de seis anos". Como tal, naquela arrematação, o subsídio recebeu lances pelos dois períodos de vigência: Francisco Pereira Marinho ofereceu 39$500 cruzados pelo triênio e José Monteiro Filgueira 80$110 cruzados por dois triênios. A segunda oferta foi a vencedora.[581]

No entanto, em 1719, o procurador da Fazenda Real reprovou a atitude do governador e da câmara por realizar a arrematação que contrariava o regimento da Fazenda e a ordem que impedia "inovar condições" sem a permissão da Coroa. Foi patente em dizer que, a mudança no período de contratação do subsídio foi realizada "sem se reparar no pouco interesse que isso resultava a Fazenda de Vossa Majestade e em tão pouco crescimento". Recomendava, então, que o contratador José Monteiro Filgueira tivesse seu contrato de seis anos removido, sendo "cobrado dele o preço de um ano que lhe pode ter corrido ao tempo em que chegar esta resolução". Assim, o contrato deveria ser repassado a Francisco Pereira Marinho que ofereceu o lance de 39$500 cruzados pelo triênio e, no caso de sua recusa, o subsídio deveria ser posto novamente em "pregão e se arremate aquém por ele mais der". No caso de o contrato não atingir

---

estabeleceu o não pagamento dos direitos dos vinhos necessários para o consumo de seus conventos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 38, D. 3383.

[581] AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2556.

o valor oferecido anteriormente por Marinho, "toda diminuição que houver no dito contrato se haverá por conta da fazendo dele governador por dar ocasião a este dano", devido ao "grande desprazer" causado nesta arrematação e pela "inobediência das soberanas disposições de Vossa Majestade".[582]

O Conselho Ultramarino concordava com o procurador, contudo, reconhecia que apesar de contrariada as ordens e o regimento da Fazenda Real, o contrato foi arrematado "com toda solenidade" estando o contratador "na fé de que a dita arrematação era válida, que está se lhe deve cumprir".[583] A arrematação de José Monteiro Filgueira foi mantida, mas este episódio relacionado a mudança de vigência do contrato do subsídio, não descortina apenas o descumprimento dar ordens régias e regimento da Fazenda por autoridades locais. A ausência de interessados no contrato era vivenciada a cada arrematação em hasta pública, e nas ocasiões em que não recebia lances era recolhido pela Fazenda Real.

A falta de interessados no subsídio também era influenciada pelo prejuízo causado pela entrada de vinhos e aguardentes na praça de Pernambuco vindos de outras capitanias. Os homens de negócio da Bahia e Rio de Janeiro traziam suas bebidas se recusando a pagar o subsídio ao contratador, afirmando já o terem pago em suas respectivas capitanias. Os oficiais da câmara se viam apreensivos com a situação, temendo que além dos vinhos e aguardentes da Bahia e Rio de Janeiro, também fossem introduzidos na capitania os vinhos e aguardentes da Paraíba, o que poderia causar a extinção do subsídio pela falta de interessados no contrato.[584]

Passado mais três anos, o subsídio permanecia sendo recolhido pela Fazenda Real, por meio de seu Almoxarife.[585] Em 30 de agosto de 1730, o provedor coloca o subsídio mais uma vez em arrematação por três anos. Passados dezessete dias o subsídio tinha recebido apenas dois lances "sendo o mais crescido de sete mil cruzados que lançou o capitão José Rodrigues

---

[582] Idem.
[583] Idem.
[584] 1725, agosto, 18, Olinda. CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre a entrada de vinhos e aguardente na praça da capitania de Pernambuco, vindos do Rio de Janeiro e Bahia e os prejuízos para o contrato do subsídio dos vinhos pertencentes a dita Câmara. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2940.
[585] 1730, novembro, 18, Recife. PORTARIA (cópia) do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao provedor da Fazenda Real, [João do Rego Barros], sobre a arrecadação do subsídio do vinho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3675.

Colaço por cada ano". Na ausência de outro lance "que melhorasse o preço deste contrato", o subsídio permaneceu sem arrematador.[586]

A falta de lançadores nas arrematações continuou depois que os contratos criados pela Câmara de Olinda passaram para a administração da Provedoria da Fazenda Real. No primeiro leilão realizado pela provedoria não houve interessados no subsídio, permanecendo na ociosidade. A pouca atratividade no contrato era explicada pelo governador Duarte Sodré Pereira Tibão, devido à competição que os vinhos do reino e Ilhas sofriam diante das aguardentes da terra, que possuía um contrato próprio. O produto não tinha muita saída diante da aguardente local e ainda demorava a chegar na capitania por conta dos atrasos nas frotas. Para tentar amenizar as perdas no valor do subsídio, o período de vigência da arrematação foi aumentado de três para seis anos, assim "a perda que poderia ter em uns anos se recuperaria em outros".[587]

O governador também chama atenção para outro problema que prejudicava o contrato naquele ano, além da demora frotas que traziam o produto para a capitania e que também trazia a notícia de arrematação do contrato pelo Conselho Ultramarino em Lisboa, relata possíveis conluios entre os lançadores. Na tentativa de reavivar a arrematação do subsídio, o colocou em hasta pública três meses antes de acabar o contrato anterior, esperando "pela fragata de guerra para ver se estava arrematado nesta corte". Porém, a decisão que procurava evitar problemas já costumeiros de dupla arrematação em que o mesmo contrato era arrematado, tanto em Lisboa como na capitania devido aos atrasos das frotas, não surtiu o efeito desejado. Sobre esses problemas afirma que

> A expedição da frota e alguns conluios dos lançadores como se vê dos seus lanços são a causa de não ser finda esta arrematação; quando se não consiga não há de render a Fazenda Real menos este ano do que se se arrematasse, ficando por minha conta o evitarem-se os descaminhos que podem haver.[588]

---

[586] AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3689.
[587] 1731, janeiro, 9, Recife. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre a arrematação do contrato dos vinhos e informando a impossibilidade do mesmo ser arrematado por três anos devido à pouca saída que têm devido as aguardentes da terra. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3697.
[588] Idem.

A seu ver, em alguns anos, era preferível que o subsídio fosse arrecadado pela Coroa do que ir para arrematação com indícios de conluios entre os lançadores. O governador também passou a não admitir que o pagamento do contrato fosse feito com açúcar "porque os outros contratos todos são a dinheiro, e este com mais razão também o deve ser". Entretanto, tal medida ainda não tinha sido colocada em prática, devido aos contratadores anteriores terem conseguido sentenças na provedoria da Fazenda de abatimento do pagamento do subsídio devido a perdas. Assim, recomendava que o pagamento em açúcar fosse aceito até "se findar o pagamento, mas acabado seja tudo em dinheiro por não convir a Fazenda Real o contrário". Ainda deixa claro que, "quando o contrato se não arremate em boa forma, não é por falta de diligência".[589] A partir desse relato do governador, alterações foram colocadas no contrato.

Em 1731, o termo de arrematação do subsídio foi modificado. O escrito do secretário do Conselho Ultramarino, Manuel Caetano Lopes de Lavre ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, relata a arrematação do contrato por 8$000 cruzados anuais, devido a mudança na 4º condição que trata do pagamento do subsídio por ordens religiosas. A cláusula "que daria o contratador livres as religiões o número das pipas que lhe estiver taxado" não existia nos contratos anteriores. Em contrapartida, o valor das pipas enviadas para as ordens religiosas seria abatido do valor do contrato, justificando a diminuição no valor de arrematação do subsídio. Deste modo, além de diminuir a "desordem que importava o vinho que se dava as ditas religiões", o subsídio teria mais interessados. A outra mudança é referente ao pagamento do subsídio. O pagamento seria realizado em dinheiro, e não como se "praticava nos passados, que se pagava em açúcares".[590]

Na tabela das arrematações do subsídio abaixo, podemos perceber que mudanças introduzidas a partir de 1731, foram benéficas. O contrato não apresentou tantos períodos de ociosidade por falta de arrematadores. As mudanças agradaram tanto os lançadores quanto a Fazenda Real: o abatimento das pipas que iriam para as ordens religiões diminuiu o preço do contrato e a Fazenda Real resguardava a liquidez do subsídio por não aceitar o seu pagamento em açúcar.

---

[589] Idem.
[590] AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3768.

Tabela 18 – Arrematações do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino (1732-1787).

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
Manuel Gomes de Carvalho e Silva	1732-1734	36$150	Manuel Dias Pereira
João Machado Gaio	1735-1737	24$000	
José Vaz Salgado	1738-1739	8$300	
João Batista de Almeida	1739-1742	24$300	Francisco Leite de Morais
Domingos Gomes da Costa	1742-1745	30$075	Estevão Martins Torres
Domingos Gomes da Costa	1746-1750	30$060	Jorge Pinto de Azeredo
Domingos Gomes da Costa	1751-1757	33$335	Manuel Gomes de Campos
Domingos Gomes da Costa	1757-1760	39$039	Agostinho José Barreto
Agostinho José Barreto	1760-1763	43$500	Manuel Gomes de Campos
José Timóteo Pereira de Bastos	1770-1772	24$000	
Luís Pereira Viana	1773-1775	24$000	
Desconhecido	1778-1781	37$500	
Desconhecido	1784-1787	48$825	

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3854; AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4828; AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4898; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1827.

A arrematação de 1731, cujo contrato teria início no ano seguinte, guardou surpresas inesperadas para a Coroa. O subsídio foi inicialmente arrematado em Lisboa, no Conselho Ultramarino por Teodósio Álvares Lima, pela quantia de 48$000 cruzados por dois triênios. No entanto, a negociação "não teve efeito", sendo removida por ordem real de 17 de novembro do mesmo ano.[591] A remoção foi realizada, devido a um pedido do próprio Teodósio que afirmou ter "prestado somente o seu nome para esta arrematação, sendo os interessados nela outras pessoas". Diante do ocorrido, o rei aceita a sua desistência e posterior restituição, no caso de já ter pago as propinas do contrato.[592]

Este episódio serviu de base para duas leis reais de 1731. A primeira, passava todas as arrematações realizadas no Conselho Ultramarino e pertencentes ao Estado do Brasil, para as capitanias com assistência dos governadores, provedores, procuradores da Fazenda e

---

[591] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297. Contrato em anexo (Anexo F).
[592] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 278, 279.

ouvidores.[593] A decisão procurava precaver a Fazenda Real de possíveis desistência nas arrematações realizadas por terceiros para outros contratadores. Entretanto, apesar desta lei, os contratos da capitania continuaram a ser arrematados tanto no Conselho Ultramarino como na provedoria da capitania. A segunda, delimitava quais lances deveriam ser aceitos pelos provedores, com o intuito de evitar litígios nas arrematações e admissão de contratadores que se recusavam a pagar os contratos que tinham arrematado.[594]

De volta a hasta pública, mas agora em Pernambuco, depois de vários dias em praça foi arrematado por Manuel Gomes de Carvalho e Silva, por meio de seu procurador João Machado Gaio, pela quantia de 12$050 cruzados anuais pelo triênio. Morador do reino, Carvalho e Silva também era o arrematador do contrato da dízima da alfândega da capitania.[595]

No triênio que se iniciava em 1735, João Machado Gaio deixa de ser apenas o arrematante e administrador do contrato para ser o contratador do subsídio. Apesar de todas as alterações incorporadas no contrato depois da arrematação de Teodósio, a Fazenda Real se vê novamente envolvida por outro problema com o subsídio. Gaio requeria abatimento de 7$250 réis no preço de arrematação, devido a perdas ocasionadas pelas restrições do número de embarcações vindas das Ilhas, determinada pela lei de 20 de março de 1736. Não temos notícia se o pedido de abatimento e suspenção de qualquer execução ao contratador foi atendida, mas era evidente que a lei comprometia tanto a arrecadação do contratador, como a atratividade do contrato nas arrematações futuras. A lei também o deixava pouco atrativo diante do contrato das aguardentes da terra.[596]

Na arrematação subsequente, o contrato é arrematado na capitania por José Vaz Salgado pelo valor de 8$300 cruzados, por apenas um ano.[597] Em 1738, João Batista de Almeida oferece a quantia de 24$300 cruzados, por três anos. Para evitar as já costumeiras complicações em que

---

[593] Ibidem, pp. 278 e 328.
[594] Ibidem, pp. 328, 329.
[595] 1732, abril, 19, Recife. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], informando ter sido arrematado em praça o contrato do subsídio dos vinhos e aguardentes pelo mesmo arrematador da dízima da Alfândega da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3854.
[596] [ant. 1740, julho, 27]. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos dos vinhos e aguardentes, João Machado Gaio, ao rei [D. João V], pedindo se ordene ao Governo da capitania de Pernambuco, repita a informação de seu requerimento em duas vias, na qual pedia redução do preço da arrematação do contrato, referente aos anos de 1735 a 1737, suspendendo qualquer execução feita. AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4828.
[597] Idem.

o contrato era arrematado duas vezes, o documento assinado no Conselho Ultramarino trazia como período de início de contratação o "dia em que chegarem as ordens desta arrematação a Pernambuco e ele contratador tomar posse".[598]

Em 1742, o Conselho Ultramarino apresenta ao rei os lances recebidos pelo subsídio naquele ano. Anunciado em hasta pública por três anos, João Francisco ofereceu a mesma quantia da arrematação anterior. Além de não aumentar o valor de arrematação, o contratador ainda colocava a condição de só arrematar o contrato por "três frotas como se concedeu ao semelhante contrato da Bahia". O Conselho até concordou em introduzir esta cláusula ao contrato, mas recomendou que o subsídio voltasse a hasta pública, pois esperava que "admitindo-se a dita condição, cresça maior o preço dele".[599]

As expectativas do Conselho Ultramarino de valorização do subsídio se confirmaram. Domingos Gomes da Costa arrematou o contrato pela quantia de 10$025 cruzados anuais pelo triênio, atingindo uma valorização de quase 2$000 cruzados.[600] Depois deste contrato, Domingos arrematou o subsídio por três vezes seguidas: em 1746 por 30$060 cruzados,[601] em 1751 por 33$435,[602] e em 1757 por 39$039 cruzados[603].

Na arrematação de 1759, há uma certa confusão na própria documentação dos contratos. No Mapa dos contratos reais,[604] Domingos aparece como arrematador do subsídio, mas não encontramos nenhum outro documento onde conste seu nome. Pelo contrário, no auto de arrematação do contrato como em todos os outros documentos, consta Agostinho José Barreto como arrematador. Portanto, seguiremos aqui com a análise de que o verdadeiro contratador do subsídio foi Agostinho José Barreto pela quantia de 43$500 cruzados.[605]

---

[598] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[599] 1742, abril, 21, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre os lances do contrato do subsídio dos vinhos e aguardentes da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4934.
[600] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[601] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[602] AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[603] AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296.
[604] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[605] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.

Acreditamos que o motivo da confusão se dá pelas diferenças entre as datas de início registradas no contrato e a efetiva posse da contratação. Apesar de muitos contratos já incluírem como data de início de vigência o término da arrematação anterior ou posse do contrato, observamos que nem sempre esse cuidado evitava estas desordens nos contratos reais. A exemplo, vemos o penúltimo contrato de Domingos Gomes da Costa, que arrematado em 1751 seria finalizado em 1754, mas como o período de contratação prescrevia a vigência de "três anos e três frotas", o contratador ficou com a posse do contrato até 1757 quando teve início a sua última arrematação, devido ao atraso das frotas. Do mesmo modo, o contrato de Agostinho José Barreto que teria início em 1759 e término em 1761, teve como registro de início pela provedoria da capitania o dia 01 de janeiro de 1760.[606]

Outra informação importante sobre este período de arrematação, é que o subsídio foi administrado na capitania por Henrique Martins de 1756 até 1762, por parte de seu irmão, o homem de negócio de Lisboa, João Henrique Martins.[607] Acreditamos que apesar de não constar seu nome nos autos de arrematação, João arrematou o contrato em sociedade com Domingos Gomes da Costa e Agostinho José Barreto nas arrematações de 1751, 1757 e 1760.

Segundo a provedoria da Fazenda Real, durante os anos de 1744 a 1756, o contrato obteve um rendimento de 35:420$532 réis, já abatidas os valores das propinas reais, importando um valor anual de 3:951$111 réis. Neste período, o lucro obtido pelos contratadores foi de 28:188$076 réis, sendo 2:343$173 réis por ano.[608]

No decorrer da década de 1760, o subsídio entrou em declínio. Depois de finalizado o último contrato em 1763, o mesmo foi recolhido pela Fazenda Real.[609] Conjecturamos, que a decadência do subsídio se deu pela instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1756, no âmbito das reformas pombalinas. Com o intuito de promover a produção e comercialização dos vinhos da região e limitar o controle de tal atividade pelos

---

[606]AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919.
[607] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.
[608] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.
[609] 1768, novembro, 18, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as queixas feitas pelos dois administradores da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, José Bento Leitão e Agostinho da Silva Guimarães, referentes aos direitos dos subsídios. AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.

ingleses, a Companhia recebeu o comércio exclusivo de todos os vinhos, aguardentes e vinagres carregados da cidade do Porto para as quatro capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, no Estado do Brasil.[610] Assim, os vinhos despachados pela Companhia pagariam 9$540 réis por cada pipa na alfândega da capitania de direitos aos contratadores do subsídio. Todavia, há indícios de que as relações entre a Companhia e contratadores eram conflituosas, prejudicando a arrematação do subsídio nas décadas subsequentes.

Em 1768 os administradores da Companhia, José Bento Leitão e Agostinho da Silva Guimarães, representaram ao governador Luís José da Cunha Grã Ataíde de Melo, sobre o não abatimento do pagamento dos direitos dos vinhos e aguardentes avariados, trazendo prejuízos a empresa monopolista. Relatavam ainda, que antigos contratadores não faziam o devido abatimento, se convencionando a abater de apenas "três almudes e meio" dos direitos do vinho e das aguardentes impróprias. Para tanto, os administradores pediam que o vinho fosse atestado na entrada e na saída dos armazéns da alfândega. Deste modo podia-se realizar o pagamento dos direitos do subsídio, levando em consideração as avarias ocasionadas pelo clima durante seu armazenamento, agora que o subsídio era recolhido pela Fazenda Real.[611]

Durante a segunda metade dos setecentos, a decadência do contrato foi acentuada quando a Companhia passa a introduzir "inumeráveis" pipas de vinho vindas da Bahia "em fraude" do contrato, "por não pagarem delas subsídio nesta capitania".[612] Esta situação explica a ausência de interessados na renda. Temendo prejuízo quase certo, os contratadores abandonaram a arrematação do subsídio, fazendo com que o mesmo fosse arrematado apenas duas vezes durante a década e por valores ínfimos. Nas arrematações dos anos de 1770 e 1773, vencidas, respectivamente por José Timóteo Pereira de Bastos[613] e Luís Pereira Viana,[614] o

---

[610] SOUSA, Fernando de. **O arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro**: Real Companhia Velha, p. 319. Disponível em: https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/copy_of_o-arquivo-da-companhia-geral-da-agricultura-das-vinhas-do-alto-douro/ler-em-pdf/@@download/file/O%20Arquivo%20da%20Companhia%20Geral%20da%20Agricultura%20das%20Vinhas%20do%20Alto%20Douro.pdf. Acessado em 06 de novembro de 2019, às 20:20.
[611] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.
[612] 1776, junho, 18, Recife. OFÍCIO (2ª via) da Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a decadência em que se encontrava o contrato dos vinhos e aguardentes, devido as pipas de vinho vindas da Bahia que não pagam subsídios na capitania [de Pernambuco.]. AHU_ACL_CU_015, Cx. 123, D. 9351.
[613] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[614] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1827.

subsídio foi arrematado por apenas 24$000 cruzados pelos triênios, sofrendo uma desvalorização de quase 20$000 em comparação com a arrematação anterior.

A Companhia operava maliciosamente, pois além de introduzir os gêneros pela Bahia, deixava "em seus armazéns sem dar saída as que vem em direitura da cidade do Porto" para distribuírem na capitania, os gêneros que não pagavam os direitos do subsídio. Nas palavras do governador José Cesar de Meneses, este procedimento tinha por intuito "eternizarem o pagamento que devem fazer pelo consumo das ditas pipas por pagarem a primeira terça parte na entrada delas e as duas partes pelo longo do consumo que a ela se dá". Deste modo, a Companhia só estava pagando a primeira parte do direito do subsídio, já que o vinho tributado estava nos armazéns da empresa, sendo distribuído a população o gênero livre de tributação introduzido pela Bahia.[615] Procurando resolver estes e outros abusos "perniciosos e prejudiciais aos rendimentos reais", a Junta da Fazenda de Pernambuco, afirma que irá evitar "a saída dos vinhos vindos de outros portos, sem serem primeiro consumidos os que vem em direitura, fazendo-os despachar e pagar os direitos" na alfândega.[616]

Não sabemos se a medida foi posta em prática, acreditamos que não, pois a partir de 1775 a decadência do contrato se acentua, e a falta de lances faz com que seu rendimento seja recolhido Fazenda Real.[617] Em carta ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, o governador de Pernambuco, José Cesar de Meneses, confirma o recebimento de um alvará de 06 de agosto de 1774, determinando que "nesta e na da Bahia, sejam livres os ditos vinhos" de taxação. Pede ainda que o secretário tome providencias sobre a escassez do produto, pois até o ano de 1777 a Companhia não tinha enviado nenhum vinho a capitania. Meneses é taxativo em afirmar que algo deve ser feito, já que "este é o único contrato

---

[615] 1775, dezembro, 5, Recife. OFÍCIO da Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a remessa das cópias dos autos de arrematações do contrato do rendimento das casinhas da ponte; do contrato do subsídio das carnes desta capitania; e o contrato da pensão de oitenta réis que paga cada caixa de açúcar, das aguardentes da terra, da vintena do peixe e das bebidas e garapas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227.
[616] Idem.
[617] AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9611; 1777, [Pernambuco]. MAPA dos contratos reais da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9719.

que pode ser administrado pela Fazenda Real por não ter empate na demora e cobrança, o que se não estende com os demais pelas longas demoras que tem experimentado".[618]

Ao que parece, os apelos do governador foram atendidos, pois em 1778 o contrato foi arrematado por 37$500 cruzados, atingindo uma valorização de 13$500 cruzados em comparação a arrematação de 1773.[619] Passada esta arrematação, apresenta mais um período de ociosidade, sendo recolhido pela Fazenda Real. Em 1784, seu triênio é arrematado por 48$825 cruzados, alcançando uma valorização de 11$325 cruzados.[620]

Tabela 19 – Valores anuais de arrematação do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino.

Nome	Ano	Valor em cruzados
Manuel Gomes de Carvalho e Silva	1732-1734	12$050
João Machado Gaio	1735-1737	8$000
José Vaz Salgado	1738-1739	8$300
João Batista de Almeida	1739-1742	8$100
Domingos Gomes da Costa	1742-1745	10$055
Domingos Gomes da Costa	1746-1750	10$020
Domingos Gomes da Costa	1751-1757	11$111
Domingos Gomes da Costa	1757-1760	13$013
Agostinho José Barreto	1760-1763	14$500
José Timóteo Pereira de Bastos	1770-1772	8$000
Luís Pereira Viana	1773-1775	8$000
Contratador desconhecido	1778-1781	12$500
Contratador desconhecido	1784-1787	16$275

Fonte: Tabela 18.

[618] AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9611.
[619] 1781, março, 28, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo letras a serem pagas na Corte ao tesoureiro-mor do Erário Régio, e informando a arrematação dos contratos do subsídio do vinho, do subsídio da aguardente da terra, da vintena dos peixes e passagens dos rios, da bebida da garapa e pensão das caixas, e do rendimento das casinhas da ponte do Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10331.
[620] 1784, março, 26, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre arrematação dos contratos dos vinhos e aguardentes, das aguardentes da terra, da vintena do peixe, da bebida de garapa e das casinhas da ponte. AHU_ACL_CU_015, Cx. 151, D. 10932.

Gráfico 6 – Valores anuais do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino.

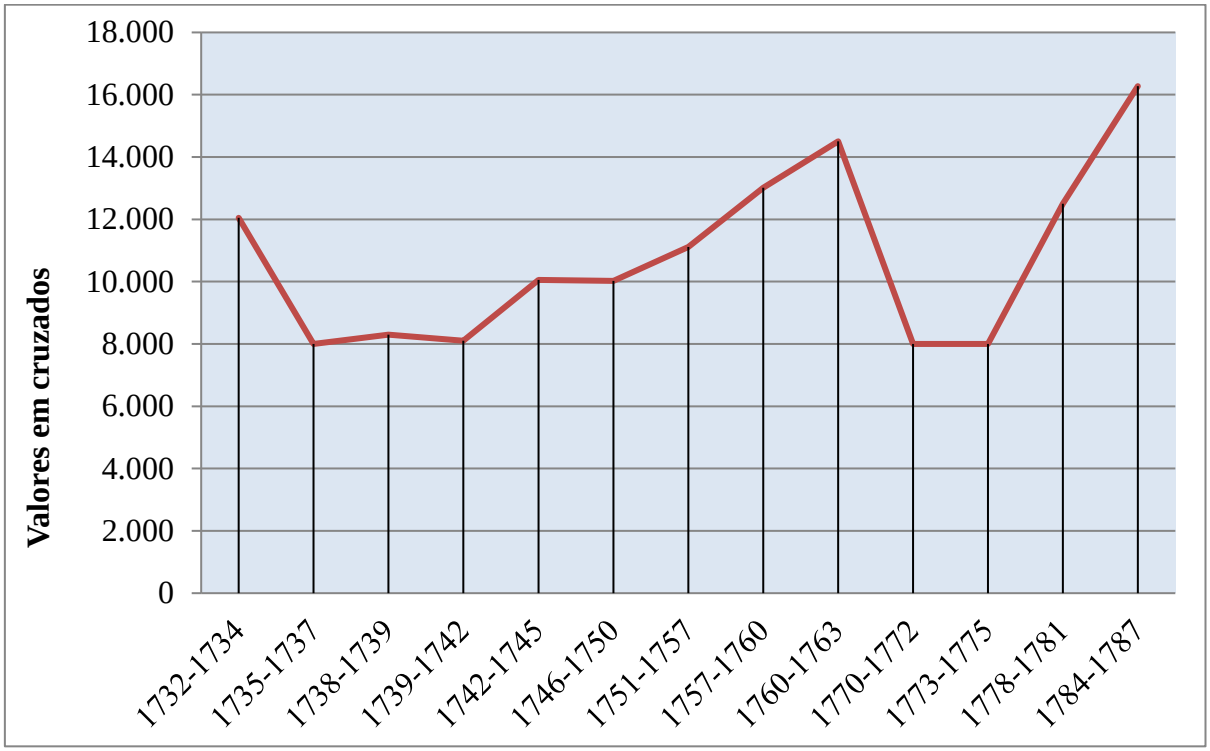

No quadro geral de informações dos valores anuais das arrematações do subsídio, observamos sua instabilidade diante da falta de lançadores. O valor mais baixo oferecido pelo contrato foi de 8$000 cruzados, nas arrematações de 1735, 1770 e 1773, e o valor mais alto foi oferecido na arrematação de 1784. As oscilações apresentadas no valor do contrato se dão, principalmente, pela competição sofrida diante das aguardentes da terra, a demora das frotas e a lei de 1736, que restringia a quantidade de embarcações proveniente das Ilhas. Já o primeiro pico de valorização do subsídio ocorreu depois de o contrato ter passado por três arrematações seguidas nas mãos do mesmo arrematante, o contratador Domingos Gomes da Costa. Lembremos sucessivas arrematações impedem a devida atualização da prestação contratual. De volta a hasta pública, atingiu uma valorização de 4$461 cruzados quando foi arrematado por Agostinho José Barreto.

A partir de 1763, acompanhamos a decadência do contrato influenciada pela instituição da Companhia de Agricultura de Vinhas do Alto Douro. A introdução de vinhos livres de taxação pela Bahia, afastava ainda mais os lançadores. Sem interessados no contrato, o subsídio

passou vários anos sem contratador, cujo rendimento foi recolhido pela Fazenda Real. No final da década de 1770, volta a ser arrematado atingindo uma valorização de 13$500 réis. Finalizado o contrato, mais uma vez fica sem arrematador. Em 1784, volta a hasta pública alcançado o seu maior valor de arrematação durante o período estudado, a quantia de 16$275 cruzados anuais. A valorização foi de 11$325 cruzados em comparação a arrematação anterior de 1778.

4. 3 Contratos de escravos: o comércio com a Costa da Mina

Desde o século XVII, a capitania realizava um intenso comércio com a Costa da Mina em conjunto com a Bahia. Os homens de negócio estabelecidos nas duas capitanias possuíam uma maior competitividade no regate de negros na costa da África, devido ao acesso aos produtos coloniais almejados no mercado africano: a cachaça e o tabaco refugado. A intensificação do tráfico se deu graças à introdução do fumo de terceira qualidade na Costa da Mina, influenciado pela redução no preço pago aos lavradores pelo fumo de primeira qualidade a partir das determinações reais. Deste modo, os produtores preferiam produzir o fumo de baixa qualidade, cujas folhas eram untadas com melaço de cana de açúcar, tornando-se muito apreciado na Costa da Mina.[621]

De acordo com Verger, o fumo proveniente da Bahia e de Pernambuco, possuía exclusividade no comércio com a região, apontando para um tráfico quase que predominantemente colonial e sem o controle português.[622] No final do século XVII, outros fatores contribuíram para fomentar este mercado intenso: as viagens entre Pernambuco e Angolas eram mais longas do que as viagens para a Costa da Mina[623], e o surto de varíola que

---

[621] NARDI, Jean Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial:** lavoura, comércio e administração. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996, pp.111, 112.
[622] VERGER, Pierre. **Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os santos dos séculos XVII a XIX.** São Paulo: Corrupio, 1987, pp. 19-21.
[623] 1677, julho, 26, Pernambuco. CARTA do [superintendente das Fortificações da capitania de Pernambuco], João Fernandes Vieira, ao príncipe regente [D. Pedro], sobre as dificuldades enfrentadas pelos armadores que efetuam o transporte dos escravos da Costa da Mina para Pernambuco, no que diz respeito ao pagamento dos impostos na Ilha de São Tomé, e ainda à cunhagem de moeda na dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1084.

acometia o reino da Angola[624]. A partir do século XVIII, a descoberta das minas também elevou o preço do escravo angola. A grande quantidade de ouro que entrou em Luanda afastou os negociantes da praça de Pernambuco e da Bahia, pois as autoridades preferiam vender a escravatura para os comerciantes do Rio de Janeiro, devido ao seu pagamento com ouro em pó.[625] O controle colonial do tráfico negreiro mencionado por Verger causou tanta preocupação que, a partir da década de 1720, a Coroa procurou limitar o comércio luso-brasileiro na África Ocidental, direcionando o tráfico negreiro da Costa da Mina para a Angola[626] na tentativa de se reapropriar do negócio negreiro.

As várias denúncias de transporte, não apenas de ouro como de outros produtos proibidos para o resgate de escravos realizados da capitania, só aumentavam o ímpeto da Coroa de interromper o comércio com a Costa da Mina. Em 26 de fevereiro de 1722, o vice-rei dava notícia ao Conselho Ultramarino da saída de várias embarcações de Pernambuco com destino a Costa da Mina "com carga de tabaco e açúcares, sem ser de ínfima qualidade contra as reais ordens de Vossa Majestade".[627] Oito meses depois, relata a ocorrência de uma sumaca de Alagoas com destino a Pernambuco, mas que devido a fortes ventos entrou na Bahia trazendo em sua carga açúcar e tabaco já enrolados para a Costa da Mina. Dava conta do descaminho na capitania de tabaco de alta qualidade, além de outros gêneros proibidos para o resgate de escravos. Os conselheiros mostram-se cientes do "grande dano que se fez ao comércio e serviço de Vossa Majestade em se extrair de Pernambuco para a Costa da Mina, assim açúcar como tabaco sendo este do mais seleto".[628] Vemos, que além do contrabando de ouro, o envio de tabaco de alta qualidade era uma grande preocupação para a Coroa. A preocupação com o envio de tabaco de primeira e segunda qualidade, se dava pelo fato deste comércio ser realizado pelos

---

[624] MILLER, Joseph C. **A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII**. In: PANTOJA, Selma e SARAIVA, José Flávio Sombra (org.). Angola e Brasil: Nas rotas do Atlântico Sul. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. pp. 16, 17.
[625] FERREIRA, Roquinaldo. **Transforming Atlantic Slaving:** Trade, Warfare and Territorial control in Angola, 1650-1800. (PHD dissertation) University of California, Los Angeles, 2003, p. 86.
[626] 1725, agosto, 9, Pernambuco. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V], sobre o cumprimento das ordens de proibição do comércio do tabaco, de primeira qualidade, nas embarcações que seguem para a Costa da Mina. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2896.
[627] **Consultas do Conselho Ultramarino:** Rio de Janeiro – Bahia (1721-1725). Pernambuco e outras capitanias (1712-1716). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XCVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1952, p. 51.
[628] Ibidem, pp. 46, 47.

homens de negócio do reino. Deste modo, o contrabando deste tipo de fumo para África prejudicaria os reinóis,[629] comprometendo assim, a estratégia de apropriação do negócio negreiro.

Dois anos antes, o rei D. João V pedia para que o provedor da fazenda averiguar o número de embarcações que estavam envolvidos no negócio de escravos, capacidade embarque de escravos, nomes dos mestres, bandeiras como também o rendimento produzido pelos direitos e entrada de escravos na Fazenda Real da capitania. Em 1725 foram enviadas ao reino as informações do ano anterior: 11 embarcações que importavam a quantia de 5:535$576 réis.[630] De posse das informações, no ano seguinte, a Coroa inicia a determinação sobre o comércio na Costa da Mina em Pernambuco. Os navios que aportassem na capitania, com provisão de pagamento dos direitos dos escravos na Corte, deveriam receber uma certidão em duas vias para ser entregue no Conselho Ultramarino como mais uma forma de controle das embarcações.[631]

A partir de 1730, a rigidez da Coroa se mostrou presente em várias leis para impedir o comércio ilegal de ouro, moeda e tabaco fino para aquisição de escravos. O rei D. João V assina uma lei proibindo que

> [...] nenhuma embarcação de qualquer parte que seja possa navegar dos portos do Brasil para a Costa da Minha, ainda que seja para os portos da mesma costa e da de África pertencentes aos domínios desta coroa, nem ainda receber carga alguma para este efeito, sem que preceda licença de Vosso rei ou governador da capitania. [632]

---

[629] CARREIRA, Antônio. **As Companhias Pombalinas de Grã-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba**. Lisboa: Editorial Presença, 1983, p. 220.

[630] 1725, julho, 25, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], remetendo relação do rendimento do direito dos escravos vindos da Costa da Mina, assim como dos navios e embarcações. AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2865.

[631] 1726, agosto, 11, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre informar com provisão régia aos navios que aportem na dita capitania que paguem os direitos na Corte e passem uma segunda certidão, por duas vias, dos escravos resgatados, enviando-se uma das vias ao Conselho Ultramarino. AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3113.

[632] 1758, novembro, 12, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, remetendo a relação dos navios empregados no transporte dos escravos da Costa da Mina e Angola para Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.

E mesmo com as autorizações, os navios deveria passar por inspeções na saída para averiguar se o mesmo levava ouro em pó ou tabaco fino e na entrada dos portos da América, se seus mestres carregavam mais escravos que sua capacidade de arqueação.[633]

Em 16 de agosto de 1731 foi a vez de se proibir o comércio com os holandeses por mar ou terra "por ser o único meio que há para se evitar a extração do ouro, dinheiro e tabaco fino de que os ditos holandeses se utilizam".[634] Um mês depois, outra determinação reafirmava a proibição de transporte de ouro, moeda, tabaco fino e introdução de fazendas proibidas nas embarcações que saiam dos portos do Brasil para a Costa da Mina.[635] Em 08 de maio de 1743, o comércio seria reorganizado com a limitação de embarcações que sairiam da Bahia e Pernambuco para a Costa, com o intuito de evitar "a desordem que até agora se tem feito". A partir daquele momento, a navegação seria realizada "por turno e giro ente todos os navios da Bahia dessa cidade que costumam frequentar este comércio, para que não vão no mesmo tempo mais embarcações que as que forem necessárias para se fazer com boa ordem este negócio".[636] Segundo Leslie Bethel, o trânsito foi reduzido nas capitanias para 30 embarcações: Pernambuco recebeu permissão para enviar 6 dos 30 navios que poderiam fazer comércio naquela região, e a Bahia 14 embarcações.[637]

Em 1743, o rei D. João V envia um alvará ao governador de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, sobre a criação de uma Companhia para o comércio negreiro. A justificativa apontada para o empreendimento, fora que sua instituição seria o "meio mais acertado, com que se devem prover de escravos" aos "meus vassalos desse estado do Brasil". O alvará deixa claro que, enquanto não fosse fundada a companhia, não deveria ser permitida "a navegação do Brasil para a Costa da Mina com aquela liberdade e desordem que até agora se tem feito, mas que a navegação se faça por turno e giro entre todos os navios da Bahia e

---

[633] Idem.
[634] 1732, abril, 23, Recife. CARTA dos oficiais da Câmara de Recife ao rei [D. João V], pedindo deferimento da conta que deu a dita Câmara e a proposta que fizeram os homens de negócio do Recife sobre a proibição do comércio [de escravos] com a Costa da Mina. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3860.
[635] Lei de 25 de maio de 1731 sobre o comércio na Costa da Mina. Apud: VERGER, **Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os santos dos séculos XVII a XIX**, p. 75.
[636] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 203, 204.
[637] BETHEL, Leslie (Org.). **História da América Latina Colonial**, p. 377.

dessa cidade, que costumam frequentar este comércio".[638] Um mês depois, o rei envia outro alvará no qual ordena ao governador que organize "a planta de uma nova companhia, e suas condições para o fornecimento dos escravos da Costa da Mina que se houverem de transportar a esse Estado", ouvindo "aos homens de negócio dessa praça e as pessoas, mais práticas e inteligente dela".[639]

Uma proposta parecida também foi estudada para Bahia na década anterior. Em 1731, o Conselho Ultramarino considerou a criação de uma companhia para controle o comércio negreiro, além de proibir a navegação de embarcações que realizavam o tráfico direto com a Costa da Mina.[640] As duas companhias foram malogradas. Mas as leis de 1730, 1731 e 1743 trouxeram graves consequências para o comércio da Costa da Mina, influenciando diretamente na decadência dos contratos de escravos da capitania. Efeitos que trataremos mais adiante nas análises específicas dos contratos de entrada e saída de escravatura: direito dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas, direitos de 1000 réis (dez tostões) por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco para a Fortaleza da Ajudá e direito dos três mil e quinhentos réis por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco.

A lei de 1743, que limitava o número de embarcações, atingiu em cheio os pequenos comerciantes de escravos que não dispunham de navios próprios para realizar o resgate de escravos. Segundo a Câmara do Recife, a ordem que determinava o "sorteio" de um "número determinado" de navios que fossem para a Costa da Mina, tinha causado grande prejuízo aos pequenos comerciantes, pois "os senhores dos navios" e os que "carregam a sua custa" fecham "o negócio para si e não admitindo carregações dos povos sendo só eles os que particularmente se utilizam do negócio".[641] Deste modo, a câmara pedia ao rei que remediasse o problema obrigando os proprietários dos navios a ceder a metade da capacidade dos porões para o transporte de tabaco de outros comerciante. Se tal medida não fosse possível, pediam para

---

[638] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 203.
[639] Ibidem, p. 204.
[640]VERGER, Pierre. **Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os santos dos séculos XVII a XIX**, pp.73, 74.
[641] 1747, julho, 8, Recife. CARTA dos oficiais da Câmara de Recife ao rei [D. João V], sobre os navios que vão à Costa da Mina comerciar escravos e o prejuízo dos moradores desta capitania em virtude do limite no número dos ditos navios. AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5588.

receber a autorização de enviar pelo menos 8 navios para realizar o comércio na Costa da Mina.[642]

Ao que parece, a Coroa não atendeu ao pedido e pouco tempo depois outros seguimentos da população se manifestaram contra as leis que limitavam esse comércio. Em 1746, era a vez da população de Goiana que, através de sua câmara, pedia permissão ao governo de Pernambuco para "livremente irem comerciar na Costa da Mina e Angola". A câmara procura embasar ainda mais seu requerimento, lembrando as outras concessões nos anos de 1713 e 1719, em que recebeu permissão para comercializar com a Costa da Mina pelo período de seis anos, levando em seus barcos o tabaco de terceira qualidade. Mencionavam também a última autorização concedida em 1745. Se embasando nas permissões anteriores, a câmara afirmava não entender o motivo pelo qual o governador, "pretende estorvar" a permissão se fundamentando no "número certo de embarcações que vossa majestade se servia decretar", querendo incluir Goiana ao comércio de Pernambuco. Diante dos apelos dos senhores de engenhos e lavradores que necessitavam de escravos para a lavoura, e a despeito do parecer do governador, uma nossa concessão foi deferida pelo rei aos moradores.[643]

A medida em que a navegação para a Costa da Mina ficava mais difícil, os pedidos de permissão se avolumavam, partindo também de homens de negócio da praça do Recife. José de Freitas Sacoto que futuramente arrematariia os contratos de direitos de entrada e saída de escravos da capitania, pediu permissão para "expedir para o reino de Angola e outros portos da Costa da Mina" todos os anos uma galera. Em suas justificativas, lembra que além de já realizar esse comércio com "várias embarcações", apela para o bem público, pois "a ele se fazem católicos e aumento do patrimônio real pelos direitos que dele nas alfândegas se pagão". Além de se apegar a cristandade, expõe a perda da Fazenda Real com a diminuição das embarcações no porto, ao afirmar que atualmente não sai do Recife

> [...] mais de quatro embarcações de dois moradores daquele Recife, para a dita Costa da Mina, quando se empregavam neste comércio mais de doze ou quinze, por que o

---

[642] NARDI, Jean Baptiste, **O fumo brasileiro no período colonial**, pp. 246, 247.
[643] 1748, março, 18, Recife. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco, conde dos Arcos, D. Marcos José de Noronha e Brito], ao rei [D. João V], informando seu parecer sobre o requerimento da Câmara de Goiana em que pede permissão para comerciar com os portos de Angola e Costa da Mina. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5683.

> governador não quer conceder licença aos mais moradores com grave prejuízo dos mesmos, das almas dos gentios da dita Costa e dos ditos direitos reais.[644]

O Conselho Ultramarino prefere se eximir de opinar sobre a matéria, dizendo a Sua Majestade "se lhe defira como for justiça ou consulte o que parecer".[645] Acreditamos que tal postura se deu pela citação da recusa governador da capitania, Conde dos Arcos, de conceder a permissão. Lembremos que a "boa" política nas diferentes instâncias de poder na América colonial era extremamente importante. Não temos notícia se Sacoto recebeu a concessão, mas diante de sua entrada no ramo dos contratos de escravos, acreditamos que a permissão foi negada, ficando como alternativa para se manter no negócio a arrematações de seus direitos.

A posição muitas vezes ambígua da Coroa diante do comércio com a Costa da Mina vista nesses dois exemplos acima, em um momento concedendo permissões de envio de mais embarcações que o estipulado pela lei de 1743, e em outro recusando tais permissões, se dava pela própria dificuldade de proibir o comércio realizados pelos coloniais. Se por um lado, o comércio com a Costa da Mina realizado pelos coloniais da Bahia e de Pernambuco prejudicava os reinóis e fazia com que o tabaco fino e ouro parasse nas mãos dos holandeses, por outro era esse mesmo comércio que supria a grande demanda de escravos para a produção açucareira e mineradora.

E foi exatamente se aproveitando dessa grande ambiguidade, que as autoridades régias da capitania intentaram a criação de uma companhia para o tráfico de escravos. A ideia desse empreendimento também foi pautada pelos já citados planos de criação de companhias para o comércio negreiro da Coroa, em 1731 na Bahia e em 1743 em Pernambuco. Com a forte rigidez no comércio com a Costa da Mina, novas propostas sugiram nas duas capitanias.

Em 1742 foi encaminhada pelos baianos mais uma proposta de estabelecimento de uma companhia de comércio na Bahia e em Pernambuco para a Costa da Mina. Durante vinte anos, a empresa teria o "privilégio privativo" de "poder comercializar e resgatar escravos da dita costa para outros portos do Brasil". Com o capital de 1:000$000 cruzados, divididos em ações de

---

[644] [ant. 1749, outubro, 16, Recife]. REQUERIMENTO do negociante José de Freitas Sacoto ao rei [D. João V], pedindo licença para remeter anualmente uma galera para Costa da Mina. AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5871.
[645] Idem.

50.000 réis, teria diretores na Bahia, Pernambuco e Lisboa: contando com três, dois, e um diretor, representando respectivamente a hierarquia no raio de decisões.[646]

Em 1757, tanto negociantes baianos quanto pernambucanos, enviaram outra proposta a Corte. A Companhia Geral da Guiné contaria com a participação de figuras proeminentes do comércio de Lisboa e da Bahia como Luís Coelho Ferreira, administrador da Companhia do Alto Douro, Joaquim Inácio da Cruz, um dos mais ricos negociantes de Lisboa e Frutuoso Vicente Viana, deputado da Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco. No entanto, a proposta também não foi aceita, pois "se chocava com os interesses de uma companhia idêntica projetada por comerciantes de Lisboa".[647] O projeto assinado por doze "dos mais destacados armadores e negociantes da época" teria a seguinte configuração em sua junta administrativa: Luís Coelho Ferreira ocupando o cargo de provedor, Joaquim Inácio da Cruz de vice-provedor, e como deputados: Antônio Cardoso dos Santos, Manuel Álvares de Carvalho, Frutuoso Vicente Viana, Francisco Xavier de Almeida, José Antunes de Carvalho, Manuel Rodrigues Rios, Antônio Pereira de Araújo, José de Abreu Lisboa, José Álvares da Silva e Manuel Inácio Pereira.[648]

Com um capital dividido em 4 mil ações, cada uma no valor 100$000 réis, a companhia visava o controle do tráfico por dez anos "dentro dos quais se proibirá toda a mais navegação de particulares para a Costa da Mina, assim desta Bahia como de Pernambuco". A instituição seria dirigida "da cidade da Bahia em cuja capitania se fabricam os tabacos, gênero principal de que se há de compor as carregações dos navios deste comércio". O transporte de 440 até 600 escravos ao ano, seria realizado por 12 navios: 10 da Bahia e 2 de Pernambuco. Seu estatuto deixava claro que, os interessados que desejassem ingressar no empreendimento, deveriam ser preferencialmente comerciantes das duas praças ou "ao menos na metade das ditas entradas, e em outra metade os de qualquer outra parte, que quiserem entrar nela".[649]

---

[646] Lisboa, 29 de janeiro de 1742. Carta de António Marques Gomes ao rei [D. João V] estabelecendo as condições para se formar uma companhia de comércio da Bahia e Pernambuco para a Costa da Mina, com o privilégio privativo de comercializar e resgatar escravos da referida Costa para os portos do Brasil. AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6040.

[647] JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 76.

[648] ALVES, Marieta. **O Comércio marítimo e alguns armadores do século XVIII, na Bahia**. In: Revista de História, V. XXXI, n. 86, 1971, pp. 136.

[649] 1757. Estatuto (minuta) para formação da nova Companhia do Comércio e Navegação da Costa da Mina. AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10472.

No mesmo ano, também surgiu na capitania a idealização de uma companhia para o tráfico de escravos liderada por homens de negócio das duas praças mercantis. Por meio de uma série de ofícios enviados a Coroa, um projeto de uma sociedade mercantil com sede em Pernambuco se desenhava com a anuência das autoridades locais, sob a justificativa de "por se achar inteiramente arruinado este ramo de comércio tão necessário para o adiantamento da agricultura deste continente".[650] No segundo ofício de 18 de maio do mesmo ano, o ouvidor geral João Bernardo Gonzaga, descreve o recebimento de uma carta enviada por Sebastião José, do ano anterior, recomendando que

> [...] fosse dispondo os ânimos dos homens de negócio desta praça para formarem uma Companhia para o resgate dos escravos; por conhecer Sua Majestade de outra forma poderão experimentar as violências, que eu poderei dos régulos que não estão sujeitos as nossas leis, mas o maior dano na emulação com que se destroem a si próprios os mesmos negociantes, e que estando deste parecer a Mesa desse conta, como cousa sua, com os nomes dos acionistas que entrassem na dita companhia, com o número das ações com que entravam.[651]

Informava que ao procurar os negociantes locais, juntamente com o governador, recebeu muita resistência dos que "ao princípio estavam muito amantes da liberdade com que cada um maneja este importante negócio". Entretanto, reconhece também, que tal desanimo se dava pelo grande capital que os mesmos teriam de investir, pois os homens de negócio da capitania costumavam empregar seus capitais em diversas atividades, "sendo preciso que acudam a outros ramos do negócio em que andam metidos". Desta forma, investir em uma companhia de comércio não era algo animador. O ouvidor descreve ainda, que a companhia não poderia "ser útil sem compreender as praças do Rio de Janeiro e Bahia, fazendo-se de todas um só corpo; porque ainda que se formem três companhias, uma em cada praça, umas serão a ruína das outras".[652]

---

[650] Recife, 9 de maio de 1757. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre ser necessário um estabelecimento de uma Companhia de Comércio para a Costa da África, informando as novas invenções para reduzir os custos e aumentar a produtividade dos engenhos da dita capitania, feitas pelo juiz de fora João Rodrigues Colaço. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6913.
[651] Recife, 18 de maio de 1757. OFÍCIO do [ouvidor-geral da capitania de Pernambuco], João Bernardo Gonzaga, sobre a intenção dos homens de negócios daquela praça que pretendem fundar uma Companhia para resgate dos escravos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6953.
[652] Idem.

Logicamente, os homens de negócio de Pernambuco se viram resistentes a ideia, pois sabiam que a sociedade mercantil também serviria para beneficiar os grandes negociantes do reino, como também para regular seus lucros. Mas, diante do controle que a Coroa estava exercendo sobre o tráfico, a criação de uma companhia era uma alternativa para reavivar o negócio de escravos na capitania.

A companhia contaria com um fundo de capital de 2:000$000 cruzados, cujas subscrições alcançariam 500$000 cruzados em Pernambuco, 900$000 cruzados na Bahia e 600$000 cruzados no Rio de Janeiro, "donde só saem navios para Angola, e atendendo a sua opulência 600$000 cruzados". Cada ação iria custar 3$000 cruzados, podendo integrar-se na administração os acionistas com no mínimo seis ações. Os futuros estatutos também deixavam em aberto a possibilidade de várias pessoas com menor cabedal unirem-se para adquirirem apenas uma ação. A administração deveria contar com três mesas: Pernambuco, Rio de Janeiro e a da Bahia como a principal, onde deveria ser remetido a cada ano o seu giro, cujos dividendos seriam distribuídos aos seus acionistas depois de seis meses de cada ano contábil.[653]

O empreendimento supriria a falta da mão de obra na produção açucareira e a abundância de tabaco ofertado na costa africana, diminuindo assim o lucro nas negociações, pois a cada viagem era necessário aumentar tanto o montante de gêneros para a aquisição da escravatura, quanto as despesas dos negociantes da praça. Apesar de sua sede na Bahia, a empresa seria regida pelos negociantes das duas capitanias, onde ambos forneceriam o tabaco e aguardente necessários para as negociações de obtenção da escravatura. Para os negociantes do reino era reservada "a quarta parte para sortirem a Companhia de búzio, rouparia da Índia, ferro, miçanga e outros gêneros" para "se tirarem de consumo na Europa".[654]

A estimativa de resgate de escravos era alta, a expectativa era de 6.624 escravos, já abatendo os 576 que chegariam mortos à capitania. Destes cativos, dois terços seriam comercializados aos particulares e mineiros pelo valor de 110$000 reis, e 2.208 escravos aos senhores de engenho e lavradores de cana por 70$000 reis, importando um valor total de

---

[653] Idem.

[654] Recife, 18 de maio de 1757. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre o estado de ruínas em que se encontram os senhores de engenho e comerciantes daquela praça e pedindo a criação da Companhia que tanto imploram os comerciantes. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6948.

640:320$000 réis. O governador ressalta a facilidade da compra de escravos pela elite açucareira, já que cada escravo seria vendido por menos de 34% do que se pagava atualmente. Assim, dos 21.200 escravos que entravam anualmente nos portos do Brasil vindo de Angola, Benguela e Cabinda, 7.066 escravos iriam para a produção de açúcar. [655]

A empresa contava com anuência de doze dos principais homens de negócio da praça que entrariam como acionistas da empresa: Antônio José Brandão, Henrique Martins, Manuel Gomes dos Santos, Antônio Pinheiro Salgado, Manuel Correia de Araújo, Antônio Gomes Ramos, Manuel Almeida Ferreira, José Bento Leitão, Domingos Pires Ferreira, José Vaz Salgado, José de Abreu Cordeiro e José Silvestre da Silva.[656] Rezava o empreendimento à seguinte participação: a Bahia entraria com oito navios, Pernambuco com quatro, e Lisboa com ¼ dos navios de Pernambuco e Bahia, o que lhes facultaria três embarcações. Para evitar o problema da grande remessa de gêneros foi imposta a limitação de que cada praça enviaria 3.000 rolos de tabaco e 3.000 ancoretas de aguardente, "com obrigação de serem todas as referidas praças unidas neste negócio, para não poderem alterar a quantidade dos gêneros da referida remessa, e só assim aumentar o número de navios quando seja conveniente ao dito comércio". [657] A empresa nunca saiu do campo das intenções. E, assim como aconteceu com a proposta vinda da Bahia foi recusada pelo mesmo motivo: os empreendimentos atingiam os benefícios da elite mercantil do reino.

Estas propostas de companhias eram tentativas formais de controle do comércio negreiro diante das várias leis que procuram limitar o destaque dos homens de negócio de Pernambuco e da Bahia. Entretanto, com a recusa das propostas remetidas pelos locais, estava claro que os projetos que contavam com a administração localizada nas capitanias não agradavam à Coroa. Ainda em 1757, a Coroa mandava fazer uma relação de todos os navios com licença para resgate de escravos nas praças de Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Lisboa

---

[655] Idem.
[656] AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6965. Este documento foi citado por José Ribeiro Júnior, na ocasião o autor se equivocou na transcrição de algumas assinaturas, onde coloca: Manuel Moncada (Manuel Correia de Araújo), Henrique Gonçalves, (Henrique Martins), José de Abreu Cardoso (José de Abreu Cordeiro); notasse também a ausência de Manuel Gomes dos Santos, que assinou a representação, mas não foi citado pelo autor. JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 79.
[657] AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6965.

de 1754 a 1756, relacionando a "desordem em que anda este ramo de comércio" por "meterem nos portos dela maior quantidade de tabacos do que a sua faculdade pode consumir". Na tabela abaixo, observamos que nenhuma embarcação de Lisboa tinha participado do comércio para a região, e era está a lacuna que as leis implementadas no comércio negreiro do Estado do Brasil deveriam aparar.

Tabela 20 – Embarcações empreendidas no tráfico de escravos em Pernambuco (1754-1756).

Angola			
Capitania	**Navios anuais**	**Escravos por viagem**	**Total de escravos**
Rio de Janeiro	16	400	6.400
Bahia	4	500	2.000
Pernambuco	8	400	3.200
Lisboa	4	600	2.400
Total	**32**	**1.900**	**14.000**
Costa da Mina			
Capitania	**Navios anuais**	**Escravos por viagem**	**Total de escravos**
Bahia	8	600	4.800
Pernambuco	4	600	2.400
Total	**12**	**1.200**	**7.200**

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6868.

Problema que seria remediado com

> Uma companhia que não se mande mais quantidade deste gênero que o proporcional ao seu consumo em boa reputação: não só resgate a referida quantia, mas exceda ao número de 7.200, que esta conta mostra pela razão de não puderem passar as Nações Estrangeiras sem os Tabacos Portugueses para sortirem as Fazendas eu vendem na dita Costa: que recebendo-o presentemente a troco de búzio, aguardente de França, panos, fazendas da Índia pelos preços que querem por poderem com facilidade na sua abundância conseguirem o preciso, e indo em menos quantidade (quando não se queira mandar estes gêneros de Portugal) se vem obrigado a pagarem-no por muito maior preço.[658]

Assim, uma companhia seria criada, mas sob a influência dos comerciantes reinóis. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba que recebeu o monopólio mercantil de escravos na capitania a partir de 1759, conseguiu redirecionar o resgate de negros da Costa da Mina para os

[658] [post. 1756]. RELAÇÃO dos navios da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Lisboa, que podem ser empregados no transporte de escravos de Angola e demais portos da costa da África. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6868.

portos da Angola, como tanto desejava a Coroa desde a década de 1730. Deixando o comércio de escravos da África Centro-Ocidental nas mãos dos homens de negócio do reino.

Neste sentido, apesar da existência de um comércio negreiro intenso realizado entre Pernambuco, Angola, e, principalmente, a Costa da Mina, foi a partir do século XVIII que os direitos de tributação de entrada e saída de escravos foram transformados em contratos específicos para a capitania.

4. 3. 1 Direito de saída dos escravos de Pernambuco

Em 27 de janeiro de 1711, foi criada a cobrança dos direitos dos escravos que saem para as minas. A partir de sua instituição, por ordem real, estava liberado o comércio de todos os escravos que se quisesse enviar para aquela região, dispensando a proibição do envio máximo de 200. Deste modo, fora determinada a cobrança de 4$500 réis por escravos que saíssem por mar e 9$000 réis pelos que saíssem por terra. A tributação que recaia sobre os escravos que saiam da capitania, cobria a escravatura originárias da Costa da Mina e Angola. Logo de início, o contrato estipulava uma diferenciação de direitos para os negros destas regiões: os enviados da Angola seriam taxados na quantia de 6$000 réis e os da Costa da Mina em 3$000 réis, "por serem estes mais inferiores, e de menos serviço que os de Angola".[659]

Três anos depois, em 27 de março de 1714, os direitos foram postos em contrato. A cobrança através de contrato não cobriu apenas Pernambuco, mas também as capitanias da Bahia e do Rio de Janeiro. Para melhor execução de sua cobrança, a taxação foi equiparada, não distinguindo sua origem: seriam pagos 4$500 réis por cabeça "sem diferença de ser de Angola ou Mina, e sem avaliação de ser ou não peças de Índias" na provedoria da capitania. As disposições foram mudadas para evitar os descaminhos na cobrança do direito, visando o aumento do rendimento do tributo nas provedorias do Rio de Janeiro e Pernambuco.[660]

Sua criação se deu pela importância do comércio com a área mineradora. O tráfico de escravos que ligava a capitania ao Rio de Janeiro era fomentado pela circulação de ouro em pó

---

[659] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, pp. 294-295.
[660] Ibidem, pp. 295-296.

no pagamento dos escravos. Ainda em 1702, o governador de Pernambuco, Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, informava ao Conselho Ultramarino sobre a compra de escravos na Costa da Mina, por meio do ouro advindo das minas com mercadores ingleses. Dando conta que tal comércio, também acontecia com mercadores da Bahia e demais capitanias do Estado do Brasil.[661] Em 1711, o ouvidor João Marques Bacalhau, chama a atenção do rei para o "considerável dano" causado pelo envio de ouro da capitania para a Costa da Mina, através da compra de escravos.[662] Durante as primeiras décadas do século XVIII foram trazidas para a capitania, 25 arrobas de ouro através dos mineradores que preferiam comprar sua escravatura no Recife, em detrimento das capitanias da Bahia e Rio de Janeiro. Esta preferência se dava por dois motivos, preço e oferta dos escravos. Segundo o oficial da Fazenda Real, Manuel de Sousa Teixeira,

> [...] os mineiros tem conveniência em o trazerem e mandarem aqui em razão da compra de escravos que acha com mais conveniência no preço e número deles, pelas muitas embarcações que daqui navegarem para a Costa da Mina, concorrendo também para este fim, o ser fácil o vir das minas do ouro para esta por terra.[663]

Apesar de, oficialmente, o direito ter se convertido em contrato no ano de 1715, apenas em 1724 foi para hasta pública. O direito foi um dos primeiros contratos de Pernambuco a serem arrematados pelo Conselho Ultramarino, em Lisboa.

---

[661]1702, setembro, 11, Recife. CARTA do [ouvidor-geral da capitania de Pernambuco], João Guedes de Sá ao rei [D. Pedro II] sobre um patacho português que partiu de Santos para a Costa da Mina, levando ouro em pó para negociar escravos e fazendas com navios ingleses, e as desvantagens de tal negócio à Fazenda Real. AHU_ACL_CU_015, Cx. 20, D. 1892.

[662] 1711, junho, 26, Pernambuco. CARTA do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Marques Bacalhau, ao rei [D. João V], sobre o dano causado naquela capitania pelo comércio do ouro que se envia para a Costa da Mina para se empregar na compra de negros. AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2202.

[663] BOXER, Charles. **Catálogo das cartas dirigidas a Manuel de Souza, oficial das Casas da Moeda do Brasil:** 1695-1721. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 266, janeiro-março. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1965. p. 37.

Tabela 21 – Direito dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas (1725-1742).

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
Jerônimo Lobo Guimarães	1725-1728	45$000	Manuel Soares da Cruz
Diogo de Querenov	1728-1731	51$000	João Batista de Auvergne
José Vaz Salgado	1737-1738	2$500	
Estevão Martins Torres	1740-1742	7$220	José Ferreira da Veiga

Fonte: AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

No dia 20 de dezembro de 1724, o reconhecido contratador do reino, Jerônimo Lobo Guimarães, arrematou no Conselho Ultramarino o contrato pela quantia de 45$000 cruzados, pelo triênio que teve início no ano seguinte. Os direitos adquiridos pelo contratador compreendiam a cobrança de 9$000 réis por cada escravo com destino as minas de ouro, não apenas de Pernambuco, mais da Paraíba por terra "como também dos que forem para as vilas de Parati, Ilha Grande, Paranaguá, Santos, São Paulo e mais partes".[664]

Jerônimo também arrematou o respectivo contrato na capitania da Bahia por 150$000 cruzados e do Rio de Janeiro por 110$250 cruzados. Ambos contratos, estabelecidos em 1724, cobriam o mesmo período de vigência. De 1724 a 1728, o homem de negócio era o responsável pela arrecadação sobre os escravos enviados para as minas das três capitanias. Contando com as mesmas disposições contratuais de 11 cláusulas, o contrato previa a comprovação do pagamento dos direitos de todo escravo enviado as minas por guias e registos assinados "pelo contratador, seu procurador ou administrador". E assim:

> Todas as pessoas que levarem escravos para as minas com guias pelos ditos portos serão obrigados a apresenta-las em termo de quinze dias depois da chegada ao provedor da fazenda para se registrarem e tomarem as confrontações pelo escrivão, a cujo cargo estiver o despacho que se lançara em um livro de registo que haverá para o dito efeito para por este modo se pedir vir no conhecimento, assim dos escravos como das pessoas que os levam para as minas e se evitar que com uma mesma guia se possam introduzir muitos escravos, e o mesmo se observará com as pessoas que os trouxerem das minas para os tornarem a levar para elas.[665]

---

[664] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296. Contrato em anexo (Anexo G).
[665] Idem.

A exceção da regra do pagamento do direito e apresentação de cartas e guias, ficava para os escravos levados pelos caminhos das minas por moradores roceiros e fazendeiros para o trabalho em suas fazendas. No entanto, se depois de levados para o trabalho em suas fazendas fossem enviados para as minas, os direitos deveriam ser pagos, sob a pena de prisão "e pagarão da cadeia o valor de cada escravo que tiverem desencaminhado que se avaliará a razão de cem mil réis".[666]

Por sua vez, ao contratador, procuradores e oficiais do contrato, era assegurado o direito de denunciar "todos os descaminhos que se fizerem aos direitos deste contrato", recebendo por eventuais condenações a terça parte dos respectivos descaminhos. Assim como requerer o direito de nomear administradores, feitores e mais oficiais que lhes parecer necessários para "a boa arrecadação" do contrato, com a permissão de uso de armas de fogo quando forem realizar diligências, do mesmo modo como era praticado pelos oficiais de justiça e alfândega.[667]

A cobrança do produto do contrato ficava a cargo do tesoureiro ou almoxarife da Fazenda Real, "sem que ele contratador receba cousa alguma e dará fianças somente a quarta". No final de cada ano de vigência, o contratador deveria receber "tudo que além do dito preço do contrato tiver este rendido". O rendimento que cabia ao contratador seguia o modelo da dízima da alfândega, assim como o privilégio do juízo privativo nas causas pertencentes ao contrato.[668]

De 1715 a 1725, período que compreendia os primeiros dez anos de criação do contrato e primeiro ano de arrematação, seus rendimentos alcançaram a quantia de 54:034$300 réis. O rendimento anual do direito recolhido pela Fazenda Real até 1724, importou a quantia 5:434$300 réis. No primeiro ano sob a posse de um contratador atingiu a quantia de 6:930$000 réis, valorizando sua arrematação em 1:495$700 réis.[669] Apesar da valorização anual do rendimento, para o contratador o montante não cobriu os 15$000 cruzados oferecidos para a Fazenda Real no momento da contratação. Nesta perspectiva, a passagem do contrato da

---

[666] Idem.
[667] Idem.
[668] Idem.
[669] 1726, agosto, 20, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], enviando certidão do rendimento dos direitos referentes aos escravos que foram para as minas do Rio de Janeiro, de 1715 a 1725. AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3121.

administração régia para um particular foi bastante vantajosa para a Coroa, conferindo um lucro anual de quase 1$500 cruzados.

Em 1726, dois anos antes de finalizado o contrato, o rei D. João V ordenava ao provedor geral de Pernambuco, João do Rego Barros, fixar os editais para a arrematação do direito no reino.[670] Dois anos depois, o direito foi arrematado por Diogo de Querenov pela quantia de 51$000 cruzados pelo triênio,[671] alcançando uma valorização de 6$000 cruzados. O contrato seguia as mesmas disposições contratuais do primeiro auto de arrematação do direito, mas, ao que parece, o contrato sofreu algumas alterações. Não temos conhecimento de que cláusulas foram modificadas. Contudo, as alterações causaram grandes prejuízos, já que em 1729, o contratador pede provisão real para citar o procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino por tal.[672] O contrato arrematado por Diogo previa as mesmas disposições contratuais de Jerônimo, mas a forma como era feita a cobrança do direito também foi modificada, posteriormente, pela Coroa.

A queda do rendimento do contrato, durante o triênio da segunda arrematação, foi grande: em 1728, rendeu a quantia de 2:432$500 réis; em 1730, a quantia de 1:037$000 réis e no ano de 1731, apenas 738$000 réis. Durante o período, seu rendimento foi de apenas 4:207$500 réis, pouco mais de 10$000 cruzados. Sobre a "grande baixa" do contrato, o provedor geral culpabiliza a "inovação que houve sobre a cobrança dos direitos", eximindo o contratador. Deixando claro, que a Coroa não deveria proceder execução contra o contratador ou seus fiadores, devendo-se "só entrar em alguma composição amigável com ele em ordem, a que se ajuste sem pleitos".[673]

---

[670] 1726, agosto, 20, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre a fixação dos editais de arrematação do contrato dos dízimos da dita capitania e da Paraíba, e do contrato de entrada dos escravos que vêem da Costa e dos que vão para as minas, por mar e por terra, ambos a serem arrematados no Reino. AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3120.

[671] LIVRO de assento e fianças dos contratos reais, do Conselho Ultramarino. AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296.

[672] [ant. 1729, dezembro, 22]. REQUERIMENTO do contratador dos direitos dos escravos que vão para capitania de Pernambuco e para as Minas, Diogo Querenor, ao rei [D. João V], pedindo licença e provisão para poder citar o provedor da Fazenda Real por libelo, por conta da alteração nas condições do seu contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3552.

[673] 1732, março, 21, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], remetendo relação do que rendeu o contrato trienal dos direitos que pagam os escravos que foram para as Minas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3816.

A grande queda do rendimento não foi algo esperando pela Coroa, pois poderia pôr em risco a próxima arrematação do contrato, seja pela falta de lançadores ou pelo baixo valor oferecido por quem ainda se dispusesse a contratá-lo. Outra questão que se junta a esta queda de arrecadação seria o próprio pagamento do contrato: Diogo poderia alegar o grande prejuízo para pedir abatimento do valor da arrematação ou não honrar com o pagamento. A esse respeito, mais uma vez, o provedor tenta assegurar a Coroa lembrando da boa procedência dos fiadores da arrematação. Em suas palavras, afirma que "segurança deste pagamento, se acham obrigados os fiadores Antônio Marques Gomes, Francisco Luiz Saião e João Batista Auvergne, homens de negócio de bom crédito e satisfação com que parece estar bem segura toda a perda que pode haver no dito contrato".[674]

Em 1731, o rei determina que o direito seja arrematado na capitania. Acreditamos que a mudança no local de arrematação se deu pela falta de lançadores do direito em Lisboa, no entanto, a medida não surtiu efeito. Na capitania, a situação foi a mesma, depois de muito tempo em hasta pública no ano de 1733, não houve quem oferecesse lance algum pelo contrato, sendo recolhimento pela Fazenda Real. A falta de interesse no direito era justificada pela ameaça de extinção do comércio com a Costa da Mina, devido as grandes perdas experimentadas por seus contratadores.[675] O governador da capitania também relaciona a queda com a lei do mesmo ano que proibia as embarcações de fazer o resgate de escravos na região com os holandeses, utilizando o ouro para aquisição de escravos:

> Paga cada escravo quando vem da Costa Mina quatro mil e quinhentos reis por entrada de direitos e para donativo real mil seiscentos reis por saída quando vão para o Rio de Janeiro [...] por irem para as Minas nove mil réis fora o que imputam quando lá chegam ou ao Rio de Janeiro, e sendo o prejuízo da Fazenda Real tão grande maior será o da falta aos negros para minarem o ouro para o que só servem os da Costa da Mina.[676]

Segundo o provedor geral, a falta de lance também estava diretamente ligada a ordem real que determinava "que aqui não pagassem direitos os escravos que se despachassem para o Rio de Janeiro", e que depois disso "todos se aproveitaram para os não pagarem". Desta forma,

---

[674] Idem.
[675] AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3984.
[676] AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3860.

era necessária a determinação de que os direitos fossem pagos nos portos de saída para as minas, caso contrário, o contrato seria extinto.[677] Ainda no mesmo ano, o primeiro contratador Jerônimo Lobo Guimarães, entra com sua causa no Juízo dos Feitos da Fazenda contra o desembargador e procurador da Fazenda Real, pelas perdas e danos devido a "falta de inteiro comprimento que se deu as condições" de arrematação de seu contrato.[678]

As mudanças recomendadas pelo provedor não foram colocadas em prática, e as duas citações levantadas pelos antigos contratadores sobre perdas experimentadas no contrato, agravaram ainda mais a situação. O contrato ficou ocioso de 1731 a 1737, sendo arrematado na provedoria da capitania por José Vaz Salgado, pela quantia de 2$500 cruzados e por apenas um ano.[679] Finalizado o período de vigência de Vaz Salgado, o contrato passa por mais um período de ociosidade até 1740, quando foi arrematado em Lisboa por Estevão Martins Torres pelo triênio.[680] No contrato assinado pelo contratador foi retomada as primeiras cláusulas de quando o direito foi criado pela Coroa em 1715: a cobrança de 9$000 réis por cada escravos embarcados por mar e 4$500 réis por escravo enviado as minas por terra. Também foi anexada a contratação, uma declaração que obrigava os condutores dos escravos a apresentar nas minas o registro do pagamento dos direitos na capitania, "donde se lhe dará um rasgão na forma que se prática no registo do Rio de Janeiro".[681] A retomada das disposições contratuais e cuidado com o pagamento do direito, aparentemente, reavivou o contrato.

De volta a hasta pública, em 1744, o direito foi arrematado no Conselho Ultramarino, mas curiosamente, o nome do contratador era desconhecido. Foram realizadas diligências a mando do provedor para identificar quem tinha arrematado o direito, no entanto, todos os esforços foram em vão. O contrato tinha sido arrematado, mas não se tinha "notícia alguma da

---

677 AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3984.
678 [ant. 1733, novembro, 9]. REQUERIMENTO do ex-contratador do contrato dos escravos que dos portos das capitanias de Pernambuco e da Paraíba vão para as Minas, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo provisão para poder citar o desembargador e procurador da Fazenda pelas perdas e danos devido a falta do inteiro cumprimento das condições do dito contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4085.
679 1738, abril, 5, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], remetendo letras vindas de Angola e propinas dos ministros do Conselho Ultramarino, relativas aos contratos arrematados dos subsídios da carne, do açúcar, da saída de escravos para as Minas e do subsídio da aguardente remetido para Angola. AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538.
680 AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
681 Idem.

administração do dito contrato, e nem sabiam quem fora o arrematador". Oficialmente, o contrato foi arrematado pela mesma quantia oferecida por Estevão por três anos, entretanto, não há nenhum registro de tal arrematação nos livros do Conselho Ultramarino. A única menção foi fornecida pelo escrivão da Fazenda da capitania, no qual afirma que fixados os editais nos locais públicos pelo provedor da capitania em 19 de agosto de 1744, recebeu uma carta do desembargador Alexandre Metello de Sousa e Menezes datada de 26 de março, com a notícia de que o contrato "se achava rematado pelo mesmo Conselho Ultramarino por tempo de três anos". Em decorrência da ausência do "arrematador ou administrador nesta praça do declarado contrato" seu rendimento foi administrado pela provedoria.[682]

Na verdade, houve uma grande confusão entre as autoridades do Conselho Ultramarino e da Provedoria da Fazenda Real em Pernambuco. Realmente houve uma arrematação, mas não foi informado ao provedor Francisco do Rego Barros, que a mesma foi realizada em conjunto com as capitanias da Bahia e Rio de Janeiro. O contrato específico das capitanias de Pernambuco e Paraíba foi extinto depois da arrematação de 1740. Na arrematação seguinte, surgiu um novo contrato de saída: o "dos direitos que pagam os escravos que dos portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro saem para as minas".[683] O novo contrato extinguiu as arrematações específicas por capitanias.

---

[682] AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5195.
[683] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.

Tabela 22 – Direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e mais portos da Costa Sul (1745-1759).

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Valores anuais por capitanias	
Manuel Barbosa Torres	1745-1747	300$750	Bahia	52$725
			Rio de Janeiro	45$000
			Pernambuco	2$525
João Francisco[684]	1748-1750	277$500	Bahia	50$000
			Rio de Janeiro	40$000
			Pernambuco	2$500
José Francisco Ferreira	1751-1753	277$875	Bahia	50$000
			Rio de Janeiro	40$125
			Pernambuco	2$500
Domingos da Costa de Faria	1754-1756	285$114	Bahia	51$250
			Rio de Janeiro	41$288
			Pernambuco	2$$500
Francisco da Silva Pereira	1757-1759	227$139	Bahia	47$500
			Rio de Janeiro	25$713
			Pernambuco	2$500

Fonte: AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.

Os valores das arrematações refletem o fluxo de escravos que cada capitania envia em direção às minas, que era proporcional ao número de escravos que desembarcava em cada porto. De acordo com Beatriz Azevedo, a capitania da Bahia recebeu entre os anos de 1720 e 1750 cerca de 278.000 escravos, enquanto que a capitania do Rio de Janeiro por volta de 188.500 cativos.[685] Logicamente, um volume muito maior que os escravos recebidos pela capitania de Pernambuco, se compararmos com os 22.348 escravos recebidos de 1722 a 1731[686] e os 55.413 escravos de 1741 a 1760.[687]

[684] Contrato em anexo. (Anexo H).
[685] AZEVEDO. Beatriz Líbano Bastos. **O negócio dos contratos:** Contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII. Dissertação de mestrado: Universidade de São Paulo, 2013, pp. 111,112.
[686] AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3786.
[687] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

Gráfico 7 – Valores anuais dos direitos dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas.

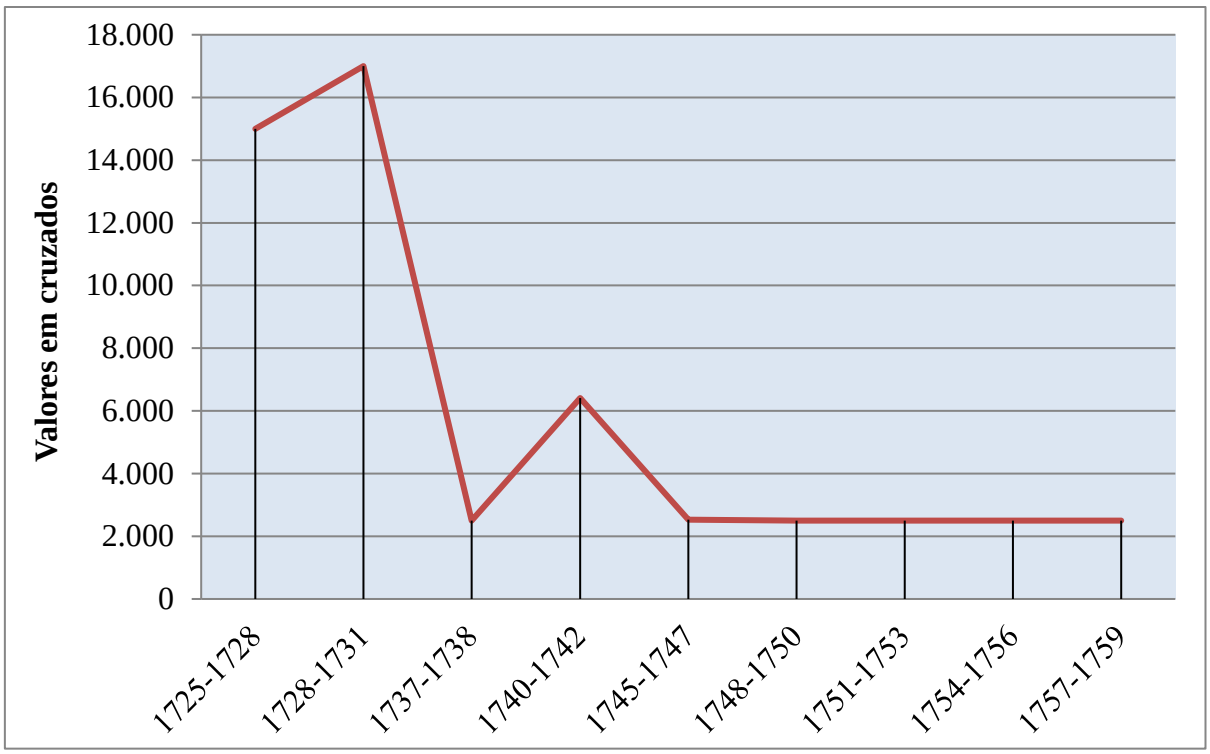

Nas informações gerais oferecidas pelo gráfico acima, a partir das tabelas 21 e 22, observamos que, no caso da capitania, o valor de arrematação do contrato não estava estritamente ligado ao volume de escravatura enviado para as minas e sim pela arrecadação que cada contratador poderia aferir deste contrato. Assim, os problemas de recolhimento e a ordem real que determinava o não pagamento dos direitos na capitania, trouxe grande desvalorização na terceira arrematação do contrato, fazendo com que seu preço anual passasse de 17$000 cruzados anuais para 2$5000 cruzados, uma desvalorização de 14$500 cruzados.

A retomada das disposições contratuais na arrematação de 1740, com a obrigação do pagamento do direito na capitania e o grande volume de escravos, reavivou sua arrematação. De 1741 a 1760, foram desembarcados na capitania 55.320 escravos em 185 embarcações: 121 da Angola com 38.704 cativos e 64 da Costa da Mina com 16.616. Deste total, foram enviados

para as minas 21.550 escravos.[688] A partir de 1745, quando o contrato específico por capitanias deu origem a um novo contrato que cobria os direitos das três maiores capitanias e portos da Costa Sul, seu valor de arrematação se manteve estável. Entretanto, as arrematações em conjunto causaram grandes perdas a Fazenda Real, pois de 1752 até 1757 os contratadores não haviam pago o valor contratado a provedoria de Pernambuco. O pouco rendimento produzido para a instituição, durante os anos de 1743 a 1757, foi de 440$ réis.[689]

4. 3. 2 Contratos de entrada dos escravos de Pernambuco

Em 10 de janeiro de 1699 foi criada a primeira tributação por entrada de escravos na capitania: os direitos dos três mil e quinhentos réis por escravos vindos da Costa da Mina, Cabo Verde, Calabar e mais portos daquela costa que entravam pela alfandega de Pernambuco.[690] Criado por ordem de Sua Majestade, o direito foi instituído a partir de uma representação do Bispo da Ilha de São Tomé, "afim de crescer os rendimentos dos direitos que pelo foral da dita ilha, costumam pagar os escravos que nela se despacham tirados por resgate da Costa para serem pagas as côngruas eclesiásticas". Assim foi determinado que

> Se pague daqui em diante por cada peça de direitos dos que se resgatam na dita Costa de acrescentamento somente outro tanto como até agora se pagava; por ser justo que assim como tem crescido tanto o preço dos negócios no Brasil, e com ele a ganância do resgate corresponda a ela o Tributo, de que vos aviso para que na forma desta minha resolução executeis daqui em diante.[691]

Seu recolhimento ficou a cargo da Fazenda Real até 1734, quando foi transformado em contrato e posto pela primeira vez em hasta pública para arrematação, em 27 de maio do mesmo ano. No contrato, o rendimento passou a ser cobrado apenas pelos escravos "que vem em direitura a este porto", nas "embarcações que fazem escala aos portos das Ilhas de Santo Tomé e do Príncipe" para a folha eclesiástica da Ilha de São Tomé.[692]

---

[688] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[689] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.
[690] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[691] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 296.
[692] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.

Em 25 de junho de 1722 foi criado o segundo contrato de entrada de escravos na capitania: o direito dos dez tostões pagos na feitoria de Ajudá. Instituído por ordem do vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, para a construção da feitoria no porto da Ajudá na África e pagamento dos soldados e oficiais que o guarneciam. O tributo iria incidir nos escravos que vinham da Costa da Mina para as capitanias da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro.[693] O direito foi criado a partir da portaria dos homens de negócio da Bahia que possuíam embarcações empregadas na Costa da Mina ao vice-rei, em 31 de janeiro de 1721. Os negociantes foram persuadidos da utilidade

> [...] de se estabelecer naquele porto uma feitoria artilharia e guarnecida na forma que as tem os franceses e ingleses, persuadindo-nos também que sendo o interesse público devia ser o mesmo negócio o que corresse com as despesas necessárias assim para a criação da dita feitoria como para pagamento dos oficiais e soldados que as guarnecem; e desejando nós outros conceder em tudo o que for gosto e agrado de Vossa Excelência e juntamente devendo outrossim ter atenção ao aumento e interesse do comércio nós resolvemos a fazer e a cumprir o que contém a proposta inclusa, não duvidando que Sua Majestade, que Deus guarde, aceite o reverente afeto com que nos sujeitamos a tudo o que for do seu real serviço.[694]

O ensejo para criação do direito era diminuir os danos causados pelos holandeses ao comércio da Costa da Mina, pelos "roubos" realizados nos gêneros que os mesmos enviavam para a Europa e Brasil, como também pelo aumento do preço dos escravos. E como tal, o direito foi criado no ano seguinte e imposto para as capitanias da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro.[695]

Em 1731, o rei D. João V ordena ao provedor da Fazenda Real, a preparação dos editais de ambos contratos na capitania para sua arrematação no Conselho Ultramarino, juntamente com os contratos de saída de escravos para as minas, e saída de jeribita. Mas devido à falta de interessados ou pelos baixos lances oferecidos, os contratos voltam para arrematação na capitania no ano seguinte. De volta a provedoria, a situação era a mesma. Em carta de 17 de junho de 1733, o provedor da Fazenda Real de Pernambuco informa ao rei sobre os baixos

---

[693] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 297; PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5, p. 69.
[694] **Cartas, patentes e provisões (1725-1728).** Portarias, ordens, regimentos (1732). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. LXXV, Rio de Janeiro: Tip. Batista de Souza, 1947, p. 349.
[695] Idem.

lances oferecidos nos contratos de entrada de escravos que estavam em hasta pública na capitania. Em suas palavras, depois de andarem por um longo período em praça:

> [...] não houve quem lançasse nos direitos de entrada mais que José Vaz Salgado seis mil cruzados, e o mesmo José Vaz no da feitoria de Ajudá oitocentos mil réis, e desta dissonante diminuição é causa o irem extinguindo o comércio da Costa Sul da Mina pelas grandes perdas que se vão experimentando. E como eram diminutos estes lanços, senão remataram os ditos contratos e se ficam cobrando estes direitos como até agora se continuava pela Real Fazenda de Vossa Majestade. [696]

A preocupação de extinção do comércio da Costa da Mina que estava colocando em decadência os contratos de escravos, está diretamente ligada a lei de 1731 que proibiu os navios que navegavam para a região de comercializar com os holandeses, e assim impedir o pagamento em ouro na aquisição de escravos. Os homens de negócio que estavam envolvidos no tráfico de escravos, procuraram a Câmara do Recife e o governador da capitania, Duarte Sodré Pereira, relatando os prejuízos que tal ordem estava promovendo em seus negócios. O próprio governador faz ligação direta da "extinção" do comércio da Costa da Mina com a queda das rendas reais dos contratos de escravos, ao afirmar que

> [...] a tantos meses que para lá não tem ido senão uma pequena embarcação: as últimas que de lá tem vindo nenhuma veio bem livre, mas tal qual é o negócio se lhe faltar fica está terra perdida, o que todos clamam e as razões os negócios capazes aqui os refazem donde vão para o Rio de Janeiro e Minas do que lhe vem o dinheiro com que se governam, e se fazem os pagamentos dos direitos reais. [...].[697]

Sabemos que a proibição estava atrelada as denúncias de que as cargas dos navios de Pernambuco e da Bahia partiam para a Costa não apenas com tabaco, mais com ouro e outros bens que fomentavam o tráfico negreiro. Para tanto, a lei procurava direcionar o comércio para Angola que contava com a forte presença das autoridades da Coroa que promoveriam uma maior arrecadação dos tributos, como também maior fiscalização das negociações entre negociantes africanos e portugueses na aquisição de escravos. A esse respeito, o governador tentava persuadir a Coroa de que o tráfico realizado pelas embarcações da capitania não era feito com ouro, ao afirmar que

---

[696] AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3984.
[697] AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3860.

> Os que persuadem a Vossa Majestade para esta Companhia parece que dizem e se entende das ordens que vem que as embarcações que dos portos do Brasil vão a Costa da Mina, trazem muitas fazendas a troco de ouro: Deste porto posso afirmar a vossa Majestade que tal não há, que nas embarcações não vem nelas senão negros, o que me consta por inteligências particulares, além das que os oficiais da alfândega e contratador que tem arrematado a dízima dela fazem toda as diligencias para saberem se nela vem algum.[698]

Contudo, mesmo assegurando a Coroa sobre a "ausência" de ouro nas embarcações, era sincero em falar que

> Não duvido que que algum ouro irá sem embargo de ser proibido, o que senão pode evitar nem eu o avalio conveniente ao serviço de Vossa Majestade, antes muito prejudicial o não ir por que os navios vão sobrecarregados com tabacos e saem alguns incapazes de navegarem levando a agua no convés, mas esta tal carga não vasta para os navios trazerem os escravos de sua lotação e a fazenda que levam da Europa sobrecarga é comprada nesta Corte a troco do mesmo ouro, além de que o ouro ou dinheiro que leva, fica servindo como sal em tempero de uma panela.[699]

Segundo Ana Emília Staben, as leis expedidas na primeira metade do século XVIII, causaram grandes empecilhos para a aquisição de escravos desta região, contribuindo para a mudança do comércio de escravos realizados pelos pernambucanos da Costa da Mina para os portos da Angola. Medidas que visavam o limitar a atuação dos luso-brasileiros na África Ocidental para privilegiar o comércio com a África Centro-Ocidental. Leis que foram resultantes do contrabando de ouro e tabaco, concorrência com negociantes de nações europeias, como também resultado das articulações dos negociantes reinóis com autoridades da Coroa para "controlar o abastecimento de cativos para as capitanias da Bahia e Pernambuco".[700]

Está política promovida pela Coroa, afastou os lançadores dos contratos de escravos. De 1730 a 1732, os rendimentos do direito foram ínfimos, alcançando a pequena quantia de 668$000 réis.[701] A recusa dos contratadores da capitania em oferecer lances pelos contratos fez com que ambos passassem décadas sendo recolhidos pela Fazenda Real. Do ano de criação dos

---

[698] Idem.
[699] Idem.
[700] STABEN, Ana Emília. **Negócio dos Escravos:** O comércio de cativos entre a Costa da Mina e a capitania de Pernambuco (1701-1759). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal do Paraná, Curituba, 2008, p. 86.
[701] 1733, junho, 21, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], remetendo a relação do produto dos direitos dos escravos vindos da Costa da Mina pagos na Alfândega e os que pagaram para a feitoria da Ajuda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 4007.

diretos até a passagem de suas arrematações para o Conselho Ultramarino em 1750, os contratos foram arrematados apenas uma vez, no triênio de 1734-1737.[702]

A partir de 1750, os contratos receberam novo fôlego quando foram postos em praça em Lisboa, onde tiveram melhor desempenho que na época em que suas arrematações foram diligenciadas na capitania. A valorização dos direitos também se deu por outra mudança implementada pela Coroa. Além da mudança de local de arrematação, os contratos agora não ficavam restritos a capitania de Pernambuco, cobriam também a alfândega da Paraíba. Apesar de serem direitos distintos e não terem suas arrematações atreladas, foram arrematados pelos mesmos contratadores nas arrematações do Conselho Ultramarino de 1750 a 1762, como podemos observar nas tabelas abaixo:

Tabela 23 – Direitos dos três mil e quinhentos réis por entrada de escravo na Alfândega de Pernambuco e Paraíba (1750-1775).

Arrematador	Ano	Valor em cruzados	Fiador
José de Freitas Sacoto	1750-1752	9$000	Domingos Gomes da Costa
Patrício José de Oliveira	1753-1755	9$037	Antônio Pinheiro Salgado
João da Costa Soares	1756-1758	10$537	Francisco Gomes Braga
José Domingues	1760-1762	13$350	Francisco Xavier da Fonseca
José Timóteo Pereira de Bastos	1770-1772	7$515	
Luís Pereira Viana	1772-1775	9$450	

Fonte: AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298 AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1827.

[702] 1754, março, 20, Recife. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao rei [D. José I], sobre o requerimento de José de Freitas Sacoto, pedindo os direitos dos escravos trazidos para a capitania de Pernambuco por uma corveta inglesa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6321.

Tabela 24 – Direitos dos dez tostões entrada de escravo na Alfândega de Pernambuco e Paraíba para a fortaleza da Ajudá (1750-1775).

Arrematador	Ano	Valores em cruzados	Fiador
José de Freitas Sacoto	1750-1752	3$750	Domingos Gomes da Costa
Patrício José de Oliveira	1753-1755	3$787	Antônio Pinheiro Salgado
João da Costa Soares	1756-1758	3$900	Francisco Gomes Braga
José Domingues	1760-1762	5$250	Francisco Xavier da Fonseca
José Timóteo Pereira de Bastos	1770-1772	2$765	
Luís Pereira Viana	1772-1775	3$390	

Fonte: Idem.

Em 14 de outubro de 1749, o homem de negócio da capitania, José de Freitas Sacoto, arrematou o direito dos dez tostões pela quantia de 1$250 cruzados anuais, e o direito dos três mil e quinhentos réis por 3$000 cruzados anuais, ambos por um triênio. Os dois contratos tiveram início em 01 de janeiro de 1750 e baseavam suas condições e obrigações em seus contratos congêneres da Bahia, cobrindo a arrecadação dos direitos por entrada de escravos nas alfandegas de Pernambuco e Paraíba. Suas cobranças ficavam a cargo do tesoureiro da Fazenda Real.[703]

Finalizado o período de vigência de seus contratos, Sacoto requere a Sua Majestade que os direitos dos escravos pagos por uma fragata inglesa sejam pagos dobrados a ele "na mesma forma que se costumam pagar a Fazenda Real antes de arrematar os ditos contratos". O contratador pediu que o valor de1$836 réis pagos ao almoxarife da Fazenda Real pelos escravos transportados na corveta inglesa

> [...] se lhe levasse em conta no preço dos seus contratos a dirá importância por ser rendimento que houve no tempo de suas rematações, e serem estas feitas para lhe pertencer todos os direitos dos escravos na mesma forma que até então se cobram para a dita Fazenda Real.[704]

O contrato de Sacoto, em sua primeira cláusula, previa a cobrança "que paga cada escravo por entrada nas ditas alfândegas de Pernambuco e Paraíba, assim como se cobram para a Fazenda Real". Deste modo, o contrato cobria a cobrança de todas os escravos que entrassem

---

[703] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297. Contratos em anexo (Anexos I e J).
[704] AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6321.

na capitania, sejam eles de embarcações portuguesas ou estrangeiras. No entanto, como no único período em que o contrato tinha sido arrematado em 1734, não tinha aportado nenhuma embarcação estrangeira, pairava a dúvida no governador da capitania se os direitos dobrados desta fragata pertenciam ao requerente. A Coroa foi favorável ao requerimento de Sacoto devido a própria clareza do contrato, mas pediu que o governador declarasse "a razão para que senão deferiu ao suplicante". O mesmo se defende, deixando claro, que devido a excepcionalidade dos únicos casos de pagamentos de direitos por embarcações estrangeiras terem ocorrido no período em que o contrato era recolhido pela Fazenda Real, preferiu não deferir ao suplicante sem recorrer ao rei.[705] Apesar dos pareceres favoráveis, de volta ao Conselho Ultramarino o seu requerimento foi escusado, e, ainda em 1756, o contratador lutava para receber os devidos direitos de seu contrato.[706]

Em 1754, já na vigência da arrematação de Patrício José de Oliveira, Sacoto novamente requere os direitos pagos por outra embarcação. A galera Aleluia de Ressureição que deu entrada na Ilha do Príncipe em dezembro de 1752, período em que os direitos ainda pertenciam ao contratador. No entanto, o novo contratador recolheu o direito da galera se valendo pelo ano em que ela aportou no Recife, em 1753. Sacoto embasa seu requerimento utilizando como exemplo, a corveta Nossa Senhora do Pilar que entrou no porto do Recife em 1750, mas que tinha saído da Ilha do Príncipe em 1749, e como neste período o contrato era recolhido pela Fazenda Real, seus direitos não foram cobrados pelo contratador. O rei, por meio de seu Conselho, determina ao provedor da alfândega da Bahia "determinar a quem pertencem os direitos dos escravos da galera". O parecer não foi favorável a Sacoto, pois a vigência do contrato cobre o direito de entrada na alfândega da cidade "sem respeito ao despacho na Ilha de São Tomé ou do Príncipe onde indo por escala os pagam, com que ficam desobrigados de os

---

[705] Idem.

[706] 1756, novembro, 5, [Lisboa]. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte o requerimento do contratador dos dízimos dos direitos reais dos escravos que entram nas Alfândegas de Pernambuco e Paraíba, José de Freitas Sacoto, em que solicita que se veja as cláusulas do dito contrato. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6811.

pagar neste porto". Deste modo, os direitos continuaram a pertencer a Patrício, cuja arrematação cobria os anos de 1753-1755.[707]

Na arrematação vencida por João da Costa Soares para o triênio que se iniciava em 1756, seus valores de arrematação subiram. A pouca valorização do direito era influenciada pela política de redirecionamento do tráfico da Costa da Mina para a Angola em benefício aos grandes negociantes do reino e em detrimento dos negociantes radicados na colônia, principalmente nas capitanias de Pernambuco e da Bahia. Neste sentido, o valor de contratação era compatível ao pouco rendimento dos direitos nas alfandegas.

No ano de 1755, o valor dos rendimentos dos direitos de entrada de escravos foi ínfimo. A Coroa teve de enviar "dinheiro para ajudar o pagamento da infantaria". Mas para o governador da capitania, Luís José Correia de Sá, os diminutos rendimentos eram ocasionados pela forma como os direitos eram cobrados pelos contratadores. Segundo ele,

> É certo que a maior parte do rendimento destes direitos, faz nas Provedorias das ditas Ilhas maior número de embarcações ou quase todas que ali vão despachar, e que na Provedoria de Pernambuco entra uma limitada parte deste rendimento, porque é rara a embarcação que vem da Costa da Mina em direitura a este Porto; e não obstante esta desigualdade, cobre o contratador por inteiros todas as sobras que produz o seu contrato na Provedoria de Pernambuco, aonde as não há deixando as que ficam nas tais Ilhas sem delas receber cousa alguma.[708]

Logicamente, o governador não iria culpar a falta de rendimento dos direitos de entrada dos dois contratos de escravos, ao redirecionamento do tráfico para Angola. Mas a diminuição de embarcações que faziam o transporte direto da região para o porto do Recife, se dava pelas leis da Coroa que procuravam reservar o comércio com a Costa da Mina para os homens de negócio do reino. A forma da cobrança dos direitos também era algo especificado pelo próprio contrato de arrematação. A provedoria recolhia os direitos pagos na entrada da alfândega em Pernambuco, e se as embarcações não vinham "em direitura" para o Recife, os rendimentos

---

[707] [ant. 1754, abril, 26]. REQUERIMENTO do contratador dos direitos reais dos escravos vindos da Costa da Mina, José de Freitas Sacoto, ao rei [D. José I], pedindo o pagamento dos direitos dos escravos desembarcados no porto de Pernambuco por uma corveta inglesa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6328.

[708] 1755, maio, 3, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o pouco rendimento dos escravos vindos da Costa da Mina, devido às despesas nas Alfândegas das ilhas de São Tomé e Príncipe. AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6531.

diminuíam. As leis limitaram as viagens diretas da Costa da Mina para a capitania, fazendo com que grande parte dos direitos que deveriam ser pagos em Pernambuco, ficassem nos portos da Ilha do Príncipe e São Tomé.

O governador continua relatando que

> Nesta forma não só senão utiliza a Provedoria de Pernambuco do preço da arrematação deste contrato, por que todo o despende no pagamento que faz ao contratador dos livros dele; mas tão bem porque este rendimento não chega para satisfação dos livros e sobras de que se utilizaram as provedorias das ditas Ilhas, se vê obrigado a recorrer aos rendimentos de outros quaisquer contratos para inteirar o pagamento do contratador, fazendo um gravíssimo prejuízo a parcela que para esta satisfação se tira dos contratos ou aos que neles tem consignados os seus pagamentos, ou qualquer outra despesa que tenha nos tais contratos a sua consignação.[709]

Deste modo, a provedoria ficava desassistida em relação as rendas que entravam pela alfândega da capitania e sobras do contrato depois de retirada a quantia utilizada para compra de mantimentos na Costa da Mina. Neste caso, o aumento dos custos deste tráfico não estava apenas relacionado a duração da viagem, mas também

> Pela falta que há de mantimentos nos portos da Costa da Mina, aonde as embarcações vendem os seus gêneros a troco de escravos, quase todas se vem obrigadas a ir aos portos das ditas Ilhas para se refazerem dos mantimentos que lhe são precisos para segurarem viajem para este Recife, e nas alfândegas destas Ilhas despacham logo os escravos que trazem pagando os direitos deles que ali se consomem nas despesas daquelas provedorias.[710]

Neste sentido, entendemos que as rendas do contrato dos dez tostões pagos para feitoria da Ajudá, como o dos três mil e quinhentos réis por entrada da Alfândega de Pernambuco, que analisaremos em seguida, entraram em crise pela própria política da Coroa.

Num documento anterior a 1759, o contratador que arrematou os direitos na última arrematação presidida pelo Conselho Ultramarino, faz um requerimento ao rei pedindo a cassação de sua arrematação. O homem de negócio de Lisboa, José Domingues, pedia que "se lhe houvesse por cassada, extinta, inútil e de nenhum efeito uma rematação que se lhe fez dos contratos de entrada", devido a ordem do governador da capitania que proibia a navegação para a Costa da Mina. Ao tomar notícia da dita ordem, realizou uma atestação assinada por vários

---

[709] Idem.
[710] Idem.

homens de negócio corroborando seu pedido como o "motivo porque ficava extinto o objetivo dos ditos contratos". Ao que parece, seu ensejo foi negado e Domingues entra com um libelo contra o procurador da Fazenda do Ultramar, requerendo a nulidade das arrematações.[711]

Não sabemos o desfecho do pedido, nem o conteúdo da ordem expedida pelo governador, mas acreditamos que a medida foi influenciada pela instalação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba que a partir de 1759 detinha o monopólio do tráfico de escravos na capitania. Visto que, durante o período de funcionamento da Companhia, os direitos só voltaram a ser arrematados a partir de 1770, justamente por membros da direção da instituição. Os homens de negócio José Timóteo Pereira de Bastos e Luís Pereira Viana, arrematadores dos contratos, respectivamente em 1770 e 1772, foram seus últimos contratadores até o fim do monopólio da Companhia em 1780.[712]

Durante os anos de 1742 a 1756, segundo o preço de suas arrematações, o contrato dos três mil e quinhentos réis teve um rendimento de 14:544$000 réis, importando a quantia de 1:212$000 réis por ano a Fazenda Real. Nesse período foram enviados para a capitania 8.922 escravos: dos quais 2.430 converteram a quantia de 8:505$000 réis, pagos na Alfândega de Pernambuco, resultando no rendimento anual de 708$750 réis. O restante dos 6.492 escravos importou a quantia de 22:722$000 réis, pagos nas alfândegas das Ilha do Príncipe e São Tomé, cujo rendimento anual foi de 8:095$470 réis. O rendimento total das duas alfândegas, já abatidos o valor de arrematação foi de 674$622 réis, resultando em apenas 1:383$372 réis por ano. Segundo a provedoria de Pernambuco, se o direito fosse cobrado apenas na alfândega da capitania teria rendido 2:602$219 réis, diminuindo o prejuízo para a instituição. Já os contratadores lucraram 24:297$834 réis, durante os doze anos, cuja renda anual foi de 2:056$464 réis.[713]

---

[711] [ant. 1759, outubro, 20]. REQUERIMENTO do homem de negócio da praça de Lisboa, José Domingues, ao rei [D. José I], pedindo provisão para citar um libelo relativo ao contrato das entradas dos negros da Costa da Mina na Alfândega da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7354.
[712] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1827.
[713] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.

Os direitos dos dez tostões renderam 6:544$800 réis, importando a quantia de 545$400 réis anuais para a Fazenda Real. O lucro dos contratadores foi de 2:965$200 réis, resultando na quantia de 247$100 réis por ano.[714]

Gráfico 8 – Valores anuais dos contratos de entrada de escravos na alfândega.

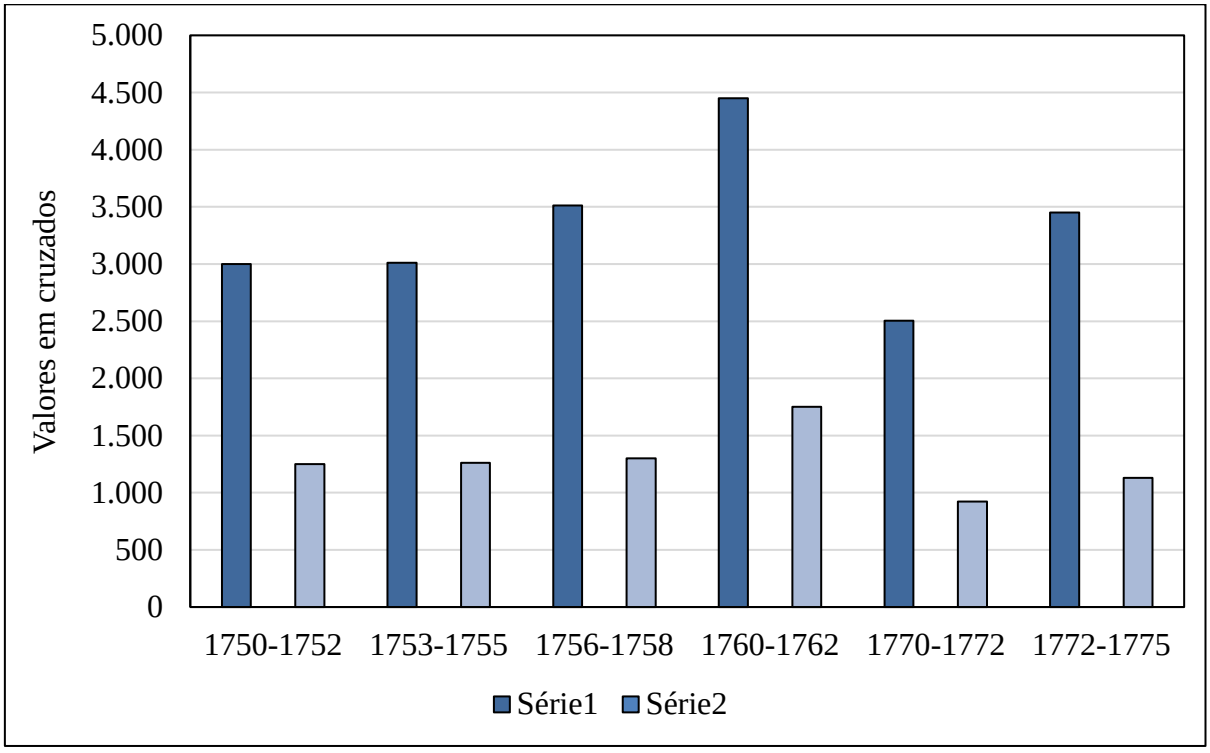

O gráfico acima, traz o quadro geral das informações dos contratos de entrada, elaborados a partir das tabelas 23 e 34. Assim, podemos observar que o valor dos direitos dos três e quinhentos réis teve uma média de 3$322 cruzados por ano, cujo menor valor de arrematação foi registrado em 1770 e seu pico de valorização em 1760. A média dos direitos dos dez tostões foi de 1$269 cruzados, onde seu menor valor também foi registrado na arrematação de 1770 e pico de valorização em 1760. A menor quantia oferecida pelos direitos aconteceu na arrematação vencida por José Timóteo Pereira de Bastos, depois de uma ociosidade de doze anos. A maior valorização obtida pelos dois direitos foi obtida na

[714] Idem.

arrematação de José Domingues, mas lembremos que o homem de negócio pediu a nulidade do contrato, devido a lei de proibição de navegação para a Costa da Mina. Apesar de não temos documentação que comprove a efetiva extinção do contrato depois de instalada a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, a sociedade mercantil passou a deter o monopólio de escravos, tornando nula a arrematação de Domingues. Situação que explica o menor valor ofertado pelos dois contratos, justamente, em 1770, quando os direitos voltaram para a hasta pública na provedoria de Pernambuco.

4. 4 Nos bastidores da arrematação: sociedades, fiadores, testas de ferro e dívidas

A consolidação dos contratadores que utilizavam os auspícios da Coroa para se constituir no topo da hierarquia mercantil, durante o século XVIII, era realizada a partir das redes que envolviam os contratos. Para analisar o mundo das arrematações dos principais contratos da capitania foi necessário não se restringir apenas aos arrematadores, mas procurar identificar as articulações e associações, sejam elas formais ou informais que geravam as redes que embalavam o lucrativo negócio dos direitos régios. Pois, nem sempre o negociante que aparecia nominalmente nos contratos como arrematador era, de fato, seu controlador ou controlador isolado, ele poderia ser até mesmo mais um testa de ferro na hora da contratação, devido a seus reais controladores terem inúmeras dívidas com a Fazenda Real.

No decorrer da pesquisa, a grande dificuldade encontrada era realmente identificar a real posse do contrato, já que nos termos de arrematação, só constam o arrematador ou procurador do arrematante. Nos contratos arrematados pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco ou no Conselho Ultramarino, poucos foram os casos em que as sociedades estavam explicitas nos termos de arrematações. Assim foi necessário buscar numa gama maior de documentos, quem detinha, de fato, o controle dos contratos. Para tanto, é imprescindível ratificar que nos detivemos a esses desdobramentos apenas nos nove principais contratos da capitania analisados durante os segundo e terceiro capítulos. Algumas dessas sociedades (os grupos que disputavam o controle do subsídio da carne) já foram explicitadas nos capítulos supracitados, outras, iremos discutir a partir deste momento.

As redes poderiam ser de dimensões locais ou imperiais. Abarcavam grandes distâncias em relação ao estabelecimento de seus agentes que, muitas vezes, residiam em outras capitanias ou no próprio reino. Neste caso, o laço de confiança fomentado por parentesco ou amizade revela a dependência que o controle de um contrato requeria para um período satisfatório de arrematação.

Durante a análise dos dízimos reais e subsídio da carne virmos que o contratador José Timóteo Pereira de Bastos arrematou os contratos no ano de 1777 não para si, mas para o seu sogro, Manuel Gomes dos Santos. Manobra revelada pelos camarários da Câmara de Olinda, a situação nos fez refletir sobre quem eram os verdadeiros controladores dos contratos que Bastos arrematava.[715] A única arrematação realizada pelo mesmo que temos conhecimento exato de uma sociedade foi a de 1770, em que dezessete sócios arrematararam cinco contratos da capitania e dois em Itamaracá.[716]

Contudo, durante a perspectiva da caracterização dos contratos, observamos que em alguns casos, os fiadores que assumiam no momento da arrematação a obrigação solidária de abonar a dívida com a Fazenda Real, eram sócios e não apenas afiançavam a contratação. Um exemplo claro disto, aconteceu no subsídio dos vinhos e aguardentes do reino nas arrematações de 1751, 1757 e 1760. Nos termos de arrematação de 1757, o arrematador foi Domingos Gomes da Costa e o fiador Agostinho José Barreto, no mapa dos contratos reais a arrematação de 1760 constava que o arrematador era Domingos, mas nos termos de arrematação presentes em vários códices, o arrematador era Agostinho.[717] Mas constatamos, a partir de um documento elaborado por Henrique Martins que, pelo menos de 1756 a 1762, período que cobria grande parte das três arrematações, seu irmão, João Henrique Martins, também era controlador do subsídio. Nele se lê:

> Atesto e sendo necessário jurarei que sendo administrador seis anos do contrato do subsídio dos vinhos e aguardentes desta capitania de Pernambuco, por parte de João

---

[715] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.
[716] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[717] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.

> Henrique Martins morador que foi na cidade de Lisboa e hoje em dia falecido desde o ano de mil setecentos cinquenta e seis até o de mil setecentos sessenta e dois.[718]

Assim, temos duas constatações: primeiro, que João Henrique Martins apesar de não ser mencionado em nenhuma documentação do contrato, foi sócio do contrato neste período e em segundo, que no período destas três arrematações o subsídio foi controlado por três sócios, João Henrique Martins, Agostinho José Barreto e Domingos Gomes da Costa. Este episódio traz a percepção de sociedades informais existentes nos bastidores, em que sócios se mantinham anônimos nos termos de arrematações, mas presentes na administração das rendas, como também nas diversas vezes em que se intercalavam na função de arrematador e fiador dos contratos.

A este respeito, verificamos os seguintes casos nos nove contratos aqui analisados e arrematados pelo Conselho Ultramarino.

---

[718] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.

Quadro 2 – Contratos afiançados pelos contratadores de Pernambuco no Conselho Ultramarino pertencentes da capitania.

Fiador	Contrato	Ano	Arrematador
Agostinho José Barreto	Subsídio do açúcar	1756-1758	Domingos Gomes da Costa
Agostinho José Barreto	Subsídio dos Vinhos e aguardentes do reino	1757-1760	Domingos Gomes da Costa
Antônio Pinheiro Salgado	Direito dos três mil e quinhentos réis de entrada de escravo	1753-1755	Patrício José de Oliveira
Antônio Pinheiro Salgado	Direito dos dez tostões de entrada de escravo para a fortaleza da Ajudá	1753-1755	Patrício José de Oliveira
Antônio Rodrigues de Castro	Dízimos reais	1756-1758	Manuel José Pinto Ribeiro
Domingos Gomes da Costa	Dízima da alfândega em navios soltos	1749-1750	Antônio de Oliveira Guimarães
Domingos Gomes da Costa	Direito dos três mil e quinhentos réis por entrada de escravo	1750-1752	José de Freitas Sacoto
Domingos Gomes da Costa	Direito dos dez tostões de entrada de escravo para a fortaleza da Ajudá	1750-1752	José de Freitas Sacoto
Francisco Leite de Morais	Subsídio dos vinhos e aguardentes do reino	1739-1742	João Batista de Almeida
Jerônimo Lobo Guimarães	Dizima da alfândega em frotas	1727-1730	João Francisco
Jerônimo Lobo Guimarães	Dizima da alfândega em frotas	1730-1732	João Francisco
João Batista de Almeida	Dizima da alfândega em navios soltos	1739-1740	Francisco Leite de Morais
João Batista de Almeida	Dizima da alfândega em navios soltos	1741-1742	Francisco Leite de Morais
João de Araújo Lima	Dízimos reais	1747-1749	José Vaz Salgado
José Mendes da Costa	Subsídio da carne	1739-1741	Antônio Lopes da Costa
Pedro Rodrigues Godinho	Subsídio do açúcar	1747-1750	Calisto Rodrigues Torres

Fonte: AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919.

Deste modo, encontramos dez arrematadores que também foram fiadores dos principais contratos da capitania. Os dados demonstrados neste quadro, só nos faz reafirmar as sociedades existentes nos contratos arrematados pelos já mencionado Agostinho José Barreto. Todos os contratos por ele arrematados na capitania tinham por fiador Domingos Gomes da Costa, inclusive, os da capitania anexa de Itamaracá. No triênio de 1756-1758 do subsídio do açúcar e tabaco da capitania, seu fiador também foi o mesmo.[719] A respeito do contrato de José de Freitas Sacoto, não encontramos nenhum indício de sociedade.

Já, em relação a Antônio Pinheiro Salgado que aparece afiançando os dois direitos de entrada de escravos na alfândega pertencentes a Patrício José de Oliveira, acreditamos que, em seu caso, existia uma sociedade. Anteriormente, mencionamos que na arrematação da dízima da alfândega em navios soltos de 1750, Patrício cedeu o contrato arrematado em Lisboa para Salgado que tinha arrematado o mesmo contrato na capitania.[720] Devido as autoridades não reconhecerem a arrematação realizada na capitania, conjecturamos que foi realizada uma administração em conjunto. No caso dos direitos de entrada de escravos, chegamos a mesma conclusão, pois na ocasião das inquirições de Patrício para a Ordem de Cristo, o contratador Guilherme de Oliveira testemunhou que ambos tinham uma companhia de negócio que foi estabelecida na Corte em conjunto com outros homens de negócio.[721]

Em arrematações seguidas dos dízimos reais, encontramos Antônio Rodrigues de Castro como arrematador no triênio iniciado em 1753, e em 1756 como fiador de Manuel de José Pinto Ribeiro. Ao que parece, Castro não era o verdadeiro contratador dos dízimos reais da capitania e sim Manuel Ribeiro, pois no mesmo ano em que oficialmente arrematou a renda, produz um documento bastante esclarecedor. No ano de 1756, em um requerimento ao rei, pede para que se

> [...] assine as condições do seu contrato, visto serem as mesmas que as do triênio passado, com as quais o suplicante arrematou [...] não há dúvida que eu assinei as condições do contrato antecedente, o que me persuado só faria em véspera da partida

---

[719] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919.
[720] AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6071.
[721] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, m. 3, n. 2. ANTT.

> da frota, em cuja ocasião por não ter lugar de as conferir o mandaria fazer por outrem que não fosse tão exato e zeloso do serviço de Vossa Majestade.[722]

Ou seja, Antônio Rodrigues de Castro foi apenas um testa de ferro de Manuel Ribeiro, cuja verdade só veio à tona devido a cópia impressa do contrato que tinha em mãos não possuir as assinaturas que validavam os seus privilégios de contratador. Desta forma, Ribeiro foi obrigado a redigir o requerimento para demonstrar que, de fato, era o contratador dos dízimos reais de 1753 e 1756.

Francisco Leite de Morais realizou três arrematações consecutivas da dízima da alfândega da capitania: em 1736, do contrato que reunia os navios soltos e em frotas, e em 1739 e 1741 dos navios em frota, logo quando o contrato foi divido em duas arrematações distintas. Na primeira arrematação, seu fiador foi Antônio Vaz Coimbra, homem de negócio que o abrigou em sua residência em Lisboa, com quem iniciou suas primeiras negociações.[723] As duas últimas arrematações tinham por fiador João Batista Almeida que arrematou o contrato do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino de 1739, no qual Francisco foi seu fiador. A aparente coincidência demostra que se não arrematavam estes contratos em sociedade, no mínimo, possuíam um forte laço de confiança neste negócio. No entanto, na perspectiva da racionalidade que regia, tanto o mundo dos negócios como os bastidores das arrematações, não acreditamos que ambos se intercalavam nas arrematações sem ao menos receber algum tipo de privilégio financeiro.

No caso de Pedro Rodrigues Godinho e João de Araújo Lima, não encontramos nenhum vestígio de sociedade nos contratos. No que diz respeito a José Mendes da Costa, que afiançou o contrato das carnes para Antônio Lopes da Costa, havia uma sociedade: ambos faziam parte do grupo dos Costa Monteiro que deteve o controle do subsídio de 1728 a 1764.

Em relação a Jerônimo Lobo Guimarães, nas arrematações do contrato da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, a situação é mais complexa. O contratador foi o primeiro arrematante do direito assim que ele foi criado em 1724.[724] Logo depois, aparece como fiador das duas arrematações consecutivas de 1727 e 1730, cuja contratação foi realizada por João

---

[722] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6865.
[723] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 56, d. 1118. ANTT.
[724] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296. Contrato em anexo (Anexo B).

Francisco. Em nossa pesquisa, não conseguimos identificar João como um homem de negócio com capital suficiente para arrematar os 46 contratos a ele atribuídos no Conselho Ultramarino, nem muito menos afiançar a décima das 26 arrematações em que aparece como fiador. Segundo Iane Dias, João Francisco aparece envolvido nas funções de contratador, administrador e fiador de 81 contratos no período de 1740-1764.[725] Não há nenhuma menção sobre este indivíduo no trabalho de Jorge Pedreira, que realizou a prosopografia dos 100 maiores homens de negócio de Lisboa.[726] Fato no mínimo estranho, já que pelo menos, numericamente, ele figurava como o maior contratador nas arrematações realizadas pelo Conselho Ultramarino até 1758. Assim, acreditamos que o real controlador da dízima de Pernambuco e Paraíba durante as três primeiras arrematações era Jerônimo.

O "Discurso sobre os Mapas Chronologicos dos contratos do Ultramar" corrobora ainda mais com a percepção de que João Francisco era apenas mais um testa de ferro dos verdadeiros controladores das rendas e tributos nos pregões realizados pelo Conselho Ultramarino. Nele, é afirmado que

> Também se não pode saber ao certo quais são os verdadeiros donos, e interessados todos estes contratos, porque a maior parte dos arrematantes são testas de ferros, e os fiadores á decima também as vezes o são. Conhecem-se estes, porém em algumas arrematações, pela notícia que há de que João Francisco não tem cabedal próprio para contratar semelhantes contratos, e se faz arrematante pela porção que lhe dá de luvas o verdadeiro lançador. Sabe-se, porém, que os Calistos são testas de ferro dos Bezerras, os Abreus dos Barbosas e Torres, os Souzas dos Moreiras.[727]

Este trecho é bastante elucidativo, além de citar alguns testas de ferro e seus reais arrematantes, menciona a dificuldade percebida por nós durante a pesquisa: identificar a quem realmente pertencia os contratos da capitania que foram arrematados em Lisboa, já que nas arrematações realizadas nas instâncias locais, provedoria ou câmara, eram lançadores conhecidos. Inclusive, na arrematação do contrato das baleias da Bahia para o período de 1753-1753, arrematado por Caetano do Couto Pereira, consta ao lado do nome de João Francisco que aparece como fiador da décima, a anotação "testa". A menção ratifica que até mesmo nos

---

[725] CUNHA, Iane Dias. **Dízimos reais da Bahia**, p. 47.
[726] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**.
[727] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296.

momentos em que aparece afiançando uma negociação era testa de ferro. O documento ainda continua relatando as táticas utilizadas nestas arrematações, ao dizer que

> Fazem os testas de ferro cessões destes contratos a seus constituintes, porém devendo constar delas pelos Livros do Registro das condições dos mesmos contratos, pondo-se neles verbas á margem, por que assim se declare e conste das ditas razões, são raras as que se acham nos ditos livros postas. Melhor seria, que não houvesse estas testas de ferro nas arrematações dos contratos, porque ainda que disto não resulte sensível prejuízo, contudo sem é fazer um ato mentiroso a donde deve resplandecer sem a verdade.[728]

Dentre os contratos da capitania em que se observa a nota mencionada à margem do contrato, encontramos três casos: dois ocorridos em 1741 nos dízimos reais e um no "contrato pequeno"[729] (subsídio do tabaco, garapas, pensões de engenhos, aguardentes da terra e vintena do peixe), que foram arrematados por José Inácio Gomes, mas que pertenciam ao já mencionado João de Araújo Lima. Há também uma nota em um contrato da capitania anexa da Paraíba: na arrematação de 1759 do subsídio da carne, cujo arrematador foi Francisco Xavier da Fonseca, mas que pertencia a José Domingues, por cessão.[730]

Voltando ao caso de João Francisco, acreditamos que além de testa de ferro também atuava como procurador dos titulares dos contratos. Na arrematação dos dízimos reais de 1750, João Francisco compareceu ao leilão e arrematou o contrato para Guilherme de Oliveira e Silva. Não houve notas no contrato ou menção de cessão da arrematação, apenas atuou como arrematante do verdadeiro contratador.[731] Já quando alagarmos a pesquisa para os contratos de outras capitanias cujos contratadores atuaram em Pernambuco, encontramos João Francisco como testa de ferro de Estevão Martins Torres na arrematação dos dízimos reais da Bahia de 1744, utilizando a tática da cessão do contrato para posteriormente repassar a contratação.[732]

---

[728] Idem.
[729] Era chamado de contrato pequeno porque reunia os cinco menores subsídios da capitania em uma única arrematação no Conselho Ultramarino.
[730] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[731] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; [ant. 1754, dezembro, 9]. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, dos anos de 1750 a 1753, Guilherme de Oliveira e Silva, ao rei [D. José I], pedindo para se respeitar as cláusulas do dito contrato e que o arrematante apenas pague os preços estipulados o mesmo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6462.
[732] [ant. 1747, Julho, 10]. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos reais da capitania da Bahia Estevão Martins Torres ao rei [D. João V] solicitando que se levante o sequestro feito nos bens do administrador do referido contrato Francisco Gonçalves Baltazar. AHU_ACL_CU_005, Cx. 90, D. 7312.

João Francisco também tentou arrematar o subsídio dos vinhos de Pernambuco em 1742, mas por oferecer a mesma quantia da arrematação anterior, o contrato volta para hasta pública,[733] sendo arrematado por Domingos Gomes da Costa, cujo fiador era Martins Torres. [734] Não acreditamos em coincidências no mundo dos negócios, principalmente se tratando das arrematações onde era costumeiro a utilização de testas de ferro ou sociedade para o controle de um contrato por vários triênios. A esse respeito, observamos a grande ocorrência de nomes na documentação dos contratos de Pernambuco no Conselho Ultramarino.

[733] AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4934.
[734] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

Quadro 3 – Arrematações em que há uma grande recorrência de arrematadores e fiadores se intercalando nos contratos de Pernambuco.

Dízima da alfândega		
Arrematador	**Ano**	**Fiador**
Pedro Rodrigues Godinho	1742-1744	
João Francisco	1745-1746	Caetano do Couto Pereira
José de Barros Vale	1746-1748	Domingos Gomes da Costa
Antônio de Oliveira Guimarães	1749-1750	Domingos Gomes da Costa
Antônio de Oliveira Guimarães	1751-1753	José Ferreira da Veiga
Subsídio do açúcar		
Arrematador	**Ano**	**Fiador**
Domingos Gomes da Costa	1743-1745	Manuel Gomes de Campos
Calisto Rodrigues Torres	1747-1750	Pedro Rodrigues Godinho
Domingos Gomes da Costa	1750-1752	Domingos Gomes da Costa
Domingos Gomes da Costa	1753-1755	Custódio Ferreira Gois
Domingos Gomes da Costa	1756-1758	Agostinho José Barreto
Domingos Gomes da Costa	1760-1763	José Ferreira da Veiga
Subsídio dos vinhos e aguardentes do reino		
Arrematador	**Ano**	**Fiador**
Domingos Gomes da Costa	1742-1745	Estevão Martins Torres
Domingos Gomes da Costa	1746-1750	Jorge Pinto de Azevedo
Domingos Gomes da Costa	1751-1757	Manuel Gomes de Campos
Domingos Gomes da Costa	1757-1760	Agostinho José Barreto
Agostinho José Barreto	1760-1763	Manuel Gomes de Campos
Direitos dos escravos que saem de Pernambuco para as minas		
Arrematador	**Ano**	**Fiador**
Estevão Martins Torres	1740-1742	José Ferreira da Veiga
Direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco		
Arrematador	**Ano**	**Fiador**
Manuel Barbosa Torres	1745-1747	José Ferreira da Veiga
João Francisco	1748-1750	Pedro Rodrigues Godinho

Fonte: AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

Sabemos que dos nomes mencionados acima, sete indivíduos eram verdadeiramente homens de negócio com cabedal compatível para enveredar na senda dos contratos: Agostinho José Barreto, Domingos Gomes da Costa, Estevão Martins Torres, Manuel Gomes de Campos, Custódio Ferreira de Gois, Pedro Rodrigues Godinho e José Ferreira da Veiga. João Francisco já era um reconhecido testa de ferro, acreditamos que na mesma situação se encontravam Antônio de Oliveira Guimarães, Calisto Rodrigues Torres e Caetano do Couto Pereira. A esses nomes também incluímos José de Barros Vale, que reafirmando a estratégia descrita nos mapas

cronológicos de repasse posterior de contratos por cessão, repassou o contrato da dízima da alfândega em frotas da capitania em 1746, a Martins Torres.[735] Já Jorge Pinto de Azeredo foi um grande arrematador dos contratos de entrada de Minas Gerais, arrematando também a dízima da alfândega do Rio de Janeiro, dízimos reais de Minas Gerais e o contrato dos diamantes do Serro Frio,[736] cuja trajetória já foi analisada por outros historiadores.[737]

O sistema de repasses de contratos ou redistribuição de cotas foi largamente utilizado pela elite mercantil do reino. Segundo Alexandra Maria, em sua análise sobre as redes construídas pelo contratador Jorge Pinto de Azeredo durante a primeira parte do século XVIII, esse mecanismo "era uma estratégia fundamental no sentido de diminuir os riscos caso o arrendamento sofresse perda, protegendo os grandes negociantes de um revés, que, certamente, poderia comprometer suas casas mercantis". Exemplificando a intricada rede de repartição dos contratos, temos o já mencionado contrato da dízima da alfândega da capitania de 1746, arrematado por José de Barros Vale e repassado à Estevão Martins Torres. O contrato também incluía Jorge Pinto Azeredo que recebeu 3/32 do contrato.[738] Segundo Jorge Pedreira, a prática era adotada com frequência, incluindo novos sócios nos contratos com o "trespasse de partições nas concessões obtidas, às vezes em pequenas parcelas, correspondendo a 1/32, 1/64 e até 1/128 dos rendimentos arrematados".[739]

Inicialmente acreditávamos que Antônio de Oliveira Guimarães, Domingos Gomes da Costa e José Ferreira da Veiga, atuavam em sociedade com João Henrique Martins nos contratos arrematados no Conselho Ultramarino. Infelizmente não conseguimos identificar a quem de fato pertencia cada contrato, pois além dos prováveis titulares serem homens de negócio, lembremos que João Henrique Martins era sócio do contrato dos vinhos sem nunca ter sido citado nas documentações referentes ao contrato. Informação que nos faz questionar sobre a arrematação do estanco do sal do Brasil de 1758 a 1763, arrematado por Domingos Gomes da

---

[735] AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5866.
[736] LAMAS, Fernando Gautereto. Os **Contratadores e o Império Colonial Português**, p. 15.
[737] Ibidem; PEREIRA, Alexandra Maria. **Das minas à corte, de caixeiro a contratador**.
[738] PEREIRA, Alexandra Maria. **Das minas à corte, de caixeiro a contratador**, p. 259.
[739] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822),** p.160.

Costa, João Henriques Martins e Agostinho José Barreto, e afiançado por José Ferreira da Veiga.[740]

A partir das informações recolhidas para elaboração dos resumos biográficos nos apêndices, sabemos que Agostinho apesar de homem de negócio com capacidade financeira para ser sócio nesta arrematação, afirma ser o administrador do contrato e receber um "salário de seiscentos mil réis, ou um conto".[741] Domingos afirmava viver de seus negócios e dos contratos que arrematava,[742] além de ser administrador na capitania do contrato dos vinhos e aguardentes do reino de Francisco Rodrigues da Silva Praça, reconhecido negociante de Pernambuco.[743] Já, João Henrique Martins, José Ferreira da Veiga e Estevão Martins Torres integravam a elite mercantil de Lisboa, listados entre os 100 grandes negociantes no período pombalino por Jorge Pedreira. Lista que também incluía os fiadores mencionados no quadro 3, Manuel Gomes de Campos e Custódio Ferreira de Gois.[744]

No que se refere a Martins Torres sabemos que, além utilizar João Francisco como testa de ferro, contava ainda com Antônio de Oliveira Guimarães, Luís Abreu Barbosa e Baltazar Simões Viana, figuras utilizadas por ele para arrematar o contrato do estanco do sal do Brasil. Nos bastidores, Martins Torres era o verdadeiro controlador de vários contratos arrematados por terceiros, já que, em seu nome, só constavam dois contratos: um em Pernambuco, o direito de saída de escravos da capitania para as minas de 1740, e outro no Rio de Janeiro, a dízima da alfândega em frotas de 1738.[745] O controle que exercia sobre os demais contratos ocorreu devido a cessão. Na arrematação do estando do sal de 1744, constava como fiador da arrematação feita por Luís Abreu Barbosa,[746] mas notícias da própria capitania de Pernambuco dão conta que ele era, de fato, seu controlador.[747] Na arrematação seguinte de 1750 pelo

---

[740] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[741] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Agostinho, m. 6, d. 84. ANTT.
[742] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 26, d. 506. ANTT.
[743] AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6191.
[744] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822),** pp.165-167.
[745] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[746] Idem.
[747] [ant. 1745, Setembro, 22]. REQUERIMENTO do enfermeiro-mor e tesoureiro do hospital real ao rei [D. João V] solicitando conceder ao assistente do correio no Estado do Brasil Francisco Peres de Sousa o privilégio de ter prontos alguns paquebotes para irem a cada dois meses aos portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro levar

Conselho Ultramarino, o arrematador foi Baltazar Simões Viana e o fiador Manuel Peixoto da Silva.[748] Mas o próprio Baltazar afirma que arrematou o contrato para Martins Torres que, posteriormente, assumiu o posto de conservador do sal por instrumento de cessão para ele e o filho, Antônio Martins Torres.[749]

A mesma situação é vislumbrada nas arrematações dos dízimos da Bahia durante o mesmo período. Em 1750, o arrematante foi Antônio de Oliveira Guimarães e o fiador Manuel Gomes de Campos,[750] mas na ocasião da nomeação do procurador do contrato na Bahia, Martins Torres consta como sócio na arrematação, como também é apresentado outro fiador do contrato José Ferreira da Veiga. Novamente o contrato é repassado a Martins Torres por instrumento de cessão.[751]

Neste sentido, podemos reiterar que, independentemente, de quem aparecia como arrematador ou fiador de cada contrato, as redes eram complexas. E dentre as figuras centrais estava Estevão Martins Torres, reunindo em torno de si arrematadores, fiadores e testas de ferro, administrando inúmeros contratos por si ou por instrumento de cessão.

---

avisos da Corte, dando por esse privilégio donativo para os pobres do referido hospital. AHU_ACL_CU_005, Cx. 83, D. 6832.

[748] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

[749] [ant. 1749, Outubro, 13]. REQUERIMENTO do contratador do sal do Brasil Estevão Martins Torres ao rei [D. João V] solicitando mercê de mandar passar provisão ao desembargador Carlos António da Silva Franco para conservador do sal da Bahia. AHU_ACL_CU_005, Cx. 99, D. 7846.

[750] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

[751] 1750, Junho, 12, Bahia. CERTIDÃO de justificação passada por António Pereira da Silva da petição feita ao vice-rei do Brasil por Estevão Martins Torres, em que pede admitir como procurador do contrato dos dízimos reais da capitania da Bahia a Manuel Dantas Barbosa. AHU_ACL_CU_005, Cx. 103, D. 8109.

Quadro 4 – Cessão de contratos régios a favor de Estevão Martins Torres nos cartórios de Lisboa (1739-1749).

Cedente	Cessionário	Contrato	Ano
José de Barros Vale	Estevão Martins Torres e José Ferreira da Veiga	Contrato da Bahia (sem especificação)	1739
Antônio da Silva Pereira	Estevão Martins Torres	Pescado Seco	1742
Luís de Abreu Barbosa	Estevão Martins Torres	Sal do Brasil	1743
Luís de Abreu Barbosa	Estevão Martins Torres	Do que pagam os escravos da Bahia	1743
Domingos de Bastos Vianna	Estevão Martins Torres e Filhos	Consulado da Alfândega	1745
José de Barros Vale	Estevão Martins Torres	Contrato em Pernambuco (Sem especificação)	1745
Manoel Ferreira Marques	Estevão Martins Torres	Contratos em Angola (sem especificação)	1745
Luís de Abreu Barbosa	Estevão Martins Torres	Dízimos na Bahia	1747
João Francisco	Estevão Martins Torres e Filhos	Direitos da saída de escravos nos Brasis	1747
Antônio de Oliveira Guimarães	Estevão Martins Torres	Contratos na Paraíba e Pernambuco (sem especificação)	1748
Antônio de Oliveira Guimarães	Estevão Martins Torres	Contrato na Paraíba (sem especificação)	1749
João Francisco	Estevão Martins Torres	Sisa das herdades	1749

Fonte: PEREIRA, Alexandra Maria. **Das minas à corte, de caixeiro a contratador**, p. 160.

A recorrência de nomes de homens de negócio com cabedal necessário para se aventurar na contratação, verificadas nas arrematações do Conselho Ultramarino, demonstra a clara existência de sociedades e repasses de cotas em contratos para perpetuar uma espécie de monopólio das rendas da colônia. Arrematava-se vários contratos, cujos lucros e responsabilidades eram dívidas em partes iguais ou em pequenas contas à cada sócio. Para além de conjecturar quais eram esses grupos e em que contratos atuavam, conseguimos identificar uma dessas sociedades. No mês de agosto de 1747 foi registrado no cartório de Manoel de Oliveira em Lisboa, a escritura de sociedade entre Estevão Martins Torres, José Ferreira da Veiga, Custódio Ferreira Gois e Companhia, Jacinto Dias Braga, Manuel Gomes de Campos e

Domingos Gomes da Costa.[752] Sociedade esta, que pelos nomes relacionados, reunia largos cabedais e enormes possibilidades de controle de rendas e direitos sob a tutela do Estado na América portuguesa, durante a segunda metade do século XVIII.

Manuel Barbosa Torres seguiu os passos do pai atuando como contratador, tanto em sociedades com o próprio Estevão como em arrematações solo. Barbosa Torres também deu continuidade ao negócio da família ao utilizar testas de ferro para controlar diversos contratos. O estanco do sal de 1756 arrematado por José Alves de Sá e afiançado por Caetano do Couto, na verdade pertencia a sua pessoa e a de seus irmãos.[753] O próprio Alves de Sá confirma em um requerimento que o contrato era "para Manuel Barbosa Torres e seus irmãos", não possuindo outros sócios. Em resposta ao arrematador que requeria a aprovação dos fiadores do contrato, o tesoureiro do Conselho Ultramarino relata ao secretário da Marinha e Ultramar que irá poupar as diligências por estar "plenamente informado que o suplicante é mero testa de ferro; e Antônio de Oliveira Guimarães é pessoa para mim desconhecida, e sendo os ditos Torres os verdadeiros rematadores do contrato, vem este a ficar sem nenhuma fiança". [754] Devido a esse problema, o contrato que deveria durar dois triênios sofreu encapação, sendo reduzido para dois anos de duração.[755]

A grande quantidade de contratos arrematados pela casa dos Torres utilizando testas de ferro, fez com que o mesmo fosse devedor da quantia exorbitante de 252:824$677 réis na Fazenda Real. Dívida proveniente dos contratos arrematados no Conselho Ultramarino até 1758.

---

[752] Cartório Notarial do Distribuidor, Livro do distribuidor, n. 108, cx. 32. ANTT.
[753] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[754] 1755, Agosto, 30, Lisboa. OFÍCIO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar] ao tesoureiro do Conselho Ultramarino, José Miguel Licete lhe informe quais os motivos para se fazer o despacho de José Alves de Sá. AHU_ACL_CU_005, Cx. 126, D. 9813.
[755] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

Quadro 5 – Dívidas ativas com a Fazenda Real do "Herdeiros de Estevão Martins Torres" até 1758**.**

Ano	Contrato	Arrematador	Fiador	Valor
1747-1749	Dízimos reais da Bahia	Luís de Abreu Barbosa	Antônio Magalhães Gomes	13:294$123
1750-1752	Dízimos reais da Bahia	Antônio de Oliveira Guimarães	Manuel Gomes de Campos	27:038$089
1744-1746	Direitos de três mil e quinhentos réis por escravo na Alfândega da Bahia	Luís de Abreu Barbosa	Estevão Martins Torres	21:152$150
1741-1743	Direitos de 1000 réis (dez tostões) por escravo na Alfândega da Bahia para a fortaleza da Ajudá	Manuel de Faria Airão	José Ferreira da Veiga	55$650
1744-1746	Direitos de 1000 réis (dez tostões) por escravo na Alfândega da Bahia para a fortaleza da Ajudá	Luís de Abreu Barbosa	Estevão Martins Torres	1:725$900
1744-1746	Dízima da Alfândega da Bahia em frotas	João Francisco	Manuel Peixoto da Silva	76:534$413
1744-1779	Estanco do sal do Brasil	Luís de Abreu Barbosa	Estevão Martins Torres	48:295$352
1750-1755	Estanco do sal do Brasil	Baltazar Simões Viana	Manuel Peixoto da Silva	
1756-1757	Estanco do sal do Brasil	José Alves de Sá	Caetano do Couto Pereira	64:200$000
Total			**252:824$677**	

Fonte: AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

Além dos referenciados "herdeiros de Martins Torres", encontramos o contratador Pedro Rodrigues Godinho com a dívida de 2:730$000 réis, proveniente da arrematação do subsídio das caixas de açúcar da Bahia para o triênio que se iniciou em 1754. Dívidas amparadas, inclusive, pela complacência com que a Coroa tratava estes homens. No próprio "Discursos sobre os Mapas Chronologicos..." é ratificado o modo pelo qual deve se exigir o pagamento das dívidas dos contratadores, relatando que

> [...] se deve adotar sempre o que for mais suave, pois é mui digno da Real atenção do soberano conservar esses mesmos devedores, aquém o rigor de uma violenta execução poderia privar do progresso do seu comércio, de quem o Estado recebe sempre utilidade. Tudo se supria no projeto de umas anuais e voluntárias prestações, com que os devedores pagavam sem ruina, e o soberano cobrava sem prejuízo.[756]

O problema das dívidas também era recorrente nos contratos arrematados pela provedoria da Fazenda Real na capitania, e o posicionamento quanto a cobrança era o mesmo do Conselho Ultramarino. Em 1756 o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao relatar sobre as dívidas existentes na provedoria ao Marquês de Penalva, apontava para a dificuldade de ser cobrar os valores provenientes dos contratos pela importância dos arrematadores para a Fazenda Real. Em suas palavras, a impossibilidade da cobrança não se dava em decorrência destes homens de negócio não possuírem bens, mas sim "pela sua qualidade" de lidar com o comércio:

> [...] os quais sendo negociantes lhe facilita a mesma profissão meios para deles colherem maior utilidade com o cômodo de Sua Majestade no direito de todos os gêneros que os mesmos remetem, acrescendo a circunstância de que ainda que se ponham em execução rigorosa, sem atenção as referidas; segundo o estilo e pobreza do pais não há quem os remate com mais desembolso que o da importância da escritura, termos em que por este caminho não vem a Fazenda de Sua Majestade a conseguir a percepção da importância que se lhe deve, mas sim muitas vezes a tirar a dívida de um devedor que tendo meios para que no decurso de anos lhe pague com mais facilidade por ser de melhor condição, e metê-la na de outros que procuram para o estabelecimento da sua fortuna a compra dos bens.[757]

Ou seja, na visão do governador era preferível negociar a dívida com o contratador do que partir para a execução de bens, pois a segunda opção afastaria os lançadores da arrematação dos contratos. Até 1756 eram registradas as dívidas de Manuel Gomes de Carvalho, Garcia da Ponte Coelho e Antônio de Oliveira Guimarães.[758] No ano anterior, quem também constava como devedor era Jerônimo Lobo Guimarães com duas dívidas provenientes da dízima da alfândega, perfazendo no total de 4:695$270 réis. O valor era referente a 4:200$000 réis de um empréstimo das sobras do rendimento do contrato "para se satisfazer pelo rendimento futuro",

---

[756] Idem.
[757] 1756, maio, 11, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as dívidas da Provedoria da dita capitania. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6713.
[758] Idem.

e de 495$270 réis do valor devido da arrematação.[759] Ao que parece, o contratador sanou sua dívida, pois em 1756 seu nome já não constava no rol dos devedores.

Tabela 25 – Dívidas ativas provenientes dos contratos da capitania de Pernambuco até 1756.

Nome	Contrato	Ano	Valor
Manuel Gomes de Carvalho	Dízima da alfândega	1733-1735	42:807$604
Garcia da Ponte Coelho	Dízimos reais	1732-1735	18:161$148
Antônio de Oliveira Guimarães	Dízima da alfândega em navios soltos	1749	8:410$197

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6713.

A complacência diante das dívidas dos contratadores, arrematantes ou fiadores causou grandes déficits a Fazenda Real, no entanto, apenas Garcia da Ponte Coelho sofreu processo de execução de bens como relatamos no segundo capítulo. A execução se deu pelo fato de Garcia ter protelado a dívida, já que no inventário de débitos realizado pela provedoria de Pernambuco em 1769, era o único nome que ainda contava da relação de devedores de 1756. Sua dívida estava correndo em litígio entre seus herdeiros e os do seu fiador Francisco Casado Lima, cujos bens foram sequestrados pela quantia de 21:236$691 réis. Na listagem de novos devedores eram citados "os herdeiros de Estevão Martins Torres" com o valor de 1:073$625 réis, provenientes do contrato dos direitos dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as Minas do triênio finalizado em 1742.[760] Diferentemente do sequestro de bens que ocorreu com Garcia, não foram cobrados juros em cima do saldo devedor de Martins Torres. A quantia que nunca foi paga, ainda contava pelo mesmo valor depois de 86 anos na relação das dívidas ativas da Junta da Fazenda de Pernambuco até 1828.[761]

---

[759] 1755, agosto, 14, [Lisboa]. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], sobre a falta de dinheiro na Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6611.

[760] AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DAS DÍVIDAS À JUNTA DA FAZENDA REAL DE PERNAMBUCO, Cod. 1868.

[761] **Documentos com que instruo o seu Relatório a Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil o ministro secretário de estado dos negócios da fazenda, e presidente do tesouro nacional Miguel Calmon Du Pin e Almeida, na sessão de 1829**. Tipografia Imperial e Nacional, Rio de Janeiro, 1820, p. 6. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=H7pOAAAAcAAJ&hl=pt&pg=GBS.PA1. Acessado em 01 de janeiro de 2020, as 02:02.

Assim, os privilégios dos contratadores sempre se sobressaiam ao bem público. Deste modo, o seleto grupo de homens que ocupavam o topo da hierarquia mercantil arrematando as rendas e tributos reais, se valiam da indistinção entre o público e privado que a Coroa lhe oferecia para submeter a Fazenda Real a seus poderes. A utilização de testas de ferro ou redes informais de sócios fomentam suas práticas, eram instrumentos de controle e poder amparados pelo próprio Estado português.

5 “SÓCIOS TEMPORÁRIOS DA COROA”: OS CONTRATADORES DE PERNAMBUCO

Neste capítulo, iremos percorrer por entre as trajetórias pessoais dos 76 contratadores dos nove principais contratos da capitania de Pernambuco, considerando o seu valor de arrematação. Homens de negócio que, ao longo dos anos, por meio das mais variadas estratégias, sejam elas licitas ou ilícitas, se afastaram das atividades consideradas pouco nobres do Império para ocupar o todo da hierarquia mercantil na atividade da arrematação das rendas reais. Em meio a disputas no âmbito mercantil e intrigas para constituírem seu cabedal político, conseguiram deixar suas origens “mecânicas” no passado para constituir riqueza na atividade mercante. O descortinar do grupo foi construído, majoritariamente, pelas informações provenientes dos processos de habilitação para a Ordem de Cristo e familiatura do Santo Ofício.

Para além de um simples contar de vivências e vicissitudes, a reconstrução do perfil prosopográfico dos contratadores nos ofereceu a observação de características similares aos demais homens de negócios reinóis que tornarem-se ricos e nobres na capital do reino e nas terras de além-mar, durante o século XVIII. Assim, durante a análise da documentação, observamos que a maior disparidade entre os contratadores que arrematataram contratos pertencentes a capitania dos demais homens de negócio, foram os rumos seguidos no trato mercante já depois do enriquecimento. Tornar-se contratador e ser considerado parte da Fazenda Real era um processo constituinte na ascensão e manutenção do poder mercantil. Um percurso quase que obrigatório para fomentar seu poder na capitania para os radicados na colônia, como também para estender o poder nos confins mais longínquos do Império para os residentes no reino. Arrematar contratos era a atestação de que seu percurso no mundo dos negócios foi satisfatório. Ser parte das prerrogativas do poder estatal foi um grande capital para os que procuraram servir a Coroa fazendo pender para seu lado a “balança do poder”.

Numa sociedade pautada pelos préstimos oferecidos a rei e a Fazenda Real, os que almejam o topo no campo mercantil não poderiam se eximir da atividade da arrematação. Tornar-se “sócio temporário da Coroa” era a coroação de um longo percurso tracejado desde as primeiras negociações comerciais no outro lado do atlântico. Nesta perspectiva, iniciaremos a análise do “negociante estatal” dos principais contratos da capitania de Pernambuco que, por

meio dos privilégios da arrematação de contratos, reforça suas posições no universo dos negócios sob a tutela do poder político.

Tabela 26 – Arrematantes dos principais contratos da capitania de Pernambuco.

Nome	Contratos em Pernambuco	Contratos em outras capitanias
Agostinho Ferreira da Costa	2	
Agostinho José Barreto	1	1
Amaro Soares Mariz	5	2
Antônio Francisco Monteiro	5	2
Antônio José Souto	6	2
Antônio José de Gusmão	1	
Antônio Lopes da Costa	1	
Antônio Pinheiro Salgado	1	2
Antônio Pinto	5	2
Antônio Rodrigues de Castro	1	
Antônio Vieira da Silva	1	
Calisto Rodrigues Torres	2	2
Diogo de Querenov	1	
Diogo Machado	1	
Domingos da Costa de Faria	1	
Domingos Gomes da Costa	2	4
Domingos Ribeiro de Carvalho	1	
Domingos Rodrigues dos Santos	5	2
Estevão Martins Torres	2	3
Francisco Carneiro de Sampaio	5	2
Francisco da Silva Pereira	1	3
Francisco Fernandes Soares	1	
Francisco Ferreira Mascarenhas	2	
Francisco Leite de Morais	2	
Francisco Pereira Marinho	1	
Francisco Vieira Borges	1	
Francisco Xavier Cavalcante	1	
Garcia da Ponte Coelho	2	1
Guilherme de Oliveira e Silva	1	
Henrique Martins	5	
Jerônimo Lobo Guimarães	2	4
João Afonso Regueira	2	1
João Antônio de Amorim Viana	2	
João Batista de Almeida	1	
João da Costa Monteiro	3	
João da Costa Monteiro Júnior	1	
João da Costa Soares	2	

João de Araújo Lima	2	
João de Oliveira Gouvim	3	1
João de Pinho Borges	6	2
João Fernandes Burgos	1	
João Francisco	3	43
João Henrique Martins	1	
João Machado Gaio	1	
José Antônio da Silva	5	2
José Bento Leitão	5	2
José de Freitas Sacoto	2	
José de Sousa Rangel	7	2
José Domingues	2	
José dos Santos	3	4
José Francisco Ferreira	1	
José Gomes da Silveira	1	
José Gomes dos Santos	5	2
José Mendes da Costa	1	
José Monteiro Filgueira	2	
José Timóteo Pereira de Bastos	7	3
José Vaz Salgado	6	3
Luís da Costa Monteiro	3	
Luís Moreira de Carvalho	7	2
Luís Pereira Brandão	1	
Luís Pereira Viana	2	
Manuel Barbosa Torres	1	4
Manuel Clemente	1	
Manuel de Siqueira Passos	1	
Manuel de Souza Garcês	1	
Manuel Dias Azedo	2	
Manuel Gomes de Carvalho e Silva	2	
Manuel Gomes dos Santos	2	1
Manuel José Cabral	1	
Manuel José dos Santos	5	2
Manuel José Pinto Ribeiro	1	
Manuel Rodrigues da Costa	1	
Marcos Martins da Cunha	3	
Miguel Lourenço Peres	1	1
Patrício José de Oliveira	3	2
Paulo Pereira Guimarães	1	
Pedro Rodrigues Godinho	1	2

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

Logo de início, faz-se necessário deixar caro que a análise do trabalho foi construída pela ótica dos homens de negócios, pois a própria atividade da arrematação era desempenhada

por mercantis. Num universo composto por 77 arrematadores dos contratos analisados da capitania, 55 eram declaradamente homens de negócios, perfazendo 71,46% dos investigados. Dos 22 que não conseguimos identificar se eram vinculados ao comércio, apenas um divergia totalmente do ramo: Antônio José Gusmão, formado em direito que atuava como advogado na capitania.[762] Gusmão arrematou o contrato do subsídio da carne da capitania de 1786, em conjunto com os homens de negócio João Afonso Regueira, Luís Pereira Brandão e Francisco Xavier Cavalcante, que tinha ocupação desconhecida.[763]

5. 1 Origens e estratégias de migração

O primeiro aspecto a ser verificado, durante a investigação de nossas personagens, diz respeito às suas origens. Apesar do atrelamento entre a atividade mercantil e sua proveniência reinol, é importante salientar que tratamos de um perfil mais especifico do grupo de homens de negócio, sem deixar de considerar que outros ramos profissionais poderiam aparecer no rol dos contratadores. Entretanto, verificamos a esperada prevalência dos reinóis nas arrematações, pois dos contratadores/arrematadores de contratos que conseguimos identificar a sua origem, apenas um nasceu na colônia. João da Costa Monteiro Júnior era natural da freguesia de Santo Frei Pedro Gonsalves do Recife,[764] sendo batizado na Matriz do Corpo Santo do Recife em 16 de junho de 1732.[765] Descendente da linhagem dos Costa Monteiro, família conhecida por apreender as diversas facetas que o mundo dos contratos poderia oferecer. Era filho de João e sobrinho de Luís da Costa Monteiro que, durante décadas, monopolizaram o contrato do subsídio da carne da capitania, além de possuírem o exclusivo das fábricas de atanados do Estado do Brasil e capitanias de Pernambuco e Paraíba.

---

[762] [ant. 1789, julho, 30]. REQUERIMENTO dos advogados nos auditórios da capitania de Pernambuco, Francisco Lopes Lima, Antônio José de Gusmão, Francisco de Brito Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, Antônio de Faria Brandão e outros, à rainha [D. Maria I], pedindo suspensão da licença que permite que pessoas sem curso nem diploma, advoguem. AHU_ACL_CU_015, Cx. 170, D. 12004.
[763] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11148.
[764] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[765] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Miguel, m. 19, d. 292. ANTT.

Tabela 27 – Origem dos principais contratadores de Pernambuco.

Origem	Número	%
Portugal	44	57,1
América	1	1,3
Desconhecida	32	41,5
Total	**77**	**100**

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

A primazia reinol dos identificados, expõe outro padrão, as regiões de Portugal de onde eram oriundos os nossos contratadores.

Tabela 28 – Províncias de origem dos contratadores reinóis dos principais contratos da capitania.

Províncias	Número	%
Minho	21	47,7
Estremadura	18	40,9
Beira	2	4,5
Trás-os-Montes	1	2,2
Não identificado	2	4,5
Total	**44**	**100**

Fonte: Idem.

Os contratadores, em sua maioria, eram oriundos do reino, principalmente, das províncias do Minho e Estremadura. Dos 44 que conseguidos identificar suas origens, 39 eram naturais, especificamente, de Braga, Viana, Porto e Lisboa. Estas regiões compreendiam 88,6% da origem dos identificados. A região de maior proveniência era o Minho com 47,7% da origem dos sujeitos. Estes dados complementam as visões de vários historiadores que se debruçaram na identificação dos mercantes no reino como na capitania.

Jorge Pedreira, na análise dos homens de negócio que compunham a praça mercantil de Lisboa entre os anos de 1755 e 1822, identificou que dos 556 analisados no comércio da capital do Império, 180 ou 32,4% eram naturais da região de Lisboa, 30% da cidade propriamente dita. Complementando a configuração do perfil de migração, ver-se o padrão dos provenientes da região do Minho com 35,1 % dos identificados, principalmente, dos concelhos rurais de

Barcelos e Guimarães.[766] George Cabral, em seu estudo de identificação dos mercantes na capitania, durante a segunda metade dos seiscentos e primeira metade dos setecentos, destaca o padrão minhoto e transmontano dos identificados. Numa amostra de 305 agentes mercantis radicados em Pernambuco, 151 ou 49, 5% eram dessa região, principalmente, de Viana, Braga e Guimarães.[767]

Este padrão é verificado pela própria migração de reinóis que passavam para o Novo Mundo. Rossel-Wood, em seu estudo sobre os portugueses residentes na Bahia, analisando uma amostra de 1684 sujeitos nos finais do século XVI, verificou que mais de 70% haviam migrado destas regiões, quase metade do Minho e 25% da Estremadura.[768] Arquétipo que se manteve para o resto Brasil, segundo os escritos de Antônio Henriques da Silveira em 1789, onde relata que "milhares de minhotos passam anualmente para o Brasil e outras províncias do reino, sem levarem bens alguns, que lhes possam segurar boa fortuna". A larga emigração minhota se dava pelas estruturas econômico-sociais que impulsionavam este movimento, já que "o povo é tão crescido, que não cabendo os homens no país em que nasceram, são obrigados a procurarem em outras províncias as comodidades que na sua pátria não podem descobrir".[769]

Outra questão importante sobre o perfil dos contratadores, são as questões ligadas a seus antepassados, mais especificamente, aos meios socioprofissionais. Dos dados acerca da ocupação de seus antepassados conseguimos identificar a ascendência de 39, dos quais 29 contavam com informações profissionais de seus progenitores e avôs.

---

[766] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, pp. 194, 175.
[767] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras**, p. 99.
[768] RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Ritmos e destinos da emigração**. In: Bethencourt, Francisco., Chaudhuri, Kirti (Eds.). **História da Expansão Portuguesa**. V. 2, Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p. 117.
[769] SILVEIRA, Antônio Henriques Silveira. "Racional discurso sobre a agricultura, e população da província de Alentejo". In: **Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815)**. Coleção de Obras clássicas do pensamento econômico português, V. I, 2ª. Ed. Lisboa: Banco de Portugal, 1990, p. 54. Disponível em: http://www.bdalentejo.net/BDAObra/BDADigital/Obra.aspx?ID=555#. Acessado em: 28 de janeiro de 2020, às 21:36.

Tabela 29 – Ocupação dos pais e antepassados dos contratadores.

Ocupação	Pais	Avó Paterno	Avô Materno
Lavrador	7	8	3
Comerciante	4	2	
Carpinteiro	1	1	1
Sapateiro	5	2	
Almocreve	1	1	2
Ferreiro	1		1
Pedreiro	1	1	1
Homem de negócio	3		
Alfaiate	2	2	3
Serralheiro	1		
Ourives	1		
Pescador		1	1
Funcionário da administração	1		
Militar	1		2
Cutileiro			1
Caixeiro	1		
Jornaleiro		1	1
Espadeiro	1	1	
Marinheiro	1	1	1
Moleiro		1	1
Artilheiro	1		
Cavouqueiro		1	

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

A maioria dos identificados tinham pais ou avôs lavradores, e, em seguida, vinham as profissões relacionadas ao comércio. Apenas três contratadores eram filhos de homens de negócio, dos quais encontramos Antônio José Souto, filho de Manuel Fernandes Souto;[770] Manuel Barbosa Torres, filho do também contratador Estevão Martins Torres;[771] e o já mencionado João da Costa Monteiro Júnior. Outra ocupação herdada de pai para filho era o oficio de caixeiro. Patrício José de Oliveira era filho do caixeiro Domingos Gomes de Oliveira, que depois de exercer tal oficio virou mercador de loja aberta na rua Nova de Lisboa, vivendo de "sua fazenda". Era neto de Manuel Ribeiro que foi barbeiro e depois vendedor de vinhos.

[770] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n. 4. ANTT.
[771] Feitos Findos, Administração de Casas, m. 7 n. 5 cx. 7. ANTT.

No início de sua vida na mercancia, desempenhou o mesmo oficio de seu pai, tornou-se caixeiro na casa do tio em Pernambuco. Tentando se livrar da macula de oficial mecânico, procurou afirmar em seu processo de habilitação para a Ordem de Cristo que, trabalhou "apenas com estipêndio" não recebendo salário pela "caixaria", o que não induzia na mercancia. No entanto, uma testemunha dá outra versão sobre o início de sua vida na capitania. Nicolau Teixeira declarou "que passou para Pernambuco com Patrício em 1741, e que lá foi assistir em casa de Francisco Muniz (ou Martins) Lousada, mercador, onde teve exercício de caixeiro assalariado, vendendo de vara e côvado".[772]

Dentre os ofícios mecânicos desempenhados pelos antepassados, encontramos a profissão de sapateiros, alfaiates, almocreve, mas não seguido por seus descendentes. Ainda sobre o perfil socioprofissional dos pais, verificamos que alguns sujeitos desempenhavam duas atividades econômicas. O pai de Luís Pereira Viana, João de Lima, foi alfaiate e artilheiro do Castelo de Viana;[773] Agostinho José Barreto era filho do sapateiro e lavrador Barnabé Veloso Barreto;[774] o pai de José Monteiro Filgueira era filho de João Ribeiro, lavrador e mercador de tecidos.[775] Já, Antônio Francisco Monteiro, tinha o seu avô paterno Antônio de Paiva desempenhando os ofícios duplos de alfaiate e pedreiro.[776]

Partindo para a análise acerca do itinerário de migração realizado pelos jovens portugueses, o movimento era quase que padronizado. Os jovens saiam de suas províncias rurais e passavam para o Porto ou Lisboa, onde permaneciam por um tempo na casa de algum parente ou amigo de seus pais exercendo um ofício mecânico, remunerado ou não. A partir deste ponto, há uma bifurcação nas trajetórias entre os que, constituíam casa e negócios na Corte e os que rumavam para o Brasil buscando tornassem ricos nas conquistas. No nosso rol de contratadores, conseguimos identificar os que efetivamente fizeram fortuna na praça de Lisboa e os que passaram para a colônia.

---

[772] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[773] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 20, d. 424. ANTT.
[774] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Agostinho, m. 6, d. 84. ANTT.
[775] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 64, d. 1197. ANTT.
[776] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 25, n. 3. ANTT.

Tabela 30 – Local de residência dos contratadores dos principais contratos de Pernambuco.

Residência	Número	%
Pernambuco	48	62,3
Lisboa	15	19,4
Desconhecida	12	15,5
Bahia	1	1,3
Rio de Janeiro	1	1,3
Total	**77**	**100**

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

A grande maioria dos contratadores/arrematadores dos contratos de Pernambuco eram radicados localmente. Esta primazia se mantém durante todo o período analisado. A partir da década de 20 dos setecentos, quando a arrematação dos contratos passa das provedorias para o Conselho Ultramarino, inicia-se um movimento de interesse dos homens de negócio lisboetas na atividade da arrematação dos contratos das capitanias, alargando ainda mais o sistema de procuração e administração dos contratos com elementos locais.

No que tange o perfil dos contratadores, acerca dos dados arrolados na pesquisa, podemos afirmar que os contratos de Pernambuco estavam nas mãos dos reinóis radicados na capitania, representando 63,1% dos arrematadores. Os homens de negócio da praça de Lisboa vinham em seguida com 17,7% das arrematações. Nesse rol, encontramos figuras proeminentes no mundo mercantil durante o século XVIII. Entre eles, Estevão Martins Torres e seu filho, Manuel Barbosa Torres; João Antônio de Amorim Viana; João Francisco e Miguel Lourenço Peres. Identificamos apenas um contratador da praça da Bahia, Agostinho José Barreto, residente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia;[777] e um residente no Rio de Janeiro, Domingos Gomes da Costa que, inicialmente, residia na rua da Pichilaria, na freguesia de São Nicolau em Lisboa, mas que na década de 1730 constituiu residência na capitania fluminense.[778]

Na busca para construir o perfil destes sujeitos nos deparamos ainda com figuras pendulares que estavam sempre em trânsito, aparecendo hora como residentes na capitania e hora em Lisboa, como o homem de negócio Guilherme de Oliveira e Silva. Em 1736, durante

[777] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Agostinho, m. 6, d. 84. ANTT.
[778] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 26, d. 506. ANTT.

seu processo de habilitação para o Santo Ofício, atesta ser residente em Lisboa.[779] Apesar de ter sido citado por uma testemunha no processo de habilitação do contratador Patrício José de Oliveira, como o homem de negócio que o recebeu em sua casa na capitania na década de 1740 para "aprender negócio, sem ser seu caixeiro assalariado".[780] No ano de 1749 estava em Pernambuco quando pediu a João Francisco que arrematasse o contrato dos dízimos da capitania para a sua pessoa.[781] No ano seguinte retorna a Lisboa, sendo testemunha no processo de familiar do Santo Ofício de Antônio Marques, afirmando que há 20 anos navegava para Pernambuco.[782] Ao que parece, volta definitivamente para a capital do Império em 1757, deixando como procurador de suas fazendas na capitania o também contratador João da Costa Soares. Seu livro de contas, onde eram registradas as vendas a dinheiro e a crédito, foi finalizado em 1765.[783]

Como falamos anteriormente, a maior parte dos arrematadores dos contratos da capitania eram radicados localmente, portanto, faz-se necessário discutir as estratégias de migração utilizadas por esses sujeitos. No caminho percorrido até a colônia eram, em sua maioria, amparados por uma cadeia de lanços de parentesco e amizade. O itinerário de migração dos mercantis reinóis era fomentado pela construção das redes pessoais e de parentesco. O jovem que deixava sua terra natal era acolhido na cidade de destino por um tio ou irmão que já havia percorrido o mesmo roteiro anos antes. O parente colocaria em prática os dispositivos de recepção e integração do novo elemento na esfera existente, tanto na praça de Lisboa quanto na América portuguesa.

No rol dos contratadores radicados em Pernambuco, temos vários exemplos de como este itinerário era realizado. Francisco Carneiro de Sampaio teve seus caminhos aplainados na capitania pelo pai. Descendente de comerciantes, era a terceira geração da família de homens que viviam dos negócios com a colônia. Aprendeu a lida mercantil com seu avô paterno José Ferreira e com seu pai Antônio Carneiro de Sampaio, que viviam de negócios para o Brasil,

---

[779] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Guilherme, m. 1, d. 5. ANTT.
[780] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Patrício, m. 1, d. 7. ANTT.
[781] AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6462.
[782] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras**, p. 438.
[783] Feitos Findos, Livros dos Feitos Findos, liv. 70. ANTT.

iniciando seu trato no comércio ainda na cidade do Porto.[784] No entanto, a mercancia não apareceu em sua vida na juventude, ainda no Porto iniciou os seus estudos e só depois de "crescido" passou a trabalhar com o pai em negócios, constituindo riqueza. Testemunhas do seu processo de habilitação para Ordem de Cristo afirmam que os Sampaios eram ricos, vivendo ainda do rendimento de suas fazendas cultivadas com criados. Juntamente com seu pai desembarcou na capitania no fim de 1750. Em Pernambuco, Antônio teve loja aberta de lã e seda vendendo por miúdo, já Francisco se estabeleceu com negócios por atacado e empregando caixeiros.[785]

Com um percurso semelhante temos Antônio José Souto, fruto de uma longa linhagem de homens de negócio, construiu sua vida no comércio da praça do Recife a partir do auxílio de seu pai e de seu tio. Seu pai Manuel Fernandes Souto, enquanto viveu na aldeia natal, na freguesia de Nossa Senhora do Amparo em Braga, ia à escola e ajudava a lavrar a terra com seus pais. Durante o verão ia para Castela trabalhar como pedreiro. Partiu ainda muito rapaz para Lisboa, sendo recebido na casa dos tios que eram homens de negócio. Depois de instruído na arte mercantil partiu para "os estados do Brasil" onde morou por alguns anos, retornando depois para Lisboa.[786] Ao que parece, depois da volta, se torna homem de negócio e contrai matrimônio com Maria de Jesus Tereza. O contratador Antônio José Souto nasce em 1717, sendo batizado na freguesia de São Nicolau em Lisboa.[787] Em 1726, com nove anos de idade, passa para Pernambuco na companhia de um parente, provavelmente, o tio Manuel Afonso Regueira.[788] Quando jovem estudou e foi comissário de fazenda, tornando-se posteriormente, homem de negócio.[789] Décadas depois repete o mesmo processo de acolhimento recebido pelo seu pai e por ele próprio, recebendo para residir em sua casa na cidade de Olinda, seu sobrinho, Luís Bernardes da Costa Corte Real.[790]

---

[784] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT.
[785] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, m. 17, n. 5. ANTT.
[786] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 83, d. 1591. ANTT.
[787] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n. 4. ANTT.
[788] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 65, d. 1238. ANTT.
[789] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n. 4. ANTT.
[790] REQUERIMENTO do cadete Luís Bernardes da Costa Corte Real à rainha [D. Maria I], pedindo para ser nomeado para um dos Regimentos da capitania de Pernambuco, por passar a residir em Olinda, na companhia do seu tio, o capitão-mor Antônio José Souto. AHU_ACL_CU_015, Cx. 180, D. 12573.

A receptividade parental experimentada pelos reinóis deste e do outro lado do Atlântico abria as portas para os recém-chegados. A confiança de poder contar com um parente nos negócios era indispensável nas relações mercantis, fomentando o processo de inclusão, ascensão e consolidação social. Dentre as redes de parentesco o binômio tio/sobrinho foi o fator responsável pelo estabelecimento de muitos adventícios na capitania. José de Sousa Rangel iniciou sua vida como mestre de navio mercante, logo depois rumou para o Rio de Janeiro, sendo caixeiro de um homem de negócio. Apesar de ter desempenhado uma atividade ligada ao comércio na praça fluminense, foi pelas mãos dos tios João e Luís da Costa Monteiro que sua ascensão no mundo dos negócios virou realidade. Depois do Rio de Janeiro foi para Pernambuco como mestre e escrivão de um navio mercante pertencente aos tios. Na casa dos Monteiros foi caixeiro e guarda livros, sendo administrador da fábrica de atanados e dos contratos das carnes.[791]

A inserção na praça do Recife também era vislumbrada por intermédio de irmãos e primos. O contratador Domingos Ribeiro de Carvalho, nascido por volta de 1705, na freguesia de São Sebastião de Darque, termo de Barcelos,[792]chega no Recife em 1722 e logo procura trazer seu irmão do reino para viver em sua companhia. Em pouco tempo, André Ribeiro de Carvalho se torna mercador de fazendas na cidade.[793] Jorge Pedreira retrata essas relações de parentesco como algo intrínseco "ao caráter estrutural da emigração minhota", onde as redes de parentesco e relações de amizade propiciava "a reprodução do movimento migratório e até de itinerários pessoais" dos homens de negócio da praça de Lisboa.[794]

O perfil de recrutamento vivenciado em Lisboa também foi transportado para a colônia. Helen Osório, que também verificou a supremacia minhota no percentual de comerciantes portugueses que formavam a comunidade mercantil do Rio Grande, afirma que "sobrinhos auxiliados por tios, acabavam por percorrer os mesmos itinerários da geração anterior". Redes

---

[791] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 48, n. 7. ANTT.
[792] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 126, d. 2237. ANTT.
[793] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 126, d. 2237. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, André, m. 10, d. 158. ANTT.
[794] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, p. 207.

de acolhimento e reprodução que envolviam os laços de amizade e compadrio.[795] Realidade vivenciada em análises do grupo mercantil de outras praças como as de São Paulo,[796] Bahia,[797] e da própria capitania de Pernambuco[798].

Depois das redes de parentesco é observada a mobilização das redes de amizade e suporte dos conhecidos para o recrutamento do corpo mercantil. A conexão entre os partícipes promovia a coesão do grupo. O marquês do Lavradio afirma que, essas relações mantinham a perpetuação do controle português sobre o comércio na colônia. Em suas palavras, "logo que aqui chegam, não cuidam em nenhuma outra coisa que em se fazerem senhores do comércio que aqui há, não admitem filho nenhum da terra a caixeiros, por donde possam algum dia serem negociantes".[799]

Do mesmo modo, vemos Antônio Francisco Monteiro que nascido em Lisboa, passou para a cidade do Porto na função de caixeiro na casa de negócio de seu irmão, Manuel Francisco Monteiro, atuando depois como comissário de fazendas na Carreira do Porto.[800] Do reino passou para capitania, sendo recebido como caixeiro na casa de Francisco Rodrigues da Silva Praça, permanecendo lá até constituir cabedal para abrir sua própria loja onde empregava caixeiros. De caixeiro a comissário de fazendas na América, constituiu fortuna e logo se transformou em um homem de negócio que vivia "limpa e abastadamente de 600$000 réis" de renda, cujo patrimônio girava em torno de 30$000 cruzados.[801] Seu filho homônimo seguiu seus passos como homem de negócio e "vivia limpa e abastadamente de seu negócio", afirmando ainda que esperava receber "uma boa herança de seu pai".[802] Seu cunhado, o contratador José Bento Leitão, nascido em Braga, deixou sua terra natal na freguesia de São João Batista, na Vila

---

[795] OSÓRIO, Helen. **Comerciantes do Rio Grande São Pedro:** formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, n. 39, 2000, p. 105.
[796] BORREGO, Maria Aparecida. **A teia mercantil:** negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765). Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 40.
[797] RIBEIRO, Alexandre Vieira. **A cidade de Salvador:** estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800). Tese de Doutorado: Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009, pp.371, 372.
[798] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, pp. 79-111.
[799] **Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-Rei do Brasil de 1769 a 1779, apresentado ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, seu sucessor**. In: CARNAXIDE, Visconde de. **O Brasil na administração pombalina (economia e política externa)**. Coleção Brasiliana, São Paulo: Editora Nacional, 1940, p. 305.
[800] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 25, n. 3. ANTT.
[801] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.
[802] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, (filho), m. 194, d. 2883. ANTT.

do Conde e seguiu para o Porto. De lá, passou para a capitania em 1746 para morar na casa de um tio.[803] Em Pernambuco também foi caixeiro de Francisco Rodrigues da Silva Praça, com quem logo abriu uma sociedade.[804] Anos mais tarde, já era reconhecido como homem de negócio.[805]

Manuel Gomes dos Santos também iniciou no mundo dos negócios na mesma atividade. Chegou a Pernambuco ainda rapaz em 1737, indo atuar como caixeiro de Antônio Carvalho, homem de negócio e administrador do tabaco no Recife. Depois trabalhou para os contratadores Henrique Martins e José Vaz Salgado. [806] João de Pinho Borges, nascido na cidade do Porto, embarcou com idade de quinze para dezesseis anos para Pernambuco, indo morar na casa de Manuel Álvares Ferreira para ser "instruído" no negócio. Posteriormente, se tornou caixeiro na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.[807] No que diz respeito aos contratadores radicados na praça de Lisboa, encontramos José Mendes da Costa que iniciou na vida mercante como "caixeiro de um homem de negócio" sem receber salário.[808]

Dentre os investigados, encontramos duas exceções à regra de migração por parentesco, compadrio, amizade ou conhecimento de algum elemento já radicado na praça do Recife. José Timóteo Pereira de Bastos veio a Pernambuco para ocupar um cargo na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba no ano de 1760, mas apesar da migração ter ocorrido sem o intermédio de um adventício local, seus caminhos foram aplainados pela ligação de seu pai com elementos da administração régia. Francisco José de Moura e Bastos passou grande parte de sua vida como "criado grave" do conde de Lavradio, Luís de Mendonça Furtado e depois de outras casas.[809] E, foi justamente pela proximidade com a família Mendonça de Furtado que Timóteo passou para a capitania. Afilhado do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de

---

[803] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[804] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 32, n. 9. ANTT.
[805] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033 ANTT; AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772.
[806] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 7, n. 13. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 153, d. 1569. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Joaquim, m. 6, d. 81. ANTT.
[807] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 51, n. 6. ANTT.
[808] Idem.
[809] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 53, n. 6. ANTT.

Mendonça Furtado, Bastos veio para Pernambuco para servir na direção da companhia de comércio.[810]

Apesar de ter migrado para a capitania pelo provimento de cargo, logo procurou se inserir num dos mecanismos mais comuns de sociabilidade do Antigo Regime, os laços de compadrio que "criavam redes de clientelismo e dependência entre os diferentes segmentos sociais", mencionados por Júnia Furtado. Esse tipo de relação implicava em assumir a assistência do afilhado no viés econômico ou de proteção que "inseria não só o afilhado como sua família na órbita de alguém mais poderoso, cuja proteção era invocada nas horas de necessidade. O compadre tornava-se alguém próximo, mas igualmente a quem se devia respeito".[811] Depois de sua chegada a Pernambuco recebeu o acolhimento de um proeminente membro da elite mercantil da praça, Manoel Gomes dos Santos, que o recebeu em sua casa "onde foi sempre tratado com tanta estimação que se casou com a filha dele". Mesmo depois de casado, ainda se manteve "na casa de seu sogro".[812] Um exemplo clássico que só tende a ratificar a percepção que, as relações comerciais dos mercantes de Pernambuco eram assentadas por laços pessoais e de amizade, pois se eles não ocorriam no momento da migração eram indispensáveis para inserção no grupo.

João de Oliveira Gouvim não fugiu à essa lógica. Apesar de realizar a travessia do reino para a colônia através de uma nomeação na burocracia, foi auxiliado desde a juventude por parentes. Gouvim saiu de sua terra natal, em Braga, para servir em Lisboa na casa do contratador João de Araújo Lima, e de seu irmão, Manuel de Araújo Lima. Ele próprio afirma que lá "não tinha ocupação mecânica e só se ocupava com algum negócio". Posteriormente, se tornou "mercador de mercearia com loja junto às portas do Mar" onde era morador. Em 1715 chega no Recife para ocupar o cargo de tesoureiro-geral da Junta do Comércio, logo depois montou uma sociedade de "grosso negócio" na qual eram interessados os dois irmãos Araújo Lima e

---

[810] Recife, 30 de junho de 1760. OFÍCIO de José Timóteo Pereira de Bastos ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], agradecendo os favores feitos e informando ter sido bem recebido pela direção da Companhia Geral do Comércio [de Pernambuco e Paraíba]. AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7422; Recife, 30 de junho de 1760. OFÍCIO dos deputados da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, agradecendo o envio de seu afilhado José Timóteo Pereira de Bastos para comandar a dita Companhia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7423.

[811] FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes:** o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 159.

[812] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 53, n. 6. ANTT.

outras pessoas.[813] Sociedade esta, que se estendeu para os contratos. Gouvim foi administrador dos dízimos reais da capitania arrematados em 1741 pelos irmãos.[814] Em 1736 "já era uma das principais pessoas de negócio daquela praça e com parte em várias embarcações".[815]

Assim, podemos observar que a praça mercantil do Recife ela alimentada pela recomposição de elementos trazidos por outros adventícios reinóis. Percepção essa, que também é vislumbrada pela elite lisboeta. Nas palavras de Joaquim Inácio da Cruz ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, em um ofício a respeito do pedido de licença para viagem ao reino de José Bento Leitão, referenda a "utilidade" de mais negociantes seguirem o mesmo exemplo "e a irem de cá outros estabelecerem naquela cidade na esperança de igual fortuna, sendo toda a liberdade nesta parte utilíssima ao giro de irem uns e voltarem outros".[816]

5. 2 Negócios de família

Durante o século XVIII, os negócios andaram junto com as estratégias matrimoniais e alianças políticas no universo da elite mercantil. A inserção nos negócios das diversas praças do Império passava pelo fator família. Era o principal instrumento de ascensão e manutenção do status econômico e político, onde cada estratégia utilizada na escalada do poder visava a consolidação pessoal. Nas palavras de Sheila de Castro:

> A família conferia aos homens estabilidade ou movimento, além de influir no *status* e na classificação social. Pouco se referia ao indivíduo enquanto figura isolada – sua identificação era sempre com um grupo mais amplo. O termo 'família' apareceu sempre ligado a elementos que extrapolavam os limites da consanguinidade – entremeava-se à parentela e à coabitação, incluindo relações rituais.[817]

---

[813] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT.
[814] AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4971.
[815] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT.
[816] 1769, março, 31, Lisboa. OFÍCIO de Joaquim Inácio da Cruz ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando o requerimento do homem de negócio da capitania de Pernambuco, José Bento Leitão, em que pede licença para passar ao Reino junto com suas filhas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8271.
[817] FARIA, Sheila de Castro. A **colônia em movimento:** fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1998, p. 21.

Neste sentido, todo e qualquer projeto social ou econômico almejado era posto em prática com a participação e articulação do elemento família, onde seu sucesso ou insucesso estavam a ela ligados. O projeto de conservação das casas pautava as condutas. Como sabemos, o comércio de longa distâncias entre o reino e a colônia era realizado por correspondentes ou procuradores, onde os parentes radicados em várias cidades consistia numa estratégia familiar. Remeter e receber mercadorias entre familiares era algo comum e engrossava o poder de alcance nos negócios. Elemento que também era perceptível no mundo dos contratos. Deste modo, as relações comerciais eram assentadas nos laços familiares, incidindo no "elo mais forte que existia entre os iguais e sempre foi invocado para ajudar um ao outro, pois não havia maior relação de amizade de que [...] entre as pessoas de uma mesma família".[818]

Encontramos um grande exemplo do fator família nos contratadores do subsídio da carne de Pernambuco. José Mendes da Costa, contratador do subsídio por dois triênios em 1731 e 1734,[819] era irmão inteiro de João e Luís da Costa Monteiro[820] e tio de João da Costa Monteiro Júnior e de José de Sousa Rangel. A casa dos Costa Monteiro ficou bastante conhecida por praticamente monopolizar a arrematação do subsídio da carne em conjunto com seus partícipes de 1731 a 1764. A família Viana, cujos contratadores eram Luís Pereira Viana e Antônio de Amorim Viana, arrematararam vários contratos na capitania. Entre eles, os que Luís, residente na capitania, arrematará na provedoria de Pernambuco para seu irmão Antônio, radicado em Lisboa. Além de representante nas arrematações em hasta pública realizadas localmente, também era seu procurador no subsídio da carne e do açúcar de Pernambuco, e subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá de 1776 que pertencia a Antônio e Miguel Lourenço Peres.[821] Na família Martins, encontramos Henrique Martins que arrematou em 1770 cinco contratos da capitania e dois de Itamaracá em conjunto com outra dezena de interessados.[822] Também atuou como administrador do contrato do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino de 1756 a 1762,

---

[818] FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio:** a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 62.
[819] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[820] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 59, d. 912. ANTT.
[821] AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227; AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[822] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.

por parte de seu irmão, João Henrique Martins.[823] Período que cobria as duas arrematações de Domingos Gomes da Costa de 1751 e 1757, além da arrematação de Agostinho José Barreto de 1760.[824]

Os Torres marcaram presença em Pernambuco com Estevão Martins Torres, contratador da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em frotas de 1746 e do direito dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas de 1740. [825] Estevão era pai de Manuel Barbosa Torres, contratador do direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e mais portos da Costa Sul de 1754.[826] Ligados por laços de parentesco também encontramos os contratadores Jerônimo Lobo Guimarães, irmão de Simão Lobo Guimarães, contratador das baleias da Bahia de 1729 a 1734.[827] Apesar dos irmãos Guimarães não compartilharem arrematações na capitania, seu exemplo demonstra que tanto a atividade da arrematação como a própria participação no mundo mercantil era um negócio de família.

Contudo, as famílias mercantis, e, em nosso caso, a família de contratadores, não eram afeitas apenas por relações de afeto, mas também de racionalidade por ser um espaço de tratos e negociações. As relações íntimas e muitas vezes idealizada de família era algo que poderia ser facilmente dissociado, quando no surgimento de interesses ou conflitos de ordem econômica. Nesse momento, a intimidade familiar abria espaço para ideia de irmandade econômica, onde a índole mercantil era a regra.

A exemplo temos os Torres. Após a morte do patriarca Estevão Martins Torres que deixou uma herança de 1025:192$058 réis, cabendo a cada herdeiro 49:675$812 réis, o clima de discórdia invadiu o seio familiar. Sua esposa, Maria Teresa de Abreu, deixou a administração de sua casa de negócios nas mãos dos filhos Antônio Martins Torres e Manuel Barbosa Torres. Depois de mortos a administração ficou com o filho, João Clímaco Torres. Este, por sua vez,

---

[823] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.
[824] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.
[825] AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5866; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[826] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[827] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

afirmava claramente que a fortuna do pai foi dissipada devido a "candura" de sua mãe e má administração de seus irmãos que colocaram "uma das mais opulentas" casas de negócio do reino em decadência.[828]

Em 1789, Clímaco Torres inicia uma disputa judicial contra a sua cunhada, Genoveva Teresa das Neves, viúva de Manuel Barbosa Torres; a sobrinha, Maria Leocádia das Neves e seu marido, José Correia Manuel Aboim, que requeriam mais dinheiro sobre a fortuna de seu pai, como também a própria administração da casa de negócio. Por sua vez, os herdeiros de Manuel também teciam acusações a Clímaco, Genoveva que depois da morte de seu marido foi morar com sua filha, se ressentia por estar recebendo uma mesada de 48$000 réis da casa de negócio de seu sogro, mesada esta que antes do falecimento de seu marido era 78$000 réis.[829] Mas, ao que parece, os conflitos entre os filhos de Estevão já existiam antes de sua morte, como também não ficaram restritos a Clímaco e a família constituída por seu irmão. O próprio Manuel Barbosa matinha um desafeto com outro irmão, Antônio Martins, com quem dividiu a administração da casa de negócio, e o acusou de ser "muito orgulhoso e costumado a fabricar falsidades".[830]

Na casa dos Costa Monteiro, também encontramos uma cisão iniciada não por disputa de herança, mas por interesses em um contrato. O sobrinho dos mandatários da casa dos Costa Monteiro, José de Sousa Rangel, foi um dos envolvidos na perda do controle exercido pela família no subsídio da carne da capitania. Rangel que, oficialmente, foi um dos arrematadores do contrato em 1770,[831] e sozinho em 1783,[832] arrematou o subsídio em 1764 para Manuel Gomes dos Santos. Arrematação esta, que pôs fiz ao "vínculo hereditário" do contrato entre os mesmos signatários. Os Costa Monteiro até tentavam reaver o controle do subsídio, mas abandonaram o leilão quando a quantia chegou na casa dos 192$000 cruzados.[833] Após a arrematação realizada pelo grupo comandado por Manuel Gomes dos Santos, Rangel passou a

---

[828] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.
[829] Idem.
[830] Registro Geral de Testemunhos, liv. 305. ANTT. Apud: PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, p. 250.
[831] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[832] AHU_ACL_CU_015, Cx. 151, D. 10940.
[833] AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8179.

integrar o grêmio que ficou na posse do contrato até 1785. Aparentemente, Rangel sempre nutriu uma boa relação com a família, como nos referimos anteriormente, a sua própria vinda a Pernambuco se deu pelas mãos dos seus tios, João e Luís da Costa Monteiro. Apoiou seu primo, João da Costa Monteiro Júnior, quando o mesmo assumiu os negócios da família em conjunto com seu tio Luís, depois da morte do pai. Rangel até pediu votos para seu primo na eleição como representante dos negociantes na Mesa de Inspeção da capitania em 1761.[834]

Ao que parece, a grande cisma familiar surgiu depois da criação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, cujos diretores da instituição, dentre eles Manuel Gomes dos Santos, passam a participar maciçamente na arrematação dos contratos da capitania. Neste momento, Rangel passa a integrar o rol de contratadores, arrematando os dízimos reais de 1760,[835] tornando-se também contratador do subsídio da carne sob a tutela de Manuel. Rangel não desejava mais ser figurante da família no mundo dos negócios, e de fato, alcançou o protagonismo que tanto ensejava pelas mãos do novo grupo que agora controlava o subsídio da carne em Pernambuco.

Ainda discutindo sobre a importância da família na sociedade colonial, observamos que o enlace matrimonial era uma forma de inserção social, consolidação do grupo mercantil e formação de uma rede de clientela. Dada a essa importância, elencamos que dentre o rol dos 77 contratadores que conseguimos identificar o seu estado civil, 45,4% eram casados e apenas 9,0% eram solteiros.

Tabela 31 – Estado civil dos contratadores.

Estado	Número	%
Solteiros	7	9,0
Casados	35	45,4
Desconhecido	35	45,4
Total	**77**	**100**

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

[834] AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.
[835] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

Os dados relevam que a maioria dos sujeitos optavam por constituir família através do casamento. Esta perspectiva também é vislumbrada nos estudos que se debruçam sobre a elite mercante em diversas praças.[836] No cotidiano social dos nossos investigados, os laços familiares ditavam as rédeas de suas escolhas, e como tal, esta perspectiva era seguida no momento de contrair matrimônio e gerar a sua prole. A escolha dos cônjuges demandava certo cuidado. O matrimônio com um parceiro inadequado poderia pôr em risco toda uma trajetória social e econômica. A racionalidade no arranjo orientava a escolha do parceiro, sempre levando em consideração a solidez familiar e as distinções políticas e econômicas. Assim, "Era quase uma contingência para os indivíduos se incorporarem às famílias e grupos de parentesco, que funcionavam, ao mesmo tempo, como organizações defensivas e unidades econômicas".[837]

Dentre os contratadores que fugiram a regra do enlace matrimonial, nos deparamos com Agostinho Ferreira da Costa, natural de Paços de Ferreira, termo da cidade do Porto e morador na vila de Santo Antônio do Recife.[838] Descrito aos 16 anos como tendo "meia estatura, alvinho da cara redonda, com alguns sinais de bexiga, olhos pequenos, cabelo castanho corredio", permaneceu solteiro. Apesar de não ter contraído matrimônio teve descendência com duas mulheres em relações extra oficiais. Um filho solteiro e branco de mãe desconhecida, que morreu ainda rapaz devido a um acidente com arma de fogo, e uma filha chamava Maria José de Jesus, casada com Antônio de Sousa Nunes, natural de Entre Douro e Minho. A filha foi fruto de uma relação com uma mulata chamada Maria Abreu, filha de Cosme de Abreu e Nazária Romeira. Apesar de trazer em sua ancestralidade o sangue negro, por parte de sua mãe

---

[836] SOUZA, George F. de. **Tratos & Mofatras**, pp. 111-174; SAMPAIO, Antônio C. Jucá de. **Famílias e negócios:** a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: FRAGOSO, J. ALMEIDA, C. M. C. de, SAMPAIO, A. C. J. de. (Orgs.). **Conquistadores e negociantes:** história de elites no Antigo Regime nos trópicos, América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 141-255; PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, pp. 242-293; SOCOLOW, Susan. **Los mercaderes del Buenos Aires Virreinal:** família y comercio. Buenos Aires: Eciciones de la flor, 1991, pp. 49-70; OSÓRIO, Helen, **Comerciantes do Rio Grande São Pedro**, pp. 112-114; BORREGO, Maria Aparecida. **A teia mercantil**, pp. 241-312; FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**, pp. 208-212; RIBEIRO, Alexandre Vieira. **A cidade de Salvador**, pp. 363-372; FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura**, pp. 330,331.

[837] SAMARA, Eni de Mesquita. **Patriarcalismo, família e poder na sociedade brasileira:** séculos XVI-XIX. In: Revista Brasileira de História. v. 11, n. 22, São Paulo, 1991, p. 10

[838] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150; Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 27. ANTT.

que tinha metade do gentio da Guiné, possuía o "cabelo corredio" de seu pai.[839] Diferentemente de Agostinho, os contratadores Agostinho José Barreto, Antônio José Souto, Diogo Machado, Guilherme de Oliveira e Silva, João da Costa Soares e Pedro Rodrigues Godinho, permaneceram solteiros e sem descendência.

Infelizmente não dispormos de dados mais completos para destrinchar sobre a dinâmica dos casamentos entre os contratadores, mas pela investigação realizada até aqui, observamos que o matrimônio era vislumbrado pela mesma ótica da própria comunidade mercantil, os casamentos endogâmicos. A escolha dos cônjuges entre as famílias estava relacionada ao mundo dos negócios, tanto pela constituição de grandes redes de capitais quanto por questões de genealogia. Os dois âmbitos eram levados em consideração, mas a principal característica a ser levada em conta na hora de escolher sua futura noiva, ou os consortes para seus filhos, era a limpeza de sangue. Uma mácula deste tipo quando vislumbrada na investigação para a aquisição de bens simbólicos como as insígnias da Ordem de Cristo e do Santo Ofício, poderia colocar em risco toda uma ascensão social duramente conquistada. Notas de judaísmos ou de mulatismo na família dos noivos era algo extremamente grave, devido ao fato da maioria de nossos personagens serem oriundos de famílias rurais de cristãos velhos, como também pela própria estrutura mental da sociedade de Antigo Regime.

O cuidado com a escolha da noiva era uma grande preocupação para estes homens, principalmente para os contratadores que pretendiam contrair matrimônio depois de se tornarem familiares do Santos Ofício. Antes de formalizar os preparativos para os banhos nupciais, a pretendente deveria passar pelas inquirições de limpeza de sangue do Santo Ofício. Após avaliadas suas origens, a candidata seria habilitada ou não para o casamento com o familiar. Com a licença aprovada em mãos, o processo matrimonial poderia, enfim, seguir seu curso. Entretanto, há exceções, existem os que se casam primeiro e depois realizam as inquirições da noiva no Santo Ofício. A esse exemplo, temos o contratador Domingos Gomes da Costa que se casou com Cipriana Maria Josefa antes de realizadas as inquirições pelos comissários. A aprovação de Cipriana que era natural da freguesia de São Julião em Lisboa, filha de Antônio

---

[839] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.

Fernandes e de Maria de Jesus, irmã do familiar do Santo Ofício Joaquim Ferreira Varela, veio em 28 de fevereiro de 1739.[840]

Acreditamos que a decisão de se casar antes de aprovadas as inquirições de sua futura esposa, se deu pelo fato de ter tido uma pretendente reprovada pelo tribunal. Mas não se pode descartar outras possibilidades, já que em seu requerimento para o pedido das diligências de sua esposa, afirma que "se ajustou para casar com Cipriana Maria Josefa [...] sem primeiro suplicar a vossa eminência fosse servido mandar-lhe fazer as diligências do estilo, por lhe ser assim preciso". Para além dos motivos que teve para tomar tal decisão, é importante salientar que dois anos antes, em 29 de novembro de 1737, teve sua primeira escolhida para contrair matrimônio inabilitada. Joana Teodora de Pina e Melo, natural e batizada na freguesia de Nossa Senhora do Socorro em Lisboa, apesar de filha de Antônio de Pina, escrivão dos corregedores da Corte, não passou pelo crivo das inquirições. Recaia sobre a pretendente a "raça infame" do judaísmo por "ser bisneta e 3ª neta de pessoas que foram presas e processadas pelo Santo Ofício". Sua bisavó paterna, Maria de Pina chegou até a sair "com hábito penitencial".[841]

Já o contratador Francisco Fernandes Soares, morador na rua do Crucifixo, na freguesia de São Nicolau em Lisboa, teve duas pretendentes a esposa antes de efetivamente se casar. A primeira foi Maria da Rosa Soares, natural e moradora na vila de Viana do Minho, filha do homem de negócio Manuel Pires da Costa e de Maria Viana Vieira, naturais da vila de Viana. Maria teve sua limpeza de sangue aprovada em 31 de março de 1710, mas o casamento não se concretizou. A segunda era Tomásia de Assunção, natural e moradora na rua Direita das portas da Cruz, filha de João Gomes da Costa, natural de Coimbra e de Maria Luiz, natural na freguesia de Santo Estevão de Alfama em Lisboa. Tomásia também foi habilitada para o casamento em 18 de junho de 1711, mas não contraiu núpcias com o contratador. Não sabemos o motivo da desistência do casamento com estas duas pretendentes, mas o fato é que depois de cinco anos, em 19 de maio de 1718, recebe a licença para o enlace com Teresa de Jesus, natural de Lisboa e batizada na freguesia de São Julião. Sua esposa era filha do sombreireiro[842], Manuel

---

[840] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 26, d. 506. ANTT.
[841] Idem.
[842] Fabricante ou vendedor de sombreiros ou chapéus.

Rodrigues, natural do lugar de Bombarral da vila de Óbitos e de Maria da Ressurreição, natural da freguesia de São Nicolau em Lisboa.[843]

A tendência endogamia dos homens de negócio em contrair matrimônio com a filha de outro elemento ligado ao comércio, foi manifestada em pouco mais de 37% dos casados que conseguimos identificar a partir do perfil profissional dos sogros. Já, quando comparamos os dados quando a naturalidade, o percentual dos casados com filhas de portugueses chega a 65,7%. Dentre os dados levantamos em nossa pesquisa, encontramos apenas três casos de contratadores que contraíram matrimônio com filha de estrangeiros: João de Oliveira Gouvim, casado com a filha de um cirurgião flamengo, João de Pinho Borges e Luís Moreira de Carvalho, casados com as filhas de um médico belga. Esta aparente coincidência entre os nubentes descortina um grande entrelaçamento familiar presente nos enlaces destes contratadores, todos eram parentes. E é justamente pelo caso da família Gouvim que iremos percorrer por bons exemplos de como as relações matrimoniais eram construídas por esses indivíduos.

No gráfico 9 e 10, que vem logo a seguir, demonstraremos as conexões estabelecidas através de João de Oliveira Gouvim e seus desdobramentos com outras famílias de contratadores. Recordemos que neste, e, em outros casos, iremos primar apenas pelas relações diretas com nossos sujeitos, já que o entrelaçamento entre a elite mercante da praça e do reino foi muito bem esmiunçada por George Cabral e Jorge Pedreira, nos trabalhos citados no decorrer deste trabalho. Ressalto também que, estas conexões foram percebidas durante o mestrado, cujo foco era a realização da prosopografia da direção local da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Aquela e esta pesquisa, nos possibilitou ampliar a visão sobre a elite mercante do Recife e seus personagens, sejam eles residentes na capitania ou não. Cada família atuava como uma verdadeira sociedade mercantil, sempre buscando se sobressair nas atividades que enveredavam, tanto na maximização de lucros quanto na busca de novos elementos para fortalecer a "corporação".

---

[843] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 35, d. 777. ANTT.

Gráfico 9 - Conexões familiares de João de Oliveira Gouvim.[844]

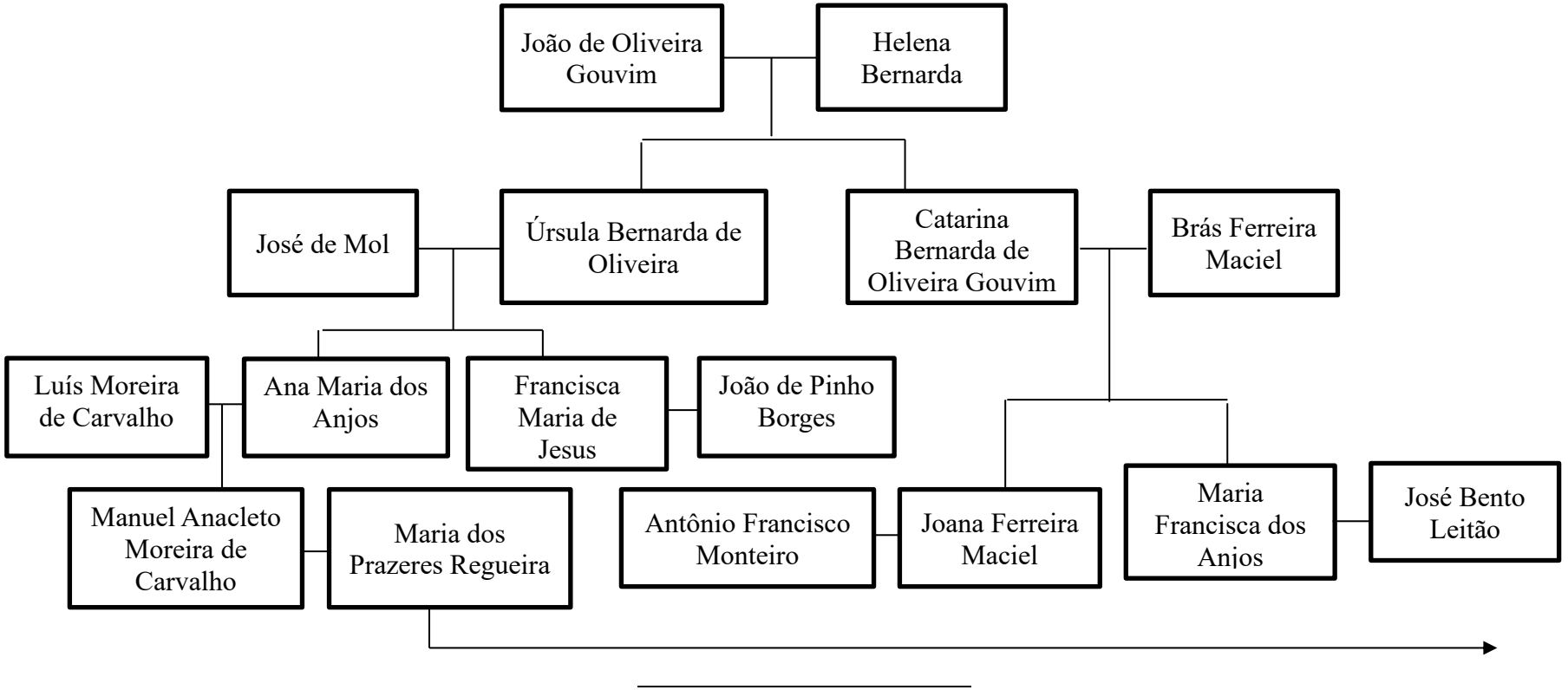

[844] Elaboração própria a partir dos dados contidos nos resumos biográficos.

Gráfico 10 - Conexões familiares de João Afonso Regueira.[845]

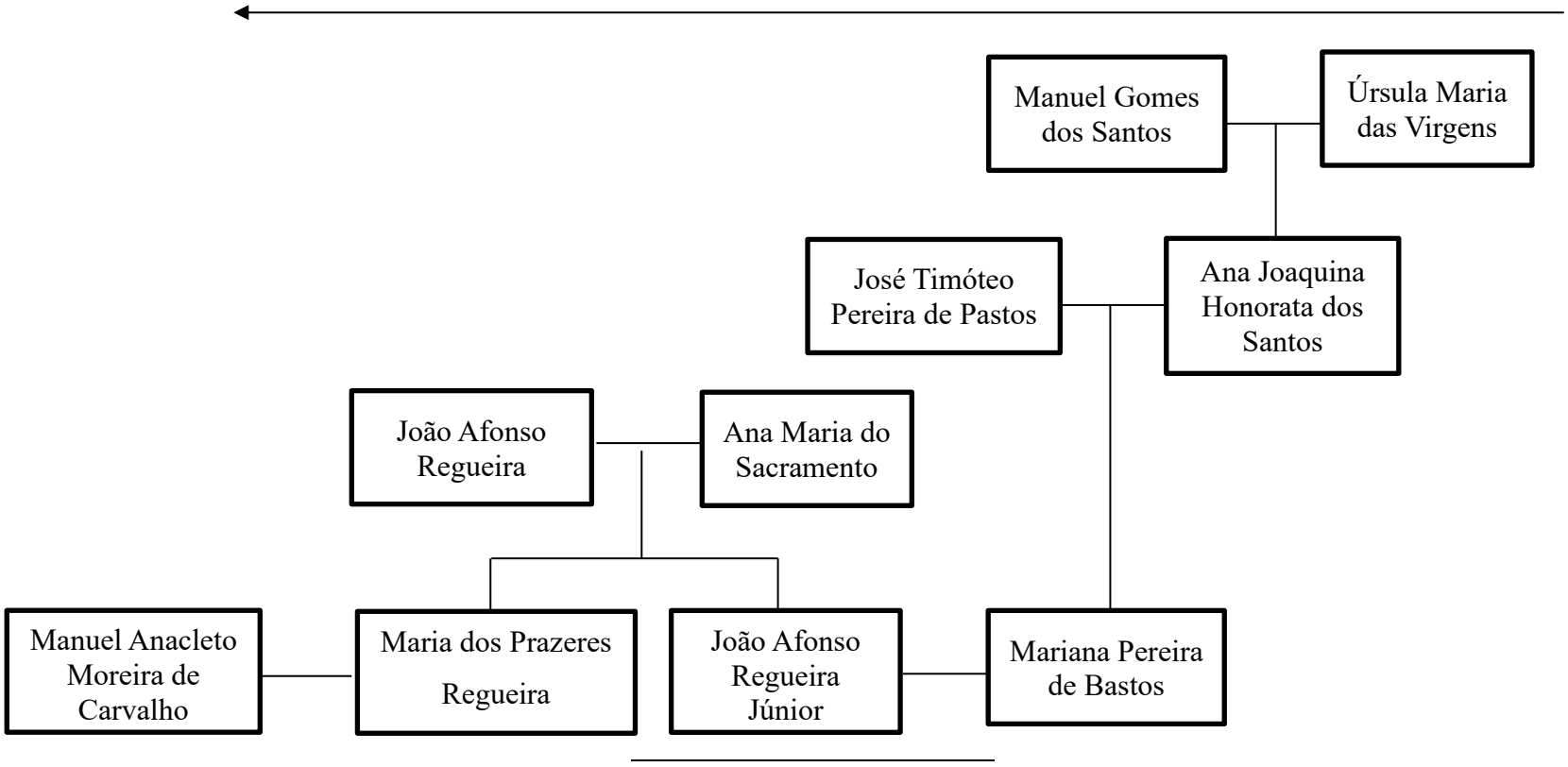

[845] Idem.

A conexão familiar iniciada por João de Oliveira Gouvim, acabou por conectar um grande número de outros contratadores através do casamento: João de Pinho Borges, Luís Moreira de Carvalho, Antônio Francisco Monteiro, José Bento Leitão, João Afonso Regueira, José Timóteo Pereira de Bastos e Manuel Gomes dos Santos.

João de Oliveira Gouvim foi batizado em 31 de novembro de 1683, era natural de São Pedro de Gondarém, termo de Vila Nova de Cerveira, arcebispado de Braga. Fruto do matrimônio realizado em 31 de janeiro de 1678, entre o pedreiro Francisco Lourenço de Gouvim e Maria Domingues Bouça, mulher de segunda condição, tinha por avôs paternos e maternos, homens de ganhar pelo seu trabalho e as avós, mulheres de segunda condição. Através do comércio, deixou na terra natal a origem humilde de seus antepassados que tiveram de servir a outros homens para sobreviver. Na capital do Império, iniciou sua vida mercante na casa comercial dos irmãos, logo abriu sua própria loja e em pouco tempo, vira seu sócio em uma sociedade de "grosso".[846] Residente no Recife desde 1715, como já mencionamos anteriormente, chega na capitania através das vias burocráticas, algo que continuou fazendo ao longo da vida, ocupando desde o ofício de tesoureiro da Junta de Comércio[847] até o posto de intendente da companhia pombalina de Pernambuco e Paraíba.[848] Ao longo dos anos trinta dos setecentos, se transforma em um dos principais homens de negócio da praça, atuando principalmente no tráfico de escravos.[849]

Em 14 de novembro de 1718 se casa com Helena Bernarda, na Igreja Matriz do Corpo Santo do Recife. Natural da cidade e batizada em 14 de novembro de 1702, era filha do cirurgião flamengo, Antônio de Brebion com a natural da terra Maria Araújo, casados em 09 de janeiro de 1696.[850] Do matrimônio com Helena Bernarda teve três filhos: o mestre de campo João de Oliveira Gouvim,[851] Úrsula Bernarda de Oliveira e Catarina Bernarda de Oliveira Gouvim. Não

---

[846] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT.
[847] Chancelaria de D. João V, liv. 42, f. 345. ANTT; MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 185.
[848] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[849] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT.
[850] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT.
[851] Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, m. 4, n. 6, cx. 5. ANTT.

temos conhecimento de descendência do primogênito homônimo, mas os enlaces matrimoniais de suas duas filhas, o conecta com os outros quatro contratadores inicialmente citados. Em 20 de setembro de 1743, Úrsula se casa na Matriz da vila do Recife com o médico José de Mol, natural da freguesia de São Gaugerio, cidade de Bruxelas, países baixos.[852] Da união com José de Mol, nasceram duas filhas: Ana Maria dos Anjos e Francisca Maria de Jesus, cujos nubentes foram, respectivamente, os contratadores Luís Moreira de Carvalho e João de Pinho Borges.

Luís Moreira de Carvalho nasceu em 24 de março de 1737, em Quintão, comarca de Guimarães em Braga. Descendente de pais e avôs lavradores, era filho de Alexandre de Carvalho e Maria Moreira. Considerado pessoa nobre e abastada de bens,[853] seu patrimônio estava avaliado entre 40 a 50 mil cruzados, distribuídos em barcos, lojas de fazendas, dote e herança. Em 09 de novembro de 1766 se casa com Ana Maria dos Anjos, cujo pai José de Mol ocupava, na época, o posto de vereador na Câmara do Recife, cargo que o próprio Luís iria exercer no mesmo senado no ano de 1799.[854] Do matrimônio com a neta de Gouvim, nasceu o sargento-mor Manuel Anacleto Moreira de Carvalho, casado com Maria dos Prazeres Regueira, filha do contratador João Afonso Regueira e de Ana Maria do Sacramento.[855] O filho homônimo de Regueira, por sua vez, se casou com Maria Pereira de Bastos, filha do contratador José Timóteo Pereira de Bastos do matrimônio com Ana Joaquina Honorata dos Santos, filha do também contratador Manuel Gomes dos Santos.[856]

Seu cunhado, João de Pinho Borges, nasceu em 09 de abril de 1742 na cidade do Porto, recebendo o sacramento do batismo na Igreja de Nossa Senhora da Vitória. Era filho do espadeiro José de Pinho Borges e de Vitória da Conceição, ambos batizados na mesma igreja do filho. Passou a infância na cidade do Porto, embarcando para a capitania com quinze para dezesseis anos de idade. No Recife foi recebido na casa do homem de negócio Manuel Álvares Ferreira, para ser "instruído" na arte mercante. Logo se tornou caixeiro na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Mais tarde, enveredou na atividade da arrematação de contratos e

---

[852] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[853] AHU_ACL_CU_015, Cx. 210, D. 14271.
[854] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 36, d. 601. ANTT.
[855] FONSECA, Antônio J. V. Borges da. **Nobiliarchia Pernambucana**. In: Anais da Biblioteca Nacional, v. XLVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1926. v. II, pp. 251, 252.
[856] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT.

afirmou em seu processo de habilitação para o Santo Ofício que, "nunca vendeu por miúdo, mas somente por partidas e atacados".[857]

Acreditamos que o acolhimento oferecido por Manuel Álvares foi primordial não apenas nas primeiras noções comerciais, como também para que Borges tornar-se caixeiro da companhia pombalina, já que o mesmo era acionista da empresa. Além disso, é muito importante lembrar que, contar com o "apadrinhamento" de homem de negócio, cujo cabedal era avultado e incluía barcos utilizados no transporte de açúcar e ações em uma sociedade mercantil,[858] era um ótimo início para qualquer adventício. Depois de inserido na praça mercantil do Recife, contraiu núpcias com a neta de Gouvim, Francisca Maria de Jesus, batizada em 19 de março de 1749. A união foi um bom negócio para Borges, pois recebeu uma boa herança de seu sogro e do avô materno de sua esposa.[859]

Por sua vez, a terceira filha de Gouvim, Catarina Bernarda de Oliveira, batizada em 07 de outubro de 1720, se casou em 28 de setembro de 1739 com o homem de negócio português, Brás Ferreira Maciel.[860] Da união nasceram quatro filhos: Maria Francisca dos Anjos, Jacinto Ferreira Maciel Gouvim,[861]Joana Ferreira Maciel e Catarina Eugênia Maciel Gouvim. Esta última, se casou com Manuel de Carvalho Paes de Andrade e foram pais do "proclamador" homônimo da Confederação do Equador de 1824.[862] Em 25 de junho de 1759 Joana Ferreira Maciel, batizada em 11 de setembro de 1741, casou com o contratador Antônio Francisco Monteiro, natural do Porto e nascido em 25 de março de 1726. Seu esposo era filho do ferreiro Simão Luís e de Maria Francisca, tendo por avôs paternos o pedreiro e alfaiate Antônio de Paiva e Maria Luís, que fiava para fora. Seus avôs maternos eram os lavradores Custódio Francisco e

---

[857] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[858] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras**, p. 512.
[859] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[860] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Brás, m. 4, d. 51. ANTT.
[861] [post. 1785, março, 11]. REQUERIMENTO do natural do Porto, José Bento Leitão à rainha [D. Maria I], pedindo que se passe aviso para que o Governo da capitania de Pernambuco ordene ao juiz dos Órfãos, a conclusão da partilha dos bens dos seus sogros, Brás Ferreira Maciel e Catarina Bernarda de Oliveira Gouvim. AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.
[862] SOUZA, George F. Cabral de. Op. cit., p. 383.

Ângela Franca que, segundo testemunhas de seu processo de habilitação para a Ordem de Cristo, viviam miseravelmente, sendo gente de "pé descalço".[863]

Como mencionamos anteriormente, Antônio Francisco Monteiro iniciou sua vida na capitania como caixeiro de Francisco Rodrigues da Silva Praça até possuir cabedal suficiente para abrir sua própria loja, e anos depois ser reconhecido como um homem de negócio.[864] Condição que foi complementada pelo casamento com uma rica herdeira. Seu sogro, Brás Ferreira Maciel, possuía um patrimônio avaliado entre 30 e mais de 50 mil cruzados, garantindo assim, além de um dote generoso, uma boa quantia de herança. A esse respeito, em 1785, na ocasião da partilha da herança do sogro que faleceu em 26 de janeiro de 1779, foi acusado por seu cunhado, o contratador José Bento Leitão, de protelar a partilha da herança com o intuito de se apossar dos rendimentos provenientes do casal.[865]

José Bento Leitão nasceu em 02 de dezembro de 1727, em Braga. Era filho do sapateiro Domingos Gomes, de alcunha o "Amarelo", e de Maria Josefa do Rosário, casados em 08 de outubro de 1719. Neto por parte de pai de Lourenço Francisco e Francisca Gomes, lavradores que perderam a fazenda e acabaram "pobres a pedir", e por parte de mãe de Manuel Nunes, oficial de pedreiro, cujo pai era barqueiro e lavrador.[866] Por volta de 1760 casou-se com Maria Francisca dos Anjos. Poucos anos depois, em 1769, se descrevendo como moço e viúvo, pede licença ao rei para passar ao reino com as filhas onde pretendia "se estabelecer no comércio".[867] Apesar do curto período de matrimônio teve várias filhas, das quais apenas duas se encontravam vivas: Maria Francisca dos Anjos, religiosa no mosteiro de São Bento e Ana Coleita, ainda donzela morando em sua casa.[868] Em 1773 estava de volta ao reino e prestes a contrair matrimônio com a portuguesa Maria do Nascimento Almeida, batizada e moradora da cidade do Porto, filha de José Fernandes de Almeida e Maria Teresa de Santa Boa Ventura.[869] Já

---

[863] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 25, n. 3. ANTT.
[864] Idem.
[865] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.
[866] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[867] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8271.
[868] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.
[869] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 32, n. 9. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.

residente no reino, entra em conflito com o cunhado para resguardar a herança de suas filhas na fortuna do sogro, Brás Ferreira Maciel.[870]

O clima de discórdia que se instalou por conta da partilha da herança do sogro, nos faz refletir sobre o tipo de relação que ambos nutriam um pelo outro, já que, durante anos, tiveram de transitar nos mesmos espaços. No início de suas vidas na capitania, foram caixeiros na casa de negócios de Francisco Rodrigues da Silva Praça.[871] Também conviveram juntos quando ocuparam o posto de diretores da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, durante a primeira direção da empresa.[872] Em 1761 foram administradores da dízima da alfândega, depois que seu contrato foi extinto, dividindo o cargo com seu antigo empregador Francisco Rodrigues.[873] Apesar de não termos conhecimento do exato momento de cisão entre os cunhados, a briga pela herança do sogro só corrobora a ideia de racionalidade que pautava a vida destes homens, principalmente, quando os assuntos familiares se entrelaçam com os de ordem econômica.

Ainda que a constituição de uma grande rede de capitais fosse promovida por enlaces matrimoniais, nem sempre o aporte de um avultado cabedal conferia o alicerce necessário para que o casamento entre os herdeiros da elite mercantil da praça se tornasse realidade. Encontramos um exemplo claro desta perspectiva em um evento ocorrido no Recife entre os anos de 1764 e 1765, envolvendo figuras proeminentes da capitania: Manuel Gomes dos Santos e José Vaz Salgado Júnior, herdeiro do contratador homônimo.

Em 1764, o contratador Manuel Gomes dos Santos envia um ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, anexando uma relação com nomes de pessoas que insultaram sua mulher e filha. O episódio ocorreu no dia 24 de dezembro, no final da ponte do aterro da Boa Vista, por onde seguiam com destino a seu sítio. Entre os nove nomes citados estavam os filhos de dois contratadores. Os filhos de José Gomes

---

[870] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.
[871] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 32, n. 9. ANTT.
[872] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[873] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7185; AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7425.

da Silveira, o soldado João Gomes da Silveira, o "primeiro cabeça e agressor desta desgraça", Inácio de Freitas da Silveira e Antônio de Freitas da Silveira. Além do principal acusado, José Vaz Salgado Júnior, filho de Jose Vaz Salgado que, segundo Manuel, incitava os insultos oferecendo dinheiro aos "desconjurados".[874] No primeiro olhar, esse episódio poderia ser melindres entre os jovens ou apenas fruto das discórdias entre grupos rivais de comerciantes da indústria do couro, já que José Gomes da Silveira era elemento integrante do grupo dos Costa Monteiro que rivalizavam com o grupo de Manuel. Aparentemente, a família Salgado apenas se envolveu em disputas com os Costa Monteiro no contrato do subsídio da carne, não existindo nenhuma animosidade em relação a Manuel. Inclusive, no início de sua vida na capitania trabalhou com José Vaz Salgado, sendo administrador de parte de suas "fazendas",[875] além de ter frequentado a casa da família na ocasião do casamento da irmã de Salgado Júnior com o contratador Antônio Pinheiro Salgado.[876]

No entanto, no ano seguinte, é enviado ao rei um documento que elucida o verdadeiro motivo pelo qual o filho do contratador José Vaz Salgado, entrou em conflito com Manuel Gomes dos Santos: José Vaz Salgado Júnior e Ana Joaquina Honorata dos Santos estavam enamorados. E com a negativa de seu pai em lhe conceder em matrimônio ao jovem, pelo qual nutria sentimentos, fugiu de casa e se casou as escondidas. Manuel não aceitou a situação, e, por sua vez, acusou Salgado Júnior de "rapto e assuada da filha", onde o mesmo foi excomungado e enviado preso à fortaleza de São João do Brum pelo juiz de fora, Miguel Carlos de Caldeira de Pina Castelo Branco, sendo a moça restituída a casa do pai. Em sua defesa, Salgado Júnior utiliza a própria devassa realizada pela mesa do Paço da Relação da cidade da Bahia, para se defender do crime a ele imputado, afirmando que constam

> [...] dos próprios escritos da nubente e depoimento das testemunhas, não houve rapto nem assuada, mas antes ser tudo de própria vontade afim de casarem e se ver ela livre das hipocondrias de seu pai. Ali se vê que este pai não só em fim teve poder de tirar a liberdade do sacramento naquele juízo, mas ainda de procurar uma reprovável vingança, arguindo-me culpas e adquirindo testemunhas para ser pronunciado na devassa em ter-me nesta horrorosa prisão, por meio do juiz confederado e amigo,

---

[874] 1764, junho, 1, Recife. OFÍCIO de Manoel Gomes dos Santos ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enviando uma relação onde consta os nomes das pessoas que insultaram sua mulher e filha. AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7858.
[875] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 153, d. 1569. ANTT.
[876] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.

> sujeito em tudo e por tudo as determinações do seu arbítrio como se mostra de seus despachos. Agora por não sujeitar-se, talvez, a um repreensível escândalo me concedeu a Fortaleza por prisão; vendo-me trabalhar com uma considerável moléstia adquirida na masmorra em que me prenderam.[877]

Relata ainda que, Manuel usou de seu poder para impor no juízo eclesiástico, o seu desejo "sem atenção ao que se manifesta dos autos" e no juízo secular, a nomeação de outro juiz "a sua satisfação" para se vingar do ocorrido. Diante dos fatos, não vê outro meio para se livrar das acusações se não através da "benignidade" real.[878] Infelizmente não sabemos ao certo como ocorreu o desenrolar dos fatos, nem o real motivo pelo qual Manuel impediu o casamento de sua filha com o filho varão de José Vaz Salgado, cuja fortuna ultrapassava os 300 contos de réis[879]. Mas, com o casamento anulado, ambos seguiram suas vidas.

José Vaz Salgado Júnior casou pela primeira vez em 20 de novembro de 1763, na Sé de Olinda, com Ana Teresa Correia de Araújo, filha de Manuel Correia de Araújo e de Teresa de Jesus. Depois de viúvo contraiu segundo matrimônio com Josefa Maria Francisca de Paula.[880] Tal como o pai, se tornou além de homem de negócio,[881] senhor de engenho,[882] familiar do Santo Ofício,[883] cavaleiro da Ordem de Cristo,[884]ocupando os postos militares de tenente-coronel[885]e coronel[886]. Foi ainda vereador na Câmara do Recife, [887] proprietário do ofício de

---

[877] 1765, maio, 6, Fortaleza de São João Batista do Brum. OFÍCIO de [sargento-mor] José Vaz Salgado informando que foi preso pelo juiz de fora do Recife e Olinda, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, por ser acusado do rapto da filha do sargento-mor Manoel Gomes dos Santos, e pedindo avaliação do ocorrido. AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7945.
[878] Idem.
[879] MARQUES, Teresa Cristina. **José Vaz Salgado:** a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. Textos de História, v. 15, n. 1/2, Brasília, 2007, pp. 249.
[880] 1802, julho, 10, Queluz. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], barão de Moçamedes, [Manoel de Almeida e Vasconcelos Soveral de Carvalho Maia Soares de Albergaria], ordenando que dê o seu parecer a respeito do requerimento de Joaquim José Vaz Salgado, em que pede a propriedade do ofício de Selador e Feitor da Alfândega da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 235, D. 15872.
[881] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 96, d. 1386. ANTT.
[882] [ant. 1792, janeiro, 2]. REQUERIMENTO do senhor do Engenho Pará, situado na freguesia de Ipojuca, coronel José Vaz Salgado, à rainha [D. Maria I], pedindo ordem para que a Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real da capitania de Pernambuco não aumente a pensão de dez arrobas de açúcar branco que o seu engenho é obrigado a pagar anualmente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 179, D. 12514.
[883] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 96, d. 1386. ANTT.
[884] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 37, n. 6. ANTT.
[885] Idem.
[886] Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 24, f. 5v. ANTT.
[887] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras**, p. 496.

selador e feitor da Alfândega de Pernambuco por herança de seu pai. Faleceu em 10 de fevereiro de 1802, aos 64 anos, sendo sepultado na Igreja da Madre de Deus no Recife.[888]

Ana Joaquina Honorata dos Santos casou o contratador José Timóteo Pereira de Bastos em 27 de janeiro de 1766.[889] Como já mencionamos, Bastos era afilhado do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o mesmo a quem foi enviado a lista de testemunhas dos "supostos" insultos proferidos por José de Vaz Salgado Júnior a Manuel e sua família em 1764. É importantíssimo lembrar que nesta época, Bastos já estava na capitania, hospedado desde 1760 na casa do seu futuro sogro. Acreditamos que a denúncia enviada a Mendonça de Furtado não passava de um plano arquitetado por Manuel e Bastos para afastar Ana do jovem Salgado. Do casamento com o contratador, nasceram dois filhos: Mariana Pereira de Bastos, casada com João Afonso Regueira Júnior,[890] e Manuel Germano Pereira dos Santos, cavaleiro da Ordem de Cristo.[891]

No gráfico abaixo, vemos as conexões estabelecidas pelos Pinheiro Salgado com outros contratadores:

---

[888] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 235, D. 15872.
[889] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT.
[890] FONSECA, Antônio J. V. Borges da. **Nobiliarchia Pernambucana**, v. II, pp. 251, 252.
[891] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 29, n. 1. ANTT.

Gráfico 11 - Conexões familiares dos Pinheiro Salgado.[892]

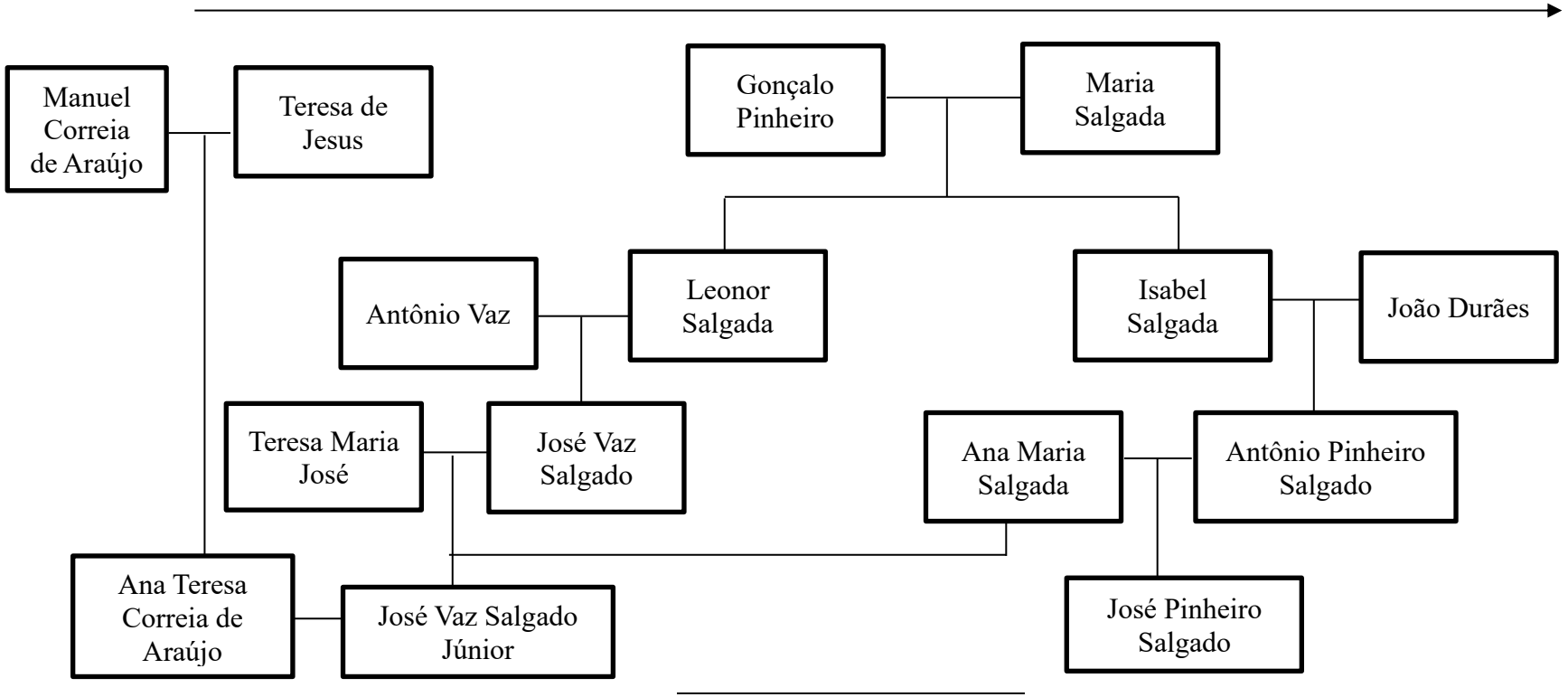

[892] Elaboração própria a partir dos dados contidos nos resumos biográficos.

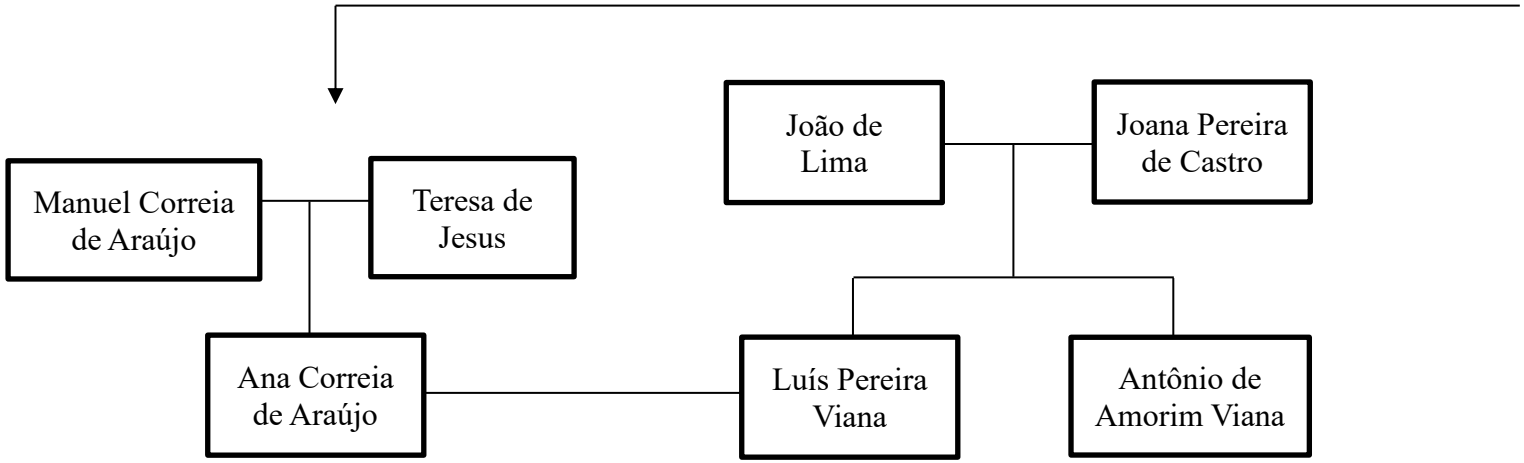
Manuel Correia de Araújo
Teresa de Jesus
João de Lima
Joana Pereira de Castro
Ana Correia de Araújo
Luís Pereira Viana
Antônio de Amorim Viana

A partir de um casamento ocorrido na freguesia de São Romão de Arões, termo de Guimarães, arcebispado de Braga, surgia uma das mais importantes famílias mercantis radicadas em Pernambuco, os Pinheiro Salgado. Iniciada através do casamento entre Gonçalo Pinheiro e Maria Salgada, seus descendentes constituíram fortuna na capitania e no reino, a partir do comércio. Seu maior representante, José Vaz Salgado, acumulou um dos maiores patrimônios de Pernambuco, se não o maior, durante a primeira metade do século XVIII.

A história desta família, neste lado do atlântico, foi iniciada por Vaz Salgado que se estabeleceu na vila de Santo Antônio do Recife, durante a primeira metade dos setecentos. Filho de lavradores, se casa no dia 21 de novembro de 1729, na Igreja Matriz do Corpo Santo do Recife, com a natural da terra Teresa Maria, filha do capitão e boticário português, Bento Gomes Pereira.[893] Dentre os sete filhos oriundos do casamento, encontramos seu filho homônimo, já mencionado anteriormente, José Vaz Salgado Júnior que se uniu com a filha do homem de negócio Manuel Correia de Araújo, e Ana Maria Salgado, nubente do seu primo Antônio Pinheiro Salgado. É importante ressaltar também que, o casamento de Salgado Júnior conectou sua família com os Viana, pois a irmã da sua esposa, Ana Correia, casou com o contratador Luís Pereira Viana. A rede de parentesco constituída por Salgado combinava o percurso clássico de grande parte dos reinóis dedicados a arte mercante na colônia: os arranjos matrimoniais com as estratégias de migração.

Não sabemos a época exata em que Vaz Salgado chega à capitania, mas ao percorrer o itinerário do sobrinho, transformado anos depois em genro, vislumbraremos mais uma vez o elemento familiar como o principal mecanismo facilitador de inserção e ascensão no mundo dos negócios. Antônio Pinheiro Salgado, nascido em 26 de novembro de 1715, no lugar de Carreira, freguesia de São Martinho da Tarija, arcebispado de Braga, deixou sua terra natal com destino a Lisboa, posteriormente, foi para o Porto.[894] Em 1737 veio para Pernambuco no navio do tio, parente que lhe abriu as portas do comércio de grosso. Na vila do Recife, na esteira de Vaz Salgado, se tornou um homem de negócio, constituindo fortuna através das viagens que passou a realizar a partir de 1747 entre Recife-Porto-Lisboa. Através dos barcos do tio realizou

---

[893] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 197.
[894] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.

largos negócios intermediando, principalmente, as transações de açúcar, couro e solas. Ao longo do tempo, passou a negociar suas próprias fazendas,[895] como também se dedicou ao tráfico negreiro,[896] resgatando escravos em Luanda em 1758.[897]

Em 13 de abril de 1754, no oratório da casa de Vaz Salgado, contrai matrimônio com a prima, Ana Maria Salgado, na presença do homem de negócio Luís Ferreira de Moura e do contratador Manuel Gomes dos Santos,[898] o último foi seu companheiro na administração da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.[899] Contrair matrimônio com a prima representou um importante lance na estratégia do contratador. O apadrinhamento que recebeu do tio proporcionou a construção de seu próprio cabedal, e certa vantagem na partilha da herança que sua esposa recebeu do pai. Na ocasião da morte de Vaz Salgado foi chamado para ser testamenteiro do inventário, cujo valor variava entre 316:551$102 réis a 323:109$800 réis.[900] Tereza Cristina Marques, chama atenção para o fato de que "esta filha, melhor dizer, seu marido, Antônio Pinheiro Salgado, recebeu a maior proporção de bens em dinheiro, incluindo o meio dote e seu provável complemento".[901]

O filho do casal, José Pinheiro Salgado, que além de ter se tornado homem de negócio como o pai, atuou na carreira militar como capitão de infantaria das ordenanças de Sirinhaém[902], também se tornou cavaleiro da Ordem de Cristo. Em 1772, partiu com seu pai definitivamente para Lisboa, onde mantiveram juntos o trato mercantil.[903] Em Lisboa foi sócio na Fábrica de papel de Alenquer, dirigida por Sebastião Antônio da Cruz Sobral, herdeiro de Anselmo José

---

[895] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 2, n. 4. ANTT.
[896] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[897] Voyage 8820. ELTIS, David; BEHRENDT, Stephen D; RICHARDSON, David; KLEIN, Herbert S. **The Transatlantic Slave Trade Database, 1527-1867**. Disponível em: http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces. Acessado em: 17 de junho de 2018, as 18:10.
[898] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.
[899] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 87. SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[900] MARQUES, Teresa Cristina. **José Vaz Salgado:** a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. Textos de História, v. 15, n. 1/2, Brasília, 2007, pp. 249.
[901] Ibidem, p. 251.
[902] [ant. 1792, junho, 16, Sirinhaém]. REQUERIMENTO do capitão de Infantaria das Ordenanças de Sirinhaém, José Pinheiro Salgado à rainha [D. Maria I], pedindo licença para portar e usar armas curtas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 181, D. 12608.
[903] Algumas testemunhas relatam que regressou a Lisboa em 1772 e outros afirmam que foi em 1782. Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 70, n. 4. ANTT.

da Cruz Sobral, em conjunto com homens de negócio como os Quintela, Bandeira, Antônio Francisco Machado e João Pereira Sousa Caldas.[904] Era considerado um dos 60 maiores homens de negócio de Lisboa, tendo participado do empréstimo ao Estado em 1796-1797 e 1801, e investindo capitais no projeto do Banco Brigantino em 1797.[905] Tal qual seu pai, também se casou com a filha de outro negociante. Do enlace com a filha de José Domingues, recebeu dois contos em joias como dote, e posteriormente 48 contos em doações: 12 contos em dinheiro, uma quinta avaliada em 6 contos, e outros 4 contos em móveis e pratas.[906]

A já mencionada família dos Costa Monteiro alcançou grande projeção em Pernambuco através da indústria do couro. Encabeçada por João e Luís da Costa Monteiro, a família exerceu grande controle neste seguimento na capitania em conjunto com seu outro irmão, o contratador João Mendes da Costa e seus descendentes. João se casou com Paula Monteiro de Lima, filha do português Antônio Álvares de Lima [907]; seu filho homônimo com Teresa da Santíssima Trindade, filha do capitão-mor Julião da Costa Aguiar, homem de negócio e familiar do Santo Ofício.[908] Com Luís a história não foi diferente, também contraiu matrimônio com a filha de um adventício ligado ao comércio. Em 04 de junho de 1719, na Matriz do Corpo Santo, foi realizado o enlace com Ana Maria Bandeira, filha do comerciante Francisco Gonçalves da Silva.[909] Através do casamento de seu filho, Domingos da Costa Monteiro, com Maria Teresa Salgado, filha do contratador José Vaz Salgado, a família se liga ao grupo dos Pinheiro Salgado.[910]

---

[904] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo n(1755-1822)**, p. 185.
[905] Ibidem, p. 190.
[906] Ibidem, p. 266.
[907] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[908] Idem.
[909] José Antônio Gonçalves de. Op. cit., pp. 203, 204; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 24, d. 465. ANTT.
[910] SOUZA, George F. Cabral de. **Elite y ejercicio de poder em el Brasil colonial.** La Cámara Municipal de Recife (1710-1822) Tese de Doutorado: Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007, p. 742.

Gráfico 12 - Conexões familiares dos Costa Monteiro.[911]

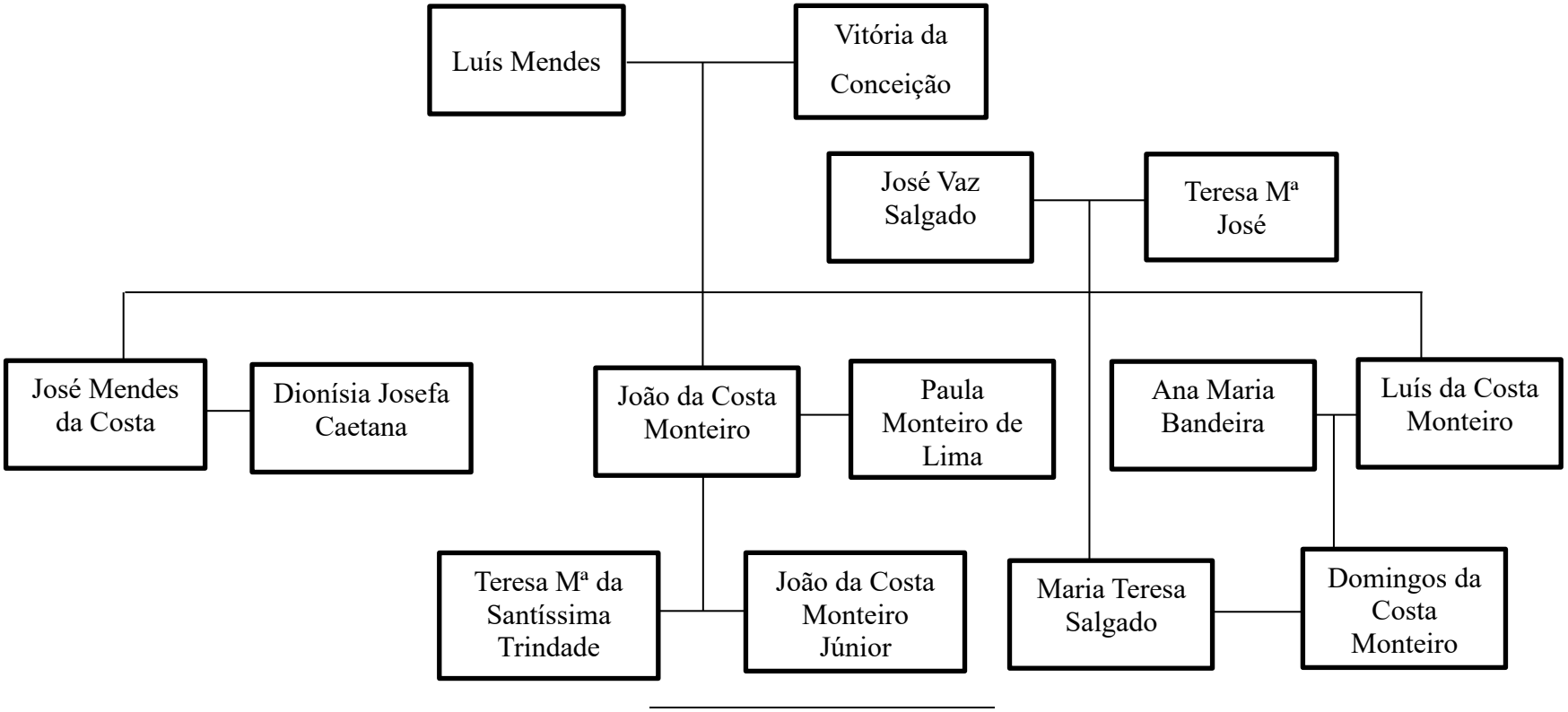

[911] Elaboração própria a partir dos dados contidos nos resumos biográficos.

Na análise da trajetória dos contratadores, encontramos o único sujeito com relações familiares que destoava dos demais. Francisco Carneiro Sampaio, natural da freguesia de São Idelfonso no Porto, se amancebou com uma viúva quando veio mercadejar em Pernambuco, deixando no reino sua esposa, Catarina Ferreira Duarte de Sampaio e a filha, Ana Joaquina de Sampaio. Seu comportamento "escandaloso" veio à tona a partir de uma petição realizada pelo marido de sua filha, José Pinto da Cunha. Segundo o documento, logo depois de se casar fixou residência no Recife, voltando ao reino apenas uma única vez com a finalidade de tratar do casamento da filha. Em 1782, depois de muitos anos vivendo na capitania, estava sofrendo de demência e desabilitado de administrar seus bens. Enquanto sua saúde se deteriorava, a concubina que administrava seus bens arruinou inteiramente a "sua casa". [912]

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, este tipo de comportamento era decorrente da própria migração dos homens que faziam a travessia oceânica, deixando em Portugal suas mulheres e filhos.[913] Quando Chegavam na colônia, davam "preferência pelo concubinato, ocultado muitas vezes pela própria mobilidade geográfica".[914] Dentre as testemunhas arroladas no processo, o contratador Luís Pereira Viana corrobora com os relatos da família de Sampaio, ao afirmar que o mesmo teve até filhos com uma concubina chamada Ana. Esta, se aproveitava de sua afeição para controlar seus bens, situação que era agravada pelo fato de Sampaio estar velho, "muito grosso" e com as pernas doentes. Finalizado o processo impetrado pela filha e seu genro, o contratador foi declarado "inábil" e separado da viúva, cujos bens voltaram para o controle de sua família do reino. Apesar disto, quando foi realizado seu inventário, grande parte de sua fortuna já estava dissipada, deixando os familiares gravados em dívidas.[915]

---

[912] Recife, 4 de maio de 1793. CARTA do juiz de fora da capitania de Pernambuco, Manuel Leocádio Rademaker à rainha [D. Maria I], sobre o requerimento da viúva e herdeiros de Domingos Pires Ferreira, em que pedem o pagamento do débito proveniente de direitos reais do vinho contraído por Francisco Carneiro de Sampaio. AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.
[913] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 153.
[914] Idem. **Cultura no Brasil Colônia**. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 30.
[915] AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.

5. 3 Negócios e estratégias de atuação

Da saída de sua terra natal até uma das praças do reino ou na colônia, a tática utilizada por esses homens para enriquecer através do comércio e deixar para trás o passado humilde, muitas vezes miserável, foi a diversificação de suas atividades. Seja na América ou em Lisboa, procuravam investir seu capital em uma grama de interesses, galgando cada degrau da hierarquia mercantil até atingir o topo e enveredar na contratação de direitos e rendas. A diversificação era tanto uma medida de segurança quanto o motivo de êxito financeiro destes sujeitos.

Para um homem de negócio, a perícia era uma característica de quem estava no topo, sempre atento as conjunturas mercantis e se precavendo as instabilidades e flutuação de mercado. Segundo Jorge Pedreira, os "especialistas do capital, não se deixavam aprisionar em nenhuma especialidade do negócio", investir nas mais variadas atividades era regra para elite lisboeta que, através "do comércio à navegação, dos seguros ao crédito, das manufaturas aos bens de raiz, da arrematação de contratos e monopólios régios ao arrendamento de comendas e propriedades, das ações das companhias aos títulos da dívida pública", se tornaram senhores no império.[916] Da mesma maneira, essa polivalência no campo mercantil era vislumbrada em Buenos Aires. Da especialização a não especialização, a diversidade estava presente em níveis, pois "ningún comerciante, independientemente del rubro principal de su trabajo, podía evitar totalmente otras ramas del comercio".[917]

O próprio termo "homem de negócio" não abarcava apenas a distinção aos demais elementos que se dedicavam ao comércio, mas era, essencialmente, pelo foco de visão em investir seus cabedais em atividades que o impulsionasse para topo, sejam elas numa lógica de acúmulo de capital financeiro ou capital social e político. José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, entendia a "profissão" como a própria alma do Estado português, uma vez que, esses homens

> [...] empregam grandes fundos em tráficos, e manufaturas, pondo em rápido movimento, e extensão a Indústria Nacional, salariando, e mantendo muitas pessoas,

---

[916] PEDREIRA, Jorge M. **Tratos e contratos**, p. 358.
[917] SOCOLOW, Susan. **Los mercaderes del Buenos Aires Virreinal**, p. 72.

> e assim indireta, mas eficazmente, promovendo a agricultura, original fonte das riquezas social. A profissão destes não se pode considerar iliberal, e menos ainda mercancia; pois supões vastos conhecimentos de geografia, e legislação, para bem saberem-se os lugares das produções, e gêneros de comércio, rudes, e manufaturados, e bem assim os do seu consumo, e dos regulamentos, e usos das nações comerciantes sobre a respectiva importação e exportação. Os que fazem o comércio de especulação, bancos, e seguros, precisão de grande penetração, sagacidade, inteligência teórica, e prática para bem calcularem as circunstâncias vantajosas aos negócios que projetam.[918]

A inteligência utilizada para as atividades econômicas, perfazia com que estes homens construíssem suas redes de negócios como um elemento chave para a concretização econômica no Império Ultramarino. Diante dos vastos interesses verificados na documentação arrolada, restringimos os nossos apontamentos para os ramos mais palpáveis em relação à composição do patrimônio, delineando alguns padrões de investimentos de nossas personagens. Essa restrição se dá, primeiramente, pela própria diferenciação do grupo que arrematavam os contratos de Pernambuco, que não era composto apenas por reinóis residentes na capitania, como também pela própria escassez de inventários *post mortem*, impossibilitando a realização de um perfil mais amplo. Não podemos esquecer também de pontuar o caráter da pesquisa que não focou apenas nos negociantes-arrematadores residentes na capitania, e sim nos arrematantes dos principais contratos de Pernambuco. Fato que nos fez adentrar na seara dos homens de negócio com um cabedal expressivo da elite lisboeta como João Henrique Martins e Estevão Martins Torres. Mas lembramos que, o perfil sempre estará centralizado nos contratadores radicados na capitania, pois perfaziam mais de 60% dos sujeitos identificados.

Na perspectiva do universo de diversificação de atividades, o comércio marítimo era regra. Os capitais estavam investidos no comércio de diversos gêneros, desde o tradicional açúcar ao resgate de escravos, cobrindo tanto o comércio de longa distância quanto do abastecimento das áreas mineradoras. Alberto Jaqueri de Sales, em seu *Diccionario do Commercio*, atrelava o termo homens de negócio com o próprio comércio de longa distância. Para ele, a ocupação era caracterizada como:

---

[918] LISBOA, José da Silva. **Princípios de direito mercantil, e leis de marinha**. Tomo II, Rio de Janeiro: Typografia Acadêmica, 1874, p. 510.

> A ocupação de um membro que remete para os países estrangeiros as produções de sua pátria, ou seja, com o fim de troca-las por outras necessárias ou por dinheiro. Este comércio feito por terra ou mar, na Europa ou em outras partes do mundo, tem distinto nome de comércio em grosso, e os que se ocupam nele são chamados de homens de negócio. Esta profissão é muito necessária porque é a alma da navegação, e que aumenta as riquezas relativas do Estado. [919]

O comércio de longa distância, seja ele de gêneros ou de mão de obra escrava, era a chave do comércio colonial. A margem de lucro oferecida pelo comércio marítimo conferia um grande percentual de lucratividade. A especulação dos preços fornecia as bases para o sucesso nos negócios numa época em que mercados eram afastados por longínquas distâncias, assegurando uma imensa envergadura de lucro. A esse respeito Braudel afirma que

> O comércio de longo curso cria seguramente sobre lucros: joga com os preços de dois mercados afastados entre si e cuja oferta e procura, ignorando-se mutuamente, só se encontram por intervenção do intermediário. [...] Uma vez mais, dois mercados díspares cujos produtos se valorizam fantasticamente ao cruzar o oceano num sentido ou noutro cobrem de ouro alguns homens, os únicos a lucrar com essas grandes diferenças de preço. [920]

O contratador João da Costa Soares até 1752, participava do comércio de fazendas de Lisboa para a capitania,[921] cinco anos depois abriu uma sociedade com Francisco Gomes da Costa, denominada "Soares F.". A sociedade era operada por ele em Pernambuco e pelo seu sócio em Lisboa, realizando o comércio direto entre a colônia e o reino.[922] Manuel Gomes de Carvalho e Silva, desde a época em que residia em Lisboa, era sócio do tio "nos negócios de carregações para o Brasil". Anos depois, já instalado na capitania, atuava "em várias carregações que manda para fora".[923] Henrique Martins, depois dos primeiros contatos estabelecidos na praça, na época em que era caixeiro, resolveu estabelecer-se de vez no Recife manejando grosso negócio com a venda de fazendas.[924]

---

[919] SALES, Alberto Jacqueri. **Diccionario de Commercio**. v. 2, [depois de 1723], p. 154. Trata-se de uma adaptação do "Dictionnaire universel de commerce" de Jacques Savary dês Bruslons (1657-1716) ed. em Paris, 1723-1730.
[920] BRAUDEL, Fernand. **Os Jogos das Trocas**, p. 357.
[921] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 96, d. 1612. ANTT.
[922] Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), m. 1, n. 2. ANTT; Feitos Findos, Livros dos Feitos Findos, liv. 71, cx. 7. ANTT.
[923] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 80, d. 1527. ANTT.
[924] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.

Para aumentar ainda mais seus lucros, muitos utilizavam suas próprias embarcações, sejam elas de grande porte como galeras e navios utilizadas para comércio de gêneros e escravos de longo curso, como também barcos e corvetas para o comércio entre capitanias. Agostinho José Barreto, contratador radicado na Bahia, realizava comércio com a Índia transportando em seus navios fazendas "da Ásia e Costa de Coromandel" para a cidade de Lisboa e Bahia.[925] Antônio Lopes da Costa participava do trânsito colonial transportando gêneros de Lisboa-Pernambuco-Lisboa com seus navios incorporados nas frotas.[926]

Dentre os contratadores conseguimos identificar a propriedade das seguintes embarcações abaixo.

---

[925][ant. 1793, novembro, 28] Requerimentos de Agostinho José Barreto e Antônio Dias de Castro Mascarenhas, negociantes da praça da Bahia, em que pedem para serem desobrigados da fiança que haviam prestado na Alfândega. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16781-16782; Requerimento de Antônio Dias de Castro Mascarenhas, no qual pede certidão da descarga das fazendas, que se fizera no navio Senhor do Bom fim e Santiago Maior, comandado pelo capitão João Vento Rio. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16783; Informação do Provedor da Alfândega Felipe José de Faria, sobre os requerimentos antecedentes. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16784; 1793, dezembro, 5, Lisboa. Provisão do Conselho Ultramarino pela qual ordenou que o Provedor da Alfândega da Bahia informasse com o seu parecer a petição de Agostinho José Barreto e Antônio Dias de Castro Mascarenhas. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16781-16785; 1781, junho, 27, Bahia. Termo de fiança que Agostinho José Barreto e Antônio Dias de Castro Mascarenhas prestaram na Alfândega da Bahia, para a baldeação da carga do navio Deus te salve, Maria cheia de graça, comandado pelo capitão Lazaro Ferreira Portugal. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16786; Certidão relativa á descarga de mercadorias, a que se referem os documentos antecedentes. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16787.

[926] 1749, outubro, 8, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o requerimento do negociante da praça de Lisboa, Antônio Lopes da Costa, pedindo permissão para transportar ao Reino a carga que ficou no porto de Pernambuco devido ao naufrágio de seu navio. AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5869; [ant. 1750, março, 10]. REQUERIMENTO do proprietário do navio Nossa Senhora do Carmo e Santa Teresa, Antônio Lopes da Costa, ao rei [D. João V], pedindo licença para retornar da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5911; [ant. 1750, novembro, 9]. REQUERIMENTO do capitão e proprietário do navio Nossa Senhora do Carmo, São Domingos e São Francisco, Antônio Lopes da Costa, ao rei [D. José I], pedindo que se ordene ao Conselho Ultramarino para não proceder contra ele pela vinda de seu navio da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5984.

Quadro 6 – Contratadores proprietário de embarcações em Pernambuco.

Nome	Embarcação
Agostinho José Barreto	Navios
Antônio Lopes da Costa	Navio Nossa Senhora do Carmo e Santa Teresa. Navio Nossa Senhora do Carmo e São Domingos e São Francisco.
Antônio Pinheiro Salgado	Corveta o Senhor da Boa Fortuna. Galera Aleluia e Ressurreição. Corveta Santíssimo Sacramento. Corveta os Santíssimos Sacramentos, e todos os Santos.
Henrique Martins	Uma galera.
João Afonso Regueira	Um navio.
João da Costa Monteiro	Barco Nossa Senhora do Guadalupe e Almas.
João de Oliveira Gouvim	Patacho Nossa Senhora Aparecida e São José.
José de Freitas Sacoto	Galera Aleluia e Ressureição.
José Timóteo Pereira de Bastos	Uma galera.
José Vaz Salgado	Bergantim Nossa Senhor do Livramento, Santo Antônio e Alma. Corveta Nossa Senhora do Carmo e São Francisco. Corveta Nossa Senhora das Mercês do São José. Barcos Senhor Bom Jesus das Portas. Barco Família Santa. Barco Nossa Senhora da Boa Viajem e Santo Antônio e Almas. Barco Nossa Senhora da Boa Viajem e Santo Antônio e Almas. Barco Nossa Senhora da Apresentação, Bom Jesus e Almas Barco Nossa Senhora do Monte, Santo Antônio e Almas.
Luís Moreira de Carvalho	Possuía barcos.
Luís Pereira Brandão	Um navio.
Manuel Clemente	Uma sumaca.
Manuel Gomes dos Santos	Galera Aleluia. Galera Santíssimo Sacramento e Conceição.
Patrício José de Oliveira	Corveta Nossa Senhora da Madre de Deus.

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

A aquisição de embarcações para ser empregado no comércio de longa distância não passava apenas pelo desejo de aumento de lucros dos negociantes, a Coroa estimulava a indústria naval com a aprovação de leis que incentivavam a construção de embarcações. Em 19

de outubro de 1743 era promulgada uma provisão que recomendava ao governador de Pernambuco, auxiliar no que fosse necessário a "todos que se propusessem ao de construções navais, pela utilidade que resultava para o público". Em 12 de novembro de 1757 entrava em vigor o alvará pelo qual, os navios construídos em Pernambuco, Paraíba, Bahia e Rio de Janeiro, por residentes nestas praças, "gozariam da preferência de navegação e carregamento nas frotas de comércio".[927] Se valendo destas iniciativas reais, Henrique Martins em conjunto com seu irmão, João Henrique Martins, passa requerimento em 1748 pedindo isenções na alfândega da capitania dos materiais necessários para finalizar a construção de uma galera no estaleiro do Recife, com capacidade de carregar 300 caixas de açúcar.[928]

Neste cenário, o comércio negreiro foi um dos mais rentáveis para a elite mercantil radicada no Recife. A participação ativa se dava pela largueza de mercado que o negócio das almas lhes proporcionava. A grande demanda de mão de obra, primeiramente, para as lavouras de cana de açúcar nas capitanias açucareiras, e no segundo momento, para abastecer as lavras de extração de ouro depois do descobrimento das Minas, conferia aos agentes do tráfico um impressionante eixo de mercado. O pagamento da mercadoria realizado em letras de crédito pelos senhores de engenho e lavradores, dava espaço para o ouro em pó dos mineradores. Diversas correspondências foram enviadas para o reino relatando a falta de escravos para as plantações, além do alto preço cobrado por cada "peça" comercializada. Em uma destas correspondências, os oficiais da Câmara de Olinda revelavam o impacto da demanda de escravos para a mineração, reclamando

> Do lastimoso estado a que se tem reduzidas aquelas capitanias pela falta de escravos de Angola e Costa, para a fábrica dos engenhos e mais lavouras como tinha bem manifesto [...], porque faleciam como viventes os escravos que lavram na terra e os que vão de fora passavam por ele de caminho para as minas do ouro, e que sempre naquela praia estão de quantidade de pessoas que vivem de os comprar para elas e os pagavam por preços tão exorbitantes que nenhum morador os podia chegar a igualar.[929]

---

[927] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 2, p. 428.
[928] [ant. 1748, fevereiro, 20]. REQUERIMENTO de Henrique Martins e João Henrique Martins ao rei [D. João V], pedindo isenções na Alfândega da capitania de Pernambuco e nos materiais necessários para construção de uma galera no estaleiro do Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5670.
[929] **Consultas do Conselho Ultramarino:** Pernambuco e outras capitanias (1716-1727). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XCIX, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1953, p. 85.

Aproveitando a grande demanda e o alto preço que os escravos alcançavam quando vendidos para a zona aurífera mineira, os negociantes de Pernambuco passaram a investir cada vez mais no tráfico negreiro visando os ganhos que este tipo de negociação poderia proporcionar. A estratégia foi seguida pelos homens de negócio das principais praças. Considerado um dos setores mais rentáveis do mercado colonial, nas palavras de Manolo Florentino, Alexandre Ribeiro e Daniel Silva, o "capital traficante abarcava o topo da própria elite mercadora da América portuguesa".[930]

Ademais, os negociantes se aproveitavam da vantagem geográfica da capitania para o resgate de escravos na Angola. Recife estava localizado num ponto privilegiado em comparação aos outros principais portos do Rio de Janeiro e Bahia para as viagens a Luanda. Enquanto a viagem entre Luanda e Recife durava apenas trinta e cinco dias, gastava-se quarenta dias para chegar na Bahia e cinquenta dias no Rio de Janeiro.[931] Na segunda metade do século XVIII, o tráfico de escravos no porto de Benguela com os brasileiros ficou estreitamente ligado "à carreira de Pernambuco e do Rio de Janeiro". Entre os anos de 1736 a 1770, a capitania ocupava o segundo lugar no comércio bilateral entre Brasil e Angola, enviando 22,5% do total dos navios atracados em Luanda.[932] Gustavo Acioli, em seu trabalho sobre a importância da capitania na produção de tabaco e o tráfico de escravos com a Costa da Mina entre os anos de 1654 e 1760, aponta a relevância de Pernambuco e suas anexas para o fornecimento de mão de obra escrava, tanto para a região e setor açucareiro como para as regiões mineradoras. Para o período investigado, chega a afirmar que "se sem Angola não haveria Pernambuco nem Brasil, sem a Costa da Mina perigavam as minas e a produção açucareira da Bahia e Pernambuco".[933]

Dentre os contratadores, conseguimos identificar nove personagens que lidavam com a trata dos escravos: Agostinho Ferreira da Costa, Manuel Clemente, José de Freitas Sacoto,

---

[930] FLORENTINO, Manolo., RIBEIRO, Alexandre V., SILVA, Daniel D. **Aspectos comparativos do Tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX)**. Revista Afro-Ásia, n. 31, 2004, 83-126, p. 101.
[931] BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil**, p. 29.
[932] ALENCASTRO, Luís F. de. **O trato dos viventes**. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 324.
[933] LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio Atlântico.** Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco (1654-1760). Tese de Doutorado: Programa de Pós-graduação em História da Universidade de São Paulo, 2008, p. 91.

Antônio Pinheiro Salgado, José Vaz Salgado, João de Oliveira Gouvim, Manuel Gomes dos Santos, Patrício José de Oliveira e Jerônimo Lobo Guimarães.

Agostinho Ferreira da Costa, um dos principais homens de negócio da praça do Recife, participava do comércio de escravos na Costa da Mina transportando negros em seus navios para Pernambuco e Rio de Janeiro.[934] Manuel Clemente atuava no comércio negreiro com embarcação própria na Costa da Mina.[935] José de Freitas Sacoto realizava resgate de escravos com várias embarcações e com a sua galera Aleluia e Ressureição para a Costa da Mina.[936]

Antônio Pinheiro Salgado passou a integrar as operações de resgate de escravos a partir de 1748, utilizando duas embarcações. No ano de 1748 manda para o porto de Luanda a galera Aleluia da Ressurreição e Almas, embarcando 687 escravos [937] Em 1758 aparece realizando o tráfico com a corveta o Santíssimo Sacramento e todos os Santos, que costumava transportar 500 escravos dos portos da Costa da Mina e Angola.[938] Ainda neste ano, aparece comercializando com a mesma embarcação em Luanda, trazendo 485 escravos para o Recife.[939] O negociante ingressou neste ramo seguindo os passos de seu tio José Vaz Salgado, que também integrava a relação dos que participavam do comércio de almas, carregando 358 "cabeças" na sua corveta Nossa Senhora do Pilar.[940]

João de Oliveira Gouvim atuava no comércio de tabaco e tráfico de escravos,[941] remetendo "carregações de fazendas para a Costa da Mina e outras partes".[942] Os contratadores Manuel Gomes dos Santos e Patrício José de Oliveira também constavam na relação dos donos das embarcações empregadas na condução de escravatura na Costa da Mina e Angola no ano de 1758. Manuel Gomes dos Santos transportava 706 escravos na galera Aleluia, e Patrício José de Oliveira, 450 negros na curveta Nossa Senhora da Madre de Deus.[943] Já Jerônimo Lobo

---

[934] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.
[935] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 208.
[936] AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5871.
[937] Voyage 8801. ELTIS, David., BEHRENDT, Stephen D., RICHARDSON, David., KLEIN, Herbert S. **The Transatlantic Slave Trade Database, 1527-1867**. Disponível em: http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces. Acessado em: 17 de junho de 2018, às 18:10.
[938] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[939] Voyage 8866. ELTIS, David., BEHRENDT, Stephen D., RICHARDSON, David., KLEIN, Herbert S. Loc. cit.
[940] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[941] LOPES, Gustavo Acioli. Op. cit., p.71.
[942] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., pp. 186, 187.
[943] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.

Guimarães foi fiador de uma embarcação negreira em 1725,[944] a corveta Santo Antônio e São Joaquim que saiu de Lisboa com destino a Costa da Mina.[945] Apesar de não atuar diretamente no resgate de escravos, Estevão Martins Torres obteve muitos ganhos a partir desse negócio. Desde a segunda metade de 1740 era facilitador de traficantes privados, fornecendo "muita livrança em Luanda, de modo a favorecer a exportação de escravos e alavancar a arrecadação dos direitos" como controlador dos contratos de entrada de escravatura.[946]

Esta elite que apostava na diversificação dos ramos de negócio, dando múltiplos empregos a seus cabedais, também procurou investir em companhias de comércio. Já citamos a disposição dos homens de negócio radicados na colônia em se organizarem em torno de sociedades mercantis privilegiadas para potenciar seus lucros: companhias para o resgate de negros e exploração do mercado de couro e carne seca. Nenhuma saiu do campo das intenções, pois esbarraram no plano da Coroa de instituir companhias de comércio administradas do reino e controladas por homens de negócio da Corte. A partir da política de racionalização da administração pública, colocada em voga pelo Marquês de Pombal, duas companhias foram criadas na colônia. A primeira, em 1755, no Estado do Grão-Pará e Maranhão: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. A segunda, em 1759, no Estado do Brasil: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Empreendimentos que receberam capital de muitos contratadores.

Na capitania, apesar da resistência inicial dos homens de negócio em participar do empreendimento, aconteceu o que o poderoso Marquês de Pombal previa quando pretendeu reunir todo o comércio do reino e de suas colônias em companhias: "todos os comerciantes deste reino e de suas colônias serão obrigados a entrar nelas, ou então a desistir de comerciar".[947] Dentre as justificativas para adesão ao projeto pombalino de companhias privilegiadas de comércio, estavam o desejo de lucro, nobilitação das maculas mecânicas, e poder político nas gerências das direções locais.

---

[944] LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio Atlântico**, p. 41.
[945] Ibidem, p. 216.
[946] MENZ, Maximiliano M. **Domingos Dias da Silva, o último contratador de Angola**: a trajetória de um grande traficante de Lisboa. Revista Tempo, v. 23, n. 2, Mai./Ago., 2017, p. 388.
[947] BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: companhia das Letras, 2008, p. 195.

Quadro 7 – Contratadores acionistas das companhias pombalinas.

Nome	Sociedade Mercantil	Nº de ações	Cargo
Antônio Francisco Monteiro	CGPP	10	Deputado
Antônio José Souto	CGPP	10	Deputado
Antônio Pinheiro Salgado	CGPP	10	Deputado
Antônio Pinto	CGPP	4	
Francisco Carneiro de Sampaio	CGPP	10	
Henrique Martins	CGPP CGGPM	10 2	Deputado
João Antônio de Amorim Viana	CGPP		Deputado
João da Costa Monteiro Júnior	CGPP	10	
João de Araújo Lima	CGGPM	10	Deputado
João de Oliveira Gouvim	CGPP	30	Intendente
João Henrique Martins	CGPP	30	Vice-provedor
José Bento Leitão	CGPP CGAVAD	10 10	Deputado Deputado
José Domingues	CGGPM CGPP	15 10	 Deputado
José Timóteo Pereira de Bastos	CGPP	10	Deputado
José Vaz Salgado	CGPP	10	
Luís da Costa Monteiro	CGPP	10	Deputado
Luís Pereira Viana	CGPP	15	Deputado
Manuel Gomes dos Santos	CGPP	10	Deputado
Patrício José de Oliveira	CGPP	10	Deputado

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

A partir do estabelecimento das companhias pombalinas da colônia, os homens de negócio que estavam inabilitados a receberem os hábitos das ordens militares, tiveram acesso à dispensa automática do defeito mecânico se fossem acionistas originários de no mínimo dez ações. Nesta perspectiva, muitos contratadores ingressaram no rol de acionistas das companhias visando a nobilitação. Segundo Fernanda Olival, que analisou o quadro de acionistas da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 35% dos acionistas originários da empresa foram cavaleiros da Ordem de Cristo. Destes, 42 indivíduos recorreram a compra de ações da companhia para obter a limpeza no Tribunal das Ordens.[948] No quadro dos contratadores que

[948] OLIVAL, Fernanda. "O Brasil, as Companhias Pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos". In*:* CUNHA, Mafalda (Coord.). **Do Brasil à Metrópole.** Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII). Anais da Universidade de Évora*,* n. 8 e 9, (73-97), 1998/1999, p. 81.

receberam dispensa da macula mecânica por serem acionistas da empresa vemos: Antônio Francisco Monteiro, Antônio José Souto, Francisco Carneiro de Sampaio, João Henrique Martins, José Bento de Leitão, Luís Pereira Viana, Manuel Gomes dos Santos e Patrício José de Oliveira.

Os contratadores que participaram da administração das companhias obtiveram muitas vantagens a partir de seus cargos. Inclusive, a atuação dos homens de negócio na direção local da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba foi o nosso foco de pesquisa de mestrado.[949] O aparente "aceite" ao projeto pombalino guardou as estratégias de homens de negócio que iriam ingressar no corpo de acionistas originários para gerir a malha administrativa da sociedade comercial e resgatar por meio do próprio monopólio, os lucros auferidos na situação do comércio livre. O grupo dos homens de negócio que fizeram parte da Direção da Companhia, subordinou a estrutura da empresa pelo contrabando, comércio de fazendas e concessão de crédito, se apropriando de seus cabedais em benefício próprio. Ao final do privilégio de 20 anos, dentre acusações de complacência para com os devedores, contrabando e métodos desonestos de compra e venda de mercadorias, a própria Junta da instituição em Lisboa concluía que, "os deputados da Direção como fiéis executores das ordens da Junta" cobriam "assim os meios que lhes inspirava a sua desenfreada ambição, para roubarem os povos e os cabedais da Companhia".[950]

Neste sentido, o crédito que a instituição deveria fornecer para a indústria açucareira, senhores de engenho e fabricantes, foi largamente desviado dos fundos da Companhia nos primeiros anos de monopólio pela Direção que, dentre outras estratégias, se apropriava dos gêneros enviados à capitania para reparti-los com seus parentes, mascarando as dívidas com nomes alheios.[951] O desvio deste crédito foi mencionado pela Junta de Lisboa como o mais

---

[949] SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio:** interesses e estratégias da elite mercantil recifense na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1757-1780). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

[950] Carta de 18 de agosto de 1779. Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Consultas, liv. 400, ANTT.

[951] 1778, agosto, 10, Queluz. OFÍCIO (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], ao [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, sobre os abusos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, a falta de responsabilidade e capacidade de seus deputados de gerirem a mesma, e da culpa que tem pela decadente situação em que se acham as diferentes classes de habitantes desta terra. AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9832.

"escandaloso abuso" cometido pela Direção na condução do monopólio em Pernambuco.[952] Na lista de devedores da empresa de 1776, Antônio José Souto liderava com a quantia de 36:442$561 réis, Francisco Carneiro de Sampaio aparecia com 18:579$877 réis. Sampaio ainda foi acusado de ter contraído um empréstimo no nome do negociante Manuel Antônio Duarte, que figura na lista como devedor da importância de 9:004$809 réis.[953] No processo de 1788, tramitado pela Comissão Liquidatária da Companhia, Duarte afirmou que Francisco contraiu o empréstimo em seu nome "sem seu consentimento nem conhecimento".[954]

No balanço da empresa de 1777, a Junta verificou o montante de dívida de 1:573:059$179 réis que "o Intendente, Deputados e Oficiais da Direção da Companhia, em seus nomes e em outros supostos [...] que estavam devendo, e que efetivamente estavam obrigados a pagar pelo abuso que fizeram dos cabedais públicos que se lhes confiaram." José Timóteo Pereira de Bastos devia a quantia de 11:961$898 réis, Henrique Martins 9:924$724 réis, Luís da Costa Monteiro 7:711$267 réis. [955] Na lista de 1780, encontramos Antônio Francisco Monteiro com a dívida de 573$122 réis, Antônio José Brandão 2:878$103 réis, Luís Pereira Viana 1:306$692 réis, Patrício José de Oliveira 9:219$556 réis e Domingos da Costa Monteiro com 4332$092 réis.[956] Em 1791, onze anos após ser decretado o fim do monopólio, nos deparamos com o João de Oliveira Gouvim apresentando um saldo devedor de 3:264$709, além de outros membros da família Costa Monteiro como João da Costa Monteiro que devia a quantia de 4:976$004 réis. Na mesma relação identificamos um segundo empréstimo contraído por Domingos da Costa Monteiro, a quantia de 3:224$340 réis, fruto de um empréstimo concedido em nome de sua fábrica de atanados.[957] Manuel Gomes dos Santos que atuou como diretor e

---

[952] Carta de 18 de agosto de 1779. Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Consultas, liv. 400, ANTT.
[953] 1776, novembro, [Pernambuco]. LISTA dos devedores da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba até novembro de 1776. AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9503.
[954] Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, m. 25, n. 8, cx. 32. ANTT.
[955] 1779, novembro, 9, Pernambuco. OFÍCIO de Julião Lumachi ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, justificando sua dívida com a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba. AHU_ACL_CU_015, Cx. 135, D. 10103.
[956] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206.
[957] RELAÇÃO do que devem os devedores à Junta da Arrecadação dos Fundos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, em 30 de Dezembro de 1791. AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DE DEVEDORES À COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Cod. 1894.

intendente da instituição, soube manejar como ninguém da política de crédito concedido pela Companhia:

> Cujos cabedais manejam como próprios impedindo a entrada do dinheiro para o cofre da dita Companhia, por tantos, e tão estranhos meios, que os expede-los todos seria fazer infinitamente prolixa esta conta. Basta representar em um a Vossa Majestade, que este homem e seu genro tem a habilidade de estar devendo a Companhia Geral mais de oitenta contos de réis, sem que esta lhe possa pedir coisa alguma, nem convertê-los de devedores se acaso faltarem os domésticos desta Direção. [958]

O genro em questão era José Timóteo Pereira de Bastos. A despeito de seu genro, Manuel nunca apareceu em nenhuma lista oficial de devedores da Companhia, o que nos leva a considerar que outros deputados também obtiveram sucesso em encobrir suas dívidas. Lembremos que Francisco Carneiro de Sampaio foi acusado por outro comerciante de usar seu nome para contrair um empréstimo com a instituição. Segundo os camarários de Olinda, foi justamente retirando "fazendas que logo se vencem a dinheiro" em nome de terceiros e embolsando as quantias que, Manuel conseguiu manter seu nome longe das relações de devedores. Ao que parece, o esquema utilizado por Manuel acontecia com o conhecimento das supostas vítimas que concordavam em emprestar o seu nome para a negociação em troca de vantagens e com a promessa do abono das dívidas. Ou seja, "os testas de ferro" não teriam suas dívidas cobradas. Todo este método ilícito, é claro, acontecia com a complacência e "disposição dos Familiares da Direção", utilizando "malícia e dolo com que foi feito o dito abono".[959]

Além da participação nas três companhias pombalinas, os contratadores radicados na colônia se organizaram em torno da criação de uma companhia local: a Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris. Criada em 03 de agosto de 1756, constava entre seus acionistas José Vaz Salgado, Henrique Martins, Luís da Costa Monteiro, Manuel Gomes dos Santos, Antônio Pinheiro Salgado, Patrício José de Oliveira, Guilherme de Oliveira e Silva e Domingos Ribeiro de Carvalho. A sociedade foi idealizada para realizar a exploração do ouro na mina descoberta em 1753,[960] localizada em São José dos Cariris Novos na capitania do Ceará, na

---

[958] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.
[959] Idem.
[960] Olinda, 13 de fevereiro de 1753. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a carta do capitão de Artilharia, Jerônimo Mendes de Paz, acerca da descoberta das minas dos Cariris Novos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6183.

época subalterna a Pernambuco. Criada com um capital de 8.221.000 réis, sendo 1.380.000 réis em dinheiro e 6.841.000 em escravos,[961] a empresa teve vida efêmera sendo dissolvida em 28 de agosto de 1758. Considerada por Pereira da Costa como a "primeira companhia industrial que se organizou em Pernambuco", seus lucros "incalculáveis" se converteram em grandes prejuízos para seus acionistas e a Fazenda Real. A empresa obteve apenas uma arrecadação de "906 oitavas de ouro, livres do quinto real e de quebras, que importaram em 1.382.060, ao passo que despendera 5.649.478", contabilizando um prejuízo de 4.267.418 réis.[962]

O panorama das atividades econômicas desempenhadas pelos nossos sujeitos abarca também o ramo das manufaturas. O contratador lisboeta, Miguel Lourenço Peres, investiu seus cabedais na fábrica de fiação de algodão de Tomar em conjunto com Jacome Ratton, Timóteo Lecussam Verdier, Antônio José Ferreira e Jacinto José de Castro.[963] Na capitania, encontramos cinco contratadores donos de fábricas de atanados. A posse dessas manufaturas lhes possibilitava o acesso ao setor do processamento de couros para exportação tão ativo em Pernambuco durante o século XVIII.

Para além da família Costa Monteiro que detinha o privilégio da construção de fábricas de atanados em Pernambuco e Paraíba de 1744 a 1763,[964] dois contratadores que atuavam no grupo de João e Luís da Costa Monteiro na arrematação do subsídio da carne também eram donos de fábricas de atanados. Domingos Ribeiro de Carvalho, considerado uma das "principais pessoas" da vila do Recife,[965] era dono de uma fábrica de atanados no bairro da Boa Vista. A unidade possuía 127 tanques de curtir com casca, quatro palames de curtir com cal, um tanque de molho, oito tanques de curtir com lixo, com 49 escravos de mão de obra.[966] Antônio Gomes Ramos, cunhado de Luís, também possuía um uma fábrica no bairro da Boa Vista. A unidade era bem menor que a de Domingos, mas tinha uma boa capacidade de processamento de couro:

---

[961] 1757, fevereiro, 27, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre as condições estabelecidas para a criação da nova Companhia destinada ao descobrimento das minas dos Cariris Novos, a entrada de negros escravos para os trabalhos naquelas minas, e a precaução tomada para se evitar o descaminho do ouro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879.
[962] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 6, p. 149.
[963] Ibidem, p. 185.
[964] AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5060; AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.
[965] AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4668.
[966] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 479.

53 tanques de curtir com casca, quatro palames de curtir com casca e quatro de curtir com cal, um tanque de lavar, empregando oito escravos no trabalho.[967] Depois de finalizado o contrato que previa a exclusividade das fábricas nas mãos dos Costa Monteiro, Manuel Gomes dos Santos que rivalizava com a família na arrematação do subsídio da carne, aparece em 1761 como dono de uma fábrica de atanados.[968]

No rol dos donos de curtumes de couros temos José Vaz Salgado com dois curtumes no bairro da Boa Vista, que depois de sua morte em 1759, foram administrados por sua viúva. Os dois curtumes possuíam 19 tanques de curtir com casca, oito tanques de curtir com cal, três tanques de molho, dois tanques de tingir e contanto com a mão de obra de oito escravos.[969] Em um desses curtumes, construiu uma casa de sobrado para sua residência, além de senzala de escravos e outras dependências.[970] José Gomes da Silveira possuía curtumes de sola no bairro de Afogados no Recife com 30 tanques de curtir em casca, 14 tanques de curtir com cal, um tanque grande de molho, empregando 14 escravos na produção.[971]

Outro contratador que se destacou na posse de manufaturas foi Antônio José Souto com uma fábrica de anil. Conhecida na Europa como índigo, a planta era empregada na extração de tinta em alguns países europeus desde a Idade Média.[972] Devido a qualidade do corante azul extraído, seu preço se valorizou, e em 1642 o Conselho Ultramarino passa provisão para que o anil fosse cultivado na colônia.[973] Antes da provisão, a planta já havia sido introduzida na capitania, e ainda em 1641 era registrado o embarque de caixa de anil para o reino. No ano seguinte, a cultura prosperou e sua produção já havia aumentado para um barril. Após a expulsão dos holandeses, em 1645, a exploração no anil despareceu, ressurgindo em 1772 pelas mãos de Antônio José Souto.[974]

---

[967] Idem.
[968] AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.
[969] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 480.
[970] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 3, p. 512.
[971] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 481.
[972] Espécie de anil de que foi cultivada na ilha era a de origem asiática, considerada na época de melhor qualidade que o anil americano. PESAVENTO, Fábio. **O azul fluminense**: O anil no Rio de Janeiro colônia, 1749-1818. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense, 2005, p. 14.
[973] **Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa, 1640-1647**, p. 143. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=99&id_obra=63&pagina=318. Acessado em 10 de fevereiro de 2020, às 17:43.
[974] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 3, p. 344.

A fábrica construída à margem direita do rio do Beberibe no Recife, ocupava um grande prédio de dois pavimentos, cujas ruínas ainda poderiam ser vistas em 1881.[975] Enquanto ocupava o cargo de intendente da direção local da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba contraiu um empréstimo de 18:445$990 réis com à empresa para tirar o projeto do papel.[976] A quantia logo se converteu a um valor muito maior, devido aos juros cobrados pelo não pagamento de nenhuma parcela do montante.[977] Em 1774 o governador da capitania, José César de Meneses, chega a questionar a quantia emprestada para a construção do empreendimento. A autoridade colocava em dúvida a afirmação de Souto de que havia desprendido 30$000 cruzados na construção da fábrica, pois verificou que a mesma não tinha custado mais que 7$000 cruzados, cujos 23$000 cruzados restantes foram desviados para a construção de casas para a residência do contratador.[978] A despeito das irregularidades cometidas na concessão de crédito da Companhia para os membros da Direção, era inegável o progresso da cultura do anil em Pernambuco a partir da iniciativa de Souto. Segundo Pereira da Costa, a Coroa passou a incentivar ainda mais o seu plantio, chegando a emitir uma ordem régia em 1782 que eximia sua exportação de "direitos, taxas e emolumentos".[979]

Os contratadores também procuravam investir em atividades consideradas não mercantis como a compra de propriedades rurais, visando tanto à distinção social quanto outro viés econômico. A propriedade de engenhos ou sesmarias, durante o período colonial, era elemento fundamental para alcançar distinção numa sociedade tão estratificada. Dentre outras vantagens, a aquisição de bens rurais possuía a finalidade econômica de assegurar um empréstimo adquirido com outros negociantes, deixando a propriedade como garantia do

---

[975] Ibidem, p. 342.
[976] Lisboa, 6 de setembro de 1780. CARTA da Junta da Administração da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba à rainha [D. Maria I], sobre as providências necessárias para administração, liquidação e cobrança dos cabedais da mesma Companhia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242.
[977] 1778, fevereiro, 13, Lisboa. OFÍCIO (cópia) da [Junta da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba] ao intendente e aos deputados [da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba], sobre se acharem inteiramente incobráveis e perdidos os cabedais da dita Companhia por se ter encontrado um grande número de devedores, incluindo mercadores, negociantes, empregados a serviço da mesma e seus parentes, e ordenando que se façam as cobranças necessárias. AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9736.
[978] 1774, outubro, 7, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o dinheiro gasto na fábrica de anil e acerca da remessa de pássaros e anil ao Reino sob a responsabilidade do capitão José Francisco Perné. AHU_ACL_CU_015, Cx. 117, D. 8963.
[979] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. Op.cit., p. 345.

pagamento da dívida. Algo semelhante ocorria com os homens de negócio da cidade de Salvador, no qual cerca de 30% do seu investimento eram voltados para aquisição de bens agrários, vislumbrando a maior obtenção de crédito e tentativa de desvencilhar sua prole das práticas mercantis.[980] Este mecanismo de acumulação fora do ramo comercial também era bastante procurado pela elite carioca analisada por Antônio Jucá, que buscava ter acesso a propriedades rurais por meio da arrematação, compra e herança, e dificilmente se desfaziam delas.[981]

Quadro 8 – Contratadores proprietários de engenhos.

Nome	**Engenho**
Agostinho Ferreira da Costa	Tapacurá
Francisco Carneiro de Sampaio	"engenhos de açúcar"
João Afonso Regueira	Anjo Sorinhã
João de Oliveira Gouvim	"engenho do tipo trapiche"
José Timóteo Pereira de Bastos	São Felipe e Santiago Velho
José Vaz Salgado	Camocim
Luís Pereira Viana	São João Batista (Bulhões)
Manuel Clemente	São João Batista da Várzea
Manuel José dos Santos	Japaranduba "engenho de açúcar"
Patrício José de Oliveira	Pirapama

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

Na capitania, os principais meios de aquisição dos engenhos pelos contratadores eram pela arrematação de bens sequestrados pela Fazenda Real ou pela compra a seus antigos proprietários. Em 1774, Luís Pereira Viana aparece como proprietário do engenho São João Batista, outrora pertencente à família Bulhões, situado na freguesia de Santo Amaro de Jaboatão. O engenho foi arrematado em hasta pública depois do sequestro de bens de seu antigo dono, Domingos Bezerra Cavalcanti.[982] Viana se beneficiou da dívida que Cavalcanti arrastava

---

[980] RIBEIRO, Alexandre Vieira. **A cidade de Salvador**, pp. 389-390.
[981] SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do império**, pp. 273-280.
[982] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 6, p. 327.

com o fisco desde 1766, devido à falta de pagamento dos 12$000 anuais do foro do engenho.[983] Já Patrício José de Oliveira, adquiriu na década de 1770 a propriedade do engenho Pirapama, fundado em 1586, pela compra ao mestre de campo João Marinho Falcão.[984]

Se por um lado os engenhos representavam mais um mecanismo de afirmação social numa sociedade tão hierarquizada e escravocrata, a aquisição de sesmarias funcionava como um importante meio de formação e acumulação de patrimônio, principalmente, para os produtores de couro que arrematataram o contrato do subsídio da carne. A posse de largas terras lhes possibilitou a criação de fazendas nas sesmarias para criação de gado, verticalizando o ramo de carnes e couros em Pernambuco.

Quadro 9 – Contratadores proprietários de sesmarias e fazendas.

Nome	**Propriedades**
Antônio Vieira da Silva	Uma sesmaria em Pernambuco.
João da Costa Monteiro	Seis sesmaria no Ceará.
José Gomes da Silveira	Fazenda de gado.
José Timóteo Pereira de Bastos	Uma sesmaria no Rio Grande do Norte.
José Vaz Salgado	Sete Fazendas de gado no Ceará e Rio Grande do Norte.
Luís da Costa Monteiro	Uma sesmaria no Ceará.
Manuel Gomes dos Santos	Uma sesmaria no Rio Grande do Norte.
Manuel José dos Santos	Uma sesmaria na Paraíba. Uma sesmaria em Pernambuco. Três fazendas de gado no sertão.
Patrício José de Oliveira	Uma sesmaria na Paraíba.
Paulo Pereira Guimarães	Uma sesmaria em Pernambuco.

Fonte: Elaboração própria a partir dos Resumos Bibliográficos.

Dos contratadores que atuavam no comércio de carnes e couros da capitania, que adquiriam grandes extensões de terra para criação de gado, nos chama atenção a atuação do homem de negócio José Vaz Salgado, além dos já mencionados João e Luís da Costa Monteiro,

---

[983] AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DAS DÍVIDAS À JUNTA DA FAZENDA REAL DE PERNAMBUCO, Cod. 1868.
[984] AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 8992.

e Manuel Gomes dos Santos. Salgado, além de ser senhor do engenho Comocim, localizado na freguesia de São Lourenço da Mata e avaliado em 7:300$000 réis, sem contar os 54 escravos e animais de carga,[985] foi figura proeminente no processamento do couro. Apesar de não deter o contrato do subsídio da carne, apreendeu várias etapas do gerenciamento do couro para exportação, alcançando até a Colônia do Sacramento através das várias embarcações que possuía.[986]

Das informações parciais resgatadas por George Cabral de seu inventário *post-mortem,* foram encontradas sete fazendas de gado no Ceará e Rio Grande do Norte: fazenda Juazeiro de Baixo, Cruxatú, Coxassim, Caiçara, Canhotim, Santa Rosa e Valentim.[987] Sua menor fazenda, a Juazeiro de Baixo, perfazia um patrimônio de 2:054$000 réis, distribuídas em 300 cabeças de gado, 200 cabeças de cavalos e éguas, escravos, bois mansos de carro, oficinas de produção de carnes, terras, casa de vivenda e currais. A maior propriedade, a fazenda Cruxatú avaliada em 4:131$400 réis, possuía 1500 cabeças de gado, 40 mulas, 25 cavalos, 12 bois mansos e oito escravos.[988] Depois de abatidos os gados, as carnes seguiam para a praça do Recife para serem distribuídos localmente e em outras capitanias, já os couros eram processados nos seus dois curtumes[989].

A posse de várias extensões de terra era um elemento importantíssimo para esses homens que criavam gados, abatiam e processavam nas suas fazendas as carnes que abasteceriam, tanto a capitania de Pernambuco como outras praças da América portuguesa. Visando esta vantagem para permanecer no negócio e enfraquecer a concorrência, Patrício José de Oliveira pede a concessão por datas de sesmarias de três ilhas situadas no Rio Jaguaribe, no Ceará Grande, para poder criar gado vacum e cavalar em 1763.[990] Acreditamos que tal pedido

---

[985] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 188.
[986] [ant. 1748, junho, 25, Pernambuco]. REQUERIMENTO do negociante José Vaz Salgado ao rei [D. João V], pedindo ordem para remeter seu navio de Pernambuco à praça da nova Colônia de Sacramento. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5703.
[987] SOUZA, George F. Cabral de. Op. cit., pp. 177-181.
[988] Idem.
[989] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749.** Op. cit., 480.
[990] [ant. 1763, novembro, 22, Pernambuco]
REQUERIMENTO de Patrício José de Oliveira ao rei [D. José I], pedindo concessão, por datas de sesmarias, das três ilhas situadas no rio Jaquaribe, para poder criar gado vacum e cavalos.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7819.

não foi concedido, já que no ano seguinte recebe em conjunto com Antônio Pacheco Leitão, uma sesmaria na Paraíba de três léguas de comprimento e um de largura, localizada no sertão do Cariri de fora e rio Bodocongo. Na carta de doação passada pelo governador da Paraíba, Jerônimo José de Melo e Castro, é apontado o grande prejuízo enfrentado por ambos não terem terras próprias para alojar os gados vacum e cavalar que possuíam, devido a este fato, a autoridade estava concedendo a "extensão de terra devoluta e desaproveitas" que muitos estavam "logrando sem títulos válidos".[991]

O acesso dessas terras não se restringia a carta de doação, também passavam para as mãos dos contratadores por arrematação decorrente de processos de dívida, assim como ocorria com os engenhos. A exemplo, vemos Paulo Pereira Guimarães, um dos contratadores do subsídio da carne de 1786[992] e morador no Recife que, adquiriu uma sesmaria na freguesia de Santo Antônio de Tracunhaém de três mil braças de largura e uma légua de comprimento por meio da arrematação da propriedade.[993]

---

[991] [ant. 1765, agosto, 27, Recife]. REQUERIMENTO dos capitães Patrício José de Oliveira e Antônio Pacheco Leitão, ao rei [D. José I], pedindo carta de confirmação das sesmarias que possuem no sertão do Cariri. AHU_ACL_CU_015, Cx. 103, D. 7970.
[992] AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227.
[993] [ant. 1785, maio, 20, Recife]. REQUERIMENTO de Paulo Pereira dos Guimarães à rainha [D. Maria I], pedindo tombamento e demarcação de suas terras em Santo Antônio de Tracunhaém. AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11122.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do processo de arrematação dos principais contratos da capitania foi de extrema importância para compreender, tanto o funcionamento da administração das rendas para o Estado português quanto o papel dos contratadores no seio da elite mercante do ultramar. Entendemos a pesquisa aqui apresentada, como mais um arcabouço para os futuros pesquisadores que procurarem se debruçar sobre a malha da administração colonial portuguesa de cunho fiscalista em Pernambuco, alargando o olhar lançado por nós nos nove contratos analisados, como também nos contratos menores que não foram elencados na tese. Em linhas gerais, o trabalho aponta para o entendimento do sistema de arrendamentos dos direitos e rendas como um método de capitalizar a Coroa ao logo dos séculos, encaminhando a administração e arrecadação da Fazenda Real para as mãos de terceiros. Uma elite econômica que, por sua vez, cresceu a sombra do Estado português e transformou as arrematações de contratos num poderoso instrumento de acumulação financeira e de influências, agindo em benefício próprio e de sua rede de clientela em detrimento da Fazenda Real.

Vimos que, ao longo do século XVIII, o poder central impetrou várias mudanças para dinamizar o sistema dos contratos como a transferência de jurisdição que redirecionou a administração dos tributos das câmaras municipais para a Fazenda Real, procurando colocar as rendas sob o controle direto das autoridades régias. Entretanto, o expoliamento progressivo das câmaras devido à má gestão e desvios dos recursos arrecadados pelos contratos, não fez com que o rendimento da Coroa aumentasse nem tão pouco extinguiu os conluios existentes nas arrematações. O problema da ingerência continuou a existir durante a administração das rendas pela provedoria da capitania, e apesar da prática dos arrendamentos ter se mostrado, muitas vezes onerosa para a Fazenda Real, a Coroa continuou com o método por várias décadas.

A passagem da administração dos contratos da câmara para a provedoria não sanou as ilicitudes, apenas aprimorou o modo de agir dos interessados nas arrematações. Os contratadores usavam de táticas de conluio para diminuir o valor de arrematação dos contratos, e quando esses eram arrematados em Lisboa, faziam conluios entre os lançadores para que o contrato voltasse para a capitania, onde podiam controlar os bastidores com mais facilidade subavaliando as rendas. Outro ponto bastante importante vislumbrado foi a vigorosa

participação dos homens de negócio que administravam a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba nos maiores contratos de Pernambuco, influenciando tanto no preço das arrematações como no rendimento dos mesmos. A instituição da empresa monopolista em 1759, de certa forma, inibiu a participação nas arrematações dos sujeitos que não estavam ligados a administração local da empresa, criando a partir de sua fundação um "novo monopólio", o de seus diretores e pessoas a eles ligadas no controle dos contratos da capitania.

Mas, dentre as constatações que mais nos chamou atenção durante a pesquisa, foi a quase patrimonialização do contrato do subsídio da carne nas mãos de dois grupos distintos: o dos Costa Monteiro e o de Manuel Gomes dos Santos. De 1728 até 1763 foi observado que o valor do subsídio ficou desatualizado devido à situação de monopólio exercido pela casa dos Monteiro. A estagnação das prestações contratuais era uma das consequências quando um contrato era monopolizado ou patrimonializado por um mesmo grupo de sócios. As sucessivas arrematações ou o aceite de lances fechados sem que o contrato tenha de ir à hasta pública, impediu a atualização das prestações contratuais, situação que se repetiu quando o contrato passou para as mãos do grupo encabeçado por Manuel Gomes dos Santos. O valor do subsídio fica em situação de quase estagnação por mais de 50 anos, só voltando a se valorizar em 1786 quando é arrematado por outros homens de negócio.

Outro fator que não pode passar desapercebido foi a desorganização da provedoria na gerência dos contratos arrematados pela instituição, cujos contratadores muitas vezes não apresentavam fiadores, comprometendo a liquidez da Fazenda Real no caso da cobrança de dívidas. Os episódios de dupla arrematação do mesmo contrato também era algo recorrente. Se nas arrematações realizadas pelo Conselho Ultramarino em Lisboa, as disposições reais eram seguidas, nas realizadas pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco não acontecia o mesmo. Os contratos apresentavam discordâncias no período de início e término de vigência, causando confusão até em nossa pesquisa. Para tanto, em muitos casos, tivemos que desconsiderar o período de vigência disposta nos termos dos contratos e seguir a lógica da posse de cada contratador na respectiva renda para averiguar o início e fim de cada arrematação. A demora das frotas também influenciava na ocorrência de dupla arrematação, tanto que para se precaver de tais problemas, o Conselho Ultramarino e os próprios contratadores procuravam inserir nos contratos como data de início da contratação, o término do contrato anterior.

Mas, a despeito dos possíveis problemas que cada contratador poderia vislumbrar durante administração da sua renda ou tributo, como as leis que prejudicavam os direitos de entrada e saída dos escravos na capitania ou o contrabando que diminuía os lucros do subsídio dos vinhos e açúcar, era clara consolidação política e econômica dos contratadores sob os auspícios da Coroa. Contratadores que para permanecer no topo da hierarquia mercantil, principalmente, durante a segunda metade dos setecentos, realizavam articulações e associações formais ou informais para constituir as redes que embalavam o lucrativo negócio dos direitos régios. O uso de testas de ferro alimentava o problema das dívidas nos contratos arrematados, tanto pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco quanto no Conselho Ultramarino. E a complacência com que estes devedores eram tratados pela Coroa só fazia aumentar ainda mais o déficit do Erário Régio, cujo a manutenção dos seus privilégios sempre se sobressaia ao bem público.

Sobre os pontos analisados na trajetória pessoal dos contratadores vimos que, em sua maioria, possuíam origem humilde antes de ingressarem no mundo mercantil. Oriundos, principalmente, do norte de Portugal, seu processo de migração começava quando deixavam suas aldeias para tomar as primeiras lições do comércio em Lisboa ou Porto. Após os primeiros contatos com o mundo dos negócios, desempenhando algum ofício mecânico na casa de um negociante. A partir deste ponto, uns passavam a fazer o trânsito entre o reino e a América portuguesa à serviço de uma casa mercantil, e só depois de amealhar algum cabedal faziam sua passagem para o Brasil, outros continuaram por permanecer no reino, fixando residência na sede do Império. Depois de atingir o topo era necessário continuar a fazer uso de vários instrumentos para manter-se entre os melhores.

O esteio econômico conferido pelas bem-sucedidas carreiras mercantis estava pautado pela diversificação de atividades comerciais e de aquisição de bens que abarcavam uma gama de possibilidades. Além da arrematação de contratos, estes homens empregavam seus cabedais no comércio de longo curso transportando gêneros e escravos, como também participavam do comércio de abastecimento entre as capitanias. Na senda das relações pessoais, a racionalidade era regra. As teias tecidas pelas relações de casamento e amizade lhes garantiram favorecimento em disputas comerciais sob a sombra do mercado ultramarino. O poder de articulação que conferia a liquidez suficiente para pôr em funcionamento os mecanismos econômicos deste e

do outro lado do Atlântico, era retroalimentado pela vasta rede clientelar, onde cada sociabilidade ocultava uma tática de acumulação financeira ou política.

Os contratadores, assim como a maioria dos que chegaram ao status de homens de negócio, buscaram o reconhecimento da sociedade e de seus pares com a alta rentabilidade e diversificação de seus empreendimentos, e com a mesma ferocidade procuravam adquirir os bens simbólicos. Apesar de não fazermos uma análise específica do processo de nobilitação dos nossos personagens, assim como fizemos em nossa dissertação no mestrado, os resumos bibliográficos pontuam a importância dessas insígnias na sociedade de Antigo Regime. A ostentação de patentes militares, ofícios na burocracia e governança, insígnias das importantes ordens militares do reino, participação em irmandade religiosas e familiatura no Santo Ofício, convertiam-se num fator importantíssimo na estratégia de enobrecimento. Uma vez que, a provável origem mecânica destes homens poderia ser perdoada ou até mesmo esquecida com a "limpeza de mãos" se estes passassem a "viver à lei da nobreza". Neste sentido, é importante ressaltar que ao mesmo tempo em que estes homens eram "vítimas" do conjunto de valores cristalizados pela nobreza, no determinado momento em que alcançavam os signos de nobilitação, inseriam-se no mecanismo excludente de reprodução das hierarquias.

Assim, na análise dos principais contratos da capitania e de seus contratadores, percebemos que as mudanças preconizadas pelo Estado português na administração dos contratos, durante o século XVIII, não modificou a percepção de que as arrematações era um palco de atuação dos homens de negócio na perpetuação de seu poder. Disputas pela posse de um determinado gênero, articulação de conluios para manter o contrato em um valor baixo, a utilização de testas de ferro ou redes informais de sócios, eram apenas algumas das táticas utilizadas para alcançar a estratégia final de fomentar seu controle e poder tanto no reino como na colônia. O sistema dos arrendamentos entre os homens de negócio e a monarquia foi uma via de mão dupla, em que ambos souberam tirar vantagens e privilégios. A Coroa se beneficiou quando utilizou os contratadores para se fazer presente nas mais longínquas paragens tributando seus súditos, já os homens de negócio se aproveitaram da prerrogativa de "funcionários temporários" da Coroa para alcançarem os mais altos níveis financeiros e sociais sob a tutela do Estado.

REFERÊNCIAS

Fontes Impressas ou digitalizadas

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Português e Latino.** (v. 4). Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1727.

Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=113&id_obra=74&pagina=506.

Cartas, patentes e provisões (1725-1728). Portarias, ordens, regimentos (1732). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. LXXV, Rio de Janeiro: Tip. Batista de Souza, 1947.

Codigo Philippino/Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d' El-Rey D. Philippe I. Livro Segundo das Ordenações. Rio de Janeiro, Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733.

Colleção Chronologica de Leis Extravagantes posteriores a nova copilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603. Real Imprensa da Universidade de Coimbra, Tomo IV, 1819.

Consultas do Conselho Ultramarino: Pernambuco e capitanias do Norte (1728-1746). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. C, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1953.

Consultas do Conselho Ultramarino: Pernambuco e outras capitanias (1716-1727). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XCIX, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1953.

Consultas do Conselho Ultramarino: Rio de Janeiro – Bahia (1721-1725). Pernambuco e outras capitanias (1712-1716). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XCVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1952.

Documentos com que instruo o seu Relatório a Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil o ministro secretário de estado dos negócios da fazenda, e presidente do tesouro nacional Miguel Calmon Du Pin e Almeida, na sessão de 1829. Tipografia Imperial e Nacional, Rio de Janeiro, 1820. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=H7pOAAAAcAAJ&hl=pt&pg=GBS.PA1.

Documentos para a História do Açúcar. Legislação (1534-1596), v. I. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Álcool, 1954.

FONSECA, Antônio J. V. Borges da. **Nobiliarchia Pernambucana.** (v. I e II). In: Anais da Biblioteca Nacional, v. XLVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1926.

Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749. In: Anais da Biblioteca Nacional, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908.

MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738.** In: Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, Recife, n. 53, 1981.

Ordenações do Senhor Rey D. Manuel (Livro II). In: Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte I da Legislação Antiga. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1797. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/17841.

PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**. 2ª ed., (v. 2, 3, 4, 5, 6 e 7). Recife: Sec. de Turismo, Cultura e Esportes/FUNDARPE/Diretoria de Assuntos Culturais, 1983.

Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandado etc. (1662-1667). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v. XXII, Rio de Janeiro: Typ. Arch. de Hist. Brasileira, 1933.

Regimento dos Provedores da Fazenda Dell Rei nosso senhor nas terras do Brasil. Promulgado em 07 de dezembro de 1548. Translado de 22 de abril de 1653. Disponível em: https://arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazenda-de-17-12-1548.pdf.

Relação de Ambrósio de Siqueira (1605) da Receita e despesas do Estado do Brasil. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Recife, n. 49, 1977.

Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-Rei do Brasil de 1769 a 1779, apresentado ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, seu sucessor. In: CARNAXIDE, Visconde de. O Brasil na administração pombalina (economia e política externa). Coleção Brasiliana, São Paulo: Editora Nacional, 1940.

SALES, Alberto Jacqueri, **Diccionario de Commercio**. 4 vols., [depois de 1723]. Disponível em: http://purl.pt/13945.

Fontes Manuscritas

Arquivo da Igreja Matriz de Santo Antônio do Recife.

Livro de Batizados da Freguesia de Santo Antônio (1790-1792).

Arquivo Histórico Ultramarino/ Projeto Resgate Barão do Rio Branco.

- Códices

AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455, 299.
AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296, 297, 298, 306 e 307.
AHU_CU_BALANÇOS DA COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, COD. 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804.
AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278, 1827, 1828.
AHU_ACL_CU_INSTITUIÇÃO DA COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Cod. 450.
AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1963.
AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DAS DÍVIDAS À JUNTA DA FAZENDA REAL DE PERNAMBUCO, Cod. 1868.
AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DE DEVEDORES À COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Cod. 1894.
AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DE DEVEDORES À COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Cod. 1898.

- Papéis Avulsos da Bahia – Castro e Almeida

AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 41, D. 7696.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 66, D. 12674.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 70, D. 13374.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 70, D. 13375.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16781.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16782.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16783.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16784.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16785
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16786;
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16787.
AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 131, D. 25778.

- Papéis Avulsos da Bahia

AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6040.
AHU_ACL_CU_005, Cx. 83, D. 6832.
AHU_ACL_CU_005, Cx. 90, D. 7312.
AHU_ACL_CU_005, Cx. 99, D. 7846.
AHU_ACL_CU_005, Cx. 100, D. 7948.
AHU_ACL_CU_005, Cx. 103, D. 8109.
AHU_ACL_CU_005, Cx. 126, D. 9813.
AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10472.

- Papéis Avulsos da Paraíba

AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 185.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 187.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 366.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 505.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 479.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 491.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 665
AHU_ACL_CU_014, Cx. 8. D. 666
AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 667.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1196.

- Papéis Avulsos de Pernambuco

AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 21.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 23.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 32.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 66.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 356.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 357.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 411.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 416.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 544.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 545.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 558.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 7, D. 606.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 7, D. 617.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 737.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 764.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 790.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 795.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 797.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 897.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 902.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 937.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1084.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1092.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1101.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 13, D. 1250.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 13, D. 1331.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 13, D. 1332.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D. 1380.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D. 1466.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1574.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1616.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 17, D. 1665.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 17, D. 1682.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1841.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 20, D. 1892.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 20, D. 1902.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 20, D. 1938.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2131.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2163.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2202.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2226.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2251.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2252.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2270.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2273.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2275.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2312.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2328.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2330.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2383.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2508.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2514.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2556.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2569.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 29, D. 2640.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2672.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2696.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2704.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2705.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2714.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2715.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2730.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2746.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2838.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2839.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2840.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2865.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2885.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2896.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2922.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2940.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2941.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2945.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2957.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3113.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3120.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3121.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3129.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3137.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 35, D. 3187.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3269.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 37, D. 3324.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 37, D. 3327.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 38, D. 3383.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 38, D. 3435.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3476.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3552.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3574.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3584.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3629.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3670.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3675.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3689.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3697.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3768.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3769.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3772.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3777.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3786.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3793.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3816.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3822.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3852.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3854.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3860.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3901.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3914.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3922.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3927.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3933.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3950.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3984.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 4007.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4043.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4085.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4141.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4179.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4182.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4217.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4228.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4233.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 48, D. 4299.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4343.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4345.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4380.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4381.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 50, D. 4434
AHU_ACL_CU_015, Cx. 50, D. 4458.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4563.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4563.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4576.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4598.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4663.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4668.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4679.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4685.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 55, D. 4790.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4828.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4876.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4895.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4898.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4909.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4933.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4934.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4971.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4990.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 5014.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5048.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5057.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5058.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5060.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5092.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5099.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5149.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5175.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5195.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5251.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 62, D. 5319.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 62, D. 5345.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 63, D. 5407.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5432.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5444.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5447.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 65, D. 5484.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 65, D. 5541.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5588.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5627.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5640.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5670.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5683.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5731
AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5834.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5866.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5869.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5871.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5886.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5894.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5907.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5911.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5971.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5984.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6071.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6077.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6183.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6191.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6194.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6321.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6328.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6462.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6466.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6476.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6480.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6496.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6519.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6527.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6531.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6544.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6555.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6611.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6627.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6635.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6650.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6682.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6684.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6713.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6750.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6786.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6811.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6813.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6821.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6834.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6856.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6865.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6868.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6873.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6911.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6913.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6948.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6952.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6953.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6954.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6965.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7020.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7046.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7072.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7077.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7086.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7087.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7181.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7185.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7354.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7379.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7380.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7389.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7422.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7423.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7425.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7452.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7458.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7474.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7489.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7507.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 97, D. 7588.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 98, D. 7672.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7816.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7819.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7858.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7886.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7945.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 103, D. 7970.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8032.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8043.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8098.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8101.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8120.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8158.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8165.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8171.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8179.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8201.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8215.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8216.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8271.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8275.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8284.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8292.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8327.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8393.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8421.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8434.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8434.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8444.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8470.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 110, D. 8506.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 111, D. 8561.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 114, D. 8750.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 115, D. 8794.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 117, D. 8963.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 8992.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9063.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 120, D. 9185.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9263.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 122, D. 9341.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 123, D. 9351.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9490.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9503.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9611.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 127, D. 9652.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9719.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9736.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 129, D. 9784.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9822.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9832.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 131, D. 9872.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 131, D. 9892.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 135, D. 10092.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 135, D. 10103.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 136, D. 10145.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 136, D. 10157.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10197.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10221.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10234.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10325.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10331.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10343.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 141, D. 10406.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 142, D. 10468.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 144, D. 10584.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 147, D. 10722.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 147, D. 10730.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10778.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10787.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10796.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10803.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 149, D. 10852.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 151, D. 10932.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 151, D. 10940.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11122.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11148.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 155, D. 11155.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 156, D. 11286.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 158, D. 11410.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 160, D. 11519.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 168, D. 11894
AHU_ACL_CU_015, Cx. 169, D. 11936.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 170, D. 12004.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 173, D. 12152.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 179, D. 12514.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 180, D. 12573.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 181, D. 12608.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 181, D. 12647.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 182, D. 12674.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 182, D. 12686.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 189, D. 13051.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 193, D. 13260.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 193, D. 13261.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 193, D. 13288.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 194, D. 13363.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 197, D. 13504.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 200, D. 13700.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 206, D. 14076.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 206, D. 14078.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 210, D. 14265
AHU_ACL_CU_015, Cx. 210, D. 14271.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 212, D. 14413.
AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 214, D. 14499.
AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 227, D. 15394.
AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 233, D. 15699.
AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 235, D. 15872.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 239, D. 16064.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 240, D. 16133.
AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 244, D. 16368.
AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 248, D. 16630.
AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 253, D. 16998.
AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 260, D. 17421.

Arquivo Público do Estado de Pernambuco

- Ordens Régias

Registo de Ordens Régias da Provedoria da Fazenda de Itamaracá nos anos de 1680-1760.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- Administração de Casas

Feitos Findos, m. 7 n. 5 cx. 7.

- Cartório Notarial do Distribuidor

Livro do distribuidor, n. 108, cx. 33.

- Chancelaria Régia

Chancelaria de D. João V, liv. 42, 81 e 116.

- Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

Livro de Consultas, liv. 400.
Livro de Registro de Avisos, liv. 399.
Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397.
Termos de Posses dos Ofícios da Junta, liv. 403.

- Conselho da Fazenda

Justificações do Reino, Letra J, m. 53, n. 24.

- Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

Feitos Findos, m. 31, n. 2, cx. 41.
Feitos Findos, m. 36, n. 22, cx. 47.
Feitos Findos, m. 4, n. 6, cx. 5.
Feitos Findos, m. 5, n. 19, cx. 5.

- Diversos (documentos referentes ao Brasil)

Feitos Findos, m. 1, n. 2.

- Juízo da Índia e Mina

Feitos Findos, Justificações Ultramarinas, Brasil, m. 16, n. 8.
Feitos Findos, Justificações Ultramarinas, Brasil, m. 308, n. 7.

- Juízo Privativo das causas da Misericórdia de Lisboa.

Feitos Findos, m. 44, n. 21.

- Livros dos Feitos Findos

Feitos Findos, liv. 71, cx. 7.
Feitos Findos, liv. 70.
Feitos Findos, liv. 69, cx. 6.

- Tribunal do Santo Ofício – Conselho Geral – Diligências de Habilitação

Agostinho Fernandes de Castro, m. 6, d. 92.
Agostinho Ferreira da Costa, Habilitações Incompletas, d. 27.
Agostinho José Barreto, m. 6, d. 84.
Amaro Soares Mariz, m. 4, d. 55.
André Ribeiro de Carvalho, m. 10, d. 158.
Antônio Francisco Monteiro, m. 150, d. 2405.
Antônio Francisco Monteiro Júnior, m. 194, d. 2883.
Antônio Gomes Ramos, m. 92, d. 1735.
Antônio Lopes da Costa, m. 74, d. 1447.
Antônio Marques, m. 98, d. 1770.
Antônio Pinheiro Salgado, m. 146, d. 2367.
Bernardino Rodrigues de Senna, m. 2, d. 20.
Brás Ferreira Maciel, m. 4, d. 51.
Domingos da Costa Monteiro, m. 45, d. 757.
Domingos da Mota Nunes, m. 46, d. 772.
Domingos Gomes da Costa, m. 26, d. 506.
Francisco Antônio da Silva, m. 87, d. 1489.

Francisco Fernandes Soares, m. 35, d. 777.
Francisco Leite de Morais, m. 56, d. 1118.
Francisco Lopes Porto, m. 97, d. 1603.
Francisco Xavier Fetal, m. 65, d. 1238.
Guilherme de Oliveira e Silva, m. 1, d. 5.
Henrique Martins, m. 2, d. 36.
Jerônimo Lobo de Carvalho, m. 5, d. 92.
João da Costa de Andrade, m. 136, d. 2085.
João da Costa Monteiro Júnior, m. 114, d. 1843.
João da Costa Soares, m. 96, d. 1612.
João da Silva da Cruz, m. 131, d. 2033.
João de Oliveira Gouvim, m. 50, d. 976.
João de Pinho Borges, m. 147, d. 2179.
João Henrique Martins, m. 83, d. 1480.
João Machado Gaio, Habilitações Incompletas, d. 2664.
João Ribeiro do Oliveira, m. 64, d. 1197.
Joaquim Fernandes Sousa, m. 6, d. 81.
José Antônio da Silva, m. 149, d. 2902.
José Bento Leitão, m. 68, d. 1033.
José de Freitas Sacoto, m. 33, d. 539.
José de Sousa Rangel, m. 122, d. 2637.
José de Souza Silva, m. 49, d. 790.
José Mendes da Costa, m. 59, d. 912.
José Timóteo Pereira de Bastos, m. 132, d. 2717.
José Vaz Salgado, m. 45, d. 718.
José Vaz Salgado Júnior, m. 96, d. 1386.
Luís da Costa Monteiro, m. 24, d. 465.
Luís Moreira de Carvalho, m. 36, d. 601.
Luís Pereira Viana, m. 20, d. 424.
Manuel Afonso Regueira, m. 132, d. 2304.
Manuel da Costa Moura, m. 119, d. 2143.
Manuel de Souza Garcês, m. 52, d. 1120.
Manuel Fernandes Souto, m. 83, d. 1591.
Manuel Gomes de Carvalho e Silva, m. 80, d. 1527.
Manuel Gomes dos Santos, m. 153, d. 1569.
Manuel Rodrigues Freitas, m. 126, d. 2237.
Máximo de Freitas Sacoto, m. 1, d. 2.
Miguel Machado Freire, m. 19, d. 292.
Patrício José de Oliveira, m. 1, d. 7.
Patrício José de Oliveira Júnior, m. 1, d. 11.

- Mesa da Consciência e Ordens - Habilitações para a Ordem de Cristo

Antônio Ferreira Maciel, Letra A, m. 38, n. 1.
Antônio Francisco Monteiro, Letra A, m. 25, n. 3.

Antônio José Souto, Letra A, m. 26, n. 4.
Antônio Pinheiro Salgado, Letra A, m. 2, n. 4.
Domingos da Costa Monteiro, Letra D, m. 5 n. 11.
Domingos da Mota Nunes, Letra D, m. 8, n. 13.
Domingos Gomes dos Santos, Letra D, m. 13, n. 43.
Francisco Carneiro de Sampaio, Letra F, m. 17, n. 5.
Francisco Leite de Morais, Letra A, m. 20, n. 1.
Francisco Soares Mariz, Letra F, m. 19, n. 3.
Henrique Martins, Letra H, m. 2, n. 4.
Inácio de Freitas Sacoto, Letra I e J, m. 44, n. 5.
Jerônimo Lobo Guimarães, Letra I e J, m. 87, n. 53.
João da Costa Monteiro, Letra I e J, m. 89, n. 52.
João de Oliveira Gouvim, Letra J, m. 3, n. 11.
João de Pinho Borges, Letra I e J, m. 51, n. 6.
João Machado Gaio, Letra I e J, m. 91, n. 36.
José Bento Leitão, Letra J, m. 32, n. 9.
José de Sousa Rangel, Letra I e J, m. 48, n. 7.
José Mendes da Costa, Letra I e J, m. 97, n. 85.
José Paulino Clemente, Letra I e J, m. 98, n. 17.
José Pinheiro Salgado, Letra I e J, m. 70, n. 4.
José Timóteo Pereira de Bastos, Letra J, m. 53, n. 6.
José Vaz Salgado Júnior, Letra I e J, m. 37, n. 6.
José Vaz Salgado, Letra I e J, m. 37, n. 6.
Luís Pereira Viana, Letra L, m. 6, n. 2.
Manuel Barbosa Torres, Letra M, m. 39, n. 73.
Manuel Germano Pereira dos Santos, Letra M, m. 29, n. 1.
Manuel Gomes dos Santos, Letra M, m. 7, n. 13.
Nicolau Vaz Salgado, Letra N, m. 3, n. 8.
Patrício José de Oliveira, Letra P, m. 3, n. 2.
Paulo Pereira Guimarães, P, m. 6, n. 7.
Tomé Correia de Araújo, Letra T, m. 5, n. 5.

- Ministério do Reino

Requerimentos, m. 763, proc. 24.
Requerimentos, m. 838, proc. 45.
Requerimentos, m. 838, proc. 46.

- Registo Geral de Mercês

Mercês de D. José I, liv. 28.
Mercês de D. João V, liv. 33.
Mercês de D. Maria I, liv. 24.

- Registro Geral de Testemunhos

Liv. 305.

Arquivo da Ordem Terceira do Carmo do Recife

Livro de Assentamento de Irmãos.
Livro de Assentamento de Irmã.

Artigos, dissertações, livros e teses

AIDAR, Bruno. **Disputas mercantis e contratadores de impostos na capitania de São Paulo, 1765-1790.** In: Anais do XXX Encontro da APHES – Lisboa, ISEG, 19-20 nov., 2010.

ALENCASTRO, Luís F. de. **O trato dos viventes.** Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALENCAR, José. **Guerra dos mascates**. Crônica dos tempos coloniais. [Ebook], São Paulo: José Olympio, 1955.

ANDRADE, Álvaro Pereira de. **História e contabilidade – diálogos possíveis:** o caso da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba – 1759-1775. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

ANDRADE, Gilberto Osório de. **Montebelo, os Males e os Mascates:** contribuição para a história de Pernambuco na segunda metade do século XVII. Recife: UFPE, 1969.

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. **Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas:** estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2006.

ARAÚJO, Clara Farias de. **O trato dos homens de negócio de Pernambuco:** metamorfoses nas hierarquias (1730-1780). Tese de Doutorado: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Fiadores, procuradores e testas de ferro:** as redes de negociantes nas arrematações de contratos na América portuguesa nos setecentos. Revista Eletrônica de História do Brasil, v. 10 n. 1 e 2, Jan.-Dez., 2008.

_____. **Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista:** notas de pesquisa. In: IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA, 2008, Disponível em:

http://www.uesb.br/anpuhba/anais_eletronicos/Luiz%20Ant%C3%B4nio%20Silva%20Araujo.pdf.

_____. **Contratos e tributos nas Minas setecentistas:** O estudo de um caso - João de Souza Lisboa (1745-1765). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005.

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. **A arrematação dos direitos régios de São Paulo.** Relatório do projeto de pós-doutorado na Universidade de Lisboa, 2009.

_____. **Contratos régios e contratadores da capitania de São Paulo, 1765-1808.** Seminários de Hermes & Clio, FEA, USP, 2009. Disponível em: http://www.usp.br/feaecon/media/fck/File/Maria_28.09.09.pdf.

ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Palavra de Rei...** Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

ALVES, Marieta. **O Comércio marítimo e alguns armadores do século XVIII, na Bahia.** In: Revista de História, v. XXXI, n. 86, 1971.

AZEVEDO. Beatriz Líbano Bastos. **O negócio dos contratos:** Contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII. Dissertação de Mestrado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

AZEVEDO, João Lúcio de. **Elementos para a História Econômica de Portugal (séculos XII a XVII).** Lisboa: Instituto Superior de Ciências Econômicas e Financeiras, 1967.

BETHEL, Leslie (Org.). **História da América Latina Colonial**. v. II, São Paulo: Edusp, 2004.

BORREGO, Maria Aparecida. **A teia mercantil:** negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765). Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: companhia das Letras, 2008.

_____. **A idade de ouro do Brasil:** dores e crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

_____. **Catálogo das cartas dirigidas a Manuel de Souza, oficial das Casas da Moeda do Brasil:** 1695-1721. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 266, janeiro-março. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1965.

BICALHO, Maria Fernanda. **As Câmaras Municipais no Império Português:** o exemplo do Rio de Janeiro. Revista brasileira de História. São Paulo, v. 18, n. 36, p. 251-580, 1998.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200011&lng=en&nrm=iso.

BRAUDEL, Fernand. **Os Jogos das Trocas.** Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII. 2ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CARRARA, Ângelo Alves. **A administração dos contratos da capitania de Minas:** o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807. In: América Latina en la História Económica. Revista de Investigación, n. 35, junio, 2011.

_____. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII.** Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

_____. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVIII.** Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

CARREIRA, Antônio. **As Companhias Pombalinas de Grã-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba**. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça:** caminhos e descaminhos na América Portuguesa. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais.** Almanack [online], n. 5, 2013.

COSTA, Fernando Dores. **Capitalistas e serviços:** empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. Revista Análise Social, v. XXVII, n. 116-117, Lisboa, 1992.

COSTA, Leonor Freire. **Portugal e o Atlântico:** o significado do império. In: Discurso proferido no simpósio internacional »Novos Mundos – Neue Welten. Portugal e a Época dos Descobrimentos« no Deutsches Historisches Museum, em Berlim, 23 a 25 de Novembro de 2006, p. 12. Disponível em: http://www.dhm.de/archiv/ausstellungen/neue-welten/pt/docs/Leonor_Freire_Costa.pdf.

_____. **Pernambuco e a Companhia Geral do Comércio do Brasil.** Revista Penélope, n. 23, 2000.

_____. **O transporte no Atlântico:** as frotas do açúcar (1580-1663). Tese de Doutorado: Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2001.

CUNHA, Alexandre Mendes. **A junta da real fazenda em minas gerais e os projetos de abolição da circulação de ouro em pó (1770-1808):** limites às reformas econômicas na colônia dentro da administração fazendária portuguesa. Disponível em: http://www.abphe.org.br/revista/index.php/rabphe/article/view/227/224.

CUNHA, Iane Dias. **Dízimos reais da Bahia:** Igreja, Estado e fiscalidade (1647-1760). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

DIAS, Camila Baptista. **A pesca da baleia no Brasil colonial:** contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVII. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

DIAS, Érika S. de Almeida. **As pessoas mais distintas em qualidade e negócios:** a Companhia de Comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de setecentos. Tese de doutorado: Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2014.

DIAS, Manuel Nunes. **Os acionistas e o capital social da Companhia do Grão Pará e Maranhão.** Os dois momentos: o da fundação (1755-1758) e o da véspera da extinção (1776). In: Cahiers du monde hispanique et luso-brésilien, n. 11, 1968.

ELLIS, Myriam. **Comerciantes e contratadores do passado colonial.** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. São Paulo, 1982. Disponível em: http://www.ieb.usp.br/revista/revista024/rev024myriamellis.pdf.

_____. **A baleia no Brasil colonial.** São Paulo: Melhoramentos/Edusp, 1969.

_____. **Monopólio do sal no Estado do Brasil, 1631-1800:** contribuição ao estudo do monopólio comercial português no Brasil. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1955.

FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder.** Formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Editora Globo, 2008.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento:** fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1998.

FARIA, Simone Cristina de. **Os "homens do ouro":** perfil, atuação e redes dos colaboradores dos Quintos Reais em Mariana setecentista. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

FERREIRA, Roquinaldo. ***Transforming Atlantic Slaving*:** Trade, Warfare and Territorial control in Angola, 1650-1800. (PHD dissertation) University of California, Los Angeles, 2003.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa:** Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

FLORENTINO, Manolo., RIBEIRO, Alexandre V., SILVA, Daniel D. **Aspectos comparativos do Tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX).** Revista Afro-Ásia, n. 31, 2004, 83-126.

FRAGOSO, João**. Homens de grossa aventura:** acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). 2ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes:** o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **Homens de negócio:** a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

GALLO, Alberto. **Racionalidade fiscal e ordem colonial.** In: Colóquio Internacional Economia e Colonização na Dimensão do Império Português, São Paulo, 30 de setembro – 3 de outubro 2008/Mesa 1. Fiscalidade e Poder Imperial, 30 de setembro de 2008.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa.** Lisboa: Arcádia, 1978.

JUNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro:** a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo: HUCITEC, 2004.

JÚNIOR, Miguel Diegues. **As Companhias Privilegiadas no comércio colonial.** Revista de História, São Paulo, n. 3, 3º trimestre, 1750.

LAMAS, Fernando Gaudareto. **Os contratadores e o Império colonial português:** um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005.

LISBOA, José da Silva. **Princípios de direito mercantil, e leis de marinha.** Tomo II, Rio de Janeiro: Typografia Acadêmica, 1874.

LOPES, António; FRUTUOSO, Eduardo; GUINOTE, Paulo. **As Frotas do Brasil no Atlântico de final do Antigo Regime.** In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, FCSH/UNL, Lisboa, 2005.

LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio Atlântico.** Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco (1654-1760). Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os dízimos reais na capitania de São Paulo:** Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750). Dissertação de Mestrado: Universidade de São Paulo, 1970.

MACEDO, Jorge Borges de. **Problemas de História da Indústria da Indústria Portuguesa no século XVIII.** 2º ed. Lisboa, Editora: Querco, 1982.

MADEIRA, Mauro de Albuquerque. **Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial.** Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.

MADUREIRA, Nuno Luís. **Mercado e Privilégios:** a indústria portuguesa entre 1750-1834. Lisboa: Estampa, 1997.

_____. **A "sociedade civil" do Estado.** Instituições e grupos de interesses em Portugal (1750-1847). Revista Análise Social, v. XXXII, Lisboa, 1997.

MAGALHAES, Joaquim Romero. "As estruturas políticas de unificação". In: MATTOSO, José. (Dir.). **História de Portugal:** no alvorecer da modernidade. (1480-1620). v. 3, Lisboa: Estampa, 1993.

MARQUES, Teresa Cristina. **José Vaz Salgado:** a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. Textos de História, v. 15, n. 1/2, Brasília, 2007.

MATTOSO, José. **Identificação de um país:** Composição. Obras Completas, v. 3, Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos Mazombos:** Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. **Olinda restaurada:** guerra e açúcar no Nordeste (1630-1654). Rio de Janeiro/São Paulo: Forense Universitária/ Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

MENZ, Maximiliano M. **Domingos Dias da Silva, o último contratador de Angola: a trajetória de um grande traficante de Lisboa**. Revista Tempo, v. 23, n. 2, Mai./Ago., 2017.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação:** Fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755). Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MILLER, Joseph C. "A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII". In: PANTOJA, Selma e SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). **Angola e Brasil:** Nas rotas do Atlântico Sul. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

MIRANDA, Susana Münch. "A fiscalidade no estado da Índia: configuração e dinâmicas (1510-1640)". In: ALMELA, Luis Salas (Ed.). **Los âmbitos de la fiscalidad:** fronteras,

território y percepción de tributos em los impérios ibéricos siglos (XV-XVIII). Madrid: Ministerio de Economía y Hacienda, Instituto de Estudios Fiscales, 2011.

MOURA, Alex Silva de. **O beneficiamento do couro e seus agentes na capitania de Pernambuco (1710-1760).** Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

NARDI, Jean Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial:** lavoura, comércio e administração. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).** São Paulo: HUCITEC, 1979.

OLIVAL, Fernanda. "O Brasil, as Companhias Pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos". In*:* CUNHA, Mafalda (Coord.). **Do Brasil à Metrópole.** Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII). Anais da Universidade de Évora*,* n. 8 e 9, (73-97), 1998/1999.

OLIVEIRA, Aurélio de. **As Concessões mercantis e a construção atlântica portuguesa.** In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, FCSH/UNL, Lisboa, 2005.

OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. **Por homens e caminhos:** O contrato das entradas e o comércio nas Minas – 1762-1789. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2009.

OLIVEIRA LIMA, Manuel de. **Pernambuco e o seu desenvolvimento histórico.** Coleção Pernambucana, 2ª ed., Recife, 1975.

OSÓRIO, Helen. "As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII". In: FRAGOSO, J., BICALHO, M. F., GOUVÊA, M. de F. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos:** a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **Comerciantes do Rio Grande São Pedro:** formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. In: Revista Brasileira de História, v. 20, n. 39, São Paulo, 2000.

PEDREIRA, Jorge M. **Tratos e contratos:** actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822). In: Revista Análise Social, v. XXXI, Lisboa, 1996.

_____. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese de Doutorado: Universidade Nova de Lisboa, Lisboa,1995.

_____. **Estrutura Industrial e Mercado Colonial:** Portugal e Brasil (1780-1830). 1º ed. Lisboa: Editora Difel, 1994.

PEREIRA, Alexandra Maria. **Das minas à corte, de caixeiro a contratador:** Jorge Pinto de Azeredo. Atividade mercantil e negócios na primeira metade do século XVIII. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

PESAVENTO, Fábio., GUIMARÃES, Carlos Gabriel. **Contratos e contratadores do Atlântico Sul na segunda metade dos setecentos.** In: Revista história, histórias, v. 1, n. 1, Brasília, 2013.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. **A cidade de Salvador:** estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800). Tese de Doutorado: Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.

RODRIGUES, Manuel José Benavente. M. B. **O Erário Régio e as Contas do Reino no ano de 1765:** o Poder e a Contabilidade. Dissertação de Mestrado: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, 2011. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/4540.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. "Ritmos e destinos da emigração". In: Bethencourt, Francisco., Chaudhuri, Kirti (Eds.). **História da Expansão Portuguesa**, v. 2, Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.

SALVADO, João Paulo. "O estanco do tabaco em Portugal: contrato-geral e consórcios mercantis (1702-1755)". In: LUXÁN, Santiago de. (Dir.). **Política y Hacienda del tabaco en los Imperios Ibéricos (siglos XVII-XIX)**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2014.

SAMPAIO, Antônio Calos Jucá de. "Os homens de negócio e a Coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII". In FRAGOSO, João., GOUVEA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na Trama das Redes.** Políticas e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. **Na encruzilhada do império:** hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SAMARA, Eni de Mesquita. **Patriarcalismo, família e poder na sociedade brasileira:** séculos XVI-XIX. In: Revista Brasileira de História, v. 11, n. 22, São Paulo, 1991.

SANCHES, Marcos Guimarães. **Contratos e Conluios:** a administração fazendária no Rio de Janeiro. In: Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, v. 21, Curitiba, 2001.

SCHWARTZ, Stuart B. **Prata, açúcar e escravos:** de como o império restaurou Portugal. Revista Tempo, v. 12, n. 24, Rio de Janeiro, 2008.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. **A dízima da Alfândega de Salvador e o Império Ultramarino Português na primeira metade do século XVIII.** In: Revista Angelus Novus, USP, ano V, n. 7, 2014.

SALGADO, Graça (Coord.) **Fiscais e Meirinhos:** a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Augusto Fagundes da Silva dos. **A Misericórdia da Bahia e seu sistema de concessão de crédito (1701-1777).** Dissertação de Mestrado: Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

SANTOS, Iara Dias dos. **Os contratos dos dízimos da Bahia setecentista:** economia, sociedade e fiscalidade (c.1724 - c.1770). Dissertação de Mestrado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SILVA, Angélica de Vasconcelos. **Closing doors (1780-1813):** the liquidation process at General Companhy of Pernambuco and Paraiba. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SILVA, Daniele Ferreira da. **Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793).** Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

SILVA, Janaína Guimarães da F. **Cristãos-novos nos negócios da Capitania de Pernambuco:** relacionamentos, continuidades e rupturas nas redes de comércio entre os anos de 1580 e 1630. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. **Cultura no Brasil Colônia.** Petrópolis: Vozes, 1981.

SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio:** interesses e estratégias da elite mercantil recifense na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1757-1780). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

_____. MOURA, Alex Silva de. **A Atuação dos Homens de Negócio do Recife no Contexto Atlântico.** In: Anais do 3º Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (Séc. XV-XVIII). Recife: Edita Universitária UFPE, 2011.

SILVA, Vera Alice. **O sustento financeiro da administração colonial**. In: Varia História/ Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais – FAFICH/UFMG, v. 21, Belo Horizonte, 1999.

SILVEIRA, Antônio Henriques Silveira. **Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).** Coleção de Obras clássicas do pensamento econômico português, v. I, 2ª. Ed. Lisboa: Banco de Portugal, 1990, p. 54. Disponível em: http://www.bdalentejo.net/BDAObra/BDADigital/Obra.aspx?ID=555#.

SOCOLOW, Susan. **Los mercaderes del Buenos Aires virreinal:** familia y comércio. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1991.

STABEN, Ana Emília. **Negócio dos Escravos:** O comércio de cativos entre a Costa da Mina e a capitania de Pernambuco (1701-1759). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

SOUSA, Fernando de. **O arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: Real Companhia Velha**. Disponível em: https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/copy_of_o-arquivo-da-companhia-geral-da-agricultura-das-vinhas-do-alto-douro/ler-em-pdf/@@download/file/O%20Arquivo%20da%20Companhia%20Geral%20da%20Agricultura%20das%20Vinhas%20do%20Alto%20Douro.pdf.

_____. **A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)**. In: OS ARQUIVOS DA VINHA E DO VINHO NO DOURO"- LIVRO DE ACTAS. Porto: CEPESE I Edições Afrontamento, 2003.

_____.VIEIRA, Francisco., DIAS, Joana. **A administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1852).** In: OS ARQUIVOS DA VINHA E DO VINHO NO DOURO"- LIVRO DE ACTAS. Porto: CEPESE I Edições Afrontamento, 2003.

SOUZA, Avanete Pereira. **Poder local e cotidiano:** a Câmara de Salvador no século XVIII. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & Mofatras:** o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1645 – c. 1759). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

_____. **Elite y ejercicio de poder em el Brasil colonial.** La Cámara Municipal de Recife (1710-1822) Tese de Doutorado: Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007.

STONE, Lawrence. “The past and the present”. Boston: Routledge & Kegart Paul, 1981. In: HEINZ, M. Flávio. (Org.). **Por outra história das elites.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. **Prosopografia.** Revista Sociologia Política, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun., 2011.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário de História Colonial, 1500-1808.** Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

VALIM, Patrícia. **Reformas estimulam ou evitam revoluções? Os dízimos da capitania da Bahia e a Conjuração Baiana de 1798.** In: Revista de História: n.176, a04417, São Paulo, 2017.

VELEZ, Luciana de C. B. **Donatários e Administração Colonial:** A capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1763). Tese de Doutorado: Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016.

VERGER, Pierre. **Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os santos dos séculos XVII a XIX.** São Paulo: Corrupio, 1987.

APÊNDICE A – RESUMOS BIOGRÁFICOS

Agostinho Ferreira da Costa

Nascimento: c. 1670.[994]

Morte: ainda estava vivo em 1734.[995]

Naturalidade: Paços de Ferreira, termo da cidade do Porto.[996]

Residência: vila de Santo Antônio do Recife, Pernambuco.[997]

Ascendência: filho de João Gaspar e Catarina Antônia. Neto paterno de Domingos Gaspar e Maria Duarte. Neto materno de Antônio Fernandes e Maria Ferreira, naturais da freguesia de Penamaior, concelho de Refoios, bispado do Porto. Todos moradores no lugar e freguesia de Santa Eulalia de Passos, comarca Penafiel, bispado do Porto. [998]

Casamento: solteiro.[999]

Descendência: 1. Um filho solteiro e branco de mãe desconhecida, que morreu ainda rapaz de um acidente com uma arma de fogo. 2. Uma filha chamava Maria José de Jesus, casada com Antônio de Sousa Nunes, natural de Entre Douro e Minho. Teve a filha com uma mulher chamada Maria Abreu, filha de Cosme de Abreu e Nazária Romeira. Maria era bisneta de negra, sua mãe era mulata com metade do gentio da Guiné, mas tinha "cabelo corredio".[1000]

Parentesco: primo de Manuel Ferreira da Costa, homem de negócio[1001], capitão de infantaria da ordenança da praça do Recife, participando da arrematação de contratos na capitania e de Itamaracá. Foi responsável pelo requerimento de abertura da Casa da Moeda na capitania, sendo nomeado pelo governador de Pernambuco, Matias Mascarenhas de Alencastro, para o cargo de contador do órgão com privilégio de moedeiro.[1002] Sobrinho pelo lado materno de Manuel

---

[994] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.
[995] Idem.
[996] Idem.
[997] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 27. ANTT.
[998] Idem.
[999] Idem.
[1000] Idem.
[1001] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 44, d. 961. ANTT.
[1002] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.

Henrique de Faria, militar renomado que serviu na capitania por 35 anos, atuando na guerra contra os holandeses e participando da primeira e segunda batalhas do Guararapes.[1003]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco em 1700, 1720 e 1721; e pensões dos engenhos de Pernambuco em 1721. Na arrematação de 1720, quem o representou dando os lances no contrato foi o contratador Diogo Machado[1004], e nas arrematações de 1721 teve por representante Baltazar Ferreira Passos.[1005]

Atividades Econômicas: um dos principais homens de negócio da praça do Recife, participando do comércio de escravos na Costa da Mina, transportando negros em seus navios para as capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro.[1006]

Patente Militar: na capitania de Pernambuco serviu por 33 anos, 5 meses e 19 dias, iniciando sua carreira militar em 1686, como soldado arcabuzeiro pago.[1007] Em 1697 serviu como capitão de infantaria da ordenança da freguesia de São Pedro Mártir da cidade de Olinda, e capitão de cavalos da freguesia de Santo Amaro de Jaboatão.[1008] A partir de 1698 serviu em praça de alferes de infantaria da ordenança dos homens solteiro da freguesia do Cabo, capitão de infantaria da mesma ordenança, alcançado o posto de capitão da companhia de cavalos da ordenança da freguesia de Santo Amaro de Jaboatão, em 1799. Na freguesia de Nossa Senhora da Luz, serviu como sargento-mor de infantaria da ordenança e capitão da companhia de cavalos, chegando a capitão-mor em 1719.[1009]

Cargo/Ofício: foi contador da casa da moeda, sem receber ordenando ou emolumentos, e com o privilégio de moedeiro.[1010]

Santo Ofício: não sabemos se teve carta passada, pois o processo está incompleto.[1011]

[1003] Idem.
[1004] Resumo próprio.
[1005] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.
[1006] Idem.
[1007] Idem.
[1008] 1700, junho, 29, Olinda. CARTA do Bispo de Pernambuco, [D. Frei Francisco de Lima], ao rei [D. Pedro II], sobre os estragos feitos pelo mestre-de-campo Manuel Alves de Moraes de Navarro aos Tapuias, de nação Paiacus, aldeados na Ribeira do Jaguaribe, e o envio da devassa que foi tirada do caso. AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1841.
[1009] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.
[1010] Idem.
[1011] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 27. ANTT.

Irmandades: aparece em 1715 pedindo esmolas para Santa Casa da Misericórdia de Olinda.[1012]
Bens: homem de cabedal,[1013] um dos homens nobres, principais e afazendados da praça do Recife,[1014] senhor do engenho Tapacurá.[1015]
Histórico: é descrito aos 16 anos como tendo "meia estatura, alvinho da cara redonda, com alguns sinais de bexiga, olhos pequenos, cabelo castanho corredio". Durante as altercações de 1710 na capitania, "se portou com muita fidelidade, valor e zelo; e que logo da primeira sublevação que os sediosos atentaram contra o governador Castro e Caldas, se encarregou de ir para capitania da Paraíba buscar remédios e mantimentos para o Recife. Por não seguir os revoltosos, teve uma considerável perda na demarcação de seu engenho Tapacurá", como também nas suas próprias fazendas. Segundo relatos, durante as altercações, perdeu seus gados, teve o cofre de seu engenho roubado, juntamente com os escravos, além de ter as plantações do engenho destruídas.[1016] Por diversas vezes cedeu seus escravos para trabalharem nas obras reais, consertando a suas custas os caminhos de sua freguesia até a praça do Recife por estarem arruinados, dificultando assim a condução do pau-brasil nos anos de 1706, 1715 e 1716. Em 1715, fez pedidos aos "homens honrados" da freguesia para que dessem esmolas a Santa Casa de Olinda para a manutenção aos doentes que procuravam atendimento, dizendo ainda que o rendimento da instituição não passava de 16$000 cruzados. (parece que fazia parte da administração). Em certificação de 1730, consta que segurou o preço da tributação do açúcar em 60 réis a arrouba do açúcar branco e 30 réis do mascavo, oferecendo 6 mil cruzados a mais ao contratador para que o povo não pagasse um preço mais alto pelo açúcar.[1017]

Agostinho José Barreto

Nascimento: c. 1730.[1018]

[1012] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.
[1013] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 27. ANTT.
[1014] AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1841.
[1015] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.
[1016] Idem; PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5, p. 246.
[1017] AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4150.
[1018] Disse ter mais de 30 anos de idade em 1762. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Agostinho, m. 6, d. 84. ANTT.

Naturalidade: freguesia de Santa Marinha de Rouças, batizado no lugar do Vale, termo da vila de Melgaço, comarca de Valença do Minho, arcebispado de Braga.[1019]

Residência: freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, Bahia.[1020]

Ascendência: filho de Barnabé Veloso Barreto, sapateiro e lavrador, natural e batizado na freguesia de São Miguel de Alvarães, termo de Barcelos, morador no lugar do Vale; e de Anna Maria de Sousa, lavradora, natural e moradora da freguesia de Santa Marinha de Bouças. Neto paterno de João Barreto Velozo, natural e batizado na freguesia de Santa Maria Maior da vila de Viana do Minho; e de Bertola Rodrigues, solteira e moradora na freguesia de Santa Leocadia do Geraz do Lima, lugar da Arcoza. Neto materno de Antônio Pereira e de Mariana de Sousa, naturais e batizados na freguesia de Bouças, e moradores no lugar do Vale.[1021]

Casamento: solteiro.[1022]

Contratos: direitos dos escravos da Costa da Mina que saem da Bahia para o Rio de Janeiro de 1772;[1023] subsídio dos vinhos e aguardentes de fora de Pernambuco de 1760[1024].

Fiador: estanco do sal de 1758 a 1763, arrematado por Domingos Gomes da Costa, José Ferreira da Veiga e João Henriques Martins.[1025] Subsídio do açúcar de Pernambuco de 1756 a 1758;[1026] subsídio dos vinhos e aguardentes do reino de 1757 a 1760;[1027] subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá de 1756 a 1758[1028], todos arrematados por Domingos Gomes da Costa.

Atividades Econômicas: homem de negócio que vivia "dos lucros de sua negociação e de administrar o contrato do sal com salário de seiscentos mil réis, ou um conto, e terá oito mil cruzados de seu".[1029] Reconhecido homem de negócio de grosso trato da Bahia "com inteligência de todas as qualidades de fazendas, e com instrução e conhecimento das leis e

---

[1019] Idem.
[1020] Idem.
[1021] Idem.
[1022] Idem.
[1023] [Ant. 1789, outubro, 3]. Requerimento de Agostinho José Barreto, comerciante da praça da Bahia, sobre o ajuste de contas do contrato dos direitos dos escravos da Costa da Mina de que fora arrematante nos anos de 1772 a 1774. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 70, D. 13374; 1789, outubro, 7, Lisboa. Despacho do Conselho Ultramarino, pelo qual deferiu ao requerimento antecedente. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 70, D. 13375.
[1024] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298.
[1025] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269.
[1026] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298.
[1027] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296.
[1028] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298.
[1029] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Agostinho, m. 6, d. 84. ANTT.

prática do comércio".[1030] Realizava comércio com a Índia em conjunto com Antônio Dias de Castro Guimarães, transportando em seus navios fazendas "da Ásia e Costa de Coromandel" para as cidades de Lisboa e Bahia.[1031]

Patente Militar: Coronel.[1032]

Cargo/Ofício: foi deputado por parte do comércio da Mesa de Inspeção da Bahia em 1799, permanecendo no cargo por três anos e sendo reeleito em 1803 para mais um ano.[1033] Também foi administrador da dízima da alfândega da Bahia em 1787.[1034]

Santo Ofício: familiar em 22 de novembro de 1763.[1035]

Formação: sabia ler e escrever.[1036]

Histórico: ofereceu ao governador da Bahia, Conde de Azambuja, um navio para transportar os homens condenados e aptos para serem utilizados no serviço militar na Índia.[1037] Aparece na relação de devedores da Misericórdia da Bahia (1701-1777).[1038]

Amaro Soares Mariz

Nascimento: 15 de janeiro de 1728.[1039]

[1030] 1787, agosto, 20, Bahia. Portaria do Governo da Bahia, pela qual nomeou o Coronel Agostinho José Barreto administrado da dízima da Alfândega. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 66, D. 12674.

[1031]AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16781;AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16782; AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16783; AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16784; AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16785; AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16786; AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 86, D. 16787.

[1032] AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 66, D. 12674.

[1033] Bahia, 16 de dezembro de 1803. Representação da Mesa de Inspeção da Bahia, em que pede a confirmação da reeleição do Administrador da Alfandega Agostinho José Barreto par o cargo de Deputado. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 131, D. 25778.

[1034] 1787, setembro, 25, Bahia. Ofício do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter nomeado o Coronel Agostinho José Barreto, administrador da Dízima da Alfândega, cujo lugar vagara pelo falecimento de Francisco Ribeiro Neves. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 66, D. 12673; AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 66, D. 12674.

[1035] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Agostinho, m. 6, d. 84. ANTT.

[1036] Idem.

[1037] 1767, setembro, 27, Bahia. Ofício do Governador, Conde de Azambuja, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a condução de presos condenados a degredo para Angola, e a oferta de um navio feito pelo comerciante agostinho José Barreto para Fazê-lo. AHU_CU_BAHIA-CA, Cx. 41, D. 7696.

[1038] SANTOS, Augusto Fagundes da Silva dos. **A Misericórdia da Bahia e seu sistema de concessão de crédito (1701-1777).** Dissertação de Mestrado: Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013, p. 142.

[1039] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Amaro, m. 4, d. 55. ANTT.

Naturalidade: freguesia de Santa Emília de Mariz, termo de Barcelos, arcebispado de Braga.[1040]

Residência: rua da Cadeia Velha do Recife, Pernambuco.[1041]

Ascendência: filho de Antônio Soares da Costa, nascido em 15 de maio de 1701, batizado em 22 de maio, natural da freguesia de São Miguel de Roriz; e de Maria Rodrigues, batizada em 29 de junho de 1698, natural da freguesia de Santa Emília de Mariz. Ambos lavradores de terras próprias. Neto paterno de Paulo Soares, natural de São Martinho de Travassos; e de Maria Francisca, natural da freguesia de São Miguel de Roriz. Neto materno de Domingos Roiz e de Maria Fernandes, naturais da freguesia de Santa Emília de Mariz. Todos os avós eram lavradores.[1042]

Casamento: em 21 de agosto de 1752, na capela do Hospício de Jerusalém, com Ana Maria de Jesus, natural da Sé de Olinda, batizada em 28 setembro de 1733. Filha de Antônio Rodrigues Mariz, natural da freguesia de Santa Emília de Mariz; e de Teresa de Jesus, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Goiana. Antônio veio ainda rapaz para o Brasil, onde passou a "vive de ofício de curtumes" e de suas "fazendas de gados", se transformando em um "homem de negócio". Neta paterna de Antônio Rodrigues e de Maria Francisca, naturais de Santa Emília de Mariz, "onde sempre viveram do lucro de seus bens". Neta materna de Antônio Ferreira do Amaral, lavrador de canas, natural de Goiana Grande; e de Monica Freire da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Penha de França de Taquara.[1043]

Descendência: 1. Francisco Soares Mariz, advogado,[1044] nascido por volta de 1760,[1045] eleito duas vezes na Câmara do Recife como terceiro vereador em 1790 e segundo vereador em 1806.[1046] Casado com Rosa Maria de Jesus, natural de Recife, filha de Manuel de Carvalho

---

[1040] Idem.
[1041] Idem.
[1042] Idem.
[1043] Idem.
[1044] [ant. 1796, abril, 19, Pernambuco]. REQUERIMENTO do bacharel formado pela Universidade de Coimbra, natural de Pernambuco, Francisco Soares Mariz à rainha [D. Maria I], pedindo licença para portar armas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 193, D. 13260; AHU_ACL_CU_015, Cx. 170, D. 12004.
[1045] MELLO, J. A. G. de – "Comentários", in: PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. I, p. XIX.
[1046] SOUZA, George F. Cabral de. **Elites y ejercicio de poder em el Brasil colonial**, p. 772.

Guimarães, natural de Guimarães; e de Joana Gonçalves dos Prazeres, natural de Recife.[1047] Irmão da Ordem Terceira Carmelita do Recife em 1745, familiar do Santo Ofício em 06 de março de 1767,[1048] cavalheiro da Ordem de Cristo em 06 de outubro de 1770.[1049] Falecido em 04 de maio de 1819.[1050]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1051]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1052]

Patente Militar: alferes em 1767 e ajudante de entradas em 1768.[1053]

Santo Ofício: familiar em 09 de janeiro de 1767.[1054]

Bens: possuía sua loja de fazendas e vários escravos.[1055]

Histórico: veio para o Brasil em 1750.[1056] Aparece na lista de devedores da CGPP até 1780, com uma dívida de 3:098$171 réis; e como fiador das dívidas do lavrador Manuel Ferreira Chaves de 120$ réis, do negociante Manuel de Matos Simões de 1:044$754 réis, João de Sousa e Melo de 400$287 réis, José de Sousa Pereira de 419$987 réis e Manuel Soares da Cunha Xação de 305$661 réis.[1057] Antônio teve sua dívida executada em 1788, cujo saldo devedor era de 4:908$201 réis.[1058]

[1047] Livro de Batizados da Freguesia de Santo Antônio (1790-1792), f. 272v. AMSAR.
[1048] LOTC – Irmãos, f. 129. AOTCR.
[1049] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, m. 19, n. 3. ANTT.
[1050] LOTC – Irmãos, f. 630. AOTCR.
[1051] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1052] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Amaro, m. 4, d. 55. ANTT.
[1053] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Bernardino, m. 2, d. 20. ANTT.
[1054] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Amaro, m. 4, d. 55. ANTT.
[1055] Idem.
[1056] Idem.
[1057] [1780, julho, 27, Lisboa]. PROCESSO das listas dos débitos dos senhores de engenho, dos rendeiros e lavradores de açúcar, dos fabricantes de sola, dos negociantes e mercadores, e demais devedores à Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba. AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da **Homens de negócio e monopólio**, p. 249-300.
[1058] RELAÇÃO do estado das execuções que a Junta da Arrecadação dos Fundos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba faz aos seus devedores, do ano de 1765 a 1793. AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DE

Antônio Francisco Monteiro

Nascimento: em 25 de março de 1726.[1059]

Morte: Ainda estava vivo em 1785.[1060]

Naturalidade: lugar de Tugela, freguesia de São Miguel de Entre Ambas Aves, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto.[1061]

Residência: vila do Recife, Pernambuco.[1062]

Ascendência: filho de Simão Luís, ferreiro, e de Maria Francisca. Neto paterno de Antônio de Paiva, alfaiate e pedreiro, e de Maria Luís, fiava para fora, naturais do lugar de Serra, freguesia de São Vicente de Alfena, Porto. Neto materno de Custódio Francisco e de Ângela Franca, lavradores e naturais da freguesia de São Miguel de Entre Ambas Aves, Porto. No processo de habilitação para a Ordem de Cristo, testemunhas relataram que seus avós viviam miseravelmente, sendo gente de "pé descalço".[1063]

Casamento: em 25 de junho de 1759, com Joana Ferreira Maciel, natural do Recife, batizada em 11 de setembro de 1741. Filha de Brás Ferreira Maciel, comerciante português, familiar do Santo Ofício, e de Catarina Bernarda de Oliveira, filha do contratador João de Oliveira Gouvim.[1064]

Descendência: Antônio Francisco Monteiro Júnior que se tornou familiar do Santo Ofício em 1785.[1065] Foi eleito por duas vezes para Câmara do Recife, em 1794 como barrete de terceiro vereador e em 1796 como terceiro vereador.[1066] Atuou na carreira militar nos portos de tenente-

---

DEVEDORES À COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Cod. 1898. SILVA, Poliana Priscila da **Homens de negócio e monopólio**, p. 293.

[1059] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.

[1060] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 194, d. 2883. ANTT. (filho).

[1061] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 25, n. 3. ANTT.

[1062] Idem.

[1063] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 25, n. 3. ANTT.

[1064] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT. Resumo próprio.

[1065] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 194, d. 2883. ANTT. (filho).

[1066] SOUZA, George F. Cabral de. **Elites y ejercicio de poder em el Brasil colonial**, p. 709.

coronel em Sirinhaém.[1067] Também serviu ao rei no ofício de escrivão da Fazenda Real de Pernambuco.[1068]

Parentesco: era irmão de Manuel Francisco Monteiro, homem de negócio da cidade do Porto e familiar do Santo Ofício.[1069] Possuía conexões familiares com o contratador João de Oliveira Gouvim, por ser casado com uma de suas netas, e com os contratadores Luís Moreira de Carvalho, José Bento Leitão e João de Pinho Borges, casados com outras netas de Gouvim.[1070]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1071]

Atividades Econômicas: iniciou suas atividades no Recife como caixeiro de Francisco Rodrigues da Silva Praça e logo se tornou homem de negócio.[1072] Em 1751 fez várias remessas de ouro para Lisboa e Porto.[1073]

Patente Militar: capitão da companhia dos familiares do Santo Ofício do Recife.[1074]

Cargo/Ofício: deputado da primeira e terceira direção da CGPP.[1075] Administrador da dízima da alfândega da capitania depois que seu contrato foi extinto em 1761, dividindo o cargo com

---

[1067] [post. 1798, fevereiro, 13]. REPRESENTAÇÃO dos oficiais do Regimento da Cavalaria Miliciana da vila de Sirinhaém à rainha [D. Maria I], pedindo para dar baixa a Antônio Francisco Monteiro Júnior do posto de tenente-coronel, provido pelo governador daquela capitania, [D. Tomás José de Melo], e os colocar na proposição do dito posto. AHU_ACL_CU_015, Cx. 200, D. 13700.

[1068] Queluz, 19 de abril de 1796. AVISO do [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa [Coutinho], ao [presidente do Conselho Ultramarino], conde de Resende, [D. Antônio José de Castro], ordenando que se consulte o requerimento do tenente-coronel de cavalaria auxiliar do Recife, Antônio Francisco Monteiro Júnior, pedindo a propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 193, D. 13261.

[1069] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.

[1070] Todos com resumos próprios.

[1071] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.

[1072] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.

[1073] LMO – ACML – 1751.

[1074] AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8158.

[1075] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9490; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.

Francisco Rodrigues da Silva Praça e com o cunhado, José Bento Leitão (também contratador)[1076].[1077]

Ordens: recebeu o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, apesar dos muitos impedimentos na sua pessoa e nas de seus pais e avós. A dispensa foi concedida graças ao privilégio de dispensa mecânica por ter adquirido o mínimo de dez ações na CGPP em 1768.[1078]

Santo Ofício: familiar em 07 de fevereiro de 1764.[1079]

Bens: além de ser reconhecido como homem de negócio de muitos cabedais, que vivia "limpa e abastadamente de 600$000 réis" de renda, possuía um patrimônio que girava em torno de 30$000 cruzados.[1080] Foi acionista originário de dez ações da CGPP.[1081] Possuía em 1779, um sobrado na rua da Cadeia Velha, no Recife.[1082]

Formação: sabia ler e escrever.[1083]

Histórico: ainda no Porto, trabalhava como caixeiro na casa de negócio de seu irmão, atuando também como comissário de fazendas na Carreira do Porto. Na capitania foi caixeiro de Francisco Rodrigues da Silva Praça até constituir cabedal para abrir uma loja onde empregava caixeiros. Posteriormente, alcançou a qualidade de homem de negócio.[1084] Em 1785 foi acusado pelo cunhado, José Bento Leitão, de protelar a partilha da herança deixada pelo sogro, Brás Ferreira Maciel, com o intuito de se apossar dos rendimentos provenientes do casal.[1085] Aparece na lista de devedores da CGPP até 1780, com uma dívida de 573$122 réis, e como fiador da dívida de João Francisco Carneiro de 289$809 réis.[1086]

[1076] Resumo próprio.
[1077] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7185; AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7425.
[1078] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 25, n. 3. ANTT.
[1079] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.
[1080] Idem.
[1081] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT.
[1082] [ant. 1780, abril, 26]. REQUERIMENTO do juiz e irmãos da Irmandade das Santas Almas da Matriz do Corpo Santo da capitania de Pernambuco à rainha [D. Maria I], pedindo provisão de confirmação de uma permuta de venda de uma casa pertencente ao capitão Antônio Francisco Monteiro à mesma Irmandade. AHU_ACL_CU_015, Cx. 136, D. 10157.
[1083] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.
[1084] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 25, n. 3. ANTT.
[1085] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.
[1086] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 249-300.

Antônio José Souto

Nascimento: foi batizado em 03 de julho de 1717.[1087]

Naturalidade: freguesia de São Nicolau, Lisboa.[1088]

Residência: Pernambuco.[1089]

Morte: estava morto em 1797.[1090]

Ascendência: filho de Manuel Fernandes Souto, homem de negócio, familiar do Santo Ofício, batizado em 21 de novembro de 1668; e de Maria de Jesus Teresa, batizada na freguesia de Nossa Senhora do Amparo, lugar de Benfica. Neto paterno de Matias Fernandes e de Justa Afonso, casados em 30 de maio de 1677, naturais e batizados na freguesia de São Pedro de Subportela, termo de Barcelos, arcebispado de Braga. Neto materno de Domingos João, natural do lugar de Benfica; e de Isabel João, natural da freguesia de Almargem do Bispo, termo de Barcelos, comarca de São Pedro de Portela, arcebispado de Braga.[1091]

Casamento: solteiro.[1092]

Parentesco: Manuel Afonso Regueira, homem de negócio e deputado da CGPP.[1093]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1094] Dízimos reais da capitania em 1774 e 1780.[1095]

[1087] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n. 4. ANTT.
[1088] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 65, d. 1238. ANTT.
[1089] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n. 4. ANTT.
[1090] Recife, 29 de março de 1797. OFÍCIO (3ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a ordem recebida para dar cumprimento ao legado de bens deixados pelo capitão-mor Antônio José Souto para sua irmã Ângela Tereza de Jesus e sua filha Gertrudes Paula. AHU_ACL_CU_015, Cx. 197, D. 13504.
[1091] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n. 4. ANTT.
[1092] Idem.
[1093] Idem; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[1094] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1095] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10221.

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1096] Remeteu ouro para Lisboa em 1751.[1097] Era proprietário da fábrica de anil do Recife.[1098]

Patente Militar: capitão-mor das ordenanças do Recife, Cabo e Ipojuca em 1766.[1099]

Cargo/ Ofício: serviu no ofício de segundo e terceiro tabelião do Público Judicial e Notas de Goiana.[1100] Deputado da primeira e segunda direção da CGPP.[1101]

Ordens: solicitou o hábito da Ordem de Cristo com base nos serviços prestados por Manuel José Machado, mas foi considerado inapto por ter mais de 50 anos de idade e por ter "defeitos" no avô materno. Recebeu dispensa de todos os impedimentos por ter adquirido o mínimo de dez ações na CGPP em 1767.[1102]

Santo Ofício: familiar em 31 de dezembro de 1746.[1103]

Irmandade: irmão-mordomo da Santa Casa da Misericórdia do Recife[1104] e membro da irmandade de Santa Rita do Recife.[1105]

Bens: adquiriu dez ações da CGPP.[1106] Em 1797 deixou em testamento para sua irmã, Ângela Tereza de Jesus, e sobrinha, Gertrudes Paula, a quantia de 400$000 réis depositados no Depósito Público.[1107]

Histórico: seu pai passou ainda muito rapaz para Lisboa, indo morar na casa de uns tios que eram homens de negócio, partindo de lá para "os estados do Brasil" onde morou por alguns anos, regressando depois de algum tempo a Lisboa. Enquanto viveu na aldeia natal, estudava e ajudava seus pais com a lavoura. No verão ia para Castela trabalhar como pedreiro.[1108] Antônio

---

[1096] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n.4. ANTT.
[1097] LMO – ACML – 1751.
[1098] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 6, pp. 341-346.
[1099] AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8470.
[1100] AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7086; AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7087.
[1101] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 87; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[1102] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n. 4. ANTT.
[1103] Idem.
[1104] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. Op. cit., v. 6, p. 7.
[1105] Ibidem, p. 421.
[1106] AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 74.
[1107] AHU_ACL_CU_015, Cx. 197, D. 13504.
[1108] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 83, d. 1591. ANTT.

José Souto passou para Pernambuco em 1726[1109], na companhia do parente Manuel Afonso Regueira. Quando jovem estudou e foi comissário de fazenda, tornando-se posteriormente homem de negócio.[1110] Participou da solenidade do lançamento da pedra fundamental da Igreja de Santa Rita de Cássia, no bairro de São José, Recife.[1111] Em 1770 se tornou um dos procuradores na capitania de Policarpo José Machado,[1112] acionista da CGPP,[1113] membro das três Juntas da empresa em Lisboa[1114], provedor da Junta do Comércio, acionista da fábrica de tabaco de Lisboa; e que juntamente com Anselmo José da Cruz e Geraldo Wenceslão Brancaamp dominavam o setor do tabaco no reino[1115]. Em 1774 construiu a estrada de Casa Forte (largura de 16 palmos) a mando do governador de Pernambuco, José César de Menezes.[1116]

Antônio José de Gusmão

Residência: Pernambuco.[1117]

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1786.[1118]

Formação: advogado.[1119]

Antônio Lopes da Costa

Nascimento: em 06 de setembro de 1700.[1120]

Naturalidade: lugar de Nuzedo, termo de Chaves, arcebispado de Braga.[1121]

[1109] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 65, d. 1238. ANTT.
[1110] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 26, n. 4. ANTT.
[1111] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 6, p. 421.
[1112] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, pp. 553, 554.
[1113] JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 96.
[1114] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro dos Termos de Posse dos Ofícios da Junta, liv. 403. ANTT.
[1115] MAXWELL, Kenneth. **Marquês do Pombal.** Paradoxo do iluminismo. 2ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 149; DIAS, Manuel Nunes. **Os acionistas e o capital social da Companhia do Grão Pará e Maranhão**. In: Cahiers du monde hispanique et luso-brésilien, n.11, 1968, pp. 50-51.
[1116] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 7, p. 104.
[1117] AHU_ACL_CU_015, Cx. 170, D. 12004.
[1118] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11148.
[1119] AHU_ACL_CU_015, Cx. 170, D. 12004.
[1120] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 74, d. 1447. ANTT.
[1121] Idem.

Residência: Pernambuco.[1122]

Ascendência: filho de Antônio Fernandes Crestino, natural de freguesia de São João de Curueira, vila de Chaves, arcebispado de Braga; e de Comba Lopes, nascida em 21 de julho de 1680, natural da freguesia de São Salvador, lugar de Nuzedo, termo de chaves, arcebispado de Braga. Casaram-se em 04 de fevereiro de 1699. Neto paterno de Antônio Fernandes, natural do lugar de Carrazedo, Montenegro, freguesia de São Nicolau; e de Senhorinha Gomes, natural da freguesia de São João de Curueira. Neto materno de Antônio Fernandes, lugar de Sarapicos, freguesia de Santa Ana; e de Maria Lopes, freguesia São João da Curueira. Todos os antepassados eram cristãos velhos e lavradores, seu avô paterno foi almocreve e o materno ferreiro.[1123]

Casamento: com Isabel Tomásia Teresa Soares, natural de Lisboa, filha de Francisco Fernandes Soares; e de Tomásia da Assunção, que depois da morte dos pais passou a morar com um tio.[1124]

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1739.[1125]

Atividades Econômicas: enviou ouro para Lisboa em 1731, para Antônio Carneiro dos Santos, e em 1751 envia duas vezes para Lisboa com Gabriel Prynn, para os procuradores Manuel Lopes da Costa e José Pinto Vieira.[1126] Afirma que guardava muitas fazendas em sua casa no Recife.[1127] Participava do trânsito colonial, transportando gêneros de Lisboa-Pernambuco-Lisboa, com seus navios incorporados nas frotas.[1128]

Santo Ofício: familiar em 17 de abril de 1731.[1129]

[1122] Idem.
[1123] Idem.
[1124] Idem.
[1125] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269.
[1126] LMO – ACML – 1731; LMO – ACML – 1751.
[1127] 1738, julho, 24, Lisboa. PARECER do Conselho Ultramarino sobre devassa feita pelo juiz de fora de Olinda, Manuel Oliveira Brito, contra o escravo Bartolomeu, pertencente a Antônio Lopes da Costa, acusado de matar o escravo Antônio, pertencente a Antônio Cardoso, com a cumplicidade de seu dono, conforme informações das testemunhas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4563.
[1128] AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5869; AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5911; AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5984.
[1129] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 74, d. 1447. ANTT.

Bens: três ou quatro mil cruzados e com negócio grande, era tido como abastado e de grande cabedal.[1130] Possuía até 1749, o navio Nossa Senhora do Carmo e Santa Teresa, perdido num naufrágio na costa sul do Recife, que levava gêneros da terra (açúcar, sola e couros).[1131] Em 1750 era proprietário do navio Nossa Senhora do Carmo e São Domingos e São Francisco, que tinha boa capacidade, indo bem reforçado com artilharia, pólvora, balas e petrechos necessários para a defesa de qualquer inimigo.[1132]

Histórico: Em 1737, aparece como réu na devassa feita pelo juiz de fora de Olinda contra seu escravo Bartolomeu, acusado de matar o escravo Antônio, pertencente a Antônio Cardoso. Em depoimento, afirma que seria impossível que seu escravo tenha matado o escravo na senzala de Antônio Cardoso, pois a partir das 8 horas ninguém saia de sua casa, pois nessa hora ou ele fechava as portas ou o seu caixeiro "em razão da cautela e cuidado que tinha nas muitas fazendas que tenho de portas adentro". Além disso, o dito escravo e seus serventes dormiam no último andar, o que dificultaria a sua saída sem ser percebido.[1133] Em 1750 foi acusado de falsificar as assinaturas de comerciantes de Pernambuco que, por meio de um requerimento, pediam ao Conselho Ultramarino que concedesse uma nova permissão para que pudessem carregar 250 toneladas de fazendas seca em outro navio (perdeu um navio num naufrágio em 1749) de Antônio. Fez quatro requerimentos pedindo a tal permissão, mas foram negados devido ao rei ver grave dano no comércio em viagens de navios soltos, e da mesa dos comerciantes de Lisboa entender que as assinaturas do primeiro requerimento não eram de verdadeiros comerciantes de Pernambuco.[1134] No mesmo ano, recebe a permissão do governador de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, para transportar uma grande quantidade de pau-brasil da Fazenda Real de Pernambuco para a Bahia, e seguir com as naus da Índia para o reino.[1135]

[1130] Idem.
[1131] AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5869.
[1132] AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5911.
[1133] AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4563.
[1134] AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5911.
[1135] AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5984.

Antônio Pinheiro Salgado

Nascimento: em 26 de novembro de 1715.[1136]

Morte: em 25 de novembro de 1789, em Lisboa.[1137]

Naturalidade: lugar da Carreira, freguesia de São Martinho da Tarija, arcebispado de Braga.[1138]

Residência: vila do Recife, Pernambuco.[1139]

Ascendência: filho de João Durães, natural do lugar da Carreira; e de Isabel Salgada, natural de Pinhais, batizada em São Romão de Arões. Ambos lavradores, casados em 10 de novembro de 1698. Neto paterno de Francisco Durães, lavrador e de Ana Mendes, naturais da freguesia de São Martinho da Farija, termo de Guimarães, arcebispado de Braga. Casados em 22 de setembro de 1652. Neto materno de Gonçalo Pinheiro, natural do lugar de Pinhõis, São Romão de Arões; e de Maria Salgada, natural de Guimarães.[1140]

Casamento: em 13 de abril de 1754, com a prima, Ana Joaquina Salgado, nascida em 27 de junho de 1733, natural do Recife. Filha do também contratador José Vaz Salgado[1141] e de Teresa Maria José, natural de Pernambuco. Casaram-se na presença dos homens de negócio, Manuel Gomes dos Santos (contratador)[1142] e Luís Ferreira de Moura, no oratório da casa do pai da noiva. Neta paterna de Antônio Vaz, lavrador, e de Leonor Salgado, naturais de São Romão de Arões. Neta materna de Bento Gomes Pereira, boticário, e de Ana Pereira, casados em 04 de junho de 1696.[1143]

Descendência: José Pinheiro Salgado que além de ter se tornado homem de negócio como o pai, atuou na carreira militar como capitão de infantaria das ordenanças de Sirinhaém,[1144] e

---

[1136] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.
[1137] Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, m. 16, n. 8. ANTT.
[1138] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.
[1139] Idem.
[1140] Idem.
[1141] Resumo próprio.
[1142] Idem.
[1143] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.
[1144] [ant. 1792, junho, 16, Sirinhaém]. REQUERIMENTO do capitão de Infantaria das Ordenanças de Sirinhaém, José Pinheiro Salgado à rainha [D. Maria I], pedindo licença para portar e usar armas curtas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 181, D. 12608.

também se tornou cavaleiro da Ordem de Cristo.[1145] Estabelecido em Lisboa, foi sócio na Fábrica de papel de Alenquer, em conjunto com os Quintela, Bandeira, Antônio Francisco Machado, João Pereira Sousa Caldas. A fábrica era dirigida por Sebastião Antônio da Cruz Sobral, herdeiro de Anselmo José da Cruz Sobral.[1146] Era considerado um dos 60 maiores homens de negócio de Lisboa, tendo participado do empréstimo ao Estado em 1796-97, 1801, além de possuir capitais investidos no projeto do Banco Brigantino em 1797.[1147] Casou com a filha do homem de negócio lisboeta José Domingues, recebendo dois contos em joias como dote, além de 48 contos em doações do sogro: 12 contos em dinheiro, uma quinta avaliada em 6 contos e outros 4 contos em móveis e pratas.[1148] Também aparecia na lista dos maiores contratadores de Lisboa entre 1777 a 1807, com sete contratos.[1149]

Parentesco: era sobrinho e genro de José Vaz Salgado, o mais importante de homem de negócio de Pernambuco no século XVIII.[1150]

Contratos: dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em navios soltos de 1750;[1151] dízimos reais de Itamaracá de 1749; e do subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá de 1753.[1152] Foi procurador de José Vaz Salgado na arrematação do contrato dos dízimos reais de Pernambuco de 1747.[1153]

Fiador: subsídio do tabaco, garapas, pensões de engenhos, aguardentes da terra e vintena do peixe de Pernambuco de 1747, arrematado por Euzébio Pereira dos Santos. Direitos dos três mil e quinhentos réis por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba; e direito dos dez tostões por escravos na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba para a fortaleza da Ajudá de 1753, arrematado por Patrício José de Oliveira.[1154]

[1145] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 70, n. 4. ANTT.
[1146] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, pp. 185.
[1147] Ibidem, p. 190.
[1148] Ibidem, p. 266.
[1149] Ibidem, p. 172.
[1150] Resumo próprio.
[1151] AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6071; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1152] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1153] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1154]AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.

Atividades Econômicas: na esteira de José Vaz Salgado tornou-se homem de negócio, constituindo fortuna. Era conhecido por intermediar transações de açúcar, couro e solas.[1155] Ingressou também no negócio do tráfico negreiro,[1156] resgatando escravos em Luanda em 1758.[1157] Enviou ouro duas vezes para Lisboa em 1761, como síndico dos santos lugares de Jerusalém, para os procuradores frei Caetano da Piedade, padre comissário geral da Terra Santa, e o síndico geral, Manuel Álvares Mota.[1158]

Patente Militar: capitão de infantaria auxiliar do Recife em 1768.[1159]

Cargo/ Ofício: síndico dos lugares santos de Jerusalém.[1160] Deputado da primeira direção da CGPP.[1161]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 1753.[1162]

Santo Ofício: familiar em 25 de janeiro de 1763.[1163]

Bens: proprietário das seguintes embarcações: a curveta o Senhor da Boa Fortuna,[1164] a galera Aleluia e Ressurreição,[1165] e as curvetas Santíssimo Sacramento,[1166] e os Santíssimos Sacramentos e Todos os Santos.[1167] Foi acionista da Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris, na capitania do Ceará em 1756.[1168] Acionista originário de dez ações da CGPP.[1169]

[1155] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 2, n. 4. ANTT.
[1156] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[1157] Voyage 8820. ELTIS, David., BEHRENDT, Stephen D., RICHARDSON, David., KLEIN, Herbert S. **The Transatlantic Slave Trade Database, 1527-1867**. Disponível em: http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces. Acessado em: 17 de junho de 2018, as 18:10.
[1158] LMO – ACML – 1761.
[1159] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8215.
[1160] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 2, n. 4. ANTT.
[1161] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 87; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[1162] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 2, n. 4. ANTT.
[1163] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.
[1164] Possuía 1/8 da curveta, o qual entrou como parte do valor da compra de ações da Companhia. Relação das pessoas que se oferecerão no Recife de Pernambuco a entrar na companhia Geral da mesma capitania. Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT.
[1165] Entregou a galera como parte do valor da compra de ações da Companhia. Idem.
[1166] Possuía 1/4 da curveta, o qual entrou como parte do valor da compra de ações da Companhia. Idem.
[1167] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[1168] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879.
[1169] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 70.

Histórico: chega em Pernambuco no ano de 1737, e a partir de 1745 passou a vida a realizar viagens entre Recife-Porto-Lisboa, fazendo largos negócios, levando e trazendo fazendas suas e de seu tio.[1170] Depois que regressou a Lisboa, fixou residência na freguesia de São Nicolau.[1171] Ao que parece, não permaneceu durante muito tempo no reino, já que, em 1754, estava na capitania onde se casou,[1172] e onde novamente fixou residência.[1173] Em 1772 se muda para Lisboa, onde manteve o trato mercantil juntamente com seu filho, que logo se tornara um homem de negócio.[1174] Em 1780, sua viúva e filho ainda procuravam cobrar na capitania, as dívidas ativas que cobriam a herança deixada pelo marido e pai.[1175]

Antônio Pinto

Nascimento: c. 1702.[1176]

Morte: ainda vive em 1776.[1177]

Naturalidade: Freixo de Nemão, bispado de Lamengo.[1178]

Residência: Pernambuco. [1179]

Casamento: com Maria Vieira Martins, natural do Recife.[1180]

Descendência: Maria Vieira Pinto, batizada em 22 de março de 1741, natural do Recife,[1181] irmã da Ordem Terceira Carmelita do Recife.[1182] Em 20 de janeiro de 1776, com Domingos da

---

[1170] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 2, n. 4. ANTT.
[1171] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 70, n. 4. ANTT.
[1172] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.
[1173] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 70, n. 4. ANTT.
[1174] Algumas testemunhas relatam que regressou a Lisboa em 1772 e outros afirmam que foi em 1782. Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 70, n. 4. ANTT.
[1175] Recife, 18 de janeiro de 1800. OFÍCIO (2ª via) da [Junta Governativa da capitania de Pernambuco] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a cobrança das dívidas de Ana Joaquina Salgado, cabeça de casal de seu marido, Antônio Pinheiro Salgado, e seu filho, José Pinheiro Salgado. AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 214, D. 14499.
[1176] Foi testemunha no processo de Afonso Agostinho Castro, onde dizia ter 63 anos em 1765. Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Agostinho, m. 6, d. 92. ANTT.
[1177] 1776, junho, 3, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre quitação interina passada pela Junta da Fazenda Real ao tesoureiro do rendimento dos bens confiscados aos Jesuítas, Antônio Pinto, e as certidões que declaram o estado dos referidos bens. AHU_ACL_CU_015, Cx. 122, D. 9341.
[1178] Idem.
[1179] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 46, d. 772. ANTT.
[1180] Idem.
[1181] Idem.
[1182] LOTC – Irmãs, f. 10. AOTCR

Mota Nunes, homem de negócio, natural de Vaqueiros, termo de Santarém. Filho de José da Mota Nunes e de Francisca Teresa de Jesus Maria, naturais de Vaqueiros. Neto paterno de Jorge Nunes e de Maria da Mota, naturais de Vaqueiros. Neto materno de Domingos Jorge, natural do lugar de Louriceira, termo de Alcanede; e de Leonarda da Conceição, natural de Vaqueiros.[1183] Foi capitão de cavalaria do regimento auxiliar da Boa Vista,[1184] cavaleiro da Ordem de Cristo,[1185]familiar do Santo Ofício[1186]. Foi eleito segundo vereador para o ano de 1780 na Câmara do Recife,[1187] mas não assumiu por ter falecido em 1779.[1188]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1189]

Atividades Econômicas: vive de seu negócio.[1190] Envia ouro a Lisboa em 1731 e 1751 para procurador não indicado, e em 1761 para o tesoureiro geral da Junta da Inconfidência.[1191]

Cargo/Ofício: tesoureiro particular da repartição do real fisco em 1771,[1192] e tesoureiro dos rendimentos dos bens confiscados dos jesuítas de 1774 a 1776.[1193]

Bens: acionista com quatro ações da CGPP.[1194]

[1183] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 46, d. 772. ANTT.
[1184] [ant. 1769, outubro, 11]. REQUERIMENTO do capitão de Cavalos do Regimento Auxiliar da Boa Vista, Domingos da Mota Nunes, ao rei [D. José I], pedindo confirmação de carta patente.AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8327.
[1185] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra D, m. 8, n. 13. ANTT.
[1186] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 46, d. 772. ANTT.
[1187] SOUZA, George F. Cabral de. **Elites y ejercicio de poder em el Brasil colonial**, p. 746.
[1188] LOTC – Irmãos, f. 615. AOTCR.
[1189] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1190] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Joaquim, m. 6, d. 81. ANTT.
[1191] LMO – ACML – 1731; LMO – ACML – 1751; LMO – ACML – 1761.
[1192] 1771, maio, 31, Recife. OFÍCIO (1ª via) da Junta da Administração da Fazenda Real da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, enviando três quitações interinas, duas passadas ao tesoureiro do Real Fisco, Antônio Pinto e a terceira ao tesoureiro particular dos gêneros desta capitania, Manuel Antônio Duarte. AHU_ACL_CU_015, Cx. 111, D. 8561.
[1193] 1775, março, 5, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco] José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a quitação interina passada pela Junta da Administração da Fazenda Real a Antônio Pinto, tesoureiro do rendimento dos bens confiscados aos Jesuítas, e as certidões que declaram o estado em que se acham os referidos bens. AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9063; AHU_ACL_CU_015, Cx. 122, D. 9341.
[1194] AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 74.

Histórico: Aparece na lista de devedores da CGPP, com uma dívida de 44$263 réis.[1195]

Antônio Rodrigues de Castro

Contratos: dízimos reais de Pernambuco em 1753.[1196]

Fiador: dízimos reais de Pernambuco de 1756, arrematado por Manuel José Pinto Ribeiro.[1197]

Antônio Vieira da Silva

Morte: em 1740.[1198]

Residência: Pernambuco. [1199]

Casamento: casado.[1200]

Descendência: uma filha chamada Ana.[1201]

Contratos: dízimos reais de 1706.[1202]

Atividades Econômicas: em 1731 viajou ao reino para tratar de "seus negócios".[1203]

Patente Militar: ajudante supra em 1706, ajudante de número do terço pago da guarnição da vila do Recife em 1707, capitão de infantaria em 1711 e sargento-mor do terço pago da guarnição da cidade de Olinda em 1733.[1204]

[1195] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 249-300.
[1196] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; MAPAS dos contratos reais, do Conselho Ultramarino (1641 – 1758). AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269.
[1197] Idem.
[1198] 1740, fevereiro, 18, Recife. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, ao rei [D. João V], propondo nomes para o posto de sargento-mor da Infantaria do Terço da Olinda de que é mestre de campo, Antônio Borges da Fonseca, vago por falecimento de Antônio Vieira da Silva. AHU_ACL_CU_015, Cx. 55, D. 4790.
[1199] 1734, setembro, 15, Olinda. CARTA de Antônio Vieira da Silva a Bernardo Félix da Silva, remetendo folha corrida e certidões para o bom andamento de seu requerimento. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4228.
[1200] Idem.
[1201] Idem.
[1202] 1710, julho, 10, Recife. CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre o envio das relações das caixas [de açúcar] que se venderam por conta dos contratos dos dízimos reais e das não recebidas e, também, do envio da relação do rendimento dos contratos da dita capitania, referente ao tempo do almoxarife Cosme Pereira Façanha. AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2163.
[1203] 1734, setembro, 24, Olinda. CARTA de Antônio Vieira da Silva a Bernardo Félix da Silva, sobre o falecimento do coronel Manuel Soares de Sousa, em razão da prisão do seu filho, o sargento José Soares, e pedindo empenho na resolução do requerimento do mesmo sargento. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4233.
[1204] Idem.

Bens: uma sesmaria concedida pela Câmara de Olinda, em 28 de setembro de 1726, as margens do Rio Beberibe.[1205]

Histórico: em 1731 se ausentou para o reino,[1206] pedindo na ocasião para receber na Corte os seus soldos[1207]. Em 1734, o rei manda que o provedor da Fazenda Real na capitania envie para o reino 120$000 réis de pagamento do seu soldo.[1208] No mesmo ano retorna para capitania.[1209]

Diogo Querenov

Contratos: direito dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas de 1728.[1210]

Diogo Machado

Nascimento: c. 1678.[1211]

Naturalidade: freguesia de Santo Antônio de Vilela, arcebispado de Braga.[1212]

Residência: Recife, Pernambuco.[1213]

Casamento: solteiro.[1214]

Contratos: dízimos reais de 1707.[1215]

Atividades Econômicas: vive de seu negócio.[1216]

Histórico: morador em Recife desde 1693.[1217]

[1205] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/PE%200071 PE0071; AHU_ACL_CU_015, Cx. 35, D. 3187.
[1206] AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4233.
[1207] [ant. 1733, fevereiro, 20]. REQUERIMENTO do sargento-mor do Terço da guarnição de Olinda, Antônio Vieira da Silva, ao rei [D. João V], pedindo provisão para que o provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, pague os seus soldos vencidos desde o dia do seu embarque para a Corte. AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3950.
[1208] 1734, setembro, 8, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre o pagamento do capitão Antônio Vieira da Silva no Reino. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4217.
[1209] AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4228.
[1210] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296.
[1211] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 119, d. 2143. ANTT.
[1212] Idem.
[1213] Idem.
[1214] Idem.
[1215] AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2163.
[1216] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 119, d. 2143. ANTT.
[1217] Idem.

Domingos da Costa de Faria

Contratos: direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e mais portos da Costa Sul de 1754.[1218]

Domingos Gomes da Costa

Nascimento: c. 1700.[1219]

Naturalidade: vila de Selir do Mato, batizado na freguesia de Santo Antônio da vila de Coutos de Alcobaça.[1220]

Residência: em 1730 foi morar no Rio de Janeiro. Anteriormente, residia na rua da Pichilaria, freguesia de São Nicolau, Lisboa.[1221]

Ascendência: filho de Domingos João, natural e batizado na freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, do lugar do Coto; e de Francisca da Costa, natural e batizada na freguesia de São João Baptista do Machorro, lugar do Bairro, termo da vila de Óbidos. Neto paterno de João Gomes, natural e batizado na freguesia de Santo Antônio da vila do Selir do Mato; e de Hirya Ferreira, natural e batizada na freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, do lugar do Coto, termo da vila de Óbidos. Neto materno de Antônio da Costa, natural da Ribeira das Caldas, batizado na freguesia de Santiago da vila de Óbidos; e de Izabel Gomes, natural da freguesia de São João Batista.[1222]

Casamento: com Cipriana Maria Josefa, natural da freguesia de São Julião, Lisboa. Filha de Antônio Fernandes e de Maria de Jesus, irmã de Joaquim Ferreira Varela, familiar do Santo Ofício.[1223]

Contratos: baleias de São Paulo e Santos de 1733; direitos dos vinhos, aguardentes e azeites doces da Bahia de 1748; subsídio grande dos vinhos do Rio de Janeiro de 1751;[1224] subsídio do

---

[1218] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[1219] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 26, d. 506. ANTT.
[1220] Idem.
[1221] Idem
[1222] Idem.
[1223] Idem
[1224] Idem.

açúcar de Pernambuco de 1743 e de 1750 a 1763;[1225] subsídio dos vinhos e aguardentes do reino de Pernambuco de 1742 a 1760;[1226] subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá de 1747[1227].

Fiador: dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em navios soltos de 1749, arrematado por Antônio de Oliveira Guimarães;[1228] direitos dos três mil e quinhentos réis por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, e os direitos dos dez tostões por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba para a fortaleza da Ajudá de 1750, arrematados por José de Freitas Sacoto.[1229]

Atividades Econômicas: homem de negócio, vivendo de seus negócios e dos contratos que arremata, além de possuir uma casa de negócio no Rio de Janeiro.[1230]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 19 de dezembro de 1747. Inicialmente teve seu pedido de hábito negado por "impedimento de falta de qualidade em seus pais e avos". Recebeu dispesa real devido a seus empecilhos não serem "sórdidos", já que era familiar do Santo Ofício, além de oferecer um donativo de dois marinheiros para a Índia em 1749.[1231]

Santo Ofício: familiar em 30 de março de 1730.[1232]

Bens: 15$000 cruzados de cabedal.[1233]

Formação: sabe ler e escrever.[1234]

Histórico: sua primeira pretendente a esposa foi Joana Teodora de Pina e Melo, natural e batizada na freguesia de Nossa Senhora do Socorro, Lisboa. Filha de Antônio de Pina, escrivão

---

[1225] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297. AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7380.

[1226] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455.

[1227] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.

[1228] Idem.

[1229] Idem.

[1230] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 26, d. 506. ANTT.

[1231] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra D, m. 13, n. 43. ANTT.

[1232] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 26, d. 506. ANTT.

[1233] Idem.

[1234] Idem.

dos corregedores da Corte, natural e batizado na freguesia dos Anjos; e de Tomásia dos Reis de São José, batizada na freguesia do Socorro, ambos naturais de Lisboa. No entanto, Joana foi inabilitada para o casamento devido a sua bisavó ter sido presa por crime de judaísmo.[1235] Teve como administrador do contrato dos vinhos, Francisco Rodrigues da Silva Praça, nos primeiros anos da década de 1750.[1236]

Domingos Ribeiro de Carvalho

Nascimento: c. 1705.[1237]

Naturalidade: freguesia de São Sebastião de Darque, termo de Barcelos.[1238]

Residência: Recife, Pernambuco.[1239]

Ascendência: filho de Manuel Ribeiro, mestre carpinteiro; e de Simoa de Carvalho, natural da freguesia de São Sebastião de Darque, termo de Barcelos. Neto paterno de Antônio Afonso, carreteiro, natural e batizado na freguesia de Santa Olaia da Vila de Punhe; e de Maria Ribeira, natural e batizada na freguesia de Santiago de Anha. Casados em 12 de janeiro de 1665. Neto materno de João Pires de Carvalho, barqueiro (o Buscavida); e de Catarina Afonso Casada. Ambos naturais e batizados na freguesia de São Sebastião de Darque. Todos do termo de Barcelos.[1240]

Casamento: casado.[1241]

Parentesco: irmão do familiar do Santo Ofício, André Ribeiro de Carvalho, mercador de fazendas no Recife.[1242]

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco em 1737 e 1743.[1243]

Atividades Econômicas: vive de seus negócios e dos bens que possui.[1244]

[1235] Idem.
[1236] AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6191.
[1237] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 126, d. 2237. ANTT.
[1238] Idem.
[1239] Idem.
[1240] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, André, m. 10, d. 158. ANTT.
[1241] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 126, d. 2237. ANTT.
[1242] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, André, m. 10, d. 158. ANTT.
[1243] AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8179.
[1244] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 87, d. 1489. ANTT.

Patente Militar: sargento-mor,[1245] capitão de infantaria em 1738,[1246] capitão de granadeiros reformado e coronel da companhia de granadeiros do terço de auxiliares do Recife.[1247]

Bens: foi acionista da Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris, na capitania do Ceará em 1756,[1248] também possuía uma fábrica de atanados no bairro da Boa Vista, Recife.[1249]

Histórico: vivia no Recife desde 1722,[1250] trazendo seu irmão André para sua companhia.[1251] Em 1739 era considerado umas das "principais pessoas" da vila, sendo-lhe entregue a companhia dos granadeiros que, até então, era comandada pelo coronel reformado José Vaz Salgado.[1252]

Domingos Rodrigues dos Santos

Residência: Pernambuco. [1253]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1254]

[1245] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 6, p. 148.

[1246] [ant.1738, setembro, 23]. REQUERIMENTO do capitão de Infantaria das Ordenanças do Regimento da praça do Recife, Domingos Ribeiro de Carvalho, ao rei [D. João V], pedindo confirmação da carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4598.

[1247] 1739, agosto, 2, Recife. PORTARIA do governador da capitania de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire [de Andrada], ordenando que se encarregue ao capitão de granadeiros reformado da Ordenança do Recife, Domingos Ribeiro de Carvalho, uma das Companhia de Granadeiros do Terço de Auxiliares do Recife, criado por ordem real nos portos do mar. AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4668.

[1248] Recife, 12 de fevereiro de 1757. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre as condições estabelecidas para a criação da nova Companhia destinada ao descobrimento das minas dos Cariris Novos, a entrada de negros escravos para os trabalhos naquelas minas, e a precaução tomada para se evitar o descaminho do ouro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879. Sobre essa companhia ver: SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 57-58.

[1249] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 479.

[1250] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 126, d. 2237. ANTT.

[1251] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, André, m. 10, d. 158. ANTT.

[1252] AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4668.

[1253] 1769, maio, 21, Recife. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. José I], sobre as contas do ex-almoxarife da mesma, Domingos Rodrigues dos Santos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8292.

[1254] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.

Cargo/Ofício: almoxarife da Fazenda Real da Provedoria de Pernambuco.[1255]

Histórico: Aparece na lista de devedores da CGPP até 1780 com uma dívida de 1:315$920 réis; e como fiador da dívida de Francisco Rodrigues Seixas de 318$447 réis e da dívida de José Gomes de Castro de 449$750 réis.[1256]

Estevão Martins Torres

Morte: estava morto em 1766.[1257]

Naturalidade: Lisboa.[1258]

Residência: rua Direita da Mercancia de Lisboa.[1259]

Ascendência: pais lavradores que trabalhavam nas suas fazendas. Seu sogro era livreiro e sua sogra, mulher de segunda condição.[1260]

Casamento: com Maria Teresa de Abreu,[1261] falecida em 12 de novembro de 1769 e sepultada na Igreja dos religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo em Lisboa.[1262]

Descendência: 1. Antônio Martins Torres.[1263] 2. O contratador Manuel Barbosa Torres[1264]. Ambos estavam mortos em 1789. 3. João Clímaco Torres. 4. Francisco Martins Torres ("demente"), falecido em 27 de janeiro de 1778. 5. Felix Xavier Torres, solteiro e falecido em 11 de junho de 1767.[1265] 5. Uma filha ao qual dispendeu 16 contos para casá-la com um desembargador, "o dobro do que costumavam então receber as nubentes das primeiras casas da aristocracia".[1266]

[1255] AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8292.
[1256] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**., p. 249-300.
[1257] Feitos Findos, Administração de Casas, m. 7 n. 5 cx. 7. ANTT.
[1258] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 39, n. 73. ANTT.
[1259] Idem.
[1260] Idem.
[1261] Feitos Findos, Administração de Casas, m. 7 n. 5 cx. 7. ANTT.
[1262] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.
[1263] Feitos Findos, Administração de Casas, m. 7 n. 5 cx. 7. ANTT.
[1264] Tem resumo próprio.
[1265] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.
[1266] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, p. 273.

Contratos: dízima da alfândega do Rio de Janeiro em frotas de 1738;[1267] dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em frotas de 1746;[1268] dízimos reais da Bahia de 1743, 1747[1269] e 1750;[1270] direito dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas de 1740;[1271] e dois contratos do Estanco do Sal, um na Bahia e outro da América[1272].

Fiador: dízima da alfândega do Rio de Janeiro em navios soltos de 1737, arrematado por Manuel Barbosa Torres. Direitos de três de mil e quinhentos reis por entrada de escravo na alfândega da Bahia de 1741, arrematado por Antônio Francisco da Cruz, e de 1744, arrematado por Luís de Abreu Barbosa. Direito dos dez tostões por entrada de escravo na alfândega da Bahia para a fortaleza da Ajudá de 1744, arrematado por Luís de Abreu Barbosa. Dízimos reais de Vila Rica de 1738, arrematado por José Pinto de Azevedo. Estanco do sal de 1744, arrematado por Luís Abreu Barbosa. Passagens dos rios Paraíba e Paraibuna de 1742, arrematado por Luís Rodrigues de Sousa.[1273]

Atividades Econômicas: uma das mais opulentas casas de negócio do reino.[1274]

Cargo/Ofício: proprietário do cargo de escrivão dos direitos reais da mesa da Portagem de Lisboa, mas passou a serventia do cargo para o filho devido a seus impedimentos. Serviu por dois anos como Tesoureiro recebedor dos restos dos cabedais que vem do ultramar, minas e casa da moeda do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.[1275]

[1267] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1268] AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5866.
[1269] SANTOS, Iara Dias dos. **Os contratos dos dízimos da Bahia setecentista**, p. 102.
[1270] [ant. 1749, Dezembro, 22]. REQUERIMENTO dos contratadores dos dízimos reais da cidade da Bahia António de Oliveira Guimarães e Estevão Martins Torres ao rei [D. João V] solicitando serem ouvidos e haja assistência do procurador da Fazenda Real da cidade da Bahia em qualquer requerimento referente ao dito contrato. AHU_ACL_CU_005, Cx. 100, D. 7948.
[1271] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[1272] Araújo, Luiz Antônio Silva. **Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista:** notas de pesquisa. In: IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA, 2008, pp. 5,6. Disponível em: http://www.uesb.br/anpuhba/anais_eletronicos/Luiz%20Ant%C3%B4nio%20Silva%20Araujo.pdf. Acessado em: 30 de junho de 2018, às 02:22.
[1273] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1274] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.
[1275] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 39, n. 73. ANTT.

Ordens: renunciou um hábito com faculdade de uma obra pia em favor de seu filho, Manuel Barbosa Torres. Por ter vários impedimentos também renunciou aos serviços prestados na arrematação de contratos e ofícios para seu filho.[1276]

Bens: deixou uma herança de 1:025:192$058 réis, cabendo a cada herdeiro 49:675$812 réis. Sua esposa deixou a administração de sua casa de negócios nas mãos dos filhos Antônio Martins Torres e Manuel Barbosa Torres. Depois de mortos, a administração ficou com o filho João Clímaco Torres.[1277]

Histórico: no início foi "menos favorecido na sua infância", sendo aprendiz de "bate folha". Anos depois se transformou num lavrador muito abastado e nobre, embarcando para o Rio de Janeiro devido a uma herança deixada por um irmão. Logo se tornou homem de negócio nas Minas e no reino.[1278] Em 1723, assinou o projeto de uma companhia de resgate de escravos na Costa da Mina e Cachéu para os portos do Brasil, em conjunto com outros negociantes de Lisboa.[1279] Ficaram encarregados da administração de seus bens até que fosse estipulado o valor que competia a cada herdeiro, Bento José de Miranda, Jacome Ratton e Antônio Rodrigues de Oliveira, homens de negócio de Lisboa.[1280] Foi credor do visconde de Asseca, cuja dívida ficou aos cuidados de seu filho, Antônio Martins Torres, como procurador de sua esposa.[1281] Aparece na relação das dívidas ativas da Junta da Fazenda de Pernambuco até 1828, com a quantia de 1:073$625 réis correspondente aos direitos de 4$500 por escravo que vai para as minas.[1282]

Francisco Carneiro de Sampaio

Nascimento: c. 1721.[1283]

[1276] Idem.
[1277] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.
[1278] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 39, n. 73. ANTT.
[1279] LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio Atlântico**, pp. 219-222.
[1280] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.
[1281] Feitos Findos, Administração de Casas, m. 7 n. 5 cx. 7. ANTT.
[1282] **Documentos com que instruo o seu Relatório a Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil o ministro secretário de estado dos negócios da fazenda, e presidente do tesouro nacional Miguel Calmon Du Pin e Almeida, na sessão de 1829**. Tipografia Imperial e Nacional, Rio de Janeiro, 1820, p. 6. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=H7pOAAAAcAAJ&hl=pt&pg=GBS.PA1. Acessado em 01 de janeiro de 2020, as 02:02.
[1283] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT.

Morte: em 1785.[1284]

Naturalidade: freguesia de São Idelfonso, extra-muros da cidade do Porto.[1285]

Residência: Recife, Pernambuco.[1286]

Ascendência: filho de Antônio Carneiro de Sampaio, batizado na freguesia de São Idelfonso, extra-muros da cidade do Porto, que vivia de negócios para o Brasil; e de Barbara Conceição, batizada na freguesia da Sé do Porto. Neto paterno de José Ferreira, que também vivia de negócios para o Brasil; e de Maria Sampaio, ambos eram moradores na freguesia de São Idelfonso, cidade do Porto. Neto materno de Manuel Teixeira e de Catarina de Almeida, moradores na freguesia da Sé, cidade do Porto.[1287]

Casamento: com Catarina Ferreira Duarte de Sampaio, natural do Porto. Filha de José Pinto da Cunha, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, morador do Porto.[1288]

Descendência: Ana Joaquina de Sampaio. Casada com José Pinto da Cunha, filho de Pedro Pinto da Cunha, homem de negócio da praça do Porto.[1289]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1290]

Atividades Econômicas: era um reconhecido homem de negócio da praça com bastante cabedal. No entanto, segundo relatos, teve sua fortuna quase que totalmente dilapidada desde que começou a manter uma relação de concubinato com uma viúva, com quem teve filhos.[1291] Enviou ouro para Lisboa em 1751 e 1761.[1292]

Patente Militar: capitão auxiliar do Terço dos Nobres do Recife em 1768.[1293]

[1284] AHU_ACL_CU_015, Cx. 182, D. 12674.
[1285] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, m. 17, n. 5. ANTT.
[1286] Idem.
[1287] Idem.
[1288] AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.
[1289] Idem.
[1290] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1291] AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.
[1292] LMO – ACML – 1751; LMO – ACML – 1761.
[1293] AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8165.

Cargo/ Ofício: deputado da segunda e terceira direção da CGPP.[1294]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 1767. Recebeu dispensa de todos os impedimentos por ser acionista da CGPP.[1295]

Bens: foi senhor de engenhos de açúcar,[1296] e proprietário de dez ações da CGPP.[1297]

Histórico: há algo de obscuro nos relatos das testemunhas do seu processo de habilitação para a Ordem de Cristo. As testemunhas do Porto asseveram que quando jovem, andou nos estudos e depois de crescido, passando a trabalhar com o pai em negócios com o Brasil. Dizem que eram ricos e viviam ainda do rendimento de suas fazendas cultivadas com criados. Seu avô paterno também fazia negócios com o Brasil. Comentava-se que no final dos anos 1750 passaram para o Brasil. Em Pernambuco, o pai teria tido loja aberta de lã e seda, e vendia por miúdo, já Francisco teria negócios por atacado com caixeiros. Tendo se casado com uma mulher herdeira, tornando-se, posteriormente, senhor de engenho muito abastado.[1298] No entanto, encontramos discrepâncias a respeito de sua vida pessoal. Nos documentos arrolados no AHU, apuramos que Francisco já era casado no Porto se amancebando com uma viúva quando veio mercadejar em Pernambuco. Numa petição passada pelo genro em 1782, afirma que o sogro logo depois que de contrair matrimônio ausentou-se para o Recife, no qual voltou para o Porto uma única vez, em 1753, para tratar do casamento da filha, retornando para o Recife onde estava há mais de 23 anos. Segundo relatos, a concubina se aproveitou do deteriorado estado de saúde de Francisco para se apropriar de seus bens, arruinando seu patrimônio que já estava gravado em dívidas nesta época.[1299] Aparece na lista de maiores devedores da CGPP até 1776, com uma dívida de 18:579$877 réis;[1300] era um dos maiores devedores até 1777, com uma dívida de 16:219$473 réis;[1301] e ainda aparece na relação de devedores até 1780, com a dívida de

---

[1294] JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro,** p. 87; AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9490; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.

[1295] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, m. 17, n. 5. ANTT; OLIVAL, Fernanda. "O Brasil, as Companhias Pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos", p. 97.

[1296] AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.

[1297] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 78.

[1298] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, m. 17, n. 5. ANTT.

[1299] AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.

[1300] AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9503; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp.188,189.

[1301] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp.195, 196.

15:616$677 réis.[1302] Sampaio ainda foi acusado de ter contraído um empréstimo em nome do negociante Manuel Antônio Duarte, que figura na lista como devedor da importância de 9:004$809 réis.[1303] No processo de 1788, tramitado pela Comissão Liquidatária da Companhia, Duarte afirmou que Francisco contraiu o empréstimo em seu nome "sem seu consentimento nem conhecimento".[1304]

Francisco da Silva Pereira

Contratos: direitos do azeite doce do Rio de Janeiro de 1757; subsídio da aguardente e jeribitas do Rio de Janeiro de 1760; subsídio das aguardentes que saem do reino e Ilhas para o Rio de Janeiro de 1760; direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e mais portos da Costa Sul.[1305]

Francisco Fernandes Soares

Naturalidade: vila de Viana, foz do Lima, arcebispado de Braga.[1306]
Residência: rua do Crucifixo, freguesia de São Nicolau, Lisboa.[1307]
Ascendência: filho de Manuel Fernandes Soares, serralheiro; e de Ana de Araújo de Abreu, naturais da vila de Viana. Neto materno de Paio Casado, mestre alfaiate, natural da vila de Punhe, termo de Barcelos; e de Maria de Araújo de Abreu, natural da freguesia de Souto, lugar de Milhundres, termo da vila dos Arcos de Valdevez.[1308]
Casamento: com Teresa de Jesus, natural de Lisboa, batizada na freguesia de São Julião. Filha de Manuel Rodrigues, sombreireiro, natural do lugar de Bombarral, freguesia de Salvador, termo da vila de Óbitos; e de Maria da Ressurreição, natural da freguesia de São Nicolau, Lisboa. Neta paterna de Martinho Fernandes e de Maria Rodrigues, naturais da freguesia de São Salvador, lugar de Bombarral. Neta materna de João Henriques, natural do lugar da Freyria,

---

[1302] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 249-300.
[1303] AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9503.
[1304] Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, m. 25, n. 8, cx. 32. ANTT.
[1305] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1306] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 35, d. 777. ANTT.
[1307] Idem.
[1308] Idem.

freguesia de São Lucas, termo da vila de Torres Vedras; e de Domingas Antunes, natural do lugar de Tojalinho, freguesia de Santa Maria de Lurdes, termo de Lisboa.[1309]

Parentesco: irmão por parte de pai de José Fernandes Soares, homem de negócio e familiar do Santo Ofício.[1310]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco em 1744.[1311]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1312]

Santo Ofício: familiar em 08 de março de 1708.[1313]

Histórico: residia na casa de seu irmão.[1314] Antes de contrair matrimônio com Teresa de Jesus, com quem recebeu licença para o casamento pelo Santo Ofício em 19 de maio de 1718, teve outras pretendentes. A primeira foi Maria da Rosa Soares, natural e moradora na vila de Viana do Minho. Filha de Manuel Pires da Costa, homem de negócio, e de Maria Viana Vieira, naturais da vila de Viana. Neta paterna de Domingos Pires natural da freguesia de São Lourenço da Montaria, lugar dos Sisto; e de Maria Antunes, natural da freguesia de Sarreleiz, do lugar da Ribeira, moradores em Viana. Neta materna de Domingos Vaz Coelho, natural da freguesia de vila Franca, junto a capela de Nossa Senhora do Vale; e de Maria Vieira, natural da vila de Viana. Maria Soares teve limpeza de sangue aprovada em 31 de março de 1710, mas por algum motivo não contraiu matrimônio com o contratador. Pouco tempo depois é iniciada as inquisições da segunda pretendente, Tomásia de Assunção, natural e moradora na rua Direita das Portas da Cruz em Lisboa, na casa do cunhado, João Vicente dos Santos, freguesia de Santo Estevão de Alfama. Filha de João Gomes da Costa, natural do Vale Grande, freguesia de Santa Eularia, da vila da Agoada de Sima, bispado de Coimbra; e de Maria Luiz, natural na freguesia de Santo Estevão de Alfama, Lisboa. Neta paterna de Pedro Gomes da Costa, natural do Vale Grande, vila da Agoada de Sima; e de Maria Antônio, natural do lugar de Borralha, freguesia de Santa Eulalia, lugar de Agueda, Bispado de Coimbra. Neta materna de Sebastião Tomás,

---

[1309] Idem.
[1310] Idem.
[1311] 1743, dezembro, 10, Lisboa. TERMO assinado por Caetano Botelho de Gouveia sobre a arrematação do contrato dos dízimos da capitania de Pernambuco, por Francisco Fernandes Soares, tendo por fiador José de Barros Vale. AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5092.
[1312] Idem.
[1313] Idem.
[1314] Idem.

natural da vila de Eixo, freguesia de Santo Isidoro, bispado de Coimbra; e de Catarina Luís, natural e moradora da freguesia de Santo Estevão de Alfama, Lisboa. Tomásia teve licença aprovada para o casamento em 18 de junho de 1711.[1315]

Francisco Ferreira Mascarenhas

Residência: Lisboa.[1316]

Contratos: dízima da Alfândega de Pernambuco em navios soltos de 1755, e em frotas de 1756.[1317]

Francisco Leite de Morais

Nascimento: c. 1710.[1318]

Naturalidade: cidade do Porto, batizado na Sé da cidade.[1319]

Residência: as Cruzes da Sé, Lisboa.[1320]

Ascendência: filho do ourives Leão Leite de Morais, natural e batizado na freguesia de Sampaio de Fão; e de Maria Catarina da Silva, natural e batizada na freguesia de Santo Vitor, cidade de Braga. Casados em 27 de dezembro de 1659 e moradores na rua das Flores, Porto. Neto paterno de Manuel João da Praça, pescador, natural e batizado na freguesia de Sampaio de Fão; e de Maria Leite de Morais, natural e batizada na freguesia de Sampaio de Fão, arcebispado de Braga. Neto materno de Francisco da Costa, natural e batizado na freguesia de Santa Olaya de Toloios; e de Joana da Silva, natural e batizada na freguesia de São Vitor da cidade de Braga. Moradores no campo de Santa Ana, Braga.[1321]

[1315] AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5092.
[1316] [ant. 1756, janeiro, 31]. REQUERIMENTO do contratador do dízimo das Alfândegas de Pernambuco e Paraíba e dos dízimos dos Navios Soltos, Francisco Ferreira Mascarenhas, ao rei [D. José I], pedindo ordem para que continue a arrecadação dos ditos contratos, através de seus procuradores, e que os tesoureiros e almoxarifes daquelas alfândegas recebam seus rendimentos e prestem as contas devidas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6684.
[1317] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1318] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 56, d. 1118. ANTT.
[1319] Idem.
[1320] Idem.
[1321] Idem.

Casamento: com Felipa Rosa de Jesus, natural da freguesia de São Tomé, Lisboa. Filha de Manuel Monteiro de Azevedo, natural da freguesia de São Salvador de Rezende, bispado de Lamengo; e de Maria de Santo Amaro, natural da freguesia de São João das Lampas, termo da vila de Cintra, moradores em Lisboa. Neta paterna de Manuel de Azevedo, natural da freguesia de São João de Fontoura, concelho de São Martinho de Moura; e de Mariana Monteira, natural da freguesia de Resende. Neta materna de Francisco Carrasco e de Maria João, naturais e moradores da freguesia de São João de Lampas.[1322]

Descendência: Antônio Tomás Leite de Morais, natural e morador na freguesia de São Martinho de Lordelo do Ouro, termo do Porto. Cavaleiro da Ordem de Cristo em 1765,[1323] escrivão e apontador da Ribeira do Douro da cidade do Porto.[1324]

Contratos: dízima da alfândega em navios soltos e frotas de 1736, e em navios soltos de 1739 e 1741.[1325]

Fiador: direitos dos vinhos, aguardentes e azeites doces da Bahia de 1740, arrematado por José dos Santos. Subsídio das aguardentes que saem do reino e Ilhas para o Rio de Janeiro de 1740, arrematado por João Francisco. Subsídio dos vinhos e aguardentes de fora de Pernambuco de 1739, arrematado por João Batista de Almeida.[1326]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1327]

Cargo/Ofício: escrivão.[1328]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo.[1329]

Santo Ofício: familiar em 21 de agosto de 1737.[1330]

Formação: sabe ler e escrever.[1331]

[1322] Idem.
[1323] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 20, n. 1. ANTT.
[1324] Registo Geral de Mercês, Mercês de D. José I, liv. 28, f. 103. ANTT.
[1325] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1326] Idem.
[1327] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 56, d. 1118. ANTT.
[1328] Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 33, f. 291. ANTT.
[1329] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 20, n. 1. ANTT.
[1330] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 56, d. 1118. ANTT.
[1331] Idem.

Histórico: Em suas diligências para familiar do Santo Ofício foi dito que tinha estravagantes procedimentos "por estar sempre em casa de jogos, jogador, e andar por casa de mulheres ruins", mas que vivia limpamente e com bom trato. Começou a negociar na casa de Antônio Vaz Coimbra, onde residia, mas também fazia negócio por sua conta para o Brasil "com uma certa quantia de mil cruzados", através de um parente do Porto com quem tem sociedade.[1332]

Francisco Pereira Marinho

Residência: Pernambuco.

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1725. [1333]

Francisco Vieira Borges

Residência: Pernambuco.

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1711.[1334]

Francisco Xavier Cavalcante

Residência: Pernambuco.[1335]

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1786.[1336]

Histórico: foi fiador de um empréstimo de 240$000 réis, feito pelo tenente coronel Caetano Alberto Judice.[1337]

Garcia da Ponte Coelho

Morte: 13 de fevereiro de 1741.[1338]

[1332] Idem.
[1333] AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537.
[1334] AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2226.
[1335] AHU_ACL_CU_015, Cx. 135, D. 10092.
[1336] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11148.
[1337] [ant. 1779, novembro, 3]. REQUERIMENTO de Maria Micaela Judice e suas irmãs Josefa Maria Judice e Ana Joaquina Judice à rainha [D. Maria I], pedindo perdão da dívida de duzentos e quarenta mil réis, pertencente a seu irmão tenente coronel Caetano Alberto Judice e cobrada ao seu fiador Francisco Xavier Cavalcanti, morador na capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 135, D. 10092.
[1338] AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5058.

Residência: Pernambuco.[1339]

Descendência: Josefa Mateuza da Ponte, casada com Bernardo Batista da Silva.[1340]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1729 e 1732;[1341] dízimos reais da Paraíba de 1728 e 1732;[1342] e pensões dos engenhos de Pernambuco de 1732.[1343]

Atividades Econômicas: enviou ouro para Lisboa em 1731, para Antônio Rodrigues Vaz e Custódio da Silva Vieira.[1344]

Patente Militar: capitão-mor.[1345]

Histórico: possuía relações comerciais com Manuel Afonso Regueira e Francisco Casado Lima. Depois de sua morte, estes homens de negócio sofreram processo de cobrança de dívidas com a Fazenda Real pela arrematação dos dízimos reais da capitania de 1732. Ao que parece, Manuel Afonso Regueira possuía dívidas com Garcia e Francisco Casado Lima, fruto de uma sociedade informal na arrematação deste contrato.[1346]

Guilherme de Oliveira e Silva

Nascimento: c. 1701.[1347]

Naturalidade: freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Lisboa.[1348]

Residência: Lisboa.[1349]

[1339] Idem.
[1340] Idem.
[1341] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269.
[1342] Idem.
[1343] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297. AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269.
[1344] LMO – ACML – 1731; LMO – ACML – 1751.
[1345] AHU_ACL_CU_015, Cx. 50, D. 4434.
[1346] 1745, novembro, 18, Lisboa. CARTA do solicitador Francisco de Sales Rodrigues ao rei [D. João V], sobre se ordenar ao provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, [Francisco do Rego Barros], proceder à execução dos bens de Manuel Afonso Regueira, para pagamento do que deve na herança de Garcia da Ponte Coelho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 62, D. 5319; AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5886; AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6555; AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6627; [ant. 1756, outubro, 7] REQUERIMENTO de Josefa Mateusa da Ponte Coelho ao rei [D. José I], pedindo que se lhe passe uma certidão declarando o dia, mês e ano em que o Conselho Ultramarino expediu a ordem para executar os bens de Francisco Casado Lima, devedor de seus pais. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6786.
[1347] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Guilherme, m. 1, d. 5. ANTT.
[1348] Idem.
[1349] Idem.

Ascendência: filho de Manuel da Silva Oliveira, feitor do despacho da Alfândega de Lisboa; e de Clara Maria, ambos naturais de Lisboa, casados em 06 de agosto de 1701. Neto paterno de Antônio de Oliveira, sapateiro, natural da freguesia de São Vivente, vila de Aljubarrota; e de Francisca da Silva, natural de Lisboa. Neto materno de Leonardo de Oliveira, "o Londres", soldado da guarda real, natural de Setúbal, e de Isabel Soares, natural de Lisboa.[1350]
Casamento: solteiro.[1351]
Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1750.[1352]
Atividades econômicas: mercador, envia ouro seis vezes para Lisboa em 1751.[1353]
Santo Ofício: familiar em 26 de agosto de 1736.[1354]
Histórico: em 1750 estava em Lisboa quando foi testemunha no processo de familiar do Santo Ofício de Antônio Marques, afirmando que há 20 anos navegava para Pernambuco.[1355] Apesar disso, foi citado por uma testemunha no processo de habilitação do contratador Patrício José de Oliveira, como o homem de negócio que o recebeu em sua casa na capitania, na década de 1740, para "aprender negócio, sem ser seu caixeiro assalariado".[1356] Parece ser uma figura pendular entre a capitania e Lisboa. Acreditamos que volta definitivamente para a Corte em 1757. Ano em que deixa seu amigo, o contratador João da Costa Soares como procurador das fazendas deixadas em Pernambuco.[1357]

Henrique Martins

Nascimento: foi batizado em 10 de agosto de 1704.[1358]

[1350] Idem.
[1351] Idem.
[1352] [ant. 1754, dezembro, 9]. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, dos anos de 1750 a 1753, Guilherme de Oliveira e Silva, ao rei [D. José I], pedindo para se respeitar as cláusulas do dito contrato e que o arrematante apenas pague os preços estipulados o mesmo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6462.
[1353] LMO – ACML – 1751.
[1354] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Guilherme, m. 1, d. 5. ANTT.
[1355] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 438.
[1356] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Patrício, m. 1, d. 7. ANTT.
[1357] Feitos Findos, Livros dos Feitos Findos, liv. 70. ANTT.
[1358] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.

Morte: ainda estava vivo em 1780.[1359]

Naturalidade: lugar de Oeiras, freguesia de Nossa Senhora da Purificação, Lisboa.[1360]

Residência: vila de Santo Antônio do Recife, Pernambuco.[1361]

Ascendência: filho de Manuel Martins, sapateiro, caseiro de um hamburguês e artilheiro da fortaleza de São Julião da Barra, natural do Couto de São Salvador de Baldreu, arcebispado de Braga; e de Pascoa Duarte, natural do lugar de Primialha, freguesia de Santa Maria de Loures. Neto paterno de Antônio Martins, natural da Sé de São Salvador de Baldreu; e de Margarida Antônia, natural do lugar de Passos, freguesia de São Martinho de Baubou. Neto Materno de Brás Duarte, natural do lugar de Monfive, freguesia de Santo Estevão das Galés; e de Domingas Lourença, natural do lugar de Primialha, freguesia de Santa Maria de Loures. Seus avós foram pequenos lavradores e oficiais mecânicos (carpinteiro).[1362]

Casamento: pela primeira vez, com Cláudia Maria Clara, natural de Oeiras, em Lisboa. Contraiu segundo matrimônio em 07 de julho de 1738, na Matriz do Corpo Santo do Recife, com Ana Maria Clara, natural do Recife, batizada em 09 de maio de 1718. Filha de João Machado Gaio, homem de negócio,[1363] natural de Cascais; e de Ana Gomes Barros, natural do Recife.[1364]

Descendência: do segundo matrimônio: 1. Henrique Martins Gaio, familiar do Santo Ofício,[1365] cavaleiro da Ordem de Cristo, presbítero do hábito de São Pedro, natural e morador em Recife.[1366] 2. Um filho ilegítimo de uma mulher parda chamada Maria, filha de uma preta liberta e forra chamada Maximiliana. Este filho morreu ainda menino.[1367]

[1359] [ant. 1780, abril, 7, Recife]. REQUERIMENTO do capitão Henrique Martins à rainha [D. Maria I], pedindo pagamento da dívida do tenente coronel, Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, seu superior. AHU_ACL_CU_015, Cx. 136, D. 10145.
[1360] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.
[1361] Idem.
[1362] Idem; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra H, m. 2, n. 4. ANTT.
[1363] Resumo próprio.
[1364] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra H, m. 2, n. 4. ANTT.
[1365] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.
[1366] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra H, m. 2, n. 4. ANTT.
[1367] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.

Parentesco: era irmão do homem de negócio de Lisboa, João Henrique Martins.[1368] Sua rede familiar incluía os comerciantes André Gomes Barros, avô materno da esposa, [1369] e seu sogro, João Machado Gaio.[1370]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1371] Foi administrador do contrato do subsídio dos vinhos e aguardentes do reino da capitania de Pernambuco de 1756 a 1762 por parte de seu irmão, João Henrique Martins.[1372] Período que cobria duas arrematações de Domingos Gomes da Costa de 1751 e 1757, além da arrematação de Agostinho José Barreto de 1760.[1373] Foi administrador dos dízimos reais da capitania de julho de 1767 a junho 1768 "de resto do rendimento do contrato".[1374]

Atividades Econômicas: iniciou sua vida no mundo mercantil como caixeiro do hamburguês Jacques Coster, remetendo muitas fazendas para a capitania. Depois dos primeiros contatos estabelecidos na praça, na época em que era caixeiro, resolveu estabelecer-se de vez no Recife, onde manejava grosso negócio com a venda de fazendas.[1375] Manteve negócios com o negociante Brás Ferreira Maciel.[1376] Realizou 24 remessas de ouro para Lisboa nos anos de 1731, 1751 e 1761.[1377] Em 1763 era conhecido como homem que "vive dos bens que

---

[1368] Resumo próprio.
[1369] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 439.
[1370] Resumo próprio.
[1371] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1372] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.
[1373] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.
[1374] AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DAS DÍVIDAS À JUNTA DA FAZENDA REAL DE PERNAMBUCO, Cod. 1868.
[1375] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.
[1376] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.
[1377] LMO – ACML – 1731; LMO – ACML – 1751; LMO – ACML – 1761.

possui".[1378] Em 1780, com "idade muito avançada", ainda atuava no mundo mercantil, sendo identificado como homem de negócio.[1379]

Patente Militar: serviu na capitania em praça de soldado auxiliar, e no posto de capitão de mar e guerra ad. honorem do corsário de Nossa Senhora dos Prazeres Santo Antônio e almas de 1744 a 1754.[1380] Em 1767 recebeu patente de capitão de granadeiros do terço de infantaria auxiliar da praça do Recife.[1381]

Cargo/ Ofício: foi inspetor da Mesa de Inspeção do açúcar de Recife em 1754.[1382] Em 1761 era tesoureiro-mor da Bula da Cruzada.[1383] Também foi deputado da segunda direção da CGPP em 1769.[1384]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 1762.[1385]

Santo Ofício: familiar em 17 de fevereiro de 1756.[1386]

Bens: possuía um patrimônio estimado entre 15 e 20 mil cruzados.[1387] Foi acionista da Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris, na capitania do Ceará em 1756.[1388] Em 1759, tornava-se acionista originário de dez ações da Companhia.[1389] Também foi acionista da CGGPM, adquirindo duas ações em 1776.[1390]

Histórico: passou para o Recife em 1725,[1391] tornando-se uma pessoa notoriamente conhecida na terra.[1392] Segundo relatos de dois homens de negócio da praça, Francisco Rodrigues da Silva Praça e Manuel Gonçalves dos Santos, em 1746 envolveu-se em grande escândalo quando foi esfaqueado e espancado pelo serralheiro, Manuel da Silva, que o encontrou em sua casa com

---

[1378] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.
[1379] AHU_ACL_CU_015, Cx. 136, D. 10145.
[1380] AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6527.
[1381] AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8120.
[1382] AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.
[1383] LMO – ACML – 1761.
[1384] JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 87; SILVA, Poliana Priscila da **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[1385] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra H, m.2, n.4. ANTT.
[1386] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.
[1387] Idem.
[1388] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879.
[1389] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 71.
[1390] DIAS, Manuel Nunes. **Os acionistas e o capital social da Companhia do Grão Pará e Maranhão**, p. 39.
[1391] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 150, d. 2405. ANTT.
[1392] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.

sua mulher. Afirmaram que não sabiam se Henrique estava na casa do serralheiro com "fim malicioso ou outro despeito", mas que depois do ocorrido a mulher com quem foi surpreendido se ausentou da praça.[1393] Em 1748 passa requerimento, juntamente com o irmão João Henrique Martins, pedindo isenções na alfândega da capitania de Pernambuco e nos materiais necessários para finalizar a construção de uma galera no estaleiro do Recife, com capacidade de carregar 300 caixas de açúcar.[1394]Aparece na lista de maiores devedores da CGPP até 1777, com uma dívida de 9:924$724 réis;[1395] e nos devedores até 1780, com a dívida de 6:927$818 réis.[1396]

Jerônimo Lobo Guimarães

Nascimento: 1680.[1397]

Naturalidade: freguesia de Sampaio, vila de Guimarães, distrito de Vila Real.[1398]

Residência: as Cruzes da Sé, Lisboa.[1399]

Ascendência: filho de Pedro Lobo Guimarães, natural da vila de Murça, distrito da Vila Real; e de Paula Antunes, natural da freguesia de Sampaio, vila de Guimarães. Seu pai foi inicialmente sapateiro e depois contratador de couros, seu avô materno cutileiro. Neto paterno de Pedro Gonsalves e de Comba Fernandes, naturais da vila de Murça, distrito de Vila Real. Neto materno de Pedro Fernandes Veiga, Natural do lugar de Veiga de Baixo, freguesia de Santiago de Candozo; e de Cizilia Antunes, natural da freguesia de São Miguel de Creixomil. Ambos do termo da vila de Guimarães e moradores na freguesia de Sampaio. Todos do arcebispado de Braga.[1400]

Casamento: contraiu matrimônio pela primeira vez, com Ana Teresa Sale. Depois de viúvo casou com Margarida Josefa, natural e moradora de Lisboa. Filha de Manuel Leite Ferreira, natural da vila de Guimarães, irmão do familiar do Santo Ofício João Leite Ferreira; e de Brizida

---

[1393] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.
[1394] AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5670.
[1395] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 195, 196.
[1396] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 249-300.
[1397] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Jerónimo, m. 5, d. 92. ANTT.
[1398] Idem.
[1399] Idem.
[1400] Idem.

Antônia, natural de Lisboa. Neta materna de Domingos Teixeira, natural do lugar de Alcontrinho; e de Maria Ribeira, natural da vila de Alcoentrinho, termo de Santarém, e morador de Lisboa.[1401]

Parentesco: irmão de Simão Lobo Guimarães, contratador das baleias da Bahia de 1729 a 1734;[1402] e de Francisco Lobo Guimarães, cavaleiro da Ordem de Cristo, morador na cidade do Porto.[1403]

Contratos: dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba de 1724; direito dos escravos de saem de Pernambuco e Paraíba para as Minas de 1725; direitos dos escravos que entram na Bahia da Costa da Mina e Cabo Verde de 1725; direito dos escravos da Bahia para as Minas de 1725; direito dos escravos que entram no Rio de Janeiro da Costa da Minas e Cabo Verde de 1725; e direito dos escravos que saem do Rio de Janeiro para as minas de 1725.[1404]

Fiador: dizima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba de 1727 e 1730, arrematados por João Francisco. Direitos da aguardente da terra e vinhos de mel da Bahia de 1729, arrematado por Antônio Marques Gomes.[1405]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1406] Há indícios de que participou do comércio de escravos, pois em 1725 aparece como fiador de um navio negreiro de Lisboa.[1407]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 20 de março de 1722. Conseguiu dispensa da falta de qualidade e macula mecânica de seu pai e avô materno pela folha de serviço militar de seu primo, Diogo da Mata Chaves, que serviu durante trinta e três anos e cinco meses no posto de tenente coronel. Jerônimo ficou com a folha de Diogo, devido ao fato de ter sustentado a irmã do militar, Inês Isabel da Mata, depois de sua morte. Jerônimo também ofereceu dois marinheiros para servir na Índia para complementar sua dispensa. Seu irmão, Francisco Lobo Guimarães, também se tornou cavaleiro da ordem, através das mesmas dispensas.[1408]

[1401] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Jerónimo, m. 5, d. 92. ANTT.
[1402] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1403] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 87, n. 53. ANTT.
[1404] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1405] Idem.
[1406] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Jerónimo, m. 5, d. 92. ANTT.
[1407] LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio Atlântico**, p. 41, 216.
[1408] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 87, n. 53. ANTT.

Santo Ofício: familiar em 07 de setembro de 1706.[1409]

Formação: sabe ler e escrever.[1410]

Histórico: tinha por administrador do contrato da dízima na capitania, Antônio da Silva Santiago.[1411]

João Afonso Regueira

Morte: 1813.[1412]

Naturalidade: vila de Viana.[1413]

Residência: Recife, Pernambuco.[1414]

Casamento: com Ana Maria do Sacramento, filha de Laureana Alves Saldanha e de Pedro Marques de Araújo.[1415] Pedro era um rico homem de negócio da praça do Recife, natural da freguesia de São Salvador da Ribeira de Pena, comarca de Vila Real, arcebispado de Braga. Foi procurador da Câmara do Recife, patente militar de capitão, almoxarife da Fazenda Real de Pernambuco, familiar do Santo Ofício, síndico da Ordem Terceira de São Francisco do Recife. Possuía um patrimônio avaliado entre 12 e 20 mil cruzados.[1416]

Descendência: 1. Lourença Rosa Cândida Regueira, casada com Manuel Pinto de Sousa, negociante de grosso trato, natural de Penafiel, cidade do Porto, sargento-mor, senhor dos engenhos Rosário e Buranhém, na freguesia de Sirinhaém. 2. Ana Joaquina Regueira, casada com Maximiliano Francisco Duarte, natural da cidade de Lisboa, cavaleiro da Ordem de Cristo, escrivão e deputado da Junta da Real Fazenda, tenente-coronel, vedor da gente de guerra e administrador do correio da capitania de Pernambuco. 3. Rita Maria do Sacramento Regueira, solteira. 4. João Afonso Regueira Júnior, casado com Mariana Pereira de Bastos, filha do contratador José Timóteo Pereira de Bastos[1417]. 5. Maria dos Prazeres Regueira, casada com

---

[1409] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Jerónimo, m. 5, d. 92. ANTT.
[1410] Idem.
[1411] AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6952.
[1412] SOUZA, George F. Cabral de. **Elites y ejercicio de poder em el Brasil colonial**, p. 894.
[1413] Ibidem, loc. cit.
[1414] Idem.
[1415] FONSECA, Antônio J. V. Borges da. **Nobiliarchia Pernambucana**, v. II, p. 251.
[1416] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 578.
[1417] Resumo próprio.

Manuel Anacleto Moreira de Carvalho, sargento-mor, filho do contratador Luís Moreira de Carvalho[1418]. 6. Maria Francisca das Neves Regueira, casada com Antônio José de Oliveira Costa, natural do Porto e negociante de grosso trato. 7. José Afonso Regueira, solteiro, alferes e negociante de grosso trato. 8. Pedro Afonso Regueira, cavaleiro da Ordem de Cristo, vereador da Câmara do Recife. 9. Domingos Germano Afonso Regueira, presbítero secular, governador do bispado de Pernambuco, cavaleiro da Ordem de Cristo.[1419]

Parentesco: era sogro dos filhos dos contratadores José Timóteo Pereira de Bastos e Luís Moreira de Carvalho.[1420]

Atividades Econômicas: conhecido por ser um negociante de grosso trato. Em 1803 afirmava ter vários negócios no Recife, empregando 130 escravos em "duas fábricas".[1421]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco e Itamaracá de 1780,[1422] e subsídio da carne de Pernambuco de 1786[1423].

Patente Militar: serviu no posto de cabo de esquadra, sargento-mor dos forasteiros, sargento-mor de infantaria da ordenança,[1424] capitão de infantaria de Sirinhaém,[1425] e capitão-mor das ordenanças do Recife[1426].

Cargo/ Ofício: foi inspetor da Casa da Fazenda, da Repartição do pau-brasil e da Marinha, durante o tempo em que foi deputado da terceira direção da CGPP.[1427]

[1418] Resumo próprio.
[1419] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, pp. 251-252.
[1420] Resumos próprios.
[1421] [ant. 1803, setembro, 17]. REQUERIMENTO do capitão de Infantaria de Sirinhaém, João Afonso Rigueira Júnior, por seu procurador Luís José da Fonseca Moraes, ao príncipe regente [D. João], pedindo provisão para poder portar pistolas e armas curtas. AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 244, D. 16368.
[1422] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10221; AHU_ACL_CU_015, Cx. 147, D. 10722; AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10796.
[1423] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11148.
[1424] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 227, D. 15394.
[1425] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 244, D. 16368.
[1426] Idem.
[1427] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 227, D. 15394; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.

Bens: era proprietário dos engenhos de fazer açúcar "Anjo", situado na freguesia de Sirinhaém,[1428] e do Sorinhã.[1429] Proprietário em conjunto com Luís Pereira Brandão[1430] de um navio com capacidade de carregar 600 caixas de açúcar[1431].

Histórico: morador na vila de Sirinhaém,[1432] atuou como procurador de diversos negociantes da praça, a saber: José Pereira Bernardes,[1433] José de Barros Lima,[1434] e Antônio Batista[1435]. Entre os anos de 1782 e 1801, pagou de direito à alfândega do Recife a quantia de 6:874$637 réis, referentes a subsídios, dízima e donativo.[1436] Em 1798 concedeu a quantia 1:300$000 réis em empréstimo a Coroa. [1437]

João Antônio de Amorim Viana

Residência: Lisboa.[1438]

Ascendência: filho de João de Lima, alfaiate e artilheiro do Castelo de Viana, natural da vila da Ponte do Lima, batizado em 07 de setembro de 1680; e de Joana Pereira de Castro, natural de Viana. Neto paterno de Manuel Rodrigues, o "Bóia", lavrador pobre, natural da freguesia de Santa Marinha de Arcuzelo; e de Isabel Gonçalves, natural da freguesia de São Salvador Vertiandos. Neto Materno de Manuel Castro Pereira, alfaiate, natural da freguesia de Santiago de Fontão, termo de Ponte do Lima; e de Maria Cerqueira, natural de Viana.[1439]

[1428] AHU_ACL_CU_015, Cx. 144, D. 10584.
[1429] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 227, D. 15394.
[1430] Resumo próprio.
[1431] AHU_ACL_CU_015, Cx. 149, D. 10852.
[1432] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 244, D. 16368.
[1433] [ant. 1799, março, 15]. REQUERIMENTO do negociante da capitania de Pernambuco, José Pereira Bernardes, por seu procurador João Afonso Rigueira, à Junta Governativa da capitania de Pernambuco, pedindo licença para fazer viagem ao Reino, a fim de tratar de negócios. AHU_ACL_CU_015, Cx. 206, D. 14076.
[1434] [ant. 1799, março, 18]. REQUERIMENTO de José de Barros Lima, por seu procurador João Afonso Rigueira, à Junta Governativa da capitania de Pernambuco, pedindo licença para fazer viagem à Lisboa, a fim de tratar dos seus negócios. AHU_ACL_CU_015, Cx. 206, D. 14078.
[1435] [ant. 1802, março, 12]. REQUERIMENTO de Antônio Batista, por seu procurador João Afonso Rigueira, ao príncipe regente [D. João], pedindo licença para poder ir à Corte. AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 233, D. 15699.
[1436] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 227, D. 15394.
[1437] Idem.
[1438] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro dos Termos de Posse dos Ofícios da Junta, liv. 403, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 84.
[1439] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 20, d. 424. ANTT.

Parentesco: irmão do contratador Luís Pereira Viana[1440] e de João Martins Viana, escrivão da Conservatória da CGPP.[1441]

Contratos: subsídio do açúcar de Pernambuco de 1766;[1442] e subsídio da carne de Pernambuco de 1776.[1443] Possuiu sete contratos durante o período pombalino.[1444]

Atividades econômicas: era considerado um homem de negócio de primeira classe, que era o topo da hierarquia mercantil constituída pelos grandes contratadores que "usufruíam de lucros elevados e seguros". Sua casa era comparada a dos maiores homens de negócio da Corte como a de Bento José Pacheco e filhos, Jacome Ratton e filhos, Jerônimo Ribeiro Neves e Companhia, Joaquim Pereira de Almeida e Companhia, Manuel de Souza Ferreira e Companhia, Manuel Miranda Correia, e Manuel Rodrigues Sá Viana.[1445]

Cargo/ Ofício: deputado da terceira direção da Junta de Lisboa da CGPP.[1446] Caixa da Real Fábrica de Papel da Lousã, pertencente a Anselmo José da Cruza Sobral.[1447]

Bens: possuía capitais no projeto do Banco Brigantino em 1797, capitais no Banco de Lisboa,[1448] e também era acionista da CGPP[1449].

Histórico: era considerado com um dos 60 maiores homens de negócio do reino, tendo participado da contribuição forçada pelos franceses em 1807, contribuição para a defesa em 1810, e da derrama da décima em 1811.[1450]

João Batista de Almeida

Residência: Lisboa.[1451]

[1440] Resumo próprio.
[1441] AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8284.
[1442] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[1443] AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227; AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[1444] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, p. 165.
[1445] Ibidem, p. 187.
[1446] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro dos Termos de Posse dos Ofícios da Junta, liv. 403, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 84.
[1447] PEDREIRA, Jorge M. Op. cit., pp. 184, 185.
[1448] Ibidem, p. 189.
[1449] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro dos Termos de Posse dos Ofícios da Junta, liv. 403, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 84.
[1450]PEDREIRA, Jorge M. Op. cit., p. 189.
[1451] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297

Contratos: subsídio dos vinhos e aguardentes de fora de Pernambuco de 1739.[1452]

Fiador: dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em navios soltos de 1739 e 1741, arrematados por Francisco Leite de Morais.[1453]

João da Costa Monteiro

Nascimento: batizado em 15 de março de 1683.[1454]

Morte: em 1756.[1455]

Naturalidade: natural de Vaqueiros, termo da vila de Santarém, arcebispado de Lisboa,[1456] e batizado na freguesia do Espirito Santo[1457].

Residência: Recife, Pernambuco.[1458]

Ascendência: filho de Luís Mendes, batizado em 12 de março de 1758; e de Vitória da Conceição, batizada em 26 de dezembro de 1661. Ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora, lugar de Louriceira, termo da vila de Alcanede.[1459]

Casamento: com Paula Monteiro de Lima, batizada na freguesia de Santo Frei Pedro Gonsalves, natural do Recife. Filha de Antônio Álvares Lima, natural do lugar do Outeiro, freguesia de São Mamede de Arcozelo, arcebispado de Braga; e de Mariana Monteiro, natural da vila do Recife.[1460]

Descendência: João da Costa Monteiro Júnior.[1461]

Parentesco: irmão dos contratadores Luís da Costa Monteiro e José Mendes da Costa. Era mencionado como tio do contratador José de Sousa Rangel, apesar de não identificarmos nenhum parentesco, oficialmente.[1462]

Câmara: segundo vereador na Câmara do Recife em 1728.[1463]

[1452] Idem; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1453] Idem.
[1454] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[1455] AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9263.
[1456] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 89, n. 52. ANTT;
[1457] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[1458] Idem.
[1459] Idem.
[1460] Idem.
[1461] Resumo próprio.
[1462] Idem.
[1463] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 177.

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1746 a 1757; fábrica de atanado do Brasil em 1744 a 1753; e fábrica de atanados de Pernambuco e Paraíba de 1754 a 1763.[1464]

Atividades Econômicas: homem de negócio, fabricante de couro, fazendeiro no sertão, e proprietário de fábrica de atanado no Recife.[1465] Envia ouro para Viana em 1731, para João Rodrigues Bandeira e José Mendes da Costa, e para Lisboa devido ao cargo de síndico dos lugares santos de Jerusalém.[1466]

Patente Militar: serviu por mais de 40 anos na carreira militar, iniciando seus serviços em 1797 nas praças de soldado e alferes de infantaria, posteriormente ocupou os postos de soldado arcabuzeiro, tenente e capitão de cavalos e sargento-mor das ordenanças do Ceará. Na capitania, serviu no posto de soldado arcabuzeiro em 1723, coronel de infantaria das ordenanças da Ribeira de Jaguaribe, sendo nomeado em 1738 ao posto de coronel da cavalaria das ordenanças do Rio Grande de São Francisco do Sul.[1467] Em 1745 foi nomeado a capitão-mor da vila do Recife.[1468]

Cargo/ Ofício: tesoureiro das obras de construção da casa da Câmara e Cadeira do Recife, tesoureiro da obra do molhe do porto do Recife, e síndico dos lugares santos do Hospício de Jerusalém do Recife.[1469]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 1726. Inicialmente foi julgado "incapaz de entrar na ordem" por ter macula mecânica no seu pai, avô materno e paterno por terem sido almocreves e por ter duas avós tecedeiras. Mas recebeu dispensa por seus 24 anos de serviço militar no Brasil e pelo donativo de 200$000 réis.[1470]

[1464] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

[1465] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 89, n. 52. ANTT.

[1466] LMO – ACML – 1731.

[1467] [ant. 1738, agosto, 7]. REQUERIMENTO do coronel da Cavalaria da freguesia do Rio Grande do São Francisco do Sul, João da Costa Monteiro, ao rei [D. João V], pedindo confirmação da carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4576.

[1468] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 178.

[1469] Ibidem, p. 179.

[1470] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 89, n. 52. ANTT.

Irmandades: irmão da Ordem Terceira de São Francisco do Recife em 1709, irmão de 1ª condição da Misericórdia do Recife em 1738, e juiz da irmandade do Sacramento da Matriz do Corpo Santo em 1743.[1471]

Bens: proprietário de barco Nossa Senhora do Guadalupe e Almas que carrega noventa e cinco caixas;[1472] e um fábrica de atanados no bairro da Boa Vista, Recife.[1473] Possuía seis sesmarias no Ceará: uma em 18 de abril de 1703 com Gabriel Coelho de Sá, localizada no Riacho Poro, ribeira do Jaguaribe;[1474] uma em 14 de agosto de 1706 com Estevão José de Sousa, no Rio Curu;[1475] uma em 09 de julho de 1707 com João de Barro Braga, Estevão de Sousa Palhano, João da Costa Silva e João da Costa, no Riacho Bonhu;[1476] uma em 08 de setembro de 1732 com seu irmão, Luís da Costa Monteiro, localizada no Riacho do Salgado, na Ribeira do Jaguaribe;[1477] uma em 11 de fevereiro de 1735 com João Mendes Branco, no Riacho Curu;[1478] e a última sozinho em 12 de fevereiro de 1735, no Riacho do Palhano.[1479]

Histórico: foi fiador de Antônio de Torres Bandeira que deixou dívidas com a Fazenda Real. Em 1776, seus herdeiros pediam que a prestação que pagavam da dívida de 8 contos anuais, fosse reduzida e dividida em 25 anos, e que os outros fiadores Miguel Alves Lima e Claudio Brandão Malheiros também entrassem no acordo com a parte que era de sua responsabilidade.[1480]

João da Costa Monteiro Júnior

Nascimento: batizado em 16 de junho de 1732.[1481]

[1471] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 179.
[1472] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 433; MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 178.
[1473] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 479.
[1474] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200128, CE0128.
[1475] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200136, CE0136.
[1476] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200236, CE0236.
[1477] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%201270, CE1270.
[1478] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%201027, CE1027.
[1479] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%201025, CE1025.
[1480] AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9263.
[1481] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Miguel, m. 19, d. 292. ANTT.

Naturalidade: freguesia de Santo Frei Pedro Gonsalves do Recife, [1482] na Matriz do Corpo Santo.[1483]

Residência: vila do Recife, Pernambuco.[1484]

Ascendência: filho do contratador João da Costa Monteiro, batizado em 15 de março de 1683, na freguesia do Espírito Santo, lugar de Vaqueiros, termo de Santarém, arcebispado de Lisboa; e de Paula Monteiro de Lima, batizada na freguesia de Santo Frei Pedro Gonsalves do Recife, Pernambuco. Neto paterno de Luís Mendes, batizado em 12 de março de 1758; e de Vitória da Conceição, batizada em 26 de dezembro de 1661. Ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora, lugar de Louriceira, termo da vila de Alcanede. Neto Materno de Antônio Álvares Lima, natural do lugar do Outeiro, freguesia de São Mamede de Arcozelo, arcebispado de Braga; e de Mariana Monteiro, natural da vila do Recife.[1485]

Casamento: com Teresa da Santíssima Trindade, natural e moradora de Pernambuco.[1486] Irmã da Ordem Terceira do Carmo do Recife em 06 de julho de 1770, e falecida em 08 de setembro de 1791.[1487] Filha do capitão-mor Julião da Costa Aguiar, homem de negócio e familiar do Santo Ofício; e de Maria Gomes Correia.[1488] Neta paterna de Gonçalo Domingues, almoxarife do sal em Lisboa e familiar do Santo Ofício; e de Teresa Maria.[1489] Neta materna do coronel Miguel Correia Gomes e de Catarina Gomes de Figueiredo.[1490]

Descendência: Teresa Josefa da Costa, casada com o desembargador Antônio Ferreira Gil.[1491]

Parentesco: sobrinho dos contratadores Luís da Costa Monteiro e de José Mendes da Costa. Era mencionado como primo do contratador José de Sousa Rangel, apesar de não identificarmos nenhum parentesco, oficialmente.[1492]

[1482] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[1483] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Miguel, m. 19, d. 292. ANTT.
[1484] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[1485] Idem.
[1486] Idem.
[1487] LOTC – Irmãs, f. 528. AOTCR.
[1488] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[1489] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Julião, m. 1, d. 7. ANTT.
[1490] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 200.
[1491] FONSECA, Antônio J. V. Borges da. **Nobiliarchia Pernambucana**, v. I, pp. 79.
[1492] Resumos próprios.

Câmara: segundo vereador na Câmara do Recife em 1763, e eleito terceiro vereador em 1777, mas não chegou a assumir o posto.[1493]

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1758 a 1764.[1494]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1495]

Patente Militar: coronel dos reformados.[1496]

Santo Ofício: familiar em 09 de outubro de 1759.[1497]

Bens: acionista de dez ações da CGPP.[1498]

Formação: sabe ler e escrever.[1499]

Histórico: Aparece na lista de maiores devedores da CGPP até 1777, com uma dívida de 4:976$004 réis;[1500] e dos devedores até 1780, com a dívida de 7:711$267 réis, descrita como pertencente a ele e seu tio Luís da Costa Monteiro.[1501]

João da Costa Soares

Nascimento: batizado em 25 de maio de 1733.[1502]

Naturalidade: vila de Lourissal, freguesia de Santiago, Coimbra.[1503]

Residência: Pernambuco.[1504]

Ascendência: filho de José da Costa, natural de Couto de Umar; e de Maria Margarida, natural de Casais do Porto. Neto paterno de Leonardo da Costa e Esperança Soares. Neto materno de Francisco Brás e Ana Fernandes.[1505]

[1493] SOUZA, George F. Cabral de. **Elites y ejercicio de poder em el Brasil colonial**, p. 789.
[1494] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1495] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[1496] FONSECA, Antônio J. V. Borges da. Op. cit., v. II, p. 79.
[1497] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[1498] AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 75.
[1499] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT.
[1500] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp.195, 196.
[1501] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 249-300.
[1502] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 96, d. 1612. ANTT.
[1503] Idem.
[1504] Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), m. 1, n. 2. ANTT.
[1505] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 96, d. 1612. ANTT.

Casamento: solteiro.[1506]

Contratos: direitos dos três mil e quinhentos réis por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba; e direitos dos dez tostões por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba para a fortaleza da Ajudá de 1756.[1507]

Atividades Econômicas: mercador de fazendas em Lisboa para Pernambuco em 1752.[1508] Posteriormente, em 1757, se tornou sócio da Companhia "Soares F." com Francisco Gomes da Costa. A empresa era operada em Pernambuco por João Soares e em Lisboa por Francisco Gomes, levando e trazendo mercadorias.[1509] No mesmo ano também era dono de uma casa comercial na capitania que operou até 1777.[1510] Envia várias remessas de ouro de Pernambuco para Lisboa, e de Lisboa para Pernambuco sozinho; e seis remessas para Lisboa com Guilherme de Oliveira em 1731.[1511]

Santo Ofício: familiar em 26 de fevereiro de 1752.[1512]

Bens: mais de 6$000 cruzados.[1513]

Histórico: figura que sempre estava em trânsito entre a capitania e Lisboa. Em 1750 estava em Lisboa, quando afirmou que há oito anos morava em Pernambuco.[1514] Em 1757 aparece como procurador dos compradores das fazendas em Pernambuco do seu "companheiro" Guilherme de Oliveira da Silva, que estava em Lisboa.[1515]

João de Araújo Lima

Residência: Lisboa.[1516]

[1506] Idem.
[1507] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269.
[1508] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 96, d. 1612. ANTT.
[1509] Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), m. 1, n. 2. ANTT; Feitos Findos, Livros dos Feitos Findos, liv. 71, cx. 7. ANTT.
[1510] Feitos Findos, Livros dos Feitos Findos, liv. 69, cx. 6. ANTT.
[1511] LMO – ACML – 1731.
[1512] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 96, d. 1612. ANTT.
[1513] Idem.
[1514] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 98, d. 1770. ANTT.
[1515] Feitos Findos, Livros dos Feitos Findos, liv. 70. ANTT.
[1516] CARREIRA, Antônio. **As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba**, pp. 252-271.

Parentesco: irmão do mercador Manuel de Araújo Lima.[1517]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1741; e subsídio do tabaco, garapas, pensões de engenhos, aguardentes da terra e vintena do peixe de Pernambuco de 1741.[1518]

Fiador: dízimos reais de Itamaracá de 1739, arrematado por José Alves Torres. Dízimos reais de Pernambuco de 1747, arrematado por José Vaz Salgado. Subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá de 1750, arrematado por Antônio Rodrigues de Castro.[1519] E Dízimos reais de Itamaracá de 1755, arrematado por Bento José Alves.[1520]

Atividades Econômicas: recebeu ouro de Pernambuco em Lisboa, enviado por João de Oliveira Gouvim em 1731 e 1751.[1521]

Patentes: capitão.[1522]

Cargo/ Ofício: foi deputado da CGGPM, sendo um dos signatários do seu alvará de instituição em 1755.[1523]

Bens: era acionista da CGGPM, adquirindo doze ações entre 1755 e 1758.[1524]

Histórico: tinha por administrador do contrato dos dízimos reais João de Oliveira Gouvim.[1525] Nos processos de habilitação do contratador João de Oliveira Gouvim, para familiar do Santo Ofício quanto para o de cavaleiro da Ordem de Cristo, testemunhas afirmaram que ele e seu irmão, Manuel de Araújo Lima, receberam Gouvim em sua casa quando o mesmo chegou em Lisboa. Gouvim também trabalhou na loja dos dois. Anos depois abre uma sociedade de "grosso negócio" na qual eram interessados os dois irmãos mercadores e outras pessoas.[1526]

[1517] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT.
[1518] AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4876; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[1519] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[1520] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269.
[1521] LMO – ACML – 1731; LMO – ACML – 1751.
[1522] Idem; Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Grão Pará e Maranhão, m. 5, n. 19, cx. 5. ANTT.
[1523] CARREIRA, Antônio. **As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba**, pp. 252-271.
[1524] DIAS, Manuel Nunes. **Os acionistas e o capital social da Companhia do Grão Pará e Maranhão**, p. 32.
[1525] AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4971**.**
[1526] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT.

João de Oliveira Gouvim

Nascimento: foi batizado em 31 de novembro de 1683.[1527]

Morte: 1760.[1528]

Naturalidade: São Pedro de Gondarém, termo de Vila Nova de Cerveira, arcebispado de Braga.[1529]

Residência: Recife, Pernambuco.[1530]

Ascendência: filho de Francisco Lourenço de Gouvim, pedreiro, e de Maria Domingues Bouça, mulher de segunda condição. Casados em 31 de janeiro de 1678. Os avôs paternos e maternos eram homens de ganhar pelo seu trabalho e as avós eram mulheres de segunda condição.[1531]

Casamento: em 14 de novembro de 1718, na Matriz do Corpo Santo do Recife, com Helena Bernarda, batizada no Recife em 14 de novembro de 1702. Filha de Antônio de Brebion, cirurgião flamengo, e de Maria Araújo, natural do Recife. Casados em 09 de janeiro de 1696.[1532] Conta que em 1743 estava viúvo.[1533]

Descendência: 1. O mestre de campo João de Oliveira Gouvim.[1534] 2. Úrsula Bernarda de Oliveira, casada em 23 de setembro de 1743 com José de Mol, formado em medicina, natural de Bruxelas, província de Barbante.[1535] 3. Catarina Bernarda de Oliveira Gouvim, batizada em 07 de outubro de 1720, casada em 28 de setembro de 1739 com o português Brás Ferreira Maciel, homem de negócio. Catarina faleceu em 09 de julho de 1781.[1536]

[1527] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT.
[1528] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5, p. CDXCIX.
[1529] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT.
[1530] Idem.
[1531] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT; MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 185.
[1532] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT.
[1533] Lisboa, 28 de novembro de 1747. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre requerimento de José de Mol, natural de Bruxelas, província de Barbante, doutor em Medicina, pedindo privilégio de natural da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5640.
[1534] Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, m. 4, n. 6, cx. 5. ANTT.
[1535] AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5640.
[1536] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Brás, m. 4, d. 51. ANTT.

Parentesco: duas netas, filhas de Catarina Bernarda de Oliveira Gouvim, casam-se com os contratadores Antônio Francisco Monteiro e José Bento Leitão.[1537] Duas netas, filhas de Úrsula Bernarda de Oliveira, casam-se com os contratadores João de Pinho Borges e Luís Moreira de Carvalho.[1538]

Câmara: atuou na Câmara do Recife como procurador em 1730, juiz ordinário em 1733 e barrete de segundo vereador em 1735.[1539]

Contratos: subsídio do açúcar e do tabaco de Itamaracá em 1732;[1540] subsídio do açúcar de Pernambuco de 1734;[1541] pensões dos engenhos de Pernambuco de 1738; e dízimos reais de Pernambuco de 1738 e 1739.[1542]

Atividades Econômicas: atuava no comércio de tabaco e tráfico de escravos,[1543] remetendo "carregações de fazendas para a Costa da Mina e outras partes".[1544] Era conhecido como "homem de negócio de sobrado com grossos cabedais".[1545] Enviou ouro a Lisboa em 1731 para o padre Manuel Gomes Varela e João de Araújo Lima, e diversas vezes para o último em 1751.[1546]

Patente Militar: atuou como capitão da ordenança de São Lourenço da Mata, soldado pago de infantaria do Recife, sendo nomeado a tenente e cabo do fortim de São Francisco de Olinda em 1724,[1547] tenente da fortaleza de São João Batista do Brum em 1734,[1548] e tenente-coronel de infantaria da ordenança do Recife em 1739.[1549]

[1537] Ambos com resumos próprios.
[1538] Idem.
[1539] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 185.
[1540] AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3822.
[1541] AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4179.
[1542] AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4898.
[1543] LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio Atlântico**, p. 71.
[1544] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, pp. 185, 186.
[1545] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5, p. CDXCIX.
[1546] LMO – ACML – 1731; LMO – ACML – 1751.
[1547] [ant. 1725, agosto, 21]. REQUERIMENTO do tenente cabo do fortim de São Francisco de Olinda, João de Oliveira Gouvim, ao rei [D. João V], pedindo confirmação da carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2957.
[1548] [ant. 1735, março, 23]. REQUERIMENTO do tenente da fortaleza de São João Batista do Brum, João de Oliveira Gouvim, ao rei [D. João V], pedindo confirmação da carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 48, D. 4299.
[1549] AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4685.

Cargo/ Ofício: serviu no ofício de tesoureiro da administração da Junta de Comércio Geral da capitania em 1715;[1550] tesoureiro da dízima da Alfândega em 1724;[1551] escrivão do Juiz Ordinário da freguesia de Nossa Senhora de Rodelas em 1748;[1552] escrivão do Crime e Civil, Judicial e Notas em 1754;[1553] e no Juízo de Fora do Geral de Olinda em 1751.[1554] Inspetor da Mesa de Inspeção,[1555] e intendente da primeira direção da CGPP.[1556]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 19 de novembro de 1737. Percorreu um longo processo para se habilitar: em 1734, a mesa da Ordem declarou sua incapacidade de receber o hábito por possuir defeitos mecânicos em seus ascendentes. Logo depois, recorreu da decisão apresentando os serviços prestados como militar, e os cargos que ocupou na administração como tesoureiro da dízima da Alfândega, da Junta Geral de Comércio e do donativo para os casamentos reais.[1557] Foi prior da Ordem Terceira do Carmo nos anos em 1728 e 1737.[1558]

Santo Ofício: familiar em 11 de dezembro de 1714.[1559]

Irmandades: escrivão da Misericórdia do Recife em 1737[1560] e 1746,[1561] e juiz da irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz do Corpo Santo do Recife em 1758.[1562]

Bens: era proprietário de um engenho do tipo trapiche no bairro do Recife,[1563] e do patacho Nossa Senhora Aparecida e São José.[1564] Era acionista originário de 30 ações da CGPP.[1565]

[1550] Chancelaria de D. João V, liv. 42, f. 345. ANTT; MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 185.
[1551] AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2746; Chancelaria de D. João V, liv. 81, f. 260. ANTT; MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 185.
[1552] AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5731; Chancelaria de D. João V, liv. 116, f. 371v. ANTT.
[1553] AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6476.
[1554] AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6077.
[1555] AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.
[1556] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 87; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[1557] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT.
[1558] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 187.
[1559] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT.
[1560] Idem.
[1561] AHU_ACL_CU_015, Cx. 65, D. 5484.
[1562] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 187.
[1563] Ibidem, loc. cit.
[1564] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**. Op. cit., p. 431.
[1565] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 71; Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 114, d. 1843. ANTT

Histórico: foi administrador do contrato dos dízimos reais de João de Araújo Lima.[1566] Várias testemunhas constantes, tanto nos seus processos de habilitação para familiar do Santo Ofício quanto para o de cavaleiro da Ordem de Cristo, dizem que ele viera da sua terra pra Lisboa, onde servira em casa do contratador João de Araújo Lima[1567] e de seu irmão, Manuel de Araújo Lima, mercadores. Embora ele próprio se declare em 1714, "mercador de mercearia com loja junto às portas do Mar", donde era morador. Relata que trabalhava na loja dos dois mercadores citados, no entanto, acrescenta que na casa destes "não tinha ocupação mecânica e só se ocupava com algum negócio".[1568] Em 1715, fora para o Recife como tesoureiro-geral da Junta do Comércio e com uma sociedade de "grosso negócio" na qual eram interessados os dois irmãos mercadores e outras pessoas. Nessa negociação "nunca usara de vara e côvado, mas sempre com muito limpo tratamento", "porque vendia as fazendas por partidas e em sobrado", sendo bem sucedido. Em 1736 "já era uma das principais pessoas de negócio daquela praça e com parte em várias embarcações".[1569]

João de Pinho Borges

Nascimento: 09 de abril de 1742.[1570]

Morte: 1793.[1571]

Naturalidade: batizado na Igreja de Nossa Senhora da Vitória, cidade do Porto.[1572]

Residência: Recife, Pernambuco.[1573]

Ascendência: filho de José de Pinho Borges, espadeiro, e de Vitória da Conceição, batizados na Igreja de Nossa Senhora da Vitória, Porto. Neto paterno de Antônio de Pinho, espadeiro, natural da freguesia de Macieira de Cambra, bispado de Coimbra; e de Serafina do Espírito

---

[1566] AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4971.
[1567] Resumo próprio.
[1568] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 3, n. 11. ANTT.
[1569] Idem.
[1570] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[1571] 1793, fevereiro, 16, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando ter provido Francisco José de Sales no ofício de juiz da Alfândega, por ter falecido o seu proprietário João de Pinho Borges. AHU_ACL_CU_015, Cx. 182, D. 12686.
[1572] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[1573] Idem.

Santo, batizada na freguesia da Santa Sé da cidade do Porto. Neta materna de Antônio da Costa Camelo, e de Maria da Conceição, naturais e batizados na Igreja de Nossa Senhora da Vitória, Porto.[1574]

Casamento: com Francisca Maria de Jesus, natural do Recife, batizada em 19 de março de 1749 na Matriz do Corpo Santo do Recife. Filha de José de Mol, formado em Medicina, natural da freguesia de São Gaugerio, província de Barbante, cidade de Bruxelas, países baixos; e de Úrsula Bernarda de Oliveira, natural do Recife. Casados em 20 de setembro de 1743, na Matriz da vila do Recife. Neta paterna de Maximiliano de Mol e de Izabel de Cleriq[1575], naturais da Freguesia de São Gaugerio. Neta materna de João de Oliveira Gouvim, e de Helena Bernarda, moradores no Recife.[1576]

Parentesco: cunhado do contratador Luís Moreira de Carvalho. Possuía conexões familiares com o contratador João de Oliveira Gouvim, por ser casado com uma de suas netas, e com os contratadores Antônio Francisco Monteiro e José Bento Leitão, casados com outras duas netas de Gouvim.[1577]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1578] Subsídio do açúcar de Pernambuco de 1773.[1579]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1580]

Patente Militar: capitão-mor do Rio da Barra e Marinha do porto do Recife.[1581]

[1574] Idem.
[1575] Em alguns documentos ela é referida como Izabel de Dongelberg.
[1576] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[1577] Todos com resumos próprios.
[1578] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1579] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[1580] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[1581] [ant. 1775, setembro, 25]. REQUERIMENTO do [capitão-mor do Rio da Barra e Marinha do Porto do Recife], João de Pinho Borges ao rei [D. José I], pedindo que se passe certidão de registro da patente do sargento-mor da mesma barra, Bento Francisco Torres. AHU_ACL_CU_015, Cx. 120, D. 9185.

Cargo/ Ofício: caixeiro na Marinha da CGPP.[1582] Proprietário do ofício de juiz da Alfândega de Pernambuco.[1583]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 11 de março de 1778.[1584]

Santo Ofício: familiar em 13 de abril de 1771. Durante as diligências, a mesa o desabilitou da familiatura devido a existência de uma filha que teve com uma mulata forra. A filha foi mencionada por Feliciana de Freitas Bacelar, mulher do homem de negócio Manuel Álvares Ferreira, cuja casa foi morar quando veio do reino. Manuel Francisco do Santos Seixas faz referência a "uma estreita amizade com uma mulata escrava" pertencente a Manuel Álvares Ferreira, mas afirma que não tivera filhos com a mesma. O boticário Antônio Borges da Costa disse que os rumores foram espalhados por Feliciana, devido ao habilitando não ter a convidado para madrinha de casamento; e que a mesma sempre levanta esse tipo de rumor contra homens abastados que estavam se habilitando para que os filhos bastados recebessem fazendas dos supostos pais. Mas, em 1771, os comissários entendem que a tal filha "foi injustamente imputada" por Feliciana que era acostumada "a praticar estas imposturas para o fim dos filhos das pardas herdarem os pais, efeitos todos do mau gênio".[1585]

Bens: recebeu boa herança, tanto do seu sogro quanto do avô materno de sua esposa.[1586]

Formação: sabe ler e escrever.[1587]

Histórico: da cidade do Porto, embarcou com idade de quinze para dezesseis anos para Pernambuco, indo morar na casa de Manuel Álvares Ferreira para ser "instruído" no negócio e depois foi ser caixeiro na CGPP. Mais tarde, arrematou os dízimos reais da capitania e "nunca vendeu por miúdo, mas somente por partidas e atacados".[1588]

[1582] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[1583] [ant. 1790, abril, 28]. REQUERIMENTO do capitão-mor João de Pinho Borges à rainha [D. Maria I], pedindo que se faça as diligências de estilo para que se lhe passe carta de propriedade do ofício de juiz da Alfândega da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 173, D. 12152.
[1584] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 51, n. 6. ANTT.
[1585] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 147, d. 2179. ANTT.
[1586] Idem.
[1587] Idem.
[1588] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 51, n. 6. ANTT.

João Henrique Martins

Naturalidade: lugar e freguesia de Oeiras, patriarcado de Lisboa.[1589]

Morte: anterior a 1768.[1590]

Residência: freguesia de Oeiras, Lisboa.[1591]

Ascendência: filho de Manuel Martins, sapateiro, caseiro de um hamburguês e artilheiro da fortaleza de São Julião da Barra, natural do Couto de São Salvador de Baldreu, arcebispado de Braga; e Pascoa Duarte, natural do lugar de Primialha, freguesia de Santa Maria de Loures. Neto paterno de Antônio Martins, natural da Sé de São Salvador de Baldreu; e de Margarida Antônia, natural do lugar de Passos, freguesia de São Martinho de Baubou. Neto Materno de Brás Duarte, natural do lugar de Monfive, freguesia de Santo Estevão das Galés; e de Domingas Lourença, natural do lugar de Primialha, freguesia de Santa Maria de Loures. Seus avós foram pequenos lavradores e oficiais mecânicos (carpinteiros).[1592]

Casamento: no período em que se tornou familiar do Santo Ofício, constava como solteiro.[1593]

Parentesco: irmão do contratador Henrique Martins.[1594]

Contratos: subsídio das pensões das caixas e fechos de açúcar que se embarcam para fora de Pernambuco de 1749; subsídio do tabaco, garapas, pensões de engenhos, vintena de peixe e aguardente da terra de Pernambuco de 1750.[1595] Encontramos fortes indícios de que foi sócio nas duas arrematações de Domingos Gomes da Costa de 1751 e 1757, além da arrematação de Agostinho José Barreto de 1760;[1596] pois seu irmão, Henrique Martins, administrou o subsídio

---

[1589] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 83, d. 1480. ANTT.
[1590] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.
[1591] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 83, d. 1480. ANTT.
[1592] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra H, m. 2, n. 4. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 83, d. 1480. ANTT.
[1593] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 83, d. 1480. ANTT.
[1594] Resumo próprio.
[1595] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[1596] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7919; AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1278.

"por parte de seu irmão" de 1756 a 1762.[1597] Na capitania da Paraíba, arrematou os contratos do subsídio do açúcar de 1748, 1751 e 1755; dízimos reais de 1752; e subsídio da carne de 1755.[1598] Também foi contratador do estanco do sal de 1758 a 1763.[1599]

Atividades Econômicas: era considerado um dos 100 maiores homens de negócio de Lisboa durante o período pombalino.[1600] Em 1751, parece como procurador em Lisboa de uma série de remessas de ouro enviadas de Pernambuco de Jacinto Teixeira Mendes, do Capitão Pedro Marques de Araújo e do padre Manuel de Almeida de Azevedo.[1601]

Cargo/ Ofício: vice-provedor da CGPP na Junta de Lisboa de 1759,[1602] sendo um dos signatários do projeto que instituiu a sociedade mercantil.[1603]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 1761. Recebeu dispensa dos ofícios mecânicos por ser acionista originário da CGPP.[1604]

Santo Ofício: familiar em abril de 1746.[1605]

Bens: possuía trinta ações da CGPP.[1606]

Histórico: Em 1748, passa requerimento juntamente com o irmão, Henrique Martins, pedindo isenções na alfândega da capitania de Pernambuco e nos materiais necessários para finalizar a construção de uma galera no estaleiro do Recife, com capacidade de carregar 300 caixas de açúcar.[1607]

[1597] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.
[1598] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[1599] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod.1269.
[1600] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, p. 165.
[1601] LMO – ACML – 1751.
[1602] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro dos Termos de Posse dos Ofícios da Junta, liv. 403. ANTT.
[1603] **INSTITUIÇÃO e estatutos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba**, p. 3; Projeto datado de 30 de julho de 1759. Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397, ANTT.
[1604] OLIVAL, Fernanda. **O Brasil, as Companhias Pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos**, p. 97.
[1605] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 83, d. 1480. ANTT.
[1606] OLIVAL, Fernanda. op. cit., loc. cit.
[1607] AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5670.

João Fernandes Burgos

Residência: Recife, Pernambuco.[1608]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1708.[1609]

Histórico: arrematou a obra da ponte da Boa Vista em 1729.[1610]

João Francisco

Contratos: dízima da alfândega da Bahia em frotas de 1744, em navios soltos de 1751 e 1752. Dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em navios soltos de 1745. Direitos dos escravos que saem do Rio de Janeiro para as minas de 1742. Direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e mais portos da Costa Sul de 1748. Direitos da aguardente da terra e vinhos de mel da Bahia de 1746, 1749 e 1752. Direitos do tabaco e aguardente da Bahia de 1740 e 1743. Direito do azeite doce do Rio de Janeiro de 1760. Direito dos três mil e quinhentos réis por entrada de escravos na alfândega da Bahia de1748. Direitos dos mil réis por entrada de escravos na alfândega da Bahia para a fortaleza da Ajudá de 1751, 1754 e 1760. Direitos dos vinhos, aguardentes e azeite doce da Bahia de 1744. Chancelaria da Bahia de 1742 a 1762. Dizima do tabaco, aguardente e mais gêneros da Bahia de 1745 a 1753. Dízimos reais da Bahia de 1740, 1743 e 1761. Dízimos reais do Rio de Janeiro de 1745. Dízimos reais de Santos, são Paulo e Rio Grande de São Pedro de 1741. Dízimos reais de Pernambuco de 1750. Dízimos reais do Pará e anexas de 1743. Dízimos reais do Maranhão e anexas (de fora) de 1745. Dízimos reais do Maranhão (da terra) de 1745. Dízimos reais e subsídios do Maranhão (de fora e da terra) de 1748. Dízimos reais de Itamaracá de 1758. Passagens antigas de Santos e São Paulo de 1747. Passagens dos rios São Francisco, Paracatu, Urucuia, Jequitai, Rio das Velhas e Rio Paraopeba de 1745 e 1748. Subsídio das aguardentes do reino e ilhas do Rio de Janeiro de 1739 e 1751. Subsídio do açúcar de Pernambuco de 1750. Subsídio dos molhados e novo imposto de Santos de 1744. Subsídio do Maranhão de 1745. Subsídio da carne da Paraíba de 1746. Subsídio

---

[1608] [ant. 1730, março, 9, Recife]. REQUERIMENTO de João Fernandes Burgos ao rei [D. João V], pedindo que se mande ao governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], o pagamento do resto da obra da ponte da Boa Vista. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3584.
[1609] AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2163.
[1610] AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3584.

da carne de Goiana, capitania de Itamaracá de 1761. Subsídio de entrada na Bahia das caixas de açúcar e rolos de tabaco de 1743 a 1753.

Fiador: assento de fardamento para as tropas de 1752, arrematado por João Mariette; e de 1754 arrematado por Inácio Pedro Quintela. Assentos de cobre em chapa para dinheiro de 1751 e 1753, arrematados por Joaquim José Vermuel. Baleia da Bahia de 1753, arrematado por Caetano do Couto Pereira. Baleia de Santa Catarina de 1751, arrematado por Thomé Gomes Moreira. Chancelaria do Rio de Janeiro de 1754, arrematado por Pedro Gomes Moreira. Dizima do tabaco, aguardente e mais gêneros da Bahia de 1754, arrematado por João Cerqueira Lima. Dízimos reais da Paraíba de 1752, arrematado por João Henrique Martins. Dízimos reais e subsídios do Maranhão (de fora e da terra) de 1748, arrematado por João Gomes da Silva. Dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro do Frio de 1756, arrematado por João de Souza Lisboa. Entradas para Jacobina e Rio das Contas de 1749, arrematado por João Alves Vieira. Gêneros enviado ao Conselho e vendidos no reino de 1748 e 1750, arrematados por Caetano Monjardim. Passagens do Rio Grande no governo de Minas Gerais de 1751, arrematado por Antônio José Diniz. Passagem do Rio das Mortes e anexas de 1754, arrematado por Pedro Gomes Moreira. Passagens do Rio Verde nas Minas Gerais de 1756, arrematado por André de Faria Rocha; e de 1759 arrematado por Domingos José de Campos Magro. Passagens para as minas de Goiás de 1757, arrematado por Manoel Gil. Passagens dos Rio das Contas e Jacobina de 1749, arrematado por João Alves Vieira. Registro de Viamão e Curitiba de 1756, arrematado por Caetano Diogo Parreiras e Silva. Subsídio da aguardente e jeribita do Rio de Janeiro de 1757, arrematado por Manoel Gil. Subsídio do açúcar da Paraíba de 1743, arrematado por João da Silva Chaves; e de 1751 arrematado por João Henrique Martins. Subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá de 1747, arrematado por Domingos Gomes da Costa; e de 1753 arrematado por Antônio Pinheiro Salgado. Subsídio dos molhados e novo imposto de Santos de 1747, arrematado por Pedro Gomes Moreira.[1611]

[1611] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

João Machado Gaio

Nascimento: batizado em 11 de julho de 1665.[1612]

Morte: ainda estava vivo em 1746.[1613]

Naturalidade: freguesia da Ressureição, Cascais.[1614]

Residência: Recife, Pernambuco.[1615]

Ascendência: Manuel Rodrigues Machado, natural da vila de Abrantes, freguesia de São João; e de Maria dos Santos, natural da vila de Cascais, freguesia da Ressureição. Seus pais foram mercadores de azeites e carne de porco. Neto paterno de João Pires Machado, e de Ana Dias, naturais da vila de Abrantes, freguesia de São João. Neto materno de Antônio Lopes, e de Catarina dos Santos, naturais da vila de Cascais, freguesia da Ressureição. Avô paterno marinheiro e avôs materno pescador.[1616]

Casamento: pela primeira vez com Luiza Gerarda de Miranda, natural de Lisboa. Filha de Francisco Gonsalves, natural do bispado do Porto, e de Maria Ribeira, natural de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora dos Mártires. Neta materna de João Ribeiro, natural da vila de Cela, freguesia de Santo André Coutos de Alcobaça, e de Maria Gomes, natural do bispado de Coimbra.[1617] Tornando-se viúvo, casou pela segunda vez em 22 de novembro de 1713, com Ana Gomes de Barros, natural da freguesia de São Pedro Gonçalves do Recife, batizada em 05 de agosto de 1697. Filha de André Gomes de Barros, e de Teresa Soares.[1618] Ana foi irmã da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo do Recife em 12 de fevereiro de 1736, e faleceu em 03 de abril de 1789.[1619]

Descendência: do segundo casamento Ana Maria Clara, natural da freguesia de São Pedro Gonçalves, Pernambuco, casada com Henrique Martins.[1620]

[1612] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.
[1613] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 92, d. 1735. ANTT.
[1614] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 2664. ANTT
[1615] AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4828.
[1616] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 2664. ANTT
[1617] Idem.
[1618] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.
[1619] LOTC – Irmãs, f. 6. AOTCR.
[1620] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Henrique, m. 2, d. 36. ANTT.

Parentesco: sogro do contratador Henrique Martins.[1621]

Câmara: na Câmara de Recife foi procurador em 1717, segundo vereador em 1725, barrete de segundo vereador em 1736, e juiz ordinário em 1745.[1622]

Contratos: subsídio dos vinhos e aguardentes do reino de Pernambuco de 1735.[1623]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1624]

Patente Militar: capitão de mar e guerra ad honorem.[1625]

Cargo/ Ofício: marinheiro, capitão de um navio marchante,[1626] administrador do subsídio dos vinhos e da dízima da alfândega.[1627]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 18 de maio de 1707. Percorreu um longo percurso para de habilitar devido à falta de qualidade que recaia da macula mecânica de seus pais que eram negociantes de azeite e carne de porco, e em seus avôs marinheiro e pescador. Foi julgado inapto em 1706, recorrendo a dispensa em remuneração aos serviços prestados no posto de capitão de navios das naus nas frotas do Brasil e Índia, além dos serviços prestados por seu tio João Vaz Pinto no Brasil, por 39 anos, que incluíam as guerras de Pernambuco.[1628]

Santo Ofício: não sabemos se teve carta passada, pois o processo está incompleto.[1629]

Irmandades: foi irmão de primeira condição da santa Casa de Misericórdia do Recife.[1630]

Formação: sabe ler e escrever.[1631]

Histórico: foi capitão de viagens na carreira do Brasil, durante nove anos, embarcando pela primeira vez para Pernambuco em 1698, como capitão da fragata Nossa Senhora da Salvação e São Francisco Xavier.[1632]

[1621] Resumo próprio.
[1622] SOUZA, George F. Cabral de. **Elites y ejercicio de poder em el Brasil colonial**, p. 799; AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5251.
[1623] AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4828.
[1624] Idem.
[1625] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 2664; [ant. 1732, dezembro, 27, Pernambuco]. REQUERIMENTO do capitão de Mar e Guerra, João Machado Gaio, ao rei [D. João V], pedindo provisão de licença para porte de arma de fogo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3927.
[1626] Idem.
[1627] AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4182.
[1628] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 91, n. 36. ANTT.
[1629] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 2664.
[1630] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 182.
[1631] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 2664.
[1632] Idem.

José Antônio da Silva

Nascimento: c. 1719.[1633]

Naturalidade: freguesia de Santa Maria dos Olivais de extra-muros de Lisboa.[1634]

Residência: Recife, Pernambuco.[1635]

Ascendência: filho de Manuel Rodrigues Antônio, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, e de Josefa Maria da Conceição, natural de Sacavém.[1636]

Casamento: em 01 de outubro de 1758, com Bernarda Teresa Joaquina do Lago, natural do Recife. Filha do capitão João Gonsalves Reis, natural da freguesia de São Pedro de Morgade, concelho de Monte Alegre, e de Catarina Eugênio Lago, natural de Lisboa.[1637]

Descendência: José Antônio da Silva Júnior, nascido em 25 de outubro de 1764. Foi habilitado a familiar do Santo Ofício com cerca de 17 anos. Morava na casa dos pais na perspectiva de boa herança, sendo referido como homem de negócio, apesar da pouca idade.[1638]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1639]

Atividades Econômicas: vive de seu negócio em 1766.[1640]

Santo Ofício: familiar em 11 de abril de 1763.[1641]

Histórico: no Recife desde c. 1752.[1642]

[1633] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 131, d. 2033. ANTT.
[1634] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 149, d. 2902. ANTT.
[1635] Idem.
[1636] Idem.
[1637] Idem.
[1638] Idem.
[1639] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1640] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 131, d. 2033. ANTT.
[1641] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 149, d. 2902. ANTT
[1642] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 131, d. 2033. ANTT.

José Bento Leitão

Nascimento: em 02 de dezembro de 1727.[1643]

Naturalidade: freguesia de São João Batista, Vila do Conde, arcebispado de Braga.[1644]

Residência: Pernambuco.[1645]

Ascendência: filho de Domingos Gomes, sapateiro, de alcunha o "Amarelo", nascido em 26 de abril de 1696; e de Maria Josefa do Rosário, natural da vila do Conde, batizada em 18 de fevereiro de 1697. Casados em 08 de outubro de 1719. Neto paterno de Lourenço Francisco, natural de Povoa do Brazim, e de Francisca Gomes, natural do lugar da Mata de Baixo; eram lavradores, mas perderam a fazenda e acabaram "pobres a pedir". Neto materno de Manuel Nunes, oficial de pedreiro, cujo pai era barqueiro e lavrador, natural da freguesia de São Miguel de Entre Ambas Aves, lugar da Barca do Nuno; e de Inácia Leitão, natural da freguesia de Santa Eulália de Negreiros, arcebispado de Braga.[1646]

Casamento: casou-se pela primeira vez em 1760, com Maria Francisca dos Anjos, natural do Recife, filha do português Brás Ferreira Maciel, homem de negócio, e de Catarina Bernarda de Oliveira Gouvim.[1647] Neta paterna de Antônio Ferreira Felho e Isabel Maciel.[1648] Neta materna do contratador João de Oliveira Gouvim[1649] e Helena Bernarda.[1650] Depois de viúvo, contraiu segundo matrimônio com Maria do Nascimento Almeida, natural e moradora do Porto, filha de José Fernandes de Almeida e Maria Teresa de Santa Boa Ventura.[1651]

Descendência: em 1785 afirma que teve várias filhas, das quais apenas duas se encontravam vivas: Maria Francisca dos Anjos, religiosa no mosteiro de São Bento e Ana Coleita, ainda donzela morando em sua casa.[1652]

[1643] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[1644] Idem.
[1645] Idem.
[1646] Idem.
[1647] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 32, n. 9. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[1648] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.
[1649] Resumo próprio.
[1650] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Brás, m. 4, d. 51. ANTT.
[1651] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 32, n. 9. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[1652] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.

Parentesco: era cunhado do contratador Antônio Francisco Monteiro. Possuía conexões familiares com o contratador João de Oliveira Gouvim, por ser casado com uma de suas netas, e com os contratadores Luís Moreira de Carvalho e João de Pinho Borges, casados com outras duas netas de Gouvim.[1653]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1654]

Atividades Econômicas: iniciou suas atividades no mundo mercantil, como caixeiro de Francisco Rodrigues da Silva Praça, com quem logo depois abriu sociedade.[1655] Era reconhecido como homem de negócio. [1656]

Patente Militar: sargento-mor da infantaria da ordenança do Recife em 1768.[1657]

Cargo/ Ofício: foi administrador em Pernambuco da CGAVAD,[1658] ocupou o cargo de deputado na terceira, quarta e quinta Juntas da administração de 1771 a 1778.[1659] Foi deputado da primeira e segunda direção da CGPP. [1660] Administrador da dízima da alfândega da capitania

---

[1653] Todos com resumos próprios.

[1654] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.

[1655] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 32, n. 9. ANTT.

[1656] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033 ANTT; [ant. 1756, setembro, 13, Recife]. REQUERIMENTO de José de Abreu Cordeiro, do capitão Henriques Muniz, de José Bento Leitão, de Francisco Lopes Porto e dos demais homens de negócios da capitania de Pernambuco, ao rei [D. José I], pedindo para serem aliviados de pagar subsídios das carnes secas transportadas dos postos do sertão para a praça do Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772.

[1657] AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8098; REQUERIMENTO do sargento-mor da Infantaria da Ordenança da vila do Recife, José Bento Leitão, ao rei [D. José I], pedindo confirmação de carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8171.

[1658] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8225.

[1659] SOUSA, Fernando., VIEIRA, Francisco., DIAS, Joana. **A administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1852).** In: OS ARQUIVOS DA VINHA E DO VINHO NO DOURO"- LIVRO DE ACTAS. Porto: CEPESE I Edições Afrontamento, 2003, pp. 321-333.

[1660] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 87; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.

depois que seu contrato foi extinto em 1761, dividindo o cargo com Francisco Rodrigues da Silva Praça e com o cunhado, Antônio Francisco Monteiro.[1661]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 1766, recebendo dispensa mecânica por ser acionista originário da CGPP.[1662]

Santo Ofício: familiar em 30 de dezembro de 1752.[1663]

Bens: testemunhas dizem que possuía um patrimônio de mais de 6$000 cruzados, em 1752.[1664] Foi acionista da Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris, na capitania do Ceará em 1756.[1665] Era acionista originário de dez ações da CGPP.[1666] Possuía no mínimo dez ações da CGAVAD.[1667]

Histórico: saiu do Porto em 1746, para morar na casa de um tio em Pernambuco.[1668] Em 1769, afirmando que ainda estava moço e viúvo, pedia autorização para passar ao reino com suas duas filhas com o desejo de "se estabelecer no comércio".[1669] Em 1773, estava de volta ao Porto prestes a contrair matrimônio com uma mulher portuguesa.[1670] Em 1785, acusava o contratador Antônio Francisco Monteiro, seu cunhado e testamenteiro do seu sogro, Brás Ferreira Maciel, de protelar a partilha da herança, com o intuito de se apossar dos rendimentos provenientes do casal.[1671]

[1661] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7185; AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7425.
[1662] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 32, n. 9. ANTT.
[1663] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[1664] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 132, d. 2304. ANTT.
[1665] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879.
[1666] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 71
[1667] Quantidade mínima para um acionista se qualificar para um lugar na administração da empresa. SOUSA, Fernando de. **A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)**. In: OS ARQUIVOS DA VINHA E DO VINHO NO DOURO"- LIVRO DE ACTAS. Porto: CEPESE I Edições Afrontamento, 2003, pp. 14, 25.
[1668] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[1669] Lisboa, 31 de março de 1769. OFÍCIO de Joaquim Inácio da Cruz ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando o requerimento do homem de negócio da capitania de Pernambuco, José Bento Leitão, em que pede licença para passar ao Reino junto com suas filhas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8271.
[1670] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[1671] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11095.

José de Freitas Sacoto

Nascimento: 1682.[1672]

Morte: anterior a dezembro de 1757.[1673]

Naturalidade: batizado na freguesia de Nossa senhora das Mercês de Lisboa.[1674]

Residência: Recife, Pernambuco.[1675]

Ascendência: filho de Manuel Simões, naturais do lugar da Senhorinha, freguesia de Sever, termo da vila de Nogueira, bispado de Vizeu; e de Mariana de Freitas, natural de Val do Corvo, freguesia de Miranda, bispado de Coimbra. Neto paterno de Domingos André, e de Izabel Vicente, naturais do lugar da Senhorinha, freguesia de Sever, termo da vila de Nogueira, bispado de Vizeu. Neto materno de Eloy de Freitas, natural de Val do Corvo, freguesia de Miranda, bispado de Coimbra; e de Maria Rodrigues, natural do lugar de Mians, termo e freguesia de Miranda.[1676]

Casamento: com Delfina José, natural de Lisboa onde seus pais tinham uma pequena loja de alimentos. Foi irmã da Ordem Terceira do Carmo do Recife.[1677] Filha de Domingos Neto Ramos, natural da freguesia de Carreso, termo da vila de Viana, arcebispado de Braga; e de Luzia da Costa, natural de Lisboa. Neta paterna de Domingos Neto, freguesia de Carreso, termo da vila de Viana; e de Anna Álvares, natural do lugar de Figueiro, freguesia de Carreso, termo da vila de Viana, comarca de Valença. Neta materna de Manuel Luís, natural de Lisboa, batizado na freguesia de São Nicolau; e de Barbara da Costa, natural da vila de Franca do Rosário.[1678]

Descendência: 1. Máximo de Freitas Sacoto, familiar do Santo Ofício.[1679] 2. Inácio de Freitas Sacoto, homem de negócio em Lisboa, familiar do Santo Ofício, cavaleiro da Ordem de Cristo,

---

[1672] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 189.
[1673] [ant. 1757, dezembro, 15, Recife]. REQUERIMENTO de Delfina Josefa dos Anjos, viúva de José de Freitas Sacoto, ao rei [D. José I], pedindo para ser tutora de seu filho menor Manuel Teotônio. AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7077.
[1674] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 33, d. 539. ANTT.
[1675] Idem.
[1676] Idem.
[1677] LOTC – Irmãs, f. 441. AOTCR.
[1678] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 33, d. 539. ANTT.
[1679] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Máximo, m. 1, d. 2. ANTT.

casado com Ana Teresa Gertrudes de Jesus.[1680] 3. Manuel Teotônio, menor de idade em 1757.[1681]

Câmara: na Câmara do Recife foi procurador em 1733, e juiz ordinário em 1755.[1682]

Contratos: Direitos dos três mil e quinhentos réis por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba; e direito dos dez tostões por escravos na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba para a fortaleza da Ajudá de 1750.[1683]

Atividades Econômicas: Realizava comércio de resgate de escravos na Costa da Mina.[1684] Em seu processo de habilitação para familiar do Santo Ofício, afirmava ser homem de negócio "com casa posta" em Recife, com mais de 20$000 cruzados de cabedal.[1685] Testemunhas do processo para cavaleiro da Ordem de Cristo do seu filho Inácio, afirmavam que era homem de "negócio grosso e avultado, com navios próprios, dando dinheiro a risco, negociando com esta Corte e Costa da Mina".[1686] Enviou ouro para Lisboa em 1731, para Manuel Nunes da Silva; em 1751 recebe e envia ouro para Lisboa de seu filho, Inácio de Freitas Sacoto e de Domingos de Bastos Viana.[1687]

Patente Militar: capitão.[1688]

Santo Ofício: familiar em 28 de setembro de 1731.[1689]

Irmandades: foi prior da Ordem Terceira do Carmo do Recife de 1732 a 1735. Mordomo da Santa Casa da Misericórdia do Recife em 1738.[1690]

Bens: a galera Aleluia e Ressureição.[1691]

Histórico: chegou ao Recife por volta de 1699.[1692]

[1680] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 44, n. 5. ANTT.
[1681] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 478.
[1682] Ibidem, loc. cit.
[1683]AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 455; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[1684] AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5871.
[1685] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 33, d. 539. ANTT.
[1686] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 44, n. 5. ANTT.
[1687] LMO – ACML – 1731; LMO – ACML – 1751.
[1688] AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5149**.**
[1689] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 33, d. 539. ANTT.
[1690] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 190.
[1691] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 431.
[1692] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Brás, m. 4, d. 51. ANTT.

José de Sousa Rangel

Nascimento: 20 de abril de 1724.[1693]

Naturalidade: freguesia de São Miguel de Lessa da Palmeira, bispado do Porto.[1694]

Residência: Pernambuco.[1695]

Ascendência: filho de Manuel Fernandes Moreira, marinheiro, e de Luiza de Sousa Rangel, que fazia botões para vender; naturais da freguesia de São Miguel de Lessa da Palmeira, bispado do Porto. Neto paterno de Domingos Fernandes Moreira, batizado no lugar de Carvalhos, freguesia de São Pedro de Pedroso, comarca de Feira; e de Domingas Moreira, batizada na freguesia de São Come de Germande, comarca do Porto. Seu avô paterno era alfaiate, e sua avó fazia botões e ajudava o marido no ofício. Neto materno de Valério de Sousa Rangel, marinheiro, e de Teodósia Luís dos Santos, botoeira; ambos batizados na freguesia de São Miguel de Lessa da Palmeira, comarca do Porto.[1696]

Casamento: pela primeira vez com Rosa Maria Peixoto.[1697] Pela segunda vez em 28 de setembro de 1747, com Izabel Teutônia de Andrade, batizada nesta freguesia de Nossa Senhora das Mercês da cidade de Lisboa. filha de José Reis de Andrade, e de Rerta Manuela.[1698]

Parentesco: irmão de Lourenço Fernandes de Sousa, familiar do Santo ofício.[1699] Era mencionado como sobrinho dos contratadores João e Luís da Costa Monteiro, caixeiro e primo do contratador João da Costa Monteiro Júnior, apesar de não identificarmos nenhum parentesco, oficialmente.[1700]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1760.[1701] Em 1770: em Pernambuco, o subsídio do açúcar, subsídio da carne, subsídio dos vinhos e aguardentes, direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá, direito de três mil

---

[1693] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 122, d. 2637. ANTT.
[1694] Idem.
[1695] Idem.
[1696] Idem; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 48, n. 7. ANTT.
[1697] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 122, d. 2637. ANTT.
[1698] [ant. 1761, outubro, 7, Pernambuco]. REQUERIMENTO de José de Sousa Rangel ao rei [D. José I], pedindo licença para passar ao Reino com sua família. AHU_ACL_CU_015, Cx. 97, D. 7588.
[1699] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 122, d. 2637. ANTT.
[1700] AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536. Todos com resumos próprios.
[1701] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. E em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco, e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. [1702] Subsídio da carne de Pernambuco de 1783.[1703] Foi administrador dos restos dos rendimentos do subsídio da carne, açúcar, tabaco de Pernambuco; e de Itamaracá os subsídios do açúcar e tabaco, e pensões dos engenhos e passagens dos rios, todos em 1769.[1704]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1705] Foi sócio do negociante Antônio de Morais Teixeira, acionista da CGPP, cavaleiro da Ordem de Cristo.[1706]

Patente Militar: alferes de cavalos do regimento de auxiliares de Pernambuco, e capitão-mor das entradas da vila do Recife.[1707]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 15 de dezembro de 1770.[1708]

Santo Ofício: familiar em 05 de setembro de 1770.[1709]

Histórico: foi mestre de navio mercante, depois caixeiro de um homem de negócio no Rio de Janeiro, em seguida foi para Pernambuco como mestre e escrivão de um navio mercante de João e Luís da Costa Monteiro. Na casa dos Monteiros foi caixeiro e guarda livros, sendo administrador da fábrica de atanados e dos contratos da carne, recebendo um salário de 400$000 réis.[1710] Em 1761 vai para o reino com sua esposa, para "tratar de pendências de sua casa e fazendas", devido a morte dos sogros.[1711] Aparece na lista de maiores devedores da CGPP até 1776, com uma dívida de 14:187$952 réis;[1712] maiores devedores até 1777, com uma dívida de 19:425$917 réis;[1713] e dos devedores até 1780, com a dívida de 15:533$889 réis.[1714]

[1702] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1703] AHU_ACL_CU_015, Cx. 151, D. 10940.
[1704] AHU_ACL_CU_RELAÇÃO DAS DÍVIDAS À JUNTA DA FAZENDA REAL DE PERNAMBUCO, Cod. 1868.
[1705] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 122, d. 2637. ANTT.
[1706] Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, m. 31, n. 2, cx. 41. ANTT; Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, m. 36, n. 22, cx. 47. ANTT.
[1707] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 48, n. 7. ANTT.
[1708] Idem.
[1709] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 122, d. 2637. ANTT.
[1710] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 48, n. 7. ANTT.
[1711] AHU_ACL_CU_015, Cx. 97, D. 7588.
[1712] AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9503; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 188, 189.
[1713] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp.195, 196.
[1714] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 249-300.

José Domingues

Residência: Lisboa.

Contratos: Direitos dos três mil e quinhentos réis por escravo na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, e direito dos dez tostões por escravos na entrada da Alfândega de Pernambuco e Paraíba para a fortaleza da Ajudá de 1760.[1715]

Cargo/ Ofício: deputado da terceira direção da Junta de Lisboa da CGPP.[1716]

Bens: era acionista de quinze ações da CGGPM entre 1755 e 1776,[1717] e acionista de no mínimo dez ações da CGPP.[1718]

José dos Santos

Contratos: dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba de 1727, dízima da alfândega da Bahia em frotas e navios soltos em 1736, dízimos reais de Pernambuco de 1736, direitos da aguardente da terra e vinhos de mel da Bahia de 1739, dízima da chancelaria da Bahia de 1739, direitos dos vinhos, aguardentes e azeites doces da Bahia de 1740, subsídio do açúcar de Pernambuco de 1731, 1738, 1740.[1719]

Fiador: subsídio da carne da Paraíba de 1740, arrematado por João da Silva; assento de várias obras para a Ilha de Santa Catarina de 1747, arrematado por João dos Santos.[1720]

[1715] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298; AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299.

[1716] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro dos Termos de Posse dos Ofícios da Junta, liv. 403. ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 84.

[1717] DIAS, Manuel Nunes. **Os acionistas e o capital social da Companhia do Grão Pará e Maranhão**, p. 36.

[1718] Quantidade mínima para um acionista se qualificar para um lugar na administração da empresa. AHU_ACL_CU_INSTITUIÇÃO DA COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Cod. 450; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 81.

[1719] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

[1720] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

José Francisco Ferreira

Contratos: direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e mais portos da Costa Sul de 1751.[1721]

José Gomes da Silveira

Morte: c. 1754.[1722]

Residência: Pernambuco.[1723]

Casamento: com Inês de Freitas Barbosa.[1724]

Descendência: João Gomes da Silveira, Inácio de Freitas da Silveira, e Antônio de Freitas da Silveira.[1725] Depois da morte de seus pais, João Gomes da Silveira foi deixado aos cuidados de João da Costa Monteiro, seu tutor.[1726]

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1728 e 1743.[1727]

Patente Militar: capitão.[1728]

Bens: curtume de sola no bairro de Afogados, Recife.[1729] Deixou 1:156$730 de herança, divididas em casas de sobrado, curtume, fazenda de gado.[1730]

José Gomes dos Santos

Residência: Pernambuco.

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco

---

[1721] Idem.
[1722] 1781, abril, 11, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, enviando ao Depósito Público da Corte, as legítimas órfãs do capitão José Gomes da Silveira e de Agnes de Freitas Barbosa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10343.
[1723] Idem.
[1724] Idem.
[1725] AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7858.
[1726] AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10343.
[1727] AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.
[1728] AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10343.
[1729] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749**, p. 481.
[1730] AHU_ACL_CU_015, Cx. 139, D. 10343.

para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1731]

Histórico: Aparece na lista de maiores devedores da CGPP até 1776, com uma dívida de 10:652$823 réis;[1732] maiores devedores até 1777, com uma dívida de 11:768$911 réis;[1733] e dos devedores até 1780, com a dívida de 7:655$469 réis. [1734]

José Mendes da Costa

Naturalidade: freguesia do Espírito Santo, lugar de Vaqueiros.[1735]

Residência: Pernambuco.[1736]

Ascendência: filho de Luís Mendes, almocreve, batizado em 12 de março de 1658, e de Vitória da Conceição; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, lugar da Louriceira, vila de Alcanede, comarca de Santarém. Casados em 01 de novembro de 1677, em Vaqueiros. Neto paterno de João Mendes, o "Branco", moleiro, batizado em 05 de dezembro de 1621, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, lugar de Bugalhos, vila de Torres Novas, comarca de Santarém; e de Joana da Costa, batizada na freguesia de Louriceira. Casados em 13 de julho de 1649. Neto materno de Manuel Rodrigues, o "Negro", moleiro, batizado em 06 de janeiro de 1625, e de Maria Francisca, batizada em 26 de março de 1630, naturais da freguesia de Vaqueiros. A alcunha de "o Negro" não era por nota de mulatice, e sim por frequentemente pescar exposto ao sol.[1737]

Casamento: com Dionísia Josefa Caetana, batizada em 21 de outubro de 1711. Casados em Lisboa.[1738]

[1731] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1732] AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9503; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp.188,189.
[1733] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp.195, 196.
[1734] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 249-300.
[1735] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 59, d. 912. ANTT.
[1736] Idem.
[1737] Idem.
[1738] Idem

Parentesco: irmão inteiro de João e Luís da Costa Monteiro.[1739] Concunhado de Domingos da Cunha Lima, homem de negócio de Viana com tratos em Pernambuco.[1740]

Contratos: subsídio das carnes de Pernambuco de 1731 e 1734.[1741]

Fiador: subsídio da carne de Pernambuco de 1739, arrematado por Antônio Lopes da Costa.[1742]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1743] Recebe ouro de Pernambuco em Viana com João Rodrigues Bandeira de João da Costa Monteiro.[1744]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 29 de janeiro de 1737. Incialmente foi julgado incapaz por ter sido caixeiro, ter pai e avôs almocreves, e mãe e avós serem mulheres de "segunda condição". Conseguiu dispensa real, apesar do parecer contrário da mesa, devido ao habilitando não apresentar nenhum serviço prestado, e sim os herdados do seu tio, João da Costa Silva.[1745]

Santo Ofício: familiar em 07 de outubro de 1748.[1746]

Bens: em 1748, já possuía abundante cabedal.[1747]

Histórico: iniciou na vida mercante como "caixeiro de um homem de negócio" sem receber salário.[1748]

José Monteiro Filgueira

Residência: Pernambuco. [1749]

Naturalidade: Portugal.[1750]

[1739] Resumos próprios.
[1740] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 59, d. 912. ANTT.
[1741] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1742] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1743] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 59, d. 912. ANTT.
[1744] LMO – ACML – 1731.
[1745] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 97, n. 85. ANTT.
[1746] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 59, d. 912. ANTT.
[1747] Idem.
[1748] Idem.
[1749] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 190.
[1750] Ibidem, loc. cit.

Ascendência: filho de João Ribeiro, lavrador e mercador de tecidos, natural de São Verissimo de Lugares; e de Maria Monteira, natural de São Vicente de Sousa, arcebispado de Braga.[1751]

Casamento: com Teodósia de Mendonça, filha de Antônio Rodrigues, e de Maria da Mota. Era irmã da Ordem Terceira de São Francisco do Recife.[1752]

Descendência: 1. Josefa Maria de Mendonça Filgueira, casada em 29 de janeiro de 1727 com Domingos Fernandes Carneiro. Depois de viúva, casou pela segunda vez em 05 de julho de 1740, com Manuel Ribeiro de Oliveira. 2. Ana Mendonça Filgueira, casada com João Ribeiro de Oliveira, oficial municipal do Recife e familiar do Santo Ofício. 3. Padre Manuel de Mendonça. 4. Frei José de Santa Marias.[1753]

Câmara: na Câmara do Recife foi procurador em 1713 e vereador em 1714.[1754]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco em 1722;[1755] subsídio dos vinhos e aguardentes de fora de Pernambuco de 1715[1756] e de 1718 a 1724.[1757]

Atividades Econômicas: "homem de negócio rico na vila do Recife".[1758]

Patente Militar: capitão do terço de infantaria dos moços volantes da jurisdição do Cabo, Muribeca e Ipojuca em 1708; capitão e cabo do forte e cavaleiro do Bom Jesus das Portas do Recife em 1709; tenente e cavaleiro do mesmo forte em 1712.[1759]

Bens: proprietário de chãos com casas na Rua do Colégio do Recife em 1712.[1760]

José Timóteo Pereira de Bastos

Nascimento: batizado em 19 de fevereiro de 1743.[1761]

Naturalidade: vila de Oeiras.[1762]

[1751] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 64, d. 1197. ANTT.
[1752] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 190.
[1753] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 64, d. 1197. ANTT.
[1754] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-**1738, p. 190.
[1755] AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2838.
[1756] AHU_ACL_CU_015, Cx. 38, D. 3383.
[1757] AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2556.
[1758] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 191.
[1759] Ibidem, pp. 190, 191.
[1760] Ibidem, p. 191.
[1761] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT.
[1762] Idem.

Residência: Recife, Pernambuco.[1763]

Ascendência: filho de Francisco José de Moura e Bastos, batizado em 27 de novembro de 1709, natural de Lisboa; e de Joana Maria Joaquina de Castelo Branco, batizada em 16 de agosto de 1719, natural de Oeiras. Casados em 17 de dezembro de 1736. Neto paterno de Francisco Ribeiro de Bastos, natural de Lisboa; de Teresa Máxima Margaria, natural de Vila Nova da Rainha. Neto materno de José Pereira da Cruz, tenente-coronel da fortaleza de São Lourenço da Barra, natural de Oeiras; e de Arcângela Maria Micaela Castelo Branco, natural de Lisboa.[1764]

Casamento: em 27 de janeiro de 1766, com Ana Joaquina Honorata dos Santos, natural do Recife, batizada em 22 de janeiro de 1749. Filha do contratador Manuel Gomes dos Santos, natural de Lisboa; e de Úrsula Maria das Virgens, natural da Madeira. [1765]

Descendência: 1. Mariana Pereira de Bastos, casada com João Afonso Regueira Júnior, cavaleiro da Ordem de Cristo, juiz de paz e vereador da Câmara Municipal de Jaboatão, capitão-mor do Recife e senhor do engenho Velho em Jaboatão. Filho do homem de negócio João Afonso Regueira. [1766] 2. Manuel Germano Pereira dos Santos, cavaleiro da Ordem de Cristo.[1767]

Parentesco: genro do contratador Manuel Gomes de Santos. [1768]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1769]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas

---

[1763] Idem.
[1764] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 53, n. 6. ANTT.
[1765] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT.
[1766] FONSECA, Antônio J. V. **Nobiliarchia Pernambucana**, v. II, pp. 251, 252.
[1767] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 29, n. 1. ANTT.
[1768] Resumo próprio.
[1769] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT.

e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[1770] Dízimos réis de Pernambuco de 1771[1771] e 1777,[1772] subsídio da carne de Pernambuco de 1776,[1773] dízimos reais de Itamaracá em 1777.[1774]

Patente Militar: mestre-de-campo da infantaria auxiliar do Recife,[1775] coronel do primeiro regimento de milícias do Recife.[1776]

Cargo/ Ofício: deputado da segunda direção da CGPP.[1777]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 23 de janeiro de 1772. [1778]

Santo Ofício: familiar em 22 de abril de 1772. [1779]

Bens: engenho de açúcar São Felipe e Santiago, em Igarassu;[1780] engenho Velho;[1781] e uma galera.[1782] Em 1799, entra com um processo no juízo das justificações do Reino, para requerer três tenças assentadas nas obras pias que pertenciam a sua mãe, Joana Maria Joaquina do Castelo Branco: uma de 21$666 réis de 17 de julho de 1764, com vencimento em 09 de julho de 1795; a segunda de 12$500 réis de 17 de julho de 1764, com vencimento em 18 de fevereiro de 1765; e a terceira de 10$833 réis, com vencimento em 23 de dezembro de 1779.[1783] Em 1778, recebeu uma sesmaria em conjunto com seu sogro, Manuel Gomes dos Santos, localizada na Ribeira do Assu, no local chamado Panasso, na capitania do Rio Grande do Norte.[1784] Acionista de no mínimo dez ações da CGPP.[1785]

[1770] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1771] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[1772] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.
[1773] AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227.
[1774] AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9611.
[1775] AHU_ACL_CU_015, Cx. 129, D. 9784; AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10803.
[1776] 01 de dezembro [ant. 1799]. REQUERIMENTO do coronel do Primeiro Regimento de Milícias da Praça do Recife, José Timóteo Pereira de Bastos, por seu procurador José Maria de Albuquerque e Melo, ao príncipe regente [D. João], pedindo para ser reformado no posto de brigadeiro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 212, D. 14413.
[1777] JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 87; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[1778] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 53, n. 6. ANTT.
[1779] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 132, d. 2717. ANTT.
[1780] AHU_ACL_CU_015, Cx. 114, D. 8750.
[1781] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 253.
[1782] AHU_ACL_CU_015, Cx. 129, D. 9784.
[1783] Conselho da Fazenda, Justificações do Reino, Letra J, m. 53, n. 24. ANTT.
[1784] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/RN%200507, RN0507.
[1785] Quantidade mínima para um acionista se qualificar para um lugar na administração da empresa. AHU_ACL_CU_INSTITUIÇÃO DA COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Cod. 450; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 81.

Histórico: seu pai se ausentou do lugar natal para o Alentejo, depois de ter arruinado sua casa e os bens com os quais antes viveram abastadamente. Afirma ainda que o pai não teve outra ocupação além de "criado grave" de Luís de Mendonça Furtado, e depois de outras casas.[1786] Foi justamente pela proximidade com a família Mendonça Furtado, que Timóteo passou para a capitania. Afilhado de Francisco Xavier, secretário de Estado, veio para Pernambuco em 1760, com o intuito de servir na Direção da Companhia.[1787] Foi acolhido na casa do contratador Manuel Gomes dos Santos, "onde foi sempre tratado com tanta estimação que se casou com a filha dele, e manteve-se na casa de seu sogro".[1788] Em 1799, sofreu um processo de sequestro de bens pela Misericórdia de Lisboa, por uma dívida pertencente a seu sogro, no qual foi apreendida a galera Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição. A galera foi deixada de herança pelo endividado.[1789] Aparece na lista de maiores devedores da CGPP até 1777, com uma dívida de 11:961$898 réis;[1790] e dos devedores até 1780, com a dívida de 10:284$967 réis.[1791] Em 1804, possuía uma dívida de 6 contos com José de Barros de Campos.[1792]

José Vaz Salgado

Nascimento: em 17 de janeiro de 1697.[1793]

Morte: c. 1759.[1794]

[1786] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 53, n. 6. ANTT.
[1787] Recife, 30 de junho de 1760. OFÍCIO de José Timóteo Pereira de Bastos ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], agradecendo os favores feitos e informando ter sido bem recebido pela direção da Companhia Geral do Comércio [de Pernambuco e Paraíba]. AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7422; Recife, 30 de junho de 1760. OFÍCIO dos deputados da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, agradecendo o envio de seu afilhado José Timóteo Pereira de Bastos para comandar a dita Companhia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7423.
[1788] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra J, m. 53, n. 6. ANTT.
[1789] Feitos Findos, Juízo Privativo das causas da Misericórdia de Lisboa, m. 44, n. 21. ANTT.
[1790] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 195, 196.
[1791] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 249-300.
[1792] [ant. 1804, maio, 12]. REQUERIMENTO de José de Campos Lima ao príncipe regente [D. João], pedindo que se ordene o sequestro dos bens do coronel José Timóteo Pereira de Bastos por causa da dívida que tem para com o suplicante. AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 248, D. 16630.
[1793] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 197.
[1794] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 494.

Naturalidade: freguesia de São Romão de Arões, termo da vila de Guimarães, arcebispado de Braga.[1795]

Residência: vila de Santo Antônio do Recife.[1796]

Ascendência: filho de Antônio Vaz, e de Leonor Salgada, lavradores. Neto paterno de Pedro Vaz, e de Maria de Freitas. Neto materno de Gonçalo Pinheiro, e de Maria Salgada. Todos naturais e batizados na freguesia de São Romão de Arões, lugar do Souto, termo de Guimarães, arcebispado de Braga.[1797]

Casamento: em 21 de novembro de 1729, na Igreja Matriz do Corpo Santo, com Teresa Maria, natural da vila de Santo Antônio do Recife. Batizada na mesma Matriz, no dia 10 de fevereiro de 1706. Filha de Bento Gomes Pereira, capitão e boticário, familiar do Santo Oficio, natural da freguesia do Salvador de Bravães, termo da Ponte da Barca, arcebispado de Braga; e de Antônia Pereira, natural da vila de Viana, batizada na freguesia de Nossa Senhora de Monserrate, arcebispado de Braga. Neta paterna de Francisco Gomes Pereira, e de Inês Fernandes da Costa; ambos naturais da Freguesia do Salvador de Bravães, termo da vila da Ponte da Barca. Neta materna de Antônio Álvares Guerra, alferes, natural e batizado da freguesia de Santo Estevão do Correlan, arcebispado de Braga; e de Maria Gomes, natural da vila de Viana, batizada na freguesia de Nossa Senhora de Monserrate.[1798]

Descendência: 1. José Vaz Salgado Júnior, nascido em 1738[1799], homem de negócio[1800], senhor de engenho[1801], familiar do Santo,[1802] cavaleiro da Ordem de Cristo,[1803] tenente-coronel,[1804] e Coronel.[1805] Casou pela primeira vez em 20 de novembro de 1763, na Sé de Olinda, com Ana Teresa Correia de Araújo, filha de Manuel Correia de Araújo, e de Teresa de Jesus. Depois de

---

[1795] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 45, d. 718. ANTT.
[1796] Idem.
[1797] Idem.
[1798] Idem.
[1799] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 235, D. 15872.
[1800] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 96, d. 1386. ANTT.
[1801] [ant. 1792, janeiro, 2]. REQUERIMENTO do senhor do Engenho Pará, situado na freguesia de Ipojuca, coronel José Vaz Salgado, à rainha [D. Maria I], pedindo ordem para que a Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real da capitania de Pernambuco não aumente a pensão de dez arrobas de açúcar branco que o seu engenho é obrigado a pagar anualmente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 179, D. 12514.
[1802] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 96, d. 1386. ANTT.
[1803] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 37, n. 6. ANTT.
[1804] Idem.
[1805] Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.24, f. 5v. ANTT.

viúvo, contraiu matrimônio com Josefa Maria Francisca de Paula.[1806] Foi vereador na Câmara do Recife, [1807] proprietário do ofício de selador e feitor da Alfândega de Pernambuco por herança de seu pai. Faleceu em 10 de fevereiro de 1802.[1808] 2. Ana Maria Salgado, casada com Antônio Pinheiro Salgado.[1809] 3. Nicolau Vaz Salgado, presbítero do hábito de São Pedro e cavaleiro da Ordem de Cristo.[1810] 4. Josefa Teresa Salgado. 5. Maria Teresa Salgado. 6. Ana Joaquina Salgado. 7. Constantino Vaz Salgado.[1811]

Parentesco: irmão do Padre João Vaz Salgado, familiar do Santo Ofício; Josefa Salgada, casada com o capitão Miguel Peixoto, familiar do Santo Ofício.[1812] Tio e sogro do contratador Antônio Pinheiro Salgado.[1813]

Câmara: vereador da Câmara do Recife em 1733.[1814]

Contratos: dízimos reais, subsídio do açúcar e tabaco de Itamaracá de 1736;[1815] direito dos escravos que saem de Pernambuco e Paraíba para as minas de 1737;[1816] subsídio dos vinhos e aguardentes de fora de Pernambuco de 1738;[1817] subsídio do açúcar de Pernambuco de 1737 e 1746;[1818] contrato dos 80 réis por caixa de açúcar de 1746;[1819] dízimos reais de Pernambuco de 1747;[1820] e contrato do trapiche da alfândega de 1748.[1821]

[1806] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 235, D. 15872.
[1807] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 496.
[1808] 1802, julho, 10, Queluz. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], barão de Moçamedes, [Manoel de Almeida e Vasconcelos Soveral de Carvalho Maia Soares de Albergaria], ordenando que dê o seu parecer a respeito do requerimento de Joaquim José Vaz Salgado, em que pede a propriedade do ofício de Selador e Feitor da Alfândega da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 235, D. 15872.
[1809] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, m. 146, d. 2367. ANTT.
[1810] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra N, m. 3, n. 8. ANTT.
[1811] SOUZA, George F. Cabral de. Op. cit., p. 494.
[1812] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 45, d. 718. ANTT.
[1813] Resumo próprio.
[1814] SOUZA, George F. Cabral de. Op. cit., p. 494.
[1815]1736, abril, 16, Itamaracá. CARTA (2ª via) do [oficial da Provedoria da Fazenda Real da capitania de Itamaracá], Antônio Daun [..], ao rei [D. João V], sobre a arrematação dos contratos dos dízimos reais e dos subsídios do tabaco e açúcar, por José Vaz Salgado. AHU_ACL_CU_015, Cx. 49, D. 4381.
[1816] AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538.
[1817] AHU_ACL_CU_015, Cx. 57, D. 4898.
[1818] AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538; AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5444.
[1819] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 198.
[1820] AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6194.
[1821] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 198.

Atividades Econômicas: homem de negócio com "grosso cabedal" com "embarcações próprias que navegam para a Angola, Costa da Mina e outras partes".[1822] Era proprietário de embarcações, curtumes e fazendas de gado.

Cargo/ Ofício: patrão-mor do porto do Recife e juiz dos calafates em 1750,[1823] proprietário do ofício de selador e feitor da Alfândega de Pernambuco em 1746.[1824]

Patente Militar: coronel das ordenanças do Recife em 1739,[1825] mestre de campo do terço de auxiliares do Recife em 1740. [1826] O terceiro regimento de cavalaria foi batizado com seu nome, por ter sido seu primeiro coronel.[1827]

Santo Ofício: familiar em 15 de outubro de 1739.[1828]

Irmandades: juiz da irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz do Corpo Santo de 1744 a 1756, juiz da irmandade do Livramento do Recife de 1759, e irmão de 1ª condição da Santa Casa da Misericórdia o Recife.[1829]

Bens: seguintes embarcações: o bergantim Nossa Senhor do Livramento, Santo Antônio e Alma; as curvetas Nossa Senhora do Carmo e São Francisco, Nossa Senhora das Mercês do São José; os barcos Senhor Bom Jesus das portas com capacidade de carregar noventa caixas, Família Santa que carrega 100 caixas, Nossa Senhora da Boa Viajem e Santo Antônio e Almas que carrega cinquenta caixas, Nossa Senhora da Apresentação, Bom Jesus e Almas que carrega noventa e cinco caixas, Nossa Senhora do Monte, Santo Antônio e Almas que carrega quarenta caixas.[1830] Dois curtumes no bairro da Boa Vista, no Recife, que depois de sua morte foram

---

[1822] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 45, d. 718. ANTT.
[1823] 1750, janeiro, 7, Lisboa. DECRETO do rei D. João V concedendo ao mestre-de-campo José Vaz Salgado a serventia do ofício de patrão-mor da Barra do Porto de Pernambuco e juiz dos Calafates, por tempo de três anos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5894.
[1824] [ant. 1755, outubro, 16]
REQUERIMENTO do mestre-de-campo do Terço Auxiliar de Olinda e Recife e proprietário do ofício de selador e feitor da Alfândega do Recife, José Vaz Salgado, ao rei [D. José I], pedindo faculdade para que sua mulher, Teresa Maria José, possa administrar o dito ofício, em caso de seu falecimento, até que seu filho complete a maioridade para ser encartado na propriedade do mesmo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6650.
[1825] [ant. 1739, agosto, 27]. REQUERIMENTO do coronel do Regimento de Ordenanças do Recife, José Vaz Salgado, ao rei [D. João V], pedindo confirmação da carta patente AHU_ACL_CU_015, Cx. 54, D. 4679.
[1826] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 198.
[1827] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5, p. 582.
[1828] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 45, d. 718. ANTT.
[1829] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 199.
[1830] **Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749.** Op. cit., p. 431-433.

administrados por sua viúva.[1831] Além dos bens descritos acima, segundo George Cabral, seu inventário de bens ultrapassava os 300 contos de réis, distribuídos entre imóveis urbanos e rurais, engenhos, terras, curtumes, escravos, embarcações e objetos de metais preciosos além de dinheiro.[1832] Teresa Marques afirma que a quantia variava entre 316:551$102 réis a 323:109$800 réis.[1833] Pouco antes de falecer em 1759, se tornou acionista originário de dez ações da CGPP. [1834]

Histórico: chegou no Recife entre 1705 e 1715.[1835] Em 1746, enviou suas três filhas para o reino para se tornarem religiosas.[1836] Em 1756, entrava com um pedido de execução a Leão Francisco da Silva pela dívida de 260$207 réis.[1837] Aparece na lista de devedores da CGPP até 1780, com a dívida de 2:226$838 em seu nome, e 229$649 réis em nome de seus herdeiros.[1838]

Luís da Costa Monteiro

Nascimento: batizado em 08 de setembro de 1698.[1839]

Morte: ainda vivia em 1768.[1840]

Naturalidade: lugar de Vaqueiros, termo da vila de Santarém.[1841]

Residência: Recife, Pernambuco.[1842]

Ascendência: filho de Luís Mendes, e de Vitória da Conceição, naturais e batizados na freguesia de Louriceira, termo de Alcanede, bispado de Lisboa.[1843]

[1831] Idem, p. 480.
[1832] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 495.
[1833] MARQUES, Teresa Cristina. **José Vaz Salgado:** a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. Textos de História, v. 15, n. 1/2, Brasília, 2007, pp. 249.
[1834] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 71.
[1835] SOUZA, George F. Cabral de. Op. cit., loc. cit.
[1836] [ant. 1746, março, 21]. REQUERIMENTO do mestre-de-campo de um dos Terços Auxiliares da capitania de Pernambuco, José Vaz Salgado, ao rei [D. João V], pedindo que se consulte seu requerimento, a fim de se conceder provisão, autorizando a passagem de suas filhas Ana, Maria e Hipólita ao Reino, para tornarem-se freiras. AHU_ACL_CU_015, Cx. 62, D. 5345.
[1837] Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, m. 308, n. 7. ANTT.
[1838] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 286.
[1839] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 203.
[1840] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 136, d. 2085. ANTT.
[1841] Idem.
[1842] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra D, m. 5 n. 11. ANTT.
[1843] Idem, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 203.

Casamento: em 04 de junho de 1719, na Matriz do Corpo Santo do Recife, com Ana Maria Bandeira, natural do Recife. Filha de Francisco Gonçalves da Silva, comerciante, natural de Viana do Castelo, e de Maria Diniz Bandeira.[1844] Em 1749, já se encontrava viúvo, permanecendo assim até sua morte.[1845]

Descendência: 1. Luís da Costa Monteiro Júnior.[1846] 2. Francisco da Costa Monteiro, clérigo presbítero, e comissário do Santo Ofício.[1847] 3. Tereza Maria de Jesus Bandeira, irmã da Ordem Terceira do Carmo do Recife, admitida em 08 de outubro de 1752, e falecida em 13 de abril de 1781.[1848] 4. Teresa Maria Bandeira, casada em 1749, com comerciante de atanados Antônio Gomes Ramos.[1849] 5. Domingos da Costa Monteiro, deputado da CGPP, clérigo formado em Coimbra (1757-1761), familiar do Santo Ofício em 11 de fevereiro de 1763,[1850] e cavaleiro da Ordem de Cristo em 04 de maio do mesmo ano.[1851] Casado com Maria Teresa Salgado, filha do contratador José Vaz Salgado, falecida em 12 de janeiro de 1804.[1852]

Parentesco: irmão dos contratadores João da Costa Monteiro e José Mendes da Costa, e tio do contratador João da Costa Monteiro Júnior.[1853]

Câmara: na Câmara do Recife foi terceiro vereador em 1732, também foi eleito para juiz ordinário em 1766, mas não assumiu.[1854]

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1746 a 1764; fábrica de atanado do Brasil em 1744 a 1753; e fábrica de atanados de Pernambuco e Paraíba de 1754 a 1763. Também foi fiador nos contratos das fábricas de atanados.[1855]

[1844] José Antônio Gonçalves de. Op. cit, pp. 203, 204; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 24, d. 465. ANTT.
[1845] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 24, d. 465. ANTT; Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 37, n. 6. ANTT.
[1846] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras:** o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1645 – c. 1759). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 504.
[1847] FONSECA, Antônio J. V. Borges da. **Nobiliarchia Pernambucana**, v. I, p. 78.
[1848] LOTC – Irmãs, f. 527. AOTCR.
[1849] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 24, d. 465. ANTT.
[1850] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, m. 45, d. 757. ANTT.
[1851] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra D, m. 5 n. 11. ANTT.
[1852] SOUZA, George F. Cabral de. **Elite y ejercicio de poder em el Brasil colonial**, p. 742.
[1853] Resumos próprios.
[1854] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 504.
[1855] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298;

Atividades Econômicas: homem de negócio que atuava no ramo dos couros em sociedade com seu irmão, possuindo os contratos de arrematação da carne e o privilégio de estabelecerem fábricas de atanados na capitania. Pelo referido contrato, poderia construir novas fábricas, recebendo privilégios em seus produtos, já que as solas importadas além de pagar os tributos aduaneiros normais de entrada, pagariam mais 40% de impostos.[1856]

Patente Militar: capitão de uma das companhias de infantaria das ordenanças do distrito da cidade de Olinda em 1721, e do Recife em 1722.[1857]

Cargo/ Ofício: tesoureiro da obra de construção da casa da câmara e cadeira do Recife, em 20 de fevereiro de 1730.[1858] Deputado da primeira e segunda direção da CGPP.[1859]

Ordens: foi prior da Ordem Terceira do Carmo do Recife nos anos de 1738 e 1752.[1860]

Santo Ofício: familiar em 28 de outubro de 1749.[1861]

Irmandades: irmão da Misericórdia de Olinda em 1757.[1862]

Bens: seu patrimônio estava avaliado entre 40 e 50 mil cruzados.[1863] Em 1759, tornou-se acionista originário de dez ações da CGPP.[1864] Era proprietário de uma sesmaria no Ceará em conjunto com seu irmão João.[1865] Vendeu 40 braças de quadradas de terras na Soledade ao Convento das irmãs Ursulinas por 400 mil réis em 1753.[1866] Foi acionista da Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris, na capitania do Ceará, em 1756.[1867] Fábrica de atanados na Boa Vista, Recife.[1868]

AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

[1856] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 5, p. 388.

[1857] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 204.

[1858] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. Op. cit., v. 5, p. 388.

[1859] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**, p. 87; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.

[1860] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 204.

[1861] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 24, d. 465. ANTT.

[1862] Livro 1º dos irmãos, f. 125v., MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 204.

[1863] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 24, d. 465. ANTT; MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 204.

[1864] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT.

[1865] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%201270, CE 1270.

[1866] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 504.

[1867] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879.

[1868] Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749. Op. cit., p. 479.

Histórico: chegou ao Recife entre 1713 e 1714.[1869] Foi credor do visconde de Asseca, cuja dívida ficou aos cuidados de seu filho, Domingos da Costa Monteiro.[1870] Aparece na lista de maiores devedores da CGPP até 1777, com uma dívida de 7:711$267 réis;[1871] e dos devedores até 1780[1872]. Essa última dívida é descrita como pertencente a ele e seu sobrinho, João da Costa Monteiro Junior.[1873]

Luís Moreira de Carvalho[1874]

Nascimento: em 24 de março de 1737.

Naturalidade: lugar de Quintão, paroquia de São Martinho de Mancelos, concelho de Santa Cruz de Riba Tâmega, comarca de Guimarães, arcebispado de Braga.

Residência: Recife, Pernambuco.

Ascendência: filho de Alexandre de Carvalho e de Maria Moreira. Neto paterno de Manuel Francisco e de Ângela Carvalha, naturais do concelho de Santa Cruza de Riba Lamega, comarca de Guimarães, arcebispado de Braga. Neto materno de Antônio Moreira, natural de Friaens, vizinho do Quintans; e de Josefa da Silva, natural do lugar de Vilarinho, Vila Calins, concelho de Santa Cruza de Riba Lamega, comarca de Guimarães, arcebispado de Braga. Todos eram lavradores.

Casamento: em 09 de novembro de 1766, com Ana Maria dos Anjos, filha do vereador e médico José de Mol e Úrsula Bernarda de Oliveira. Neta paterna de Maximiliano de Mol e de Maria Teresa de Dongelberg. Neta materna de João de Oliveira Gouvim e Helena Bernarda.[1875]

Descendência: o sargento-mor Manuel Anacleto Moreira de Carvalho, casado com Maria dos Prazeres Regueira, filha do contratador João Afonso Regueira e Ana Maria do Sacramento.[1876]

[1869] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 153, d. 1569. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, m. 97, d. 1603. ANTT.
[1870] Feitos Findos, Administração de Casas, m. 7 n. 5 cx. 7. ANTT.
[1871] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 195, 196.
[1872] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 249-300.
[1873] Idem.
[1874] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 36, d. 601. ANTT. Quando não referenciadas todas as informações são provenientes deste processo.
[1875] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, João, m. 50, d. 976. ANTT.
[1876] FONSECA, Antônio J. V. Borges da. **Nobiliarchia Pernambucana**, v. II, pp. 251, 252.

Parentesco: cunhado do contratador João de Pinho Borges. Possuía conexões familiares com o contratador João de Oliveira Gouvim, por ser casado com uma de suas netas, e com os contratadores Antônio Francisco Monteiro e José Bento Leitão, casados com outras duas netas de Gouvim.[1877]

Câmara: na Câmara do Recife foi barrete de segundo vereador em 1799.

Contrato: dízimos reais de Pernambuco de 1761; e subsídio do açúcar de Pernambuco de 1763.[1878] No ano de 1770, em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios.[1879]

Atividades Econômicas: vivia de seu comércio.

Cargo/ Ofício: deputado da terceira direção da CGPP.[1880]

Patente Militar: foi soldado, alferes e capitão da primeira companhia do regimento de milícias da capitania de Pernambuco em 1799[1881] e capitão do regimento velho de milícias da capitania.[1882]

Bens: considerado pessoa nobre e abastada de bens,[1883] cujo patrimônio alcançava a quantia de 40 a 50 mil cruzados distribuídos em barcos, lojas de fazendas, dote e herança.

Santo Ofício: familiar em 17 de novembro de 1772.

Formação: sabia ler e escrever.

[1877] Todos com resumos próprios.
[1878] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[1879] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1880] AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9490; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[1881] AHU_ACL_CU_015, Cx. 210, D. 14271.
[1882] [ant. 1802, novembro, 29]. REQUERIMENTO do capitão do Regimento Velho de Milícias da capitania de Pernambuco, Luís Moreira de Carvalho, por seu procurador José Francisco Maciel Monteiro, ao príncipe regente [D. João], pedindo ser provido no posto de tenente-coronel do seu regimento, ignorando assim a proposta feita pelo Junta Governativa da capitania de Pernambuco que nomeou para o dito posto o capitão do Regimento dos Nobres, José de Matos Girão. AHU_ACL_CU_015, Cx. 239, D. 16064.
[1883] AHU_ACL_CU_015, Cx. 210, D. 14271.

Histórico: em 1802, pedia para ser provido no posto de tenente-coronel do seu regimento, ignorando, assim, a proposta feita pela Junta Governativa da capitania, que nomeou para o dito posto o capitão do Regimento dos Nobres, José de Matos Girão. [1884]

Luís Pereira Brandão

Residência: Recife, Pernambuco.[1885]

Descendência: Luís Pereira Brandão Júnior, capitão da decima companhia de caçadores das milícias dos nobres de Pernambuco.[1886]

Contrato: subsídio da carne de Pernambuco de 1786.[1887]

Atividades Econômicas: negociante.[1888]

Bens: proprietário em conjunto com João Afonso Regueira[1889] de um navio com capacidade de carregar 600 caixas de açúcar. [1890]

Histórico: aparece na lista de devedores da CGPP até 1780, com uma dívida de 474$382 réis.[1891]

Luís Pereira Viana

Nascimento: em 06 de fevereiro de 1714.[1892]

Morte: ainda estava vivo em 1784.[1893]

[1884] [ant. 1802, novembro, 29]. AHU_ACL_CU_015, Cx. 239, D. 16064; [ant. 1803, fevereiro, 1]. REQUERIMENTO do capitão do Regimento Velho de Milícias da capitania de Pernambuco, Luís Moreira de Carvalho, por seu procurador José Francisco Maciel Monteiro, ao príncipe regente [D. João], pedindo para não nomear o negociante José de Matos Girão no posto de tenente-coronel do Regimento Miliciano dos Nobres, por este não ter experiência militar e por ser o suplicante mais qualificado para tal posto. AHU_ACL_CU_015, Cx. 240, D. 16133.

[1885] AHU_ACL_CU_015, Cx. 149, D. 10852.

[1886] [ant. 1799, setembro, 19]. REQUERIMENTO do capitão da Décima Companhia de Caçadores do Regimento das Milícias dos Nobres da capitania de Pernambuco, Luís Pereira Brandão Júnior, ao príncipe regente [D. João], pedindo confirmação da carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 210, D. 14265

[1887] AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11148.

[1888] AHU_ACL_CU_015, Cx. 149, D. 10852.

[1889] Resumo próprio.

[1890] AHU_ACL_CU_015, Cx. 149, D. 10852.

[1891] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 249-300.

[1892] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 20, d. 424. ANTT.

[1893] AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.

Naturalidade: vila de Viana. [1894]

Residência: Pernambuco.[1895]

Ascendência: filho de João de Lima, alfaiate e artilheiro do Castelo de Viana, natural da vila da Ponte do Lima, batizado em 07 de setembro de 1680; e de Joana Pereira de Castro, natural de Viana. Neto paterno de Manuel Rodrigues, o "Bóia", lavrador pobre, natural da freguesia de Santa Marinha de Arcuzelo; e de Isabel Gonçalves, natural da freguesia de São Salvador Vertiandos. Neto Materno de Manuel Castro Pereira, alfaiate, natural da freguesia de Santiago de Fontão, termo de Ponte do Lima; e de Maria Cerqueira, natural de Viana.[1896]

Casamento: com Ana Correia de Araújo, natural do Recife, batizada em 21 de fevereiro de 1735. Filha de Manuel Correia de Araújo, homem de negócio, e de Teresa de Jesus.[1897] Seu pai constituiu uma das "casas mais grossas da América" com o negócio de escravos de Angola e Mina.[1898] Foi deputado da Companhia Geral de Pernambuco de Paraíba, almoxarife da fazenda real de Pernambuco, juiz ordinário da Câmara do Recife, e capitão-mor da ordenança do Recife. Dentre seus bens constava um morgadio com um engenho e 7 imóveis urbanos, várias embarcações, ações da Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris, e 30 ações na CGPP.[1899]

Descendência: Luís Pereira de Viana Júnior, mestre de campo, e terceiro vereador da Câmara do Recife. Casou-se com Cosma Damiana de Jesus Ferreira Bandeira, falecida em 05 de setembro de 1794.[1900]

Parentesco: irmão do contratador e homem de negócio de Lisboa, Antônio de Amorim Viana;[1901] e de João Martins Viana, escrivão da Conservatória da Companhia da CGPP.[1902]

[1894] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 49, d. 790. ANTT.
[1895] Idem.
[1896] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 20, d. 424. ANTT.
[1897] Idem.
[1898] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra T, m. 5, n. 5. ANTT.
[1899] SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 240, 241.
[1900] SOUZA, George F. Cabral de. **Elite y ejercicio de poder em el Brasil Colônia**, pp. 857-858.
[1901] Resumo próprio.
[1902] AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8284.

Contratos: subsídio dos vinhos e aguardentes de fora de Pernambuco de 1773;[1903] subsídio do tabaco de Pernambuco de 1776;[1904] e subsídio da carne de Pernambuco de 1776,[1905] como procurador do irmão, Antônio de Amorim Viana, e Miguel Lourenço Peres.[1906]

Atividades Econômicas: reconhecido como homem de negócio da praça do Recife. Remeteu ouro para Lisboa uma vez sozinho e quatro vezes com sócios em 1751 e em 1761, para o Porto.[1907]

Cargo/ Ofício: deputado da terceira direção da CGPP.[1908]

Patente Militar: serviu como soldado fuzileiro e granadeiro do terço de auxiliares do Recife de 1739 a 1746,[1909] foi capitão[1910] e mestre de campo[1911].

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 21 de maio de 1764. Foi admitido na ordem graças ao privilégio da dispensa mecânica oferecido aos acionistas originário da CGPP.[1912]

Santo Ofício: familiar em março de 1744.[1913]

Bens: em 1744, possuía um patrimônio avaliado em 15.000 cruzados.[1914] Em 1759, se tornava acionista originário de 15 ações da CGPP.[1915] Em 1774 era proprietário do engenho São João Batista, outrora pertencente à família Bulhões, situado na freguesia de Santo Amaro de Jaboatão.[1916]

Histórico: chegou ao Recife em 1728.[1917] Afirma que foi caixeiro de Bernardo Moreira Guimarães, "vendendo de vara e côvado". No entanto, durante o processo de habilitação para a

---

[1903] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1827.
[1904] Idem.
[1905] AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227.
[1906] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[1907] LMO – ACML – 1751; LMO – ACML – 1761.
[1908] AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9490; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 85.
[1909] [post. 1746, maio, 24, Lisboa]. INFORMAÇÃO do [Conselho Ultramarino] sobre os serviços do granadeiro do Terço dos Auxiliares da praça do Recife, Luís Pereira Viana, na capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5432.
[1910] LMO – ACML – 1761.
[1911] AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.
[1912] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra L, m. 6, n. 2. ANTT.
[1913] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Luís, m. 20, d. 424. ANTT.
[1914] Idem.
[1915] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 71.
[1916] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 6, p. 327.
[1917] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 49, d. 790. ANTT.

Ordem de Cristo, testemunhas informaram que foi para Pernambuco já "com negócios grossos".[1918] Em 1774, doou um terreno para a construção da Igreja de Nossa Senhora do Livramento em Jaboatão.[1919] Em 1777, Bernardo Francisco Gonçalves Dias como testamenteiro do defunto, Francisco Fernandes Abelha, pedia provisão para cobrar a dívida de 6:650.462 réis que Luís Pereira Viana tinha com o mesmo, em execução no juízo da Conservatória da CGPP. Afirmando a grande dificuldade que tinha em cobrar a referida dívida, já que Luís era o "principal da Companhia naquelas partes", e de abundante cabedal, sempre ludibriava a execução. [1920] Em 1784 foi cogitado para tutelar os bens de Francisco Carneiro Sampaio, juntamente com Antônio Francisco Monteiro, pois eram "homens de negócio e verdade".[1921] Aparece na lista de devedores da CGPP até 1780, com uma dívida de 1:306$692 réis. Seu filho também figura na mesma lista com a dívida de 123$000 réis.[1922]

Manuel Barbosa Torres

Nascimento: em 1716.[1923]

Naturalidade: Lisboa.[1924]

Residência: Lisboa.[1925]

Ascendência: filho do contratador Estevão Martins Torres[1926] e de Maria Teresa de Abreu.[1927]

Casamento: com Genoveva Tereza das Neves. Depois da morte de seu marido foi morar com a filha, recebendo uma mesada de 48$000 réis da casa de negócio de seu sogro. Antes do falecimento de seu marido a mesada era de 78$000 réis.[1928]

[1918] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra L, m. 6, n. 2. ANTT.
[1919] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 2, p. 139.
[1920] [ant. 1777, agosto, 30]. REQUERIMENTO do capitão-mor Antônio José Marques à rainha [D. Maria I], pedindo que se passe provisão para que possa pôr em juízo uma ação contra o ouvidor da capitania de Pernambuco, Francisco José de Sales. AHU_ACL_CU_015, Cx. 127, D. 9652.
[1921] AHU_ACL_CU_015, Cx. 183, D. 12739.
[1922] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 249-300.
[1923] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 39, n. 73. ANTT.
[1924] Idem.
[1925] Idem.
[1926] Resumo próprio.
[1927] Feitos Findos, Administração de Casas, m. 7 n. 5 cx. 7. ANTT.
[1928] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.

Descendência: Maria Leocadia das Neves, casada com José Correia Manuel Aboim. O casal recebia 1:681$600 réis de mesada anual.[1929]

Parentesco: irmão de Antônio Martins Torres, João Clímaco Torres, João Clímaco Torres, Francisco Martins Torres, Felix Xavier Torres.[1930]

Contratos: dízima da alfândega da Bahia em navios soltos de 1735, e em frotas de 1739; dízima da alfândega do Rio de Janeiro em navios soltos de 1737; direito dos escravos que saem da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e mais portos da Costa Sul 1745; e direitos velhos dos escravos e marfim da Angola de 1754.[1931]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1932]

Cargo/Ofício: escrivão da receita e despesa do almoxarifado da Portagem, cuja propriedade pertence a seu pai.[1933]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 11 de setembro de 1741. Recebeu despesa do fato de sua avô materna ser mulher de segunda condição, devido aos serviços prestados por seu pai a Coroa e "pelos lanços que tem feito nos contratos e rendas reais, com que os tem feito subir a maiores preços do que andavam". Seu pai renunciou um hábito com faculdade de uma obra pia em seu favor. Estes serviços foram complementando com a entrega do donativo de dois marinheiros para a Índia.[1934]

Bens: recebeu 49:675$812 réis de herança de seu pai, ficando também com a administração da casa de negócios por procuração da mãe. Mas essa quantia foi dissipada pela dívida de 179:589$888 réis da casa de negócio do pai, devido a "candura" de sua mãe, ficando ainda com a dívida de 129:914$076 réis.[1935]

Histórico: Em 1789, seu irmão, João Clímaco Torres, acusa a sua pessoa e na de seu outro irmão, Antônio Martins Torres, de má administração, colocando "uma das mais opulentas" casas de negócio do reino em decadência. Depois de sua morte, Clímaco passa a ser

---

[1929] Idem.
[1930] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.
[1931] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297.AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[1932] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 39, n. 73. ANTT.
[1933] Idem.
[1934] Idem.
[1935] Ministério do Reino, m. 763, proc. 24. ANTT.

administrador dos bens de Estevão, brigando na justiça contra a sua cunhada, sobrinha e seu marido, que requeriam mais dinheiro sobre a fortuna do pai e a administração da casa de negócio.[1936]

Manuel Clemente

Naturalidade: Lisboa.[1937]

Residência: Recife, Pernambuco.[1938]

Ascendência: seu pai foi "mercador de taboado".[1939]

Casamento: com Isabel de Almeida Catanho. Filha de Joaquim de Almeida, natural do reino, homem de negócio, e vereador da Câmara do Recife em 1710; e de Luísa Catanho, natural de Pernambuco.[1940]

Descendência: teve cinco filhos,[1941] um deles se chamava José Paulino Clemente, familiar do Santo Ofício.[1942]

Parentesco: seu sogro foi um grande homem de negócio da praça e "patriarca da comunidade mascatal do Recife a princípios do século XVIII.[1943]

Câmara: segundo vereador da Câmara do Recife em 1715.[1944]

Contratos: subsídio dos vinhos e aguardentes do reino de 1717.[1945]

Atividades econômicas: senhor de engenho e comerciante de escravos.[1946]

[1936] Idem.
[1937] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 207.
[1938] [ant. 1727, agosto, 11]. REQUERIMENTO do ex-capitão-mor da capitania de Itamaracá, Manoel Clemente, ao rei [D. João V], pedindo, em favor de seus serviços e das despesas que fizera durante a revolta ocorrida naquela capitania, dois hábitos de Cristo, com tenças, para nomear e repartir por cinco filhos, e um alvará de lembrança para um ofício de Fazenda ou Justiça. AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3269.
[1939] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 98, n. 17. ANTT.
[1940] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 207.
[1941] AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3269.
[1942] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 98, n. 17. ANTT.
[1943] SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**, p. 518.
[1944] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 207.
[1945] AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2508.
[1946] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 208.

Patentes Militares: soldado volante, alferes e capitão de infantaria do porto do Recife;[1947] e capitão-mor de Itamaracá por nomeação do donatário da capitania.[1948]

Cargo/ Ofício: foi contador moedeiro da Casa da Moeda de Pernambuco entre 1700 e 1702.[1949]

Ordens: pediu dois hábitos da Ordem de Cristo para dois de seus filhos,[1950] um desses filho era o José Paulino Clemente.[1951]

Bens: proprietário do engenho São João Batista da Várzea e de uma sumaca que negociava com a Costa da Mina.[1952]

Histórico: durante o tempo em que atuou como capitão-mor na capitania de Itamaracá, atuou em várias expedições para reduzir os índios que ameaçavam os colonos. No Recife, participou da Guerra dos Mascates atuando na defesa da vila como comandante de uma guarnição de 60 homens na porta da rua da Cruz, como também comandando a fortaleza do Buraco, em Santo Antônio dos Coqueiros, com 140 homens. Nessas ações, empregou 12 mil cruzados de seu cabedal, além de participar das manobras para romper o sítio do Recife e adquirir alimentos para a praça, com seus recursos. Finalizada a sublevação afirma ter colaborado na repressão dos novos levantes que se armavam em Goiana.[1953]

Manuel de Siqueira Passos

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1710.[1954]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1955]

Manuel de Sousa Garcês

Naturalidade: aldeia do Moinho, freguesia de Santa Maria Madalena, concelho de Aguiar, bispado do Porto.[1956]

[1947] Idem.
[1948] Idem; AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3269.
[1949] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 207.
[1950] AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3269.
[1951] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 98, n. 17. ANTT.
[1952] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 208.
[1953] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, m. 98, n. 17. ANTT.
[1954] AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2226.
[1955] LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio Atlântico**, p. 231.
[1956] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 52, d. 1120. ANTT.

Residência: rua da Cadeia, freguesia do Corpo Santo do Recife, Pernambuco.[1957]

Ascendência: filho de Pedro Garcês, natural do lugar de Froufe, freguesia de São Pedro de Gondalais; e de Maria de Sousa, natural da freguesia de São Romão de Mouris. Ambos lavradores. Neto paterno de João Garcês, carpinteiro, natural da freguesia de São Pedro de Gondalais; e de Catarina Antônia, natural do lugar do Moinho, freguesia da Madalena. Neto materno de Antônio de Sousa, "o Trofa", almocreve no lugar da Cruz; e de Ana de Sousa, ambos naturais da freguesia de São Romão de Mouris. Todos do concelho de Aguiar, bispado do Porto.[1958]

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1709.[1959]

Atividades Econômicas: mercador.[1960]

Santo Ofício: familiar em 12 de março de 1701.[1961]

Manuel Dias Azedo

Residência: Pernambuco.[1962]

Descendência: Caetano Dias Azedo, formado em Coimbra (1727-1731).[1963]

Câmara: procurador da Câmara do Recife em 1728.[1964]

Contratos: dízimos reais;[1965] e pensões dos engenhos de Pernambuco, em 1725.[1966]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[1967]

Patente Militar: alferes em 1727 e sargento-mor, em 1728.[1968]

Irmandades: admitido em 17 de dezembro de 1710, como irmão da Ordem Terceira de São Francisco do Recife, ocupou o cargo de sindico da intituição de 1722 a 1725.[1969]

[1957] Idem.
[1958] Idem.
[1959] AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2163; AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2226.
[1960] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 52, d. 1120. ANTT.
[1961] Idem.
[1962] MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738**, p. 208.
[1963] Ibidem, loc. cit.
[1964] Idem.
[1965] AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3574.
[1966] AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3129.
[1967] MELLO, José Antônio Gonçalves de. Op. cit., p. 208.
[1968] Ibidem, loc. cit.
[1969] Idem.

Manuel Gomes de Carvalho e Silva

Nascimento: c. 1689.[1970]

Morte: antes de 1755.[1971]

Naturalidade: vila de Sesimbra, batizado na Igreja Matriz de Santiago, arcebispado de Lisboa.[1972]

Residência: na Boa Vista, freguesia de São Paulo, Lisboa.[1973]

Ascendência: filho de Miguel Farto, e de Maria Delgada. Neto paterno de João Farto, e de Luiza Pinta. Neto materno de André Gomes, e de Antônio Delgada. Todos naturais e batizados na Igreja Matriz de Santiago, vila de Sesimbra, arcebispado de Lisboa.[1974]

Casamento: com Antônia Caetana dos Reis e Silva. [1975]

Descendência: tenente-general de artilharia do reino.[1976]

Contratos: subsídio dos vinhos e aguardentes da fora de Pernambuco de 1732;[1977] e dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba de 1733.[1978]

Atividades Econômicas: homem de negócio "em várias carregações que manda para fora".[1979]

Cargo/ Ofício: comissário da marinha.[1980]

Santo Ofício: familiar de 17 de janeiro de 1716.[1981]

Histórico: tinha por administrador de seus contratos na capitania, João Machado Gaio.[1982] Morava em Lisboa, na casa do tio, o capitão José Carvalho, de quem era sócio "nos negócios de carregações para o Brasil". [1983]

[1970] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 80, d. 1527. ANTT.
[1971] Ministério do Reino, m. 838, proc. 45. ANTT.
[1972] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 80, d. 1527. ANTT.
[1973] Idem.
[1974] Idem.
[1975] Ministério do Reino, m. 838, proc. 45. ANTT.
[1976] Idem.
[1977] AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3854.
[1978] AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3901; AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3922.
[1979] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 80, d. 1527. ANTT.
[1980] Ministério do Reino, m. 838, proc. 46. ANTT.
[1981] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 80, d. 1527. ANTT.
[1982] AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3854; AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4182.
[1983] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 80, d. 1527. ANTT.

Manuel Gomes dos Santos

Nascimento: em 1722.[1984]

Naturalidade: freguesia de São Pedro de Barcarena, Lisboa.[1985]

Residência: rua da Cruz, vila do Recife.[1986]

Morte: estava morto em 1799.[1987]

Ascendência: filho de João Gomes, o "Palaio", almocreve; e de Catarina dos Santos, padeira, batizada em 27 de janeiro de 1682. Neto paterno Antunes, cavouqueiro, natural da freguesia São Pedro Barcarena; e de Maria Gomes, a "Palaia", batizada em 08 de novembro de 1656. Casados em 17 de novembro de 1669. Neto materno de Bartolomeu Antunes, almocreve "que carregava vinhos para Lisboa", natural do lugar do Cardoso, freguesia de São Mamede da Ventosa, Torres Vedras, distrito de Alenquer; e de Beatriz dos Santos, taberneira, batizada em 13 de junho de 1662. Casados em 20 de junho de 1683.[1988]

Casamento: em 22 de maio de 1662, com Úrsula Maria das Virgens, natural da freguesia da Sé do Funchal, Ilha da Madeira. Filha de Martinho Gonçalves Vieira, alfaiate; e de Felipa Santiago, batizada em 09 de maio de 1670. Neta paterna de Manuel Caldeira e de Agueda Vieira da Câmara, ambos naturais da freguesia de São Martinho, Funchal, Madeira. Neta materna de Manuel Caldeira Jardim, o "Gotinho", sapateiro, natural da freguesia de Santa Luzia. O casamento foi realizado na Matriz do Corpo Santo do Recife, testemunhas afirmaram que o pai de Úrsula veio para Pernambuco, degredado por bater na cara de um homem de distinção em sua terra natal.[1989]

Descendência: Ana Joaquina Honorata dos Santos, casada com o contratador José Timóteo Pereira de Bastos.[1990]

[1984] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 153, d. 1569. ANTT.
[1985] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m.132, d. 2717. ANTT.
[1986] [ant. 1770, julho, 6]. REQUERIMENTO do sargento-mor das Ordenanças da capitania de Pernambuco, Manuel Gomes dos Santos, ao rei [D. José I], pedindo provisão para sub-rogar a propriedade que possui no Recife pela da capela ou vínculo pertencente à Irmandade do Santíssimo Sacramento. AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8434.
[1987] Feitos Findos, Juízo Privativo das causas da Misericórdia de Lisboa, m. 44, n. 21. ANTT.
[1988] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 7, n. 13. ANTT.
[1989] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 153, d. 1569. ANTT.
[1990] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m.132, d. 2717. ANTT. Resumo próprio.

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1764 e 1768; dízimos reais de Itamaracá de 1768;[1991] e subsídio da carne de Pernambuco de 1764.[1992]

Atividades Econômicas: homem de negócio que administrava parte das "fazendas" de José Vaz Salgado.[1993] Participava também do tráfico de escravos para a Costa da Mina e Angola, transportando 706 escravos na sua galera Aleluia.[1994]

Patente Militar: sargento-mor das ordenanças da capitania de Pernambuco.[1995]

Cargo/ Ofício: em 1750, recebeu os ofícios de inquiridor, contador e distribuidor pelo donativo de 160 mil réis; meirinho geral por 250 mil réis; e guarda-mor da alfândega e escrivão da balança por 110 mil réis cada.[1996] Em 1757, recebe mais dois ofícios, o de escrivão da câmara e órfãos de Igarassu, pelo qual pagou o donativo de 400 mil reis.[1997] Em 1777, aparece servindo como tesoureiro geral do Erário Régio. [1998] Deputado da primeira e intendente da direção da CGPP.[1999] Em 1783, pede provisão de um ano para continuar na serventia do ofício de juiz da Alfândega de Pernambuco.[2000]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 02 de setembro de 1761. Recebeu dispensa dos muitos impedimentos na sua pessoa, nas de seus pais e por ter adquirido o mínimo de dez ações na CGPP.[2001]

Santo Ofício: familiar em 13 de abril de 1753.[2002]

Irmandades: era irmão-mordomo da Santa Casa da Misericórdia do Recife em 1791[2003], além de procurador na Misericórdia de Lisboa.[2004] Irmão da irmandade de Santa Rita do Recife.[2005]

[1991] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[1992] AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8179.
[1993] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 153, d. 1569. ANTT.
[1994] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[1995] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8216.
[1996] AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5907; AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5971.
[1997] AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7072.
[1998] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.
[1999] Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Decretos, Alvarás e Leis pertencentes à Junta, liv. 397. ANTT; AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9490; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[2000] AHU_ACL_CU_015, Cx. 147, D. 10730.
[2001] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 7, n. 13. ANTT.
[2002] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m.132, d. 2717. ANTT.
[2003] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. **Anais Pernambucanos**, v. 6, p. 7.
[2004] AHU_ACL_CU_015, Cx. 194, D. 13363.
[2005] PEREIRA DA COSTA, Francisco A. Op. Cit., v. 6, p, 421.

Bens: possuía fábrica de atanados,[2006] era proprietário das galeras Aleluia,[2007] e Santíssimo Sacramento e Conceição[2008]. Foi acionista da Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris, na capitania do Ceará, em 1756.[2009] Em 1759 era acionista originário de dez ações da CGPP,[2010] posteriormente adquiriu mais dez ações.[2011] Em 1778, recebeu uma sesmaria em conjunto com seu genro, José Timóteo Pereira de Bastos, localizada na Ribeira do Assu, no local chamado Panasso, na capitania do Rio Grande do Norte.[2012] Em 1785, possuía duas casas de sobrado situadas na rua do Vigário, que valiam 10$000 cruzados.[2013]

Histórico: chegou a Pernambuco ainda rapaz, em 1737. Iniciou suas atividades no mundo dos negócios como caixeiro de Antônio Carvalho, homem de negócio e administrador do tabaco no Recife. Depois trabalhou para os contratadores Henrique Martins e José Vaz Salgado. [2014] No ano de 1764, pede licença real para se mudar com sua família para o reino, com o intuito de tratar de "interessantes negócios que trás entres mãos de avultadas contas".[2015] Em 1768, pede novamente licença para cuidar de seus negócios no reino, afirmando que requerem sua assistência pessoal, não podendo concluí-los por procurador. [2016] Em 1770, pedia provisão para sub-rogar uma propriedade que possuía no Recife, pelas casas que ficam entre a sua residência, doadas por Francisco Gonçalves Grijo a irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz do

---

[2006] AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.
[2007] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[2008] AHU_ACL_CU_ 015, Cx. 260, D. 17421.
[2009] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879.
[2010] AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214; Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Avisos, liv. 399, ANTT; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., p. 71.
[2011] OLIVAL, Fernanda. **O Brasil, as Companhias Pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos**, p. 97.
[2012] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/RN%200507, RN0507.
[2013] [ant. 1792, outubro, 17]. REQUERIMENTO de Joaquim José Gomes dos Santos à rainha [D. Maria I], pedindo provisão e dispensa de tempo da lei, para que o juiz de fora da capitania de Pernambuco, [Manuel Leocádio Rademaker], possa tratar da doação feita pelo sargento-mor, Manuel Gomes dos Santos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 181, D. 12647.
[2014] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, m. 7, n. 13. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, m. 153, d. 1569. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Joaquim, m. 6, d. 81. ANTT.
[2015] Recife, 14 de outubro de 1764. OFÍCIO (1ª via) [governador da capitania de Pernambuco], conde de Vila Flor e copeiro-mor, [Antônio de Sousa Manuel de Meneses], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], sobre o pedido de licença de Manuel Gomes dos Santos e sua família para passar à Corte. AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7886.
[2016] AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8216.

Corpo Santo do Recife.[2017] Em 1785, passa escritura de doação de duas casas de sobrado, situadas na rua do Vigário, ao capitão-mor Joaquim José Gomes dos Santos, por ter sido criado em sua casa desde a infância.[2018] Em 1796, o negociante do reino Antônio Ferreira de Mesquita, passa requerimento pedindo que o contratador Manuel Gomes dos Santos, negociante do Recife e seu antigo correspondente, saldem as dívidas da última remessa de gêneros que lhe fizera. Antônio Ferreira de Mesquita relatava que tinha remetido para esta capitania nos anos de 1780 e 1781, depois de extinta a Companhia Geral de Pernambuco, diversas carregações de fazendas de Lisboa no valor de 7.496.901 réis ao sargento-mor, a quem anteriormente havia consignado um dos seus navios denominado Nossa Senhora do Carmo Santo Antônio e São Francisco. Afirma ainda que daquela quantia só lhe foi embolsado até o fim de 1784, a quantia de dois contos, 694 mil, 533 réis, faltando ainda 4.802.360 réis, e havendo decorrido 14 anos depois da última remessa, o suplicado não completou como devia o seu reembolso. Manuel não reconhecia a dívida e afirmava que já tinha pagado a referida quantia. [2019] Em 1799, sofreu um processo de sequestro de bens pela Misericórdia de Lisboa, no qual teve a galera Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição apreendida pela dívida. Como já se encontrava morto no ano do processo, o auto foi executado a seus herdeiros, o genro José Timóteo Pereira de Bastos e seus filhos, além do seu procurador José de Campos Lima.[2020]

Manuel José Cabral

Residência: Recife.[2021]

Contratos: subsídio do açúcar de Pernambuco de 1779 e 1782.[2022]

[2017] AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8434.
[2018] AHU_ACL_CU_015, Cx. 181, D. 12647.
[2019] Recife, 28 de maio de 1796. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa Coutinho, sobre o requerimento do negociante do Reino, Antônio Ferreira de Mesquita, pedindo que obrigue Manuel Gomes dos Santos, negociante do Recife e seu antigo correspondente, a saldar dívidas da última remessa de gêneros que lhe fizera. AHU_ACL_CU_015, Cx. 193, D. 13288.
[2020] Feitos Findos, Juízo Privativo das causas da Misericórdia de Lisboa, m. 44, n. 21. ANTT.
[2021] 1787, julho, 2, Recife. OFÍCIO do frei carmelita Manuel da Santa Cruz ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], informando a entrega do hospital ao prior dos Padres Observantes, informando a remessa de letras para pagamento de côngrua, e acerca da forma como foi enganado o comerciante da praça do Recife, Manuel José Cabral, pelo frei Vicente, em uma causa que movia na Corte, e da necessidade de organistas para o coro dos conventos de vida regular. AHU_ACL_CU_015, Cx. 160, D. 11519.
[2022] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10197; AHU_ACL_CU_015, Cx. 142, D. 10468.

Atividades Econômicas: homem de negócio.[2023]

Patente Militar: mestre de campo das conquistas de Olinda em 1780.[2024]

Histórico: Aparece na lista de devedores da CGPP até 1780, como fiador da dívida de Vicente da Silva Fialho de 4:170$351 réis.[2025]

Manuel José dos Santos

Residência: vila de Santo Antônio do Recife.[2026]

Contratos: em Pernambuco: o subsídio do açúcar; subsídio da carne; subsídio dos vinhos e aguardentes; direitos dos dez tostões dos escravos por entrada na Alfândega de Pernambuco para a fortaleza da Ajudá; e direito de três mil e quinhentos réis sobre os escravos que vinham da Costa da Mina. Em Itamaracá: o subsídio do açúcar e tabaco; e pensões dos engenhos, salinas e passagens dos rios. Todos no ano de 1770.[2027]

Patente Militar: capitão de granadeiros de Pernambuco em 1768,[2028] e capitão de granadeiros do terço auxiliar dos nobres de Pernambuco.[2029]

Bens: duas sesmarias: uma na Paraíba em 11 de maio de 1779, localizada da ribeira de Piranhas, no Riacho dos Porcos; [2030] e outra em Pernambuco em 29 de abril de 1783, na freguesia do Una.[2031] Três fazendas de criação de gado nos sertões: uma na Ribeira das Piranhas chamada Santo Antônio, uma com uma légua de longitude e duas de latitude, e outra no Riacho dos

---

[2023] AHU_ACL_CU_015, Cx. 160, D. 11519.
[2024] 1781, agosto, 9, Recife. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, à rainha [D. Maria I], sobre a certidão da baixa de Manuel José Cabral, do posto de mestre-de-campo das Conquistas de Olinda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 141, D. 10406.
[2025] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 249-300.
[2026] AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10778.
[2027] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[2028] [ant. 1768, setembro, 5]. REQUERIMENTO do capitão de Granadeiros da capitania de Pernambuco, Manuel José dos Santos ao rei [D. José I], pedindo confirmação de carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8201.
[2029] [ant. 1783, julho, 9]. REQUERIMENTO do capitão de Granadeiros do Terço Auxiliar dos Nobres da capitania de Pernambuco, Manuel José dos Santos, à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar armas defensivas e ofensivas nos caminhos desertos para suas fazendas e engenhos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10778.
[2030] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/PB%200770, PB0770.
[2031] http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/PE%200302, PE0302.

Porcos.[2032] Dois engenhos de açúcar,[2033] um deles é o Japaranduba na freguesia do Una, Serinhaém.[2034]

Histórico: em 1795, pediu reforma do posto de capitão auxiliar do terço dos nobres para ir morar com a família no seu engenho Jararanduba.[2035] Aparece na lista de maiores devedores da CGPP até 1776, com a quarta maior dívida da Companhia, na quantia de 20:225$344 réis;[2036] terceira maior dívida até 1777, com a quantia de 23:560$365 réis;[2037] e dos devedores até 1780, com a dívida de 20:486$471 réis. [2038]

Manuel José Pinto Ribeiro

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1756.[2039]

Manuel Rodrigues da Costa

Contratos: dízimos reais de Pernambuco de 1726.[2040]

Fiador: entradas para as Minas Gerais pelo caminho novo e velho do Rio de Janeiro e São Paulo de 1727, arrematado por Manuel de Lima Pinto; e entradas para as Minas Gerais pelo sertão da Bahia e Pernambuco de 1727, arrematado por Manuel de Lima Pinto.[2041]

[2032] [ant. 1785, agosto, 17, Recife]. REQUERIMENTO de Manuel José dos Santos à rainha [D. Maria I], pedindo a demarcação das terras das suas fazendas, conforme as suas confrontações, escrituras de vendas e datas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 155, D. 11155.
[2033] AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10778.
[2034] [ant. 1795, junho, 27, Pernambuco]. REQUERIMENTO do senhor do engenho Japaranduba, situado na freguesia do Una, capitão Manuel José dos Santos, à rainha [D. Maria I], pedindo liberdade pelo tempo de dez anos, a fim de não pagar os direitos do açúcar, fabricado no engenho novo, por causa da provisão régia de 17 de setembro de 1665 que concede tal mercê. AHU_ACL_CU_015, Cx. 189, D. 13051.
[2035] AHU_ACL_CU_015, Cx. 189, D. 13051.
[2036] AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9503; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 188, 189.
[2037] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10242; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, pp. 195, 196.
[2038] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. Op. cit., pp. 249-300.
[2039] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6865. AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[2040] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[2041] AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.

Marcos Martins da Cunha

Residência: Pernambuco.[2042]

Contratos: subsídio do açúcar de Pernambuco de 1725 e 1728;[2043] subsídio das balanças de Pernambuco de 1725 e 1728; e subsídio do tabaco de Pernambuco de 1728.[2044]

Atividades Econômicas: Envia ouro a Lisboa em 1731 três vezes para o tesoureiro da Casa da Moeda Francisco da Costa Solano.[2045]

Patente Militar: serviu nos postos de soldado, alferes e capitão de infantaria da ordenança da praça do Recife, sendo promovido ao posto de tenente-coronel, em 1727.[2046]

Histórico: na ocasião da nomeação do posto de tenente-coronel, é reconhecido pelo governador da capitania "por ser de reconhecida nobreza, louvável procedimento e dos mais afazendados desta praça". Durante quatro meses, arcou com as despesas dos soldados que protegiam o fortim da ponte da Boa Vista quando a vila "foi sitiada dos moradores de fora", além disso proveu as suas custas os suprimentos dos soldados da fortaleza de Tamandaré. Realizou uma série de empréstimos ao governo da capitania para socorrer a infantaria da praça, como também emprestou uma quantia "de dinheiro considerável" para socorrer a infantaria do Ceará quando a mesma foi invadida por índios tapuias. Era reconhecido por oferecer vários lances nos contratos da capitania "fazendo-os subir a melhores preços".[2047]

Miguel Lourenço Peres

Residência: Lisboa. [2048]

Atividades econômicas: sócio da fábrica de afiação de algodão de Tomar, com Jacome Ratton, Timóteo Lecussam Verdier, Antônio José Ferreira e Jacinto José de Castro.[2049]

[2042] [ant. 1728, junho, 22]. REQUERIMENTO do tenente-coronel da capitania de Pernambuco, Marcos Martins da Cunha, ao rei [D. João V], pedindo confirmação da carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx. 37, D. 3327.
[2043] AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537; Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749, p. 284; AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4179.
[2044] AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537.
[2045] LMO – ACML – 1731.
[2046] AHU_ACL_CU_015, Cx. 37, D. 3327.
[2047] Idem.
[2048] PEDREIRA, Jorge M. **Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**, p. 185.
[2049] Idem.

Contratos: em 1776, os subsídios do açúcar de Pernambuco; e açúcar e tabaco de Itamaracá.[2050] Era considerado um dos maiores contratadores de Lisboa, com 24 contratos entre 1777 a 1807.[2051]

Histórico: em 1787, se tornou sócio de Joaquim Pedro Quintela em cinco contratos de recebimento de impostos em Lisboa, em conjunto com Manuel Torres Texugo, Rafael da Silva Braga e Francisco José Teixeira, todos homens de negócio de Lisboa.[2052]

Patrício José de Oliveira

Nascimento: em 1721.[2053]

Naturalidade: freguesia de Santa Maria Madalena, Lisboa.[2054]

Ascendência: filho de Domingos Gomes de Oliveira, caixeiro, mercador de loja e depois passou a viver de "sua fazenda", natural da freguesia de Santiago, arrabalde de Leiria; e de Maria Antônia da Conceição, mulher de segunda condição, natural da freguesia da Conceição, Lisboa. Neto paterno de Manuel Ribeiro, barbeiro e depois vendedor de vinho; e de Maria Gomes, mulher de segunda condição, natural de Leiria. Neto materno de Francisco Coelho da Paz, natural de Lisboa; e de Custódia Maria Monteiro, natural de Lisboa. [2055]

Casamento: com Ana Ferreira Maciel. Filha do português Domingos Ferreira Maciel, homem de negócio, e de Maria Branca Ferreira.[2056] Seu pai "tratou com negócios de escravos e cavalarias para as Minas", e também "emprestava dinheiro a juros e tinha fazendas de gado no sertão".[2057]

Descendência: Patrício José de Oliveira Júnior, estudante de gramática, natural do Recife, batizado na Matriz do Corpo Santo, em 22 de dezembro de 1756. Se tornou familiar do Santo Ofício em 1771.[2058]

[2050] AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.
[2051] PEDREIRA, Jorge M. Op. cit., p. 172.
[2052] Ibidem, pp.170, 171.
[2053] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[2054] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, m. 3, n. 2. ANTT.
[2055] Idem.
[2056] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d. 1033. ANTT.
[2057] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, m. 38, n. 1. ANTT.
[2058] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Patrício, m. 1, d. 11. ANTT.

Contratos: dízimos reais de Itamaracá de 1752; direitos de três mil e quinhentos réis por cada escravo na Alfândega de Pernambuco e Paraíba de 1753; direito dos dez tostões por escravo na Alfândega de Pernambuco e Paraíba para a fortaleza da Ajudá de 1753;[2059] dos dízimos dos gados e miunças do Rio Grande do Norte de 1761;[2060] e passagens da freguesia de Cabrobó de 1770[2061] e 1777.[2062]

Atividades Econômicas: homem de negócio envolvido no comércio de escravos, em que costuma resgatar 450 negros na curveta Nossa Senhora da Madre de Deus.[2063] Também participava do comércio de carnes, criando gados vacum e cavalar no sertão;[2064] e vendendo carnes para o Rio de Janeiro.[2065]

Cargo/Ofício: deputado da terceira direção da CGPP.[2066]

Patente Militar: capitão dos auxiliares de Pernambuco.[2067]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 11 de outubro de 1759. Teve muitos problemas para se tornar cavaleiro, recebendo o hábito de Cristo após um longo processo. A mesa o cobrou 3$000 cruzados para dispensa mecânica dos antepassados, malgrado já haver contribuído com um socorro de 10$000 cruzados à Fazenda Real em Pernambuco. Novamente apelou, pedindo que baixassem para 400$000 réis por haver perdido mais de 30$000 cruzados em açúcares e couros na Alfândega de Lisboa, na ocasião do grande terremoto na cidade. A mesa manteve a exigência de 3$000 cruzados. Finalmente, em 1759, Patrício comprou as dez ações da Companhia que lhe dava direito da dispensa mecânica.[2068]

Santo Ofício: familiar em 01 de dezembro de 1746.[2069]

[2059] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[2060] AHU_ACL_CU_ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 299.
[2061] AHU_ACL_CU_CONTRATOS DE PERNAMBUCO, Cod. 1828.
[2062] AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9719.
[2063] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[2064] AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7819; AHU_ACL_CU_015, Cx. 103, D. 7970.
[2065] AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8444.
[2066] AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9490; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 85.
[2067] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d.1033. ANTT.
[2068] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, m. 3, n. 2. ANTT; Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, José, m. 68, d.1033. ANTT.
[2069] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Patrício, m. 1, d. 7. ANTT.

Bens: era proprietário da curveta Nossa Senhora da Madre de Deus.[2070] Senhor do engenho Pirapama, no Cabo de Santo Agostinho.[2071] Possuía uma sesmaria na Paraíba, sertão do Cariri, no rio Bodocongo em conjunto com Antônio Pacheco Leitão, concedida em 01 de agosto de 1764.[2072] Foi acionista da Companhia das Minas de Ouro de São José dos Cariris, na capitania do Ceará, em 1756.[2073] Acionista de dez ações da CGPP.[2074]

Formação: sabia ler e escrever.[2075]

Histórico: em seu processo de habilitação para a Ordem de Cristo, afirmou que foi caixeiro em casa do seu tio apenas com estipêndio, pois não sendo assalariado na "caixaria", não induzia a mercância. No entanto, algumas testemunhas dão outras versões sobre o início de sua vida na capitania. Nicolau Teixeira declarou "que passou para Pernambuco com Patrício em 1741, e que lá foi assistir em casa de Francisco Muniz (ou Martins) Lousada, mercador, onde teve exercício de caixeiro assalariado, vendendo de vara e côvado". Antônio Gomes Campos informou que no Recife, Patrício vendia fazendas por vara e côvado e de sua mão, com um caixeiro. Antônio Ribeiro Freire relata, em 1756, que "no seu princípio foi estudante, e por falecimento de seu pai esteve na companhia de um seu tio, sem exercício algum, e este o mandou para a casa de Guilherme de Oliveira, em Pernambuco, para com este aprender o negócio, sem ser seu caixeiro assalariado, e passado algum tempo veio a esta Corte estabelecer companhia de negócio com Antônio Pinheiro Salgado, Francisco Gomes Braga e Manuel Antônio Duarte, que atualmente conserva no Recife de Pernambuco."[2076] No processo para o Santo Ofício, em 1746, se identificava como "homem de negócio que navega para Pernambuco e agora assistente nesta Corte de fronte da rua do Príncipe".[2077] Aparece na lista de devedores da CGPP até 1780, com uma dívida de 9:219$556 réis; e de devedores executados até 1793, pela dívida de 3:542$227 réis, cuja penhora ocorreu em 1785.[2078]

[2070] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7129.
[2071] AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 8992.
[2072] AHU_ACL_CU_015, Cx. 103, D. 7970.
[2073] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6879.
[2074] AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 75.
[2075] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Patrício, m. 1, d. 7. ANTT.
[2076] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, m. 3, n. 2. ANTT.
[2077] Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, Habilitações, Patrício, m. 1, d. 7. ANTT.
[2078] AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206; SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio**, p. 249-300.

Paulo Pereira Guimarães

Naturalidade: freguesia de São Miguel de Creixomil, termo de Guimarães, arcebispado de Braga.[2079]

Residência: vila do Recife.[2080]

Ascendência: filho de Domingos Pereira, natural da freguesia de São Martinho de Gondomar, e de Luísa Ribeira, natural da freguesia de Candozo; moradores na freguesia de São Miguel de Creixomil. Neto paterno de Sebastião Pereira e de Inês Rodrigues; naturais do lugar do Souto do Cabo, freguesia de São Martinho de Gonsomar. Neto materno de Frutuoso Ribeiro, natural da freguesia de Santiago do Candozo; e de Maria Mendes, natural do lugar do Veiga, freguesia de Santa Maria de Matama. Todos no termo de Guimarães, arcebispado de Braga. Inicialmente seus avós paternos eram jornaleiros pobres que viviam do seu trabalho, não possuindo mais que uma casa e uma "hortinha", mas depois foram viver em uma fazenda arrendada chamada Miradouro, se tornando lavradores de "caseiros e lavradores de fazendas alheias". Sua avó paterna ainda era tecedeira.[2081]

Contratos: subsídio da carne de Pernambuco de 1776.[2082]

Atividades Econômicas: comerciante.[2083]

Ordens: cavaleiro da Ordem de Cristo em 31 de outubro de 1770. Inicialmente recebeu impedimento por seus avós jornaleiros, mas devido ao fato de já estar habilitado para receber hábito nas três ordens militares do reino desde 1761, e dos seus avós terem posteriormente se tornado lavradores, recebeu dispensa mediante o donativo de 100$000 réis.[2084]

[2079] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, m. 6, n. 7. ANTT.
[2080] [ant. 1783, julho, 23, Recife]. REQUERIMENTO do Paulo Pereira dos Guimarães à rainha [D. Maria I], pedindo alvará para que o corregedor da Paraíba faça o tombamento e a demarcação de suas terras na freguesia de Santo Antônio de Tracunhaém. AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10787.
[2081] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, m. 6, n. 7. ANTT
[2082] AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9227.
[2083] [ant. 1787, janeiro, 8, Recife]. REQUERIMENTO de Paulo Pereira dos Guimarães à rainha [D. Maria I], pedindo provisão para que se faça devassa, sem embargo do tempo, para recuperar os furtos feitos contra a propriedade do seu sócio, o comerciante na praça de Pernambuco, Antônio José de Castro Salgado. AHU_ACL_CU_015, Cx. 158, D. 11410.
[2084] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, m. 6, n. 7. ANTT.

Bens: possuía uma sesmaria em Tracunhaém.[2085]

Histórico: Em 1769, afirma que morava em Lisboa na casa do irmão, Manuel Pereira Guimarães, familiar do Santo Ofício. No início de sua via fora estudante por alguns anos na Universidade de Coimbra, e depois "fora com negócio para a cidade do Rio de Janeiro administrando uma casa de sortes, na qual tinha dois caixeiros, e com estas passou ao Tijuco, comarca de Serro Frio". Posteriormente foi pra São João Del Rey e para a cidade de Mariana, de onde logo voltaria para o Rio de Janeiro.[2086] Em 1786 foi prezo na cadeia do Recife, acusado de participar da assuada em 1785, no engenho das Brengas, pertencente a Manuel de Barros Albuquerque, que resultou em morte e feridos. Jura inocência no ocorrido, e relata que a prisão injusta está lhe causando irreparável dano em "seu negócio" e "dos seus credores".[2087] Na capitania foi sócio de Antônio José de Castro Salgado.[2088] Em 1789 aparece envolvido em um litígio com Antônio Gomes Pedrosa, no tribunal da Relação na Bahia.[2089]

Pedro Rodrigues Godinho

Naturalidade: batizado na freguesia de São Cristóvão da cidade de Lisboa.[2090]

Residência: rua Nova da Alameda, em frente à Igreja dos Padres da Congregação do Oratório, Lisboa.[2091]

Ascendência: filho de Manuel Rodrigues, mestre alfaiate, natural do lugar de Sanguinhedo, batizado na freguesia de São João de Sinfães, comarca de Lamengo; e de Micaela dos Anjos,

---

[2085] AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10787; [ant. 1785, maio, 20, Recife]. REQUERIMENTO de Paulo Pereira dos Guimarães à rainha [D. Maria I], pedindo tombamento e demarcação de suas terras em Santo Antônio de Tracunhaém. AHU_ACL_CU_015, Cx. 154, D. 11122.

[2086] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, m. 6, n. 7. ANTT

[2087] [ant. 1786, maio, 6, Recife]. REQUERIMENTO do cavaleiro professo da Ordem de Cristo, Paulo Pereira Guimarães à rainha [D. Maria I], pedindo um dos alvarás de fiança ou de fiel carcereiro, para poder, abaixo dele, expor sua inocência. AHU_ACL_CU_015, Cx. 156, D. 11286.

[2088] AHU_ACL_CU_015, Cx. 158, D. 11410.

[2089] [ant. 1789, fevereiro, 27, Recife]. REQUERIMENTO de Paulo Pereira dos Guimarães à rainha [D. Maria I], pedindo provisão para recorrer da sentença no Tribunal da Casa de Suplicação da Corte, acerca de uma apelação cível de umas terras em litígio com Antônio Gomes Pedrosa, por se achar prejudicado pela sentença da Relação da Bahia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 168, D. 11894; [ant. 1789, abril, 22, Recife]. REQUERIMENTO de Paulo Pereira dos Guimarães à rainha [D. Maria I], pedindo provisão de dispensa da lei para agravar da sentença da apelação cível de umas terras em litígio com Antônio Gomes Pedrosa, no Tribunal da Casa da Suplicação. AHU_ACL_CU_015, Cx. 169, D. 11936.

[2090] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 5110. ANTT.

[2091] Idem.

natural de Lisboa, batizada na freguesia de São Julião. Neto paterno de Domingos Rodrigues, lavrador, natural do lugar de Sanguinhedo; e de Francisca Godinho, batizada na freguesia de São João de Sinfães, comarca e bispado de Lamengo. Neto materno de Simão Luís, alfaiate, natural de Outeiro do Vodo, freguesia de São Bartolomeu da vila de Can, termo da vila do Pombal, bispado de Coimbra; e de Maria de Almeida, natural de Lisboa, batizada na freguesia de São Julião.[2092]

Casamento: solteiro.[2093]

Contratos: dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em frotas e navios soltos de 1742; dízima da alfândega do Rio de Janeiro em frotas e navios soltos de 1742; e estanco do tabaco do Rio de Janeiro de 1745.[2094]

Fiador: passagens do Rio Verde nas Minas Gerais de 1745, arrematado por Lourenço Rodrigues Chaves; subsídio das caixas de açúcar e rolos de tabaco da Bahia de 1755, arrematado por João Serqueira Lima; subsídio do açúcar de Pernambuco de 1747, arrematado por Calisto Rodrigues Torres; direitos da aguardente da terra e vinhos de mel da Bahia de 1752, arrematado por João Francisco; e estanco do tabaco do Rio de Janeiro de 1754, arrematado por João de Serqueira Lima. [2095]

Atividades Econômicas: homem de negócio.[2096]

Cargo/ Ofício: diretor da Junta de Comércio do Reino.[2097]

Ordens: não sabemos se teve carta passada, pois o processo está incompleto.[2098]

Histórico: em 1722 foi aberto um processo no Conselho Geral, por ter-se descoberto que era cristão-novo na ocasião das diligências para habilitação de familiar do Santo Ofício.[2099]

[2092] Idem.
[2093] Idem.
[2094] AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4990; AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5099; AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297. AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[2095] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297; AHU_ACL_CU_MAPAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 1269.
[2096] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 5110. ANTT.
[2097] Colleção Chronologica de Leis Extravagantes posteriores a nova copilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603. Real Imprensa da Universidade de Coimbra, Tomo IV, 1819, p. 90.
[2098] Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, d. 5110. ANTT.
[2099] FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010, p. 31.

APÊNDICE B – PESOS, MEDIDAS E MOEDAS

Almude: 16, 8 litros

Arroba (@): 32 arráteis ou libras (aprox. 14,7 kg).

Arrátel: 459 g

Braças: 2,20 metros

Léguas: 4,200 metros

Libra: 453,59237 g

Cruzado (400): quatrocentos réis.

Conto de réis (2.500): dois mil e quinhentos cruzados ou (1.000.000): um milhão de réis.

Tostão: 100 réis.

ANEXO A – CONTRATO DOS DÍZIMOS REAIS DE PERNAMBUCO, ARREMATADO POR GARCIA DA PONTE COELHO EM 1731.[2100]

Contrato dos Dízimos reaes da Cappitania de Pernambuco que se fes no Concelho Ultramarino com Gracia da Ponte Coelho por tempo de tres annos que hão de ter princípio em primeiro de Agosto do anno que vem de mil setecentos e trinta e dous em preço cada hum deles de sincoenta e hum mil cruzados livres para a fazenda real.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e trinta e hum aos sete dias do mes de Septembro do dito anno nesta Corte, e Cidade de Lixboa occidental nos Paços de Sua Magestade na caza onde se faz o Conselho Ultramarino, estando prezentes os Senhores Conselheiros, e Procurador da Fazenda delle Dezembargador Jozeph Vaz de Carvalho, apareceo Gracia da Ponte Coelho, e por elle foi dito que por servir a Sua Magestade fazia Lanso como com effeito fez pello contracto dos dízimos reaes de Pernambuco por tempo de tres annos, que hão de principiar no primeiro de Agosto do anno que vem de sincoenta e hum mil cruzados Livres para a fazenda de Sua Magestade com as condiçoens abaixo declaradas, que forão aprovadas pelo Procurador da Fazenda, e pelo dito Conselho, e para esta arematação precederão edditaes e as mais solemnidades que dispõem o regimento, e deu fiança nesta Corte na forma delle, e por fiador á decima a João Rodriguez Chaves.

1ª.

Com condição que este contracto se lhe remata por presso de sincoenta e hum mil cruzados em cada hum anno Livres para a Fazenda real, e por tempo de tres annos que hão de ter principio no primeiro de Agosto de mil setecentos e trinta e dous, e hão de acabar no ultimo de Julho de mil setecentos e trinta e sinco, e no refferido tempo lhe pertencerão todos os dízimos da cappitania de Pernambuco, e ssim e da mesma sorte que pertencem a fazenda real, e melhor se puder ser, e havendo peste, ou guerra (o que Deus não permita) se liquidará a perda desta contracto, e como se liquidarem as dos mais contractos da dita cappitania.

[2100] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297, p. 12.

2ª.

Com condição, que o presso deste Contrato o pagarâ elle contractador ao Almoxarife da fazenda real nos tempos em que he costume, a saber huma tersa parte em dinheyro pago aos quarteis, outra tersa parte em asucares pelo presso que sahirem no embarque das frotas, e outra tersa parte em fazendas pelo presso commum que correrem na terra ao tempo que se deva fazer o tal pagamento; E pagarâ mais em cada hum anno quatro por cento do presso deste contracto para as munições de guerra; Hum por cento para a obra pia; Duzentos mim réis para a propina da polvora: sincoenta mil réis para os engeitados; e alem do refferido pagarâ por huma só vez em todo o tempo della contracto o seguinte: Duzentos mil réis para o governador; cem mil réis para o Provedor da fazenda real; sincoenta mil réis para o Procurador da Coroa; sincoenta mil réis para o escrivão da fazenda real; sincoenta mil réis para o Almoxarife da mesma; quarenta mil réis para dous officiaes da Caza dos Contos; Doze mil e outocentos réis para o escrivão do Almoxarifado; outo mil réis para o Meirinho da Provedoria; vinte mil réis para o Porteyro da Caza dos Contos; vinte e quatro resmas de papel; Huma pessa de serafina; Tres pessas de olandilhas grossas, que tudo serâ pago ao Almoxarife da fazenda real; Duzentos mil réis ao governador, ou vice Rey da Bahia por huma vez somente; cem mil réis para o Provedor mor; cem mil réis para o Secretario do governo; cem mil réis para o Procurador da Coroa e fazenda, sincoenta e quatro mil novecentos e sessenta réis ao escrivão da fazenda; Doze mil réis para seis officiaes os contos; e não serâ obrigado a parar elle contractador mais couza alguma que o estipulado nesta condição; e se sem embarco della o obrigarem a que pague outra alguma couza em razão deste Contracto; tudo o que lhe levará em conta o dito Almoxarife nos quarteis que há de pagar e dinheyro por conta deste Contracto em vertude desta condição somente sem que seja necessario o referido mais ordem alguma deste Conselho.

3ª.

Com condição, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, condição que seja poderá dar fazenda alguma aos militares por conta do seu fardamento sob pena de perder todo o valor do que lhe tiver dado; por que a elle contractador insolidum fica pertencendo dar todas as fardas que forem necessarias para o cumprimendo das ditas fardas, assim na occazião em que o

conselho mandar fardamento, como em outro qualquer tempo deste Contracto em que, se costumão dar as ditas fardas; e o Almoxarife receberâ delle contractador todas as fazendas, e generos que forem necessarios para o dito fardamento por aquelles preços que commumente correrem na terra ao tempo da entrega e mostra das fardas, e se antes da dita mostra algum militar tiver recorrido delle contractador, onde seu Procurador alguma fazenda por conta da farda que lhe tocar, o Almoxariffe com recibo corrente o levará em conta a elle Contractador, e lhe data descarga para a conta de seu Contracto, e ainda que a entrega seja antecipada sempre ao presso se farâ a conta na forma sobredita.

4ª.

Com condição, que o Almoxarife da fazenda real serâ obrigado a lhe receber os assucares do pagamento da tersa parte deste Contracto todas as vezes que for requerido, e para o dito effeito o mesmo Almoxarife darâ parte ao Provedor da fazenda real para se achar presente, e dar juramento ao contractador, ou Administrador do Contracto para declarar de baixo delle se as ditas caixas são produzidas do Dizimo deste Contracto e se entre ellas fez alguma escolha na qualidade e satisfeito com o dito juramento se louvarão o Provedor da fazenda em hum Louvado e o contractador em outro para estes declararem as qualidades dos assucares, cujas caixas se devem furar á sua vista, e da sua declaração se fará assento juntamente com as arrobas que pezarem; e elle contractador serâ obrigado a fazer entrega dos ditos assucares na balança do Recife de Pernambuco, e sahidas que sejão as caixas da balança em tudo ficarão fazendo por conta da fazenda real; e faltando o dito Almoxarife em receber na refferida forma os ditos assucares, toda a perda e prejuízo que eles tiverem será por conta do dito Almoxarife, e dos refferidos assucares, e de todos os mais deste Contracto não pagarâ elle contractador subsidio, imposto, nem outro tributo algum em razão de serem dos dízimos que de sua natureza são isentos; e cazo que o obriguem a pagar alguma couza, tudo o que pagarlhe será levado em conta pelo dito Almoxarife no presso deste Contrato na forma que se declara na condição segunda; e de tudo o que receber o dito Almoxarife lhe passarâ conhecimento para descarga do presso deste contracto.

5ª.

Com condição, que elle contractador nomeará hum dos Ministros de Pernambuco para conservador deste Contracto, que será pago do seu ordenado á custa delle contractador, e para servir o dito cargo se lhe mandará passar Provizão por este Tribunal, lemitandolhe nella se lhe mandarâ passar Provizão por este Tribunal, lemitandolhe nella o salario que deve ter; e assim mesmo poderâ nomear os officiaes que lhe forem necessarios para a boa arrecadação do contracto, os quaes servirão por provimento do dito conservador, e este o será de toda a arrecadação do que pertencer a este Contracto, e de todas as cauzas civeis, e crimes delle Contractador, seus Procuradores e officiaes , em que forem Autores, ou Reos; e nenhum outro Ministro, ou pessoas alguma de qualquer estado, e condição que seja se poderâ meter na arrecadação deste Contracto por ficar insolidum pertencendo ao dito conservador; e no cazo que este fallesça, ou se auzente, a pessoa que entrar a servir no seu lugar ficarâ servindo de conservador de baixo da mesma Provizão, athé que elle contractador possa requerer a este conselho para nelle selhe passar Provizão e faltando o dito Ministro, ou outra qualquer pessoa a observancia destas condições selhe dará em culpa na sua rezidencia, e pagarâ toda a perda e damno que receber este Contracto pela qual será executado; e somente o Provedor da fazenda real a requerimento do Almoxarife della procederá contra elle contractador athé que com effeito pague o presso deste contracto na forma que hé obrigado pela condição segunda; e para melhor arrecadação deste contracto poderâ requerer qualquer nova condição, que lhe será concedida sendo justa; e as dívidas pertencentes a este Contracto se cobrarão executivamente como as da fazenda real.

6ª.

Com condição, que elle contractador poderâ em Pernambuco, ceder, trespassar e arrendar em praça, ou fora della todo, ou parte deste contracto fazendo com as partes escripturas na forma que melhor lhe convier cujas pessoas ficarão em tudo logrando inteiramente do disposto nestas condições; e por elle contractador poderâ dar fianças deste contracto nesta Corte perante o executor deste Conselho, ou na capitania de Pernambuco perante o Almoxarife da fazenda real; sendo as ditas fianças dadas em Pernambuco o dito Almoxarife será obrigado a aceitarlhes tomandolhe em caução as escrituras que a elle Contractador se tiverem feito dos ramos que há

de arrendar deste Contracto, e sobre as ditas escripturas a mais fiança neçessaria para a segurança delle, atendendo aquem com as ditas escripturas se necessita de menos fiança.

7ª.

Com condição que no cazo de se ausentarem ou fallescerem os Procuradores, ou Administradores deste Contracto na dita cappitania de Pernambuco, os Ministros e officiaes da fazenda dos defuntos e ausentes, se não intrometerão de nenhuma maneyra com efeitos, papeis, livros, dívidas, e dinheiro, nem com outra alguma couza que ficar por falescimento delle contractador, ou de qualquer dos sobreditos Procuradores, ou Administradores, por que tudo o que lhe tocar tomarão entrega a ausência que elle contractador tiver nomeado para correrem com o dito contracto; e elle contractador, seus rendeiros dos ramos, Procuradores, e officiaes do contracto gozarão de todos os previlegios concedidos aos contractadores geraes das rendas del Rey, e de todos os mais que a ordenação concede aos rendeiros das rendas reaes, que huns e outros serão impresso no fim destas condições, e em tudo lhe serão guardados como parte dellas.

8ª.

Com condição, que todas, e cada huma das refferidas condições lhe serão guardadas inviolavelmente, e para que tenhão o seu devido effeito na Sua Magestade por derrogado todos, e quaisquer regimento, Leys, e Alvarás que as encontrem; e hé o mesmo Senhor servido que estas condições tenhão forsa de Ley por serem ordenadas na forma que dispoem os capítulos dez, e sincoenta e tres de sua real fazenda passandoselhe para observancia dellas todas as ordens necessarias, e ordem para o governador as fazer executar na forma que nelas se declara.

E sendo visto pelos Senhores Concelheiros do Conselho Ultramarino prezente o Procurador da fazenda delle o contheudo neste Contrato, e condições delle, o houverão por bem, e se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhe darem inteiro cumprimento; e o dito Gracia da Ponte Coelho que prezente estava disse o aceitava; e se obrigava a cumprir inteiramente o dito contracto na forma do seu Lanso, com todas as clauzulas, condições e obrigações nelle declaradas; e que não o cumprindo em parte, ou em todo pagaria e satisfaria por todos os seus bens assim moveis,

como de rais, havidos e por haver que todos para isso obrigava, todas as perdas e damnos que a fazenda de Sua Magestade receber, e por firmeza de tudo mandarão fazer este contrato no Livro delles, que todos assignarão com o dito Gracia da Ponte Coelho, de que selhe deu esta copia asignada pelos senhores Antonio Rodrigues da Costa, do Conselho de Sua Magestade e Dezembargador Jozeph de Carvalho Abreu Conselheiros do dito conselho Ultramarino, Antonio de Ceballos Pereyra offecial mayor da secretaria do dito Conselho a fez em lisboa occidental a vinte e sinco de septembro de mil setecentos e trinta e hum.

ANEXO B – CONTRATO DA DÍZIMA DA ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, ARREMATADO POR JERÔNIMO LOBO GUIMARÃES EM 1723.[2101]

Contracto da Dizima das Alfândegas das Cappitanias de Pernambuco e Paraíba que se fez no Conselho Ultramarino com Hyeronimo Lobo Guimarães por tempo de tres anos que hão de ter principio no primeiro de Janeiro do anno proximo que vem de 1724 e hão de acabar no ultimo de Dezembro de 1726.

Anno de nascimento de nosso senhor Jezus Christo de 1723 aos 16 dias do mez de Abril do dito anno nesta corte e cidade de Lixboa Occidental nos passos de Sua Magestade que Deus guarde na Caza honde se faz Conselheiros e Procurador da Fazenda delle apareceo Hyeronimo Lobo Guimarães o qual desse que por servir a Sua Magestade fazia lanço como com efeito fez no Contracto da Dizima das Alfandegas das Cappitanias de Pernambuco e Paraíba por tempo de tres anos que hão de ter principio de Janeiro do anno proximo que vem de 1724, e acabar no ultimo de Dezembro de 1726 em preço em cada hum dos ditos tres anos de outenta e dous mil cruzados livres para a fazenda Real divididos pelo modo seguinte. A saber sessenta e dous mil cruzados pertencentes e por preço da renda da Dizima da Alfandega de Pernambuco, e vinte mil cruzados pertencentes e por preço da renda da Dízima da Alfandega da Paraíba forros para a fazenda Real com as mesmas condiçoens e declarações do Contracto da Dizima da Alfandega da cidade da Bahia que apresentava e lhe forão aceitas e para a dita arematação percederão editaes e a mais solenidade que dispoem o regimento asistindo a ella o Procurador da Fazenda para o que deu fiança neste Reyno na forma do regimento e a pagar as propinas ordinarias e offereçeo por fiador a decima parte ao Cappitam Antonio Paes de Lemos homem de negocio nesta Corte cujas condiçoens são seguintes.

1.ª

Com condição que principiarão os tres anos deste Contracto em o primeiro de Janeiro do anno proximo que vem de 1724 com declaração que nos ditos tres anos se hão de comprehender tres

---

[2101] 1671 – 1731. LIVRO de assento e fianças dos contratos reais, do Conselho Ultramarino. AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296, p. 275.

frotas e no cazo que dentro nelles não cheguem a qualquer daquelles portos lhe pertencerão todo o tempo athe com efeito ser integrado dos as ditas tres frotas e que se algum dos Navios que forem deste Reyno ou Ilhas para Pernambuco ou Paraíba emcorporados em frota ou fora della forem aribados a Bahia, Rio de Janeiro ou a outro qualquer porto do Brazil aonde lhe seja preciso descarregar e não possa fazer origem a Pernambuco ou Paraíba pertencerão os direytos das fazendas que levarem a elle Contractador fazendosse para isso separação nos Livros das Alfandegas, como se practica na destas cidades com os Navios que vão para a dos Porto. Com declaração que os Navios soltos, sô lhe pertecerão os que chegarem dentro dos tres anos, e dos maes todos os que sahirem incorporados com a frota ultima, posto que algum chegue passado o trienio.

2.ª

Com condição que a elle Contractador lhe há de pertencer o direito de des por cento de todas as fazendas que forem nos ditos Navios e entrarem naquelles portos daquellas que os costumão e devem pagar.

3.ª

Com condição que tanto que chegarem os Navios a qualquer daquelles Portos, elle Contractador meterá nelles guardas para assistirem emquanto não descarregarem, e pelos officiaes das Alfândegas serão vezitados os ditos Navios, e os Capitaes e Mestres delles, ainda os das Nas de guerra serão notificados assim que chegarem para fazerem manifestadas fazendas que levão apresentando nas Mezas das Alfândegas os Livros da carga, para assim se não poder ocultar, e todas as fazenda que forem achadas fora dos ditos Navios serão tomadas por perdidas, e a Pessoa em cujo poder se acharem será preza, e pagarâ o tresdobro da cadea, e sendo negro captivo será perdido, ou barco, ou canoa, e qualquer Pessoa particular poderá denunciar dos ditos descaminhos, e levará a terça parte e as outras duas partes serão para elle Contractador; e do contheudo nesta condição se mandarão por eddictaes publicos, e nos mesmos Navios, para que chegou â noticia de todos, e senão alegar ignorancia.

4.ª

Com condição que elle Contractador aprezentará em cada huma das ditas Capitanias dous Meyrinhos com seus Escrivães, feitores, guardas e maes officiaes que se lhe forem neçessarios e convenientes para a boa arrecadação da fazenda Real, aquem pagarâ ordenados â sua custa e pellas suas nomeassões os Procuradores das Alfandegas lhe mandarão passar mandados para servir em todo o tempo do contrato e sendo que não procedão como convem e faltem nas suas obrigações os poderâ o dito Contratador tirar e elleger outros e lhe será comcedido o trazerem armas ofencivas e deffencivas que lhes forem neçessarias, e uzarão dellas hindo em dellegencias da mesma sorte que he concedido aos mais officiaes de justiça, e poderâ elle Contratado trazer nos Rios as embarcaçoens de remo que lhe forem neçessarias para vigias de descaminhos.

5.ª

Com condição que nas mezas das aberturas das Alfandegas poderâ elle Contratador ter hum feitor que asista em cada huma com o escrivão della como todos Contratadores do Concelado e Alfandegas destas Cidades, e na meza grande dela da Alfandega senão darâ despacho não hindo os bilhetes asignados pello dito Feitor o qual será obrigado a asistir na meza as horas que dispoem o regimento.

6.ª

Com condição que em cada huma destas Alfandegas haverâ Caza de sello em que se sellarão todas as fazendas que a ellas forem o qual sello não ser o mesmo o que serve ao presente sinal como os da Alfandega de Lixboa Ocidental de chumbo mas diferente nas armas ou marcas que o Conselho detreminarâ, e as fazendas que não são de sello se marcarão de sorte que a se conheça forão despachadas nas condiçoens das frotas serâ obrigado o sellador a meter pessoas bastantes para se dar todo o bom expediente ao despacho das fazendas e todas as que se acharem sem sello serão perdidas, e as pessoas em cujo poder estiverem pagarão o tresdobro da cadea na forma da condição 3ª com declaração que ainda que o sello seja diferente senão sellarão mais fazendas que as que se sellão na Alfandega desta cidade, e pela mesma forma.

7.ª

Com condição que nas ditas Alfandegas senão darâ despacho livre a pessoa alguma de qualquer qualidade que seja salvo aquellas pessoas privilegiadas que athe o prezente não pagarão; e porque a Sua Magestade: tem feito merce as Religioens que rezidem nessas Capitanias de lhes conceder Liberdade nos direytos das fazenda que lhe forem neçessarias para as suas vestearias e fornecimento dos seus Conventos estas se lhe concederão livres como o dito Senhor ordena mandando aquellas Alfandegas os Prellados das Relegioins huma certidão jurada porque conste há tal fazenda para os gastos dos seus Conventos o que se deve entender dos Relegiozos que tiverem os taes previlegios que serão das Alfandegas; com declaração que os privilegiados serão aquelles que pelos foraes deste Reyno estão declarados ou tiverem privilegio expreço.

8.ª

Com condição que o Contratador, seu procurador, ou offeciaes do dito Contrato poderão em todos os destrictos das ditas Alfandegas fazer tomadias requerer, e dar varejo em todas as partes claras aonde souberem, e emtenderem hâ fazendas descaminhadas aos direytos sento os Provedores das Alfandegas informados se ha descaminhos, e assistençias os acompanharão sendolhe requerido como tambem sendolhe neçessarios alguns soldados para as taes delligencias os requererão ao Governador, Cappitam mor, ou Cabo de guerra que lhe ficar mais vizinho que huns, e outros lhe darão todo o favor, e outrosim tendo noticia que nos quarteis dos soldados se recolhe alguma fazenda o farão prezente ao Governador ou o Cappitam mor para nelles mandarem fazer as mesmas dellegencias e não o fazendo todo a prejuízo que da sua omissão resultar ao Contrato se haverá por suas fazendas de que serão executores os Provedores das Alfandegas.

9.ª

Com condição que havendo alguma divida procedida deste Contrato se cobrarâ via executiva como fazenda Real sem previlegio de pessoa alguma de qualquer estado, ou condição que seja e os Provedores das Alfandegas o farão asim executar todas as vezes que pello Contratador, ou seu provedor lhe for requerido e sendo cazo que haja pleito em alguma tomadia ou dependencia dos direytos das ditas Alfandegas que por razão do tempo senão achem findas continuarâ o

previlegio the final execução sendo principiadas e contestadas as demandas em tempo Legitimo.

10.

Com condição que os Provedores das Alfandegas serão obrigados a tirar devaça em cada hum anno das pessoas que sonegar com direytos a este Contracto, ou dão ajuda e favor a qualquer descaminho, e procederão contra os culpados na forma do foral da Alfandega destas Cidades que servirâ de regimento para Pernambuco e Paraíba na parte que nesta comdição se declara, e da mesma forma procederão nas denunciaçoes que se lhes fizerem, e nas ditas devaças preguntarão tambem pello procedimento dos officiaes dellas e achando culpados procederão contra eles pellas penas civeis, e crimes comforme o direyto para que com o temor de que hão de ser castigados cumprão com suas obrigaçoens.

11.

Com condição que elle Contractador seus Procuradores, e officiaes do Contrato lhes não serão tomadas cazas de appozetadoria, bestas, roupas, ou outras qualquer couza do seo uzo, antes as justiças de Sua Magestade lhe farão dar as cazas de appozentadoria que lhes forem neçessarias, bestas, barcos, canoas, e mantimentos, que tudo pagarão pello estado da terra, e gozarão de todos os previllegios excepto o do foro que pella ordenação são concedidos aos Contratadores das rendas reais, e serão seus Conservadores e Juizes de fora, ou ouvidores geraes daquelas Capitanias quaes elle Contractador nomear para as cauzas particulares, aquem pagarâ os seus ordenados.

12.

Com condição que elle Contractador, ou seu Procurador poderão por suspeições aos Provedores e officiaes as Alfandegas nas cauzas que elle Contractador tiver naquelles juízos, e provandoas e julgandose por taes, se procederâ na forma de direyto, e ficará sendo o Juiz della o Provedor da fazenda real de qualquer das ditas Capitanias, onde os taes cazos succederem.

13.

Com condição que as justiças que não cumprirem os Precatorios dos Provedores das Alfandegas sem justa cauza serão executados e pagarão des mil reis de penna de que serão executores os Procuradores da fazenda para com isto se evictarem as mollestias que poderão resultar aos officiaes e em prejuizo da fazenda real.

14.

Com condição que os Provedores das Alfandegas não poderão mandar entregar as fazendas que forem tomadas por perdidas por falta de despacho aos dannos dellas havendo pleyto se a tal tomadia, salva com fiança a contendo do Contractador, ou sobre penhores de pratta e ouro, por que he tendose as taes fazendas, poderão ter damnificação, emquanto durar o pleyto.

15.

Com condição que elle Contractador durante o tempo do seo Contracto, ou no fim dele não poderâ fazer quitta dos direytos pello prejuízo que se poderâ seguir â fazenda real no arrendamento futuro, como tãobem o não poderâ fazer o Contractador que entrar com comminação que o que o fizer pagarâ para a fazenda real tresdobro do que a dita fazenda havia pagos de direyto.

16.

Com condição que havendo na cidade de Olinda ou na Cappitania da Parahiba citio por mar ou por terra ou peste (de que Deus nosso senhor nos livre) por cuja cauza cesse o rendimento deste Contracto não serâ elle Contractador obrigado ao preço delle no tal anno, se lhe aceitarâ pello rendimento que constar dos Livros.

17.

Com condição que o rendimento das Alfandegas cobrarão os Thezoureyros dellas para o entregar na forma das ordens de sua Magestade sem que o Contratador receba quantia alguma mais que as que for neçessaria para as despezas que vier na arecadação do dito Contracto com a qual lhe asistirâ o dito Thezoureiro por despacho dos Provedores das Alfandegas e no fim de

cada anno, ou de cada frota ajustarão a conta com o dito Contractador aquem entregarão os ganhos ou receberão a perda e as fianças que há de dar neste Reyno serão na forma do regimento.

18.

Com condição que as embarcaçoens que entrarem nos portos das ditas Cappitanias vindas de qualquer outro do mesmo Brazil aonde se costuma pagar Dizima apresentarão certidão e como o tem pago as fazendas que ficarem nas Alfandegas dos taes portos como he estillo, e não fazendo a pagarão nas Alfandegas das ditas Cappitanias.

19.

Com condição que os Navios que forem a qualquer porto dos destrictos de Pernambuco ou Paraíba pertencerão os direytos das fazendas que levarem a elle Contratador que tratarâ da sua recadação pella mesma forma que se fizer na Bahia.

20.

Com condição que pello que respeita aos generos que se costumão despachar de prezente se não farâ pauta alguma havendosse por avaliados pella estimação observada, e sómente se fara pauta nova pello que respeita aos generos que senão achão na antiga e que nesta nova se proceda pelos Provedores das Alfandegas com seus officiaes houvindo os homens de negócio com a satisfação delle Contratado ou do seu Procurador bastante observandosse a forma do foral da Alfandega de Lixboa.

21.

Com condição que sua Magestade mandarâ estabelecer balança para as fazendas que forem de pezo o que athe o prezente não há creando pessoa capaz para Juiz della com seu escrivão para que passados os bilhetes do genero e pezo vão a meza da abertura aonde se lhe pinhão os preços, e avaliaçoens para na forma deles se lançarem nos Livros da meza grande e despacho aonde devem pagar os direytos.

22.

Com condição que na meza da abertura asistirâ somente o escrivão da abertura electos que sua Magestade for servido nomear, e o Feitor nomeado, e posto por elle Contratador e de nenhuma sorte outro offecial das ditas Alfandegas, e o Fector que sua Magestade nomear e crear para a dita meza da abertura de cada alfandega serâ pago a custa da fazenda de sua Magestade, e o que elle Contratador puzer, e nomear serâ pago â custa delle Contratador.

23.

Com condição que se dará providencia nas ditas Alfandegas com a brevidade possivel, e no emtanto se mandarão tomar a custa de sua Magestade as cazas armazens e trapiches mais côntiguos e perto das Alfandegas para este fim, e que do contrario todo o prejuizo que houver por esta falta o haverâ elle Contratador de quem for a cauza o que se mandarâ executar, como tambem se dê expediente para o sello emquanto senão fizer nova caza para elle que fez a capaz para se levarem as fazendas com a brevidade e clareza neçessaria em que não haja comfuzão, embaraço, ou duvidas nas fazendas entre as partes o que sua Magestade mandarâ muito recomendar aos Provedores das Alfandegas para que eles o fação aos selladores para que não hajão discordias, e se dê todo o expediente as partes em razão da brevidade do tempo das frotas e que os selladores só tratem do sello e expedição delle, e em nenhuma outra couza se possão intrometer.

24.

Com condição que nenhuma fazenda poderâ vir de bordo dos Navios, nem estes terão das cargas sem bilhetes asignados pelos Provedores das Alfandegas, e passados pelos escrivães das descargas, vindo os bilhetes dos guardas que assistirem a borde dos navios em companhia de outro guarda que haja de vir na embarcação em que vier a fazenda e toda a que for acompanhada sem as ditas circunstâncias será tomada e perdida com as mais pennas das fazendas dezemcaminhadas para o que serão notificadas aos Mestres e comtramestres dos Navios e mais embarcaçoens.

25.

Com condição que os Provedores das Alfandegas e Thezoureiros dellas durante o tempo do Contracto não poderão consentir que pessoa alguma asigne os despachos das fazendas sem aprovação delle Contratador ou Procurador e que nesta parte se siga e observe o foral da Alfandega destas Cidades e que fazendo o contrario faça por sua conta, e risco.

26.

Com condição que faltando sse a elle Contratador a alguma das condiçoens deste Contrato em parte ou em todo ficará sua Magestade por sua Real fazenda obrigado a recahir o damno que der por faltar as condiçoens.

27.

Com declaração que as tres frotas deste Contrato que se compreendem na condição primeira se entenderâ não só na desta Corte como tambem na do porto.

28.

Com declaração que no que respeita aos Navios que sucederem hir aribados a outros portos tendosse despachado para Pernambuco ou Paraíba na forma que conthem a dita condição primeira na qual se diz que o seu rendimento pertencerâ a elle Contratador e senão declara a forma que em cazo que suceda semelhante arribada se descontarâ a elle Contratador no preço do Contrato o que constar por certidão do Escrivão da receyta da Alfandega aonde a tal embarcação descarregar e que pella dita certidão authentica constar que rendeo se lhe levarâ em conta a elle Contratador sem ser obrigado a outra couza nesta materia.

29.

Com declaração que havendo guerras de que o rendimento daquellas Alfandegas fique em citio a respeito de não hirem as frotas como athe o presente costumão hir ficarão alleyção do Contratador fazer deixação do Contrato por cauza das dittas guerras mas não poderâ tirar Livro algum e tudo quanto tiver rendido serâ da fazenda Real, e só se pagarão a elle as despezas que tiver feito como dispoem a condição 17.

30.

Com declaração que como na condição 19 senão declara a respeito das embarcaçoens que for em a qualquer porto dos destrictos de Pernambuco e Paraíba sejão os direytos cobrados na forma que deve e so diz com a palavra (Navios) que se entenderão não so Navios senão todo o mais genero de embarcaçoes que levarem fazendas de que devão direytos.

31.

Com declaração que se recomendarâ aos Menistros que devem dar cumprimento a este Contracto a que por direyto hé as suas condições devida alias ficarão obrigados ao damno que ocasionarão e se haverá sua Magestade por mal servido.

32.

Com declaração que os Navios comforme seus tamanhos poderão estar no preço de Rendimento e outros mais pequenos poderão vir para cima comfirme athe gora se tem praticado de sorte que senão entenda que os que deverem hir para cima se deixem ficar embaixo a fim de ter milhor lugar de dezemcamminharem os direytos devidos a sua Magestade emtão neste cazo poderâ elle Contratador ou seus Procuradores requerer ao Provedor daquella Alfandega para que logo em continente os faça subir para cima e sendo que algum Navio ou embarcaçao poderâ mandar sua lancha a terra nem consentir a seu bordo embarcação alguma como não seja dos officiaes da arecadação Real passada a ocasião precisa que o obrigou a dar o dito fundo se virâ por no citio sinallado para as mais embarcações podendosse isto observar sem perigo dos Navios e tudo o Cappitam Mestre ou Pilloto que fizer o contrario serão pugnidos como pello foral da Alfandega destas Cidade se dispoem e para ter a devida execução e observancia todo o refferido se poderâ mandar notificar por esta vez somente os Cappitaes que destas Cidades e da do porto sahirem para os ditos de Pernambuco e Paraíba a que levem as escotilhas correntes para lhe serem fechadas logo que derem fundo pello guarda mor de cada huma das Alfandegas daquellas Cappitanias.

33.

Com declaração que além do guarda que o dito guarda mor costuma meter por parte da fazenda Real em cada huma das ditas embarcaçoens poderâ meter outro guarda por parte da Contrato sendo pago a sua custa e a qualquer dos referidos entregarâ o dito guarda mor as chaves das escotilhas para que sómente as abra emquanto se descarga dando os ditos guardas bilhetes de todos os fardos ou fazendas que se descarregarem cujos bilhetes virão com os mesmos barco para a Alfandega para que nella conste a fazenda que tras o dito barco, e â dita Alfandega remeterão o dito guarda mor todas as fazenda que achar nas cubertas, caixas e outras partes fora das escotilhas com a declaração necessaria que remete.

34.

Com declaração que os Provedores das Alfandegas separem caza para se sellarem as fazendas na Alfandega destas Cidades cujos despachos se assignarão por parte da fazenda Real e do Contracto no bilhete que se costuma para na meza grande se despachar e carregar em receyta a importancia do dito despacho declarandosse os nomes das ditas fazendas.

35.

Com declaração que os Provedores das Alfandegas para darem arecadação as fazendas que não couberem nelles tormarão os trapiches que forem mais convenientes e emediatos as mesmas Alfandegas fazendolhes comodos para dentro destas passar as fazendas para a meza da abertura e nella fazeremsse os bilhetes, hirem ao despacho a meza grande e com os registros passarem a caza do sello.

36.

Com declaração que o administradores ou Procuradores do Contrato terão huma chave das que servirem nas portas das Alfandegas e trapiches declarados pella forma que dispoem no foral quando se contratão por arrendamento os direytos da Alfandega destas Cidades e os alugueres dos ditos trapiches, chumbo e mais despezas dos fillos e cômodos das fazendas serâ a custa da fazenda Real observandolhe nesta parte o foram da Alfandega destas cidade.

37.

Com declaração que anchorados os Navios, ou outras quaisquer embarcações, os Capitaes Mestres e escrivães hirão as Alfandegas perante os Provedores fazer manifesto das fazendas de que consta na sua carga e dos Livros della e do postallo jurando se trazem mais algumas fora dos ditos Livros comcominação de proceder contra elles pellas que sonegarem como pello foral se dispoem.

38.

Com declaração que nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja poderâ hir abordo de qualquer Navio ou embarcação logo que avistar a terra e emquanto estiver a descarga e só com licença dos Provedores passada por escrito o poderão fazer, e as que o contrario fizerem serão pugnidos na forma da ley novissima que sua Magestade que Deus guarde foi servido estabelecer que se fazião nos Rios destas Cidades a qual terâ observancia em tudo e portudo.

39.

Com declaração e porque naquelle estado regularmente só dous meses se dillata a frota com pura confuzão e dezaviamento do seu despacho por não haver em toda huma das referidas Alfandegas mais que hum escrivão da descarga que he impossivel das a expedição necessaria serâ sua Magestade servido ordenar ao Governador e Cappitam mor que não havendo maes que hum escrivão da dita descarga em cada huma das referidas Alfandegas nomei outro ao tempo da frotas sendo necessario e pago pella fazenda Real.

40.

Com declaração que todas as fazendas que se acharem sem serem selladas serão tomadas por perdidas e pugnado seus donos segundo o foral da Alfandega destas Cidades cujo interesse comdenaçoens do tresdobro, e outras que possa haver pertencerão a este Contracto.

41.

Com declaração que todas as devidas pertencentes ao dito Contracto se cobrarão na forma que o foral despoem não só pello tempo que durar o dito Contracto mas tambem seis mezes depois de findo.

42.

Com declaração que nas tomadias e denunciaçoens se procederão sumariamente segundo o dito foral, e as fazendas de correcção logo serão vendidas cujo preço receberá o Thezoureiro aquem pertencer the final sentença.

43.

Com declaração que despedida a frota para este Reyno os Provedores publicarão com editaes que todas as pessoas que tiverem fazendas sem sello as venhão sellar as Alfandegas no tempo de tres mezes sem outra despeza para as partes que as conduzão por que a mais serâ por conta delle Contratador sem que o sellador possa pertender couza alguma pois foi pago quando as ditas fazendas sahirão das Alfandegas seu posto que não lhe puzesse o dito sello e passado o refferido tempo se tomarão por perdidas as que o não tiverem.

44.

Com declaração que todas as fazendas que não são de sello e podem despachar e pezar seem que entrem nas Alfandegas terão despacho mandando armar balança fora dellas na parte mais comoda e os Provedores nomearão offeciaes que asistão ao pezo e passem os bilhetes com asistencia das pessoas nomeadas pello Contracto; com declaração de seu pezo e qualidade para cujo asento terão Livros sendo marcadas ou recelladas as ditas fazendas na forma que sustilla na Alfandega destas Cidades.

45.

Com declaração que em todos os particulares e dependencias pertencentes ao mesmo negosio observarão as despoziçoens do foral da Alfandega destas Cidades naquelles cazos só que nestas condiçoens e declaraçoens não forem providas, e forem nelas, exorbitantes e pello tempo que

durar o dito contrato poderâ elle Contratador requer qualquer condição ou declaração para seu mais firme estabelecimento que lhe será concedida não emcontrando a justiça.

E sendo visto pelos senhores Conselheiros do Conselho Ultramarino prezente o Procurador da fazenda delle o contheudo neste Contracto comdiçoens, e declaraçoens delle o houverão por bem e se obrigarão em nome de sua Magestade que Deus guarde a lhe dar inteyro cumprimento o dito Hyeronimo Lobo Guimarães que presente estava disse que aseitava e se obrigava a cumprir inteyramente o dito Contracto na forma do seu lanço com todas as clauzullas, condiçoens e obrigações nelle declaradas, e que não o cumprindo em parte ou em todo pagarâ e satisfarâ por todos os seus bens asim moveis como de rais havidos e por haver que todos para isso obrigava todas as perdas, e damnos que a fazenda de sua Magestade receber, e por firmeza de tudo mandarão fazer este contrato no Livro deles que todos asignarão com o dito Hyeronimo Lobo Guimarães e seu fiador o Cappitão Antonio Paes de Lemos de que se lhe deve esta copia asignada pellos senhores João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheyros do dito Conselho Ultramarino Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lixboa Ocidental aos 25 dias o mez de outubro de 1723. O secretario Andre Lopes de Lavre o fes escrever.

ANEXO C – CONTRATO DA DÍZIMA DA ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO E PARAÍBA EM NAVIOS SOLTOS, ARREMATADO POR FRANCISCO LEITE DE MORAIS EM 1740.[2102]

Contrato que se fez no Conçelho Ultramarino com Francisco Leite de Moraes do rendimento da Dizima da fazenda, que entrar na Alfandega de Pernambuco do primeiro do anno presente de mil setecentos, e trinta, e nove, té o ultimo de Dezembro de mil seteçentos, e quarenta, por preço de quarenta, e tres mil cruzados, e cento, e vinte mil reis, Livres para a fazenda real.

Anno do nasçimento de nosso Senhor Jezus Cristo de mil setecentos, e trinta, e nove, aos treze dias do mes de Abril do dito anno, nesta Corte, e Cidade de Lisboa occidental nos Passos de Sua Magestade, e Caza onde se faz o Concelho Ultramarino, estando prezentes os senhores conçelheiros, e o Procurador da fazenda delle o Dezembargador José Vaz de Carvalho, apareçeo Francisco Leyte de Moraes, e por elle foi dito fazia lanço (como com efeito fez) no Contrato do rendimento da dizima da fazenda, que entrar na Alfandega de Pernambuco desde o primeiro de Janeiro do anno presente de mil setecentos, e trinta, e nove, té o ultimo de Dezembro de mil setecentos, e quarenta, a qual fazenda se entende só o que for transportada em Navios da Cidade do Porto, e Vianna, ou outra qualquer parte dos dominios de Portugal, exçepto o rendimento das fazendas, que forem desta Cidade de Lisboa em frotaz, por preço de quarenta, e tres mil cruzados, e cento, e vinte mil reis, livres para a fazenda de sua Magestade com declaração, que ficará sogeito âs Condiçõens com que o dito senhor mandou se rematassem os Contratos do Brazil, e para esta rematação preçederão edditaes, e maez solemnidades, que dispoem o regimento da fazenda, e se lhe declararão os Decretos de sua Magestade sobre os conluyos, e companheiros, e deu por fiador á decima a João Baptista de Almeida e as maes fianças neçessarias neste Corte ao dito Contrato.

E sendo visto pellos senhores Conselheiros do Conçelho Ultramarino, prezente o Dezembargador Jozé Vas de Carvalho, Procurador da fazenda delle, o contheudo neste Contrato, condiçoens, e obrigaçõens delle, o houverão por bem, e se obrigarão em nome de Sua

---

[2102] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297, p. 66.

Magestade a lhe dar inteiro cumprimento; e o dito Francisco Leite de Moraes, que prezente estava, diçe que aseitava, e se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato na forma de sua rematação com todas as condiçõens e obrigaçõens nelle declaradas, e que não o cumprindo ele em parte, ou em todo, pagaria, e satisfaria toda a perda que a fazenda de Sua Magestade receber por todos os seus bens, asim moveis como de rais, havidos, e por haver, os quaes para isso obrigava; e por firmeza de tudo, mandarão fazer este Contrato no Livro delles, em que todos asignarão com o dito Francisco Leite de Moraes, de que se lhe deu hua Copea asignada pellos senhores Dezembargadores Joze de Carvalho Abreu, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes, Conselheiros do dito Concelho Ultramarino Antonio de Cobellos Pereira offeçial mayor da Secretaria do dito Concelho o fez em Lisboa occidental a dezaseis de Abril de mil setecentos, e trinta e nove.

ANEXO D – CONTRATO DO SUBSÍDIO DA CARNE DE PERNAMBUCO.[2103]

Ano de Naçimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e setecento e vinte e oito aos trinta e hum dias do mes de Mayo do dito anno na caza dos contos da villa de Santo Antonio do Recife em que se tratam os negócios da fazenda real e assistia o Provedor da fazenda real o cappitam mor João do Rego Barros o Doutor procurador da coroa e fazenda Antonio Rodriguez Pereira e eu Miguel Correa Gomes escrivão da mesma real fazenda para efeito de fazermos a rematação do contrato trianal do subçidio das carnes que comessa a correr o primeiro de septembro do anno prezente e há de acabar no ultimo de Agosto do anno de mil setecentos e trinta, e hum; cujo contrato se rematou athe o prezente pelo Sennado da câmera da cidade de Olinda e por expressa ordem de Sua Magestade que Deos goarde paçou a sua administração para esta Provedoria da fazenda real; e porque tendo o dito Provedor della mandado fixar seus editaes nos lugares publicos e costumados pellos qoais fazia a saber a todos o dia que se punha em praça em pregão, e os que nella havia de handar para se rematar no ultimo aquem por elle mais desse, que são os que constão deste annos atras e que toda a peçoa que quizeçe lançar o podia vir fazer a esta meza de fazenda donde se lhe recebarão seus lanços, e porque não ouve lançador nos tres dias mencionados pellos Editaes (e sendo pregoado sempre pello Porteiro do conselho Bento Ferreira) e constou que os opositores soô querião lançar se se rematasse em the o ultimo do prezente mes de Mayo com effeito; pera se poderem previnir de gados, lhe fez certo o dito provedor, e a todos com novos Editaes declarando que neste dia infalivelmente se havia de arrematar aquem por elle mais desse; e com effeito ouvindo os Lanços rectro, sendo o mais crecido o que lançou o cappitam Jozeph Gomes da Silveira de sento e seis mil cruzados livres pera a fazenda real; e porque sendo apregoado na praça publica em Altas vozes não ouve quem mais milhoraçe o dito Lanço despendindoçe o outro opositor dizendo que não queria Lançar mais nada no dito contrato, de que se deveu parte ao senhor governador e capitão general Duarte Sodré Pereira do ultimo Lanço dado; o qual respondeo que se podia rematar visto não haver quem mais desse, e asim com o pareçer do dito Procurador da fazenda mandou o dito provedor ao Porteiro que afrontaçe e arematace o referido contrato Trianal do Subsidio das carnes ao dito

---

[2103] [ant. 1733, novembro, 12]. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090.

cappitam Jozeph Gomes da Silveira o que fez o dito Porteiro na forma costumada obrandando as serimonias do Estillo em semilhantes arematações e em signal de lhe aver rematado lhe meteu hum ramo na mão dizendolhe bom proveito lhe faça e o dito Lançador ultimo aseitou a dita arematação pello referido preço de sento e seis mil cruzados pellos referidos tres annos Livres para a fazenda real e asim lhe ouve por rematado debaixo das condiçõens seguintes em nome de Sua Magestade que Deos goarde; o dito Provedor da fazenda real; as coaes prometeu cumprir, e goardar fazendo dar a tudo inteiro cumprimento e o dito rematador tambem prometeu o mesmo pella parte que lhe toca.

1ª. Condição

Com condição que os tres annos deste contrato como atras se declara comesará no primeiro de Septembro deste anno de mil e setecentos e vinte e oito e acabará na ultima de Agosto de mil e setecentos e trinta e hum, que he quando se completará o termo de sua arrematação.

2ª. Condição

Com condição que pagará elle contratador os sento e seis mil cruzados do preço porque rematou este contrato do subçidio das carnes em dinheiro de contado fazendo os pagamentos repartidamente ao Almoxarife da fazenda real de dous em dous mezes athe se inteirar o fim dos ditos tres annos a importançia dos ditos sento e seis mil cruzados.

3ª. Condição

Com condição que por ser subçidio de sinco reis cada libra de carne o de que se compoem este contrato que Sua Magestade de que Deos Guarde tem aplicado para o pagamento das Infantarias que goarneçem estas praças se observará Inegavelmente, e sem contradição, que nenhum criador de gato nem Marchante, nem outras pecoas de qualquer calidade, estado ou condiçam que sejão poderão mandar tratar gados para se venderem em asougue publico ao povo, ou particularmente, na cidade de Olinda ou villa do Recife e mais povoações e lugares de suas Jurisdição, sem ter primeiro Licenca delle contratador, a qoal não pode negar.

4ª. Condição

Com condição que depois de Alcançada a Licença delle contratador toda a peçoa que a mandar vender não serâ por mayor preço de coatrocentos e oitenta reis por arroba no curral, ou no asougue como sempre foi estillo e pagará de subçidio a sinco reis por Libra, a quoal carne antes de se distribuir ou cortar, será primeiro pezada na balança que nas partes referidas há de ver elle contratador com seus fieys que terão Livros rublicados pello dito Provedor da fazenda Real para nelles se fazerem os assentos do pezo da carne, Importancia do subçidio e a fórma de seu pagamento o que tudo se declarará nos ditos acentos para a todo o tempo constar aos coaes se da inteira ffeé e credito.

5ª. Condição

Com condição, que ao inteiro cumprimento destas duas condições não faltará nenhuma peçoa, e fazendo o contrario se lhe tomara por perdida toda a carne que se lhe achar e estiver vendendo sem Licença delle contratador ou de seus adgentis e fieys por escripto ou for denunciado que a vendeo sem ella, pagará por cada vez o que importar o subçidio e seis mil reis de cadea, dous para elle contratador, dous para o denunciante e dous para o Donativo e sendo negro captivo pagará seu senhor por elle a condenação na forma referida.

6ª. Condição

Com condição que se não poderá reputar per Izenta nenhuma religião ou peçoa ecleziastica que tendo gado o mande matar para o vender sem licença delle contratador e pezar e pagar o subçidio na forma referida; o que se terá Lugar mostrando privilegio rial pera o puder fazer, e não sendo asim , e fasendo o contrario serão comprehendidos na cominação Imposta na quinta condição como se foçem peçoas particulares, e ponidos aquelles que o fizerem de seu mando ou sejão Livres, ou Escravos para se evitar o prejuizo grande que lhe pode resultar a elle contratador e a deminiuição a fazenda real no preço dos conratos fucturos vendendoçe carne sem pagar subçidio.

7ª. Condição

Com condição que as deminuições se poderão fazerem segredo por Livros de respeitos particulares e não serão ouvidos os denunciados sem dispozitarem primeiro em dinheiro de

contado a Importancia de suas condenações em mão do Almoxarife da Fazenda real, e em falta ouro ou prata, que tem baste para sua satisfação.

8ª. Condição

Com condição que nenhum criador e Marchante ou outra qoalquer peçoa que quiser matar gado, pera o vender ao povo poderá ter seu curral, se não contiguo ao delle contratador pera dahi se ver hir logo pezarçe na Balança do contrato e não se presumir descaminho ficando apartado pera se deixarçe de pagar o subçidio o qoal pera lhe ser satisfeito não terá demora mais que vinte e coatro horas que he o mais Largo espaço de tempo em que nos asougues se pode vender, e paçando este termo, e não se lhe pagarão o subçidio não poderá continuar e matar mais gado aquella peçoa que faltarem satisfazerlhe, sem que primeiro pague o que lhe estiver devendo por se excutarem contenda ao seu devedor digo e carecerão de ser executado se procederá orá executivamente com o devedor da fazenda Real.

9ª. Condição

Com condição que das rezes que matarem os machantes, criadores e outras peçoas, se não tirarão rabadas com carne, nem sangrias desmaziadas, antes de estarem pezados; e achandoçe o contrario qoando forem os coartos de carne a balança ao termo de se puzerem pera pagar o subçidio; pagará seu damno coatro mil reis de comdenação, dous para elle contratador e dous para o donativo.

10 Condição

Com condição que será o dito Provedor da Fazenda real Juis privativo e executar as condiçõens deste contrato e lhe dará o favor e ajuda que sua Magestade que Deos goarde mandar dar aos seus contratadores no que lhe for nesesario para sua mayor observancia.

11 Condição

Com condição que se lhe dará a elle contratador os sargentos nesesarios como sempre for estillo para lhe hirem fazer as deligençias fora da praça das arecadações das desacistidas do contrato, e cobranças das condenações dos peçoas que forem denunciadas.

12 Condição

Com condição que toda peçoa que trouser carne fora da jurisdição deste contrato para lhe dar comsumo na terra, lhe pagará a elle contratador a sento e sessenta reis por arroba e o Mestre dos barcos em que vier lhe darão emtrada e o não desembarcarão sem sua Licença e com asistencia de seus adgentes, com penna de des mil reis de comdenação duas partes para elle contratador, huma para o denunciante e outra para o donativo tomandoçelhe a carne que for achada por perdida com declaração que os Mestres dos barcos, e de outras embarcações que entrarem neste Porto carregados de carne debaixo de Franquia sempre serão obrigados a dar entrada a elle contratador pera lhe mandar meter goada a custa da embarcação como se observa nos Navios por se não dezemcaminhar nenhuma carne para se lhe dar comsumo na terra em todo o tempo que estiver neste Porto e fazendo o contrario incorrerá na mesma penna.

13 Condição

Com condição que nas cazas da balança se poderão vender os coartos de carne Inteiro, asim ais Mestres dos Navios, e de outras embarcações, como a toda a peçoa, que os quizer comprar inteiros sem se partirem por sua conveniencia.

14 Condição

Com condição que os Navios da frota que carregar neste Porto se lhe dará toda ajuda e favor pera puder elle contratador embarcar a solla que tiver do seu contrato sem prejuizo da carga do asuquar com preferençia aos meus carregadores particulares.

15 Condição

Com condição que nenhuma peçoa que quizer matar o seu gado para vender arobado, havendo feito as deligencias declaradas na condição 3ª e 4ª não se lhe poderá nenhum impidimento, e

sendo que lhe pertendão fazer embargo ou sequestro no dinheiro que for delle produzido, nunca será sem que fique livre o que importar o seu subçidio; o qoal sempre será mais conveniente que Logo se lhe pague antes que se faça aprehenção no tal dinheiro por se excuzarem duvidas.

16 Condição

Com condição que se não mandará emtregar a nenhuma peçoa a carne que se lhe tiver tomado por perdida sem que tenha pago primeiro a condenação, ou depositado penhores de ouro, ou de prata que o valhão na mão do Almoxarife da fazenda Real.

17 Condição

Com condição que todas as peçoas que forem comprar gados ou atraves altos nos caminhos em tempo que ouver delles falta será obrigado a cortallos nos asougues desta cidade e villa do Recife e da boa vista donde há mayor povo e fazendo o contrario lhe seram embarcados os ditos gados donde estiverem e serão trazidos para serem cortados nas partes referidas nasções a elle contratador lhe pagaram o subçidio por se evitarem estas negociações contra o bem publico pera se vender por mayor preço podoçe por estanque.

18 Condição

Com condição que nas partes onde houver suspeita que se recolhem gados para se matarem ocultamente poderá elle contratador mandar dar varejo, e achandoçe que não são boys mancos, ou vacas para criar se recolherão aos corraes dele contratador para dahy se mandarem pagar digo se mandarem matar e lhe pagarem o seu subçidio.

19 Condição

Com condição que havendo alguma peçoa que tenha gado para mandar entreter por se não danificar nos Lugares que há para isso convenientes, como muitas vezes tem sucedido, será a tal peçoa obrigadão a o não mandar matar sem o fazer saber primeiro a elle contratador porque se não prezuma que no contrario há maliçia e constando se registará o numero certo dele pera a seu tempo se dar de todo sahida, e do que faltar sem justa cauza e se lhe pagar o subçidio e

todas as vezes que elle contratador for avizado que se lhe dezemcaminha o gado poderá mandar fazer exames por seus adgentes e achandoçe certo fará vir Logo o gado para o seu curral ficando escuza a tal peçoa de não mandar emtreter outros mais, por usar de lhes dar descaminho, e pagará a condenação inposta por faltar a observançia das condições deste contrato.

20ª. Condição

Com condição que todas as peçoas que tiverem couros nas Freguezias da Jurisdição deste contrato e os ouverem de conduzir pera os curtumes, o não poderá fazer sem escrito dos adgentes delle contratador, pera servir no conhecimento se não de tantas qoantas rezes se pagou subçidio e os que se acharem de mais e iram tomados por perdidos e pagará a condenação Imposta na condição deste contrato; e o mesmo se observará com os que se conduzirem sem excripto dos adgentes, que se tomarão por perdidos todos avendoçe por desemcaminhados.

21 Condição

Com condição que todos os transgressores das condições deste contrato poderá elle contratador pedir a perda e damno que lhe cauzam correndo cauzas no Juizo da Provedoria da fazenda real donde lhe foi rematado ainda que seja depois de concluidosos seus tres annos.

22 Condição

Com condição que uzará elle contratador da caza da Balança do Recife e asougue como sempre foi estillo e da mesma sorte a da cidade de Olinda e boa vista, pagando os arendamentos que sempre se pagou, as coaes se lhe comservarão nos Lugares, em que se achão e havendo de se mudarem as poderá elle contratador fazer no Lugar onde mais comodo lhe faça.

23 Condição

Com condição que elle contratador, seus procuradores gozarão os mesmos privilegios que sua Magestade que Deus guarde tem concedido pera Lograrem os contratadores de suas reais rendas.

24 Condição

Com condição que durante o tempo deste contrato poderá elle contratador requerer alguma nova condição que lhe seja conveniente pera milhor comservação do seu contrato que se lhe concederá não se não contra direito e bom acolhimento das partes.

25 Condição

Com condição e obrigação que além do referido preço deste contrato dará elle contratador todos os annos ao Almoxarife da fazenda Real trinta mil reis da propina da Polvorá que faz no trienio noventa mil reis os coaes sempre forão pagos pelos contratadores próximos paçados deste contrato, qoando se lhe arrematava e administrava a camera da cidade de Olinda, e porque todas as condiçois e obrigações asima referidas foram concedidas com o parecer do dito procurador da coroa e fazenda, mandou o dito Provedor da fazenda real fazer este auto de arematação que assignou com o dito Procurador da coroa, rematador, Porteiro do conselho e os mais abaixo asignados e eu Miguel Correa Gomes escrivão da fazenda real o escrevy. João do Rego Barros. Antonio Rodrigues Pereira. Jozeph Gomes da Silveira. Bento Ferreira. Antonio Texeira de Moraes. Antonio Correa Gomes. Simão Cardozo. Antonio de Santa Maria.

ANEXO E – CONTRATO DO SUBSÍDIO DO AÇÚCAR DE PERNAMBUCO, ARREMATADO POR DOMINGOS GOMES DA COSTA EM 1760.[2104]

Contrato do Subsidio do Assucar de Pernambuco, que se fez no Conselho Ultramarino com Domingos Gomes da Costa por tempo de trez annos, que hão de ter principio em primeiro de Agosto de mil setecentos e sessenta em preço de sinco Contos e setecentos mil reis cada anno Livres para a Fazenda Real.

Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Corte e Cidade de Lisboa na Caza onde se faz o Conselho Ultramarino estando presentes os Senhores Conselheiros do mesmo Conselho, e o Procurador da Fazenda delle o Dezembargador Ignacio Ferreira Souto, appareceo Domingos Gomes da Costa, pelo qual foi dito fazia Lanso (como com efeito fez) no Contrato do Subsidio do Assucar de Pernambuco por tempo de tres annos, que hão de ter principio em o primeiro de Agosto deste anno de mil setecentos e sessenta em preço de sinco contos e setecentos mil reis cada anno Livres para a Fazenda de sua Magestade com as Condições, e obrigações do Contrato actual, e as mais que neste vão expressadas, e de que não poderá pedir quita, nem remissão de parte do preço do Contrato na forma das ordens do mesmo Senhor, e resolução de vinte e sete de Setembro de mil, setecentos quarenta e seis; e para esta rematação precederão editaes e as mais solennidades do Regimento, e se lhe declarârão os Decretos e mais ordens Reaes sobre conluyos e companheiros; e deo por fiador á decima a Joze Ferreyra da Veyga; e apprezentou Certidão do Escrivam da Tezouraria das obras pias assignada pelo Tezoureiro della de lhe ficar carregado por Lembrança a hum por Cento do preço deste Contrato para a cobrar a seu tempo.

1.

Com condição, que poderá elle Contratador haver tudo o que pertençe cobrarse para a Fazenda Real do rendimento do dito Subsidio do Assucar conforme as Leys, Alvarás, e Provizões, porque elle se estabelesceo, como até o prezente se observou sem alteração alguma, e por tempo

---

[2104] 1753 – 1771. LIVRO de assento e fianças dos contratos reais, do Conselho Ultramarino. AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 298, p. 139.

dos ditos tres annos somente, que hão de começar em o primeiro de Agosto de mil setecentos e sessenta, o que lhe fará cumprir o Provedor da Fazenda Real de Pernambuco dando das suas determinações appelação, e aggravo para os Juizes dos feitos da Fazenda da Relação da Bahia.

2.

Com condição, que elle Contratador dará as fianças necessarias a este Contrato na Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, as quaes hão de ser approvadas pelo Almoxarife, a quem se há de carregar em receita a sua importancia, de que o mesmo Almoxarife fica sendo executor para della dar Conta, e ter Cuidado de cobrar aos quarteis em cada anno observando o que dispoem a Ordenação do Reyno Livro 2º. Titulo 53 e o Regimento da Fazenda e Contos sobre a forma da arrecadação, e modo das Execuções; e no Cazo que haja duvida sobre o Almoxarife aceitar as fiansas, que o dito Contratador lhe oferecer a decidirá o Provedor da Fazenda Real ficando obrigado na mesma forma que o Almoxarife pela falta que nellas possa haver; e das suas sentenças somente se poderá appelar, e aggravar para os Juizes dos feitos da Fazenda da caza da supplicação.

3.

Com condição, que elle Contratador gozará de todos os privilegios Concedidos pelas Ordenações do Reyno aos rendeiros das rendas Reaes não estando derogados em parte, ou em todo, e se lhe dará pelo governador, e mais Ministros de Justiça, e Fazenda toda a ajuda e favor Licito, e justo para a cobrança das dívidas deste Contrato durante o tempo delle, e o mais que lhe permite a Ley e Regimento da Fazenda.

4.

Com condição, que por Conta delle Contratador serão todas as despesas feitas na arrecadação ao rendimento deste Subsidio, e somente por Conta da Fazenda Real os ordenados dos officiaes nomeados por Sua Magestade que tiverem Cartas, Alvarás, ou Provizões suas e não poderá elle Contratador alegar perdas e dannos, nem usar de encampação alguma ainda nos Cazos, em que o Regimento da Fazenda as admite, nem pedir quitas por Cazos alguns fortuitos ou sejão solitos, ou insolitos; e contra o estabelescido nesta Condição se não admitirá interpretação alguma.

E sendo visto pelos Senhores Conselheiros do dito Conselho Ultramarino, prezente o dito Dezembargador Ignacio Ferreyra Souto Procurador da Fazenda delle, o Conteúdo neste Contrato o houverão por bem se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhe dar inteiro cumprimento e o dito Domingos Gomes da Costa, que prezente estava, disse o aceitava, e se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato na forma de sua arrematação com todas as Condições, e obrigações nelle declaradas, e que não o cumprindo em parte ou em todo pagaria e satisfaria por todos os seus bens assim moveis como de raiz havidos, e por haver, os quaes para isso obrigava, toda a perda e danno, que a Fazenda de sua Magestade receber; e por firmeza de tudo mandárão os ditos senhores Conselheiros fazer este Contrato no Livro delles, que todos assinarão com o dito Domingos Gomes da Costa, de que se lhe deo huma copia assinada pelos senhores Dezembargadores Alexandre Metello de Souza e Menezes, e Diogo Rangel de Almeida Castello Branco Conselheiros do dito Conselho Ultramarino. Luis Manuel Tavares official mayor da secretaria do mesmo Conselho o fes em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de mil setecentos e sessenta.

ANEXO F – CONTRATO DO SUBSÍDIO DOS VINHOS E AGUARDENTES DE PERNAMBUCO, ARREMATADO POR TEODÓSIO ÁLVARES LIMA EM 1731.[2105]

Contracto do subsidio dos vinhos, e agoas ardentes de Pernambuco que se fez no conselho ultramarino com Theodozio Alvarez Lima por tempo de seis annos que hão de principiar em o primeiro de Janeyro do anno que vem de mil setecentos e trinta e dous em presso cada hum delles de outo mil cruzados Livres para a fazenda real.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil setecentos e trinta e hum aos sete de septembro do dito anno nesta Corte e cidade de Lisboa occidental nos Paços de Sua Magestade na caza onde se faz o conselho ultramarino estando presentes os senhores conselheiros delle, e como Procurador da fazenda o Dezembargador Manuel Fernandez Varges, apareceo prezente Theodozio Alvarez Lima, e por elle foi dito que por servir a sua Magestade fazia lanso (como com effeito fez) no contracto do subsidio dos vinhos, e agoas ardentes de Pernambuco por tempo de seis annos, que hão de principiar em o primeiro de Janeyro do anno que vem de mil setecentos e trinta e dous, em presso cada hum delles de outo mil cruzados Livres para a fazenda real com as condições abaixo declaradas, que forão aprovadas pelo Procurador da fazenda, e pelo dito conselho; e para esta arematação precederão edditaes e as mais solemnidades que dispõem o regimento; e deu fianças nesta Corte a este contracto, e fiador á decima a Antônio Marques Gomes.

1ª.

Com condição que este contracto se remata por tempo de seis annos que devem principiar em o pimeiro de Janeyro do anno que vem de mil setecentos e trinta e dous, e lhe pertencerão os direitos de todos os vinhos, e agoas ardentes que entrarem no porto de Pernambuco, e naqueles da sua jurisdição durante o tempo deste contracto em quaisquer embarcações que sejão, bastando para lhe pertencerem, haverem entrado dentro da barra athé o ultimo dia deste

---

[2105] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297, p. 10.

Contracto; e no cazo em que vá ao dito porto arribada por cazo fructuito alguma embarcação, sendo a sua derrota para outra parte se lhe dará franquia para seguir sua viagem.

2ª.

Com condição que as pipas de vinho, e agoa ardente etc. pagarão os mesmos direitos que athé agora pegavão; com declaração porem que na cobrança delles se observará o seguinte: cada pipa de vinho, e agoa ardente, ou seja da Ilha da Madeira, Lixboa, Porto, ou Ilhas pagarâ entrada huma 3ª. Parte dos direitos que dever, e as duas partes pagarâ por consumo a tres, e seis mezes por escritos que se sacarão sobre os despachantes que forem afiançados na Alfandega seguindo em tudo a mesma natureza dos direitos e escritos da dita Alfandega reduzindose a hum só direito assim o de entrada, como o de consumo, o qual se Lancarâ em Livro que separadamente deve haver na mesma Alfandega para estes direitos, ficando por virtude desta nova forma, e condição aos donos dos vinhos, e agoas ardentes Livre o podelos Levar para os seus Armazéns, e delles usar como lhes parecer, ou gastando-os na terra, ou navegando-os para fora, sem lhe ser necessario mais despacho, nem Licença do contractador.

3ª.

Com condição, que os direitos que importarem os barris e frasqueiras assim de vinho, como de agoa ardente, os quaes se regularão pelo seu tamanho a respeito de vinte e seis almudes cada pipa, cobrarâ elle contratador Logo por entrada.

4ª.

Com condição que dará elle contractador Livres ás Religiõez o numero de pipas de vinho que lhe estiver taxado consumido-as as Religiõez com effeito; e quando se acrescente mayor Liberdade ás Religiõez nesta parte se lhe Levarâ em conta a elle contractador no presso do seu contracto a dita mayoria.

5ª.

Com condição, que os Mestres dos Navios e mais embarcações que Levarem vinhos e agoas ardentes serão obrigados a carregarem no seu Livro da carga e portalo as pipas de vinho, agoa ardente, frasqueiras, e barris para darem entrada na Alfandega, e o que faltar a esta obrigação será prezo, e pagará cem cruzados para o contracto, e não poderão descarregar sem darem a dita entrada, e com escrito do escrivão da descarga rubricado pelo contractador ou seu Procurador: nem o poderão fazer em outra parte que não seja na ponta da Alfandega, ou naquellas em que athé agora o costumavão fazer, ou lhe forem permitidas, para serem as ditas pipas ou barris e frasqueiras vistas e examinadas, e se contrario arcarem com a rroela, ou a marca que parecer, para constar que forão despachadas, e achandose alguma embarcação com os taés generos dezemcaminhados serâ tudo perdido para o contracto.

6ª.

Com condição que o presso deste Contracto pagará elle Contractador a dinheyro aos quarteis, principiarâ a vencerse o primeiro quartel no segundo anno della; e sendo que haja alguma guerra, ou outra couza grave (o que Deus não permita) e por virtude da qual falte a entrada dos vinhos no dito porto, em tal cazo poderá elle contractador largar este Contracto no estado em que estiver pelo que tiver rendido, e constar dos Livros dos despachos da Alfandega, que lhe será aceito sem duvida alguma, como tão bem poderá fazer o mesmo faltandoselhe as cumprimento das condições deste Contracto em arte substancial, e attendivel.

7ª.

Com condição que poderá elle contractador meter vinhos, e agoar ardentez no dito porto, e darlhe consumo como qualquer homem de negocio o pode fazer, e querendo abaixar os direitos, ou dar mais largo tempo para o seu pagamento por assim facilitar a entrada dos ditos generos o poderá fazer, como tão bem concertarse com as partes sobre qualquer tomadia ou denunciação, nas quaes será seu Juiz conservador o Provedor da Alfandega; com declaração porem, que o produto das ditas tomadias ajustes, e denunciações se lansarão no Livro de receita da Alfandega para constar a todo o tempo; e pelo que respeita as jeribitas, ou agoas ardentes da terra, se praticarâ o mesmo que nos contractos passado, se tem observado.

8ª.

Com condição, que poderá nomear os Feitores, Meirinhos, e guardas que lhe parecer para melhor arrecadação do dito contracto sendo pagos á sua custa os quaes servirão por nomeação delle contractador, e mandados do Provedor da Alfandega, e todas as Justissas, e officiaes de guerra lhe darão toda ajuda e favor que elle contratador lhe pedir, e gozarâ elle e os seus officiaes todos os previlegios que são concedidos ao contractador da dizima da Alfandega da dita cidade; e poderá requerer ao Provedor da mesma Alfandega, e neste conselho qualquer condição, ou declaração que seja necessaria a boa administração e arrecadação deste contracto a qual lhe será concedida sendo justa; e não poderá outro algum Ministro, ou pessoa de qualquer estado, condição, ou graduação que seja intrometerse nas dispozições deste Contracto, e suas condições sob pena emcapar, e se lhe dar em culpa.

9ª.

Com condição, que não pagarâ propina alguma em Pernambuco por se não pagarem deste contrato.

E sendo visto pelos senhores conselheiros do conselho ultramarino prezente o Dezembargador Manuel Fernandiz Varges, como Procurador da fazenda delle, o contheudo neste Contracto, o houverão por bem, e se obrigarão em nome de sua Magestade athé darem inteiro cumprimento, o dito Theodozio Alvarez Lima que prezente estava disse que acceitava, e se obrigava a cumprir inteiramente o dito contracto na forma do seu lanso com todas as clauzulas, condições, e obrigações nelle declaradaz, e que não o cumprindo em parte, ou em todo pagarâ e satisfaria por todos os seus bens, assim moveis como de rais, havidos e por haver, que todos para isso obrigava, todas as perdas e damnos que a fazenda de Sua Magestade receber; e por firmeza de tudo mandarão fazer este contrato no Livro delles, que todos assignarão com o dito Teodozio Alvarez Lima, de que se lhe deu esta copia assignada pelos senhores Antonio Rodriguez da Costa Conselheiro de Sua Magestade, e Dezembargador Jozeph de Carvalho Abreu conselheyros do dito conselho ultramarino, Antonio de Hibelos Pereira official mayor da secretaria do mesmo conselho o fes em Lixboa occidental a vinte e quatro de Septembro de mil setecentos e trinta e hum.

ANEXO G – CONTRATO DOS DIREITOS DOS ESCRAVOS QUE SAEM DE PERNAMBUCO E PARAÍBA PARA AS MINAS, ARREMATADO POR JERÔNIMO LOBO GUIMARÃES EM 1724.[2106]

Contrato novo dos direitos dos escravos que vão para as minas dos portos de Pernambuco e Paraíba que se fez no Conselho Ultramarino com Hyeronimo Lobo Guimarães por tempo de tres anos que hão de ter principio em o primeiro de julho deste prezente anno de 1725 e por preço em cada hum deles de quinze mil cruzados forros para a fazenda de sua Magestade

Anno do nascimento de nosso senhor Jezus Christo de 1724 em os vinte dias do mez de Dezembro na Cidade de Lixboa Ocidental nos paços de sua Magestade que Deus guarde na caza onde se faz o Conselho Ultramarino estando prezentes os Senhores conselheiros e o Procurador da fazenda delle apareceo Hyeronimo Lobo Guimarães, o qual disse que por servir a sua Magestade fazia lanço como com effecto fez no novo Contracto dos direitos dos escravos que vão para as minas dos portos de Pernambuco e Parahiba por tempo de tres annos que hão de ter principio no primeiro de Julho deste prezente anno de 1725, e fim no ultimo de Junho de 1728 por preço de quinze mil cruzados em cada hum deles forros para a fazenda de sua Magestade, e para a dita arematação precederão edditaes e as mais sollenidades que dispoem o regimento asistindo a ella o dito Procurador da fazenda, e deu por fiadores nesta Corte a quarta parte do preço deste Contracto, Antonio Paes de Lemos Manuel Rodrigues Costa, Manuel Soares da Cruz, Jozeph Ferreira da Silva, e a João da Costa Ferreira homens de negocio; por sua Magestade asim o haver por bem por rezolução de 23 do prezente mez e anno em consulta do mesmo Conselho sem embargo de ser contra a forma do Regimento e a pagar as propinas costumadas, e deu por fiador a decima, Manuel Soares da Cruz com as condiçoens seguintes.

1.ª

Com condição que este contracto arematara por tempo de tres annos que havião de ter principio em o primeiro de Julho do prezente anno de 1725 e hão de ter fim no ultimo de Junho de 1728,

---

[2106] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296. p. 308.

e que pertencia a elle Contratador o direito de nove mil réis que por huma ves somente paga cada escravo que sahir para as minas de ouro dos ditos portos de Pernambuco, e Parahiba por terra, como tambem dos que forem para as villas de Paraty, Ilha grande, Pernagua, vila de Santos, Sam Paullo, e mais partes daquela repartição da mesma sorte que athe prezente se costuma pagar a fazenda Real, e não poderâ pessoa alguma de qualquer condição, ou estado que seja, levar, ou mandar, escravo sem que primeiro seja despachado pella provedoria da fazenda Real.

2.ª

Com condição que porquanto muitas pessoas costumão levar escravos da Bahia ou Pernambuco para o Rio de Janeiro e villa de Santos com cartas de guias em seus nomes para os transportarem para as minas afim de não pagarem no Rio de Janeiro ou Santos direito algum pello haverem ja pago no porto de donde sahirão, e costumão algumas vezes venderem nos mesmos portos os ditos escravos para diferentes dias acabando aly as suas viagens e trespassarem as ditas guias a outras pessoas para com ellas imtroduzirem outros escravos e passarem para as mesmas livres de direitos em fraude grande da fazenda Real. Todas as pessoas que levarem escravos para as minas com guias pellos ditos portos serão obrigados a apresentallas em termo de quinze dias depois da chegada ao Provedor da fazenda para se registarem e tomarem as comfrontaçõens pello escrivão a cujo cargo estiver o dito despacho que se lançarâ em hum Livro de registo que haverâ para o dito effecto para por este modo se poder vir no conhecimento asim dos escravos, como das pessoas que os levão para as minas e se evitar que com huma mesma guia se possão introduzir muytos escravos, e o mesmo se observara com as pessoas que os trouxerem das minas para os tornarem a levar par ellas comcominação que não se registando humas e outras cartas de guias no refferido termo não só ficarão por esta cauza nullas e sem nenhum vigor, mas serão as ditas pessoas prezas e castigadas como transgressoras dos descaminhos da fazenda Real, e escravos que asim se dezemcaminharem serão perdidos no que se preocederâ executivamente observandosse nesta condição o que se pratica na arecadação dos direitos da Dizima das Alfandegas.

3.

Com condição que os escravos que os moradores, Roçeiros e fazendeiros dos caminhos das Minas levarem para suas cazas, e ministérios de suas fazendas serão despachados pellas Provedorias da fazenda Real sem que delles se leve direito algum constando seremlhe necessario para o dito ministerio mas achandosse que depois de os terem em suas cazas os transportão para as minas sem pagarem os direitos serão prezos, e pagarão da cadea o valor de cada escravo que tiverem dezemcaminhado que se avaliarâ a rezão de cem mil réis.

4.

Com condição que todas as cartas de guias, e mais registos hirão asignados pello Contratador, seu Procurador, ou administrador asim como se pratica com os bilhetes das Alfandegas e sem isso não vallerão para o que serão obrigados a asistir na meza aonde se der o dito despacho, e o escrivão aquem tocar não passarâ a dita guia sem primeiro ficar o direyto carregado em receita e fazendo o contrario emcorrerâ impedimento de officio.

5.

Com condição que poderâ elle Contratador seus Procuradores e mais offeciaes denunciar de todos os descaminhos que se fizerem aos direitos deste contrato, e das comdenaçoens e tomadias que se fizerem ficão os denunciantes a terça parte e as outras duas serão para este contrato.

6.

Com condição que poderâ por elle Contratador nesta ou naquela parte todos os administradores, feitores e mais offeciaes que lhe parecer são necessarios para a boa arecadação deste contrato e poderâ nomear hum Meyrinho com seu escrivão e trazer no Rio as embarcaçoens de remo que lhe convierem que tudo serâ pago â sua custa e pella nomeação delle Contratador o Provedor da fazenda mandarâ passar mandados aos ditos officiaes para servirem o tempo deste contrato ou o que parecer a elle Contratador, e lhes serâ premitido trazerem armas de fogo quando andarem nas delligencias como os mais offeciaes de Justiça e como se pratica com os das alfandegas.

7.

Com condição que os Provedores da fazenda serão seus Juizes privativos e lhe sentencearão as tomadias, e mais cauzas pertencentes a este contrato asim como se pratica com os Contratadores da Disima das Alfandegas, e gozarão os mesmos previlegios de que eles gozão e lhes são comcedidos pellas suas condiçoens que aqui se hão por declaradas.

8.

Com condição que o produto deste contrato cobrara o Thezoureiro ou Almoxarife da fazenda Real como allegara se observou sem que elle Contratador receba couza alguma e dará fiança sómente a quarta visto haver Thezoureiro que por parte da fazenda Real cobre o dito rendimento e no fim de cada anno se entregarâ do cofre ao Contratador tudo o que alem do preço do contracto tiver este rendido e se observarâ nesta parte o mês que se pratica no contrato das Dizimas.

9.

Com condição que elle Contratador poderâ fazer trespaço deste contrato em todo ou em parte em quem lhe parecer asim em Lixboa como no Brazil para milhor segurança e estabelecimento delle.

10.

Com condição que poderâ elle Contratador requerer qualquer comdição ou declaração para milhor arecadação deste contrato que lhe forâ comcedida sendo de justiça e se paçarão todas as ordens necessarias para os governadores e Provedores da fazenda darem ajuda e favor ao dito Contratador e faltando a isso poderâ haver por qualquer deles toda a perda e damno que por cauza da sua missão receber.

11.

Com condição que os direitos por este contrato se arematão são o de nove mil réis por cada escravo que por terra for de Pernambuco e Paraíba para as minas porque os que forem por mar

só pagarão quatro mil e quinhentos: com declaração porem que no cazo em que em Pernambuco e Parahiba se tinha estabelecido o pagarsse igualmente os mesmo direitos tanto por terra como por mar ficará esta mesma pertencendo a sua Magestade para se arrecadar por sua Real fazenda.

E sendo visto pellos senhores Conselheiros do Conselho Ultramarino prezente o Procurador da fazenda delle o contheudo neste contrato, condiçoens, e declaraçoens delle o houverão por bem, e se obrigarão em nome de sua Magestade que Deus guarde a lhe dar inteyro cumprimento, o dito Hyeronimo Lobo Guimarães que prezente estava disse que aseitava e se obrigava a cumprir inteyramente o dito contrato na forma do seu lanço com todas as clauzullas, condiçoens, e obrigações nelle declaradas, e que não o cumprindo em parte ou em todo pagarâ e satisfarâ por todos os seus bens asim moveis como de rais havidos e por haver que todos para isso obrigava todas as perdas e damnos que a fazenda de sua Magestade receber, e por firmeza de tudo mandarão fazer este contrato no Livro delles que todos asignarão com o dito Hyeronimo Lobo Guimarães e seu fiador de que se lhe deve esta copia asignada pellos senhores João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino Dionizio Cardozo Pereira o fez em Lixboa Ocidental aos 20 de Março anno do nasimento do nosso senhor Jezus Christo de 1725. O secretario Andre Lopes de Lavre o fes escrever. João Telles da Silva. Antonio Rodrigues da Costa.

ANEXO H – CONTRATO DOS DIREITOS DOS ESCRAVOS QUE SAEM DE PERNAMBUCO, BAHIA E RIO DE JANEIRO PARA AS MINAS, ARREMATADO POR JOÃO FRANCISCOS EM 1748.[2107]

Contrato dos direitos, que pagão os escravos que das cappitanias de Pernambuco, Bahia, e Ryo de Janeiro sahem para as Minas, feito no Conselho Ultramarino com João Francisco por tempo de tres annos, que hão de comessar no primeiro de Julho de mil setecentos, e quarenta, e outo em preço cada anno de trinta, e sete contos de reis, Livres para a Fazenda real.

Anno do nasçimento de Nosso Senhor Jezuz Chrispto de mil setecentos, e quarenta e sette, aos vinte dias do mes de Julho do dito anno nesta Corte, e cidade de Lisboa nos Passos de Sua Magestade e Casa, em que se faz o Conselho Ultramarino, estando presentes os senhores Conselheiros, e o Procurador da Fazenda delle o Dezembargador Gonçallo Joze da Silveira Preto, apareçeo João Francisco pello qual foy dito fazia Lanço (como com effeito fez) nos tres Contratos dos direitos, que pagão os escravos, que das cappitanias de Pernambuco, Bahia, e Ryo de Janeiro sahem para as Minas, por tempo de tres annos, que hão de ter prinçipio em o primeiro de Julho de mil setecentos, e quarenta, e outo, e findar no ultimo de Junho de mil setecentos, e sincoenta, e hum, por preço em cada hum dos ditos annos de trinta, e sete contos de reiz: a saber hum conto de reiz pello de Pernambuco; vinte contos de reis pello da Bahia; e dezaseis contos de reiz pello do Ryo de Janeiro, Livres todos os ditos trinta, e sete contos para a Fazenda de Sua Magestade, com as condiçõens, e obrigações aprovadas pello dito senhor em as rezoluçõens de dezouto de Abril, e onze de Julho do prezente annos, em consulta do primeiro de Março e tres de Mayo do mesmo anno; e para esta arematação preçederão edditaes, e as maes solemnidades do regimento, e a dita resolução de onze do corrente, e se lhe declararão os Decretos de Sua Magestade sobre os conluyos, e companheiros, e deu por fiador á deçima a Antonio Marques Gomes, e as maes fianças necessarias nesta Corte a estes Contratos.

1ª

[2107] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 296, p. 218.

Com condição, que os ditos Contratos se rematão por tempo de tres annos, que hão de começar no sobreditos ia primeiro de Julho de mil setecentos, e quarenta, e outo, e hão de pertencer a elle contratatador os direitos, que pagão por hua vés sómente os escravos, que das refferidas cappitanias saem para as Minaz a saber, os do Ryo de Janeiro, e Pernambuco quatro mil, e quinhentos reiz por cada escravos, e os da Bahia, nove mil reiz tão bem por cada hum, e não poderá pessoa alguma de qualquer condição, estado que seja, Levar, ou mandar escravo para as ditas Minas, sem que primeiro seja despachado.

2ª.

Com condição, que por quanto muitas pessoaz custumavão levar escravoz da Bahia, e Pernambuco para o Ryo de Janeiro, e vila de Santos com cartas de guiaz em seus nomes, para os transportarem para as Minas, afim de não pagarem no Ryo de Janeiro, ou Santos direito algum pello haverem, já pago no porto donde sahirão, e custumão algumas vezes venderem nos mesmos portos os ditos escravos para difirentes uzos, acabando aly as suas viagens, e trespassarem as ditas guiaz a outraz pessoas para com ellas introduzirem outros escravos, e passarem para as Minaz Livre de direitos em fraude grande da Fazenda real; Todaz as pessoas, que levarem escravos para as Minas com guias pellos ditos portos, serão obrigados á prezentalas em termo de quinze dias depois da sua chegada, ao Provedor da Fazenda para se registarem, e tomarem as confrontaçõenz pello escrivão, a cujo cargo estiver o dito despacho, que se lansará em hum livro de registo, que haverá para o dito effeito, para por este modo se poder vir no conheçimento, asim dos escravos, como das pessoas, que os Levão para as Minas, e se evitar, que com hua mesma guia se possão introduzir muitos escravos; e o mesmo se observará com as pessoaz, que os trouxerem das Minas para os tornarem a Levar para ellas, com cominação, que não se registando huas, e outras cartas de guias no refferido termo, não só fizerão por cauza, nullas, e sem nenhum vigor, mas serão as ditas pessoaz, prezaz e castigadaz, como transgressoras dos descaminhos da Fazenda real; e os escravos que asim se dezencaminharem serão perdidos, no que se preçederá executivamente; observandosse nesta Condição, o que se pratica na arecadação dos direitos das dizimas das Alfandegaz.

3ª.

Com condição, que não pagarão estes direitos os escravos, que não forem para alguma das Minas; e para se evitarem os enganos, que se poderão fazer, serão obrigados todos os escravos, que entrarem nos destritos das ditas Minas a mostrarem os registos dellas, onde se pagão os direitos da entrada, guia delle contratador por onde conste, que tem satisfeito o direito dos quatro mil, e quinhentos reiz, em o lugar, donde sahirão do Ryo de Janeiro, e Pernambuco, e nove mil reiz os da Bahia, com declaração, que os que não apresentarem a dita guia, ou dezpacho serão tomados por perdidos para o contrato.

4ª.

Com condição, que todas as Cartas de guias, e mais registos hirão asignados para Contratador, seu Procurador, ou Administrador, asim como se pratica com os bilhetez das Alfandegas, e sem isso não valerão, para o que serão obrigadoz a assistir na Meza, onde se der o dito despacho, e o escrivão a que tocar não passará a dita guia sem primeiro ficar o direito carregado em receita, e fazendo o contrario incorrerão emperdimento do offiçio.

5ª.

Com condição, que poderá elle Contratador seus Procuradores, e maez offiçiaez denunçiar de todos os descaminhos, que se fizerem aos direitos deste contrato, e das Condenaçõenz, e tomadias, que se fizerem terão os denunçiantes hua terça parte, outra terça parte para elle Contratador, e a outra terça parte para a fazenda real da Provedoria do destricto, onde o descaminho se cometer.

6ª.

Com condição, que poderá elle Contratador pôr todos os Administradores, e Feitores, que lhe forem neçessarios, onde lhe pareçer conveniente para a boa arrecadação deste Contrato, asim no distrito do Ryo de Janeiro, como fora delle, no registo das passagens, e nas Intendencias da Capitação, para examinarem seos escravos adventiçios tem pago os direitos, que tocão a este Contrato, ao que lhe não porão duvida os Provedores dos registos, ne, os Intendentes da Capitação, antes lhe darão toda a ajuda e favor neçessario para a dita averiguação.

7ª.

Com condição, que elle Contratador poderá nomear Meirinho com seo escrivão para as deligençias da Cobrança deste Contrato, e pella dita nomeação mandará o Provedor da Fazenda passar mandados para os ditos offeçiaes servirem pello tempo, que elle Contratador os nomear, e lhe será permitido, quando andarem nas deligencias deste Contrato, trazerem armas de fogo na mesma forma, que hé conçedido aos offeçiaes da Alfandega.

8ª.

Com condição, que os Provedores da Fazenda serão seus Juizes privativos, e lhe sentençearão as tomadias, e maes couzas pertençentes a este Contrato, asim como se pratica com os Contratadorez da dizima das alfandegas, e gozarão os mesmos previlegios, de que eles gozão, e lhes são conçedidos pellas suas Condiçoens, que aqui se hão por declaradaz.

9ª.

Com condição, que o produto deste Contrato o cobrará o Almoxarife da Fazenda real, como até agora se observou, sem que elle Contratador receba couza alguma, e dará fiança somente á quarta parte visto haver Thezoureiro, que por parte da Fazenda real cobre o dito rendimento, e no fim de cada anno se entregará do Cofre ao Contratador tudo o que além do preco do Contrato tiver este rendido, e se observarâ nesta parte o mesmo, que se pratica no Contrato das dizimas.

10.

Com condição, que elle Contratador poderá trespassar este Contrato, ou todo junto, ou por partes nas pessoas, que lhe pareçer, e terão as pessoas, a quem o trespassar os previlegios, que lhe competirem como Rendeiros das rendaz reaez, na forma da Ordenação, e regimento da Fazenda.

11.

Com condição, que os Provedores da Fazenda real de cada hua das ditas cappitanias lhe forão cumprir estas Condiçõens e defirirão aos seus requerimentos, dando das suas determinaçõez appellação, e aggravo para o Juizo dos feitos da Fazenda da Rellação da Bahia.

12.

Com condição, que dará elle Contratador fiança nas refferidas cappitanias á quarta parte do preço do contrato, que a cada hua tocar ao Almoxarife da Fazenda real, e este lhe há de feitar, ou reprovar, sem que se lhe admita maes recurso, que o de aggravar para o Provedor da Fazenda, ficando este obrigado na mesma forma, que o Almoxarife pella falta, que nos fiadores houver, porque ao Almoxarife se há de carregar em reçeita o preço do dito Contrato, para delle dar conta, e ter cuidado de o cobrar aos quarteis em cada anno, e será Executor de sua reçeita, observando, o que dispoem a Ordenação do Reyno Livro 2º. Titulo 53, e Regimento da Fazenda, e Contos, sobre a forma da arrecadação, e modo das execuçõens, e das suas Sentençaz; e despachoz somente se poderá apellar, e aggravar para os Juizes dos feitos da Fazenda da Caza da Suplicação; e como elle Contratador deu nesta Corte as fiancas neçessarias a estes Contratos, não será obrigado a dallas nas ditas Cappitanias.

13

Com condição, que elle Contratador gozará de todos os previlegios conçedidos pella Ordenação do Reyno, e Regimento da Fazenda não estando derrogados em parte, ou em todo, e se lhe dará pello Vice Rey da Bahia e Governadores do Ryo de Janeiro, e Pernambuco, e maes Ministros de Justiça toda a ajuda e favor Licito, e justo para a cobrança daz suaz dívidas durante o tempo do Contrato.

14

Com condição, que por conta delle Contratador serão todaz as despesas feitas na arrecadação deste Contrato, e somente por conta da fazenda real os ordenados dos offeçiaes nomeados por Sua Magestade que tiverem Cartas, Alvaraz, e Provizoenz suaz; e não poderá elle Contratador alegar perdas, e incampaçoens algumaz, ainda nos cazos alguns fortuitos, ou sejão solitos, ou insólitos, e contra o estipulado nesta Condição se não admitirá interpretação alguma; e Será

obrigado a pagar as propinas costumadas, cada obra pia, no cazo que Sua Magestade resolva que este Contrato a deve pagar.

E Sendo visto pellos Senhores Conselheiros do Conselho Ultramarino, prezente o Procurador da Fazenda delle o Dezembargador Gonçallo Jozé da Silveira Preto o contheudo neste Contrato, condiçõens, e obrigaçõens delle o houverão por bem, e se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhe dar inteiro cumprimento; o dito João Francisco, que prezente estava, disse que o aseitava, e se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato na forma de sua arematação com todaz as Condiçoez e obrigaçõens nelle declaradas, e que não o cumprindo elle em parte, ou em todo pagaria, e satisfaria toda a perda, que a Fazenda de Sua Magestade receber por todos os seus bens, asim moveis, como de raiz, havidos, e por haver (os quaes para isso obrigava) e por firmeza de tudo mandarão fazer este Contrato no Livro delles, em que todos asignarão fazer este Contrato no Livro delles, em que todos asignarão com o dito João Francisco, de que se lhe deo hua copea, asignada pellos senhores Dezembargadores Alexandre Metello de Souza, e Menezes, e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros do Conselho Ultramarino. Antonio de Cobellos Pereira offecial mayor da Secretaria do dito Conselho o fes em Lisboa a trinta de Outubro de mil settecentos, e quarenta, e sette.

ANEXO I – DIREITOS DOS TRÊS MIL E QUINHENTOS RÉIS POR ESCRAVO NA ENTRADA DA ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, ARREMATADO POR JOSÉ DE FREITAS SACOTO EM 1749.[2108]

Contrato que se fez no Conselho Ultramarino com Jozé de Freitas Sacoto do rendimento dos direitos de tres mil, e quinhentos reiz que paga cada escravo por entrada na Alfandega de Pernambuco por tempo de tres annos, que hão de prinçipiar no primeiro de Janeiro de mil setecentos e sincoenta em preço cada anno de hum conto, e duzentos mil reiz, livrez para a Fazenda real.

Anno do nasçimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setececentos, e quarenta, e nove aos quatorze dias do mes de Outubro do dito anno, nesta Corte, e cidade de Lisboa nos paços de Sua Magestade, e caza, em que se fas o Conselho Ultramarino, estando prezentes os senhores Conselheiros, e o Procurador da Fazenda delle, o Dezembargador Goncalo Jozé da Sylveira Preto, apareçeo Jozé de Freitas Sacoto, pello qual foy dito fazia Lanço (como com effeito fez) no Contrato do direitos de tres mil, e quinhentos reiz, que paga cada hum escravo por entrada na Alfandega de Pernambuco por tempo de tres annos, que hão de ter prinçipio no primeiro de Janeiro de mil setecentos, e sincoenta, em preço cada anno de hum conto, e duzentos mil reis, Livres para a Fazenda real com as condiçõez, e obrigações com que está rematado semelhante Contrato da Bahia, e com as maiz que neste vão expressadas, e declaração, que ao mesmo Contrato pertencerão todos escravos, que dezembarcarem nos portos, que pertençerem, ou são dependentes das Alfandegas de Pernambuco, e Parahiba. E para esta arematação preçederão edditaez, e as maes solemnidades do regimento, e se lhe declararão os Decretos de Sua Magestade sobre os Conluyos, e Companheiros, e a resolução de Sua Magestade de vinte, e sete de setembro de mil setecentos, e quarenta, e seis; e deu por fiador á Deçima a Domingos Gomes da Costa. E antes que o mesmo Contratador tome posse deste Contrato será obrigado a dar a elle as fianças neçessarias na Provedoria da Fazenda real de Pernambuco e quando as dé nesta Corte, sempre terá afiançado, ou adiantado hum quartel na mesma Provedoria.

[2108] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297, p. 257.

1ª.

Com condição, que poderá elle Contratador haver o direitos dos ditos tres mil, e quinhentos reis, que paga cada escravo por entrada nas ditas Alfandegas de Pernambuco e Parahiba, asim como se cobrão para a Fazenda real, conforme as Leis, Alvaráz, e Provizõens, porque os mesmos direitos se estabelecerão, como até o prezente se observou, sem alteração alguma, e por tempo dos ditos tres annos somente, que hão de começar no primeiro de Janeiro de mil setecentos, e sincoenta, o que lhe fará cumprir o Provedor da Fazenda real de Pernambuco, dando das suas determinaçõens appelação, e agravo para o juizo dos feitos da Fazenda da Rellação da Bahia.

2ª.

Com condição, que elle Contratador dará as fianças neçessarias a este contrato na dita Provedoria da Fazenda real de Pernambuco, na forma, que fica dito, as quaes hão de ser aprovadas pello Thezoureiro da Alfandega, a quem se há de carregar em reçeita a sua importançia, de que o mesmo Thezoureiro fica sendo Executor para della dar conta, e ter cuidado de cobrar aos quarteis em cada anno, observando o que dispoem a ordenação do Livro 2º. titulo 53, e regimento da Fazenda e Contos sobre a forma da arecadação, e modo das execuçõenz, e no cazo que haja duvida sobre o Thezoureiro aseitar as fianças, que o dito Contratador lhe offereçer, a desçidirá o Provedor da Fazenda real, ficando obrigado na mesma forma, que o Thezoureiro pella falta, que nellas possa haver, das suas sentenças sómente se poderá appelar, e agravar para os Juizes dos feitos da Caza da suplicação.

3ª.

Com condição, que elle Contratador gozará de todos os privilégios conçedidos pelas ordenaçõens do Reino aos Rendeiros das rendas reaes, não estando derogadaz em parte, ou em todo, e se lhe dará pello governador, e maes Ministros da Justiça, e fazenda toda a ajuda, e favor liçito, e justo para a cobrança das dívidas deste Contrato, durante o tempo delle, e o mais que lhe permite a Ley, e regimento da Fazenda.

4ª.

Com condição, que por conta delle Contratador serão todas as despesas feitaz na arrecadação do rendimento destes direitos, e somente por conta da Fazenda real os ordenados dos officiaes nomeados por Sua Magestade que tiverem Cartas, Alvaras, e Provizões suas; e não poderá elle Contratador alegar perdaz, e damnos, nem usar de imcapação alguma ainda nos cazos, que o regimento da Fazenda as adimita, nem pedir quitaz por cazos alguns, furtuitos, ou sejão solitos, ou insolitos, e contra o estabelecido nesta condição se não admitirá interpretação alguma.

E sendo visto pelos Senhores Conselheiros do Conselho Ultramarino, prezente o Procurador da Fazenda delle o Dezembargador Gonsalo Jozé da Sylveira Preto o contheudo neste Contrato, condiçõens, e obrigaçõens delle, o houverão por bem e se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhe dar inteiro cumprimento, o dito Jozé de Freitas Sacoto, que prezente estava, diçe que o aseitava, e se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato, na forma de sua arematação com todas as condiçoens, e obrigaçõens nella declaradas, e que não o cumprindo elle em parte, ou em todo pagaria, e satisfaria toda a perda que a fazenda de Sua Magestade reçeber por todos os seus benz asim moveis como de raiz havidos e por haver, os quaes para isso obrigava, e por firmeza de tudo mandarão fazer este Contrato no Livro delles em que todos asignarão com o dito Jozé de Freitas Sacoto, de que se lhe deo hua copea, asignada pellos senhores Dezembargadores Alexandre Metello de Souza e Menezes, e Thomé Gomes Moreira Conselheiros do seu Conselho Ultramarino Antonio de Cobellos Pereira official mayor da Secretaria do mesmo Conselho o fes em Lisboa a doze de Janeiro de mil settecentos, e sincoenta.

ANEXO J – DIREITOS DOS DEZ TOSTÕES POR ESCRAVO NA ENTRADA DA ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO E PARAÍBA PARA A FORTALEZA DA AJUDÁ, ARREMATADO POR JOSÉ DE FREITAS SACOTO EM 1749.[2109]

Contrato, que se fez no Conselho Ultramarino com Jozé de Freitas Sacoto do rendimento dos direitos dos dés tostoez, que pagão os escravos em Pernambuco, e Parahiba para a Fortaleza de Ajudá por termo de tres annos, que hão de prinçipiar no primeiro de Janeiro de 1750, em preço cada anno de quinhentos mil reis Livres para a Fazenda real.

Anno do nasçimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos, e quarenta, e nove aos quatorze dias do mes de Outubro do dito anno, nesta Corte e Cidade de Lisboa nos Paços de Sua Magestade, e caza, em que se fas o Conselho Ultramarino estando prezentes os senhores Conselheiros, e o Procurador da Fazenda delle, o Dezembargador Goncalo Jozé da Sylveira Preto, apareçeo Jozé de Freitas Sacotto pello qual foy dito fazia Lanço (como com effeito fez) no Contrato do direitos dos dês tostoez, que paga cada escravo por entrada na Alfandega de Pernambuco, e Parahiba para a Fortaleza de Ajudá, por tempo de tres annos, que hão de ter prinçipiar no primeiro de Janeiro de mil setecentos, e sincoenta, em preço cada anno de quinhentos mil reis, Livres para a fazenda real com as condições, e obrigaçõens, com que está rematado semelhante Contrato da Bahia, e com as maes, que neste vão expressadas. E para esta arematação preçederão edditaes, e as maes solemnidades do regimento, e se lhe declararão os Decretos de Sua Magestade sobre os Conluyos, e Companheiros, e a rezolução do mesmo Senhor de vinte, e sete de Setembro de mil setecentos, e quarenta, e seis; e deu por fiador á deçima a Domingos Gomes da Costa. E antes, que o mesmo Contratador tome posse deste Contrato será obrigado a dar a elle as fiançaz neçessarias na Provedoria da Fazenda real de Pernambuco, e quando as dé nesta Corte sempre terá afiançado, ou adiantado hum quartel na mesma Provedoria.

1ª.

[2109] AHU_ACL_CU_ASSENTO E FIANÇAS DOS CONTRATOS REAIS, Cod. 297, p. 256.

Com condição, que poderá elle Contratador haver o direitos dos ditos déz tostoenz, que paga cada escravo por entrada nas ditas Alfandegas de Pernambuco, e Parahiba, asim como se cobrão para a Fazenda real conforme as Leys, Alvaráz, e Provizõens, porque os mesmos direitos se estabelecerão, como até o prezente se observou, sem alteração alguma, e por tempo dos ditos tres annos sómente, que hão de comessar no primeiro de Janeiro de mil setecentos, e sincoenta, o que lhe fará cumprir o Provedor da Fazenda real de Pernambuco, dando das suas determinaçõez, appelação, e agravo para o juizo dos feitos da Fazenda da Rellação da Bahia.

2ª.

Com condição, que elle Contratador dará as fianças neçessarias a este Contrato na dita Provedoria da Fazenda real de Pernambuco, na forma, que fica dito, as quaes hão de ser aprovadas pello Thezoureiro da Alfandega, a quem se há de carregar em reçeita a sua importançia, de que o mesmo Thezoureiro fica sendo Executor para della dar conta, e ter cuidado de cobrar aos quarteis em cada anno, observando, o que dispoem a ordenação do Livro 2º. titulo 53, e regimento da Fazenda, e Contos, sobre a forma da arecadação, e modo das execuçõenz; e no cazo, que haja duvida sobre o Thezoureiro aseitar as fiançaz, que o dito Contratador lhe offereçer, a desçidirá o Provedor da Fazenda real, ficando obrigado na mesma forma, que o Thezoureiro, pella falta, que nellas possa haver, das suas sentenças sómente se poderá appelar, e agravar para os Juizes dos feitos da Fazenda da Caza da Suplicação.

3ª.

Com condição, que elle Contratador gozará de todos os previlegios conçedidos pellas Ordenaçõens do Reino aos Rendeiros das rendas reaez, não estando derogadaz em parte, ou em todo, e se lhe dará pello governador, e maes Ministros da justiça, e fazenda toda a ajuda, e favor Liçito, e justo para a cobrança das dívidas deste Contrato, durante o tempo delle, e o mais que lhe permite a Ley, e regimento da Fazenda.

4ª.

Com condição, que por conta delle Contratador serão todas as despezas feitas na arrecadação do rendimento deste Contrato, e sómente por conta da Fazenda real os ordenados dos officiaes

nomeados por Sua Magestade que tiverem Cartas, Alvarás, ou Provizões suaz; e não poderá elle Contratador alegar perdaz, e damnos, nem usar de imcapação alguma, ainda nos cazos, que o regimento da Fazenda as admite, nem pedir quitaz por cazos alguns, furtuitos, ou sejão solitos, ou insolitos, e contra o estabelecido nesta condição se não admitirá interpretação alguma.

E sendo visto pelos Senhores Conselheiros do Conselho Ultramarino, prezente o Procurador della o Dezembargador Goncalo Jozé da Sylveira Preto, o contheudo neste Contrato, condiçõens, e obrigações delle o houverão por bem, e se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhe dar inteiro cumprimento, o dito Jozé de Freitas Sacoto, que prezente estava diçe o aseitava, e se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato, na forma de sua arematação com todaz as Condições, e obrigaçõens nelle declaradas, e que não o cumprindo elle em parte, ou em todo, pagaria, e satisfaria toda a perda, que a Fazenda de Sua Magestade reçeber por todos os seus bens, asim moveis como de rais havidos, e por haver os quaes para isso obrigava; e por firmeza de tudo mandarão fazer este Contrato no livro delles em que todos asignarão com o dito Jozé de Freitas Sacoto de que se lhe deo hua copea, asignada pelos senhores Dezembargadores Alexandre Metello de Souza, e Menezes, e Thomé Gomes Moreira Conselheiros do dito Conselho Ultramarino Antonio de Cobellos Pereira official mayor da secretaria do mesmo Conselho o fes em Lixboa a treze de Janeiro de mil setecentos, e sincoenta.